

Cristiane dos  
Santos Silveira

+

Gabriela  
Campos Alkmin

+

Luísa  
Santos Paulo

# Caderno de Resumos Expandidos

Organizadoras

IV congresso de  
diversidade sexual  
e de gênero

Realização:

 diverso  
UFMG

UFMG

---

Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero (4.: 2022: Belo Horizonte, MG)

C122 Caderno de resumos expandidos: IV Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero /organizadoras: Cristiane dos Santos Silveira, Gabriela Campos Alkmin, Luísa Santos Paulo. – Belo Horizonte: Diverso UFMG, 2022.

539 p. – Inclui bibliografias.

ISBN 978-65-88506-02-8

1. Relações de gênero. 2. Minorias sexuais. 3. Homofobia. I. Silveira, Cristiane dos Santos. II. Alkmin, Gabriela Campos. III. Paulo, Luísa Santos. IV. Título.

CDU 342.721

---

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz CRB 6/2233.

# CADERNO DE RESUMOS

IV Congresso de Diversidade  
Sexual e de Gênero

**ORGANIZADORAS:**

Cristiane dos Santos Silveira

Gabriela Campos Alkmin

Luisa Santos Paulo

DIVERSO UFMG

## **Comissão Científica do IV Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero**

Marcelo Maciel Ramos  
Pedro Augusto Gravatá Nicoli  
Flávia Máximo de Souza Pereira  
Maria Angélica dos Santos  
Lisandra Espíndula Moreira  
Eder Fernandes Monica  
Laís Godoi Lopes  
Regina Stela Vieira  
Paulo Roberto Iotti Vecchiatti  
Maíra Neiva Gomes  
Fabrício Bertini Pasquot Polido

### **Organizadoras do Caderno de Resumos**

Cristiane dos Santos Silveira  
Gabriela Campos Alkmin  
Luisa Santos Paulo

### **Avaliadoras e avaliadores dos resumos**

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| Ana Ester Freire                | Emerson Erivan de Araújo Ramos          |
| André Musskopf                  | Gabriela Campos Alkmin                  |
| Antônio Rodrigues Neto          | Haroldo Junior Evangelista Vidal        |
| Arísio Fonseca Junior           | Jailane Devaroop Pereira Matos          |
| Beatriz Hiromi da Silva Akutsu  | João Felipe Zini Cavalcante de Oliveira |
| Breno Lucas de Carvalho Ribeiro | João Victor da Fonseca                  |
| Bruna Camilo Lima               | Laís Godoi Lopes                        |
| Bruna Salles Carneiro           | Larissa do Vale Teixeira                |
| Caio Benevides Pedra            | Luísa Santos Paulo                      |
| Carla Appolinario de Castro     | Luiza Cotta Pimenta                     |
| Cristiane dos Santos Silveira   | Maíra Cristina Corrêa Fernandes         |
| Cyrana Borges Veloso            | Márcia Fernanda Ribeiro da C. Valentin  |
| Danúbia da Costa Teixeira       | Maria Angélica dos Santos               |
| Denison Melo de Aguiar          | Natália Caroline Soares de Oliveira     |
| Diogo Gonçalves Álvares         | Samantha Nagle Cunha de Moura           |
| Eder Fernandes Monica           | Sâmia Moda Cirino                       |

# Agradecimentos

O sucesso deste projeto só foi possível graças ao apoio, a colaboração e a confiança de muitas pessoas que ajudaram a torná-lo uma realidade. Por isso, fazemos questão de registrar aqui nossos agradecimentos.

Consideramos essencial agradecer, em primeiro lugar, a todas, todos e todes as/os/es extensionistas do Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero, que nos proporcionam um ambiente de trabalho amistoso, estimulante e colaborativo, onde florescem a construção de conhecimento coletivo e a autonomia para a condução de projetos ousados como este Congresso

Também devemos nossa gratidão aos professores Drs. Marcelo Maciel Ramos e Pedro Augusto Gravatá Nicoli, pela coordenação de uma tarefa tão complexa e importante como esta. A confiança em nós depositada foi fundamental para a concretização deste trabalho.

Agradecemos, também, a toda a comissão científica e às avaliadoras e avaliadores dos trabalhos presentes neste Caderno, pelo empenho em analisar e avaliar os resumos submetidos para o IV Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero, garantindo a qualidade das discussões ora apresentadas.

Somos gratas, ainda, a todas as pessoas que submeteram seus resumos a este evento, confiando em nosso trabalho de organizar e concretizar um evento presencial, após tantas incertezas em razão da pandemia de Covid-19, apostando conosco na potência dos encontros afetivo-acadêmicos que carrega esta nova edição do Congresso.

Por último, ao mandato da Deputada Áurea Carolina, pelo apoio financeiro para a execução deste Congresso na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em junho de 2022.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Agradecimentos .....</b>  | <b>3</b>  |
| <b>Introdução .....</b>  | <b>10</b> |
| <b>GT 1 - Direitos LGBT: abordagens práticas .....</b>   | <b>20</b> |
| TRANSIDENTIDADES: ALTERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE PRENOME E GÊNERO NOS REGISTROS CIVIS DE PESSOAS TRANS EM ITUIUTABA (MG) (2020-2022) .....     | 21        |
| CONTORNANDO A OMISSÃO LEGISLATIVA NACIONAL: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À LGBTI+FOBIA .....  | 26        |
| A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA NO STF: A APOSTA DA MILITÂNCIA NO DIREITO PENAL E A APLICAÇÃO DO JULGADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS..... | 31        |
| O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA DUPLA MATERNIDADE EM UM CONTEXTO DE HETERONORMATIVIDADE JURÍDICA .....                                      | 36        |
| ENTRE A AÇÃO JUDICIAL E A OMISSÃO LEGISLATIVA: CONQUISTAS, TENSÕES E FRAGILIDADES NA BUSCA PELA CIDADANIA LGBTQIA+ NO BRASIL.....          | 41        |
| <b>GT 2 - Direitos LGBT: reflexões e conceitos .....</b>   | <b>47</b> |
| LONGEVIVER LGBT+: PESQUISA SOBRE O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO LGBT EM BELO HORIZONTE .....  | 48        |
| DIREITO, ENVELHECIMENTO E GÊNERO E SEXUALIDADE .....   | 53        |
| DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA COMUNIDADE LGBTQIA+: UM PANORAMA GERAL DAS CONQUISTAS NOS ÚLTIMOS 30 ANOS .....                         | 57        |
| A GAROTA DINAMARQUESA: REFLEXÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL.....  | 62        |
| ESTADO DA ARTE DAS MULHERES TRANS NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE DESCRITIVA ACERCA DAS ELEIÇÕES DE 2020 .....                                    | 65        |
| <b>GT 3 - Política identitária, pós-identitária e a crítica queer ao Direito e ao Estado.....</b>  | <b>69</b> |
| SEXUALIDADE, RESISTÊNCIA E POLÍTICA IDENTITÁRIA LGBTI+ .....   | 70        |
| GÊNERO, SEXUALIDADE E PARTIDOS POLÍTICOS: UMA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS LBT NAS ELEIÇÕES DE 2020 .....                                      | 75        |
| TRIDIMENSIONALIDADE DA JUSTIÇA EM NANCY FRASER: POTENCIALIDADES E LIMITES NO ÂMBITO DE COMBATE ÀS DESIGUALDADES NO BRASIL.....             | 80        |
| O DIREITO E AS POLÍTICAS IDENTITÁRIAS: OS DESDOBRAMENTOS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA POPULAÇÃO “T” NO BRASIL .....                    | 85        |
| CORPOREIDADES DA IDENTIFICAÇÃO: DETERMINAÇÕES SEMIÓTICAS EM GÊNERO ATRAVÉS DA RETIFICAÇÃO DO NOME NO REGISTRO CIVIL.....                   | 90        |
| ELEIÇÃO DE BOLSONARO EM 2018 E A PAUTA LGBT+: CONTEXTO, IDEOLOGIA E DISCURSO .....   | 95        |

|   |            |
|---|------------|
| MESA DE OPERAÇÕES: A AUTODETERMINAÇÃO DE CORPOS INTERSEXO SOB UMA PERSPECTIVA QUEER ANTINORMALIZADORA .....   | 100        |
| MATERNIDADES SUBVERSIVAS: UMA ANÁLISE SOBRE A INSUFICIÊNCIA DAS CATEGORIAS JURÍDICO-LABORAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DAS MATERNIDADES PLURAIS .....             | 105        |
| <b>GT 4 - Direitos de mulheres e Teorias feministas do Direito e do Estado .....</b>  | <b>110</b> |
| ENTRE VÍCTIMAS Y DEFENSORAS: SENTIDOS Y ESTRATEGIAS DE PARTICIPACIÓN DE LAS MUJERES EN LA JUSTICIA DE TRANSICIÓN COLOMBIANA A PARTIR DE UN ESTUDIO DE CASO..... | 111        |
| A FEMINIST APPROACH TO CIVIL DISOBEDIENCE .....   | 115        |
| DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR POR CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS: DIÁLOGOS ENTRE GÊNERO, MARCADORES SOCIAIS E POLÍTICAS DE DISTRIBUIÇÃO .....                        | 119        |
| DO ESTIGMA DA PROSTITUTA AO (PUTA)FEMINISMO: CONTRIBUIÇÕES À CONSTRUÇÃO DE UMA PERSPECTIVA REGULAMENTARISTA DA PROFISSÃO DO SEXO NO BRASIL .....                | 125        |
| A “ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO” E ABORTO: NUANCES DA ADPF 54 E A QUESTÃO DA MATERNIDADE .....  | 130        |
| REFLEXÕES SOBRE O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E O DIREITO DE FAMÍLIA.....   | 134        |
| <b>GT 5 - Educação e diversidade sexual e de gênero.....</b>  | <b>139</b> |
| EDUCANDO DIVERSAMENTE: UM OLHAR HUMANISTA A PARTIR DA ESCRIVÊNCIA EM “OLHOS D’ÁGUA” E “QUARTO DE DESPEJO” .....   | 140        |
| “IDEOLOGIA DE GÊNERO” E POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NOS PERIÓDICOS (2011-2019).....   | 145        |
| PROJETO EMPODERANDO TODAS: ESTRATÉGIAS PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE GÊNERO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA .....                     | 150        |
| ASAS ENCLAUSURADAS: UMA ANÁLISE SOBRE ARQUÉTIPOS DE GÊNERO, EDUCAÇÃO E O SILENCIAMENTO DE CORPOS .....  | 155        |
| A PRIVATIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: O ENSINO DOMICILIAR E O AVANÇO DA PAUTA ANTIGÊNERO BRASIL .....   | 160        |
| A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS .....   | 165        |
| ENTREVISTA NARRATIVA: REVELANDO EXPERIÊNCIAS NUM CENÁRIO DE VIOLÊNCIA ÉTICA .....   | 170        |
| “QUALQUER MANEIRA DE AMOR VALE A PENA”: O AMOR PELA VOZ DAS CRIANÇAS.....   | 175        |
| <b>GT 6 - Direito à saúde para pessoas LGBT+ e a despatologização das identidades .....</b>   | <b>180</b> |
| O ACESSO À SAÚDE VOLTADA PARA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ DA CIDADE DE BAMBUÍ: UM LEVANTAMENTO REALIZADO PELO NÚCLEO DE ESTUDOS EM GÊNERO E SEXUALIDADE.....          | 181        |
| COMO O USO DO CONCEITO DE PERVERSÃO ENQUANTO CATEGORIA MORAL PODE ENGENDRAR EXPERIÊNCIAS PROPRIAMENTE PERVERSAS .....   | 185        |
| PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO SUS: ANÁLISE HISTÓRICO-INSTITUCIONAL DA POLÍTICA PÚBLICA.....  | 188        |
| PSICOLOGIA E A ESCUTA DAS IDENTIDADES LGBTI+: ENCRUZILHADAS E DESVIOS DESPATOLOGIZANTES .....   | 193        |

|  |            |
|--|------------|
| RELEMBRAR PARA JAMAIS ESQUECER: A HISTÓRIA DA PATOLOGIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE NA PSICANÁLISE .....   | 198        |
| ANTES TARDE DO QUE NUNCA: CONSIDERAÇÕES SOBRE DESPATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE .....  | 203        |
| <b>GT 7 - Tecnologias do corpo: capacitismo, privacidade e direitos sexuais e reprodutivos .....</b>   | <b>207</b> |
| DIREITO À INTIMIDADE E AS DIVERSIDADES SEXUAIS E DE GÊNEROS ENQUANTO COLETIVIDADES VULNERÁVEIS: ENSAIO SOBRE TRÊS DESAFIOS DO PROCESSO COLETIVO BRASILEIRO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS DA COMUNIDADE LGBTQIA+ ..... | 208        |
| PROMOÇÃO! ALUGA-SE UM ÚTERO NO SUL GLOBAL: A BARRIGA DE ALUGUEL COMO RELAÇÃO DE EMPREGO .....  | 213        |
| A INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA NA AUTONOMIA DA MULHER: DISCRIMINAÇÃO ATRAVÉS DO ALGORITMO .....  | 217        |
| A CIDADANIA E OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA AMÉRICA LATINA: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE BRASIL, ARGENTINA, CHILE E COLÔMBIA ....   | 221        |
| OS ARGUMENTOS ACERCA DA ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS .....  | 226        |
| VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA VINCULADA A TRANSFOBIA .....  | 231        |
| <b>GT 8 - Cultura, mídia e arte: dissidências de gênero e sexualidade em movimento .....</b>   | <b>236</b> |
| AFIRMAÇÃO BXD: DISSIDÊNCIAS MUSICAIS, DE GÊNERO E SEXUALIDADE COM UM COLETIVO FEMINISTA.....   | 237        |
| CÓDIGOS VESTIMENTARES DE HOMENS GAYS: UMA ANÁLISE DOS ANOS 70 E 80 NA CIDADE DE SÃO PAULO.....   | 242        |
| ARTIVISMO E MOVIMENTOS NEOCONSERVADORES NO BRASIL (2018-2021): DISPUTAS SEXO-GÊNERO-DISSIDENTES.....   | 246        |
| DIVERSIDADE DE SEXUALIDADES E GÊNEROS NA PUBLICIDADE: UMA PERSPECTIVA CONTEMPORÂNEA DAS INTERCONEXÕES ENTRE OS SISTEMAS MIDIÁTICO E POLÍTICO NACIONAL .....  | 251        |
| QUEM É O SEU NOME? INSCRIÇÕES AUTOBIOGRÁFICAS DE CORPOS DISSIDENTES DAS NORMAS DE GÊNERO E SEXUALIDADE PELO DIREITO À IDENTIDADE PRÓPRIA.....  | 255        |
| EMPREENHIMENTO DE SI E DEVIR TECNOPUTA NA PRODUÇÃO/CONSUMO DE PORNOGRAFIA NO ONLYFANS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PANDEMIA DE COVID-19 .....  | 260        |
| <b>GT 9 - Gênero, sexualidade, criminologia e políticas criminais .....</b>  | <b>265</b> |
| CIDAD'ELAS – A CIDADE TOMADA POR MULHERES: PRÁTICAS E POLÍTICAS DE MOBILIDADE DE MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.....   | 266        |
| UMA VISÃO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTQIA+FOBIA NO BRASIL.....   | 273        |
| APONTAMENTOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E PERCEPÇÕES SOBRE O TEMA.....  | 278        |
| APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM CAPINÓPOLIS – MG: UMA ANÁLISE CRÍTICA FEMINISTA DA ATUAÇÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR .....  | 283        |



|  |            |
|--|------------|
| CORPOS LGBTI+ E VIOLÊNCIAS NO SISTEMA PENAL: PARA UMA ANALÍTICA DAS POLÍTICAS E DOS DIREITOS DAS DISSIDÊNCIAS SEXUAIS E DE GÊNERO.....   | 288        |
| A EXPANSÃO DO CONCEITO DE RACISMO NO DIREITO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA: análise crítica sobre a homotransfobia na ADO 26 e MI 4733 .....  | 293        |
| <b>GT 10 - Estudos raciais, gênero e sexualidade .....</b>   | <b>297</b> |
| HOMOFOBIA É RACISMO?.....  | 298        |
| SISTEMA NORMATIVO DE REPARAÇÃO EDUCACIONAL DE GRUPOS RACIALIZADOS: DA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL OBRIGATÓRIA À REVISÃO DA LEI DE COTAS .....   | 301        |
| A ATUAÇÃO DAS MÃES DA PERIFERIA EM MEIO A DITADURA MILITAR.....  | 309        |
| A CASA DOS HOMENS É A PORTA DA RUA: PATERNIDADES E MASCULINIDADES EM DISPUTA NO COTIDIANO DE UMA VIZINHANÇA .....  | 313        |
| MAGISTRADAS NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: REFLEXÕES SOBRE RACISMO INSTITUCIONAL.....  | 318        |
| HOMEM NEGRO E A MASCULINIDADE RESPONSÁVEL NO BRASIL .....  | 322        |
| <b>GT 11 - A matriz cisheteronormativa e as LGBTfobias institucionais .....</b>  | <b>326</b> |
| O DISCURSO DE ÓDIO LGBTFÓBICO INSTITUCIONALIZADO NO GOVERNO BRASILEIRO .....   | 327        |
| EVASÃO ESCOLAR POR ADOLESCENTES TRANSGÊNEROS: A AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E A OMISSÃO QUANTO ÀS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS .....   | 332        |
| LGBTFOBIA NAS CARREIRAS PÚBLICAS: O QUE O DIREITO ADMINISTRATIVO TEM A VER COM ISSO? .....   | 337        |
| CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS E TRAVESTIS: É POSSÍVEL UM TRABALHO DE PROTEÇÃO NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAIS? .....  | 342        |
| “QUANDO NICCOLLY E LOHAYNE ABRIRAM AS PORTAS DO ARMÁRIO, AS PORTAS DO MERCADO DE TRABALHO SE FECHARAM”: REFLEXÕES SOBRE A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO PARA MULHERES TRANS E TRAVESTIS NO BRASIL..... | 347        |
| INTERSECCIONALIDADE E PRECARIIDADE DA VIDA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE TRANSVESTIGÊNERES TRABALHADORAS DE SEXO.....   | 352        |
| TRAVESTIS E MULHERES TRANS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O RELATÓRIO PRODUZIDO PELO GOVERNO BOLSONARO .....  | 357        |
| <b>GT 12 - Religião e dissidências sexuais e de gênero .....</b>   | <b>362</b> |
| A ATUAÇÃO DA ANAJURE COMO UM OBSTÁCULO À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES.....  | 363        |
| IDENTIDADES E PRÁTICAS DE SEXO-CORPO-GÊNERO PRÉ-CRISTÃS NA LUTA E NO PENSAMENTO INDÍGENA ANTICOLONIAL .....  | 367        |
| “EU NÃO ME DEITAREI POR BAIXO”: UMA REVISITA QUEER SOBRE TRANSGRESSÃO, PERVERSÃO E O DEMONÍACO NO MITO DE LILITH .....   | 371        |
| O DISCURSO RELIGIOSO CRISTÃO E A CAPTURA DOS CORPOS E DESEJOS: UMA ANÁLISE DO REGIME DE VERDADE PRESENTE NESTAS PRODUÇÕES DISCURSIVAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A SEXUALIDADE. ....                      | 375        |

|   |            |
|---|------------|
| POLIAMOR: OS DIREITOS E OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELA ESTRUTURA FAMILIAR POLIAFETIVA .....  | 379        |
| <b>GT 13 - Cuidado como conceito e como prática: problemas concretos .....</b>  | <b>384</b> |
| O CUIDADO <i>EM JULGAMENTO</i> : OLHARES SOBRE AS NOÇÕES E PRÁTICAS DE CUIDADO EM JOGO NOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR .....   | 385        |
| A ATUAÇÃO DOS GOVERNOS LATINOAMERICANOS E CARIBENHOS DIANTE DO AGRAVAMENTO DA DEMANDA POR CUIDADOS E DA INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO NÃO REMUNERADO DE CUIDADOS NA PANDEMIA DO COVID-19 ..... | 388        |
| CONTRATUALISMO, DESDEMOCRATIZAÇÃO E CUIDADO: IMPACTOS DO AVANÇO DA NOVA DIREITA NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO CUIDADO.....   | 392        |
| DESNATURALIZANDO AS ESCOLHAS ACERCA DO CUIDADO DAS MULHERES VELHAS DA VILA MARÇOLA - BELO HORIZONTE/MG .....  | 396        |
| SOB A ÓTICA DO CUIDADO: ENSAIO PARA COMPREENSÃO DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL, A PARTIR DA ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI APRESENTADOS EM ÂMBITO FEDERAL (2015-2021) .....     | 401        |
| REVIRANDO EMBAIXO DO TAPETE: RAÇA, CUIDADO E TRABALHO DOMÉSTICO EM DEBATE .....   | 406        |
| <b>GT 14 - Cuidado como conceito e como prática: reflexões interdisciplinares.....</b>  | <b>413</b> |
| CUIDADO E DIREITO: ELEMENTOS ESTRUTURAIS A PARTIR DA OBRA DE JONATHAN HERRING....   | 414        |
| ELENA FERRANTE E A DESMARGINAÇÃO DA MATERNIDADE E DO CUIDADO: ENSAIO ENTRE DIREITO E LITERATURA.....  | 419        |
| HOMÃO DA PORRA? ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DE RODRIGO HILBERT COMO HOMEM EXCEPCIONAL A PARTIR DE ATIVIDADES DE CUIDADO .....   | 423        |
| O CUIDADO EM SAÚDE DESEMPENHADO POR MULHERES DE UMA COMUNIDADE RURAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A VIDA.....  | 427        |
| VALOR DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE DO CONCRETO .....  | 432        |
| O CUIDADO NO DIREITO: UM MAPEAMENTO DO ESTADO DA ARTE DA REFLEXÃO JURÍDICA EM TORNO DO CUIDADO .....  | 437        |
| DO TRABALHO DOMÉSTICO AO TRABALHO DE CUIDADO: LIMITES SIMBÓLICOS E PRÁTICOS DA VALORIZAÇÃO DO CUIDADO A PESSOAS IDOSAS A PARTIR DAS NORMAS DO EMPREGO DOMÉSTICO.....                        | 442        |
| O CUIDADO ENQUANTO CONCEITO EMERGENTE: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA FEMINISTA DO TERMO.....  | 447        |
| <b>GT 15 - Feminismos decoloniais e a construção de sujeitas subalternas.....</b>   | <b>451</b> |
| E EU, NÃO SOU UMA MÃE? ENUNCIADOS DE NEGAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DE MATERNIDADE....  | 452        |
| MATERNAGEM NO DIREITO DO TRABALHO: ANÁLISE INTERSECCIONAL DO LABOR DA GESTANTE E LACTANTE EM LOCAL INSALUBRE .....  | 455        |
| A MATERNIDADE É UMA ESCOLHA IGUAL PARA TODAS? CORPOS SUBALTERNOS E O DIREITO À MATERNIDADE .....  | 460        |

|  |            |
|--|------------|
| DECOLONIZANDO O TEMPO NA RELAÇÃO DE EMPREGO: ANÁLISE DA NÃO-EVENTUALIDADE A PARTIR DO FEMINISMO DECOLONIAL.....  | 465        |
| VEJECES EN LAS MÁRGENES: LESBIANAS EN LA POLÍTICA PÚBLICA LGBTI RESISTENCIA DESCOLONIZADORA OTRAS FORMAS DE PARTICIPACIÓN.....                                     | 470        |
| <b>GT 16 - Amor, trabalho, preço: reflexões sobre a economia política de gênero, sexualidades e movimentos sociais .....</b>                                       | <b>476</b> |
| EXPERIÊNCIAS AFETIVOSSEXUAIS DE SOLIDÃO EM MULHERES NEGRAS COMO REPERCUSSÃO DO RACISMO ESTRUTURAL .....  | 477        |
| ECONOMIA POLÍTICA DE GÊNEROS E SEXUALIDADES: CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DO MARXISMO QUEER .....  | 480        |
| DIREITOS DE PESSOAS LGBTQIA+ NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DO CENÁRIO BRASILEIRO NO PERÍODO DE 2014 A 2022.....                               | 485        |
| A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NAS ARTES CÊNICAS: REFLEXÕES SOBRE TRABALHO, GÊNERO E DIREÇÃO TEATRAL A PARTIR DOS ESPETÁCULOS DO T.U. (UFMG) E DO CEFART (FCS) ..... | 488        |
| A FAMÍLIA E A HETERONORMATIVIDADE: A REDUÇÃO DO SER HUMANO A SUA EXPLORAÇÃO... ..  | 492        |
| O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO DE PESSOAS LGBTQI+ .....   | 497        |
| <b>GT 17 - Estudos jurídicos internacionais, transnacionais e comparados em Direitos LGBT .....</b>  | <b>501</b> |
| OS DESAFIOS DE INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS LGBT+ MIGRANTES .....  | 502        |
| “MAN HATERS” E A POLÍTICA FEMINISTA: FACES DO ANTI-FEMINISMO NA COREIA DO SUL.....   | 506        |
| O USO REFERENCIAL DOS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA PROTEÇÃO DA MINORIA LGBT+ .....  | 510        |
| (IN)JUSTIÇA CLIMÁTICA: A CRISE CLIMÁTICA AFETA DESPROPORCIONALMENTE AS MULHERES LATINO-AMERICANAS. ....  | 515        |
| DA RÚSSIA AO BRASIL: POPULISMO E AS AGENDAS ANTI-LGBT NO CONTEXTO DE EROSION CONSTITUCIONAL.....   | 519        |
| <b>GT 18 - Movimentos feministas e LGBT: democracia e políticas antigênero na América Latina ....</b>  | <b>524</b> |
| OBSERVATÓRIO NACIONAL DA FAMÍLIA E A RACIONALIDADE NEOLIBERAL-NEOCONSERVADORA .....  | 525        |
| AMÁLGAMA NEOCONSERVADORA-NEOLIBERAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: REFLEXÕES A PARTIR DA NOTA TÉCNICA 147/2021, DA SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA .....                     | 529        |
| DESINFORMAÇÃO E OS RISCOS À DEMOCRACIA: AS DISPUTAS DISCURSIVAS SOBRE A VOTAÇÃO DO ESTATUTO DAS FAMÍLIAS DO SÉCULO XXI NO TWITTER.....                             | 534        |

## Introdução

Este Caderno de Resumos é a compilação dos resumos expandidos submetidos para apresentação de comunicações orais no IV Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero. Os resumos foram organizados em torno de 18 (dezoito) eixos temáticos (Grupos de Trabalho) relacionados com a temática de gênero e sexualidade sob diferentes abordagens interdisciplinares. Agradecemos aos autores, pelos resumos enviados, e aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela disponibilidade e dedicação em suas avaliações. As ementas dos GTs estão expostas a seguir:

### **Direitos LGBT: abordagens práticas**

Propõe-se estimular e congregar pesquisas que discutam leis, normativas e decisões judiciais, nacionais ou estrangeiras, que tratem de direitos de pessoas LGBT+, bem como das lutas por direitos ainda não reconhecidos. O objetivo é reunir trabalhos que analisem como o direito brasileiro (bem como outros sistemas jurídicos) abordam questões como casamento, família, adoção, nome social, mudança de registro civil, direitos à saúde, violências fundadas em LGBTfobia e outras temáticas relacionadas às pessoas LGBT+ e como essas abordagens são efetivadas na prática jurídica brasileira.

### **Direitos LGBT: reflexões e conceitos**

Propõe-se congregar pesquisas que discutam os sentidos, conceitos e reflexões contemporâneas a respeito das leis, normativas e decisões judiciais, nacionais ou estrangeiras, que tratem de direitos de pessoas LGBT+. O objetivo do Grupo de Trabalho é reunir análises acerca dos institutos e normas presentes – e ausentes – no direito brasileiro e no direito internacional que abordem a defesa afirmativa de pessoas LGBT+ no âmbito jurídico e refletir sobre as possibilidades jurídicas e extra-jurídicas de proteção contra violências fundadas em LGBTfobias na sociedade contemporânea.

### **Política identitária, pós-identitária e a crítica queer ao Direito e ao Estado**

Este grupo de trabalho busca compreender qual o papel da identidade no Direito, entendendo como as relações de gênero, sexualidade, raça e classe oferecem a sustentação para a construção da identidade de sujeitos contemporâneos e investigando até que ponto essa sustentação os aprisiona em pertencimentos identitários subalternos. O GT, assim, pretende reunir trabalhos que discutam criticamente as chamadas “políticas identitárias” conduzidas no Brasil, avaliando o modo como essas discussões são incorporadas pelo discurso jurídico brasileiro nos últimos anos. A partir das críticas queers, ainda, a identidade será colocada em questão à luz de suas propostas pós-identitárias, a partir das seguintes perguntas: como (re)pensar o direito a partir das perspectivas desenvolvidas pelas teorias queers? De que modo os estudos de gênero e de sexualidade podem contribuir para a análise das estruturas e dispositivos jurídicos de opressão e subalternização de pessoas LGBTQ+? É possível um direito queer? Quais são o potencial e os limites de teorias e práticas queer do direito? De que modo as perspectivas e categorias desenvolvidas pelas teorias queers podem contribuir para a constituição de uma crítica radical ao direito? É possível incluir subjetividades dissidentes através do direito? Quais são os limites e problemas de práticas jurídicas inclusivas fundadas na afirmação e reconhecimento de identidades? É possível constituir teorias e práticas jurídicas fundadas na afirmação da precariedade, da dependência, da incoerência e da fluidez das vivências?

### **Direitos de mulheres e Teorias feministas do Direito e do Estado**

Propõe-se estimular e congregar pesquisas que discutam leis, normativas e decisões judiciais, nacionais ou estrangeiras, que tratem de direitos de mulheres, bem como de outras pautas levantadas pelos movimentos feministas, mas ainda não reconhecidas pelas instituições jurídicas. O objetivo é reunir trabalhos que analisem como o direito brasileiro (bem como outros sistemas jurídicos) abordam questões sobre o aborto, o estupro, o abuso sexual, a violência doméstica, a igualdade de direitos, a igualdade salarial, a maternidade, a liberdade sexual e outras temáticas relacionadas às lutas feministas. O GT também incluirá reflexões que investiguem como (re)pensar o direito a partir das perspectivas desenvolvidas pelas

teorias feministas, como (re)pensar o direito a partir das experiências de mulheres, a partir de perguntas como: de que modo a categoria do gênero representa uma ferramenta útil de análise das estruturas e dispositivos jurídicos de opressão e subalternização de mulheres? O que significa e qual o potencial das teorias feministas do direito? De que modo a identificação e a denúncia das estruturas e/ou dispositivos patriarcais e sexistas podem contribuir para a crítica de categorias, institutos, normas e ritos jurídicos? Qual é o potencial crítico, subversivo, emancipador das teorias feministas do direito?

### **Educação e diversidade sexual e de gênero**

Procura-se oportunizar debates e reflexões sobre as questões de gênero e sexualidade nas práticas escolares, bem como nas políticas e nos planos nacional, estaduais e municipais de educação. Busca-se reunir exames críticos das tradicionais práticas educativas que reproduzem a desigualdade e o preconceito. Por que é importante enfrentar a violência e a discriminação contra mulheres e pessoas LGBT+ através de práticas pedagógicas emancipatórias e promotoras da igualdade e do respeito à diversidade? Como promover, através da educação, a efetivação dos direitos e da cidadania plena de mulheres e pessoas LGBT+?

### **Direito à saúde para pessoas LGBT+ e a despatologização das identidades**

Busca-se discutir a vulnerabilidade da população LGBT+ quanto ao atendimento de seus direitos ao acesso a serviços públicos de saúde. Pretende-se discutir sobre alguns dos fatores que podem interferir de maneira substancial no processo de saúde da população LGBT+, aprofundando-se sobre algumas das questões que conduzem ao adoecimento mental dessas pessoas, como a situação precária dos tratamentos e atendimentos direcionados à comunidade LGBT+, a eminente necessidade de formação nas temáticas do gênero e da sexualidade para os agentes de saúde e a demanda por elaboração de ações e de políticas públicas voltadas para as demandas específicas dessa população, como hormonização, cirurgias de readequação corporal, prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis etc. Ademais, busca-se discutir criticamente sobre os mecanismos de poder que atuam nos processos políticos e sociais de despatologização de identidades LGBT+

**Tecnologias do corpo: capacitismo, privacidade e direitos sexuais e reprodutivos**

O objetivo deste Grupo de Trabalho é debater as correlações possíveis entre gênero, sexualidade e tecnologias contemporâneas, principalmente as digitais e as de incidência corporal e médica, sobretudo ligadas à sexualidade e à reprodução. Na interseção entre pensamento sociológico, filosófico e jurídico, buscamos a promoção de diálogos acerca das novas tecnologias contemporâneas, das demandas por direitos, as questões envolvendo as mobilizações sociais em torno de gênero e sexualidade e os saberes feministas, de sexualidade e dos estudos *queer*. Com enfoque em discussões sobre ciência, sociedade, discursos, práticas, políticas e dispositivos que abarcam tanto tecnologias da comunicação e da informação, quanto tecnologias médicas incidentes sobre os corpos, aceitamos contribuições teóricas e empíricas partindo de epistemologias críticas e metodologias interseccionais propostas por estudos de gênero e sexualidade, às quais podem ser também articulados outros marcadores sociais da diferença, tais como deficiência, raça e etnia, classe social e religiosidade, dentre outros. Terão espaço os trabalhos que abordem os desafios e as potencialidades das tecnologias informacionais; intervenções tecnocientíficas sobre as subjetividades; constituição e a subversão de identidades em ambientes digitais; tecnodiversidade; discriminação algorítmica; aspectos político-econômicos da ciência e das tecnologias; novas técnicas reprodutivas; lutas sociais feministas e LGBTQIA+ na tecnociência; neoconservadorismo e empreendimentos antigênero em espaços virtuais, a emergência de novas práticas e experiências sexuais, a experiência da sexualidade por pessoas com deficiência, seus entraves e os desafios envolvidos no enfrentamento do ideal de normatividade corporal que dicotomiza deficiência e capacidade. As propostas devem articular análises sobre tais fenômenos com a interpelação da ordem jurídica existente, em suas possibilidades e limitações no enfrentamento dos desafios contemporâneos de promoção de justiça sexual e de gênero.

**Cultura, mídia e arte: dissidências de gênero e sexualidade em movimento**

Pretende-se criticar a matriz heteronormativa e o seu efeito de discurso de verdade sobre os corpos das pessoas, engendrando processos de normalização que atravessam a todas. Como

peessoas dissidentes, que não se enquadram às determinadas malhas de poder sobre o gênero e a sexualidade, produzem resistências críticas e também criativas a essas matrizes compulsórias? Como trabalhar as necessidades, manifestações e a própria existência dos corpos junto a sócio-poética, a arte performática e as teorias da performatividade? Como isso emerge no campo público e midiático? Como reinventar e subverter a partir das múltiplas manifestações de existências insatisfeitas com as categorizações dos corpos, com as definições de vida correta e salutar, que fazem da arte um modo de vida, ético e estético, evidenciando uma multiplicidade de vozes diante do enrijecimento do normal e do natural? Ademais, busca-se discutir a censura contra a liberdade, a arte e o pensamento, agindo sempre em nome de agendas ideológica e moralmente estreitas. Questiona-se a estrutura fundamental de uma lógica de exclusão da dissidência, da voz divergente, engajada na eliminação do pluralismo e da abertura à diversidade de perspectivas, localizando produções culturais, midiáticas e artísticas como vetores de necessários deslocamentos nessas lógicas de exclusão e apagamento da diferença.

#### **Gênero, sexualidade, criminologia e políticas criminais**

Objetiva-se discutir a realidade de mulheres e pessoas LGBT+ vítimas de diversas formas de violências de gênero e os impactos dessas situações na fruição de direitos, empoderamento e emancipação desses sujeitos. Pretende-se provocar o debate sobre a estrutura política, econômica e social em que essas vítimas estão inseridas, bem como a naturalização dessas violências. Busca-se refletir criticamente sobre as formas institucionais em âmbito penal de combate às violências com marcadores do gênero e da sexualidade, como a doméstica (Lei Maria da Penha), o estupro e demais processos de criminalização, além de outras estruturas e estratégias de suporte para essas vítimas.

#### **Estudos raciais, gênero e sexualidade**

Pretende-se reunir trabalhos que abordem as discriminações baseadas em raça/etnia, relacionadas às categorias do gênero e da sexualidade, imbricadas ao longo da história de diferentes sociedades, necessitando por isso uma abordagem conjunta e transversal. Busca-se estimular reflexões sobre a diversidade de gênero, de orientação sexual e o fenômeno



social do racismo, de modo a levantar questões sobre os desafios ao combate dessas formas de opressão, bem como procurar desenvolver uma postura crítica em relação aos discursos de naturalização ou biologização que acabam por transformar diferenças em desigualdades sociais, econômicas e políticas.

### **A matriz cisheteronormativa e as LGBTfobias institucionais**

Pretende-se reunir trabalhos que investiguem e discutam as estruturas e dinâmicas institucionais heteronormativas, as quais contribuem para a discriminação de pessoas LGBT+. Como o silêncio e a omissão do Estado atuam na reprodução da violência e marginalização de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, etc.? Qual o impacto da falta de políticas públicas e da omissão legislativa na perpetuação de opressões contra as pessoas LGBT+? Como a LGBTfobia se manifesta nas mais variadas estruturas do Estado, das escolas e repartições públicas, aos poderes legislativo e judiciário? Qual é a responsabilidade do Estado quando seus agentes promovem atos de LGBTfobia?

### **Religião e dissidências sexuais e de gênero**

Diante do cenário de recrudescimento do debate de direito de minorias e da permanente ameaça de grupos conservadores religiosos no espaço público, é estratégico refletir sobre as relações entre religião e dissidentes sexuais e de gênero. Se, por um lado, percebemos o acionamento de discursos de ódio por grupos fundamentalistas religiosos, por outro é inegável a emergência de contranarrativas que se surgem no debate por meio de experiências transgressoras de dissidentes sexuais e de gênero na religião. Afinal, toda teologia é sexual. Com essa afirmativa, a teóloga argentina Marcella Althaus-Reid desestruturava a teologia hegemônica do seu tempo. Ao propormos este GT, o que esperamos - como parte de uma aposta comprometida com o desejo - é continuar problematizando os modos pelos quais gênero e religião se vinculam, a despeito das aparentes incoerências que os encerram, mas também a partir delas. Fissuras, rachaduras, brechas, experiência religiosa, dissidência, perversão, indecência são categorias ressignificadas, dentro de uma prática reflexiva que questiona os centros normatizadores e controladores da ideia de "normal". Este grupo de trabalho pretende ser, antes de tudo, um espaço onde possam ser discutidas, questionadas,

experimentadas, propostas que versem sobre a temática das dissidências sexuais e de gênero, na interface com a experiência religiosa. Serão bem-vindos trabalhos concluídos, ou em andamento, como também outras formas de comunicação que se orientem pelos estudos de gênero, perspectivas decoloniais, interseccionais, da teologia e teoria queer, estudos feministas etc. De forma geral, acolheremos propostas que busquem tensionar as relações entre religião e gênero. Desse modo, pretendemos problematizar outras (re)existências que se situam e constroem outros repertórios, por meio dos quais elegemos a coragem, a criatividade e a esperança, como modos de produção de novas fissuras.

### **Cuidado como conceito e como prática: problemas concretos**

O cuidado é elemento indispensável para a afirmação daquilo que constitui o humano. Todas e todos, para se afirmarem como pessoas, são cuidadas e cuidados ao longo da vida. Ao mesmo tempo, o cuidado se afirmou historicamente como plataforma de opressão de mulheres, desvalorizadas sistematicamente nas tarefas associadas à reprodução social. O cuidar de crianças, idosos, de si, da família, da comunidade, das sociedades como um todo, são chaves de compreensão das ambiguidades conceituais e práticas do cuidado. O grupo de trabalho pretende explorar essas muitas dimensões do cuidado. Neste Grupo de Trabalho, o enfoque da ética do cuidado se volta para a reflexão acerca das práticas de cuidado concretas experimentadas no Brasil e em outros países do mundo, com especial atenção para os tradicionais temas do trabalho doméstico e do trabalho reprodutivo, desvalorizados social, psíquica, econômica e institucionalmente, entendidos, nesta ocasião, como elementos fundamentais para o sexismo. Questões de ordem prática, portanto, são levantadas para se analisarem leis, normativas, decisões judiciais e casos emblemáticos em que o cuidado seja um fator importante para a interpretação e a efetivação de direitos de pessoas historicamente subalternizadas.

### **Cuidado como conceito e como prática: reflexões interdisciplinares**

Partindo, também, do pressuposto de que todas e todos, para se afirmarem como pessoas, são cuidadas e cuidados ao longo da vida, apesar de que o cuidado tenha se afirmado, historicamente, como plataforma de opressão de mulheres, desvalorizadas sistematicamente

nas tarefas associadas à reprodução social, este Grupo de Trabalho pretende explorar as muitas dimensões do cuidado a partir da posição contemporânea dele como conceito teórico, na filosofia e nas humanidades. Com isso, busca-se, ao final, caminhar rumo à valorização multidimensional do cuidado, firmando-o como plataforma teórica e prática para a transformação radical do mundo.

### **Feminismos decoloniais e a construção de sujeitas subalternas**

Busca-se fomentar debates sobre os localismos das opressões de diversas mulheres, no tocante à complexa intersecção do gênero com outras categorias, espacialidades e temporalidades de exclusões políticas, econômicas e sociais, como a raça/etnia e a tessitura geopolítica, conceitos desenvolvidos pelas teorias feministas negras e decoloniais. Assim, pretende-se inaugurar uma crítica feminista terceiro-mundista e pós-colonial para analisar as tentativas de projeções sobre as desigualdades do gênero em perspectivas étnicas e do sul global. Tendo por objetivo desenvolver um diálogo feminista com a noção de colonialidade de gênero, propõe-se, assim, a questão das “sujeitas subalternas” para a compreensão de um movimento paradoxal: a construção dos feminismos outros só é possível quando eles se subalternizam em relação ao próprio feminismo moderno? Diante de tais reflexões, interessa evidenciar a tensão entre o limite da fragmentação de diferenças irreconciliáveis e a necessária cosmopolitização da agenda feminista.

### **O amor (não) tem preço: para refletir sobre a economia política de gênero, sexualidades e dos movimentos sociais**

O objetivo do presente GT consiste em investigar as inúmeras intersecções entre capitalismo e gênero/sexualidades e suas implicações e, ainda, como os movimentos sociais, cuja organicidade se deu a partir dos distintos feminismos e lutas LGBTQIA+, incorporam as demandas atravessadas pela perspectiva econômica, seja para reivindicar cidadania sexual, inclusão social e redução das desigualdades ou, ainda, para problematizar os marcadores sociais da diferença nas formulações teóricas ou práticas com vistas à superação dos diversos processos de vulnerabilização e exclusão social. Desse modo, o presente GT pretende receber comunicações de pesquisas que: i) articulem exploração capitalista e gênero/sexualidades em

todas as vertentes que extrapolem a dimensão estritamente da produção de valor; ii) que problematizem a captura de agenda dos movimentos de gênero/sexualidades em termos de capitalização das lutas sociais dessas parcelas da população; iii) tragam contribuições originais aos estudos acerca da economia política de gênero/sexualidades (tais como: novos dados, novas reflexões/interpretações e novas problematizações; e, por fim, iv) que reconstituam o histórico de incorporação dessas discussões nos movimentos sociais de gênero/sexualidades. A partir da recepção das comunicações de pesquisas, esperamos contribuir para o alargamento das discussões que envolvem as questões de gênero/sexualidades a partir da lógica de exploração/dominação capitalista, no que se refere às hierarquizações que são, simultaneamente, econômicas e de poder.

#### **Estudos jurídicos internacionais, transnacionais e comparados em Direitos LGBT**

O GT pretende congregiar trabalhos finalizados ou em desenvolvimento com temáticas que discutam os fundamentos teóricos e práticos identificados na intersecção dos estudos jurídicos transnacionais e comparados e os estudos LGBT+. Em vista da proposta, o GT busca propostas envolvendo a articulação entre os conhecimentos em direito comparado, transnacional e internacional e a literatura específica relacionada aos direitos LGBT+ na ordem global e em contextos nacionais específicos. Alguns dos temas desejados pelo GT são estudos jurídicos transnacionais (EJT); processos legais transnacionais; ordem jurídica transnacional; governança global; direitos humanos; direito comparado; comparação de sistemas jurídicos; tradições jurídicas, cultura jurídica; antropologia, epistemologia e direito comparado; processo legislativo e direito comparado; tradições romano-germânica e de *common law*; solução de litígios transnacionais; acesso à justiça global; direitos sexuais; direitos LGBTs; regimes constitucionais; relações familiares transnacionais; relações civis homoafetivas; proteção de comunidades marginalizadas; direito e novas tecnologias; internet; redes sociais; plataformas digitais; engajamento cívico; sociedade civil organizada; governança da internet. Serão priorizados trabalhos que adotem uma abordagem não estatocêntrica para a identificação do papel das organizações internacionais, dos diferentes atores que atuam em suas arenas e de organismos regionais nas conquistas históricas e desafios atuais para o reconhecimento de direitos LGBT+; que identifiquem as formas como os métodos

comparatistas são utilizados, de forma geral, na produção normativa internacional e nacional, sobretudo, naquela envolvendo questões LGBT+, nas atividades das instituições internacionais e domésticas; que relacionem a cartografia global de direitos LGBT+ aos processos transnacionais que incitam e modificam esse panorama normativo; que compreendam criticamente as implicações que as narrativas e as localizações sociais e geográficas geram na construção de movimentos transnacionais LGBT+; que entendam as implicações e tendências que as tecnologias de informação e comunicação e as questões de governança da internet geram nos ambientes online e offline de luta pelo reconhecimento de direitos LGBT+.

### **Movimentos feministas e LGBT: democracia e políticas antigênero na América Latina**

Os movimentos feministas e LGBT vêm pautando há décadas o debate sobre gênero e sexualidade numa perspectiva de igualdade e da democracia. Enquanto isso, forças conservadoras, religiosas e seculares, têm atacado esses conceitos de maneira virulenta, usando como alvo o código “ideologia de gênero”. No Brasil, esses ataques, que vinham ganhando corpo desde meados dos anos 2000, ganharam uma nova escala nas eleições presidenciais de 2018. Atualmente, a ideologia antigênero se vê traduzida em legislações e diretrizes de políticas públicas, contudo, a ofensiva antigênero não é uma invenção brasileira ou iniciada em 2018. Diante disso, o grupo de trabalho tem com objetivo a discussão de trabalhos que apresentem os debates sobre as políticas antigênero, seus reflexos na democracia e as discussões a esse respeito que vêm sendo articuladas especialmente na América Latina.

GT 1 - Direitos LGBT: abordagens  
práticas

TRANSIDENTIDADES:  
ALTERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE PRENOME E GÊNERO NOS REGISTROS  
CIVIS DE PESSOAS TRANS EM ITUIUTABA (MG) (2020-2022)

*Rafael Nathan Humel Capucho<sup>1</sup>*  
*Antônio Rodrigues Neto<sup>2</sup>*

**Considerações iniciais**

A proposta de investigar os direitos das denominadas “minorias sexuais”, em especial da população transgênero (trans), vincula-se à noção constitucional de dignidade humana plena e salvaguarda de direitos fundamentais a pessoas que rompem com normas de gênero/sexualidade compulsórias e que, por isso, veem-se marginalizadas nos processos de inclusão social e no acesso a oportunidades e a direitos.

No que se refere ao direito de autodeterminação da própria identidade de gênero, a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) consolida tal tese a fim de reconhecer a possibilidade de alteração de prenome e gênero no

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Membro do grupo Desconstrua de pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias da UEMG/Ituiutaba e pesquisador bolsista PIBIC/FAPEMIG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6829870719191769>.

<sup>2</sup> Doutorando em Direitos Humanos pela FD-USP. Professor efetivo da UEMG/Ituiutaba no Departamento de Ciências Jurídicas. Coordenador do grupo Desconstrua de pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias da UEMG/Ituiutaba. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5426468815726871>.

assento de registro civil de pessoas trans sem a necessidade de realização de procedimento(s) cirúrgico(s) ou de autorização judicial (BRASIL, 2018).

A decisão do STF foi posteriormente regulamentada pelo Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2018), no qual foram estabelecidos os requisitos e documentos necessários para a retificação dos documentos diretamente nos cartórios, de forma extrajudicial.

A partir de questionamentos sobre a real efetividade do direito de retificação extrajudicial reconhecido, bem como sobre eventuais limitações à tese de autodeterminação, o presente estudo propõe investigar os trâmites procedimentais, bem como eventuais conquistas e empecilhos experienciados por pessoas trans na cidade de Ituiutaba (MG), no intervalo de 2020 a 2022, especialmente considerando-se o contexto pandêmico.

### **Material e métodos**

A pesquisa está estruturada em quatro etapas. A primeira etapa consiste em análise teórica da transgeneridade em relação aos direitos de igualdade e cidadania. Aqui, elegemos como método de abordagem o dialético, a fim de apresentar e distinguir conceitos de gênero e da sexualidade.

A segunda etapa consiste em pesquisa documental voltada à análise do Acórdão da ADI-4275 do STF e do Provimento nº 73 do CNJ, a fim de contextualizar e caracterizar a tese de autodeterminação da identidade de gênero firmada pela Corte Superior, e seus reflexos no procedimento estabelecido pelo CNJ.

A terceira etapa está fundada na apuração dos índices e características gerais dos procedimentos extrajudiciais registrados no município da pesquisa. Dados gerais sobre número de procedimentos serão obtidos diretamente nos cartórios de registro civil de pessoas naturais (CRCPN). Dados específicos sobre perfil sociodemográfico e a experiência de retificação extrajudicial serão obtidos a partir da aplicação de formulário a participantes do “II Mutirão Regional de Alteração de Prenome e Gênero de Pessoas Transgênero”, realizado pela Defensoria Pública Mineira de Ituiutaba (MG).



A quarta etapa consistirá na análise e discussão dos resultados obtidos nas etapas anteriores, especialmente com relação a possíveis empecilhos, pontos de melhoria e papel das instituições públicas, a exemplo da Defensoria, na garantia do direito a pessoas trans.

### **Desenvolvimento**

A partir dos ensinamentos de Foucault (1988), percebemos que, tradicionalmente, os dispositivos da sexualidade foram percebidos como sendo estruturas biologicamente pré-estabelecidas.

Com isso, um padrão hétero e cisnormativo passou a ser culturalmente construído a partir de interpretações equivocadas sobre a natureza, resultando em discursos universais sobre a sexualidade, a ser tradicionalmente ensinados, reforçados e impostos como norma moral, natural, cultural, social, religiosa etc. pelas instituições, incluindo-se família, escola, judiciário.

Com a naturalização do “normal”, tudo que transgride é percebido como anormal, patológico e de necessária (e justificada) repressão (FOUCAULT, 1988).

De acordo com Judith Butler, percebemos que o gênero é construção social que está em constante transformação. Por ser fluído, mutável e adaptável ao contexto externo, ainda que forjado na intimidade, gênero implica em “atos de performatividade” diferentes por cada pessoa em consideração ao contexto sociocultural do meio externo, levando a maiores ou menores níveis de adequação aos “padrões” previstos para aquela definição de gênero que nos cerca (BUTLER, 2003).

Acerca das identidades trans, a *Opini3n Consultiva* (OC) nº 24/2017 esclarece que engloba diferentes identidades (muitas delas ainda sequer nomeadas), que têm em comum a discordância com o gênero atribuído em razão do sexo anatômico de nascimento (CIDH, 2017).

Assim, são chamadas trans as pessoas que se autopercebem para além da cisgeneridade, pela qual pênis é sempre indicativo de homem, portanto de masculinidade; e vagina é sempre indicativo de mulher, portanto de feminilidade. Ao romper com imposições naturalizadas, pessoas trans constroem identidades expandindo, contrapondo e negando noções estabilizadas de gênero.

Assim, a tese de autodeterminação de gênero defende que, em proteção aos direitos de liberdade, igualdade e cidadania, somente a pessoa é capaz de definir a própria identidade, cabendo às instituições atuar negativamente no controle das liberdades individuais, contudo, positivamente na construção de medidas eficazes para tornar possível a superação de estigmas, discriminações e ampliar o acesso a direitos.

A possibilidade de alteração extrajudicial de documentos de pessoas trans inicialmente indica menor controle do Estado, todavia, o procedimento delineado para garantia do direito também precisa ser acessível.

Nesse sentido, sobressaltam como possíveis limitadores ao direito reconhecido, entre outros, a necessidade do pagamento de emolumentos cartorários; custeio de diligências e do deslocamento até os cartórios; obtenção de documentos obrigatórios; necessidade de intervenção de ONGs e órgãos judiciais para tutela de pessoas trans em situação de vulnerabilidade; necessidade de orientação adequada sobre os procedimentos diretamente prestados a pessoas transgênero; transfobia e outras formas de discriminação experienciadas em cartórios; cumprimento efetivo e integral da Resolução nº 73 do CNJ, etc.

### **Resultados/Conclusões Alcançadas**

Considerando-se tratar de pesquisa ainda em andamento, os resultados apresentados a seguir têm caráter inicial e são indicativos de que o período pandêmico foi altamente desfavorável para as alterações, resultando em índices inexpressivos de retificação. Além disso, o principal obstáculo até então apontado tem sido o custeio do procedimento, estimado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Em janeiro de 2020, antes do início da pandemia, a maior parte das retificações ocorridas realizaram-se a partir do Mutirão promovido pela Defensoria Pública mineira, em parceria com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), na cidade de Ituiutaba (CALIXTO; COSTA, 2020).

A parceria entre as instituições destaca-se como medida a garantir a gratuidade dos procedimentos a pessoas hipossuficientes, considerando-se a impossibilidade de isenção diretamente nos cartórios em razão da falta de previsão legal no estado de Minas Gerais (CALIXTO; COSTA, 2020).

A ação conjunta para a realização do I Mutirão, que envolveu também a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), resultou na assistência de 13 (treze) pessoas trans que alteraram seus documentos e que também participaram da pesquisa, constituindo hoje a primeira amostra de dados (CALIXTO; COSTA, 2020).

Durante o período da pandemia em que as atividades presenciais estiveram suspensas não houve realização do Mutirão. Com a volta dos atendimentos presenciais, a Defensoria Mineira, CEJUSC e UFU ganham o reforço da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) para a realização do II Mutirão, com a participação dos pesquisadores que assinam o presente também como colaboradores na edição de 2022, prevista para ocorrer em junho.

Os índices de retificação e os resultados obtidos com a aplicação do questionário de pesquisa, atualizado com questões específicas sobre o procedimento e pandemia, possibilitarão o levantamento do número global de retificações, empecilhos percebidos pelas/pelos participantes do Mutirão, bem como sobre como a iniciativa da Defensoria mineira tem impactado a realidade do Município e a ampliação de cidadania sexual a pessoas trans.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 73, 28 de junho de 2018**. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/provimento-n-73-28-06-2018-corregedoria.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/provimento-n-73-28-06-2018-corregedoria.pdf). Acesso em: 14 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4275/DF – Distrito Federal**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em: 14 mar. 2020.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CIDH. **Opinión Consultiva nº 24/2017**. Identidade de Género, e Igualdad y no discriminación a parejas del mismo sexo. Costa Rica, 2017. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_24\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf). Acesso em: 14 mar. 2020.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

CALIXTO, Flander de A; COSTA, Mônica A. **Direito difuso: a população transgênero e o provimento nº 73/2018 do CNJ**. Disponível em: [http://eventos.unifacel.com.br/encpesq/2020/files/XXIENCPEQ\\_Caderno\\_de\\_Resumos.pdf](http://eventos.unifacel.com.br/encpesq/2020/files/XXIENCPEQ_Caderno_de_Resumos.pdf). Acesso em: 14 mar. 2022.

## CONTORNANDO A OMISSÃO LEGISLATIVA NACIONAL: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À LGBTI+FOBIA

*Chiara Mori Passoni<sup>3</sup>*

Na seara dos estudos de gênero e sexualidade é consenso que o arcabouço legislativo brasileiro se omite em pautar questões relacionadas à população LGBTI+, especialmente quanto à possibilidade de punir agressores por violações de direitos. Contudo, a lacuna não significa a inexistência de esforços para criminalizar a LGBTI+fobia. Durante a aprovação da Constituição de 1988, por exemplo, “o plenário do Congresso Constituinte votou em peso contra a inclusão do item que proibia discriminação ‘por orientação sexual’” (TREVISAN, 2018). Além disso, apesar de não faltarem propostas para tipificar essa forma de discriminação no Legislativo brasileiro, o caminho recorrente é estas tramitarem por um longo período e, em seguida, eventualmente caducarem e serem arquivadas (IRINEU, 2018, p.481), como ocorreu com a PEC 122/2006 e, ao que tudo indica, ocorrerá com o Projeto de Lei nº 515/2017.

Afastando-se da esfera Legislativa, dada a omissão do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, provocado a julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26/2019, entendeu a LGBTI+fobia como espécie de racismo social e, assim, por interpretação, conduta sujeita à aplicação da Lei nº 7.716/1989. Entretanto, há escassez de dados capazes de demonstrar a real aplicação de tal entendimento nos tribunais de primeiro e segundo grau (CLÍNICA, 2018. p.12).

Em decorrência de diversas tentativas fracassadas de punir violações de direitos da população LGBTI+ através do Poder Legislativo e o estabelecimento de um caminho atualmente não tão efetivo pelo Judiciário, se mostra relevante uma ótica de análise distinta, que aponte um novo rumo para a luta institucional LGBTI+. Como outras esferas da federação podem ser palco para esta luta institucional? A partir de uma percepção de limitação do Poder Judiciário perante a efetivação de direitos da população LGBTI+, o objetivo da pesquisa é

---

<sup>3</sup> E-mail: chiarapassoni22@gmail.com

mudar o foco para a esfera Municipal e Estadual da Federação, voltando o olhar também às potencialidades políticas de seus respectivos Poderes Legislativos e Executivos.

Com a omissão do legislativo nacional, diversas pautas foram delegadas para outras esferas não necessariamente constitucionalmente competentes para tomar decisões sobre o assunto. Antes da decisão da ADO 26, durante duas décadas de omissão legislativa nacional, Estados e Municípios criaram leis administrativas de punição e sanção por discriminações por orientação sexual e/ou identidade de gênero.

A via administrativa deve ser também considerada enquanto uma possibilidade de contornar a omissão já mencionada, não enquanto via única de solução, mas como um caminho de articulação conjunta. Observa-se uma crescente promulgação de leis que punem administrativamente a LGBT+fobia em âmbito Estadual e Municipal desde os anos 1996. Assim, a análise destas leis permite um entendimento maior sobre alternativas à criminalização ao enxergar o poder Executivo como uma possibilidade de escoamento das demandas após tal omissão de criminalização por LGBTfobia.

O objetivo principal da pesquisa é tecer a histografia dos esforços no Brasil pela criação de leis que punam administrativamente casos de discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual, além de compreender o funcionamento dessa sanção no âmbito Estadual e Municipal enquanto um espaço não exclui a esfera criminal.

A primeira legislação promulgada sobre a temática foi a Lei nº 2.475 da cidade do Rio de Janeiro, em 1996. Desde então foram aprovadas mais 36 leis que possibilitam punir administrativamente especificamente atos LGBTI+fóbicos, sendo a mais recente da cidade de São Paulo, sancionada em 2020. Tais leis foram encontradas em sites de notícias, bibliotecas de câmaras legislativas municipais e assembleias legislativas estaduais, compilados de legislações voltadas à população LGBT, como a Cartilha da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Ministério Público do Estado do Ceará (2018) e o Mapa da Cidadania disponível do site da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), e em projetos de leis referenciando leis anteriores como inspiração.

Para o estudo das legislações foram coletados e sistematizados dados em duas etapas. Primeiramente a historiografia foi traçada de forma comparada entre os Estados e Municípios da Federação desde a Constituição de 1988 enquanto tentativa de compreender os motivos

da existência destas 37 leis encontradas. Foram observadas, de modo geral, possíveis uniformizações e padronizações no que tange (i) a *construção hermenêutica* do entendimento de discriminação (RIOS, 2020, p.1339), (ii) ao ente que pode ser punido e (iii) ao tipo de sanção que cada lei aplica.

A hipótese principal é de que o fenômeno legislativo da sanção administrativa é uma tentativa de preencher a lacuna nacional da criminalização. As legislações estudadas são similares entre si, algumas vezes sendo até uma cópia de normas de outros locais, reforçando a ideia de escoamento da pauta e mudança de estratégia do movimento LGBTI+. À primeira vista essa estratégia parece ter sido bem-sucedida dada a aprovação de pelo menos 37 leis, cobrindo, ao todo 3.589 municípios, além do Distrito Federal.

Em segundo lugar, como forma de aprofundar o exame das leis de sanção administrativa, foi realizado um estudo de caso da Lei nº 10.948/2001 do Estado de São Paulo. Tal recorte (GEORGE; BENNETT, 2017) visa complementar a pesquisa por meio da construção de um objeto de estudo empírico mais definido (MACHADO, 2017, p.321; PERES; SOARES, DIAS, 2018). O caso combina elementos relevantes para a análise, como o longo período entre a promulgação da lei e do decreto, o que compromete sua efetivação; e a possibilidade de sanção de pessoas físicas e jurídicas. Esses elementos permitiram uma análise prática sobre o papel que a política pública tem cumprido a respeito de sua efetividade.

Este estudo teve com base coleta de dados realizadas via Pedido de Acesso à Informação à Secretaria de Justiça e Cidadania de São Paulo bem como análise de notícias que tornem públicos casos que recorreram à Comissão de Discriminação em Razão de Orientação Sexual ou Identidade de Gênero, sempre compreendendo a limitação da pesquisa por notícias (OLIVEIRA; MOTT, 2019). Foi identificado que esta lei é muito mais utilizada por ativistas do que pelo público em geral. Há amplo desconhecimento da possibilidade de punição administrativa e a maior parte dos casos encontrados diziam respeito à questões de repercussão principalmente nas redes sociais, como pronunciamentos de celebridades em redes de televisão, e não discriminações vivenciadas por pessoas LGBT+ no dia a dia.

Dessa forma, a pesquisa caminha para concluir que a omissão do Legislativo não fez a pauta deixar de existir, mas deslocou a tomada de decisão dentro do poder federativo. Essa

omissão impacta a dinâmica de pautas entre os poderes e esferas da Federação, no que tange a estratégias políticas do movimento LGBTI+.

A contribuição para o campo visa possibilitar uma nova ótica sob a omissão do Legislativo nacional e, possivelmente, apresentar uma alternativa para contornar, pelo menos por ora, um Congresso Nacional retrógrado a fim de aprovar normas voltadas a pessoas LGBTI+, que de fato sejam eficazes.

Provisoriamente o texto será estruturado em duas principais partes, além da introdução, breves apontamentos metodológicos e conclusão. Primeiro, uma apresentação da visão geral das leis estaduais e municipais mapeadas e, em segundo momento, um aprofundamento sobre o estudo de caso da legislação 10.948/2001 do Estado de São Paulo focando na perspectiva da aplicação da norma.

### Referências Bibliográficas

ABGLT. **Mapa da Cidadania**. Disponível em: <https://www.abgl.org/mapa-da-cidadania>. Acesso em: 27/03/2022.

CLÍNICA de Políticas de Diversidade da FGV Direito SP. **A Violência LGBTQIA+ no Brasil**. FGV: São Paulo, 2020. p.12.

GEORGE, A. L.; BENNETT, A. **Case studies and theory development in the social sciences**. Cambridge, Mass: MIT Press, 2005. p.17.

IRINEU, Bruna Andrade. **Negociações, disputas e tensões na arena LGBT brasileira entre os anos de 2010 e 2014**. p. 481. In: GREEN, James Naylor, Renan Honório Quinalha, Marcio Caetano, Marisa Fernandes, e Alexandre Peixe, orgs. **História do Movimento LGBT no Brasil**. São Paulo, SP: Alameda, 2018. p. 471 – 486.

MACHADO, M. R. (Ed.). **Pesquisar Empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p.361.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos; MOTT, Luiz (Org.). **Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil – 2019**. Relatório do Grupo Gay da Bahia. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>. Acesso em: 27/03/2022.

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e Ministério Público do Estado do Ceará. **“Ministério Público e a Igualdade de Direitos LGBTI: Conceitos e Legislação”**. Brasília: MPF, 2017. Disponível em: <http://www.sindsaudejau.com.br/cartilhas/igualdade-direitos.pdf>. Acesso em: 27/03/2022.

PERES, Milena Cristina Carneiro; SOARES, Suane Felipe; DIAS, Maria Clara. **Dossiê sobre lesbocídio no Brasil de 2014 até 2017**. Livros Ilimitados: Rio de Janeiro, 2018.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

RIOS, Roger Raupp. **“Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade”**. Revista Direito e Práxis 11, nº 2 (abril de 2020): 1332–57. p.1339. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50276>. Acesso em: 27/03/2022.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. Rio de Janeiro, Brasil: Objetiva, 2018.



## A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA NO STF: A APOSTA DA MILITÂNCIA NO DIREITO PENAL E A APLICAÇÃO DO JULGADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Talles Neves Silva Bhering<sup>4</sup>*  
*Joyce Maia do Nascimento<sup>5</sup>*  
*Caroline de Almeida Villela Botelho<sup>6</sup>*

### **Introdução**

O presente resumo possui como objetivo analisar o impacto prático do julgamento da criminalização homotransfobia no STF em ações criminais no Estado de Minas Gerais, tendo como pano de fundo o procedimento adotado pela Corte e as contingências da aposta da militância no Judiciário. Assim, a partir da experiência mineira, pretende-se mensurar as limitações da criminalização como controle social e questionar a efetividade da emancipação dos sujeitos através da ampliação do Direito Penal.

O pressuposto constitucional de igualdade, peça-chave para a exegética normativa hodierna, ocupa espaço privilegiado para a orientação valorativa no ordenamento jurídico brasileiro desde a promulgação da Lei Maior. Ao mesmo tempo, o caráter generalista deste critério abstrato ao longo dos anos revelou uma defasagem no tocante à efetiva tutela dos direitos das minorias LGBTQIA+ e à prevenção das violências homotransfóbicas. Hoje, reconhece-se que o constituinte de 1986 – célebre na edição de normas que reconhecem a necessidade de incorporação de direitos humanos básicos e a vulnerabilidade de grupos minoritários – foi, neste ponto, omissivo em seu dever legislativo.

A comunidade LGBTQIA+, por outro lado, atuou historicamente por meio de apelos ao corpo legislativo brasileiro para suprir esta ausência, em diferentes abordagens com variados graus de sucesso (como o PLS. 457/11, o PLC. 1959/11, o PLC. 7582/14 e o PLC. 2138/15), que estão longe de receber prioridade nas agendas da Câmara e do Senado ou, então, que já foram

---

<sup>4</sup> E-mail: [talles.bhering@hotmail.com](mailto:talles.bhering@hotmail.com)

<sup>5</sup> E-mail: [joycemaiia23@gmail.com](mailto:joycemaiia23@gmail.com)

<sup>6</sup> E-mail: [villela.caroline@direito.ufjf.br](mailto:villela.caroline@direito.ufjf.br)

arquivados. O PLC 122/2006 pretendia modificar o Código Penal, ao inserir a tipificação da homotransfobia e a majoração das penas dos crimes relacionados a ela, mas, após 10 anos de presença no Congresso Nacional, foi arquivado por ausência de tramitação, não obstante a sua latente relevância social.

Tal fato evidenciou, ainda mais, a omissão legislativa no Brasil, ao mesmo tempo em que a comunidade LGBTQIA+ continua a padecer da mesma necessidade de uma tutela específica de seus direitos. Concomitantemente, diante da inércia legislativa, a busca por uma tutela por parte do Estado brasileiro encontrou algum respaldo no Judiciário, que, diante da judicialização da política, ocupou a arena de debates sociais nos últimos vinte anos (WERNECK VIANNA, 1999). Observa-se um movimento geral, nesse sentido, de uma crescente litigância de direitos então negligenciados, materializados no maior ajuizamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. O Judiciário, inobstante a delimitação firmada pelo princípio da tripartição dos poderes, é conduzido, assim, a protagonista decisório de questões sociais.

Nesse sentido, o ajuizamento da ADO e MI objetivaram o reconhecimento da omissão inconstitucional do Legislativo brasileiro face a criminalização da homotransfobia e a consequente equiparação desse tipo de discriminação com os crimes previstos na Lei 7.716/89. A expansão da tipificação do crime de racismo, levado ao entendimento de que a homotransfobia se encaixaria na categoria de “racismo social”, resultaria na supressão parcial de tal omissão.

### **Contextualização da Decisão do STF na ADO 26**

A apreciação do julgamento conjunto feito pelo Supremo Tribunal Federal em 2019, sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e o Mandado de Injunção (MI) 4733 caracteriza o objeto de análise desta breve pesquisa empírica. Dentro de um contexto social no qual a integração LGBTQIA+ é cada dia mais intensa e necessária, a demanda por proteção da liberdade, da vida e da integridade das pessoas da comunidade transfigurou-se num processo de inflamação incorporado à construção social.

Nesse sentido, a demanda latente pela inserção social, conjugada com a ocorrência de atos de extrema brutalidade (como de Alexandre Ivo em 2010 e tantes outres que tombaram

na luta ou na mera existência), e a falta de contemplação de projeto de lei e/ou políticas públicas motivou o Partido Popular Socialista (PPS) – atual Cidadania – e a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) a acionaram o STF.

O julgamento tomou grandes proporções de discussões midiáticas, sociais e acadêmicas. Tais discussões foram e são tomadas pelos impactos sociais da tipificação e pela necessidade de resposta à brutalidade diária da qual a comunidade é vítima. A equiparação da LGBTfobia ao racismo, bem como todo o procedimento argumentativo adotado pela Corte, foi objeto menor de especulação e debate público.

A criminalização da homotransfobia possui uma trajetória análoga a outras reivindicações sociais. Identifica-se o caminho por onde perpassam as ondas de pensamento dos movimentos sociais, aqui, divididas em três ondas principais: (a) aqueles que defendem a criminalização como um meio legítimo de resolução de problemas; (b) aqueles que defendem a tipificação como recurso de diminuição de danos; e (c) aqueles que apostam nos efeitos simbólicos resultantes da equiparação (CARDINALLI, 2018).

### **Aplicação da criminalização da homotransfobia em Minas Gerais**

Primeiramente, cumpre observar que este estudo tentou buscar um caso paradigma para análise mais detida da aplicação da criminalização da homotransfobia no plano prático. No entanto, no estado de Minas Gerais, não se tem notícia de nenhum processo cuja tramitação envolva o indiciamento de algum indivíduo como incurso em crime de homotransfobia. Para confirmar esta percepção, foi realizada uma pequena pesquisa no banco de dados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Utilizou-se o site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais<sup>7</sup> (TJMG) nos campos “Sentenças” e “Acórdãos” com os seguinte critérios de pesquisa livre: “homofóbico OU homofóbica OU lgbtfóbico OU lgbtfóbica OU transfóbico OU transfóbica OU homofobia OU homotransfobia OU transfobia OU lesbofobia OU bifobia”, com recorte de período após junho de 2019 – data da decisão do STF que criminalizou a homotransfobia.

---

<sup>7</sup> <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>

Antes de apresentar os resultados, deve-se levar em consideração as limitações desta busca, uma vez que o sistema do TJMG favorece a visualização e tabulação de julgados colegiados na segunda instância, de tal sorte que a pesquisa em primeiro grau é melhor realizada em cada comarca. Além disso, o sistema não revela dados de processos que se encontram em segredo de justiça. Ainda assim, os desafios para a tabulação de decisões no Estado levam em consideração as dificuldades de entrância da digitalização das sentenças e dos atos judiciais, bem como a organização do Judiciário mineiro como um todo. No campo de sentenças, não se verificou nenhuma correspondência com os termos utilizados. No campo de acórdãos, por sua vez, encontrou-se um único resultado: trata-se de um Recurso em Sentido Estrito, assim ementado:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE HOMOFOBIA POR EQUIPARAÇÃO AO RACISMO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - MANUTENÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO DE OFENDER A TODA A COMUNIDADE LGBTQIA+. Não havendo elementos mínimos a demonstrar o dolo de praticar crime de homofobia (por equiparação ao crime de racismo), deve ser mantida a decisão que rejeita a denúncia. (TJMG - Rec em Sentido Estrito 1.0024.20.096610-9/001, Relator(a): Des.(a) Guilherme de Azeredo Passos , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 23/02/0022, publicação da súmula em 04/03/2022)

O levantamento não apontou sequer um único processo no Estado que resultou em uma condenação por homotransfobia.

### **Conclusão**

Do presente estudo, buscou-se traçar linhas gerais e considerações acerca do tratamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da problemática envolvida por trás da homotransfobia e a respectiva aplicação desse entendimento nos tribunais. Decorridos quase três anos após a publicação da ADO 26, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais não foi encontrado nenhum processo que envolva o indiciamento por homotransfobia.

Verifica-se que o julgamento favorável a tal equiparação, pelo STF, resumiu-se ao mero cumprimento de seu papel contramajoritário a partir da pressão social. É possível que, no plano concreto das práticas homotransfóbicas, a subsunção dessas condutas ao conceito de “racismo social”, como antevê o precedente editado pelo STF, prejudique a aplicação desse tipo. Isso porque, apesar de serem modalidades de discriminação social, o racismo e a

homotransfobia são essencialmente distintos e, conseqüentemente, as condutas praticadas são determinadas por elementos diversos. Nesse sentido, a equiparação entre os dois fenômenos distintos pode vir a prejudicar a efetiva criminalização da homotransfobia.

Ao mesmo tempo, a aposta da militância no controle social por meio da tipificação criminal de condutas revela-se como limitada na prática. Embora os seus efeitos simbólicos mereçam estudos mais aprofundados, a fraqueza da criminalização expõe: a um, as dificuldades para cumprir de fato o julgado, e a dois, a falta de atenção dos movimentos sociais ao cancelar ao Judiciário o poder de criação de tipos penais.

### **Referências Bibliográficas**

BOMFIM, Rainer; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes. A inconstitucionalidade por omissão: o dever de criminalizar a LGBTIfobia no Brasil. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 6, n. 01, e249, jan./jun. 2019.

CARDINALI, Daniel Carvalho. **A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

WERNECK VIANNA, Luiz; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins 8. **Dezessete anos de judicialização da política**. Tempo Social: Revista de Sociologia da USP, [s. l.], v. 19, ed. 2, p. 39-85, 2007.

WERNECK VIANNA, Luiz et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

## O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA DUPLA MATERNIDADE EM UM CONTEXTO DE HETERONORMATIVIDADE JURÍDICA

*Guilherme Henrique Fazolo Silva<sup>8</sup>*  
*Bianca Garbuio Mian<sup>9</sup>*

O presente trabalho tem como objetivo analisar a diferença jurídica no tratamento de casais heteroafetivos e homoafetivos, especialmente, no reconhecimento da dupla maternidade. Parte-se da premissa da existência no direito brasileiro de raízes heteronormativas que impedem a isonomia de tratamento entre tais casais.

Diante disso, o resumo será dividido em duas partes. A princípio, realiza-se uma breve análise sobre a conquista de direitos das novas famílias. Em seguida, é demonstrado que o direito não aplica o princípio da igualdade para novos arranjos familiares, o que se evidencia através da dificuldade que casais formados por mulheres enfrentam para terem os seus direitos reconhecidos como duas figuras maternas, principalmente, diante do registro de seus descendentes.

Maria Berenice Dias (2021) expõe que a Constituição Federal de 1988 passou a proteger todos de forma igualitária. Logo, tornava-se incoerente a proteção jurídica que era dada a casais homoafetivos diante de casais heterossexuais. Conseqüentemente, o Supremo Tribunal Federal, em 2011, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, reconheceu a inconstitucionalidade desse tratamento desigual, instituindo o direito a união estável para casais homoafetivos. Desse modo, foi acolhido no texto constitucional, no art. 226, as famílias compostas por duas pessoas do mesmo sexo.

Contudo, é válido apontar que o ordenamento jurídico ainda cria barreiras para um reconhecimento pleno e eficaz. Isso se evidencia através de notícias que relatam a constante violação desse direito, cabe expor aqui o caso que ocorreu em Florianópolis, em que um casal

---

<sup>8</sup> E-mail: [guilhermehfazolo@gmail.com](mailto:guilhermehfazolo@gmail.com)

<sup>9</sup> E-mail: [bianca.gmian@gmail.com](mailto:bianca.gmian@gmail.com)

homoafetivo de mulheres teve um pedido de anulação de seu casamento por meio do Ministério Público (MACHADO, 2018).

Nota-se, com isso, que em um mesmo âmbito social, o próprio direito privilegia determinados grupos em relação a outros, por meio do qual se busca a preservação da heterossexualidade como o fundamento central da ordem social (MOREIRA, 2016). Nesse aspecto, conforme apontado por Caio Benevides Pedra (2020), é possível falar de uma LGBTfobia estrutural, em que a exclusão de determinados indivíduos ocorre de maneira naturalizada, já que o ordenamento jurídico, ao invés de romper com tal ciclo, acaba contribuindo para a sua disseminação e, conseqüentemente, para a exclusão vivenciada por tais indivíduos.

Essa situação se torna ainda mais evidente diante da dificuldade de registro civil em cartório para casais homoafetivos. Exemplifica-se: quando o filho de um casal hétero nasce, o pai consegue registrar a criança no cartório civil sem maiores empecilhos. Em contrapartida, ao ser analisada essa experiência para casal homoafetivo de mulheres, é notório uma desigualdade, pois o registro no cartório não é facilmente realizado (GONZALEZ, 2021). Ainda, ressalta-se a existência de diferentes dificuldades ao registrar civilmente os filhos advindos de inseminação *in vitro* e de inseminação caseira.

No que tange a jurisprudência, observa-se casos que ocorrem a negativa desse direito, no qual mães recorrem aos tribunais para terem seus direitos maternos reconhecidos nas documentações, como se pode observar na Apelação Cível nº 0028750-37.2015.8.19.0210 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Para o caso da inseminação *in vitro*, com a publicação do Provimento nº 63/2017, do CNJ, o processo de registro foi facilitado, pois fixou regras para o reconhecimento em cartório de crianças geradas por inseminação artificial assistida, o que é vislumbrado no artigo 18 do Provimento, pois os oficiais registradores não podem recusar o registro e a emissão de certidão de filhos havidos por essa técnica. Logo, não há mais a necessidade de ir à Justiça, basta o comparecimento ao Cartório de Registro Civil com a documentação das mães e com a declaração do diretor da clínica de reprodução assistida atestando a realização do procedimento.

No entanto, a exigência de que o casal possua uma união formalizada para que uma das mães possa ir sozinha ao cartório registrar a criança evidencia a diferença conferida para casais homossexuais e heterossexuais (GONZALEZ, 2021). Buscando romper com essa dificuldade, o Projeto de Lei 5423/20 visa garantir o direito de registro de dupla maternidade ou paternidade a esses casais que tiverem filhos, sem maiores burocracias.

Ainda sobre o direito ao registro, a situação de disparidade se torna mais manifesta para os casos da inseminação artificial caseira. Nessa situação, o registro civil para dupla maternidade ocorre por vias judiciais e até o momento não se tem uma lei específica que versa dessa matéria (MATOS, 2021). Isso é visível na decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por meio da Apelação Cível nº 1.0000.21.105936-5/001, a qual deferiu o registro civil para o caso de dupla maternidade realizada por inseminação caseira. Evidencia-se assim, que mais uma vez o judiciário foi incitado a se manifestar sobre a temática que visa garantir o reconhecimento de um direito, salientando uma heteronormatividade no ordenamento jurídico brasileiro pela lacuna de uma lei que trate desse direito para casal homoafetivo de mulheres.

O intuito desse trabalho não é adentrar nas diferenças entre tais tipos de inseminação, mas sim demonstrar que se trata de uma omissão a um direito não reconhecido a novos sujeitos. Isto posto, a situação que já é problemática, torna-se ainda mais complexa quando se analisa a exclusão de tais famílias na própria Receita Federal, uma vez que ao realizar pesquisas por meio do CPF é necessário preencher o nome da mãe. Assim, o sistema escolhe aleatoriamente qual das duas mães irá figurar nesse campo, tirando de uma das figuras maternas seu direito ser reconhecida como tal. A situação pode ocasionar a negativa de direitos como, por exemplo, a retirada de passaportes, programas de benefícios do governo e programas universitários (MARQUES, 2020).

Diante do apresentado, observa-se que apesar da Constituição Federal ter como objetivo promover o bem de todos sem discriminação (Art. 3º da CF) e, nesse sentido, o STF já ter comparado a igualdade entre uniões homoafetivas e heteroafetivas, evidencia-se a omissão de medidas que buscam, de fato, implementar esse reconhecimento na prática. Com isso, pode-se destacar que o direito brasileiro foi moldado para um padrão heteronormativo,



reflexos dessa situação são expostos pela dificuldade encontrada por casais homoafetivos de mulheres de terem o seu direito de dupla maternidade reconhecido.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5423/20, de 08 de dezembro de 2020.** Acrescenta o Art. 60-A a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1947884](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1947884)>. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 14ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2021.

GONZALEZ, Mariana. **Mães Lésbicas têm dificuldade ao registrar filhos: como garantir direitos?.** Universa, 2021. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/03/01/maes-lesbicas-relatam-dificuldade-ao-registrar-os-filhos.htm> >. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

PEDRA. Caio Benevides. **Direitos LGBT: A LGBTfobia Estrutural e a Diversidade Sexual e de Gênero no Direito Brasileiro.** Curitiba: Appris, 2020.

MACHADO, Leandro. **'Não temos os mesmos direitos dos héteros': o casal de mulheres que luta na Justiça para manter união.** BBC, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44556376> >. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

MARQUES, Andressa. **'A Receita Federal apagava meu direito de maternar': famílias LGBTQIA+ lutam para constar nos documentos dos filhos.** Sul21, 2020. Disponível em: <<https://sul21.com.br/noticias/geral/2020/11/a-receita-federal-apagava-meu-direito-de-maternar-familias-lgbtqia-lutam-para-constar-nos-documentos-dos-filhos/> >. Acesso em: 22 de janeiro de 2022.

MATOS, Luana de Souza de. **O Reconhecimento Judicial da Dupla Maternidade no Registro Civil diante da técnica de autoinseminação.** Conteúdo Jurídico, 2021. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/56606/o-reconhecimento-judicial-da-dupla-maternidade-no-registro-civil-diante-da-tcnica-de-autoinseminao> > . Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Cível 1.0000.21.105936-5/001.** Relator(a): Des.(a) Versiani Penna. Disponível em: <<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=501494248.2020.8.13.0313&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 24 de janeiro de 2022.

MOREIRA, Adilson José. **Cidania sexual: postulado interpretativo da igualdade.** Revista Direito, Estado e Sociedade, Rio de Janeiro, n. 48, p 10-41, 2016. Disponível em: <<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/547>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Apelação Cível nº 0028750-37.2015.8.19.0210**. Apelantes: Renata Aparecida de Araujo Moreira e Miriane Correia Silva. Desembargadora: Patricia Ribeiro Serra Vieira. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=00048050F97EC53A2508F5968225B407B566C505394F495F>>. Acesso em: 24 de janeiro de 2022.

## ENTRE A AÇÃO JUDICIAL E A OMISSÃO LEGISLATIVA: CONQUISTAS, TENSÕES E FRAGILIDADES NA BUSCA PELA CIDADANIA LGBTQIA+ NO BRASIL

*Aléxia Chaves Maia<sup>10</sup>  
Gilmar Joane Macêdo de Medeiros<sup>11</sup>  
Paulo César Rebouças Torquato Filho<sup>12</sup>*

### **Introdução**

Entre os países vinculados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), o Brasil ocupa o primeiro lugar no tocante à prática de violência contra pessoas LGBTQIA+. O relatório da Comissão Interamericana (2021) apontou que, entre 2014 e 2019, cerca de 1.644 pessoas LGBTQIA+ foram assassinadas no país em virtude de ataques de ódio. Outrossim, o Boletim n.2/2021, organizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), demonstrou que, apenas no primeiro semestre de 2021, o Brasil registrou o assassinato de 89 pessoas trans, além de 33 tentativas de homicídio.

Paralelo à violência contra as pessoas LGBTQIA+, observa-se uma agenda legislativa reduzida quanto ao reconhecimento de direitos para essa população. Segundo Renan Quinalha (2019), a omissão por parte do Poder Legislativo está diretamente ligada à hegemonia de uma atuante bancada fundamentalista religiosa, que foi fortalecida sob a gestão de Jair Bolsonaro (2018-2022) e tem sido capaz de vetar temas sensíveis aos interesses da população LGBTQIA+, sob a justificativa de uma defesa de “pautas morais”.

Muito embora a cidadania LGBTQIA+ não seja fortalecida pelo poder legislativo, nas últimas décadas (2000-2010 e 2010-2020<sup>13</sup>), essa população vivenciou um sensível processo de expansão e reconhecimento de direitos, em especial, por meio de promoção de algumas

---

<sup>10</sup> E-mail: [alexiachavesm@gmail.com](mailto:alexiachavesm@gmail.com)

<sup>11</sup> E-mail: [gilmara.medeiros@ufersa.edu.br](mailto:gilmara.medeiros@ufersa.edu.br)

<sup>12</sup> E-mail: [torquatopaulo82@gmail.com](mailto:torquatopaulo82@gmail.com)

<sup>13</sup> Inserimos a década de 2010, em razão das ações do STF. No entanto, para a maioria dos/as estudiosos/as, tais como Biroli, Vaggioni, Machado (2020), o ano de 2016 representou uma ruptura política no país e o fortalecimento do neoconservadorismo brasileiro, cuja expressão central é de oposição aos direitos ligados ao debate de gênero no Brasil.

políticas públicas promovidas pelo Executivo federal e, sobretudo, através de decisões judiciais tomadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Apesar da importância dessas decisões no reconhecimento/efetivação de direitos da população LGBTQIA+, os percursos trilhados para tanto nos fazem refletir se tais conquistas representam o caminho institucional adequado para a efetivação de sua cidadania, ponderando sobre suas fragilidades.

O presente trabalho busca analisar por que as decisões judiciais tomadas em sede de controle de constitucionalidade concentrado, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal na última década, encontram dificuldades para assegurar uma cidadania eficaz à população LGBTQIA+. Noutras palavras, quer-se discutir as fragilidades do modelo de afirmação da cidadania da população LGBTQIA+ adotada nos últimos anos no Brasil. A fim de compreender a questão, procura-se estudar as problemáticas relacionadas à omissão legislativa, ao ativismo judicial e ao esvaziamento de políticas públicas pelo Poder Executivo.

De maneira específica, tenta-se examinar dados sobre a situação de vulnerabilidade social das pessoas LGBTQIA+ e compreender os impactos da ausência de mecanismos que propiciem o exercício pleno da cidadania para esse grupo. Ademais, analisa-se três relevantes decisões judiciais, relacionadas diretamente com a construção da cidadania LGBTQIA+ no Brasil.

### **Metodologia ou caminhos da pesquisa**

O estudo realiza uma revisão bibliográfica a respeito da cidadania da população LGBTQIA+ no Brasil, partindo de obras que discutem o processo de construção do movimento LGBTQIA+, tais como a Quinalha (2019), Facchini (2003) e Green (2000). Além disso, ampara-se em estudos relativos às novas direitas brasileiras e à emergência do neoconservadorismo no país e como esses movimentos se articulam para barrar e criar empecilhos à política sexual e de gênero no Brasil, promovidas por estudiosos/as como Biroli, Machado e Vaggioni (2020). Em seguida, o trabalho se debruça sobre três ações de controle concentrado de constitucionalidade que tramitaram no STF e que são consideradas importantes precedentes na afirmação/reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil; são elas: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de nº132/2011 Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 4227/2011, a Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº

4275/2018 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26/2019 e o Mandado de Injunção (MI) n. 4.733/2019. A pesquisa esmiuça as discussões promovidas nestas ações, evidenciando aquilo que elas salvaguardam e reconhecem como direitos fundamentais da população LGBTQIA+. Após essa exposição, o estudo coteja as fragilidades do caminho de afirmação/reconhecimento dos direitos LGBTQIA+ trilhado no judiciário, apontando sua importância, como também os riscos e instabilidades da cidadania sexual no Brasil.

### **Discussões e Resultados**

Se partirmos de uma concepção normativa de cidadania como o exercício de direitos e deveres, podemos perceber que o processo de reconhecimento formal dos direitos das pessoas LGBTQIA+, a que chamaremos de cidadania sexual, ainda é desejoso em nosso país. O processo brasileiro de formação da cidadania sexual apresenta características próprias. De acordo com Quinalha (2019), ele vem ocorrendo pelo protagonismo das políticas públicas e das decisões judiciais, mediante a ausência de lei em sentido formal. Em certa medida, avanços conquistados pelas provocações e reivindicações do movimento LGBTQIA+ no Brasil, que tem mais de quarenta anos de existência (FACCHINI, 2003; GREEN, 2000).

Esse caminho apresenta alguns problemas, em especial, o da instabilidade provocado pela mutabilidade das políticas públicas, que dependem do interesse governamental e das pastas responsáveis pela implementação dos programas, o que gera insegurança quanto à continuidade e à efetividade de tais políticas (QUINALHA, 2019). Recentemente acompanhamos no Brasil o amargo gosto desta instabilidade. Com a assunção do governo de Jair Bolsonaro – presidente declaradamente contrário aos direitos da população LGBTQIA+ – observamos a adoção de medidas normativas como decretos e medidas provisórias para a desconstituição de órgãos e programas, a exemplo do Decreto n. 9.759/2019 que extinguiu o Conselho de Combate à Discriminação LGBT+ e da Medida Provisória n. 870/2019 que retirou a população LGBTQIA+ da lista de políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos

humanos<sup>14</sup>. O cotejo dessas ações nos leva a concluir que no âmbito das políticas públicas vivemos um momento de retrocesso na efetivação da cidadania de pessoas LGBTQIA+.

Apesar disso, nas últimas décadas importantes decisões jurídicas criaram precedentes de afirmação da cidadania LGBTQIA+ no Brasil. Cabe destacar a ADPF n. 132-RJ, julgada em conjunto com a ADI n. 4.277-DF, que reconheceu a constitucionalidade da união estável homoafetiva. Em 2018, com o julgamento da ADI n. 4275-DF, o STF reconheceu às pessoas transgêneras a possibilidade de alteração do prenome e do sexo no seu registro civil nos cartórios, dispensando a obrigatoriedade da realização da cirurgia de readequação genital. Por fim, em 2019, o STF julgou a ADO n. 26 e o MI n. 4.733, equiparando as discriminações em virtude da orientação sexual e da identidade de gênero ao crime de racismo, o que inclui a conduta dentro da tipificação penal prevista na Lei n. 7.716/89.

As ações mencionadas foram bastante polêmicas no debate público e levantaram questões relativas a uma usurpação dos poderes legislativos pelo STF, uma ação que extrapola os limites de decisão constitucional, marcada por um ativismo por parte da corte constitucional etc. Por outro lado, o debate também aponta para a instabilidade de decisões tomadas pela Corte e sinaliza para estratégias adotadas pelos grupos neoconservadores, a exemplo de outros países, como nos EUA, que passaram a fazer incidência e pressão para a escolha de ministros/as moralmente conservadores<sup>15</sup> e também a fazer utilização de demandas constitucionais para barrar e retroceder decisões tomadas anteriormente<sup>16</sup>, o que Vaggione (2020) chama de juridificação reativa.

Embora sejam inegáveis os avanços no reconhecimento de determinados direitos à comunidade LGBTQIA+ nos últimos anos pelas decisões do STF, o caminho institucional para tais avanços é, por vezes, frágil e inadequado, suscetível às conjunturas da política

---

<sup>14</sup> Outros exemplos: a Portaria n. 604/2021 da Secretaria Especial de Cultura que proibiu o uso da linguagem neutra em projetos financiados pela Lei Rouanet; o veto do Estado brasileiro ao plano de ação de direitos humanos do Mercosul por causa da inclusão da expressão “crimes de ódio” contra pessoas LGBTQIA+.

<sup>15</sup> O que também pode ser percebido no Brasil com a escolha dos dois últimos ministros do STF pelo presidente Jair Bolsonaro. O último deles, André Mendonça, tinha como uma de seus principais predicados ser “terrivelmente evangélico”. O processo de aprovação de sua indicação no Senado Federal contou a atuação expressiva da bancada evangélica no Congresso Nacional (MAFEI, 2021).

<sup>16</sup> Sobre a adoção dessa tendência nos EUA, ver Brown (2019).

institucional brasileira. Em um cenário de crescente neoconservadorismo que mina a democracia e as possibilidades de efetivação da cidadania sexual, as fragilidades do conquistado precisam ser refletidas, com vistas a minar as incursões desses agentes à democracia e à cidadania LGBTQIA+.

### Referências Bibliográficas

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Boletim n. 002/2021**. Relatório. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/07/boletim-trans-002-2021-1sem2021-1.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

BIROLI, Flavia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos Machado. **Gênero, Neoconservadorismo e Democracia: Disputas e Retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275/DF**. Relator: Marco Aurélio. Brasília, 1º de março de 2018. Diário Oficial de Justiça. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em: 17 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277/DF**. Relator: Ayres Britto. Brasília, 5 de maio de 2011. Diário Oficial de Justiça. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 17 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Relator: Celso de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. Diário Oficial de Justiça. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 25 jan. 2022.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Editora filosófica politeia, 2019.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Situação dos Direitos Humanos no Brasil**. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

GREEN, James. **“Mais amor e mais tesão”: a construção de um movimento brasileiro de gays, lésbicas e travestis**. In: *Cadernos Pagu*, nº 15, 2000: pp.271-295

GORISCH, Patrícia. **O reconhecimento dos direitos humanos LGBT: de Stonewall à ONU**. Curitiba: Appris, 2014.

FACCHINI, Regina. **Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico**. In: *Cad. AEL*, v.10, n.18/19, 2003.

MAFEI, Rafael. **Terrivelmente terrível.** Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/terrivelmente-terrivel/>. Acesso em: 05 fev. 2022.

MELLO, Patrícia Campos. **Brasil veta plano do Mercosul por incluir expressão 'crime de ódio' contra pessoas LGBT.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/10/brasil-veta-plano-do-mercosul-por-incluir-expressao-crimes-de-odio-contra-pessoas-lgbt.shtml?origin=folha>. Acesso em: 29 de out. 2021.

QUINALHA, Renan. **Desafios para a comunidade e o movimento LGBT no governo Bolsonaro.** *In: Sérgio Abranches et. al. Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje.* 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

VAGGIONI, Juan Marco. **A restauração legal: o neoconservadorismo e o direito na América Latina.** *In: BIROLI, Flavia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos Machado. Gênero, Neoconservadorismo e Democracia: Disputas e Retrocessos na América Latina.* São Paulo: Boitempo, 2020

SEGAT, Luciana e BRAMBILLA, Bárbara. **LGBT e o Nome Social: cidadania e respeito.** <https://vitallogy.com/feed/Lgbt+e+o+Nome+Social%3A+cidadania+e+respeito./1135>. Disponível em 20.05.2021.



## GT 2 - Direitos LGBT: reflexões e conceitos

## LONGEVIVER LGBT+: PESQUISA SOBRE O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO LGBT EM BELO HORIZONTE

*Cristiane dos Santos Silveira*<sup>17</sup>

*Cyrana Borges Veloso*<sup>18</sup>

*Pedro Augusto Gravatá Nicoli*<sup>19</sup>

**Palavras-chave:** envelhecimento LGBT; idadismo; lgbtphobia; histórias de vida

Como é envelhecer sendo uma pessoa LGBT+ em Belo Horizonte?

Essa é a pergunta principal que a pesquisa *Envelhecimento da população LGBT: diagnóstico sobre o longeviver e o acesso aos serviços públicos municipais*, ou simplesmente *Longeviver LGBT+*, pretende responder.

O projeto, que se iniciou formalmente em fevereiro de 2021, é fruto de uma parceria que já dura alguns anos entre a Diretoria de Políticas para a População LGBT (DLGBT), órgão da prefeitura de Belo Horizonte (PBH), e o Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero, programa de extensão ligado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

---

<sup>17</sup> É doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Mestra e bacharela em Direito pela mesma instituição. Membro do Programa de extensão Diverso UFMG, vinculada como bolsista ao projeto "Longeviver LGBT+", também trabalha em outros projetos do programa. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9076338790667568> E-mail: cristianess93@hotmail.com

<sup>18</sup> É Doutoranda - Programa de Pós-Graduação em Sociologia UFMG. Mestre em Sociologia - PPGS-UFMG Bacharel em Ciências Sociais - PUC-MG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4988878761933588>. E-mail: cyrana.veloso@gmail.com

<sup>19</sup> É professor adjunto da FDCE/UFMG e membro do corpo permanente de professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. É Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Concluiu Pós-Doutorado (2015) junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com bolsa CAPES/PNPD. Professor visitante no departamento de Gênero, Sexualidade e Estudos Feministas da Duke University, nos Estados Unidos (2019-2020), com bolsa CAPES PrInt. Esteve em temporada de pesquisas junto ao Collège de France. Foi pesquisador visitante na Organização Internacional do Trabalho, no Instituto de Estudos Avançados de Nantes e na Universidade de Estrasburgo. É coordenador do Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero. É coordenador da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG.

O Diverso UFMG, com apoio da DLGBT, vem realizando pesquisas sobre o perfil e vivências da população LGBT em Belo Horizonte por meio da aplicação de questionários durante as paradas LGBT que ocorrem anualmente no mês de junho na cidade<sup>20</sup>. Segundo essas pesquisas, o evento é mais frequentado por pessoas jovens, o que deixa patente a falta de dados sobre o perfil e vivências da população LGBT idosa em Belo Horizonte.

Foi a partir dessa percepção da necessidade de uma pesquisa voltada às especificidades da população idosa LGBT+ que nasceu o projeto Longevidade LGBT+<sup>21</sup>, que tem como objetivo principal a produção de um diagnóstico da população idosa LGBT de Belo Horizonte que forneça informações sobre o processo de envelhecimento desse público na cidade, situações de violações de direitos que vivenciam e sua percepção sobre o acesso e a qualidade dos serviços públicos utilizados. Os objetivos específicos da pesquisa são: a) diagnosticar como se dá o processo de envelhecimento da pessoa idosa LGBT na cidade de Belo Horizonte; b) diagnosticar as situações de violações de direitos sofridos pela população idosa LGBT; c) diagnosticar a percepção da pessoa idosa LGBT sobre o acesso e a qualidade dos serviços públicos utilizados. Essas informações são imprescindíveis para a formulação de políticas públicas orientadas pelas reais necessidades e pelas particularidades desses grupos sociais.

O envelhecimento, como um processo tanto biológico quanto social, gera diversas questões complexas a serem enfrentadas pelos indivíduos, entre elas a perda de capacidades funcionais, a perda de laços sociais e as diversas discriminações vivenciadas nessa fase da vida, que podem ser chamadas de *idadismo*, *etarismo*, *ageísmo* (DE SOUSA et al., 2014; AGUIRRE; SCAVINO, 2018; HELAL; VIANA, 2021). Nesse sentido, questões como a dependência de cuidados, o isolamento e a depressão perpassam essa fase da vida.

Importante dizer, todavia, que envelhecer não é um processo homogêneo, mas permeado de desigualdades e particularidades que marcam as velhices de diferentes indivíduos e grupos sociais (AGUIRRE; SOLARI, 2018). Dessa forma, a população idosa LGBT+

---

<sup>20</sup> Os resultados dessas pesquisas podem ser acessados através do site do Diverso UFMG, neste link aqui: <https://diversoufmg.com/publicacoes/>

<sup>21</sup> Mais informações sobre o projeto podem ser acessadas através do site do Diverso UFMG, neste link aqui: <https://diversoufmg.com/projetos/longevidade/>

vivencia tanto discriminações fundadas na idade quanto discriminações ligadas à sua sexualidade, o que faz o envelhecimento desses grupos trazer questões específicas que carecem de maiores estudos e discussões (REBELLATO, 2021).

A pesquisa Longeviver LGBTQ+ busca justamente preencher essa lacuna de dados, e para cumprir seus objetivos vem realizando uma sondagem de opinião pública em duas perspectivas distintas. No primeiro momento, é aplicado um questionário online<sup>22</sup> com perguntas relacionadas ao perfil da pessoa, tais como faixa etária, raça, orientação sexual, gênero, estado civil, renda, religião; sua composição familiar (com quem mora); se sua identidade de gênero e/ou orientação sexual era pública durante a sua juventude e sua vida adulta e se é pública hoje em dia; se já viveu violências e discriminações (e quais) em razão de sua identidade de gênero e/ou orientação sexual durante a velhice; se já viveu violências e discriminações (e quais) por ser pessoa idosa; bem como perguntas sobre acesso à moradia e à saúde.

O segundo instrumento de coleta de dados é a realização de uma entrevista com duração de cerca de uma hora e meia, através da qual as pesquisadoras e pesquisadores buscam entender a história de vida de cada pessoa, percorrendo suas vivências desde a infância, passando pela adolescência, juventude, vida adulta até chegar na velhice. As perguntas voltam-se a aspectos da vida familiar, da trajetória no mercado de trabalho; da percepção do processo de envelhecimento (sentimentos, medos, angústias; expectativas, etc); vivências relacionadas à sexualidade e à identidade de gênero (vida sexual; relações amorosas e de afeto; estado civil/conjugal atual; etc); perfil socioeconômico; acesso à saúde; acesso a atividades socioculturais.

Para alcançar o público alvo mencionado, utiliza-se uma amostra não-probabilística do tipo bola de neve, em que participantes iniciais, escolhidos por amostragem por conveniência, indicam novos participantes (BABBIE, 2004).

No que concerne à técnica do tipo bola de neve, Julia Vinuto (2014) sustenta que nessa espécie de amostragem “não é possível determinar a probabilidade de seleção de cada

---

<sup>22</sup> O questionário encontra-se ainda em aberto e pode ser acessado através deste link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSce44kgI2GqXHtc8OEtjloIRCXUfrhSP-2zvWvN7CYM\\_cS4-A/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSce44kgI2GqXHtc8OEtjloIRCXUfrhSP-2zvWvN7CYM_cS4-A/viewform)

participante na pesquisa, mas torna-se útil para estudar determinados grupos difíceis de serem acessados”. Segunda a autora, há vários motivos pelos quais os públicos alvo de uma pesquisa têm o acesso limitado: podem ser populações que possuem uma quantidade pequena de pessoas/membros e /ou estão espalhados por uma grande territórios; podem ser membros de uma “elite que não se preocupam com a necessidade de dados do pesquisador”; ou mesmo – e é a razão que descreve melhor o público alvo do projeto – pode tratar-se de populações estigmatizadas e reclusas (VINUTO, 2014, pp. 203-204).

A pesquisa, portanto, utiliza a técnica qualitativa de entrevistas, mais especificamente entrevistas do tipo histórias de vida, em que o narrador, ao contar uma história, tece uma narrativa como um momento de rememoração, fruto de suas experiências, percepções e concepções. A velhice é compreendida como uma narrativa, “são essas histórias que afirmam o seu modo de ser, de ver a vida e de se relacionar com os outros, e que o tornam testemunha e guardião das memórias de nossa sociedade” (DOMINGUES, 2014, p. 557). Para a autora, a memória dos idosos é uma formação limiar entre o testemunho do passado e a atualidade, uma ferramenta capaz de reproduzir o cotidiano com a riqueza de sentimentos, pontos de vista e vivências.

Por fim, cabe apontar que atualmente a pesquisa encontra-se em sua terceira fase, voltada à divulgação do questionário, cadastramento do público alvo, aplicação dos questionários e realização de entrevistas. Até o presente momento (abril de 2021) temos: 94 questionários válidos respondidos, 45 entrevistas realizadas e 33 entrevistas em fase de marcação para se realizarem nos próximos meses.

Nesse mês de abril de 2022 também foi iniciada a análise dos dados já levantados para a produção de um relatório parcial dos resultados que será finalizado no início de maio de 2022. A expectativa, portanto, é que no próximo mês já seja possível que a pesquisa comece a apontar as principais questões que permeiam o envelhecimento de pessoas LGBTQ+ na cidade de Belo Horizonte.

### **Referências Bibliográficas**

AGUIRRE, Rosario; SCAVINO, Sol. **Vejece de las mujeres: desafíos para la igualdad de género y la justicia social en Uruguay**. Doble clic, 2018.

BABBIE, Earl. **The Practice of Social Research**, 10<sup>o</sup> ed. Belmont, CA: Wadsworth/Thompson Learning, 2004, capítulo 7.

COSTA, Silvia MM et al. **Aspectos sociais das relações entre depressão e isolamento dos idosos**. **GIGAPP Estudos Working Papers**, v. 7, n. 150-165, p. 292-308, 2020.

DE SOUSA, Ana Carla Santos Nogueira et al. **Alguns pontamentos sobre o idadismo: a posição de pessoas idosas diante desse agravo à sua subjetividade**. **Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**, v. 19, n. 3, 2014.

DOMINGUES, Adriana Rodrigues. **O envelhecimento, a experiência narrativa e a história oral: um encontro e algumas experiências**. **Psicologia política**. VOL. 14. Nº 31. PP. 551-568. SET. – DEZ. 2014. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v14n31/v14n31a09>>. Acesso em: 30/03/2021.

HELAL, Diogo Henrique; VIANA, Lauro Oliveira. **Ageísmo: uma revisão integrativa da literatura em língua portuguesa**. **Conhecimento & Diversidade**, v. 13, n. 29, p. 171-191, 2021.

REBELLATO, Carolina; DE ALMEIDA GOMES, Margareth Cristina; CRENITTE, Milton Roberto Furst. **Introdução às velhices LGBTI+**. Folio Digital, 2021.

VINUTO, J. **A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto**. **Temáticas**, Campinas, SP, v. 22, n. 44, 2014. Disponível em: <<https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/10977>>. Acesso em: 9 abr. 2021.

## DIREITO, ENVELHECIMENTO E GÊNERO E SEXUALIDADE

*Pedro Augusto Gravatá Nicoli<sup>23</sup>*  
*Gabriel Radamesis Gomes Nascimento<sup>24</sup>*

Embora pouco percebido e quase não assimilado, o envelhecimento de pessoas LGBT+ afirma-se e persiste em nosso tempo. Essa realidade implica-se e é implicada no direito, exigindo um tratamento que não se reduz a uma simples soma ou justaposição entre os direitos das pessoas idosas e os direitos de pessoas LGBT+. Para compreender de que se constitui o direito ao envelhecimento LGBT+, no entanto, é preciso percorrer esses dois campos.

No que toca ao envelhecimento, sabe-se que, no Brasil, idosas e idosos compõem o segmento populacional que mais aumenta (BORGES; CAMPOS; SILVA, 2015). Como cidadãos e cidadãs brasileiros são titulares de um amplo e complexo conjunto de direitos, como pessoas idosas percebe-se desde a década de oitenta, no plano internacional e nacional, a concepção de uma proteção específica, que é sensível às alterações pelas quais o corpo, a mente, as relações vivenciam durante o envelhecer. A ocorrência da 1ª e da 2ª Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, realizadas em 1982 e 2002, demarca, por exemplo, o esforço internacional para promoção do cuidado, da segurança e do bem-estar da pessoa idosa, bem como do reconhecimento de sua dignidade humana e de seu direito à participação, à integração social e a não discriminação. Na América Latina, entre inúmeros outros documentos, merece atenção a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos

---

<sup>23</sup>Professor adjunto da FDCE/UFMG e membro do corpo permanente de professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. É Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Concluiu Pós-Doutorado (2015) junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com bolsa CAPES/PNPD. Professor visitante no departamento de Gênero, Sexualidade e Estudos Feministas da Duke University, nos Estados Unidos (2019-2020), com bolsa CAPES PrInt. Esteve em temporada de pesquisas junto ao Collège de France. Foi pesquisador visitante na Organização Internacional do Trabalho, no Instituto de Estudos Avançados de Nantes e na Universidade de Estrasburgo. É coordenador do Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero. É coordenador da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG. E-mail: pedrogravata@gmail.com

<sup>24</sup> Graduando em Direito pela UFMG. Extensionista bolsista do Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero e membro do Longeviver LGBT+. E-mail: gradamesis@gmail.com

Humanos dos Idosos, que entrou em vigor em 2017. Já a Constituição Federal tutela a velhice ao dispor sobre a seguridade social – que engloba a previdência e a assistência social – e ao assegurar a participação social e defender a dignidade das pessoas idosas. Há ainda leis, decretos, e outros documentos que dispõem sobre os direitos dessa população, entre eles é de destaque o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional do Idoso.

No que toca à diversidade sexual e de gênero, tem se visto progressivamente uma ampliação do reconhecimento jurídico desses corpos e identidades, estando assegurados entre outros direitos, a livre expressão das identidades de gênero e da sexualidade, a vedação à discriminação e a proteção específica contra a violência LGBTfóbica. Essa proteção decorre de instrumentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos fundamentos e garantias da Constituição Federal. Decorre também da litigância do movimento social LGBT+ perante o Supremo Tribunal Federal diante da omissão reiterada do legislativo federal para regulação direta e explícita da temática. Em outras esferas legislativas, nota-se um grande número de normas que tratam diretamente de temas afetos à proteção de pessoas LGBT+ (BAHIA, 2010).

Toda essa proteção jurídica descrita acima, seja para pessoas LGBT+, seja para pessoas idosas, é ainda insuficiente para que velhices LGBT+ gozem de cidadania plena. É nesse contexto que se busca a significação de um direito ao envelhecimento LGBT+, que seja sensível a atravessamentos outros, como raça, classe e deficiência, e que assimile a dupla condição de privação de direitos a que se sujeitam às velhices LGBT+. Como eixos estruturantes desse direito, tem-se o direito à vida, à saúde, à proteção social, ao cuidado e a relações livres.

Como se sabe, a LGBTfobia – violência sistemática contra pessoas LGBT+ – impede que essa população alcance idades avançadas e, para pessoas trans em específico, envelhecer sequer é possível (BENEVIDES, 2022). Vale lembrar também que a gestão pública da pandemia de HIV/AIDS tornou o envelhecer impossível para uma geração de pessoas LGBT+. Do direito à vida, parte-se para o direito à saúde, pensado a partir das especificidades de vivências não cisgêneras e não heteronormativas. É este o objeto da gerontologia LGBT+, campo em franca expansão na pesquisa internacional e nacional (HENNING, 2017; ARAÚJO; SILVA, 2020) e que expõe, por exemplo, o acompanhamento de pessoas trans, travestis e transmasculinas considerando os períodos longos de terapia hormonal e seus efeitos sobre o corpo.



É preciso pensar também nos direitos sociais, conferindo a pessoas LGBTQ+, por exemplo, acesso à renda, uma vez que as experiências de discriminação e isolamento repercutem em suas condições materiais com particular exposição a riscos sociais. Daí que a previdência social deve adequar-se à identidade de gênero de pessoas trans, no caso de aposentadorias por idade ou por tempo de contribuição que tenham diferenciação temporal por gênero. Já no direito ao cuidado, deve-se perceber como o estigma e o preconceito contra velhas e velhos LGBTQ+ afetam a produção e a manutenção de sua vida cotidiana. Por fim, a autonomia de ser quem se é na velhice, expressando os desejos, os afetos e as relações e escolhendo as práticas sexuais, relacionais e afetivas refere-se ao direito das velhices LGBTQ+ às liberdades relacionais.

Assim, o direito ao envelhecimento LGBTQ+ constitui uma dimensão nova, de significação própria, que traduz-se no direito a envelhecer enquanto e como pessoa trans, travesti, transmasculina, bissexual, lésbica, gay e enquanto e como outras identidades de gênero e/ou orientações sexuais. Traduzindo-se também no direito de alcançar a velhice LGBTQ+ e nela se realizar.

#### **Referências Bibliográficas**

ARAUJO, Ludgleydson Fernandes; SILVA, Henrique Salmazo da (org.). **Envelhecimento e velhice LGBTQ**: práticas e perspectivas biopsicossociais. Campinas: Alínea, 2020. 214 p.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. **A não-discriminação como direito fundamental e as redes municipais de proteção a minorias sexuais – LGBTQ**. Revista de Informação Legislativa, v. 47, n. 186, p. 89-106, abr./jun. 2010.

BENEVIDES, Bruna G. (org.). **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022.

BORGES, Gabriel Mendes; CAMPOS, Marden Barbosa de; SILVA, Luciano Gonçalves de Castro e. **Transição da estrutura etária no Brasil: oportunidades e desafios para a sociedade nas próximas décadas**. In: ERVATTI, Leila Regina; BORGES, Gabriel Mendes; JARDIM, Antônio de Ponte (org.). Mudança Demográfica no Brasil no Início do Século XXI: Subsídios para as projeções da população. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. p. 138-151.

BRETAN, Maria Emília Accioli Nobre Bretan. Direitos Humanos e Cidadania: **Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos da Pessoa Idosa**. Belo Horizonte: Marginalia Comunicação, 2016.

HENNING, Carlos Eduardo. **Gerontologia LGBTQ: velhice, gênero, sexualidade e a constituição dos “idosos LGBTQ”**. Horizontes Antropológicos, v. 23, n. 47, p. 283-323, jan./abr. 2017.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre o idadismo**: resumo executivo. Genebra: OMS, 2021. 5 p.

## DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA COMUNIDADE LGBTQIA+: UM PANORAMA GERAL DAS CONQUISTAS NOS ÚLTIMOS 30 ANOS

*Larissa Pereira de Souza*<sup>25</sup>  
*Camila de Almeida Miranda*<sup>26</sup>

**Palavras-chave:** Comunidade LGBTQIA+. Efetivação de direitos. Entraves sociais e legais.

### **Objetivos**

Este trabalho visa relacionar os princípios que norteiam o ordenamento jurídico e a concepção de que os mesmos devem ser aplicados a todos independente de sexo, gênero, orientação sexual e nuances da sexualidade, analisando conquistas a partir da aplicação de tais princípios e também vislumbrando quais contrariedades resultaram na demora do reconhecimento de tantos direitos.

### **Metodologia**

Quanto à metodologia, trata-se de pesquisa aplicada e qualitativa no que diz respeito à forma de abordagem do problema; já em relação aos objetivos do trabalho, foi utilizada a forma descritiva; por fim, no que tange aos procedimentos técnicos, o trabalho foi desenvolvido com base em revisão bibliográfica, em livros e artigos que abordam a temática dos direitos humanos e fundamentais e direitos dos homossexuais, intersexuais, trans, transgêneros e transexuais. Também foram consultadas jurisprudências que reconheceram direitos à comunidade LGBTQIA+.

### **Resultados**

---

<sup>25</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UniDoctum de Teófilo Otoni, MG. Telefone: 33 98890 0263. E-mail para contato: larissap.souza@hotmail.com

<sup>26</sup> Advogada e professora no Centro Universitário UniDoctum de Teófilo Otoni, MG. Mestre em Gestão Integrada do Território pela UNIVALE. Telefone: 31 97596 1688. E-mail para contato: advcamilamiranda@hotmail.com

Transformações sociais e afetivas representam fatores consequenciais numa sociedade e ampliam o rol de pautas que necessitam de serem acolhidas sob a esfera jurídica, como o que ocorre com o reconhecimento da comunidade LGBTQIA+. Apesar do acrônimo ser pacificado para se referir aos integrantes da comunidade *queer* como um todo, está longe de significar que dentro dela os sujeitos são iguais, cada indivíduo possui sua identidade sexual, de gênero e outros aspectos.

Os entraves são gerados e disseminados estruturalmente, sob o peso da influência da Igreja incrustado em cada parte das esferas públicas e seus Poderes (DIAS, 2016), apesar da laicidade do Estado, e resulta em representantes conservadores que mantêm o que deveria ser assegurado a todos sob uma ótica tradicionalista e exclusiva para aquele que se difere de suas crenças.

Os preconceitos e discriminações que se manifestam de diversas maneiras, sejam expressos em palavras, ações, comportamentos ou por omissões e lacunas legislativas, impedem efetiva igualdade e garantia de direitos. Apesar do termo LGBTfobia ser mais adequado para referenciar a violência contra a comunidade, o termo “homofobia” é amplamente utilizado ao se referir a tais violências, e é empregado para indicar uma forma de preconceito onde há uma inclinação psicológica individual negativa em relação às minorias sexuais (OLIVA, 2014), gerando impactos no meio social, político, econômico e jurídico para a comunidade *queer*.

No entanto, ao longo dos tempos, a inserção do direito internacional público, direitos humanos cuja proteção jurídica é da ordem internacional, ganhou maior força, e ocorrendo a positivação de tais direitos no ordenamento jurídico interno do Estado tem-se, portanto, os direitos fundamentais, como diferencia Mazzuoli (2018). A exemplo, nossa Constituição de 1988 elege a dignidade da pessoa humana como valor essencial que lhe proporciona harmonia quanto ao rumo de agir, interpretações de normas e tratamento aos subordinados à sua jurisdição, sendo igualmente regida por princípios como da liberdade e da isonomia que servem como alicerce para os demais dispositivos infraconstitucionais e relações jurídicas de qualquer natureza. Indivíduos pertencentes à comunidade LGBTQIA+ em nada se diferem dos demais acerca da proteção de direitos, uma vez que as questões sexuais (e todos os seus aspectos) integram a identidade e são contempladas como condições que formam a pessoa,

logo, detentora de direitos. Como o ordenamento jurídico organiza-se num sistema aberto, as lacunas não são do direito, mas da lei, que é omissa em alguns casos (DINIZ, 2004 apud DIAS, 2016).

Sendo assim, a omissão dos Poderes principalmente do Legislativo, quando se direciona aos direitos da comunidade *queer*, deve ser vista como falta de previsão legal e não como inexistência de direitos dos indivíduos. Destarte, o modo encontrado para assegurar as garantias e prerrogativas ratificadas no Texto Maior foi buscar o Poder Judiciário, “diante a inércia do Parlamento, é da Justiça o encargo de preencher os vazios da legislação” (DIAS, 2016, p. 265).

No ano de 2011, através do julgamento ADI 4.277 e da ADPF 132, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar impondo efeito vinculante à decisão, e a partir disso garantindo a conversão desta em casamento. Assegurando também direitos elencados no Código Civil brasileiro e no ordenamento jurídico, como por exemplo: alimentos, sucessão hereditária, exercício do poder familiar entre outros (MADALENO, 2018, n.p), bem como a extinção de impedimentos à adoção por casais homoafetivos e autorizado o registro de nascimento dos filhos concebidos por reprodução assistida e dos filhos adotados judicialmente.

Quanto às pessoas trans, houve, através de Portarias, conquistas como: cirurgias de redesignação sexual para mulheres transexuais pelo SUS; o Ministério da Saúde ampliou o processo transexualizador no SUS e autorizou cirurgias de readequação sexual do gênero feminino para masculino; passou a coibir a violência doméstica contra mulheres transexuais e travestis pela lei 11.340/06; a garantia do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal. A OMS oficializou a retirada da classificação da transexualidade como transtorno mental da 11ª versão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde, passando a ser classificada como “incongruência de gênero” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

A partir de decisão do STF sobre a ADI 4.275 foi autorizado às pessoas trans a alteração do prenome e do sexo no registro civil sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual, realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, ou de decisão judicial. Por

Julgamento da ADI 5543 pelo STF foi declarando inconstitucional e suspensas as normas do Ministério da Saúde e Anvisa que exigiam aos homossexuais a abstinência sexual de um ano para doarem sangue; e por meio do ADO 26 e MI 4733, foi criminalizada a LGBTfobia em qualquer forma, enquadrada na Lei Nº 7.716/1989.

### **Considerações Finais**

O acrônimo LGBTQIA+ é utilizado para referenciar toda uma comunidade, mas esta em nada se limita às letras presentes no acrônimo, pois se compõe de diversidade de sexualidades e gêneros. O impacto para a comunidade *queer* da transição de direitos humanos internacionais para o plano estatal foram evidenciados com conquistas de direitos ao longo dos anos consecutivos à promulgação da CF de 1988, mas ainda insuficientes, quando postos à luz de que as garantias constitucionais devem ser asseguradas igualmente a todos.

Por fim, foi observado que questões sobre entraves sociais e legais colocam uma barreira à comunidade em diversos aspectos, como na socialização; no tratamento à saúde – física e mental; no mercado de trabalho; além da omissão legislativa. Sustenta-se que a conquista e efetivação de direitos ao decorrer dos anos, pautado na promulgação da Constituição Federal de 1988, trata-se de um importante trajeto para a comunidade quando relacionado à afirmação de que seus integrantes são detentores de tais direitos tanto quanto qualquer outro indivíduo, justificando e impulsionando a luta por mais progresso e menos desigualdade.

### **Referências Bibliográficas:**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.277/DF** – Distrito Federal. Relator: Ministro Ayres Britto. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 05 maio 2011. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200017/false>>. Acesso: 17 de abril de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132/DF** – Distrito Federal. Relator: Ministro Ayres Britto. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 05 maio 2011. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200015/false>>. Acesso: 17 de abril de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.275/DF - Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 01 de março de 2018. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>>. Acesso em 18 de abril de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade por omissão n.º 26/DF** - Distrito Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 13 de junho de 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26votoMAM.pdf>> Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade n.º 5.543/DF** - Distrito Federal. Relator: Ministro Edson Fachin. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 11 de maio de 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344168708&ext=.pdf>> Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Resolução nº 175, de 14 maio 2013.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>>. Acesso: 18 de abril de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Institui modelos únicos de certidão de nascimento [...] e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva [...]e sobre o registro de nascimento e emissão da certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.** Provimento Nº 63 de 14/11/2017. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2525>>. Acesso em 18 de abril de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Transexualidade não é transtorno mental, oficializa OMS, 2019.** Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/>>. Acesso em 18 de abril de 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e direitos LGBTI** / Maria Berenice Dias. -- 7. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. - 8. ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018. Paginação irregular. E-book. Não paginado.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed., rev. atual. ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. E-book. Não paginado.

OLIVA, Thiago Dias. **O discurso de ódio contra as minorias sexuais e os limites da liberdade de expressão no Brasil**. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-14122015-093950/publico/Dissertacao\\_INTEGRAL\\_O\\_discurso\\_de\\_odio\\_contra\\_as\\_minorias\\_sexuais.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-14122015-093950/publico/Dissertacao_INTEGRAL_O_discurso_de_odio_contra_as_minorias_sexuais.pdf)> Acesso em 07 de maio de 2021.

## A GAROTA DINAMARQUESA: REFLEXÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL

*Ana Paula Heimovski<sup>27</sup>*

A Constituição Brasileira de 1988 garante o direito à igualdade, deixando claro que somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, a dignidade é garantida a todos os brasileiros e assim deve ser estendida às minorias, como é o caso dos transgêneros.

Uma das formas que se tem de garantir a dignidade é permitir ao transgênero a utilização do nome que o representa, mesmo que não seja o seu nome civil, ajustando a designação social à sua imagem, que já comporta o gênero por ele escolhido. O nome social é a identificação de como o transgênero é conhecido, independente do que está em seus documentos oficiais.

Por isso a importância de ser identificado por um nome que realmente traduz o seu “eu”. O Nome é mais do que uma obrigação legal conferida aos pais quando do nascimento dos filhos, ele é um direito fundamental, já que não carrega em si somente um conjunto de palavras e sim uma identificação daquele sujeito por toda uma vida. Passam-se os anos e nossa imagem pode ser alterada, mas o nome permanece nos representando perante a sociedade por toda a nossa vida.

A partir da reflexão da importância do nome foi realizada uma análise da obra, A Garota Dinamarquesa, do autor David Ebershoff, que deu origem ao filme de mesmo nome, inspirado em uma história real do pintor Einar Mogens Wegener. A obra retrata a vida do artista, principalmente quando ele, ao se transvestir como mulher, se descobre como pertencente ao gênero feminino, começando a ser chamado de Lili Elbe.

A aceitação de todo esse processo não é fácil, por diversas vezes Einer/Lili busca tratamentos médicos na tentativa de se ver livre daquela sensação de que sua identidade era feminina, mesmo que seu corpo biológico não traduzisse isso. Mas a vontade de ser Lili foi

---

<sup>27</sup> E-mail: [apheimovski@gmail.com](mailto:apheimovski@gmail.com)



maior, a satisfação e o prazer de ter a sua imagem semelhante ao seu real gênero o fez lutar contra todos os tipos de violência a qual foi exposto, desde física, até psicológica.

A importância de que a sociedade o identificasse agora como Lili Elbe, nos traz a reflexão sobre um problema vivido por vários transgêneros ainda hoje, de não serem chamados pelo nome que os efetivamente representa.

Deixemos que nossas Lilis possam viver com dignidade e respeito, afinal todos somos brasileiros, todos estamos sob a mesma proteção constitucional e a todos nós é garantido viver com humanidade, sem qualquer distinção de sexo, raça ou religião

### Referências Bibliográficas

ALVARES, Jurenice Picado. **A garota dinamarquesa: Lili Elbe**. Ide (São Paulo), São Paulo, v. 40, n. 64, p. 185-197, dez. 2017. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-31062017000200015&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31062017000200015&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 24 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25.05.2021.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em 25.05.2021.

BRASIL. **Portaria 2803, de 19 de Novembro de 2013**. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html). Acesso em 10.06.2021.

BRASIL. **Decreto 8.727 de 28 de Abril de 2016**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/330064041/decreto-8727-16>. Acesso em 10.06.2021.

CANOTILHO, JJ Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro, v. 1: Teoria Geral do direito civil**. 22. ed., revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2005.

HOGEMANN, Edna Raquel. **Direitos Humanos e Diversidade Sexual: O Reconhecimento da identidade de gênero através do nome social**. Revista SJRJ. Rio de Janeiro, v.21, nº 39, p. 217-231, abr.2014.

JUNIOR, Anisio Monteschio. **O nome e sua importância social na perspectiva de um direito de personalidade: aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais** / Anisio Monteschio Junior. Maringá-PR: UNICESUMAR, 2018. Disponível em <http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/1006>.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

<http://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/1006/1/Anisio%20Monteschio%20Junior.pdf>. Acesso em 26.05.2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SEGAT, Luciana e BRAMBILLA, Bárbara. **LGBT e o Nome Social: cidadania e respeito**.  
<https://vitallogy.com/feed/Lgbt+e+o+Nome+Social%3A+cidadania+e+respeito./1135>.  
Disponível em 20.05.2021

## ESTADO DA ARTE DAS MULHERES TRANS NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE DESCRITIVA ACERCA DAS ELEIÇÕES DE 2020

*Anderson Waldemar Moreira Paula<sup>28</sup>*

O presente trabalho visa realizar um mapeamento sócio-acadêmico sobre a ocupação das mulheres trans nos espaços de poder institucional, mais especificamente nos cargos de vereadoras nas eleições de 2020. Do tema adotado, surge a seguinte questão-problema: Qual é o atual estado da pesquisa acadêmica sobre a ocupação das mulheres trans em espaços de poder institucional no Brasil?

O presente trabalho tem como objetivos descrever brevemente acerca do atual cenário da pesquisa acadêmica sobre a ocupação dos espaços de poder institucional por mulheres trans e, paralelamente, relatar o cenário das eleições de mulheres trans nos cargos de vereadoras alçados nas eleições municipais de 2020.

Partindo da pergunta-problema e dos objetivos que norteiam o presente trabalho, é necessário discorrer sobre a metodologia pretendida. Antônio Carlos Gil (2019, p. 9) afirma que metodologia é o conjunto de regras básicas necessárias ao desenvolvimento de uma pesquisa, ou seja, é a organização sistemática dos métodos de como fazer a pesquisa, traduzindo-se no *como* fazer a pesquisa.

Quanto ao nível, pretende-se realizar uma pesquisa descritiva, com vistas a descrever o cenário do pleito eleitoral de 2020, especialmente no que tange à eleição de mulheres trans para os cargos de vereadoras em âmbito nacional. Nesse sentido, Antônio Carlos Gil (2019, p. 26) afirma que “também são pesquisas descritivas aquelas que visam descobrir a existência de associações entre variáveis, como as pesquisas eleitorais que indicam a relação entre preferência político-partidária e nível de rendimentos ou de escolaridade.”

---

<sup>28</sup> Mestrando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior (FIVJ), pesquisa direito antidiscriminatório sob um olhar interdisciplinar com enfoque na população transvestigênera. Email: <andersonmoreiraw@gmail.com>.

Quanto à abordagem, busca-se realizar uma pesquisa qualitativa, haja vista que essa modalidade de pesquisa possibilita a descrição acurada da realidade, além de permitir a descoberta dos atores sociais envolvidos no objeto da pesquisa, desempenhando um papel de renovação problemática do direito, de modo que se revela acertada para compreensão dos problemas sociais. Segundo Gerhardt e Silveira (2009, p. 31) “a pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais”.

De acordo com Gil (2019, p. 10), os métodos elucidam acerca dos procedimentos lógicos que serão seguidos na investigação científica e, uma vez que desenvolvidos a partir de elevado grau de abstração, “possibilitam ao pesquisador decidir acerca do alcance de sua investigação, das regras de explicação dos fatos e da validade de suas generalizações”. Nessa linha, pretende-se fazer uso de dois métodos principais: o método observacional, visando a compreensão do fenômeno social objeto de estudo, e o método bibliográfico, buscando o amparo teórico para a investigação proposta.

A partir da metodologia selecionada para a presente investigação, mister apresentar a discussão proposta. Conforme dados divulgados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA (BENEVIDES, 2022, p. 30), o Brasil é, pelo 13º ano consecutivo, o país que mais mata pessoas trans no mundo, e essa afirmativa, aliada a outras estatísticas degradantes como empregabilidade, saúde e educação da população trans, nos leva à constatação de que a comunidade trans é socialmente vulnerabilizada no Brasil.

Por outro lado, o Brasil, onde somente 6% da população se sentia representada pelos políticos em 2017 (2017, Instituto IPSOS *apud* OXFAM Brasil, 2020), sofre com uma profunda e notória crise de representatividade e é marcado pela ocupação massiva de grupos hegemônicos nos espaços de poder institucional, motivo pelo qual é necessário entender qual é a importância social da ocupação de atores políticos vulnerabilizados nos espaços de poder institucional.

A representatividade, entendida como o modo que a liderança do grupo que seja realmente a expressão da sua base (BOBBIO, MATTEUCCI e PASQUINI, 1998, p. 568), é um importante elemento da democracia, pois exprime o compromisso dos representantes

(eleitos) com os anseios sociais e, em uma sociedade plural como a brasileira, representatividade significa o pluralismo sociocultural nos espaços de poder institucional.

Lado outro, integrantes dos grupos hegemônicos tendem a se aproximarem entre si e a terem consigo pessoas iguais, ou seja, do mesmo grupo social, uma vez que estas são vistas com maior consideração e respeito por aqueles. Apesar de não ser por si só imoral, tal comportamento pode “ter efeitos negativos quando ela decorre de preconceitos e estereótipos manifestos por pessoas que controlam acesso a oportunidades”, implicando na manutenção e no agravamento da vulnerabilização das minorias sociais, asseverando desigualdades (MOREIRA, 2020, p. 334-335).

Assim, a partir de uma interpretação sistemática entre as ideias de baixa representatividade política das pessoas trans e que atores sociais hegemônicos tendem a privilegiar os seus iguais, surge uma problemática hialina sobre a democracia e a efetividade de direitos da comunidade trans. Em verdade, é possível vislumbrar com clareza o processo de estratificação social e marginalização da comunidade trans brasileira, de modo que o lugar social das pessoas que a integram, para muito além dos direitos formais constitucionalmente assegurados de que é detentores, é pautado pela ação comissiva e omissiva dos grupos majoritários, detentores do poder hegemônico, na direção da manutenção do *status quo* pautado pela exclusão e pela invisibilidade.

Com efeito, a partir das pesquisas preliminares, verifica-se que nas eleições de 2020, foram eleitas 30 candidaturas trans, sendo que destas, 28 correspondem à candidatura de mulheres trans e travestis, conforme levantamento da ANTRA (SIMPSON, BENEVIDES, 2020).

No âmbito acadêmico, buscando identificar em qual estágio a pesquisa científica se localiza, verifica-se que a produção acadêmica sobre a população trans nos espaços de poder institucional é ainda muito incipiente. Decerto, a pequena produção acadêmica sobre a participação política institucional das pessoas trans endossa a relevância da investigação acerca da presença de atores sociais marginalizados como as pessoas trans em espaços de poder institucionais.

### **Referências Bibliográficas**

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Trad. Carmen C. Varriale, et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BENEVIDES, Bruna G. (org.). **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>>. Acesso em 02 fev. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

OXFAM Brasil. **A falta de representatividade e a democracia nas eleições 2020**. 2020. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/falta-de-representatividade/>>. Acesso em 03 fev. 2022.

SIMPSON, Keila; BENEVIDES, Bruna. **Candidaturas Trans Foram Eleitas em 2020**. 2020. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/2020/11/16/candidaturas-trans-eleitas-em-2020/>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

## GT 3 - Política identitária, pós-identitária e a crítica queer ao Direito e ao Estado

## SEXUALIDADE, RESISTÊNCIA E POLÍTICA IDENTITÁRIA LGBTI+

*Nathália de Moraes Coscrato<sup>29</sup>*  
*Carolina Costa de Aguiar<sup>30</sup>*

A produção de dados oficiais sobre a população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, intersexos e demais identidades e orientações divergentes da matriz hegemônica heterossexual (LGBTI+) é histórica e significativamente escassa no Brasil. Ainda hoje, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não contabiliza em seus censos demográficos a população LGBTI+. No último censo demográfico (IBGE, 2011), foram coletados dados apenas sobre os casais homoafetivos, não tendo havido qualquer contabilização de pessoas LGBTI+ que não estivessem em uniões homoafetivas. A partir de 2019, o Atlas da Violência (IPEA; FBS, 2019) e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) começaram a destacar o papel das ausências de registros oficiais na produção de estatísticas sobre as violências contra pessoas LGBTI+.

Somado a este quadro de invisibilização, alguns poucos dados demonstram também a maior vulnerabilização da população LGBTI+, como pesquisa realizada com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) de 2015 a 2017, que identificou que ocorre quase uma notificação por hora sobre violência a pessoa LGBT no Brasil, registrada no SINAN (PINTO et al., 2020).

Como reação ao histórico processo de invisibilização e vulnerabilização da população LGBTI+, alguns órgãos e movimentos sociais de direitos humanos passaram a propor e pleitear, inclusive judicialmente, políticas públicas voltadas para uma visibilidade identitária. Nesse sentido, no final de 2020, o pesquisador Dennis Pacheco, membro da equipe técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), iniciou uma campanha de abaixo-assinado solicitando ao IBGE que incluía perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero em seu questionário do Censo (IBGE: INCLUA..., 2020).

---

<sup>29</sup> E-mail: nathalia.coscrato@outlook.com

<sup>30</sup> E-mail: carolina.aguiar@uemg.br



O Censo Demográfico 2022 está em fase de planejamento e, assim como todas as edições anteriores, não prevê a coleta de dados sobre esse grupo populacional, por isso, em março de 2022, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública (ainda sem julgamento) para a inclusão obrigatória pelo IBGE dos campos de identificação de “identidade de gênero” e “orientação sexual” nos questionários básico e amostral do censo (MPF, 2022).

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do seu Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial da Defensoria, ajuizou no final de 2020 uma ação civil pública para a inclusão dos campos de “identificação de gênero” e “orientação sexual” no sistema de Registro Digital de Ocorrência e nos boletins de ocorrência eletrônicos realizados nas delegacias do Estado de São Paulo, e para a “a criação do destaque ‘pessoa trans’ ao lado do campo ‘nome social’, fixando-os como filtro de pesquisa nos referidos sistemas” (TJSP, 2020).

Essas são algumas iniciativas que fazem parte de uma estratégia por demanda de produção de dados oficiais referentes à “população LGBTI+”, utilizada por entidades públicas promotoras de direitos humanos e por organizações LGBTI+. Essa estratégia busca superar a invisibilização e entende que a coleta de dados é importante para a elaboração de políticas públicas voltadas a essa população, proteção da cidadania e promoção dos direitos de sujeitos que não performam a cisheteronormatividade.

Os processos de invisibilizações e vulnerabilizações da população LGBTI+ podem ser compreendidos à luz de alguns conceitos teóricos elaborados por Michel Foucault, Judith Butler e Paul Preciado, que nos fornecem instrumentais analíticos para a compreensão das sociedades ocidentais modernas em geral e, em especial, no tocante aos discursos, práticas e desigualdades em torno do “sexo”.

Assim, o trabalho constitui pesquisa bibliográfica que utiliza como marco teórico-metodológico o dispositivo de sexualidade de Michel Foucault (2020), a matriz cultural hegemônica heterossexual de Judith Butler (2019) e a contrassexualidade de Paul Preciado (2017), com o objetivo geral de analisar a estratégia atual de demanda por produção de dados oficiais referentes à “população LGBTI+” enquanto instrumento de resistência ao controle dos corpos.

Michel Foucault (2020), em *História da sexualidade I – a vontade de saber*, demonstra como uma das funções exercidas pelo sexo na sociedade moderna diz respeito a uma inteligibilidade de nós próprios, à identidade de cada um, e como a resistência ao dispositivo de sexualidade apenas pode ser operada libertando-nos da noção de sexo, tal como comumente concebida.

Para resistir ao dispositivo sexualidade é preciso, portanto, libertarmo-nos do sexo. Na esteira do pensamento foucaultiano, o filósofo espanhol Paul Preciado (2017, p. 22) produziu uma teoria do corpo denominada “contrassexualidade”, que se situa fora das oposições homem/mulher, masculino/ feminino, heterossexualidade/homossexualidade.

Para Paul Preciado, assim como para Michel Foucault, o sexo deve deixar de ser estudado como “parte da história natural das sociedades humanas” (PRECIADO, 2017, p. 23). O filósofo espanhol propõe “o fim da Natureza como ordem que legitima a sujeição de corpos a outros”, sendo preciso descortinar o sexo e vê-lo como dispositivo que, assim como o gênero, está inscrito em um sistema tecnológico complexo.

Assim, a partir dos aportes teóricos do dispositivo de sexualidade de Michel Foucault, a resistência a este dispositivo apenas seria possível com a superação da noção de sexo, tal como propõe Paul Preciado em sua contrassexualidade. Por isso as demandas identitárias parecem ter um potencial baixo de resistência ao dispositivo de sexualidade, por ainda trabalharem, ou melhor, por não proporem a superação da noção binária, unívoca e universal de sexo.

A filósofa Judith Butler (2019), em seu livro “*Problemas de gênero – feminismo e subversão da identidade*”, também entende que o sexo, assim como o gênero, é produzido discursivamente. E sua concepção unívoca e binária integra práticas reguladoras heterossexistas que também atuam na opressão masculina. Judith Butler convida a dessubstancializar as identidades de gênero, entendidas como a relação entre sexo, gênero, prática sexual e desejo, e entendê-las como ideais normativos construídos pelas práticas que governam o gênero. A invisibilidade e a maior vulnerabilidade da população LGBTI+ pode ser compreendida como produto daquilo que a autora denomina de “matriz cultural heterossexual” (BUTLER, 2019).

Se, por um lado, Judith Butler (2019, p.42) parece colocar em xeque a própria noção de identidade como algo com pretensões de persistência ao longo do tempo e coerência interna unificadora, o que pode ser pensado também para as identidades LGBTI+, por outro lado, a pensadora aponta um papel importante da existência e proliferação de identidades de gênero não hegemônicas por criar “oportunidade críticas de expor os limites e os objetivos reguladores” da matriz cultural heterossexual (2019, p. 44).

A visibilidade das identidades de lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, intersexos possui, assim, o importante papel de demonstrar os limites e fragilidades da matriz cultural heterossexual e de sua inata noção de heterossexualidade e cisgeneridade como atributos naturais, e não como normas. Mas, ao mesmo tempo, essa estratégia de promoção dos direitos articula a problemática noção “identidade” e tem reproduzido a noção binária e unívoca de sexo, possuindo, assim, ao que nos parece, um potencial limitado de resistência à matriz cultural heterossexual.

Considerando-se o contexto brasileiro de invisibilização da população LGBTI+ e violência contra seus corpos, a política identitária pode ser uma ferramenta importante para elaboração de políticas públicas endereçadas a esse grupo. Esta política possui, todavia, um potencial de resistência limitado no tocante ao dispositivo de sexualidade e à matriz cultural heterossexual na medida em que reproduz alguns elementos conservadores como a visão naturalizadora, unívoca e binária do sexo, a ideia de uma identidade dos corpos. Nesse sentido, acreditamos que a política identitária é um caminho a ser traçado por ora, mas não é o ponto de chegada.

### **Referências Bibliográficas**

BUTLER, Judith: **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 10. ed. Rio de Janeiro: São Paulo: Paz & Terra, 2020.

IBGE: **INCLUA PESSOAS LGBTI+ NO CENSO 2021: Campanha iniciada por Dennis Pacheco**: Plataforma All Out. 2020. Disponível em: <https://action.allout.org/pt-br/m/8b6c7069/>. Acesso em: 10 abr. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010: características da população e dos domicílios: resultados do universo**. 2011. Disponível em:

[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd\\_2010\\_caracteristicas\\_populacao\\_domicilios.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf). Acesso em: 10 abr. 2022.

IPEA; FBSP. **Atlas da violência no Brasil 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/6363-atlasdaviolencia2019completo.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

MPF. Ministério Público Federal. **MPF ajuíza ação para Censo 2022 incluir campos sobre pessoas LGBTQIA+**. 23 mar. 2022. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/noticias-ac/mpf-ajuiza-acao-para-censo-2022-incluir-campos-sobre-pessoas-lgbtqia>. Acesso em: 10 abr. 2022.

TJSP. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Ação civil pública n. 1063607-10.2020.8.26.0053**, 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.

PINTO, Isabella Vitral et al. **Perfil das notificações de violências em lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Brasil, 2015 a 2017**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 23, supl. 1, p. 1-13, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/YV7VvNY5WYLwx4636Hq9Z5r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2022.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual**. São Paulo: N-1 edições, 2017.

## GÊNERO, SEXUALIDADE E PARTIDOS POLÍTICOS: UMA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS LBT NAS ELEIÇÕES DE 2020

*Carolina Bonoto*<sup>31</sup>

Ser mulher lésbica, bissexual e/ou trans em uma sociedade patriarcal forjada pela cisheteronormatividade (DE LAURETIS, 2019) representa carregar no corpo a marca da diferença. As múltiplas relações de poder-saber (FOUCAULT, 2015) prescrevem a normalização de determinados comportamentos enquanto marginalizam outros, provocando intensos efeitos regulatórios nas experiências e subjetividades. Também as particularidades do contexto histórico e sociopolítico edificam, em variados níveis, as posições de sujeito e possibilidades identitárias que são reivindicadas.

Na política institucional, de modo específico, a reiterada ausência de mulheres e LGBTs fortalece a divisão hierárquica dos gêneros em um sistema já consolidado de desigualdades. O Brasil, um dos primeiros países latino-americanos a promulgar o direito de voto às mulheres, em 1932, ainda caminha a passos lentos quanto a representatividade feminina e de minorias sociais, em geral, nas casas legislativas. Os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referentes às eleições de 2018 apontam uma queda nas candidaturas femininas<sup>32</sup> em relação a 2014, com exceção nos governos estaduais (de 10,4% para 14,4%). Já no pleito de 2020 houve um aumento irrisório em relação às eleições de 2016 de 0,1% para as prefeituras e 1,3% para as câmaras municipais.

Em um complexo cenário de sub-representação, os espaços da política, sobretudo de tomada de decisão, tornam-se palco de disputas não apenas eleitorais, mas também por reconhecimento social. Nesse sentido, o presente trabalho propõe descrever e analisar as categorias acionadas por candidatas autoidentificadas como lésbicas, bissexuais e trans (LBT).

---

<sup>31</sup> E-mail: c.bonoto@gmail.com

<sup>32</sup> De 27,3% para 15,4% na disputa presidencial; de 19% para 17,6% no Senado (de 19% para 17,6%), de 31,8% para 31,7% na Câmara Federal e de 31,4% para 31,3% nas Assembleias Legislativas dos estados e do Distrito Federal.

No Instagram<sup>33</sup>, foram mapeadas 309 candidaturas LGBT, de 26 partidos, nos 26 estados brasileiros. Dessas, 159 candidaturas eram de mulheres lésbicas, bissexuais e trans. Além do recorte de gênero, optou-se por desconsiderar as candidaturas coletivas; as candidaturas aos cargos de prefeita (5) e vice-prefeita (1); e aquelas que mantinham perfil privado ou sem uso para fins de campanha (23), resultando em 130 candidaturas, de 18 partidos políticos, em 21 estados brasileiros<sup>34</sup>.

Via CrowdTangle (2020) – ferramenta do Facebook que arquiva publicações públicas no Instagram, foram coletadas 3.385 publicações, entre 27 de setembro e 15 de novembro – período equivalente ao início da campanha eleitoral até o final do primeiro turno. Em uma primeira seleção, o *corpus* foi delimitado a 464 publicações que continham discursos identitários sobre gênero e/ou sexualidade, representando 13,7% do total de postagens. Para analisar esses dados, empregou-se uma análise de conteúdo (AC), com base no trabalho de Bardin (2007). Com múltiplas formas e abordagens, a AC permite o estudo dos rastros publicados no espaço digital tanto de forma qualitativa quanto de forma quantitativa.

Neste trabalho, o termo discurso é compreendido, a partir dos trabalhos de Foucault (1999; 2015), como uma prática social, historicamente delimitada, que constitui os sujeitos e os objetos. Para além de um enunciado, o discurso é uma forma de representação e reprodução ideológica “controlada, selecionada, organizada e redistribuída” (FOUCAULT, 1999) por múltiplas relações de poder e dominação. O discurso é, portanto, um espaço onde poder e saber se articulam. Já o conceito de identidade é multifacetado e deve ser pensado a partir de sua complexidade. Com base nos estudos culturais, as identidades são compreendidas enquanto categorias plurais, não-fixas e instáveis (HALL, 2014; WOODWARD, 2014). Os estudos *queer* fornecem o referencial para tratar as identidades como produções discursivas, situacionais e contingenciais (BUTLER, 2015) que podem ser acionadas

---

<sup>33</sup> A escolha do Instagram se justifica pela predominância do uso dessa mídia social pelas candidatas. Apesar de não ser frequentemente associado ao consumo político, o relatório da Reuters Institute (NEWMAN et al., 2020) mostrou que quase um terço dos respondentes brasileiros (30%) utiliza o Instagram para se informar – a frente, por exemplo, do Twitter (17%). É possível afirmar, portanto, que o conteúdo circulado no Instagram também tem impacto na forma como brasileiros e brasileiras se informam sobre política e, conseqüentemente, sobre as eleições.

<sup>34</sup> Exceto Amapá (AP), Goiás (GO), Mato Grosso do Sul (MS), Rondônia (RO) e Roraima (RR).

politicamente (WEEKS, 2013) ou para subverter a política identitária assimilacionista (COLLING, 2013).

A partir deste aporte teórico, as 464 publicações foram categorizadas conforme os discursos: de apresentação (14%); de afirmação (36,01%); de ineditismo (11,42%); de identidade coletiva (9,05%); e pela presença de *hashtags* panfletárias (29,52%). A divisão dessas categorias permitiu atentar para sutilezas discursivas, sobretudo conforme a filiação partidária, nos processos de identificação das candidatas.

Preliminarmente, os resultados revelam o desejo das candidatas em tensionar os limites da representatividade ao buscarem uma pluralidade de elementos identitários. Por vezes, a identidade sexual e/ou de gênero aparece relacionada a atributos da esfera pública, como escreveu uma candidata do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) à Câmara de Belo Horizonte, Minas Gerais: “Sou mulher lésbica, jovem, de esquerda, cria das lutas populares e da ação direta por direitos<sup>35</sup>”. Outra vez, a identidade dissidente é apresentada em conjunto com outros marcadores sociais da diferença, como a seguinte descrição de uma candidata do Partido Democrático Trabalhista (PDT): “Sou uma mulher, travesti, negra, periférica, na luta por uma cadeira na Câmara de Vereadores de Maceió<sup>36</sup>”.

Em comum, produzem processos de diferenciação. Nesta delimitação de fronteiras, as expressões identitárias emergem como declarações de pertencimento e de comprometimento político. Reivindicar essas identidades significa assumir uma posição específica em relação aos códigos sociais dominantes, destaca Weeks (2013). Para o autor, a ideia de uma identidade sexual (e o mesmo pode ser estendido à identidade de gênero) é ambígua, e pode guardar elementos de essencialização<sup>37</sup>, já que “nos esforçamos constantemente para fixá-la e estabilizá-la, para dizer quem somos, ao contar a respeito de nosso sexo” (WEEKS, 2013, p. 70).

---

<sup>35</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/tv/CHd9gWRhed4/>

<sup>36</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CGbHR0qH32O/>

<sup>37</sup> Esse essencialismo estratégico, conforme definido por Spivak (1985), adota a ficção naturalizante das identidades enquanto meio para obtenção de direitos igualitários no interior do modelo sociocultural preexistente. A crítica ao “paradigma da afirmação das identidades” (SCOTT, 2005) gravita em torno, ainda que não exclusivamente, dos discursos e práticas que, muitas vezes, acabam sendo reducionistas e excludentes, sublinha Colling (2013).

Naturalizada em diversos planos, a heterossexualidade não precisa ser nomeada, nem anunciada – assim como também a cisgeneridade e a branquitude, lembra Nascimento (2020). Na contramão, as identidades que escapam à heterocisnormatividade passam por um processo de “nomeação superabundante” (BORRILLO, 2010). É possível pensar esse movimento a partir da proposta de Silva (2014) quando indica que se determinada identidade é tida como “normal”, “natural” ou “única” de modo a sequer ser vista como uma identidade, mas simplesmente como “A” identidade, as demais se encontram em um campo oposto, em constante busca por afirmação, visibilidade e reconhecimento.

### Referências Bibliográficas

- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2007.
- BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2015.
- COLLING, Leandro. **A igualdade não faz o meu gênero – Em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil**. Revista Contemporânea, v.3, n. 2, p. 405-427, 2013.
- CROWDTANGLE TEAM. 2020. **CrowdTangle**. Facebook, Menlo Park, California, United States.
- DE LAURETIS, Teresa. **Tecnologia de gênero**. In: BUARQUE DE HOLLANDA, Heloisa (Org.). **Pensamento feminista: Conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 121-155, 2019.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Aula Inaugural no Collège de France. São Paulo: Edições Loyola, 1999.
- HALL, Stuart. **Quem precisa da identidade?** In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2014.
- NASCIMENTO, Fernanda. **Sapatões e mídia: Produções de identidades a partir de práticas de recepção**. 2020. 261f. Tese de Doutorado (Doutorado em Ciências Humanas) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2020.
- SILVA, Tomaz Tadeu. **A produção social da identidade e da diferença**. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2014.



CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

WEEKS, Jeffrey. **O corpo e a sexualidade**. In: LOURO, Guacira Lopes (Org). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, p. 35-82, 2013.

WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual**. In: SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

## TRIDIMENSIONALIDADE DA JUSTIÇA EM NANCY FRASER: POTENCIALIDADES E LIMITES NO ÂMBITO DE COMBATE ÀS DESIGUALDADES NO BRASIL

*Cecília Gomes de Sá<sup>38</sup>*

Nancy Fraser é uma filósofa política associada a vertente conhecida hoje como Teoria Crítica. Atualmente, o que antes era chamado de Escola de Frankfurt, ganhou adeptos no mundo inteiro cujo objetivo comum, envolvendo autores de diversas áreas do conhecimento das ciências sociais, é traçar um diagnóstico sobre a dinâmica da sociedade capitalista a partir de uma perspectiva marxiana (NOBRE, 2014). Fraser se estabelece como teórica crítica a partir do momento que utiliza as ideias de Jürgen Habermas como mola propulsora para desenvolvimento de sua teoria social. A autora estadunidense é preocupada com questões relativas à justiça, desigualdades sociais, políticas neoliberais, feminismos e atuação dos movimentos sociais.

O panorama político e de enfrentamento das disparidades sociais é objeto de interesse primordial de Nancy Fraser. Ao longo de sua trajetória acadêmica, é frequente a preocupação da autora em averiguar como a sociedade lida com pautas relacionadas às injustiças. Seja de gênero, raça ou classe, Fraser observa como a dinâmica social pode reforçar tais desigualdades e vai além quando expõe o imbricamento entre injustiça de gênero com injustiça de classe, por exemplo. Em escritos que datam desde o início da década de 90, a autora compreende as injustiças como múltiplas e cruzadas e, para tanto, é necessário elaborar estratégias de combate também múltiplas e cruzadas.

A autora utiliza como guia a perspectiva de tridimensionalidade da justiça (FRASER, 2009). Para que seja possível o alcance de uma sociedade mais igualitária é necessário analisar as categorias de redistribuição econômica, reconhecimento cultural e representação política.

---

<sup>38</sup> cecilia.gomessa@ufpe.br

Os três fatores, trabalhados de maneira associada, são capazes, na perspectiva da autora, de abarcar potencialmente os pilares de desigualdades de determinada localidade <sup>39</sup>.

O nome de Nancy Fraser ganhou destaque internacional a partir de 2003 com o lançamento do livro *Redistribution or Recognition?: A Political Philosophical Exchange*, obra que retrata o debate de Fraser com Axel Honneth. Basicamente o diálogo travado entre os autores da teoria crítica reside no fato de Honneth ser um teórico que apostou no reconhecimento cultural e identitário como o caminho possível para construção de uma sociedade mais igualitária. Em certa medida, o reconhecimento de identidades múltiplas na sociedade é de suma importância, porém Nancy Fraser argumenta que lutar unicamente pelo reconhecimento identitário não dá conta da rede de desigualdades existentes.

Um dos maiores questionamentos da autora se dá em relação ao combate de desigualdades materiais. Com o advento da segunda onda do movimento feminista (FRASER, 2005), as pautas sociais geralmente estavam atreladas às políticas de reconhecimento da diferença e um distanciamento de práticas associadas a luta por redistribuição material, por exemplo. O trabalho de Nancy Fraser voltou-se para a tentativa de desenvolver uma teoria social (FRASER, 2000) que abarcasse, simultaneamente, políticas de redistribuição de renda (material) e políticas de reconhecimento cultural (identidade).

O centro normativo da teoria da autora se dá com o conceito de Paridade Participativa (FRASER, 2007). As perspectivas de lutas por reconhecimento e redistribuição orbitam sobre o conceito nuclear em perspectiva. A totalidade dos grupos distintos da sociedade devem de alguma maneira participar da interação social como parceiros e sem nenhum tipo de subordinação seja em virtude de sua classe ou status. A estratégia de Fraser é utilizar o conceito de Paridade Participativa como uma baliza: se determinada conduta estimula a paridade, ela deve ser mantida; caso contrário, se ela prejudica a paridade, então deve ser descartada.

---

<sup>39</sup> Insta salientar que no início de sua carreira, Fraser adotará o conceito bidimensional de justiça operando com as categorias de redistribuição e reconhecimento. Ocorre, contudo, que com o desenvolvimento de suas ideias, notou a importância da representação política e julgou necessário trabalhá-la como categoria específica.

Na perspectiva da autora, ao observar e participar do movimento feminista estadunidense, a partir do final da década de oitenta com o aumento de políticas neoliberais e o advento da globalização, existiu uma tendência de lutar por direitos majoritariamente pelo viés do reconhecimento cultural. A política de reconhecimento vem ganhando mais espaço e tornou-se o foco de muitos filósofos políticos que visam apontar um caminho de justiça social por intermédio de práticas que garantam o reconhecimento da diferença (FRASER, 2003). Ocorre, contudo, que as formas de combate à injustiça social supramencionadas são, frequentemente, dissociadas e tratadas como antagônicas como se não fosse possível lutar através dos dois caminhos. Ao invés de pautarem redistribuição E reconhecimento, pautam redistribuição OU reconhecimento.

O trabalho de Nancy Fraser tenta justamente desmontar a falsa antítese (FRASER, 2003) entre as formas de luta e defender que nenhuma delas por si só é suficiente para garantir a justiça social. O grande truque da autora será explanar como podemos traçar um caminho para horizontes mais igualitários tanto com políticas de redistribuição material quanto de reconhecimento das diferenças. Ter em mente a necessidade de trabalhar com cada política de forma associada e não as tratar como antagônicas é fundamental.

A teoria de Fraser pode ser considerada procedimentalista na medida em que pressupõe colocar em pauta diretrizes para solucionar determinada situação. É importante destacar que apesar da proposta audaciosa, Fraser destaca que seu trabalho não pretende operar individualmente, que não é a chave resolutiva encabeçada por uma pessoa só. A sua proposta é de apresentar o diagnóstico sobre injustiça e, coletivamente, junto com os movimentos sociais, pautar uma sociedade livre de desigualdades.

### **Objetivos**

Nos últimos anos, no cenário brasileiro, as ideias de Nancy Fraser vêm sendo trabalhadas por cada vez mais autores de diversas áreas do conhecimento (BRESSIANI, 2010). Pela potencialidade de sua teoria, é notório o aumento exponencial de obras traduzidas e debates sobre combate às desigualdades a partir da perspectiva de justiça elaborada pela autora.

O objetivo primordial do presente trabalho será desbravar com afinco o conceito de tridimensionalidade da justiça da autora. É no livro publicado em 2009, *Scales of Justice*, que

ela se detém sobre a questão do conceito bem como a dinâmica de pensar nas perguntas 'Igualdade de que?' e 'Igualdade entre quem?'. Para tentar responder a esses questionamentos, ela apresenta a teoria social embasada nas categorias de redistribuição econômica, reconhecimento cultural e representação política.

A partir do escopo conceitual trabalhado, o outro objetivo do trabalho será compreender como a utilização das ideias de Fraser sobre justiça podem potencialmente ser adotadas no cenário brasileiro. Analisando, por exemplo, políticas de combate à violência doméstica e notando o que pode ser feito para ir além da categoria penal legislativa. Será que legislar sobre determinada conduta é o suficiente para que ela não se perpetue em uma sociedade? O que mais pode ser feito para sanar um problema estrutural que afeta tanto o âmbito do reconhecimento quanto da redistribuição e da representação? Por dar conta somente do cenário estadunidense, quais ajustes são necessários para aplicar as ideias de Nancy Fraser no Brasil?

Em breve síntese, esses são os questionamentos que circundam a presente proposta de trabalho. A metodologia que se pretende utilizar é a de análise bibliográfica das obras de Nancy Fraser com enfoque no livro *Scales of Justice* (FRASER, 2009). De maneira secundária, pretende-se utilizar outras obras da autora que discorram sobre a temática desenvolvida no trabalho. Além disso, investigar questões relativas as políticas identitárias no Brasil e como os movimentos sociais apresentam suas reivindicações ao poder público e sociedade.

### Referências Bibliográficas

BRESSIANI, Nathalie. **Economia, Cultura e Normatividade: o debate de Nancy Fraser e Axel Honneth sobre redistribuição e reconhecimento**. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2010.

FRASER, Nancy. "**From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age**". *New Left Review*, n. 212, 1995.

\_\_\_\_\_. **Justice Interruptus: Critical Reflections on 'Postsocialist' Condition**. New York: Routledge, 1997.

\_\_\_\_\_. "**Rethinking Recognition**". *New Left Review*, London, n.3, 2000.

\_\_\_\_\_. "**Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era PósSocialista**". In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora UnB, [1995] 2001.

\_\_\_\_\_. **“Redistribuição ou Reconhecimento? Classe e Status na Sociedade Contemporânea.** Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares. Rio de Janeiro, ano 4, n. 1, 2002.

\_\_\_\_\_. **“Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation”.** In: FRASER; HONNETH. Redistribution or recognition: a political philosophical exchange. London: Verso, 2003.

\_\_\_\_\_. **“Reconhecimento sem Ética?”** Lua Nova, São Paulo, n. 70, [2001] 2007.

\_\_\_\_\_. **Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World.** New York: Columbia University Press, 2009.

\_\_\_\_\_. **“Reenquadrando a Justiça em um Mundo Globalizado”.** Lua Nova, São Paulo, n. 77, [2005] 2009.

\_\_\_\_\_. **“O Feminismo, o Capitalismo e a Astúcia da História”.** Mediações: vol.14, n.2, 2009.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Editora 34, 2009.

## O DIREITO E AS POLÍTICAS IDENTITÁRIAS: OS DESDOBRAMENTOS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA POPULAÇÃO “T” NO BRASIL

*Rafaela Carvalho Coutinho de Oliveira<sup>40</sup>*

**Resumo:** O tema principal desenvolve-se acerca da busca pela garantia dos Direitos da Personalidade à população trans, sobretudo do Direito ao Nome, debruçando-se nos impactos dos próprios movimentos sociais na consolidação de direitos relativos ao gênero das pessoas “T” no Brasil. O objetivo principal é realizar uma análise crítica dos contornos que o nome assume como marca da construção da personalidade da população “T” na seara direito e nas próprias políticas identitárias de afirmação do gênero como um todo. O método de pesquisa é o hipotético dedutivo, mediante a busca bibliográfica e a revisão documental. Os resultados apontam que há uma resistência política e social para a afirmação identitária das diversidades de gênero no campo jurídico, encontrando entraves materiais e até mesmo formais dos direitos.

**Palavras-chaves:** Direitos da personalidade. Direito ao nome. Política. Gênero. Trans.

### **Introdução**

A comunidade LGBTQIA+ é muito mais do que uma soma de simples letras. A comunidade LGBTQIA+ é na realidade uma verdadeira comunidade de pessoas que se interligam por características comuns, mas ao mesmo tempo distintas, sendo cada letra desta sigla um grupo de seres diferentes, vivos e diversos. É dessa forma que a População “T” diz respeito as vidas das pessoas transexuais e travestis, que a grosso modo são que não se identificam com a construção de gênero imposta pela sociedade, definida apenas por um órgão.

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 4275, decidiu que os transexuais poderiam alterar seus nomes no registro civil sem a necessidade da cirurgia de mudança de sexo. Decisões como

---

<sup>40</sup> E-mail: rafacoutinho@outlook.com

essa resgatam a dignidade do “ser” e reforçam o rol de direitos e garantias expressos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional, as quais surgem e são consolidadas a partir da luta identitária desses segmentos sociais. Durante o julgamento da ADI, os próprios ministros destacaram a participação de ativistas, militantes, grupos políticos de esquerda e organizações da sociedade civil envolvidos na decisão (CUNHA, 2019).

Apesar disso, o que se observa hoje no Brasil é um forte traço conservador resistente às perspectivas progressistas políticas, onde o combate à “ideologia de gênero” garante resultados como os das eleições de 2018. Para (BULGARELLI, 2019, p. 15) a “instituição da agenda antigênero e antissexualidade opera não apenas discursivamente, passando também a compor importante peso na forma de campanha, no projeto político e na interpretação a respeito da gestão do Estado.” Posto isso, pretende-se buscar através da análise do contexto jurídico, social e político brasileiro, uma convergência entre a garantia de direitos e a vivência da população trans, a fim de apresentar uma visão crítica se são necessárias melhorias no sistema jurídico e também político do país, para a efetivação de direitos das pessoas “T”.

### **Dos direitos da personalidade e do direito ao nome**

A personalidade é um atributo da pessoa humana, adquirida a partir do nascimento com vida do nascituro, e acompanhando o homem até a sua morte. Basta estar vivo para ter direito aos direitos da personalidade. O direito ao nome é um desdobramento de tais direitos, e assim como os direitos da personalidade ele é inalienável, irrenunciável, indivisível, e imprescritível, não sendo possível vendê-lo, renunciá-lo, dividi-lo, e possuindo ainda tempo indeterminado (PEREIRA, 2009).

Os direitos da personalidade estão previstos no Código Civil de 2002, em especial os arts. 16 a 19 do Capítulo II, no tocante ao nome, esse direito ainda é destacado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LXXVI, alínea “a”. Assim, a constituinte de 88 tratou de determinar em seu texto o direito ao registro civil de nascimento e conseqüentemente direito ao nome, mesmo perante à uma realidade de extrema desigualdade social, sobretudo quando se pensa na população trans.

O nome, composto pelo pronome e pelo sobrenome, dá à pessoa uma identificação para a existência em grupo, constituindo a ligação entre o indivíduo e a sociedade em geral, e tendo



como funções primordiais a individualização da pessoa e a sua identificação perante a sociedade. Essa identificação é importante pois cria exclusividade ao indivíduo, gerando ao seu titular o direito de uso e gozo em todos os momentos de sua vida, quer pública ou privada, exigindo de outrem o respeito ao mencioná-lo (AMORIM, 2010). O nome é então, sinal distintivo de todo ser humano, e em observância ao ordenamento jurídico atual, ele sujeita-se ao princípio da imutabilidade, salvo algumas exceções.

### **A alteração do nome civil como corolário da construção identitária**

No Brasil, a Lei 6.015/73, em seu art. 58, estabelece o princípio da imutabilidade do nome, admitindo, no entanto, a sua flexibilização em vista de situações excepcionais, como a exposição do portador ao ridículo ou incidentes vexatórios, aplicando-se tal preceito, sem sombra de dúvidas, ao dia a dia da população transexual.

A dignidade da pessoa humana pressupõe o respeito a personalidade e a identidade gênero da pessoa, a qual pode ser traduzida pelo nome, que é “parte integrante e indispensável do direito de ser pessoa” (DALLARI, 2004, p. 37-8). Isso pois ele tem o poder de marcar a construção da identidade de gênero e a sexualidade do sujeito. Uma vez reconhecida, então, a importância do nome, é possível entender a histórica luta das pessoas trans pelo nome enquanto elemento central na afirmação de identidades.

Garantir à pessoa trans que retifique o seu nome de registro é uma forma de afirmar o direito de exercício da autonomia, de se autoneamar e de atribuir a si uma identidade. Mas ainda há dificuldades jurídicas, pois apesar da lei não proibir a retificação de nomes das pessoas transgêneros, os Cartórios não tem diretrizes uniformes para lidar com o tema, sendo que alguns locais ainda exigem laudos médicos, tratameno hormonal e a cirurgia, criando-se obstáculos para ter a identidade de gênero conhecida (ACESSO À JUSTIÇA, 2019).

Assim, pensar em um Direito que altera a tradição política é pensar também na construção dos movimentos sociais, e diferenciar as questões que distinguem os seres humanos enquanto seres sociais e políticos é buscar a superação das condições de vulnerabilidade a que determinados grupos podem se encontrar. Pensar na dignidade da população “T”, é pensar em maneiras de efetivar o nome, e conseqüentemente a personalidade em sua integralidade.

### **Considerações finais**

A efetiva aplicação do direito formal ainda é incipiente com relação as pessoas trans e suas demandas por direitos no âmbito da democracia brasileira, a qual se funda no princípio da soberania popular com a participação efetiva do povo, não se exaurindo na simples formação das instituições representativas, mas não no seu completo desenvolvimento (SILVA, 2010). Assim, o plano formal não estabelece critérios suficientes de aplicação de direitos, necessitando-se ainda de condições materiais para tal.

Portanto, a luta da População “T”, sobretudo pelo direito ao nome, traduz os aspectos inerentes às suas respectivas identidades de gênero, as quais necessitam de condições materiais para os seus direitos. Isso pois, estar registrado com um nome que não condiz com a sua identidade de gênero é violação direta à identidade, à autodeterminação e à liberdade. É dessa maneira, que a politização de movimentos deve atuar nos espaços sociais, não apenas como meros reprodutores de políticas públicas, mas também como construtores de novos direitos.

### **Referências Bibliográficas**

ACESSO À JUSTIÇA. **Direito das pessoas trans ao nome social**. Acesso à Justiça: 27 ago. 2019. Podcast (5 min). Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/1MNBaQbedTBnz02pjYks0N?si=06uq1-08RLugST8hjC7Oug>. Acesso em: 19 mar. 2022.

AMORIM, José Roberto Neves. **Direito ao nome da pessoa física**. Saraiva. 2010.

BULGARELLI, Lucas. **Quem acredita em ideologia de gênero? Disputas sobre direitos, políticas e agendas em torno do gênero e da sexualidade**. In: Tem saída? Perspectivas LGBTI+ sobre o Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2020.

CUNHA, Neon. **Geny, Marsha, Sylvia, Verônica, Luana, Dandara e Quelly: Presente**. In: Tem saída? Perspectivas LGBTI+ sobre o Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2020.

DALLARI, Dalmo de abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. reform. São Paulo: Moderna, 2004.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: teoria geral de direito civil**. V.1. Rio de Janeiro. 2009.

SILVA, José Afonso da. **O Estado Democrático de Direito**. Revista de Direito Administrativo, 173: 15-34, jul./set. 1988.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

## CORPOREIDADES DA IDENTIFICAÇÃO: DETERMINAÇÕES SEMIÓTICAS EM GÊNERO ATRAVÉS DA RETIFICAÇÃO DO NOME NO REGISTRO CIVIL

*Bryan Silva Rangel*<sup>41</sup>

No complexo de discursos políticos e jurídicos que compõem o alcance do direito à cidadania e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transexuais e travestis, o acesso à mudança do prenome tem profunda importância para a autodeterminação da subjetividade em acordo com os princípios da dignidade da pessoa, da privacidade e da vedação à discriminação odiosa. Esse tema possui atribuições complexas para a ordem jurídica, visto que antes do ano de 2018 — em que foi julgada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275 — pessoas transexuais que reivindicavam a mudança do nome no registro civil de acordo com sua identidade de gênero precisavam recorrer ao Poder Judiciário, já que a Lei de Registros Públicos 6.015/1973 não apresentava solução para o tema. O inegável avanço proposto pela ADI 4.275 naquele ano foi realizado ao debater e acatar a desvinculação existente entre a identidade de gênero da pessoa de sua condição anatômica genital, já que a retificação dos dados das pessoas transexuais passou a ser feita em cartório sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual, laudos médicos e psicológicos ou decisão judicial.

Essa conjuntura discursiva produzida pelas instituições jurídicas aos sujeitos transexuais demonstra que, antes da efetivação da ADI 4.275, o Poder Judiciário era capaz de atribuir uma condição específica ao reconhecimento da identidade de gênero ao determinar o estado próprio daquele que poderia ser enquadrado na condição de transexual (SOUSA, 2019, p. 14). Através disso, é revelado um caráter inexplorado do nome para além de um direito personalíssimo que garante a individualidade (art. 16 do Código Civil de 2002) ou uma obrigação que assegura o controle estatal e de segurança das relações jurídicas, em relação a sua definitividade (art. 58 da LRP 6.015/73), já que, através dele o sujeito é capaz de se tornar inteligível às dinâmicas de gênero. O nome passa a funcionar como um dispositivo de sujeição que apresenta o sujeito ao corpo social ao mesmo tempo que designa regimes para a própria moral do nomeado, pois infere

---

<sup>41</sup> E-mail: bsrangel.drt@uesc.br

uma reflexão do sujeito sobre si mesmo, ao ser chamado e atender, aceitando a condição instaurada pelo poder que o nomeia. Essa relação se confirma ao observar a dimensão assumida pelo nome na corporeidade transexual já que o caráter que o nome apresenta discorda dos códigos de gênero que o sujeito incorpora, tornando-se impróprio e estranho. Dessa forma, o nome comunica uma qualidade de gênero que é anterior aos regimes de incorporação, sendo um ato linguístico que guia os comandos de gênero apropriados e instaura uma realidade material. Assim, ao mesmo tempo em que funciona como um dispositivo de sujeição, coordena uma ferramenta ou tecnologia de adequação em gênero que torna o sujeito alguém inteligível ao Estado e às dinâmicas sociais.

O movimento crítico que conduz a elaboração deste trabalho deve descrever quais as formas adotadas pelo poder para determinar a produção das subjetividades através do comando linguístico do nome. A exposição do funcionamento dessas forças indicará um caminho para a criação de novas formas de resistência ao poder subjetivador do Estado através da emancipação crítica do sujeito que renegocia os limites da sua agência. Essa proposta solicita uma estratégia que reconsidere profundamente os contextos políticos e sociais em que o sujeito está inserido, entendendo que as determinações impostas pelo poder, ao mesmo tempo que o submetem a um estado repressivo, são capazes de inaugurar e sustentar sua ação nos regimes de inteligibilidade (KINCHELOE; MCLAREN, 2006, p. 283). Portanto, pensar o discurso normativo está para além de compreendê-lo como uma descrição das identidades de gênero que se invocam desde-já em um plano ontológico binário e heterossexual. Ele é capaz de produzir as realidades materiais que descreve em seus regimes de reconhecimento. Assim, através da análise do discurso, se busca compreender de que forma o Poder Judiciário agia na produção material da corporeidade de pessoas transexuais e travestis, de acordo com sua identificação em gênero, e quais as estratégias adotadas pelo mesmo poder para a incorporação dos seus ideais normativos. A metodologia utilizada para a confirmação dessa hipótese é o estudo de caso, pois orienta a investigação das qualidades do discurso normativo nas abordagens feitas ao tema na ADI 4.275. Uma vez descritas as orientações políticas e semióticas desse discurso, são estudados os meios de interpelação utilizados pela norma para a incorporação dos ideais de gênero através do espectro teórico *queer* e das investigações sobre a sujeição.

A problemática que inaugura os sentidos buscados para a interpretação desse complexo discursivo é apresentada na forma como as instituições jurídicas e de Estado apresentam o tema da subjetividade transexual. Nas discussões que antecederam o julgamento da ADI 4.275, o Senado Federal, ao tratar da adequação das normas relativas à mudança de nome no registro civil por pessoas transexuais, compreendeu que o acesso aos direitos concernentes à subjetividade de gênero era providenciado através da realização da cirurgia de transgenitalização. Considerou, a partir disso, que a modificação do nome não poderia ser feita sem a realização da cirurgia, já que o registro da pessoa deve corresponder a sua realidade anatômica genital. Esse apontamento parece operar em uma ordem que vincula as qualidades anatômicas do sexo à identidade de gênero, sendo que aquela passa a determinar esta através da corporificação. Essa estrutura discursiva aponta para uma qualidade imanente ao gênero, como um atributo fundamental da ordem psíquica, que passa a adequar o corpo a sua condição de gênero original. Se supõe, a partir disso, a existência de uma estabilidade de sexos binários sendo que, na condição de transexual, o sujeito vincula uma projeção do sexo oposto ao seu próprio corpo. A conjunção dessas ordens discursivas produz um efeito subjetivador em que o sexo, sendo a condição anatômica genital, passa a determinar as qualidades de gênero dos sujeitos, mesmo que em oposição, tornando possíveis dois gêneros determinados pela diferença sexual e que, ao final, compõem a ordem de desejo hegemônica heterossexual. Com isso, identidades tornadas incoerentes só podem ser assim concebidas diante das normas que instituem sua incoerência quando descrevem os planos do possível nessas redes de inteligibilidade (BUTLER, 2020, p. 43).

Para acentuar ainda mais as constituições normativas da identidade, a fundamentação técnica para o reconhecimento da transexualidade na ADI 4.275 considerou o disposto na Resolução nº 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina, revogada posteriormente, em 2019. Esse discurso propõe que devam ser fixadas premissas corretas no tocante às terminologias identitárias utilizadas na votação, observando, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 1.955 do CFM que a condição transexual será definida pelo “desconforto com o sexo anatômico natural; 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto”. Desde já se entende que essa definição afasta outras identidades de gênero, como a travestilidade, já que não há repulsa pela genitália do sexo biológico. Dessa forma, são criados vários modelos de gênero, não só como categorias

conceituais, mas como uma ficção somatopolítica que deve ser incorporada para o reconhecimento (PRECIADO, 2018, p. 167). As identidades de gênero atravessadas pelo discurso médico e legal constituem, portanto, ficções jurídicas, pois são capazes de determinar uma realidade inexistente para a produção de efeitos materiais necessários ao interesse social. De forma imprevidente, essas ficções são reconstituídas na repetição uniforme dessa mesma economia identitária reforçada em seu próprio estado genealógico. Aí, onde há a incorporação da norma, há também o espaço para a produção de novas possibilidades performativas capazes de inaugurar novos sujeitos que ultrapassam os limites da inteligibilidade normativa (BUTLER, 2020, p. 63; FOUCAULT, 2021, p. 91).

Reconsiderar o nome para a produção de uma nova estratégia de resistência aos regimes normativos de gênero implicaria, portanto, em subvertê-lo à corporalidade através de uma inversão topológica entre esse significante e a materialidade do gênero no corpo. O nome passaria a atuar de modo diverso nos regimes de interpelação, já que ele seria reconfigurado dentro do próprio espectro de agência do sujeito que, ao receber o chamado por esse dispositivo, poderá intercorrer de modo diverso à incorporação normativa. A resposta do sujeito ao poder interpelador deve subverter o aparelho que o efetiva, de modo que a resposta à interpelação que confere identidade pela nomeação deva se reconfigurar diante de um corpo que subverte e reformula as disposições da própria subjetivação normativa. A não binariedade e as identidades de gênero *queer* são, atualmente, capazes de produzir ressignificações pois estão para além da ordem que vincula o sexo anatômico à identidade de gênero, o que impõe ao poder uma reformulação para a efetivação do reconhecimento de novas realidades. O caminho para pensar possibilidades a essa conjuntura política, social, ética e subjetiva não consiste, portanto, em emancipar o sujeito do Estado ou das instituições, como se fosse possível fazê-lo, mas sim o afastar das práticas de subjetivação tanto do Estado como também das formas por ele determinadas.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei n. 6.015/1973**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm). Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. **Código Civil. Lei n. 10.406/2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275**. Distrito Federal. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 2018.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder**: teorias da sujeição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2021.

KINCHELOE, Joe L.; MCLAREN, Peter. **Repensando a teoria crítica e a pesquisa qualitativa**. In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. O planejamento da pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 281-313.

PRECIADO, Paul B. **Testo junkie**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SOUSA, Tuanny Soeiro. Retificando o gênero ou ratificando a norma? **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019, ed. 1920. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201920>.



## ELEIÇÃO DE BOLSONARO EM 2018 E A PAUTA LGBT+: CONTEXTO, IDEOLOGIA E DISCURSO

*Luiz Fernando Prado de Miranda<sup>42</sup>*

**Resumo:** A eleição de Bolsonaro como presidente da república pode ser explicada por inúmeros fatores que se complementam entre si. De modo geral, a disputa eleitoral de 2018 representou uma cisão com as competições dos anos anteriores e culminou na eleição do primeiro presidente da “direita radical” desde a redemocratização. Este trabalho se propõe a analisar esse fenômeno a partir de três dimensões (contexto, ideologia e discurso) sob um recorte relacionado à temática LGBT+.

**Palavras-chave:** Eleição; Jair Bolsonaro; LGBT+; Ideologia; Voto; Discurso.

### **Introdução**

A eleição de Jair Bolsonaro como presidente da república em 2018 representa uma ruptura com o padrão de competição político-partidária dos últimos anos no Brasil. Inúmeros fatores são importantes explicar esse fenômeno e têm sido avaliados sob as diferentes perspectivas e linhas teóricas da ciência política, dentre essas a alteração do ambiente político (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020; SANTOS; TANSCHKEIT, 2019) e os elementos relacionados ao posicionamento ideológico dos eleitores (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020; FUKS; MARQUES, 2020) possuem grande importância. O presente trabalho realiza um recorte – com foco na temática LGBT+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) – de estudos previamente realizados acerca dos fatores mencionados. A escolha desse recorte se deu pela proeminência que esse assunto tem ganhado nas disputas políticas (BIROLI, 2019; FILHO; COELHO; DIAS, 2018) e pelo frequente inserção da temática LGBT+ em pesquisas de opinião (ESEB, Lapop e Datafolha, por exemplo), como meio de caracterizar a ideologia operacional dos respondentes, uma vez que esse posicionamento ideológico é considerado

---

<sup>42</sup> Mestrando em Ciência Política pela UFMG. luizf0309@gmail.com

um elemento de análise multidimensional, para o qual o tema LGBT+ é tido como uma das variáveis importantes para se compreender esse posicionamento dos respondentes, sobretudo no campo dos costumes (FUKS; MARQUES, 2021).

Dessa forma, este trabalho tem por objetivo analisar como os temas relacionados à comunidade LGBT+ se fizeram presentes no discurso de Jair Bolsonaro ao longo da trajetória política e como esse discurso relaciona-se ao contexto em que ocorreram as eleições de 2018 e ao posicionamento ideológico (simbólico e operacional) dos eleitores brasileiros.

### **Metodologia**

Este trabalho configura-se como uma pesquisa de caráter descritivo, construída a partir de levantamento bibliográfico e documental acerca do tema tratado. Foram identificados e relacionados entre si achados e inferências importantes na literatura acerca do contexto político no qual se deram as eleições de 2018; sobre a ideologia e o voto do eleitor brasileiro; e sobre a formação do discurso de Bolsonaro. Os estudos aqui utilizados como base se valem de conceitos e teorias consolidados na literatura e, em grande parte, de pesquisas de opinião de institutos renomados. Salienta-se que não se propõe construir inferências causais sobre o resultado das eleições, a partir das variáveis que serão analisadas, mas compreender melhor como elas relacionam-se entre si.

### **Resultados e discussões**

No Brasil, estudos recentes, amparados em evidências da literatura internacional, têm comprovado a importância dos fatores contextuais nessa relação, incluindo-se análises sobre as eleições de 2018 (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020). Dentre os elementos contextuais que influenciaram o resultado das eleições de 2018, a alteração do padrão ideológico no ambiente político, sobretudo, na competição presidencial, merece destaque (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020). Essa alteração do padrão ideológico é marcada por uma ascensão de uma nova direita radicalizada que emerge da reorganização da direita (FUKS; MARQUES, 2021; SANTOS; TANSCHKEIT, 2019).

Essa reorganização da direita pôde ser observada nas instituições, por meio do posicionamento dos parlamentares que passaram a se situar mais à direita; nos movimentos

de rua (a partir de 2013), pautados no antipetismo e no conservadorismo moral; e no debate público, com o surgimento de novos “intelectuais” de direita, como Olavo de Carvalho (FUKS; MARQUES, 2021). Assim, a direita radical ganha espaço, pautada no neoliberalismo econômico, no conservadorismo moral e na ruptura com o sistema político vigente (SANTOS; TANSCHKEIT, 2019). No campo dos costumes, a rejeição à igualdade de gênero e à diversidade sexual tornaram-se plataforma eleitoral para os candidatos da extrema direita (BIROLI, 2019).

A partir dessa breve análise, torna-se pertinente discutir sobre o comportamento do eleitor brasileiro e sua inserção no contexto das eleições de 2018. A análise do comportamento do eleitor, a partir de sua ideologia, fragmenta-se em duas expressões: simbólica e operacional, conforme conceito apresentado a seguir:

A ideologia simbólica diz respeito aos significantes esquerda-direita (ou liberal-conservador), situados numa escala, tal como apresentada na primeira seção deste artigo. A ideologia operacional, por sua vez, refere-se às posições dos eleitores em relação a uma série de assuntos públicos, tais como a distribuição de renda, o aborto, o meio ambiente e os direitos de minorias. (FUKS; MARQUES, 2021, p. 412)

Em síntese, os dados apresentados sobre a ideologia simbólica, com base em renomadas pesquisas de opinião, permitem afirmar que, no período recente: houve um crescimento do autopoicionamento dos eleitores, com aumento significativo dos eleitores que se posicionam na direita (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020); houve um aumento da consistência ideológica, representado pela relação entre autopoicionamento dos eleitores e suas preferências partidárias (FUKS; MARQUES, 2021); a polarização da ideologia simbólica concentra-se na direita (FUKS; MARQUES, 2020).

Já sobre a ideologia operacional, uma parcela importante do eleitorado brasileiro ainda possui posicionamentos considerados conservadores ou mesmo contrários sobre a pauta LGBT+ (RIBEIRO; BORBA, 2020) e há evidências de que essa posição esteve, historicamente, associada ao voto de candidatos à direita (NISHIMURA, 2004) e, atualmente, no voto em Jair Bolsonaro (FUKS; MARQUES, 2021). Por exemplo, de acordo com um dos modelos de regressão logística binomial (modelo 2) construído por Fuks e Marques (2021), “a cada ponto que o eleitor se desloca na direção de discordar que casais homossexuais tenham o direito de se casar, aumenta, em média, 6,4% a sua chance de votar em Bolsonaro em comparação com os demais candidatos” (FUKS; MARQUES, 2021, p. 416).

É nesse cenário que o discurso de Bolsonaro – que vinha sendo construído e adaptado há 30 anos – logra êxito nas eleições presidenciais de 2018. Sabe-se que esse discurso não é formado apenas pela oposição aos direitos sexuais, contudo também deve-se reconhecer que esse tema faz parte dele (MAITINO, 2018) e esteve ainda mais presente nos últimos anos (NASCIMENTO, 2018), incluindo no ano das eleições (FILHO; COELHO; DIAS, 2018). A título exemplificativo, segundo Maitino (2018), que analisou os pronunciamentos de Jair Bolsonaro na Câmara dos deputados entre 2011 e 2017, os bigramas “Direitos humanos” e “Kit gay” ocupam a quarta e sétima posições, respectivamente, entre os mais frequentes.

### **Conclusões**

Ainda que seja difícil inferir qual o peso desse elemento específico no discurso do candidato sobre seus eleitores, recorda-se que a oposição aos direitos sexuais de pessoas LGBT+ aumentaram a chance de um eleitor votar em Bolsonaro (FUKS; MARQUES, 2021). Logo, apesar de não ser possível e não se buscar neste trabalho afirmar que o então candidato tenha moldado seu discurso com base nos fatores contextuais ou ideológicos dos eleitores brasileiros aqui apresentados, percebe-se que tal discurso e, por consequência, a imagem de Bolsonaro acomodam-se bem frente a esses fatores, apresentando-se como possível vantagem competitiva frente aos demais candidatos. Conclui-se, portanto, que o contexto eleitoral de 2018 (FUKS; MARQUES, 2021; SANTOS; TANSCHKEIT, 2019) e o posicionamento ideológico dos eleitores brasileiros (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020) são elementos importantes na construção da conjuntura na qual se insere o discurso de Jair Bolsonaro e possibilitam sua eleição como presidente em 2018.

### **Referências Bibliográficas**

- AMARAL, Oswaldo E. do. **The victory of Jair Bolsonaro according to the Brazilian Electoral Study of 2018**. Brazilian Political Science Review, v. 14, 2020.
- BIROLI, Flávia. **A reação contra o gênero e a democracia**. Nueva Sociedad, v. 1, p. 76-88, 2019.
- FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque Maranhão; COELHO, Fernanda Marina Feitosa; DIAS, Tainah Biela. **Fake news acima de tudo, fake news acima de todos”: Bolsonaro e o “kit gay”, “ideologia de gênero” e fim da “família tradicional**. Correlatio, v. 17, n. 2, p. 65-90, 2018.

FUKS, Mario; MARQUES, Pedro Henrique. **Contexto e voto: o impacto da reorganização da direita sobre a consistência ideológica do voto nas eleições de 2018**. Opinião Pública, v. 26, p. 401-430, 2021.

FUKS, Mario; MARQUES, Pedro. **Afeto ou ideologia: medindo polarização política no Brasil**. 12º ENCONTRO DA ABCP, 2020.

MAITINO, Martin Egon. **“Direita, sem vergonha”**: conformações no campo da direita no Brasil a partir do discurso de Jair Bolsonaro. Plural, v. 25, n. 1, p. 111-134, 2018.

NASCIMENTO, Leonardo *et al.* **“Não falo o que o povo quer, sou o que o povo quer”**: 30 anos (1987-2017) de pautas políticas de Jair Bolsonaro nos jornais brasileiros. Plural, v. 25, n. 1, p. 135-171, 2018.

NISHIMURA, Katia Mika. **Conservadorismo social: opiniões e atitudes no contexto da eleição de 2002**. Opinião Pública, v. 10, p. 339-367, 2004.

RIBEIRO, Ednaldo; BORBA, Julian. **Tolerância política no Brasil recente: evolução de indicadores e condicionantes**. Caderno CRH, v. 32, p. 641-657, 2020.

SANTOS, Fabiano; TANSCHKEIT, Talita. **Quando velhos atores saem de cena: a ascensão da nova direita política no Brasil**. Colombia internacional, n. 99, p. 151-186, 2019.

## MESA DE OPERAÇÕES: A AUTODETERMINAÇÃO DE CORPOS INTERSEXO SOB UMA PERSPECTIVA *QUEER* ANTINORMALIZADORA

*Geraldo Lucas Lopes Ferreira*<sup>43</sup>  
*Ana Carolina Pussente Ferreira*<sup>44</sup>  
*Matheus Marques de Oliveira*<sup>45</sup>

Desde a infância, há um condicionamento dos membros da sociedade a pertencerem à dualidade de gênero (FAUSTO-STERLING, 2001). No entanto, essa simplicidade para designar se um recém-nascido é menino ou menina, a partir da observação dos genitais, desaparece quando sua conformação não é evidente. E é nesse contexto que nascem crianças com “estados intersexuais”, que variam entre as características, genitais, gonadais e padrões cromossômicos que não se encaixam nas típicas noções binárias de corpo, desafiando a ideia de que o corpo é uma unidade estável e dotada de níveis constitutivos (LOPES, 2015, p. 128).

Baseando-se na matriz binária, a Lei de Registros Públicos, nº 6.015/1973 exige de forma imediata que conste na certidão de nascimento ou outros documentos oficiais o sexo do recém-nascido, ignorando a possibilidade de nascimento de crianças com “estados intersexuais”. Em contrapartida, quando tais nascimentos surgem, forma-se uma política de normalização para que esses corpos caibam dentro das normas de corpo legítimo e de sexo verdadeiro (MACHADO, 2005, p. 273): mesa de operações. Os exames físicos e de laboratório feitos em recém-nascidos intersexo seguem os protocolos definidos na Resolução nº 1.664/2003 do Conselho Federal de Medicina. A Resolução considera que a genitália ambígua em crianças diagnosticadas como intersexo constitui uma “urgência biológica e social” e recomenda “uma conduta de investigação precoce com vistas a uma definição adequada do gênero e tratamento em tempo hábil”.

Quando o Direito se depara com os corpos intersexo, ele atua, nas palavras de Foucault (1988), como direito-disciplinar, onde ocorre a dominação de corpos, através de um poder

---

<sup>43</sup> E-mail: lucas.lopes@estudante.ufjf.br

<sup>44</sup> E-mail: ana.pussente@estudante.ufjf.br

<sup>45</sup> E-mail: matheus.oliveira@estudante.ufjf.br

que busca enquadrá-los nas estruturas normalizadoras sem ao menos permitir que esses sujeitos manifestem seus desejos e suas vontades. Temos que, no Direito, não há abertura para a diversidade de corpos e de sujeitos intersexo. Ao invés, esses corpos devem se constituir a partir de estruturas baseadas na normalidade, isto é, “de caixas dentro das quais as pessoas e identidades deveriam caber e aqueles que não cabiam ou eram excluídos (criminalizados e/ou taxados de doentes) ou deveriam se adaptar” (BAHIA, 2017, p. 487).

A dificuldade do Direito em lidar com as diferenças não existiria se este fosse capaz de romper com o binarismo estrutural, com a generificação e começasse a entender as subjetividades dissidentes que constituem as novas vertentes de viver e encarar o corpo performaticamente constituído, pelos próprios indivíduos, quando o corpo torna-se um campo falante que constitui suas próprias identidades (BUTLER, 2019).

#### **Aderência da proposta ao GT “Críticas *queers* ao Direito e ao Estado”**

Além do tema ser coerente com a demanda contemporânea, ele questiona, através das críticas *queers* os discursos jurídicos que autorizam realizações de mutilações, em casos desnecessários nos corpos de crianças intersexo, ferindo sua autodeterminação corporal com vistas à manutenção dos sistemas heteronormativo/corponormativo (MISKOLCI, 2017). E é a partir da posição ilegível e marginalizada dos discursos jurídicos que as críticas *queers* se apresentam enquanto “possibilidade de experimentação epistemológica, de contestação coletiva, de desconstrução de tudo que é tido como justo, essencial ou natural” (RAMOS, 2020, p. 22).

#### **Hipótese**

Nenhum de nós escapou da mesa de operações performática que diz: “é um menino!” ou “é uma menina!”. Nem mesmo as crianças intersexo que, por mais que “põem em xeque o automatismo performativo da mesa de operações” (PRECIADO, 2014, p. 131), tornam-se corpos desfeitos, mutilados e incapazes de serem vistos fora do padrão. É necessário lutar contra o discurso jurídico do poder que normaliza o corpo de crianças intersexo, de forma desnecessária, logo após o nascimento, uma vez que tais procedimentos têm caráter irreversível e causam impactos na integridade física e na autonomia de pessoas intersexuais.

### **Justificativa**

Por mais que a Constituição da República de 1988 traga um rol de direitos e garantias fundamentais que obrigatoriamente vincula todas as pessoas sob a égide de “iguais”, tais garantias servem apenas para “ocultar os mecanismos miúdos, cotidianos e físicos das disciplinas, que operaram de modo essencialmente desigual e assimétrico” (ALVES, 2018, p. 294). Nesse sentido, as condições de um corpo intersexo constituem a materialização de um Direito codificado e generificado, que não consegue acompanhar a evolução da sociedade. O mesmo Direito que cria normas e regulamenta direitos e deveres, na verdade, está disciplinando “procedimentos de adestramento progressivo e de controle permanente” (ALVES, 2018, p. 296) de pessoas intersexuais. As mutilações em crianças intersexo duram até sua pré-adolescência e, em muitos casos, geram efeitos colaterais como “a esterilização compulsória, a perda de sensibilidade e prazer genital, dores crônicas, incontinência urinária e dependência hormonal por toda a vida” (PRETES, 2019, p. 195).

### **Objetivos gerais**

Criticar os processos de “correção”, com viés na manutenção da matriz heterocentrada de corpos masculinos ou femininos aplicada em crianças diagnosticadas como intersexo, quando não houver risco de graves danos a sua saúde ou risco de morte. Para isso, busca-se colocar como pano de fundo na investigação, os estudos de Michel Foucault, Judith Butler, Paul Preciado e Richard Miskolci, principais expoentes da teoria *queer*, que trazem uma análise minuciosa acerca dos estudos de poder, sujeito e corpo, nas lutas antinormalizadoras.

### **Metodologia**

Pretende-se construir uma pesquisa com enfoque qualitativo, observacional e descritivo. A proposta possui viés de interdisciplinaridade entre as searas do Direito, da Filosofia e da Saúde, a fim de traçar campos de interlocução e de conhecimento para o desenvolvimento da pesquisa. A interdisciplinaridade permite um entendimento mais apurado das demandas de pessoas intersexo, bem como seus obstáculos no âmbito jurídico e médico. Com vistas à concretude disso, será utilizado o ramo do Direito Sanitário, como ponte



das duas áreas dos saberes: Direito e Saúde. A coleta de material de pesquisa será bibliográfico e normativo, focado em livros, periódicos e documentos físicos e/ou virtuais de instituições e órgãos governamentais e não-governamentais de âmbito nacional e/ou internacional. No que tange ao levantamento de materiais normativos, o foco será a análise e a coleta de jurisprudência, leis e resoluções nos âmbitos nacional e internacional, envoltos na temática. Os levantamentos normativo e bibliográfico serão realizados mediante critérios de aderência ao tema a ser estudado, delimitando-se como grandes áreas: **i)** O Direito à Saúde e à autodeterminação corporal de pessoas intersexo; **ii)** A vulnerabilidade, a discriminação e a marginalização de pessoas intersexo; **iii)** Protocolos e regulamentos médicos que tratam das demandas de pessoas intersexo; e **iv)** Direito Comparado das legislações de Malta e da Alemanha que tratam da intersexualidade face ao Direito Brasileiro.

#### **Referências Bibliográficas**

ALVES; Marco Antônio Sousa. **Desafiando a norma: normalização, resistência e guerra social no Brasil**. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 291-301, abr. 2018.

BAHIA; Alexandre Gustavo M. Franco de Moraes. **Sobre a (in)capacidade do direito de lidar com a gramática da diversidade de gênero**. Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 18, n. 116, p. 481-506, Out. 2016./Jan. 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Civilização Brasileira. 149p. 2019.

FAUSTO-STERLING, Anne. **Dualismos em duelo**. cadernos pagu, pp. 9-79, 2001.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: Volume 1: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 2ª Edição. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 1ª Edição. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1979.

LOPES, Laís. **Corpos e práticas da personalidade: a emergência e a desconstrução da identidade de gênero**. Dissertação de Mestrado, UFMG, 2015.

MACHADO; Paula Sandrine. **O sexo dos anjos: um olhar sobre a anatomia e a produção do sexo (como se fosse) natural**. cadernos pagu (24), pp. 249-281, janeiro-junho de 2005.

MISKOLCI, Richard. **Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

PRECIADO, Paul. **Manifesto Contrassexual-Práticas Subversivas de Identidade Sexual**. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 21p. 2014.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

PRETES; Érika Aparecida. **Intersexualidade e direito ao próprio corpo: garantia à integridade corporal da criança intersexual e direito à autodeterminação na adolescência.** Tese de doutorado. UFMG, 2019.

RAMOS, Marcelo Maciel. **Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: Gênero e Sexualidade como Categorias Úteis para a Crítica Jurídica.** Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro. 2020.

## MATERNIDADES SUBVERSIVAS: UMA ANÁLISE SOBRE A INSUFICIÊNCIA DAS CATEGORIAS JURÍDICO-LABORAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DAS MATERNIDADES PLURAIS<sup>46</sup>

*Lorena Cristina de Araújo Campos<sup>47</sup>  
Rainer Bomfim<sup>48</sup>*

Este trabalho visa analisar, mediante uma análise jurídico-sociológica da teoria *queer*, a garantia de emprego à gestante (art. 10, inciso II, alínea “b” do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT) e a licença-maternidade (art. 392 da Consolidação do Trabalho) previstas pelo Direito do Trabalho brasileiro. Sob uma vertente jurídico-sociológica, portanto, objetiva-se estudar se essas normas laborais que tratam da maternidade conseguem proteger juridicamente as maternidades subversivas dentro do mercado de trabalho.

A pesquisa é desenvolvida por pessoas que não são mães e não exercem a maternagem. Isso denota um lócus privilegiado e instigante para desenvolver o trabalho que é se posicionar perante uma situação que não traduz necessariamente a sua vivência. Isso não quer dizer que seja um impedimento de realização da pesquisa ou mesmo uma inadequação do sujeito, mas pode revelar quem são as pessoas que pensam sobre este assunto e quais são as fronteiras desta produção do conhecimento.

Diante do fato de que pensar e pesquisar as margens das relações de emprego revelam aquelas que fazem parte ou não de um conjunto de adequações a determinados critérios jurídico-normativos que são tradicionalmente protegidos.

Como hipótese tem-se que Direito do Trabalho é baseado em uma ótica heterocisnormativa e binária (que caracteriza as pessoas hierarquicamente em homem e mulher) e por isto ele não consegue proteger as maternidades que fogem deste padrão.

---

<sup>46</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001 concedido ao segundo autor.

<sup>47</sup> E-mail: lorena.campos@aluno.ufop.edu.br

<sup>48</sup> E-mail: rainerbomfim@ufjf.br

O marco teórico do trabalho é o conceito de maternidade subversiva, desenvolvido por María Llopis e a ideia de subversão concebida por Judith Butler a fim de comprovar a hipótese de que são insuficientes as garantias destinadas às pessoas para a sua proteção dentro do mercado de trabalho, no caso a licença maternidade e a garantia de emprego à gestante, principalmente em relação às maternidades subversivas.

O conceito de subversão é tido como fundamental para a presente pesquisa para questionar quais são os papéis de gênero que são impostos socialmente e quais são as possibilidades das suas desnaturalizações a partir de subjetividades complexas que desafiam esta ótica heterocisnormativa (BUTLER, 2019).

As maternidades subversivas, segundo María Llopis (2018), ultrapassam o padrão biológico sob a ótica da teoria queer, pois superam o construto social advindo do gênero. Dentre essas, as maternidade/parentalidades queer, na qual o indivíduo que gera outra vida é denominado de MaPa, pois pretendem honrar a noção de que pariram e de que não se definem apenas como mães ou pais. A autora trata ainda da esfera das paternidades trans, uma vez que as maternidades/paternidades podem ser exercidas por homens trans, por mulheres, ou ainda pessoas que não são nenhum desses dois caracteres. (LLOPIS, 2018)

Assim, as maternidades subversivas são entendidas como todas aquelas que não seguem a ordem socialmente imposta, que seria a heterocisnormatividade, ou seja, a gestação de uma criança por uma mulher cis (fruto de uma relação binária entre homem-mulher) (BUTLER, 2019, LLOPIS, 2018). Surge, assim, a maternidade subversiva, quando uma criança é fruto (ou passa pelo processo de adoção) de uma relação (que não precisa ser afetiva) que rompe com o padrão imposto, com o que é socialmente tido como normal, uma vez que a base coletivamente aceita seria uma família nuclear, homem-mulher-filhas/os (LLOPIS, 2018, BUTLER, 2019).

Quanto a essas maternidades, ocorre o fenômeno de sua não aceitação pois elas subvertem a ordem da sacralidade da maternidade padrão heteronormativa na esfera do social, e como resultado há os reflexos da insuficiente proteção na esfera do Direito (LLOPIS, 2018, BUTLER, 2019).

Em suma, o Direito não consegue acompanhar o fenômeno das novas maternidades e suas imbricações, uma vez que esta afirma que nem a sociedade consegue romper com o

padrão da maternidade heteronormativa, pois esta é da ordem das coisas sagradas, no ideário cultural (ZAMBRANO, 2006, LLOPIS, 2018).

O presente trabalho se justifica, portanto, tendo em vista que a academia por muito tempo perpetuou a exteriorização de um ponto de vista único, logo de maneira diametralmente oposta, essa pesquisa emerge, justamente, da necessidade de mudar a destinatária da grande maioria das investigações, sair da maternidade heteronormativa, termo uno que se manifesta como norma, para um conceito plural, maternidades subversivas, que abarcam as inúmeras possibilidades de ser mãe fora do padrão imposto (IMAZ;2016; LLOPIS, 2018).

De tal sorte, há uma urgente necessidade de pluralizar a destinatária da norma laboral, que ainda se baseia em um conceito de maternidade heterocisnormativa, capacitista e com proteções vinculadas a uma classe social, sendo que é necessário expandir a leitura deste conceito para abarcar as inúmeras sujeitas-mães e pessoas que geram que não se enquadram neste padrão normativo binário.

Assim, apenas a relação da maternidade e a inserção da mulher cisgênero no mercado laboral é analisada no Direito do Trabalho, que demonstra uma forma única de se viver a maternidade (IMAZ, 2016).

Desse modo, sobre indivíduos trans e não binários e suas vivências, faltam dados, pesquisas, estatísticas, principalmente no tocante às maternidades subversivas. Portanto, há a necessidade de pluralizar o/a destinatário/a da maioria das investigações jurídicas-laborais. Essa pesquisa jurídico-sociológica surge desta necessidade em verificar se as normas jurídico-laborais brasileiras, que tem uma estrutura binária heterocisnormativa, conseguem proteger aqueles e aquelas que exercem maternidades subversivas.

Corpos que não se enquadram no padrão heterocisnormativo não são reconhecidos como sujeitos, são vistos como vidas indignas de luto; indivíduos que não importam; corpos que convivem com políticas destinadas à sua eliminação (BUTLER, 2019).

Conforme dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), pessoas trans são as maiores vítimas de violência no país (ANTRA, 2020). Os homicídios de pessoas trans no primeiro semestre de 2020 aumentaram em 39%, quando comparado com o mesmo período de 2019, mesmo durante a pandemia de coronavírus (ANTRA, 2020). O Grupo Gay da

Bahia relata que a cada 26 horas um LGBT é assassinado ou suicida-se em razão da LGBTfobia (OLIVEIRA, MOTT, 2020). Esse cenário ainda permanece após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26 e o Mandado de Injunção n. 4.733 que reconheceu o crime de LGBTifobia como uma forma de racismo.

Diante deste padrão, da impossibilidade de ter uma vida digna, parir, gerar uma nova vida e exercer os papéis relacionados à maternidade e paternidade, os direitos ligados à reprodução também se tornam inviáveis a esses grupos. Fator que se observa, a título de exemplo, nas travestis, que raramente optam pela adoção judicial, por medo do preconceito que irão sofrer no âmbito da jurisdição e da própria noção de que seus pedidos serão indeferidos, por sua classe, baixa escolaridade e a constante associação dessas pessoas à prostituição (ZAMBRANO, 2006).

Entende-se que o Direito do Trabalho é construído em uma matriz binária, que caracteriza os indivíduos hierarquicamente em dois gêneros, homem e mulher, e heterocisnormativa (TEIXEIRA, 2020). Além da complexidade de que os corpos que não se enquadram no padrão não serem socialmente reconhecidos como sujeitos, estes não tem os seus direitos de reprodução e de exercício da maternidade e paternidade protegidos, em razão da univocidade das normas trabalhistas (TEIXEIRA, 2020).

Ressalte-se que as críticas às normas jurídico-laborais apresentadas não se relacionam com a destruição do emprego protegido efetuado por políticas de austeridade, a exemplo da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17): esta crítica é realizada para ampliar a proteção do Direito do Trabalho, pois visa-se pluralizar a destinatária da norma laboral, que ainda se baseia em um conceito de maternidade heterocisnormativa, capacitista, racista e com proteções vinculadas a uma classe social, sendo que é necessário expandir a leitura deste conceito para abarcar as inúmeras sujeitas-mães que não se enquadram neste padrão normativo binário.

### **Referências Bibliográficas**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ANTRA. 2020. **Boletim 3/2020**. Disponível em:<<https://antrabrasil.org>>. Acesso em: 1 out de 2020.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam: os limites discursivos do sexo**. Tradução de Verônica Daminelli e Daniel Yago Françoli. São Paulo: n-1 edições, 2019.

IMAZ, Elixabete. **Las madres bricoleurs. Estrategias, prácticas y modelos maternos contemporáneos.** Rev. Estud. Fem., Florianópolis , v. 24, n. 2, p. 485-497, Aug. 2016.

LLOPIS, María. **Subversive motherhood: Orgasmic birth, gender, queer parenting, papas, trans parenting, Gynepunk, etc.** Kindle Edition. Amazon Digital Services LLC: 2018.

TEIXEIRA, Aysla. **As mulheres-mães do Direito do Trabalho: uma crítica à colonialidade de gênero das destinatárias das normas jurídicas trabalhistas de tutela da maternidade.** Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, Belo Horizonte, 2020.

ZAMBRANO, Elizabeth. **Parentalidades "impensáveis": pais/mães homossexuais, travestis e transexuais.** Horiz. antropol., Porto Alegre , v. 12, n. 26, p. 123-147, Dec. 2006.

GT 4 - Direitos de mulheres e Teorias  
feministas do Direito e do Estado



## ENTRE VÍCTIMAS Y DEFENSORAS: SENTIDOS Y ESTRATEGIAS DE PARTICIPACIÓN DE LAS MUJERES EN LA JUSTICIA DE TRANSICIÓN COLOMBIANA A PARTIR DE UN ESTUDIO DE CASO

*Andrea Catalina León Amaya<sup>49</sup>*

### **Objetivo**

El presente trabajo tiene por objetivo describir y analizar las estrategias de participación construidas por un grupo de lideresas sociales y defensoras de derechos humanos en el nuevo escenario de justicia de transición abierto con ocasión del Acuerdo Final de Paz de 2016 entre el gobierno nacional colombiano y la organización guerrillera FARC-EP. Al acompañar y observar los sentidos construidos por ellas en la estructuración de una específica estrategia de acceso al Sistema Integral de Verdad, Justicia, Reparación y No Repetición, se busca proponer una lectura sobre la participación de las mujeres víctimas del conflicto armado interno colombiano en los procesos de fabricación o producción del Estado en el post-acuerdo de paz, a partir de sus propios y situados procesos de agencia, resiliencia, colectivización del dolor, subversión de categorías de enunciación subjetiva y producción de sentidos sobre las dimensiones de la (in)justicia y la responsabilidad estatal en la transición política.

### **Metodología utilizada**

La propuesta se basa en los resultados de la investigación doctoral desarrollada por la autora, cuyo trabajo de campo, efectuado entre noviembre de 2018 y mayo de 2021, incluyera el estudio de caso y la observación participante — que opté por denominar “vivencia de inmersión”— junto a un grupo de mujeres articuladas en una red de afectos y de fortalecimiento político y emocional mutuo — la “Red Nacional de Mujeres Defensoras de Derechos Humanos de Colombia” (RND). El trabajo de campo consistió en el acompañamiento a la estrategia seguida por las organizaciones que a la época conformaban el comité de

---

<sup>49</sup> Doctoranda del PPGDIN/UFF e investigadora del NUTEAP/UFF. E-mail: acleonamaya@id.uff.br

impulso político de la RND relativa a la documentación de violencias de género contra las mujeres y a la elaboración de seis informes de casos para ser llevados a la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la Reconciliación (CEV) y a la Jurisdicción Especial para la Paz (JEP). Para los fines del presente trabajo, se toman hallazgos relevantes a partir de: los registros de observación en diario de campo, las entrevistas realizadas con tres defensoras y el análisis de contenido de los informes de casos.

### **Ejes de problematización y referentes teóricos**

Al abordar la cuestión de la participación de las mujeres en la justicia de transición colombiana, a partir de la experiencia de las defensoras articuladas en la RND en el proceso colectivo específico observado, focalizo cuatro ejes de reflexión para una problematización posible sobre la coproducción del género, la justicia y el Estado en el contexto de la transición política colombiana, sirviéndome para ello de las provocaciones y propuestas de análisis sobre el *“duplo fazer do gênero e do Estado”* presentadas por Adriana Vianna y Laura Lowenkron (2017), así como de algunas críticas planteadas desde la teoría legal feminista en su vertiente de análisis distributivo del Derecho (JARAMILLO SIERRA, 2019 y 2020):

Eje 1: La amplificación y tensionamiento de la categoría “víctima” (LEFRANC & MATHIEU, 2009; GATTI & MARTÍNEZ, 2017; VERGEL TOVAR, 2015 y 2019) y la incorporación de categorías fluidas y entrecruzadas de mujer víctima, ciudadana, lideresa social y defensora de derechos humanos (LEÓN AMAYA, 2022).

Eje 2: La colectivización del dolor y del testimonio (JIMENO, 2010) y la potencialización de los ‘saberes de experiencia’ de las mujeres populares que se enuncian a un mismo tiempo ‘víctimas-lideresas-defensoras’, como forma de agenciamiento y de contestación a la juridicización de la justicia de transición y a la predominancia de los ‘saberes expertos’ propios del mundo del litigio feminista estratégico (LEÓN AMAYA, 2022).

Eje 3: Los dilemas sobre los procesos de encuadre de violencias y sujetos (BUTLER, 2015; FARIAS, 2018), así como de filtro y traducción de las violencias documentadas y denunciadas (ROSS, 2003; LEÓN AMAYA, 2022).

Eje 4: La construcción de sentidos y demandas de justicia a partir del apelo a una ‘justicia restaurativa con enfoque de género’ y a un ‘Estado protector’, como condiciones necesarias para transitar a la paz.

### Referencias bibliográficas

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra. Quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FARIAS, Juliana; VINUTO, Juliana. **Apresentação de dossiê “Enquadramentos de Estado e violações de direitos”**. In: Revista Ambivalências. V.6, n.12, 2018, p. 4-18. DOI: 10.21665/2318-3888.v6n12p04-18.

GATTI, Gabriel; MARTÍNEZ, María. **El ciudadano-víctima: Notas para iniciar un debate**. In: Revista de Estudios Sociales. n.59, 2019, p. 8-13. DOI: 10.7440/res59.2017.01.

JARAMILLO SIERRA, Isabel Cristina. **Introducción: aportes a los debates feministas de la transición**. In: JARAMILLO SIERRA, Isabel Cristina (ed.). Género en transición: estudios sobre el papel del derecho en la distribución de recursos para y en el posconflicto colombiano. Nueva York: Peter Lang Publishing Inc., 2020. p. 1-11.

JARAMILLO SIERRA, Isabel Cristina. **El género en el Acuerdo de Paz de la Habana (APH)**. In: JARAMILLO SIERRA, Isabel Cristina (ed.). Género en transición: estudios sobre el papel del derecho en la distribución de recursos para y en el posconflicto colombiano. Nueva York: Peter Lang Publishing Inc., 2020. p. 12-35.

JARAMILLO SIERRA, Isabel Cristina. **Finding and losing feminism in transition. The costs of the continuum hypothesis for women in Colombia**. In: HALLEY, Janet; KOTISWARAN, Prabha; REBOUCHÉ, Rachel; SHAMIR, Hila (eds.). Governance feminism: notes from the field. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2019, p. 434-478.

LEFRANC, Sandrine. **La justice transitionnelle n’est pas un concept**. In: Mouvements. n° 53, 2008, p. 61-69.

\_\_\_\_\_. **Políticas del perdón**. Madri: Ediciones Cátedra, 2004.

LEFRANC, Sandrine; MATHIEU, Lilian (org). **Mobilisations de victims**. Rennes: PUR, 2009.

LEÓN AMAYA, Andrea Catalina. **Otros ritos, otros pactos: participación de las defensoras en la producción de la justicia de transición en Colombia**. In: ALVIM, Joaquim Leonel de R.; LEÓN AMAYA, Andrea Catalina (Org.). Diálogos sobre Justiça de Transição Brasil & Colômbia: Abordagens de mecanismos de continuidade da violência institucional do Estado [livro eletrônico], vol. 2. Londrina: Engenho das Letras, 2021, p. 95-115.

LEÓN AMAYA, Andrea Catalina. **Entre vítimas e defensoras: sentidos e estratégias rumo à participação na justiça de transição do Acordo Final de Paz na Colômbia**. Tese [Doutorado] – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em Direitos, Instituições e Negócios, 2022.

RINCÓN, Tatiana (2012). **La justicia transicional: una concepción de la justicia que se hace cargo de atrocidades del pasado**. In: RINCÓN COVELLI, Tatiana; RODRÍGUEZ ZEPEDA, Jesús (Coord.). La justicia y las atrocidades del pasado. Teoría y análisis de la justicia transicional. México D.F.: Universidad Autónoma Metropolitana e Miguel Ángel Porrúa. p. 59-122.

ROSS, Fiona. **Bearing witness: Women and the Truth Reconciliation Commission in South Africa**. Londres: Pluto Press, 2003.

VERGEL TOVAR, Carolina. **La notion de victime dans la préparation de l'action en justice: le cas des femmes face à la guerre en Colombie**. In: La Revue des droits de l'homme, n° 16, 2019, p. 1-16. DOI: <https://doi.org/10.4000/revdh.6779>.

VERGEL TOVAR, Carolina. **Les «femmes victimes de violences en temps de guerre» comme sujettes de droits: Convergence ou contradiction du genre et de la justice?** In: Documentos de Trabajo, n° 21, 2015, p. 1-14.

VIANNA, Adriana. **Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos**. In: VIANNA, Adriana (Org.). O fazer e o desfazer dos direitos: Experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro: E-papers, 2013. p. 15-35.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. **A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional**. In: Cadernos Pagu, n° 37, 2011, p. 79-116.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. **O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens**. In: Cadernos Pagu, n° 51, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/18094449201700510001>.

## A FEMINIST APPROACH TO CIVIL DISOBEDIENCE

*Bárbara Nascimento de Lima*<sup>50</sup>

This abstract aims to explore the connections between a new comprehension of civil disobedience that has been currently taking place and the arguments against and in favor of the elaboration of a feminist theory of law that can be used as guide to understand the future of recent civil disobedience movements, which desire to distance themselves from the concept of state and, thereby, from the concept of law itself. In accordance with said endeavor, this work intends to propose a challenge to the liberal model of civil disobedience, given that such a model provides an utterly narrow idea of what a politically motivated act of disobedience should be. Additionally, a feminist perspective undeniably poses a threat to any established theory of civil disobedience by questioning the so called natural hierarchical differences of gender that constantly oppress and subjugate women. In this setting, the idea of destabilization is a welcomed one, for it can provide a challenge to the *status quo* in a maneuver that questions what is considered to be not only normal, but also natural in terms of gender within political movements.

In recent years, there has been a shift in the way in which civil disobedience has been perceived. This shift represents a displacement carried out not only by researchers but also by political activists as well, all of whom no longer accept that a liberal account of civil disobedience is sufficient to produce the necessary changes in today's society. In fact, as pointed out by Scheuerman, for contemporary critics of civil disobedience it is high time to surpass the legalistic orientation that derives from the standard, liberal model, according to which a conscientious and moral challenge to the law can only be achieved if the demonstrators sustained the utmost respect for the law, even when breaking it.

---

<sup>50</sup> Doutoranda em Filosofia Radical e Teoria Crítica do Direito e do Estado pela UFMG. Mestra em Teoria do Direito e Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Coordenadora do grupo de pesquisa Teoria Crítica do Direito da PUC Minas. Advogada. E-mail: barbara.nlima@hotmail.com.

The feminist critic proposed by both Mackinnon<sup>51</sup> and Smart<sup>52</sup> towards the liberal theory of law helps us to understand some of the problems contained in the liberal model of civil disobedience, which has been seen by many scholars as the *proper* way to perform political actions. The application of such critics are justified by two main reasons. The first one refers to the engendered perspective of law that unequivocally produces and reproduces the hierarchical structure between genders presented in society. Here, it is important to point out that political disobedience does not necessarily entail gender equality, since there are too many different movements and since those movements reflect, in general, the patterns presented in society. Even radical approaches such as the Black Bloc tact, which refuses at all costs the presence of leaders or representatives, reproduces, more than often, gender oppression<sup>53</sup>. However, it is undeniable that the law instigates a more potent type of engendered subjugation, considering its normative nature. This, of course, leads to the reinforcement of gender oppression.

The second justification refers to the fetichization of the law as the only possible solution to all sorts of bigotry, in a way that constantly disregards approaches that are not linked with states' institutions. This justification is of the utmost importance when it comes to civil disobedience. Since the latter is not an institutional tool, the attempt to vinctuate it with the law in a way that transforms such connection in a criteria for its existence is senseless, just as much as the idea that a political lawbreaking should demonstrate fidelity to the law.

According to Smart, the law should be viewed as a place of dispute, but not as a tool for dispute. Even though her idea refers to the proposal of what could be a feminist theory of law, its discourse can be easily applied to the case of civil disobedience. The effort made to prove this alleged inextricably intertwined connection results in the criminalization of movements that refuse point blank to acquiesce with the concept of the state and, thereby, the law. What is more, it prevents further criticisms that are made not against eventual cases of injustices but against a system that is unjust in itself. In this case, civil disobedience,

---

<sup>51</sup> MACKINNON, *Towards a feminist jurisprudence*.

<sup>52</sup> SMART, *The quest for a feminist jurisprudence*; SMART, *A mulher do discurso jurídico*.

<sup>53</sup> Such is the case that many demonstrators find the need to leave these groups in order to create new ones with a more progressive touch, like the Pink Bloc or even the Pastel Bloc.

understood as a political movement, should not be transformed into a legalistic problem, but rather focuses on its political features, as a means to construct a different future and also a different form of doing politics.

In this sense, the feminist struggle should be taken into law (when necessary), but not transformed into law (here perceived in a broader sense). Likewise, civil disobedience should, when necessary, align itself in its practice with the law. But never to be linked to it as a theoretical construction that is imperatively faithful and conniving to the limits of the law and the state. Therefore, the tactical or strategic use of *praxis* should be safeguarded, notwithstanding always aware of its limitations.

Insofar as they are capable of exposing the sexist and heteronormative structures and assumptions present in legal forms, gender and sexuality are powerful and privileged categories of analysis constituted from both practical and theoretical insubordinations that point at multiple, accommodating intersectional demands, such as race and class. Thus, in doing so, they provide a review of the power relationships that shape subjectivities and institutions.<sup>54</sup> In fact, “they [feminisms and queers] refuse the government of heterosexist powers, producing, in their multiple perspectives and strategies, a counter-discourse that tensions, displaces and subverts hegemonic powers and knowledge”.<sup>55</sup> As a result, adopting a feminist criticism as a starting point for the analysis of the liberal model provides a new perspective on the concept of civil disobedience that transports it beyond its merely reforming capacity, as advocated by Rawls and other liberals thinkers.

### Referências Bibliográficas

BIONDI, Martha. Civil rights: the next generation. **In these times**, 2015. Disponível em: <https://inthesetimes.com/article/civil-rights-the-next-generation>. Acesso em: 26 fev. 2021.

BIONDI, Martha. **The black revolution on campus**. Berkeley: University of California Press, 2012.

---

<sup>54</sup> RAMOS, *Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito*.

<sup>55</sup> RAMOS, *Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito*.

BIONDI, Martha. **The radicalism of Black Lives Matter**. In these times, 2016. Disponível em: <https://inthesetimes.com/article/the-radicalism-of-black-lives-matter>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BIONDI, Martha. **To stand and fight: the struggle for civil rights in postwar New York city**. Cambridge: Harvard University Press, 2003

CELIKATES, Robin. **Democratizing civil disobedience**. Philosophy and Social Criticism, 2016. Pp. 1-13.

KING JR., Martin Luther. **Letter from Birmingham Jail**. London: Penguin Random House, 2018.

KING JR, **The autobiography of Martin Luther King Jr.** - edited by Clayborne Carson. New York: Warner Books, 2004.

KING JR., Martin Luther. **Where do we go from here: Chaos or community?** Boston: Beacon Press, 2010.

KING JR., Martin Luther. **Why we can't wait**. Boston: Beacon Press, 2013.

MACKINNON, Catherine A. **Towards a feminist jurisprudence**. In: MACKINNON, Catherine A. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge: Harvard, 1989. Pp. 237-249.

RAMOS, Marcelo Maciel. **Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito**, Direito e Praxis, 2020.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

SCHEUERMAN, William E. **Civil disobedience**. Cambridge: Polity, 2018.

SCHEUERMAN, William E. **Recent theories of civil disobedience: an anti-legal turn?** The Journal of Political Philosophy, v. 23, n. 4, 2015. Pp. 427-449.

SMART, Carol. **A mulher do discurso jurídico**. Direito e Praxis, 2020.

SMART, Carol. **The quest for a feminist jurisprudence**. In: SMART, Carol. *Feminism and the power of law*. London: Routledge, 2002. Pp. 66-89.



## DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR POR CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS: DIÁLOGOS ENTRE GÊNERO, MARCADORES SOCIAIS E POLÍTICAS DE DISTRIBUIÇÃO

*Amanda Francisco Olavo dos Santos*<sup>56</sup>

*Antônio Rodrigues Neto*<sup>57</sup>

### **Considerações Iniciais**

Segundo o dicionário Michaelis (2022), família corresponde ao conjunto de indivíduos, relacionados consanguineamente ou não, que convivem sob o mesmo teto ou não, unidos por convicções, interesses em comum, ligadas por filiação, casamento ou adoção.

Assim, percebe-se a amplitude da terminologia, que se expande a cada nova investigação de manifestações familiares. No Ordenamento Jurídico Brasileiro, o Direito de Famílias se encontra inserido no Direito Civil, abrangendo temáticas como filiação, casamento, união estável, alimentos, bem de família, tutela, curatela e guarda (TARTUCE, 2019).

Dessa maneira, no Livro IV do Código Civil intitulado 'Do Direito de Família' houve especial cuidado do legislador em relação à filiação, estabelecendo em seu Capítulo V (Do Poder Familiar), Art. 1.630-1.638, o termo poder familiar (BRASIL, 2002).

Segundo Maria Berenice Dias (2013), poder familiar é o dever exercido pelos pais em relação aos filhos com o objetivo de resguardar os interesses destes, cabendo ao Estado fiscalizá-los e resguardá-los.

Assim, a destituição do poder familiar constitui-se em sanção aplicada aos genitores que descumprem deveres paternais de forma a gerar prejuízos físicos, psicológicos e patrimoniais à prole.

---

<sup>56</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. (UEMG). Membro do grupo Desconstrua de pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias da UEMG/Ituiutaba. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4465672190092632>.

<sup>57</sup> Doutorando em Direitos Humanos pela FD-USP. Mestre em Direitos Humanos pela UFMS. Professor efetivo da UEMG/Ituiutaba no Departamento de Ciências Jurídicas. Coordenador do grupo Desconstrua de pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias da UEMG/Ituiutaba. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5426468815726871>.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

A destituição do poder familiar é medida extrema na proteção de crianças e adolescentes, prevista na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Entretanto, como apontado em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2015), cabe análise em relação às famílias destituídas, considerando-se que o perfil preponderante é de famílias mais pobres, sem acesso às escolas e espaços de convivência, muitas vezes convivendo com a omissão de cuidados voluntária dos pais.

Ainda, segundo a mesma pesquisa, estas entidades familiares estão submetidas a situações de abandono, pobreza e desestruturação social, devido à presença de álcool e outras drogas, afetando não apenas o dependente, como os próprios familiares subprodutos da ineficiência do Estado no apoio às vulnerabilidades.

Neste sentido, Martins (1993) utiliza a terminologia **família abandonada** explanando que a criança abandonada está relacionada com o adulto abandonado, assim como a família abandonada, junto à sociedade que os abandona. Devido à desigualdade social, as famílias abandonadas pelo Estado encontram-se em situação de pobreza e vulnerabilidade socioeconômica, sendo a maioria delas formada por mulheres, jovens sem renda ou moradia fixa, como apontou Favero, em pesquisa realizada na cidade de São Paulo - SP (2013).

Ainda, segundo Ipea (2017), em 2015, 63% das famílias chefiadas por mulheres negras estão abaixo da linha da pobreza, estando subordinadas a empregos informais para sustento de diversos filhos.

Portanto, a falta de recursos financeiros, desemprego, abuso de álcool e drogas, entre outros problemas que afetam a ordem familiar, levam a um ciclo de reincidências junto ao Poder Judiciário, que muitas vezes tem dificuldade em avaliar a origem da situação de abandono no abuso parental ou negligência ou no contexto trágico da família, como aponta o CNJ (2015, p. 11).

Assim, ainda que haja a proibição da destituição por critérios socioeconômicos, indiretamente, o marcador social de classe, interseccionalizado a outros tais como gênero, raça, deficiência, território, afeta sobremaneira as dinâmicas.

Dessa forma, o presente resumo trata de pesquisa científica ainda em desenvolvimento com o objetivo de levantar e analisar, a partir de pesquisa de campo no cartório da Comarca

de Ituiutaba na Vara da Infância e Juventude, o perfil socioeconômico da família vítima da destituição, a fim de relacionar a existência ou não de políticas de distribuição eficazes em relação aos grupamentos familiares, bem como demonstrar como os procedimentos de destituição (des)consideram a influência dos marcadores de classe e raça para a aplicação das medidas, bem como qual tem sido a atuação dos agentes envolvidos no processo, a exemplo do Magistrado, Conselheiros Tutelares, Defensoria Pública e Assistentes Sociais.

### **Metodologia**

Trata-se de pesquisa exploratória, que utiliza de levantamentos bibliográficos e documentais qualitativos para abordar a temática da destituição do poder familiar.

Ademais, tratando-se do método de abordagem, utilizamos o método dialético para, com o apoio da tese de Nancy Fraser (2006), verificar possíveis relações entre dinâmicas distribuição e famílias abandonadas a partir dos marcadores de classe, gênero e raça.

Desse modo, a pesquisa concentra seus esforços em análise teórica e documental para investigar o procedimento de destituição, o conceito de famílias abandonadas em relação às políticas distributivas e os marcadores sociais, bem como de pesquisa empírica para a coleta e análise de dados, de 2020 a 2022, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ituiutaba (MG), a fim de levantar informações sobre as famílias destituídas na localidade para verificar se dialogam com o conceito de família abandonada.

Para o desenho do perfil socioeconômico das famílias destituídas, pretendemos descobrir renda mensal, faixa etária, etnia/raça, escolaridade e acesso a recursos para sobrevivência básica como postos de saúde, participação em programas sociais de repasse de verbas, fornecimento de medicamentos e tipo/condições de moradia.

Após a coleta de dados, será apresentado o perfil de tais famílias, avaliando padrões, concordâncias e congruências, a fim de compreender a relação entre políticas de distribuição, marcadores sociais e destituição do poder familiar.

### **Desenvolvimento**

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

A desigualdade social abrange diversas esferas do convívio humano. Mesmo com a proibição legal (art. 23 ECA), o fator socioeconômico pode ser apontado como sendo comum em diversos casos de destituição do poder familiar (CNJ, 2015).

Assim, cabe ao Estado proporcionar estrutura e apoio à família abandonada, assim como medidas alternativas à destituição. Entretanto, às famílias são exigidas atitudes e ações fora de seu alcance emocional, financeiro, por agentes que, muitas vezes, têm dificuldades em identificar e avaliar o contexto familiar. Nesse sentido, reconhece o CNJ que:

Sabe-se que o Brasil possui problemas sociais e que parcelas da população são privadas de cidadania. Essa ausência de aparato social pode expor crianças a ambientes inadequados para seu desenvolvimento (extrema pobreza, falta de acesso à educação, alimentação e saúde), de forma que elas acabam envolvidas em situações de violência, uso de drogas e abandono. Esse tipo de situação surge, no entanto, não necessariamente por culpa dos pais biológicos, mas por terem nascido no seio de uma família em estado de vulnerabilidade social, na qual não só os filhos, mas também os pais são vítimas de abandono, pobreza, deseducação e violência (CNJ, 2015, p. 11).

Com isso, propõe-se a análise da negligência e desestruturação do Estado, que assenta a pobreza absoluta, fome, desemprego crônico, precarização de moradias, mais agravante sobre a população jovem (MARTINS, 1993).

Para o desenvolvimento da pesquisa, a família vulnerável e abandonada é, sobretudo, entendida como sendo uma vítima do Estado, carente de fundos, historicamente racializada e socialmente marginalizada e abandonada.

Em *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça social numa era "pós-socialista"* (2006), Nancy Fraser teoriza a injustiça econômica social, relacionando-a com desigualdades e aplicação de políticas públicas, conceitos entrelaçados no estudo das famílias abandonadas e vulneráveis nas ações de destituição do poder familiar.

Assim, torna-se possível entender e avaliar os remédios públicos em relação à injustiça social, o Estado liberal, e os marcadores socioeconômicos, raciais e de gênero presentes nas ações de destituição do poder familiar.

Então, dentro do conceito de justiça, a autora desenvolve os conceitos de redistribuição e reconhecimento, aqui relacionados para explicar a relação entre injustiças sociais e a situação das famílias abandonadas dentro do processo de destituição do poder familiar.

### Resultados e conclusões alcançados

Considerando-se a fase de desenvolvimento da pesquisa, constata-se os seguintes resultados prévios:

1. A mulher negra é figura central de chefia de 63% das famílias abaixo da linha da pobreza (IPEA, 2017).
2. O abandono histórico e recorrente do Estado frente às desigualdades socioeconômicas, situa mulheres jovens e sem renda como principais alvos das ações de destituição do poder familiar (FÁVERO, 2013).
3. Famílias abandonadas (FÁVERO, 2013) estão desamparadas pelo Estado e vivem a falta de recursos financeiros, desemprego, abuso de álcool e drogas e podem representar grande parte das famílias destituídas.
4. Os procedimentos de destituição de poder familiar desconsidera os marcadores de gênero, raça e classe.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10406/2002.** Brasília, DF: 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF: 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 25 fev. 2022.

DIAS, Maria. Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015.

FAMÍLIA. In: **DICIONÁRIO** Michaelis Online. Brasil: Editora Melhoramentos, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/fam%C3%ADlia/>. Acesso em: 25 de fev. 2022.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Projeto de Pesquisa: Práticas Sociais com Famílias e Acesso a Direitos:** a efetividade da Política de Assistência Social na interface com a Justiça da Infância e da Juventude. São Paulo, 2014. Disponível em: [http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero\\_RELATORIO\\_FINAL\\_REALIDADE\\_SOCIAL.pdf](http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SOCIAL.pdf). Acesso em: 20 fev. 2022.

FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”**. Cadernos de Campo (São Paulo - 1991), [S. l.], v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 25 fev. 2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estudo mostra desigualdades de gênero e raça no Brasil em 20 anos – 2017**. Brasília: Ipea, 2017. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_acymailing&ctrl=archive&task=view&listid=10-](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_acymailing&ctrl=archive&task=view&listid=10-). Acesso em: 31 mar. 2022.

MARTINS, José de Souza (org.). **O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Ed. Hucited, 1993.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. **A teoria social crítica de Nancy Fraser: necessidade, feminismo e justiça**. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280924>>. Acesso em: 25 fev. 2022.

## DO ESTIGMA DA PROSTITUTA AO (PUTA)FEMINISMO: CONTRIBUIÇÕES À CONSTRUÇÃO DE UMA PERSPECTIVA REGULAMENTARISTA DA PROFISSÃO DO SEXO NO BRASIL<sup>58</sup>

*Cecília Farias Teixeira<sup>59</sup>*

Ao discutir as dimensões legais da relação de trabalho de profissionais do sexo, é praxe esclarecer os seguintes elementos: I) a profissão do sexo é considerada pelo Estado brasileiro, quando exercida de forma autônoma, como trabalho de prestação de serviços desde 2002, quando assim registrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ferramenta do antigo Ministério do Trabalho, de competência administrativa, ainda referenciada atualmente; II) o Código Penal de 1940 trata prostituição como um gênero da exploração sexual no bojo dos antigos “crimes contra os bons costumes”, tornados “crimes contra a dignidade sexual” por redação dada pela Lei 12.015/2009; III) o Habeas Corpus nº 211.888 (STF, 2016) reconhece a exigibilidade em juízo da contraprestação pelos serviços de natureza sexual prestados.

Desta forma, evidencia-se que o tratamento jurídico-legal destinado à prostituição no Brasil opera entre contradições internas, as quais refletem a ausência de distinção conceitual rigorosa entre prostituição e exploração sexual, de modo que os avanços constitutivos da percepção da profissão do sexo enquanto trabalho permanecem alijados, interditando-se o firmamento de vínculo empregatício e a constituição de cooperativas por profissionais do sexo (NETO, 2010; NUCCI, 2015). Parte disso se explica pelo fato de que o modelo de enquadramento legal da prostituição no Brasil identifica-se predominantemente como abolicionista: pressupõe-se a necessidade de extinguir a atividade sexual remunerada sem criminalizar seu exercício (PRADA, 2018).

Como esclarece Romfeld (2020), aos modelos jurídicos de regulação da prostituição correspondem estereótipos sociais de reconhecimento da prostituta: para o modelo

---

<sup>58</sup> O presente trabalho contou com financiamento à Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), vinculando-se ao grupo de pesquisa Democracia, Justiça, Alteridade e Vulnerabilidades (DeJAVu), sob orientação do prof. Dr. Laurício Alves Carvalho Pedrosa (DCJur-UESC).

<sup>59</sup> E-mail: [cissa.f.teixeira@gmail.com](mailto:cissa.f.teixeira@gmail.com)

abolicionista, há a prostituta-vítima; para o modelo proibicionista, há a prostituta-criminosa; e para o modelo regulamentarista, há a prostituta-trabalhadora.

Nesse ínterim, o presente trabalho emerge das fragilidades dos pressupostos sociojurídicos justificadores da adoção no Brasil do modelo regulador abolicionista, entendido como ingênuo e conservador, em razão de ignorar ou desrespeitar a autonomia das trabalhadoras sexuais e o funcionamento dos mecanismos de controle e outridade próprios ao sistema de gênero, cujas ficções reguladoras determinam os papéis sociais das prostitutas à margem das políticas de reconhecimento do Estado.

Por essa razão, ao indagar quais são as possibilidades jurídicas de regulamentação da profissão do sexo no Brasil, a presente pesquisa assume, por um lado, o paradigma de que a prostituição é um trabalho de prestação de serviços de natureza sexual e, por outro, propõe-se a enfrentar o atual modelo de regulação, desde suas bases teórico-políticas às suas consequências socioeconômicas e simbólicas.

Dito isso, cabe investigar a priori as articulações entre Gênero e Direito no apagamento da perspectiva política das prostitutas. Desse modo, abordar a problemática acerca das possibilidades jurídicas de regulamentação da profissão do sexo no Brasil exige um percurso de pesquisa metajurídico, capaz de identificar os pressupostos dos quais parte a posição abolicionista feminista e jurídica face à prostituição, bem como seus pontos de desencontros e especificidades.

Neste percurso, observa-se a noção de outridade no pensamento de Simone de Beauvoir (1980) e sua mobilização por feministas brasileiras como a socióloga Heleieth Saffioti (1987) e a transfeminista Amanda Palha (2019), a fim de aplicá-lo no entendimento da construção da identidade social da prostituta, que aparece como a “Outra” diante das demais mulheres. Ainda, busca-se por meio do conceito butleriano de gênero (BUTLER, 2020) – ou sistema de gênero – e de suas ficções reguladoras uma compreensão mais ampla sobre o papel desempenhado pela prostituição nas relações sociais patriarcais de controle sobre a sexualidade feminina.

Não obstante, os elementos supracitados são analisados sob a ótica do “Putafeminismo” enquanto fenômeno político e social, cujos fundamentos se expressam na construção de uma perspectiva feminista desde a prostituição (CLARINDO, 2020; PRADA, 2018), implicando o



deslocamento do estereótipo de prostituta-vítima em direção ao seu real papel enquanto trabalhadora, cuja dinâmica laboral revela não somente a mercantilização da satisfação sexual, como a subsunção deste trabalho à forma da prestação de serviços. Por conseguinte, desloca-se também a noção de sexo enquanto território de inerente opressão às mulheres, compreendendo-o, em vez disso, como espaço de exercício possível da autonomia, observadas as condições necessárias para tal.

Considerando os elementos expostos, o modelo regulamentarista mostra-se mais adequado ao atendimento das demandas econômicas e sociais dessa categoria laboral majoritariamente integrada por mulheres negras (cis e trans) e travestis, posto que está apto a promover o gozo de plenos direitos trabalhistas às profissionais do sexo e assegurar mecanismos de fiscalização estatais que inibam as violências e condições de trabalho abusivas possibilitadas pela clandestinidade em que se realiza a atividade atualmente. Todavia, ressalva-se que a adequação da regulamentação à realidade da profissão do sexo depende, ainda, de uma proposta legislativa alinhada às posições dos movimentos de trabalhadoras sexuais, especialmente das que se reconhecem no espectro teórico-político do “Putafeminismo” e constituem a atual vanguarda pelos direitos da categoria, pautando uma regulamentação antiestigmatizante e promotora de transformações objetivas das condições de trabalho na prostituição.

As discussões feministas são abarcadas na análise por meio de levantamento bibliográfico e de caráter exploratório, isto é, a partir da revisão de material já publicado acerca do tema pesquisado (GIL, 2010), permitindo articular conceitos relativos à prostituição, à identidade e à representação social, com o escopo de oferecer uma melhor compreensão acerca das necessárias tutelas jurídicas ao trabalho sexual. Com isso, por meio de uma abordagem interdisciplinar, aplica-se metodologia qualitativa e hipotético-dedutiva, possibilitando que se averigüe a coerência e aplicabilidade das premissas e enunciados em baila (MARKONI; LAKATOS, 2011), que são oportunamente contrastadas ao levantamento doutrinário, legislativo e jurisprudencial realizado paralelamente acerca do tema, destacando-se o pensamento do jurista Guilherme de Souza Nucci (2015, 2017) sobre prostituição enquanto norteador crítico, na medida em que argumenta pela concessão de plenos direitos às trabalhadoras sexuais.

Ademais, pontua-se que, a fim de contribuir à construção de uma perspectiva regulamentarista da prostituição no Brasil, a presente pesquisa se desenvolve consoante ao paradigma de ciência enquanto técnica para solução de conflitos (LAUDAN, 1978), não se abstendo de discutir o papel generativo do próprio Direito na configuração destas realidades conflitivas. Por fim, acresce-se em teor metodológico que, tratando-se de uma profissão feminizada, e analisando o papel que tal atividade desempenha sobre as mulheres, opta-se por referenciar a quem exerce o trabalho sexual também no feminino, ou seja, falar-se-á de prostitutas, de trabalhadoras sexuais e demais designações gramaticalmente marcadas pelo gênero feminino, sem quaisquer implicações de que apenas pessoas deste gênero prestam serviços de natureza sexual.

### Referências Bibliográficas

- ABAL, F. C.; SCHROEDER, P. DOS S. **Prostituição, estigma e marginalização: o reconhecimento do vínculo de emprego das profissionais do sexo**. Espaço Jurídico: Journal of Law [EJLL], v. 18, n. 2, p. 509-524, 31 ago. 2017.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980.
- BUTLER, Judith P.. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. Tradução de Renato Aguiar.
- CLARINDO, Adriely de Oliveira. **Putas narrativas: territórios da prostituição e putafeminismo**. 2020. 137 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional do Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2020.
- GIL, Carlos Antônio. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo. Atlas, 2010.
- LAUDAN, Larry. **Progress and its problems: towards a theory of scientific growth**. Berkeley And Los Angeles, California: University Of California Press, 1978.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 6ed. São Paulo. Atlas. 2011.
- NETO, Manoel Jorge e Silva. Aspectos constitucionais e contratuais do trabalho da prostituta. In: FILHO, Rodolfo Pamplona; PEDROSA, Laurício Alves Carvalho (Org). **Novas figuras contratuais**. São Paulo: LTr, 2010. p. 144-160.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas: aspectos constitucionais e penais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito penal: parte especial** – arts. 213 a 361 do Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PALHA, Amanda. Transfeminismo e construção revolucionária. **Margem Esquerda**. São Paulo, n. 33, jul./dez. 2019, p. 38-44.

PRADA, Monique. **Putafeminista**. São Paulo: Veneta, 2018. (Coleção Baderna).

ROMFELD, Victor Sugamoto. **Criminosas, vítimas ou trabalhadoras?** Abordagens do Direito Moderno em relação à prostituição feminina. 2020. Disponível em: [https://www.academia.edu/44296255/Criminosas\\_v%C3%ADtimas\\_ou\\_trabalhadoras\\_Abordagens\\_do\\_direito\\_moderno\\_em\\_rela%C3%A7%C3%A3o\\_%C3%A0\\_prostitui%C3%A7%C3%A3o\\_feminina](https://www.academia.edu/44296255/Criminosas_v%C3%ADtimas_ou_trabalhadoras_Abordagens_do_direito_moderno_em_rela%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_prostitui%C3%A7%C3%A3o_feminina). Acesso em: Jan. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

## A “ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO” E ABORTO: NUANCES DA ADPF 54 E A QUESTÃO DA MATERNIDADE

*Sabrina da Silva Fernandes<sup>60</sup>*

**Palavras-chave:** Antecipação Terapêutica do Parto. ADPF 54. Direitos Reprodutivos. Aborto. Feminismo. Maternidade. Gênero.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 (ADPF 54) foi um dos grandes marcos jurídicos para a conquista de direitos reprodutivos pelas mulheres. Com o objetivo de reparar lesão a preceito fundamental a ação discutiu a possibilidade da “antecipação terapêutica do parto” em casos de fetos com anencefalia. Isto porque até o momento as mulheres eram forçadas a manter a gestão de fetos anencéfalos, ainda que a chance de sobrevivência do feto fosse nula ou remota, uma vez que a vontade de interromper a gravidez era vista como ilegal, qualificada como aborto.

Dessa forma o presente artigo, por meio de uma pesquisa bibliográfica, pretende discutir o impacto da ADPF 54 na discussão sobre o direito ao aborto, perpassando pela imposição biológica da reprodução como determinante ao destino das mulheres, sendo a maternidade como natural e santificada (BADINTER, 1985). Faz-se isso por meio da análise da expressão “antecipação terapêutica do parto” como elemento fundamental no sucesso da ADPF nº 54, uma vez que funcionou como uma forma de desvincular a interrupção da gravidez de feto anencéfalo do aborto.

Assim, procura-se demonstrar que o direito ao aborto é um estigma que impediu, por diversas vezes, que o tema da ADPF nº 54 prosperasse, porque intrinsecamente a discussão sendo sobre o aborto rememora concepções e construções das mulheres tendo a maternidade como sagrado e inerente à sua existência. Foi apenas com a adoção da “antecipação terapêutica do parto” desatrelando a discussão do conceito de aborto, que foi

---

<sup>60</sup> E-mail: [sabrinadsfernandes@gmail.com](mailto:sabrinadsfernandes@gmail.com)

permitido a interrupção da gravidez em caso de anencefalia, concedendo a mulher o direito de escolha.

A presente pesquisa será do tipo bibliográfica com o uso de materiais doutrinários, livros e jurisprudências para formular reflexões. A pesquisa bibliográfica possibilita explicar o problema por meio dos referenciais teóricos estudados e suas respectivas considerações. Em conjunto, para alcançar os propósitos do tema, será utilizado o método dedutivo, procurando investigar, como ponto de partida, o direito como mecanismo ativo de construção de categorias e mentalidades, como é o caso da expressão “antecipação terapêutica do parto”. Assim, será possível compreender sua relação com o poder e o que ele cria a partir daí.

Posteriormente, a partir dessa primeira análise, buscar-se-á evidenciar o impacto das decisões jurisprudenciais, como mecanismos de poder, na discussão feminista e de gênero no contexto do aborto e da maternidade. Além disso, se valerá do método funcionalista como auxiliar. Desenvolvido por Malinowski em 1922, esse procedimento permitirá analisar os elementos que compõe uma sociedade disciplinar como um organismo vivo. Isso quer dizer, considerar os instrumentos do Direito como mecanismo ativo no avanço das discussões feministas. Dessa forma, permite entender o esqueleto da sociedade a partir de suas leis e instituições que a todo tempo produz discursos e interfere nos fenômenos sociais de exclusão ou inclusão de indivíduo. O termo “antecipação terapêutica do parto” na ADPF nº 54 veio a partir de uma união entre a racionalidade médica, ao identificar que o feto anencéfalo não teria qualquer perspectiva de sobrevivência, e da sensibilidade moral ao aborto, provocada pelo estigma da maternidade como essência feminina.

Assim, as discussões em torno dessa prática como uma espécie de “aborto seletivo”, ou seja, as mulheres assumindo uma responsabilidade sobre a discriminação contra os sujeitos, fetos anencéfalos, passando uma imagem negativa sobre a deficiência, só foram superadas com o uso da expressão. O termo parte de uma ideia da escuta de um processo decisório das mulheres nos ambientes sem se referir ao processo de interrupção da gravidez como aborto. Isso permitiu a discussão do procedimento sem a classificação imediata como ilegal, um olhar que possibilitasse entender a dor do luto precoce vivida pelas mulheres que já se sentiam mães. Esse ato serviu como um recurso metodológico para demonstrar que existem outras questões subjetivas, além da reprodução biológica, que devem perpassar a discussão sobre o

aborto, como os sentimentos das mulheres e os princípios constitucionais que visam o poder de escolha do indivíduo.

### Referências Bibliográficas

ASCH, Adrienne (2003). **“Diagnóstico pré-natal e aborto seletivo: um desafio à prática e às políticas”**. Tradução de Debora Diniz e Marcele Castro. *Physis* 13/2, 287-320.

AZEREDO, Sandra. **Os sentidos do aborto na organização social de gênero: posicionamentos por uma sociedade mais igualitária**. Saúde em Debate, Rio de Janeiro. 2007,

BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira S.A., 1985.

BARROSO, Luis Roberto. **“Gestação de fetos anencefálicos e pesquisas com células-tronco: dois temas acerca da vida e da dignidade da pessoa humana”**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 241, p. 93-120, 2005.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1949.

BERALDO, Ana; BIRCHAL, Telma; MAYORGA, Claudia. **O aborto provocado: um estudo a partir das experiências das mulheres**. Estudos Feministas, Florianópolis. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 3.ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54**, Audiências Públicas, Relatoria Ministro Marco Aurélio Mello. 26 e 28 de agosto; 4 e 16 de setembro de 2008. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada#>. Acesso em: 4 nov. 2013.

COSTA, Rosely G.; HARDY, Ellen; OSIS, Maria José D. & FAÚNDES, Aníbal. **“A decisão de abortar: processos e sentimentos envolvidos”**. Cadernos de Saúde Pública, v. 11, n. 1, p. 97-105, jan./mar. 1995.

DINIZ, Débora & MEDEIROS, Marcelo. **“Itinerários e métodos do aborto ilegal em cinco capitais brasileiras”**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 17, p. 1671-1681, 2012

DINIZ, Debora. **A Arquitetura de Ação em Três Atos - Anencefalia no STF**. Direito. UNB. 2014.

DINIZ, Debora; VELEZ, Ana Cristina (2007). **“Aborto e razão pública: o desafio da anencefalia no Brasil”**. Mandrágora, 13 (São Bernardo do Campo), 22-32. Número Especial Gênero, Religião e Políticas Públicas.

FLORES, Alfredo J. **“Uma reflexão sobre a ADPF 54: a condição jurídica do anencéfalo”**. Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 173-205, dez. 2005. Disponível em: <http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/quaestioIuris/article/view/11620>. Acesso em: 05/12/2015.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

PÉREZ, Bárbara Angélica G.; GOMES Nadirlene Pereira; SANTOS, Maria de Fátima S. & DINIZ, Normélia Maria F. **“Aborto provocado: representações sociais de mulheres”**. Revista de Enfermagem, UERJ, v. 21, n. 6, p. 736-742, dez. 2013.

SANEMATSU, Marisa (2004). **Interrupção da gravidez em casos de anencefalia fetal: a cobertura da imprensa sobre a liminar do STF e suas repercussões**. São Paulo: Biblioteca Digital AADS. Disponível em: [http://aads.org.br/arquivos/10anos/Marisa\\_LiminarSTF2004.doc](http://aads.org.br/arquivos/10anos/Marisa_LiminarSTF2004.doc). Acesso em: 8 nov. 2013.

SANTOS, Aline; CHISHMAN, Rove. **Modelos culturais e anencefalia: aborto ou antecipação terapêutica de parto?** Revista Estudos Feministas, Florianópolis. 2018.

## REFLEXÕES SOBRE O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E O DIREITO DE FAMÍLIA

Brenda Aira Carrilho<sup>61</sup>  
Ana Célia Passos Pereira Campos<sup>62</sup>

### Introdução

O Judiciário tem relevante papel na luta por direitos uma vez que interpreta e aplica a lei ao caso concreto, não sendo raros os casos em que, mesmo diante do silêncio ou da suposta neutralidade da norma, ou diante da evidente injustiça dela, decide-se de modo a promover maior igualdade material<sup>63</sup>.

Ao produzir o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) buscou traçar regras de interpretação do direito menos sexistas e mais atentas às vulnerabilidades vividas pelas partes processuais. Além disso, o protocolo sugere aos magistrados caminhos interpretativos e de conduta que ajudam a neutralizar, em parte, as assimetrias de poder entre homens e mulheres nos processos judiciais.

Nesse contexto, analisar as intenções, narrativas, e limites do referido protocolo mostra-se uma tarefa urgente e útil para a luta feminista no campo do direito, constituindo justificativa mais que suficiente para a escolha do tema, ainda pouco explorado em razão do recente lançamento do protocolo. Pelas mesmas razões justifica-se o enquadramento da temática no grupo de trabalho intitulado *Direito das Mulheres: Lutas Políticas e Construções Jurídicas*.

---

<sup>61</sup> Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões pelo Instituto Damásio (2020). Graduada em Direito pela UFMG (2018). E-mail: bcarrilho.adv@gmail.com.

<sup>62</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas na linha de pesquisa de Direitos Humanos, Integração e Estado Plurinacional. Graduada em direito pela UFMG (2009). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. E-mail: anacelia.ufmg@gmail.com.

<sup>63</sup> São exemplos: ADPF 779 (inconstitucionalidade da tese de legítima defesa da honra); ADI 4277 e ADPF 32 (possibilidade de união estável homoafetiva) entre outros.



### **Metodologia**

A pesquisa realizada é teórica de cunho exploratório. Utiliza-se da vertente metodológica jurídico-social, que compreende o direito como variável dependente da sociedade (GUSTIN; DIAS; NICACIO, 2020) e das relações de poder nela travadas. O raciocínio empregado foi o indutivo, na medida em que, por meio do estudo de pontos específicos do protocolo, chegou-se a uma constatação geral.

Realizou-se a análise da temática tendo como base o texto do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, lançado pelo CNJ em outubro de 2021.

O levantamento de bibliografia a respeito do tema também foi essencial, utilizando-se a interpretação que Lilia Ferreira Lobo (2012) deu às teorias de Michel Foucault sobre a economia do poder e a expansão do judicializável. Outras ideias, como a do paradoxo dos direitos para o movimento político feminista (BROWN, 2021) foram importantes para as reflexões.

### **Resultados e discussões**

A gramática dos direitos é contraditória. Isso porque, mesmo não havendo dúvidas de que o direito faz parte de uma estrutura de poder encarregada de produzir e reproduzir desigualdades, é no campo dos direitos que diversas demandas sociais de grupos vulneráveis têm encontrado espaço e alcançado legitimidade e visibilidade, contribuindo para avanços concretos na vida das pessoas (GOMES; FABRIS, 2021).

Especialmente para as mulheres, a luta por direitos e pelo reconhecimento deles parece ser algo que elas não podem não querer (BROWN, 2021). O protocolo está enquadrado nesse contexto de nomeação e apontamento das opressões, tendo efeitos paradoxais de reificação das assimetrias, ao mesmo tempo em que dá ferramentas para combatê-las.

O protocolo é vasto e contém relevante parte conceitual, possibilitando diferentes tipos de abordagens. Optou-se por analisá-lo na perspectiva do direito de família, avaliando as reflexões produzidas e também as limitações do protocolo em relação à matéria. Demonstrou-se como ainda falta ao Judiciário a consideração mais aprofundada das violências institucionais e veladas praticadas contra as mulheres nas demandas de família, lançando luz a formas mais sofisticadas e menos perceptíveis de opressão.

A estrutura do protocolo, dividida em parte conceitual, guia para magistrados e apontamentos sobre cada ramo da justiça, dentre elas a estadual, foi abordada de maneira crítica, a fim de aferir as diretrizes dadas aos magistrados nas causas de família, e a suficiência ou não das regras hermenêuticas e de comportamento sugeridas, especialmente se comparada aos outros ramos do direito sobre os quais o protocolo se debruçou. Analisou-se também a relevância da temática de família em comparação às outras desenvolvidas no documento.

Após a avaliação do texto em si e as constatações a respeito da comparação entre o direito de família e os demais temas, passou-se a avaliar como o CNJ, a despeito da louvável iniciativa de produção do protocolo, por estar dentro de uma estrutura normativa que também atua como reguladora e reprodutora de opressões, deixou de apontar aos magistrados soluções específicas para reiterados problemas que vulnerabilizam as mulheres nas ações de família.

Foi possível constatar o uso de certa abstração ao indicar os temas sensíveis ao direito de família, enquanto em outros ramos, como o trabalhista, o protocolo forneceu um guia mais completo e assertivo de medidas que podem ajudar neutralizar a desigualdade. E qual seria a consequência dessa incompletude em relação à uma das áreas do direito em que mais se produzem e reproduzem estereótipos de gênero, colocando a mulher, na maioria dos casos, em uma posição desvantajosa?

Ao ser apresentado como mecanismo para redução das desigualdades nas relações processuais, a ser usado por todos os magistrados em todos os graus de jurisdição, o protocolo ganha grande relevância, na medida em que se coloca como tradutor das necessidades das mulheres por mais igualdade, ocultando opressões e assimetrias veladas e pouco percebidas pelo Judiciário.

Essa falta de sensibilidade ao aplicar o direito, certamente motivada, mas não só, por estereótipos de gênero, são mais difíceis de serem percebidas, e uma ferramenta adequada para auxiliar nessas percepções é ouvir a experiência das mulheres, como serve de exemplo o estudo feito por Marília Lobão Ribeiro (2017) sobre a vivência das mulheres em relação ao compartilhamento da guarda dos filhos.

### **Conclusão**

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero lançado pelo CNJ tem relevante papel no enquadramento do Judiciário como poder comprometido com uma interpretação mais atenta à realidade vivida pelos jurisdicionados e às diversas camadas de vulnerabilidades que afetam a aplicação do direito ao caso concreto.

Algumas áreas do direito foram abordadas pelo protocolo de forma genérica e merecem ser complementadas, como é o caso do direito de família, a que foram resguardadas apenas três páginas do protocolo.

Não se pode esquecer a complexidade da linguagem dos direitos para as demandas emancipatórias ligadas ao gênero e a tantos outros marcadores identitários. O comprometimento do Judiciário com a redução da desigualdade que por ele também é produzida deve levar em conta as estruturas patriarcais e os estereótipos de gênero que se infiltram na rotina forense, tendo como lócus privilegiado a participação das jurisdicionadas na definição dos problemas que mais as afetam na aplicação do direito.

O protocolo tem seu lugar, mas não deve ser considerado pronto e acabado. Há muito a se fazer e as mulheres, os movimentos sociais, as advogadas e advogados, assistentes sociais e profissionais da psicologia, além das magistradas e magistrados devem se apropriar dele e produzir críticas, reflexões e melhoramentos, em um esforço coletivo e multifacetado que busque evidenciar vieses inconscientes na interpretação do direito.

### **Referências bibliográficas**

BROWN, Wendy. **Sofrendo de Direitos Como Paradoxos**. Direito Público, [S.l.], v. 18, n. 97, abr. 2021.

GOMES, Juliana Cesario Alvim, FABRIS, Ligia. **Paradoxos do Direito à Igualdade: Discriminação, Diferença e Identidade sob uma Perspectiva Crítica**. Revista de Direito Público. v. 18, n. 92, 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICACIO, Camila Silva. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 5. ed., São Paulo: Almedina, 2020.

LOBO, Lilia Ferreira. **A expansão dos poderes judiciários**. Psicologia & Sociedade [on-line]. v. 24, p. 25-30, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000400005>. Acesso em 15 de mar. de 2022.

RIBEIRO, Marília Lobão. **Guarda compartilhada: vivência de mulheres**. 2017. 170 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura) - Universidade de Brasília, Brasília,

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

2017. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31416>. Acesso em 15 de mar. de 2022.

## GT 5 - Educação e diversidade sexual e de gênero

## EDUCANDO DIVERSAMENTE: UM OLHAR HUMANISTA A PARTIR DA ESCREVIVÊNCIA EM “OLHOS D’ÁGUA” E “QUARTO DE DESPEJO”

*Guilherme Scodeler Souza Barreiro*<sup>64</sup>  
*Júlia Teixeira Ferreira*<sup>65</sup>  
*Rafael Salles Marinho*<sup>66</sup>

### **Introdução**

O Estado brasileiro, conforme artigo primeiro da Constituição Federal de 1988, adota um sistema representativo para o exercício do poder do povo. Dessa forma, seria de se imaginar que os representantes eleitos espelhassem as características do povo brasileiro.

Entretanto, ao analisar o perfil dos congressistas, é cristalina a desproporção entre os representantes com o todo da população nacional. No pleito de 2019, as cadeiras ocupadas por mulheres alcançaram 15%. Entretanto, a população brasileira consiste em 51,5% de mulheres. O mesmo descompasso acontece com os negros. No mesmo pleito, 125 deputados consideram-se negros, ou seja, 24,3% das cadeiras. Já a população é formada por 54,9% de pessoas negras (OLIVEIRA, 2019). Se pensarmos na população LGBTQIAP+ essa desproporção é ainda maior; na última eleição ao Congresso apenas um senador e um deputado federal assumidamente gays foram eleitos (MENDES; BARREIRO, 2021). Assim, demonstra que o Congresso brasileiro representa o homem branco. Tal descompasso representativo demonstra a manutenção do *status quo* do poder.

No âmbito educacional, tal descompasso representativo significa que as políticas educacionais são voltadas a promover uma educação que exclua debates acerca da diversidade sexual e de gênero, pois toda política educacional é voltada para manter a heteronormatividade. Nesse sentido, ao analisar os vários materiais literários dispostos nas livrarias e bibliotecas, inexistem uma abundância de livros sobre pautas de diversidade de gênero e diversidade, havendo, sim, uma “uma proliferação de conselhos aos pais e aos educadores sobre como ‘curar’ a situação de gay” (BRITZMAN, 1996). Ademais, de provocar uma educação exclusiva,

---

<sup>64</sup> E-mail: guiscod@hotmail.com

<sup>65</sup> E-mail: juliatferreira1@gmail.com

<sup>66</sup> E-mail: rsalles.marinho@gmail.com

ocorre também um processo de legitimação meritocrática da manutenção do poder pelas elites, representada pelos homens brancos e cis (SANDEL, 2020).

Dessa forma, como meio de ampliar o acesso e debate acerca de gênero e diversidade sexual no âmbito educacional, a literatura apresenta grande recurso para expandir os planos educacionais enraizados na exclusão. Assim sendo, “trabalhar com uma ampla e diversificada literatura que a auxilie no desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, uma vez que quando utilizada como recurso pedagógico, oportuniza o desenvolvimento social, cognitivo e afetivo da criança” (OLIVEIRA; OLIVEIRA; ARAÚJO, 2021, p. 59), do aluno.

### **Educação, direitos (humanos) e literatura: um potente encontro**

Hodiernamente, os estudantes creem ser fonte única e de maior relevância a leitura de materiais pragmáticos, com conteúdos densos e, por vezes, excludentes sobre assuntos que interessam o cotidiano da sociedade. No entanto, diversas vezes, se passa despercebido que estes temas rotineiros são a narrativa central de obras da literatura brasileira.

Os livros de literatura promovem em nós uma sensibilidade maior, dado que cada personagem possui uma leitura de mundo diversa da nossa e de outros personagens presentes nas obras. A conexão proveniente dos contos de Conceição Evaristo e da vida de Carolina Maria de Jesus nos propiciam sentimentos antes não sentidos, que desabrocham em risadas e choros a cada página virada.

Além dos contos de Conceição Evaristo, também nos inspiramos em sua escrevivência como percurso metodológico para educar por uma diversidade de gênero e sexual.

Escrevivência, em sua concepção inicial, se realiza como um ato de escrita das mulheres negras, como uma ação que pretende borrar, desfazer uma imagem do passado, em que o corpo-voz de mulheres negras escravizadas tinha sua potência de emissão também sob o controle dos escravocratas, homens, mulheres e até crianças. E se ontem nem a voz pertencia às mulheres escravizadas, hoje a letra, a escrita, nos pertencem também (EVARISTO, 2020, p. 30).

Escrevivência compreendida como uma estratégia de intervenção e intersecção de saberes por meio da linguagem e de práticas culturais que resgatam uma cultura oral dessacralizada dos acordos da língua "cultura" (SILVA; QUEIROZ, 2021). Tal abordagem nos permite uma aproximação maior tanto com as histórias narradas como com a narrativa em si. E a experiência literária de Carolina Maria de Jesus em seus diários também se relacionam

com a escrevivência e sua escrita de si, dando corpo-voz a suas vidas escritas, vivenciadas, toda sua poética e repertório de palavras presentificadas (SOUZA, 2022).

Uma vez que o direito se trata de uma ciência social, é de suma importância que possamos nos educar através da narrativa de pessoas que têm local de fala para abordar temas que o direito busca compreender. Torna-se possível que, através da correlação entre direito e literatura, ocorra a compreensão de quais são os percalços e quais são as vitórias existentes na vida das mulheres negras e faveladas em nosso país, e a influência destes na forma em como elas irão continuar vivendo.

A literatura possui um papel fundamental na criação de empatia entre os leitores e as histórias pelas quais as personagens enfrentam. Neste sentido, “ao ler, eles sentiam empatia além de fronteiras sociais tradicionais” (HUNT, 2009).

Com isso, nas obras *Quarto de Despejo* e *Olhos D’Água*, em que a primeira retrata, em forma de diário, o cotidiano da autora na favela do Canindé e, a segunda, vários contos acerca de personagens femininas que são marcadas por situações de violência e precariedade. Diante do apresentado, existe a criação de empatia entre os leitores com as histórias representadas.

Dessa forma, a integração entre literatura e educação tem um papel fundamental na construção de conhecimento acerca de vivências comuns para os leitores, entretanto pouco discutidas no âmbito acadêmico. Assim, com a apresentação da dureza do cotidiano e a criação da empatia, abre-se um campo de debates sobre questões relacionadas a gênero e diversidade.

### **A diversidade explorada no conto “beijo na face”**

Dentro da obra de Conceição Evaristo somos expostos a múltiplos contos de mulheres com narrativas diversas, mas que sempre se interligam pela vida sofrida da mulher negra e favelada. E, se destacando das demais histórias, o conto “Beijo na Face” do livro *Olhos D’Água* de Conceição Evaristo retrata o romance vivido entre duas mulheres. A personagem principal, Salinda, após viver mais de uma década em um relacionamento abusivo com um homem, havia finalmente encontrado um amor verdadeiro e leve, que a permitia ser vista e fortalecida.

No decorrer do conto, somos surpreendidos com o titubear da rotina de Salinda que era constantemente vigiada e perseguida por seu marido e, ainda assim, conseguia, em curtos momentos encontrar a felicidade de seu amor escondido. Para que pudesse viver, ela se



agarrava a estes momentos que vinham, como apontado na narrativa, da mesma maneira que um conta-gotas, alimentando-a aos poucos da imensidão de alegria que a aguardava.

A vida de Salinda e de sua amada eram diferentes, mas elas não o eram, elas eram iguais, eram mulheres fortes, que queriam viver intensamente e se embebedar do amor uma pela outra. Ambas queriam no amor, o direito de amar (EVARISTO, 2016).

Tal citação se destaca no conto, pois expõe o desejo das personagens, mas que refletem entre toda a comunidade LGBTQIAP+ a vontade constante de terem seu amor legitimado em toda a sociedade. É de suma importância que contos como este, que expõe a dura realidade de um relacionamento homoafetivo, se façam presente na agenda das escolas, para que os alunos, reconheçam o direito de amar de todos, independente do gênero dos amados.

Uma vez que vivemos em uma sociedade patriarcal, misógina e homofóbica, é relevante que nas escolas, por meio de rodas de conversas, entre outras metodologias ativas, os alunos discutam as nuances presentes neste e nos demais contos evidenciados na obra de Conceição Evaristo. Especialmente em “Beijo na Face” há de se destacar, como é apontado por Angela Davis em “Mulheres, Raça e Classe” (2016), a intersecção dos preconceitos vividos, neste caso, por uma mulher, de classe baixa, negra e lésbica.

Assim, pretendemos desenvolver, inspirados pelos demais contos de *Olhos D'Água* e nos relatos de *Quarto de Despejo*, uma proposta pedagógica ancorada na escrevivência e em seu potencial humanizador e diverso.

### Referências bibliográficas

BRITZMAN, Deborah. **O que é essa coisa chamada amor. Identidade homossexual, educação e currículo.** Revista Educação e Realidade. Porto Alegre: UFRGS, Faculdade de Educação, vol. 21, n. 1, jan./jun. 1996.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016.

EVARISTO, Conceição. **Olhos D'água** - 1. ed. - Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional, 2016.

\_\_\_\_\_. **A escrevivência e seus subtextos.** In: DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado. *Escrevivência: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo.* Ilustrações de Goya Lopes. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020. p. 26-47.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos.** 1. ed. [S. l.]: Companhia das Letras, 2009.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10 ed. São Paulo: Editora Ática, 2014.

MENDES, Ana Clara Serrano; BARREIRO, Guilherme Scodeler de Souza. Representatividade LGBT na política. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros de Magalhães (Orgs.). **Dicionário de Direitos Humanos**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

OLIVEIRA, J. C. Nova composição da Câmara ainda tem descompasso em relação ao perfil da população brasileira. **Câmara dos Deputados**, 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira>>. Acesso em: 19 março 2022.

OLIVEIRA, B. R.; OLIVEIRA, P. G.S.; ARAÚJO, Jurandir de A. **Educar na e para a diversidade: o trabalho com a literatura afro-brasileira na educação infantil**. Linguagens - Revista de Letras, Artes e Comunicação, [S.l.], v. 15, n. 2, p. 58-75, dez. 2021.

SANDEL, Michael J. **A tirania do mérito**: O que aconteceu com o bem comum? 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SILVA, Ezilda Maciel da; QUEIROZ, Amilton José Freire de. **Isabel Allende e Conceição Evaristo - Travessias, Imaginários e Escrevivências**. In: Congresso Internacional de Línguas e Literatura, 2021, Campina Grande. Anais do Congresso Internacional de Línguas e Literatura. Campina Grande: Realize, 2021. v. 10. p. 1-10.

SOUZA, Gustavo Cesário Tanus de. **Impressões e arquivos: notas sobre-vida, literatura e vida literária em Quarto de despejo, de Carolina Maria de Jesus**. Anuário de literatura: Publicação do Curso de Pós-Graduação em Letras, Literatura Brasileira e Teoria Literária, n. 27, p. 1-19, 2022.

## “IDEOLOGIA DE GÊNERO” E POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NOS PERIÓDICOS (2011-2019)

*Lucas Montes Werneck de Freitas*<sup>67</sup>

Este estudo tem por objetivo identificar, compreender e problematizar os significados atribuídos pela produção de conhecimento que diz respeito às políticas públicas educacionais e à falácia “ideologia de gênero” em relação às discussões sobre sexualidade no contexto escolar através de periódicos (CAPES) e Scientific Electronic Library Online (SCIELO).

A falta de conhecimento e/ou informações sobre a importância dos diálogos nas escolas a respeito de sexualidade, orientação, diversidade, pluralidade é extremamente grave. Dialogar com a sexualidade no espaço escolar ainda é estigmatizado como algo prejudicial às crianças, já que o senso comum social do “lugar” de meninos e meninas na sociedade é reforçado através de ideologias falsas e maldosas.

Partindo deste pressuposto, uma pesquisa realizada pelo Ministério da Educação (MEC), em 2018, aponta que a maioria dos brasileiros (55,8%) são favoráveis à inclusão de questões sobre gênero e sexualidade no currículo escolar. Por algum motivo – acreditando ser por conta do resultado positivo obtido – esses dados nunca foram divulgados publicamente. Este levantamento foi obtido com exclusividade pela TV Globo por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527)<sup>68</sup> e divulgado pelo site *Portal G1*. No site, o MEC confirmou a compra da pesquisa pela gestão anterior, do Partido dos Trabalhadores (PT), mas não esclareceu os motivos de tê-la contratado e nem de nunca ter tornado públicos os seus resultados.

No dia 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passe a ser considerado um crime

---

<sup>67</sup> E-mail: lucasmwf@hotmail.com

<sup>68</sup> Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.html).

com punições iguais da Lei do Racismo. Porém nosso país está muito atrasado nas políticas de prevenção e proteção das pessoas LGBTI+ já que é o país que lidera o ranking de países que mais matam LGBTI+ no mundo. Em uma reportagem publicada em 2016, o “The New York Times” aponta que o Brasil vive uma epidemia de violência contra gays, como é descrito no título da reportagem *Brazil Is Confronting an Epidemic of Anti-Gay Violence*. É realizado um paralelo entre a força da religião e a presença da cultura machista no Brasil como empecilhos para políticas de combate à morte dos LGBTI+. Como é dito na notícia<sup>69</sup>, “alguns especialistas alegam que políticas de um governo liberal podem ter ido muito à frente das tradições sociais. A violência contra gays pode ser ligada à cultura de machismo e a uma marca de cristianismo evangélico, exportada pelos EUA, que faz oposição aberta à homossexualidade, que coaduna com tudo que foi dito até aqui.

Como nossos políticos não se atentam a demandas não heterossexuais, ajustes destas temáticas na constituição demoram e por mais que não temos respaldo científico sobre tal afirmativa é nossa opinião como membros constituintes da sociedade brasileira.

A chamada “*ideologia de gênero*”, como evidenciou Junqueira (2017), é uma invenção de origem católica que veio relacionada com os desígnios do Conselho Pontifício para a Família, da Congregação para a Doutrina da Fé, na década de 1990 e nos anos 2000. Para o autor, este termo é uma retórica reacionária que tem como fundamento o antifeminismo e neofundamentalismo católico, que é contrária a disposições do Concílio Vaticano II.

Resgatando os pensamentos da sociedade fundacional, naquela época já havia uma relação entre sexualidade e religião, porém de uma outra maneira. Rituais religiosos eram compostos por heterossexuais, homossexuais e também travestis. Okita expõe que travestis, homens afeminados, ou quaisquer manifestações de masculinidade juntamente com feminilidade eram considerados sagrados. Com novas práticas sociais sendo implementadas, as práticas religiosas também sofreram influências. A nova classe dominante, que tinha tomado o acúmulo de riquezas, também passou a influenciar gradualmente a vida religiosa (OKITA, 2007, p. 35).

---

<sup>69</sup> Disponível em: [https://www.nytimes.com/2016/07/06/world/americas/brazil-anti-gay-violence.html?\\_r=0](https://www.nytimes.com/2016/07/06/world/americas/brazil-anti-gay-violence.html?_r=0). Acesso em 03 de fev 2020.

Diante do exposto, o termo “ideologia de gênero”, sendo uma retórica reacionária, é utilizado como ferramenta de combate a discussão das questões de gênero nas escolas, utilizando dos valores morais e religiosos que remetem a vida particular das pessoas como o principal eixo da discussão. É preciso ter ciência que a escola se fundamentou em bases heterossexuais, brancas, cristãs e masculinas, o que fez com que qualquer outra pessoa que fuja a essa regra seja vista como diferente do dito “normal”.

No entanto, essas discussões conforme apontadas por Vigano e Laffin, começaram a tomar forma lenta dentro das propostas curriculares em âmbito nacional, estadual ou municipal, a partir da Constituição Federal (1988) e das principais legislações no âmbito da educação brasileira, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN 9394/1996), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN – Ensino Fundamental) que trazem os temas transversais e o Plano Nacional de Educação (PNE 10172/2001).

O tema transversal denominado Orientação Sexual, de acordo com os PCNs, teve como proposta criar algumas discussões em torno desses temas. Vale ressaltar que este tema não remete ao que atualmente entendemos por orientação sexual, pois ele tinha o intuito de orientar informativamente sobre as questões de sexo e da sexualidade humana, além de valorizar diferentes culturas e o respeito à pluralidade. Ou seja, o objetivo principal era

[...] conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais” (BRASIL, 1998, p. 07).

Projetos como o Escola sem Partido<sup>70</sup> (ESP) são perigosos e um retrocesso ao debate. Por ser redigido em cunho neoliberal, o projeto coliga interesses conservadores que tendem a neutralizar politicamente, ideologicamente e religiosamente. Assim, devemos atentar as reais naturezas deste projeto, já que utilizam palavras “sedutoras”.

De acordo com as propostas da ESP, a censura ao professor é inevitável, além de ser “controlado e avaliado frequentemente” dos valores morais e as religiões de cada família de

---

<sup>70</sup> Projeto de Lei ESP 867/2015. Altera a Lei de Diretrizes e Bases, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

seus alunos. As questões de gênero, por exemplo, jamais poderiam ser temas das aulas, já que existe um eminente risco de o professor ser punido.

A escola pode ser vista como um espaço sociocultural onde podemos encontrar a formação de diversas identidades, e devido ao seu valor, deve ser o lugar em que o respeito às diferenças seja algo forte. Porém o “ser diferente incomoda”, causa distanciamentos e quanto mais estes movimentos em prol da igualdade de gênero se fortalecem e solicitam sua “entrada” nos currículos escolares, mais são vistas ações de cerceamento e violação das identidades tidas como transgressoras, principalmente as que ferem a heterossexualidade (VIGANO; LAFFIN, 2019). Esta citação é explicada facilmente pela sociedade moderna que vivemos no século XXI, onde o patriarcalismo, o tradicional e o conservadorismo ainda são a base.

Em relação ao método utilizado na pesquisa que originou este artigo, foi utilizada a revisão integrativa. Esta abordagem metodológica é a mais ampla referente às revisões, permitindo a inclusão de estudos experimentais e não-experimentais para uma compreensão completa do fenômeno analisado. Além de combinar dados da literatura teórica e empírica, além de incorporar um vasto leque de propósitos: definição de conceitos, revisão de teorias e evidências, e análise de problemas metodológicos de um tópico particular (SOUZA; SILVA E CARVALHO, 2010).

O critério de exclusão foram apenas trabalhos científicos que não atendiam a questão do estudo. Foram desconsiderados os resultados de sexualidade que não se relacionassem diretamente à ideologia de gênero ou que se apresentaram individualmente nos resultados. Resultante diante aos critérios, 8 textos foram selecionados, encontrados utilizando as palavras chaves “escola” e “ideologia gênero” na plataforma dos periódicos CAPES e Scielo.

É possível concluir mediante a análise realizada aos 8 textos observar que o debate em relação à escola e questões de gênero nos periódicos brasileiros sempre estão entrelaçados com o cenário político conservador atual. É inevitável dizer que políticas, programas e projetos que visam propagar a diversidade, o respeito a diferença, a igualdade ao direto é interpretados propositalmente de forma negativa, criando-se uma imagem de caos, entrelaçados em valores morais e conservadores que são construções sociais que tendem a

ser reproduzidas. Nesse sentido, o artigo tende a explorar de forma mais minuciosa as categorias em que o debate está inserido na academia brasileira.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Assembleia Legislativa. **Lei n. 10.172, de 9/1/2001**. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

BRASIL. Assembleia Legislativa. **Lei n. 9394, de 20/12/1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Constituição 1988: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988**. Brasília; Ed. Atual. 1988. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1988, 336p.

BRASÍLIA. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei ESP 867/2015**. Altera a Lei de Diretrizes e Bases, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

JUNQUEIRA, R. D. **“Ideologia de gênero”: um dispositivo retórico de uma ofensiva antifeminista**. In: DIAS, Alfrâncio F; SANTOS, Elza F; CRUZ, Maria Helena S. (Orgs.). Gênero e sexualidades: entre invenções e desarticulações. Aracaju: Editora IFS, 2017.

OKITA, H. **Homossexualidade da opressão à libertação**. São Paulo: Editora Sundermann, 2007

SOUZA, M. T; SILVA, M. D e CARVALHO, R. **Revisão integrativa: o que é e como fazer**. Revista Einstein. 2010; 8(1 Pt 1):102-6

VIGANO, S. M. M. & LAFFIN M. H. L. F. **Gênero e sexualidade: concepções e discussões acerca da educação**. Rev. Espaço do currículo (online), João Pessoa, v.12, n.1, p. 209-222, jan./abr. 2019

## PROJETO EMPODERANDO TODAS: ESTRATÉGIAS PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE GÊNERO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

*Ana Elvira Alves de Lima<sup>71</sup>*

*Carolina Costa de Aguiar<sup>72</sup>*

A educação tem sido historicamente um dos principais instrumentos na transmissão das ideias, valores, condutas e mecanismos que têm assegurado a dominação dos homens sobre as mulheres, conjuntamente com a igreja, a família e o Estado (FACIO; FRIES, 2005, p. 288). Entretanto, a educação pode ser utilizada para transmitirmos um modo de pensar e agir que busque a igualdade de gênero e que seja instrumento de combate às violências sofridas sobretudo pelas mulheres, uma vez que nossa legislação no campo das políticas educacionais prevê uma educação não sexista, não racista e inclusiva, conforme a Base Nacional Comum Curricular (2017), o Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96).

Porém, não bastam apenas leis, é necessário que haja mudanças nas práticas pedagógicas, para a construção de uma sociedade com mais igualdade, combatendo a discriminação e o preconceito. Uma pesquisa realizada por algumas universidades americanas (Nova York, Princeton e Illinois) aponta que a partir dos seis anos a menina introjeta a desigualdade de gênero e passa a entender que somente meninos podem ser gênios (BRIAN et al., 2017). Esses dados são indicativos alarmantes de uma realidade: a necessidade de se discutir a igualdade de gênero desde a infância. Diante disso, Madeira (1997), alerta para a necessidade de superação desse paradigma, entendendo gênero enquanto categoria social, portanto, construída pela cultura e pelas práticas sociais.

---

<sup>71</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Fundadora do Projeto Empoderando Todas, um projeto de extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Ituiutaba, que foi apoiado pelo Programa Institucional de Apoio à Extensão (Edital PAEX n. 01/2020).

<sup>72</sup> Mestra e bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP). Professora do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - Unidade Ituiutaba. Orientadora do Projeto Empoderando Todas.



Vanderley (2018, p. 3) aponta o empoderamento das meninas como alternativa para o enfrentamento das desigualdades de gênero, como potencializador para que as meninas, os meninos, as famílias, as escolas e demais agentes e espaços de socialização, compreendam como as desigualdades são profundas nas sociedades, no sentido de constituir papéis culturais de gênero dicotômicos.

À vista disso, foi criado o projeto para ser uma possibilidade de uma educação empoderadora popular com ferramentas diversas para desenvolvimento de consciência crítica de direitos humanos, autonomia feminina e possibilidades para o combate do machismo estrutural, para que os jovens cresçam livres dos estereótipos atrelados ao seu gênero, constituindo fatores como a autoestima, a confiança e a resiliência desses jovens no futuro, com o objetivo de, assim, capacitá-los para atuarem na defesa dos direitos femininos e na transformação da realidade social.

Dessa forma, o objetivo geral do projeto inicialmente era o de gerar conhecimento e promover protagonismo às meninas da comunidade do Bairro Natal, do município de Ituiutaba-MG, no que concerne às condições de vida e questões de gênero que afetam a vida de meninas brasileiras no contexto de garantia ou de violação dos seus direitos. O projeto visava à constituição de um espaço de convivência, formado para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia feminina dessas crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e possibilidades prestadas.

Contudo, em razão da pandemia da COVID-19, o objetivo teve de ser modificado, tendo como foco a geração de conhecimento e promoção do protagonismo feminino de modo geral, uma vez que o distanciamento social e a dificuldade de acesso à Internet por grande parte da comunidade do Bairro Natal impediram que o projeto tivesse como foco especificamente as adolescentes desse bairro. Assim, em razão da necessidade de adaptação do projeto, a execução ocorreu de maneira virtual.

Em decorrência da impossibilidade de realização dos encontros presenciais, inicialmente foi elaborado um formulário eletrônico disponibilizado para mulheres da comunidade de Ituiutaba e região, que auxiliou a identificar as principais temáticas desconhecidas ou conhecidas parcialmente pelas mulheres respondentes. Houve a abertura de inscrição para voluntários para colaborar no projeto, e a realização de encontros virtuais com a equipe

formada de alunas voluntárias, organizados para debater e refletir sobre “Gênero e Direito” em diversas temáticas da vida, pois debater os direitos humanos das mulheres é tratar de um tema ainda cercado de desconhecimento e preconceito.

As desigualdades e violências subsistem também entre as próprias mulheres, e no geral as mulheres não costumam ser criadas e ensinadas a socializar e a se unirem, são compelidas em geral aos laços da inimizade e competição, sendo um reflexo do patriarcado. À vista disso, houve a construção desse espaço acolhedor de diálogo, onde ocorreu compartilhamento de experiências, viabilizando um autoconhecimento, com reflexões compartilhadas e problematizadas a partir de um recorte interseccional.

Todavia, apesar das reuniões realizadas, tais encontros aparentou-se limitado, visto que houve uma pequena demanda de alunas interessadas nos encontros e o grandioso objetivo do projeto, assim sendo, ocorreu a necessidade de interdisciplinaridade, pois todo o projeto demanda assuntos que requerem profissionais em certos temas que necessitam de competência e aptidão, mas em razão da pandemia, apesar dos esforços, não houve êxito nas parcerias institucionais, e acredito que somente o teria se houvesse destinação de recursos públicos para viabilizar e alcançar os objetivos, pois a demanda de um grupo articulador que necessite convocar qualificados, é algo que nem sempre é possível por se tratar de uma ação voluntária e militante.

Em virtude de todas essas dificuldades, foi elaborada uma Cartilha sobre Saúde Sexual e Reprodutiva e Métodos Contraceptivos<sup>73</sup>. O público alvo são adolescentes, mas ela pode auxiliar todos que tenham interesse no conteúdo, tão pouco difundido.

As cartilhas elaboradas configuram como uma ação afirmativa em gênero, propiciando a multiplicação de saberes e de práticas voltadas aos direitos das mulheres, sendo um instrumento não só de informação, como também de empoderamento. Incorporando, num enfoque de gênero, a integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores e buscando consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase no planejamento familiar.

---

73

[https://www.uemg.br/images/PDFs/Cursos/ituiutaba/02FEVEREIRO/Cartilha\\_Sade\\_sexual\\_e\\_reprodutiva.pdf](https://www.uemg.br/images/PDFs/Cursos/ituiutaba/02FEVEREIRO/Cartilha_Sade_sexual_e_reprodutiva.pdf).

O planejamento familiar é um direito das pessoas assegurado na Constituição Federal e na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regulamenta o planejamento familiar, e deve ser garantido pelo governo. O enfoque educativo é um dos elementos fundamentais na qualidade da atenção prestada em saúde sexual e saúde reprodutiva, sendo que educar é um processo de construção permanente (BRASIL, 2010).

A elaboração da cartilha foi a maneira detectada de atender essas meninas e mulheres, todavia, é possível que não tenha alcançado de forma efetiva as meninas e adolescentes da rede pública, pela dificuldade de acesso a esse conteúdo, visto que, para real efetividade, seria necessário a impressão das cartilhas e compartilhamento nas escolas, assim como a necessidade de aulas temáticas e presenciais para completo entendimento e absorção do conteúdo elaborado.

#### Referências Bibliográficas

BIAN. Lian et al. **Os estereótipos de gênero sobre a capacidade intelectual emergem cedo e influenciam os interesses das crianças**. Science. 27 de janeiro de 2017: vol. 355, Edição 6323, pp. 389-391. Disponível em: <https://doi.org/10.1126/science.aah6524>. Acesso em fevereiro de 2022

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em fevereiro de 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: DOU, 1988.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 : Linha de Base. – Brasília, DF : Inep, 2015. Disponível em:

[https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano\\_nacional\\_de\\_educacao/plano\\_nacional\\_de\\_educacao\\_pne\\_2014\\_2024\\_linha\\_de\\_base.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha_de_base.pdf). Acesso em fevereiro de 2022.

BRASIL. **Lei de Regulamentação do Planejamento Familiar - Lei 9.263/1996**. Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Direitos sexuais e direitos reprodutivos: uma prioridade do governo. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2005.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. **Feminismo, género y patriarcado**. Revista sobre Enseñanza del Derecho de Buenos Aires. Buenos Aires, ano 3, n. 6, p. 259-294, 2005. Disponível em:

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

[http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/rev\\_academia/revistas/06/feminismo-genero-y-patriarcado.pdf](http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/rev_academia/revistas/06/feminismo-genero-y-patriarcado.pdf). Acesso em fevereiro de 2022.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. RJ, Paz e Terra, 1967.

MADEIRA, Felícia Reicher (Org.). **Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil**. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.

VANDERLEY, Marília Pollyana Gomes. **As práticas pedagógicas e as relações de gênero na sala de aula: estratégias para a construção e a negação do empoderamento das meninas**. V Congresso Nacional de Educação. **Anais V CONEDU 2018**. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO\\_EV117\\_MD1\\_SA7\\_ID\\_6392\\_060820182128\\_14.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD1_SA7_ID_6392_060820182128_14.pdf). Acesso em fevereiro de 2022.

## ASAS ENCLAUSURADAS: UMA ANÁLISE SOBRE ARQUÉTIPOS DE GÊNERO, EDUCAÇÃO E O SILENCIAMENTO DE CORPOS

*Israel Da Silva Guimarães<sup>74</sup>*  
*Gabriela Andrade Fernandes<sup>75</sup>*

**Resumo:** As sociedades ocidentais desempenham suas atividades incumbindo papéis aos seus indivíduos-membros, de forma a delimitar espaços e tarefas sob uma divisão pautada em fatores biopsicológicos de masculinidade e feminilidade. Esta pesquisa visa identificar, refletir e elucidar de maneira sistemática e holística sobre os estereótipos de gênero, que no âmbito escolar, anulam e reprimem corpos que não se enquadram ao modelo hegemônico e heteronormativo de sexualidade e gênero. A metodologia deste estudo consiste em pesquisas bibliográficas exploratórias e documentais de natureza qualitativa, aliadas ao uso de dados estatísticos pertinentes ao tema. Os resultados permitiram identificar que o silenciamento de corpos LGBTQIA+ ocasiona significativa evasão escolar, ameaça a prerrogativa individual de desenvolver livremente sua personalidade e identidade e a previsão constitucional de acesso à educação. Para além disso, constatou-se a emergência de maiores estudos sobre a inserção e permanência de crianças e adolescentes não héteros e/ou cis nas instituições de ensino para formação e conscientização dos profissionais da educação básica e da comunidade escolar como um todo.

**Palavras-chave:** Educação; Estereótipos de gênero; Silenciamento de corpos.

### **Introdução**

Desde as mais remotas temporalidades históricas, as sociedades ocidentais desempenham suas atividades incumbindo papéis aos seus indivíduos-membros, de forma a delimitar uma divisão pautada em fatores biopsicológicos de masculinidade e feminilidade. Assim, todos desde cedo são apresentados a comportamentos e símbolos, reproduzindo, (in)voluntariamente, padrões de um sistema sexista, heteronormativo e transfóbico.

---

<sup>74</sup> E-mail: guimaraesisrael09@gmail.com

<sup>75</sup> E-mail: gabriela.conquista@gmail.com

Como sequela, esses arquétipos de gênero são disseminados nas mais diversas esferas sociais, inclusive na comunidade escolar. Dado esse fato, faz-se mister compreender que as instituições de ensino figuram como um dos mais importantes espaços de socialização na infância, precedendo, na maioria das vezes, somente os núcleos familiares. Nesse sentido, para Franco e Ciclini (2016, p. 123), a escola desde sua criação assumiu o papel social de disciplinamento e ajustamento dos corpos de acordo com as normas vigentes de cada sociedade.

Por vezes, a discriminação contra crianças e adolescentes LGBTQIA+ é naturalizada por gestores e docentes da educação básica, o que insere esses indivíduos em uma condição de vulnerabilidade que dentre problemas psicológicos e sentimentos de exclusão, ocasionam também o abandono escolar. Segundo pesquisa publicada no ano de 2016 pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), sobre o ambiente educacional da população LGBTQIA+, cerca de 73% das pessoas entrevistadas relataram ter sido alvo de xingamentos em razão de sua orientação sexual. Além disso, grande parte foi agredida dentro da escola por consequência da identidade ou expressão de gênero, 68% verbalmente, 25% fisicamente.

Dada a complexidade e iminente importância desta temática, considera-se notória a emergência e pertinência de suscitar, nos espaços de ensino-aprendizagem, debates acerca do silenciamento de corpos LGBTQIA+ enquanto mecânica de opressão. Assim, além de evidenciar os estereótipos de gênero como decorrentes de um modelo heteronormativo e conservador, cujos encontram-se fortemente presentes no âmbito escolar, pretendeu-se, neste estudo, expor a necessidade de que as instituições de ensino, aduzindo a educação enquanto instrumento de transformação, contribuam para o enfrentamento das discriminações, a promoção de igualdade, o respeito à diversidade sexual e de gênero, o reconhecimento dos direitos LGBTQIA+ e a consolidação dos direitos humanos em sua integralidade.

### **Material e métodos**

A metodologia deste estudo consiste em pesquisas bibliográficas exploratórias e documentais de natureza qualitativa, aliadas ao uso de dados estatísticos pertinentes ao

tema. A temática justifica-se na necessidade de reflexões sobre os espaços de ensino-aprendizagem e os mecanismos de opressão neles presentes, que silenciam corpos LGBTQIA+ e suprimem direitos.

### **Resultados e discussões**

Ainda hoje, as tentativas conceituais de gênero decaem em certa ambiguidade e inconcretude, contudo, a maioria das definições circundam na asserção de que a figura homem e mulher — suas atitudes e comportamentos — decorrem de uma realidade social advinda de valores do grupo a que se integra, e não da anatomia dos seus corpos. Segundo Scott (1989, p.21-23), o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais, que se baseia nas diferenças percebidas entre os sexos, afigurando-se como um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana.

Por estereótipo de gênero, entende-se a soma de características consideradas societariamente apropriadas e da natureza de cada grupo sexual, conjunto de crenças e atributos incutidos nos indivíduos como uma parte de seu sistema geral de valores. Em tese, trata-se da atribuição e delimitação de papéis, comportamentos e funções sociais, que se baseiam pela assertiva generalizada de binaridade dos gêneros, e manifestamente caracteriza-se como um dos mecanismos das relações de poder e dominação simbólica.

Essa imposição de padrões é reforçada e disseminada, primeiro, no contexto familiar, em que originariamente se estabelecem as primeiras relações interpessoais e com o mundo externo, segundo, na escola, onde, conforme o sociólogo Émile Durkheim (1922), nas sociedades orgânicas solidárias, são utilizadas como ferramenta formal de socialização.

A escola, enquanto difusora de mecânicas de poder, ratifica os modelos sociais de exclusão, por meio de ações segregacionistas, exercendo uma espécie de docilização corpórea. Porquanto, quando as escolas inserem o indivíduo não tido como dotado de “condutas adequadas” a um regime de disciplinarização, passa-se a legitimar práticas sociais consideradas normais pela sociedade, excluindo aqueles dos quais possuem “jeitos”, “trejeitos” e hábitos divergentes dos parâmetros heteronormativos.

Inegavelmente, durante esse período de convivência escolar, a grande maioria das pessoas LGBTQIA+, expostas às diversas formas de discriminação e preconceito, afetam-se

com essas situações na vida pessoal, nas relações interpessoais e nas próprias demandas acadêmicas. Tratam-se, conforme apregoa Junqueira (2009 apud Martin 1982 e Caetano 2005), de interferências negativas no bem-estar do sujeito criança-adolescente, no rendimento escolar; que produzem intimidação, insegurança, estigmatização, segregação e isolamento.

Segundo pesquisa publicada no ano de 2016 pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), sobre o ambiente educacional da população LGBTQIA+, cerca de 27% dos entrevistados afirmaram ter sofrido agressão na escola e 73% foram alvos de xingamento em razão de sua orientação sexual. Em relação à identidade ou expressão de gênero, 25% foram agredidos fisicamente dentro da escola e 68%, verbalmente.

De acordo com os dados coletados na supramencionada pesquisa, dentre os estudantes entrevistados, 60,2% afirmaram se sentir inseguros/as na instituição educacional por causa de sua orientação sexual, 42,8% por conta da maneira como expressavam o seu gênero. 24,3% dos/das estudantes relataram que já ouviram “frequentemente” ou “quase sempre” comentários negativos sobre as suas expressões de gênero feitos por professores/as e outros/as funcionários/as da instituição educacional.

### **Considerações finais**

Como visto, a repressão a corpos que fogem da heteronormatividade se faz latentemente presente dentro das instituições de ensino, provocando o silenciamento de subjetividades e de expressões de gênero. É a educação, figurada pelas escolas, engrenando sua mecânica a favor de uma sociedade que define padrões e estereótipa comportamentos, estabelece o aceitável e o inaceitável, o que pode ser externalizado e aquilo que deve ser enclausurado em si mesmo.

Ao analisar os dados estatísticos e os relatos colhidos com pesquisas documentais, vê-se frente a uma problemática que certamente ocasiona evasão escolar, ameaça a prerrogativa individual de desenvolver livremente sua personalidade e identidade, a previsão constitucional de acesso à educação e, sobretudo, à dignidade da pessoa humana. Para além disso, constata-se a emergência de maiores estudos sobre a inserção e permanência de crianças e adolescentes não héteros e/ou cis nas instituições de ensino, bem como a



implementação de projetos e ações político-pedagógicas acerca de temas correlatos a sexualidade e gênero para formação e conscientização dos profissionais da educação básica e da comunidade escolar como um todo.

### Referências Bibliográficas

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: às experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais.** Curitiba: ABGLT, 2016. Disponível em: <http://static.congressoemfoco.uol.com.br/2016/08/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>. Acesso em 14 de mar. 2022.

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia.** Petrópolis: Vozes, 2011.

FRANCO, NEIL; CICILLINE, G.A. **Travestis, transexuais e transgêneros na escola: um estado de arte.** Cadernos de Pesquisa, São Luís, v. 23, n. 2, mai./ago. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2229.v23n2p122-137>. Acesso em 15 mar. 2022.

JUNQUEIRA, Rodrigo Diniz. **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

SCOTT, Joan. (1995). **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & Realidade, Porto Alegre, v.20, n.2, jul/dez. 1999. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em 10 mar. 2022.

## A PRIVATIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: O ENSINO DOMICILIAR E O AVANÇO DA PAUTA ANTIGÊNERO BRASIL

*Thamille Lima Nunes<sup>76</sup>*

*Lais Godoi Lopes<sup>77</sup>*

### **Introdução**

A ascensão de governos autoritários no Brasil e no mundo tem representado uma ameaça às conquistas democráticas e aos direitos de populações vulneráveis. Com a posse do então presidente Jair Bolsonaro (sem partido) em 2018, os ataques da extrema-direita aos Direitos Humanos tornaram-se mais agressivos, e a educação de crianças e adolescentes passa a ser o principal palco de atuação desses grupos. Através de *fake news*, o presidente elege um inimigo a ser combatido nas escolas brasileiras: “a ideologia de gênero”. E assim, com o famoso “kit gay”, que supostamente era distribuído nas escolas, a educação torna-se campo para embates políticos ideológicos.

Desse modo, as políticas de ensino sobre diversidade de gênero e orientação sexual são deslegitimadas e demonizadas pelos apoiadores do bolsonarismo, uma vez que se alega que as escolas estariam promovendo ataques deliberados à família tradicional brasileira – cisgênero, branca e hétero – ao ensinarem um olhar crítico e respeitoso dos direitos das crianças e adolescentes. Nesse sentido, as disputas em torno da educação tornam-se uma cruzada antigênero, que aceleram o processo de desdemocratização do Estado ao deslocar pautas públicas para a ótica moralizante do âmbito privado familiar, como ocorre com a prática do ensino domiciliar.

Este estudo, então, objetiva analisar a conexão entre o avanço da agenda antigênero no Brasil com a neoliberalização da educação pública, a partir da vinculação do conservadorismo político neopentecostal do governo Bolsonaro ao desencadeamento de mudanças no modelo

---

<sup>76</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Diamantina; [thamillenunes@gmail.com](mailto:thamillenunes@gmail.com)

<sup>77</sup> Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Diamantina; [lais.lopes@uemg.br](mailto:lais.lopes@uemg.br)

de ensino. Logo, pretende-se perquirir de que modo a privatização de pautas públicas, encaminhadas para o âmbito familiar a partir da corrida pela implementação do ensino domiciliar, retiram do Estado o poder de estabelecer estruturas necessárias para a garantia de direitos fundamentais de mulheres e crianças.

A presente investigação constitui-se estruturalmente pela revisão bibliográfica e de fontes documentais (leis e outras fontes jurídicas), tendo como marco teórico as pesquisas de Wendy Brown sobre a ascensão do autoritarismo e a erosão dos estados-nação a partir de uma crítica ao liberalismo moderno e de Melinda Cooper, sobre a aliança entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo para a privatização de pautas públicas através dos valores familiares. Desse modo, dispondo do método hipotético-dedutivo para atingir os objetivos, pretende-se obter as respostas para a seguinte indagação: De que modo transferir a responsabilidade da educação de crianças e adolescentes para o âmbito familiar afeta as pautas ligadas à igualdade de gênero e aos direitos sexuais?

Assim, a partir de análises da conjuntura política brasileira e da exposição do escopo neoliberal e conservador desta, percebe-se como a privatização da educação pública é atravessada por armas ideológicas e partidárias que intentam fortalecer o discurso cristão e antigênero, valendo-se do ensino domiciliar.

### **A privatização da educação**

O ensino domiciliar (ED), tradução do termo estadunidense *homeschooling* é, atualmente, uma das estratégias de diversos atores políticos conservadores e religiosos para frear o avanço de pautas de gênero, LGBTQIA+ e voltadas à justiça social e racial. A emergência desse discurso está ligada ao pânico moral gerado durante as campanhas presidenciais de Bolsonaro, através de propagandas enganosas e *fake news* que atacavam diretamente a educação pública e seu caráter plural (KALIL, 2019).

Não é para menos que, em seu primeiro discurso como presidente, Bolsonaro elencou 35 metas a serem implementadas no país em seus cem primeiros dias de governo, e dentre elas, duas eram tangentes à educação: a militarização de escolas e a proposta do ensino domiciliar. Os preparativos para a adoção do ED, ficaram então, a cargo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que possui como ministra Damares Alves

(PLANALTO, 2019), que é conhecida por sua atuação contrária a avanços dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e populações LGBTQIA+.

Nessa perspectiva, a educação passa a ser vista como uma arma ideológica que deve ser utilizada em favor das famílias e não como um direito social (CASSANOVA; FERRERA, 2020). Assim, direitos públicos são delimitados pela intervenção familiar, que redefinem os contornos do Estado e sua atuação, fundado em uma moralização universal cristã e de decisões tomadas no âmbito familiar (COOPER, 2017).

A educação é, então, alvo de uma política neoliberal e neoconservadora que opera através da despolitização da esfera pública. Desse modo, a pauta “pró-família” é instrumentalizada para a implementação de políticas que visem a desestruturação do próprio Estado (VAGGIONE; MACHADO; BIROLI, 2020). Ainda, torna-se claro como o discurso religioso opera para “reforçar a moralidade tradicional contra mandados de igualdade e a (re)cristianização da esfera pública” (BROWN, 2019, p. 153).

#### **A agenda antigênero na educação**

O combate a uma suposta “ideologia de gênero” é ferramenta inerente do *modus operandi* do governo atual, que seria considerado uma ameaça à família tradicional e à manutenção da ordem cisnormativa dominante. Assim, formou-se uma aliança entre grupos reacionários, fundamentalistas religiosos e conservadores que, valendo-se de uma interpretação distorcida dos debates de gênero, atentam contra a igualdade e os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e da população LGBTQIA+ (REIS; EGGERT, 2017).

Logo, os ataques a essa suposta “ideologia de gênero” tem “se dado no enquadramento do medo e da perseguição às ideias que defendem a igualdade” (MISKOLCI, 2018, p. 2) de modo que se “abre caminho para visões discriminatórias, autoritárias e anti-igualitárias” (BIROLI, 2020, p. 137). Desse modo, a luta pela inserção do *homeschooling* na legislação brasileira é imbuída de intenções neoconservadoras, em que o afastamento das crianças e adolescentes da escola colabora para a manutenção das hierarquias de gênero, raça, classe e sexualidade.

Assim, a ofensiva antigênero na educação produz efeitos restritivos de direitos, pois ocorre o ataque deliberado à professores e à base nacional curricular, transformando a

agenda antigênero em política pública (PRADO; CORREA, 2018). Nesse sentido, é necessário o não reconhecimento da “ideologia de gênero” como teoria, uma vez que seria apenas “um campo de disputa política, uma categoria política acusatória” (PRADO; CORREA, 2018, p. 447), que não passa de uma retórica conservadora e fundamentalista que distorce o conceito de gênero para frear os avanços do feminismo e das pautas LGBTQIA+.

### **Considerações finais**

A ofensiva antigênero encontrou na educação solo fértil para a proliferação de discursos de ódio contra minorias, no qual há uma coalizão entre forças ecumênicas conflitantes visando a conservação da família tradicional a partir das transformações dos espaços escolares e de suas diretrizes de ensino. Logo, há a externalização de uma moralidade universal advinda de uma aliança entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo.

Desse modo, a transferência da responsabilidade da educação para o ambiente familiar é a continuidade, também, da exploração do trabalho reprodutivo de mulheres – que historicamente são remetidas para o dever do cuidado. Assim, a articulação política em torno do ensino domiciliar vai muito além da moralidade, uma vez que é uma pauta atinente à própria democracia, à igualdade de gênero e aos direitos sociais.

### **Referências Bibliográficas**

BIROLI, Flávia. Gênero, “valores familiares” e democracia. *In*: BIROLI, Flávia. **Gênero, Neoconservadorismo e Democracia**. 1. ed. São Paulo: Boi Tempo, 2020. p. 135-188.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: ascensão da política antidemocrática no ocidente. Traduzido por Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman Santos. 1. ed. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019, 256 p.

CASSANOVA, Letícia Veiga; FERREIRA, Valéria Silva. **Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil**, Práxis Educativa, Ponta Grossa - Paraná, vol. 15, p. 1-17, 10 fev. 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14771/209209212855>  
Acesso em: 19 mar. 2022.

CASSANOVA, Letícia Veiga; FERREIRA, Valéria Silva. **Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil**, Práxis Educativa, Ponta Grossa - Paraná, vol. 15, p. 1-17, 10 fev. 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14771/209209212855>  
Acesso em: 19 mar. 2022.

COOPER, Melinda. **Family Values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism**. New York, Zone Books, 2017, 448 p.

**Governo lança plano com 35 metas para os primeiros 100 dias**. Planalto. 23 jan. 2019, 19h40 BRT. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2019/01/governo-lanca-plano-com-35-metas-para-os-primeiros-100-dias> Acesso em: 19 mar. 2022.

KALIL, Isabela Oliveira. **Incursões da “ideologia de gênero” na educação**. Revista Internacional dos Direitos Humanos, São Paulo, v. 16, n. 29, p. 19-28, 2019. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/12/09-sur-29-portugues-isabela-oliveira-kalil.pdf> Acesso em: 19 mar. 2022.

MISKOLCI, Richard. **Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideologia de gênero”**. Cadernos Pagu. 2018, v. 53. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/7Yd3hfBsD9rH3NW3YqPpzvD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 mar. 2022.

PRADO, Marco Aurélio Maximo; CORREA, Sonia. **Retratos transnacionais e nacionais das cruzadas antigênero**. Rev. psicol. polít. 2018, vol. 18, n. 43, pp. 444-448 . Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2018000300003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 19 mar. 2022.

REIS, Toni; EGGERT, Edla. **IDEOLOGIA DE GÊNERO: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros**. Educação & Sociedade. 2017, v. 38, n. 138, pp. 09-26. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302017165522>. Acesso em: 19 mar. 2022

VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos; BIROLI, Flávia. **Matrizes do Neoconservadorismo religioso na América Latina**. In: BIROLI, Flávia. Gênero, Neoconservadorismo e Democracia. 1. ed. São Paulo: Boi Tempo, 2020. p. 13-40.

## A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS

*Ana Carolina de Andrade Toledo Ferreira<sup>78</sup>*

*Elizete Oliveira de Andrade<sup>79</sup>*

### **Introdução**

Apresentamos neste trabalho os resultados de uma pesquisa sobre a questão da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero nas políticas públicas educacionais, bem como nos currículos da Educação Básica, em especial, na etapa do Ensino Fundamental.

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) no contexto pós-ditadura militar, colocou em evidência as instituições democráticas e a dignidade da pessoa humana, principalmente, quando elegeu como seu pilar os Direitos e Garantias Fundamentais, que passariam a reger a totalidade do Ordenamento Jurídico Brasileiro, além da sociedade do país, uma vez que foi elaborada por e para brasileiros.

Em consonância aos princípios constitucionais, sobretudo os que reiteram a importância da democracia, a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos, a participação e a corresponsabilidade pela vida social, foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)<sup>80</sup>, que além de servirem como base curricular para as escolas e professores trabalharem, também tinham como objetivo inserir a cidadania no ambiente escolar (BRASIL, 1997). Desse feito aos anos atuais, um conjunto de leis e outros documentos no âmbito das políticas públicas educacionais foram produzidos no intuito de, ora garantir, ora reprimir a discussão da temática nas escolas.

---

<sup>78</sup> Bacharela em Direito pela UFJF, campus Governador Valadares. Especialista em Direito Civil pela PUC Minas. Carangola/ MG. E-mail: [anacarolinaandradetoledo@gmail.com](mailto:anacarolinaandradetoledo@gmail.com).

<sup>79</sup> Doutora em Educação pela UNICAMP. Professora da UEMG/ Unidade Carangola. Pedagoga do Centro Municipal de Educação Lelena de Oliveira em Carangola/ MG. E-mail: [elizete.andrade@uemg.br](mailto:elizete.andrade@uemg.br).

<sup>80</sup> São consolidados, em dez (10) volumes, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, apontados como referenciais de qualidade para a educação brasileira. Foram feitos para auxiliar as equipes escolares na execução de seus trabalhos, sobretudo no desenvolvimento do currículo. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/historico>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

Nesse sentido, o objeto deste trabalho se trata da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero nas escolas brasileiras, tendo como objetivo principal entender e analisar o processo de conservadorismo brasileiro no que se refere às políticas educacionais nacionais para o tratamento da sexualidade no currículo e suas implicações no âmbito escolar, propriamente no Ensino Fundamental.

### **Metodologia**

Para a produção dos dados, utilizamos a pesquisa qualitativa de fonte bibliográfica em livros e artigos (FOUCAULT, 1999; SANTOS, 2017, entre outros) e a análise documental da legislação e documentos referentes às políticas educacionais sobre a temática de estudo. A análise documental, segundo Caulley (1981 apud ANDRÉ e LUDKE, 1986, p. 38), “[...] busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões ou hipóteses de interesse”, constituindo dessa forma, em uma fonte estável e rica para a pesquisa qualitativa.

### **Desenvolvimento**

Este estudo tem início com os documentos: Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental (BRASIL, 1997), a versão final da Base Nacional Comum Curricular – BNCC (BRASIL, 2018), bem como a legislação pertinente ou que permeia a temática.

Nos PCNs Volumes 8 e 10 a temática “Orientação Sexual” se encontra nos “Temas Transversais”, ou seja, temas que devem perpassar todas as disciplinas do currículo escolar, dialogando com seus conteúdos. O PCN Volume 8 afirma como o tema “orientação sexual” deve ser tratado na escola, defendendo a transmissão de informações e problematização de questões relacionadas à sexualidade, de forma a abranger desde crenças, posturas e valores, a tabus associados à temática (BRASIL, 1997). O PCN Volume 10 evidencia a relevância do tema “orientação sexual” e o papel da escola, além da família, em conduzi-lo, pois faz parte do cotidiano de crianças e adolescentes e permeia o ambiente escolar, mesmo quando existe a tentativa de opressão da temática por parte de educadores (BRASIL, 1997).

Dessa forma, o PCN Volume 10 afirma que cabe à escola: “[...] desenvolver ação crítica, reflexiva e educativa” (BRASIL, 1997, p.112) no que diz respeito à “orientação sexual”, enfatizando que seu compromisso não é apenas tratar do tema sob uma perspectiva



biológico-reprodutiva, no conteúdo de Ciências Naturais (anatomia, fisiologia e reprodução humana), mas também, sob “[...] as dimensões culturais, afetivas e sociais” (BRASIL, 1997, p. 113).

No trabalho de Orientação Sexual são muitas as questões às quais deve estar atento. Em primeiro lugar, trata-se de temática muito associada a preconceitos, tabus, crenças ou valores singulares. Para que o trabalho de Orientação Sexual possa se efetivar de forma coerente com a visão pluralista de sexualidade aqui proposta, é necessário que as diferentes crenças e valores, as dúvidas e os questionamentos sobre os diversos aspectos ligados à sexualidade encontrem espaço para se expressar. Será por meio do diálogo, da reflexão e da possibilidade de reconstruir as informações, pautando-se sempre pelo respeito a si próprio e ao outro, que o aluno conseguirá transformar e/ou reafirmar concepções e princípios, construindo de maneira significativa seu próprio código de valores (BRASIL, 1997, p. 128).

Ainda no tocante ao currículo, é importante destacar que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) não eram de execução obrigatória em todas as escolas do Brasil, tanto públicas, quanto particulares, apesar de sua grande importância como referência de currículo, riqueza de detalhes e orientações para o Ensino Fundamental. Por conseguinte, em 2018 foi homologada a versão final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC): “[...] documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (BRASIL, 2018, p. 7), ou seja, a BNCC vincula o currículo das escolas ao que ela estabelece em seu texto.

Ao contrário da disposição do tema presente nos PCN, qual seja “orientação sexual”, na BNCC o termo usado: “sexualidade” tem uma perspectiva basicamente biológica no componente curricular Ciências no 8º ano (BRASIL, 2018). O enfoque está nos mecanismos de reprodução, puberdade, prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), métodos contraceptivos, prevenção de gravidez precoce, dentre outros. Apenas é citada a existência de “[...] múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética)” (BRASIL, 2018, p. 349). É fato que, no artigo 22 da Resolução CNE/CP nº 2/2017, fica estabelecido, sem data prevista, que cabe ao Conselho Nacional de Educação elaborar normas específicas sobre a orientação sexual e identidade de gênero. O que se denota com as informações supracitadas, portanto, é que houve um retrocesso quanto à

abordagem da temática da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero na base curricular brasileira, uma vez que se passou de uma visão pluralista, que defendia e enxergava as dimensões sociais, culturais e afetivas dos alunos, respeitando e dialogando com suas curiosidades, aspirações, dúvidas e reflexões, para restringi-los a um corpo biológico.

O tópico “Justificativa” dos PCN Volume 10 descreve que: “Uma pesquisa do Instituto Datafolha, realizada em dez capitais brasileiras e divulgada em junho de 1993, constatou que 86% das pessoas ouvidas eram favoráveis à inclusão de Orientação Sexual nos currículos escolares” (BRASIL, 1997, p. 111). Na contramão, há o Projeto de Lei nº. 246/2019 intitulado “Programa Escola sem Partido”, que apresenta uma evidente moderação do papel do educador em sala de aula e nas escolas, delimitando os temas e a abrangência do que poderá ou não ser discutido no âmbito escolar, principalmente, no tocante ao objeto deste trabalho. Em seu artigo 2º é enfatizado que “O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero” (BRASIL, 2019, p. 1).

O “Programa Escola sem Partido” é apenas um exemplo do retrocesso na abordagem da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero no contexto escolar brasileiro, fruto de uma onda conservadora nos aspectos políticos, sociais, religiosos, econômicos a qual o Brasil está passando. Isso contribui para o aumento de LGBTQIA+fobia, recrudescimento do discurso de heterossexualidade compulsória e aversão à diversidade de vivências, corpos, orientações sexuais, discursos.

### **Considerações finais**

Se faz perceptível o retrocesso no desenvolvimento da temática da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero no âmbito das políticas públicas educacionais entre as décadas de 1980 aos anos atuais, sendo uma tentativa latente de dirimir as discussões sobre diversidade na escola como reflexo da sociedade. Fica evidenciado, assim, que a construção dos currículos não é aleatória, pois remete às relações de poder, constituindo-se em uma questão política. Nesse sentido, entende-se que à escola cabe ser o lugar de diversidade de pensamentos, de pessoas, de ações e de visões de mundo.

### Referências Bibliográficas

ANDRÉ, Marli E. D. A.; LÜDKE, Menga. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular – 2018**. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC EI EF 110518 versaofinal site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em: 01 mar. 2022.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017**. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE\\_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf). Acesso em: 16 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei 246 de 2019. Programa Escola Sem Partido**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node012ttmgox4wpwh1g5k7ilxbpbb351332800.node0?codteor=1707037&filename=PL+246/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node012ttmgox4wpwh1g5k7ilxbpbb351332800.node0?codteor=1707037&filename=PL+246/2019). Acesso em: 04 mar. 2022.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: apresentação dos temas transversais, ética**. V. 8. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual**. V. 10. Brasília: MEC/SEF, 1997.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

SANTOS, Ana Cristina Ferreira. **Formação continuada de professores: gênero e sexualidade na rede municipal de Juiz de Fora**. Campinas/SP: Pontes Editores, 2017.

## ENTREVISTA NARRATIVA: REVELANDO EXPERIÊNCIAS NUM CENÁRIO DE VIOLÊNCIA ÉTICA

*Leandro Andrade Henriques<sup>81</sup>*

*Marco Antônio Torres<sup>82</sup>*

Nos estudos sobre transexualidades, torna-se importante apresentar conceitos presentes nas obras de Foucault e Butler, articulando com pesquisas feitas por pesquisadores e pesquisadoras do Brasil que se dedicam a tal temática. Dessa forma, noções como relações de poder, violência ética e cisheteronormatividade colaboram para o entendimento do contexto de vida das pessoas trans. Levando-nos a compreender a entrevista narrativa como método de investigação científica apropriado para trazer à tona as experiências de tais pessoas.

A transexualidade se refere a pessoas que possuem uma identidade de gênero cuja a experiência interna e individual do gênero não corresponde ao sexo atribuído no nascimento a elas. Identidade de gênero que, a partir dos Princípios de Yogyakarta, entende-se como “[...] a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído [imposto] no nascimento”.

Segundo Jesus (2012 apud MODESTO, 2018, p.37) “a vivência de um gênero discordante do sexo é uma questão de identidade, é o caso das pessoas conhecidas como travestis e das transexuais, que são tratadas, reconhecidas por alguns como parte do grupo chamado de “transgênero”. Considerando tal concepção, cabe apresentar elementos teóricos foucaultianos que dizem sobre o cenário social, marcado por relações de poder que se apresentam sob discursos hegemônicos, sustentados por uma rede sistematizada que regula e controla os corpos.

A compreensão dos discursos perpassa o entendimento dos dispositivos da sexualidade descritos pelo filósofo Michel Foucault na sua primeira História da Sexualidade – Vontade de Saber (FOUCAULT, 1984). Para Foucault, dispositivos são formados por um conjunto heterogêneo de práticas discursivas e não discursivas que possuem uma função estratégica

---

<sup>81</sup> E-mail: leandro.henriques@ufop.edu.br

<sup>82</sup> E-mail: marcoatorres@ufop.edu.br

de dominação. O poder disciplinar obtém sua eficácia da associação entre os discursos teóricos e as práticas reguladoras” (FOUCAULT, 1993, p. 244).

Partindo-se de tais pressupostos, marcado por um sistema normativo, sustentado por saberes hegemônicos permeados por relações de poder, Butler (2019) apresenta a heteronormatividade como princípio que orienta as sexualidades, isto é, que vão materializar os corpos, determinando quais importam e podem ser inteligíveis. Na perspectiva de quais corpos podem ser inteligíveis, “o “sexo” será uma das normas pelas quais o “sujeito” pode chegar a ser totalmente viável, o que qualifica um corpo para vida dentro do domínio da inteligibilidade cultural” (BUTLER, 2019, p.17).

Cabe sinalizar, por sua vez, que as relações de poder trazem em si o exercício do poder que, segundo Foucault, em seus últimos escritos passa a utilizar a noção de governo que “consiste em conduzir condutas e em ordenar a probabilidade” numa ordem dada. Dentro desse recorte, isto é, desse regimento de verdade, Butler sinaliza que não existiriam outras probabilidades socialmente aceitas que não fossem baseadas na heterossexualidade. Isto nos coloca diante de uma matriz excludente de produção de corpos e de produção de subjetividades que “contribuem para o campo do discurso e poder que orchestra, delimita e sustenta aquilo que qualifica como “ser humano” (BUTLER, 2019, p. 25).

No que se refere às pessoas transexuais, a noção de cisheteronormatividade se mostra como a mais potente e apropriada para compreender o ambiente de condutas esperado e, conseqüentemente, para nos levar a um entendimento das violências pelos quais as pessoas que não se identificam com seu sexo biológico estão submetidas. A noção de cisheteronormatividade, segundo Mattos e Cidade, articula-se como uma perspectiva que tem a matriz heterossexual como base das relações de parentesco e a matriz cisgênera como organizadora das designações compulsórias e experiências das identidades de gênero (apud TORRES, SARAIVA, MODESTO, 2020, p.5).

A partir da perspectiva teórica pós-estruturalista, autoras como Bento (2006) e Butler (2019) apresentam em seus textos uma análise atual sobre as relações que se estabelecem, destacando que numa conjuntura social disciplinadora e normatizadora que tem a heteronormatividade como referência das relações a serem seguidas, a violência ética se apresenta como não reconhecimento do outro, pela silenciamento ou negação de seus

discursos. Assim, a noção de sujeitos abjetos, isto é, que vivem à margem dos discursos dominantes pode ser adotado para compreensão dessas realidades. Dessa forma, as estratégias presentes nas relações de poder dentro da conjuntura política dominante são orientadas por princípios heteronormativos e cabe, enquanto possibilidade de resistência, se opor a uma visão única e hegemônica, destacando outros princípios como forma de gerar uma estratégia vencedora que possa, dessa forma, contribuir para a emergência de novas manifestações no campo das sexualidades. Entende-se estratégias como os mecanismos utilizados nas relações de poder, como forma de insubmissão e cuidado de si (FOUCAULT, 1995, p.245).

A partir de tais perspectivas teóricas que reafirmam o tempo todo de que vidas trans não importam e de que suas vozes são silenciadas por uma rede sistematizada de poderes hegemônicos, cabe destacar métodos de investigação científica que possam garantir novas possibilidades para que tais pessoas possam relatar suas experiências. Considerando que tal relato/narrativa surge como oportunidade de gerar instabilidades, considerando que estas surgem como “possibilidade de desconstituição no próprio processo de repetição, o poder que desfaz os próprios efeitos pelos quais o “sexo” é estabilizado, a possibilidade de pôr a consolidação das normas do sexo em uma crise potencialmente produtiva” (BUTLER, 2019, p.29).

Alinhada a tal concepção, a entrevista narrativa surge com potencialidade científica comprometida não com a busca de generalizações ou constatações sobre algo, mas como possibilidades de trazer à tona discursos autênticos, livres, legitimando, assim, as narrativas. Conforme defendem Muylaert et al. (2014), a entrevista narrativa visa encorajar e estimular o sujeito entrevistado a contar sobre algum acontecimento importante da sua vida e do contexto social. As narrações são mais propensas a reproduzir estruturas que orientam as ações dos indivíduos que outros métodos que utilizam entrevistas. Dessa maneira, o objetivo das entrevistas narrativas não é apenas reconstruir a história de vida do informante, mas compreender os contextos em que essas biografias foram construídas e os fatores que produzem mudanças e motivam as ações dos informantes. Tal concepção estaria alinhada à perspectiva foucaultiana de que o sujeito nasce num sistema regulatório (normas e valores conduzidos por saberes hegemônicos que produzem os sujeitos).

No intuito de se debruçar sobre as vidas das pessoas trans, cabe apresentar o conceito de experiência em Jorge Larrosa como forma de nos atentarmos para as singularidades que cada pessoa traz. Num cenário social, como já apresentado, marcado por relações sociais permeadas de poder e orientadas pela homogeneização dos corpos, “a experiência é o que nos passa, o que nos acontece, o que nos toca. Não o que se passa, não o que acontece, ou o que toca” (LARROSA, 2002, p.21). A potencialidade de tais singularidades no que se refere a vida das pessoas trans, marginalizada dentro de uma perspectiva cishetoronormativa, que concebe tais corpos como não importantes, se apresenta como um potente agente político. Político no sentido de marcar sua existência enquanto discurso possível em meio a outros discursos dominantes, tornando-se, dessa forma, possibilidades de resistência. Cabe sinalizar que resistência aqui é apresentada na lógica foucaultiana, isto é, não como discurso de total diferença ou oposição frente aos discursos dominantes, mas como “a possibilidade de transformação do mundo por intermédio de práticas contestadoras” (CASTELO BRANCO, 2001, p.242).

#### **Referências bibliográficas**

- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. 2006. Rio de Janeiro: Garamond.
- BUTLER, Judith. **Corpos que importam**. São Paulo; Crocodilo Edições, 2019.
- CASTELO BRANCO, Guilherme. **As resistências ao poder em Michel Foucault**. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 24, n. 1, p. 237-248, 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010131732001000100016&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010131732001000100016&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 28 jul. 2021.
- DUARTE, Rosália. **Entrevistas em pesquisas qualitativas**. *Educar*, Curitiba, n. 24, p. 213-225, 2004. Editora UFPR.
- FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder** (1982). In DREYFUS H. & RABINOW P. *Michel Foucault: Uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Tradução Vera Portocarrero. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- JESUS, Jacqueline Gomes de. **29 De Janeiro – Dia Nacional da Visibilidade de Travestis e Transexuais**. 2012. Disponível em: Acesso em: 05 fev. 2017.
- LARROSA, Jorge Bondia. **Notas sobre a experiência e o saber de experiência**. *Revista Brasileira de Educação*, n.19, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/Ycc5QDzZKcYVspCNspZVDxC/?format=pdf&lang=pt>

MODESTO, Rubens Gonzaga. **Sobre coragem e resistência: contando a história de Leona, professora e mulher trans.** 2018. 169 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018.

MUYLAERT, C. J. et all. **Entrevistas narrativas: um importante recurso em pesquisa qualitativa.** *Rev. Esc. Enferm. USP*, n.48 (Esp2), p. 193-199, 2014

TORRES, Marco Antônio, SARAIVA, Izabella Marina Martinho e MODESTO, Rubens Gonzaga. **Sexualidades no contexto escolar: violência ética e disputas por reconhecimento.** *Revista Brasileira de Educação [online]*. 2020, v. 25 [Acessado 21 Julho 2021] e250049. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-24782020250049>>. Epub 09 Nov 2020. ISSN 1809-449X. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782020250049>.



## “QUALQUER MANEIRA DE AMOR VALE A PENA”: O AMOR PELA VOZ DAS CRIANÇAS.

*Isabela Pereira Vique*<sup>83</sup>  
*Haroldo Junior Evangelista Vidal*<sup>84</sup>  
*Marluce Leila Simões Lopes*<sup>85</sup>

O que é o amor? O quê e quem nós, enquanto sociedade, temos amado? Será que quem amamos é uma casualidade? É fruto de um sentimento, ou é uma produção? Quem é amado?

Esse texto, escrito com amor, mas também em um ato de resistência, sugere pensar em como as conjunturas que enredam a amorosidade têm sido postas ao longo da nossa história. Também se propõe a expor alternativas de reconstruções e resistências a partir de falas de crianças sobre o amor. Afinal, o amor é ensinado para as crianças, mas também ensinado por elas.

Butler (2017) nos fala sobre o campo perceptível de visão e como o que é posto nele interfere na nossa capacidade de sentir a dor da perda. Neste contexto, ela diz que algumas vidas são passíveis de luto, enquanto outras não. É uma questão de enquadramento. Podemos pensar nessa lógica também quando pensamos no amor. Nas mais variadas manifestações audiovisuais, nos livros, nas figuras de referências, sejam ídolos nacionais ou personagens de desenho animado, há corpos que são referência quando se trata de receber amor.

Em um diálogo da cantora/ atriz e agitadora cultural Linn da Quebrada com a também cantora Liniker, no programa Transmissão da Globoplay, Linn pergunta: “Você se sente amada?” Liniker fica em silêncio durante um longo tempo, até que Linn diz: “Você ama mais, né?” Esses corpos que não são vistos como passíveis de receber amor, constantemente são corpos negros, de pessoas com deficiência, corpos gordos e de pessoas LGBTQIA+. Estar em

---

<sup>83</sup> Doutoranda em Educação pelo PROPED/UERJ. Professora de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro. Criadora de conteúdo da página do instagram @fridavaiaescola

<sup>84</sup> Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PROPED/UERJ). Professor do Centro Estadual de Educação Técnica Vasco Coutinho, Vila Velha/ES.

<sup>85</sup> Doutora pelo Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGE/UFES), docente no Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo.

um lugar de opressão, não dá escolhas, e conseqüentemente, reduz a possibilidade de ser escolhido.

Diante do atual cenário de retrocessos políticos quanto a Educação no Brasil, no qual tem sido minadas várias conquistas e avanços produzidos nas décadas anteriores, como o incentivo à pesquisa e às políticas públicas de inclusão, tão importantes para minimizar uma dívida histórica com uma parcela da sociedade brasileira, excluída de direitos, especialmente, o direito de ser, pensar/organizar um texto sobre o amor é para nós, pesquisadores no campo da Educação, um grande desafio. Mas também uma possibilidade de resistir.

Acredita-se que a Educação Infantil não pode simplesmente voltar-se para um fim em si mesma, na condição de transmissora de conteúdos fragmentados, desconexos e sem vinculação com a realidade social. Nessa perspectiva, traremos falas de crianças no cotidiano de Educação Infantil do sistema municipal de educação da cidade do Rio de Janeiro, localizada na Zona Norte. Além de trazer o relato de uma professora e mãe sobre sua filha, enviada para a rede social de uma das autoras.

Destaca-se neste texto, narrativas delas sobre o amor, baseadas em suas redes e seu entendimento sobre a temática. Essas falas são de crianças que perpassam/ perpassaram a nossa prática docente e também durante os caminhos de nossas pesquisas. A partir delas, nos propomos a pensar em um currículo praticado com *saberes-fazer*s que conjugam nossa visão de mundo e de ser humano, procurando tatear/apontar direção que se orienta pela pluralidade, igualdade, diferença, ética e inclusão.

Atualmente, no Brasil, vivemos em um contexto de polarizações, onde políticas e práticas fascistas, elitistas, misóginas, racistas, LGBTfóbicas, entre outras práticas e políticas discriminatórias e segregacionistas, têm sido patrocinadas por empresários e políticos. Essas práticas se valem, principalmente, de notícias falsas nas redes sociais, da violência contra essas populações nas ruas, da aliança com milicianos e da censura, entre tantas outras atitudes impensáveis no século XXI. A resistência, neste momento histórico, concebida como disputa ideológica e até terrorismo pela extrema direita, vem acontecendo, com mais destaque, nas redes sociais, por meio de atividades que vão de debates a intervenções culturais.

Dentro de contextos tão conflituosos, acreditamos que falar sobre o amor e pensar em construções mais inclusivas sobre a amorosidade e quais corpos podem ser amados, se faz necessária. Um amor produzido por e para sujeitos diversos, sob o ponto de vista também teórico-acadêmico, traz contribuições dialógicas e críticas para aqueles que tenham interesse em pensar/concretizar uma educação em processo de resistência, ou seja, uma *práxis* na qual os diferentes sujeitos tenham voz, visibilidade, representatividade, respeito e amorosidade!

### **O amor pela voz das crianças**

Uma das autoras da pesquisa, em conversa com uma professora nas redes sociais, analisa o diálogo que esta professora relatou ter tido com sua filha Manu, de quatro anos<sup>86</sup>. A mãe da menina Manuela disse:

Oieee eu tenho que contar essa pra vc kkk.  
Semana passada a mesma monstinha perguntou para minha diarista se ela tinha marido.  
Minha diarista já tem certa idade e é solteira. Aí a diarista respondeu não, não tenho marido.  
Manu parou, pensou e imediatamente largou:  
E esposa, vc tem???  
A diarista constrangida responde: não! Claro que não, eu sou menina. Não posso ter esposa.  
Manu responde: claro que vc pode ter uma esposa.  
O que vc não pode é viver uma vida sem um amor”

Manu, com apenas quatro anos, já compreende o amor, dissociado dos padrões impostos pela sociedade, em sua maioria, ainda distantes das discussões de gênero e sexualidade. A criança pergunta a diarista sobre ter um amor, sendo este um marido ou uma esposa. Diante do espanto e negação daquela mulher sobre a possibilidade de uma relação lésbica, Manu não sente nenhum constrangimento ao ressaltar que a diarista poderia sim, ter uma esposa. Mais interessante ainda, é a menina dizer que ela não poderia viver uma vida sem ter um amor! Para Butler (2017), o gênero é contemplado como sendo a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura cristalizada no

---

<sup>86</sup> Uma das autoras é criadora de conteúdo em uma página do Instagram chamada de @fridavaiaescola, onde conversa com professoras sobre a possibilidade de uma educação não sexista.

tempo para produzir a aparência de uma classe natural de ser, assim, ser mulher significa amar um homem, não sendo permitido amar outra mulher.

Além das marcas de gênero e sexualidade instituídas, no discurso da diarista, a narrativa da criança, nos deixa um questionamento importante: Podemos viver uma vida sem amor? Mas afinal de contas, o que é o amor? Ainda em diálogo com as crianças, deixaremos a seguir mais algumas falas de crianças da turma de Pré II, de uma escola da Zona Norte do Rio de Janeiro. Nas palavras delas:

O amor é amizade e também é colorido. É abraço e beijo na bochecha!  
O amor é que a gente dá carinho para as pessoas.  
O amor ajuda as pessoas.  
Eu gosto da mamãe e a mamãe é fofa. E eu gosto muito dela. Ela é muito fofinha.  
O amor é respeitar as pessoas.  
Acho que o amor é muito carinho e cuidadinho.

Essas crianças, que construíram as suas teorias acerca do amor, partiram de suas redes e sentimentos. De histórias e músicas que ouviram, ou ainda, de observações sobre o mundo que as cercam. Seja como for, elas produziram uma ideia que se assemelha ao que Bel Hooks aponta em seu livro: “Tudo pelo amor” (2021). Ela diz que o amor não é apenas um sentimento, é também ação. Amar é, em grande escala, uma decisão ética, envolve “cuidado, compromisso, conhecimento, responsabilidade, respeito e confiança” (HOOKS, 2021, p. 102). A verdade, em si, é que o amor, o verdadeiro amor, é uma escolha. Em muito pautada por construções sociais. Mas a partir do momento em que decidimos ampliar o nosso campo de visão e passamos a enxergar a possibilidade de amar como também um processo ético, nos movimentamos contra as opressões. “No momento em que escolhemos amar, começamos a nos mover em direção à liberdade, a agir de forma que liberte a nós e aos outros” (HOOKS, 2021, p. 117).

### **Considerações finais**

As crianças vão criando, afirmando e/ou recusando significações em relação às diferenças, valores e relacionamentos sexuais, cotidianamente, à medida que crescem e amadurecem, em meio a encontros, práticas e discursos que constituem as diversas redes em que vivem e atribuem sentidos às suas existências, aos modos de vida dos outros e ao mundo

como *espaço-tempo* de ser, estar, experimentar, significar, se formar e se transformar, permanentemente.

Ouvir as crianças foi importante para perceber que um mundo mais livre ao amor é possível, pois a possibilidade de conceber o amor, fora dos padrões impostos pela sociedade, torna-se real, pelas experiências que as crianças podem ter, e assim, produzir novas formas de compreensão do amor, sem as amarras da impossibilidade.

### **Referências Bibliográficas**

BUTLER, Judith. Quadros de guerra: **Quando a vida é passível de luto?** 4ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor**: novas perspectivas. Editora Elefante; 1ª ed. 2021

GT 6 - Direito à saúde para pessoas  
LGBT+ e a despatologização das  
identidades

## O ACESSO À SAÚDE VOLTADA PARA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ DA CIDADE DE BAMBUÍ: UM LEVANTAMENTO REALIZADO PELO NÚCLEO DE ESTUDOS EM GÊNERO E SEXUALIDADE

*Jéssica Sousa Alves  
Auxiliadora Silva Galdino de Jesus  
Meryene de Carvalho Teixeira<sup>87</sup>*

A saúde LGBT é apontada como vulnerável mesmo com a criação de políticas públicas que garantem o acesso e a inclusão desse grupo na saúde. As dinâmicas de exclusão social fazem com que grupos marginalizados tenham esse direito básico negado. Segundo a Constituição de 1988, serviços de saúde públicos e particulares deveriam oferecer atendimento humanizado e igual para todos os indivíduos, porém há o distanciamento de LGBTs desse direito e a resultante condução à vulnerabilidade e a ausência da integridade (BRASIL, 1988; 1996; 2004; 2013).

O primeiro grande problema enfrentado é o desconhecimento das necessidades de saúde da população LGBT por grande parte dos profissionais de saúde. Sem atendimentos adequados, lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transgêneras resistem, cada vez mais, a buscar suporte qualificado em saúde. A relação entre usuário e profissional fica prejudicada e o silenciamento de questões relacionadas à sexualidade, à promoção e à prevenção em saúde aumenta cada vez mais (SANTOS; SILVA; FERREIRA, 2019).

Falando de pessoas trans encontra-se o segundo grande problema: a discriminação e transfobia nos serviços de saúde, reforçadas pelo preconceito social. Com isso, os serviços resumem-se à realização de exames complementares e à busca por preservativos devido à hostilidade no atendimento, ausência de exames físicos, dificuldade de compreensão das orientações médicas e, principalmente, à falta de respeito ao nome social (BRASIL, 2016; ROCON *et al.*, 2019).

A população LGBTI+ de modo geral está mais vulnerável ao uso de substâncias, às ISTs, aos cânceres, às doenças cardiovasculares, à obesidade, ao bullying, isolamento, à rejeição,

---

<sup>87</sup> E-mail: meryene.carvalho@ifmg.edu.br

ansiedade, depressão e ao suicídio em comparação com a população em geral. Essa população precisa se assumir publicamente em vários momentos da vida, afirmando-se em suas orientações sexuais e identidades tanto para si quanto para sua família, amigos, colegas de trabalho, em todos os contextos que estiverem inseridos (HAFEEZ; *et al.*, 2017).

Esse processo de aceitação pessoal, familiar e social pode desencadear vários problemas relacionados à saúde mental. Segundo Guimarães *et al.* (2019) em pesquisa realizada com 19 jovens homoafetivos evidenciou que os sofrimentos psíquicos que os acometem são oriundos de preconceitos, regras heteronormativas, estigmas, reclusões, perdas e solidão, que os levam, por vezes, à ideação suicida, o que gera demanda aos serviços e profissionais de saúde, no que pese à saúde mental, em face de o suicídio se configurar em um grave problema de saúde pública.

Ainda segundo Rodrigues e Falcão (2021) as mulheres lésbicas e bissexuais são frequentemente invisibilizadas por profissionais de saúde. Embora tenham sido incluídas nas políticas de saúde, na busca por uma atenção integral e que inclua o reconhecimento da diversidade sexual, a discriminação persiste nos espaços de atenção à saúde, especialmente nas consultas clínicas. Dentre as demandas específicas desta população estão a necessária diversidade de métodos de prevenção contra ISTs frente às diversas práticas sexuais que esta população possa, mesmo que não necessariamente, adotar.

Devido a essas informações e tantas outras relatadas em artigos o Núcleo de Estudos em Gênero e Sexualidade (NEGeS) objetivou realizar um levantamento sobre o acesso à saúde voltada para a população LGBTQIAP+ da cidade de Bambuí.

Para iniciar essa pesquisa foi necessário primeiramente a divulgação/apresentação do NEGeS para a população de Bambuí. Este é um núcleo de estudos criado durante a pandemia por estudantes e servidoras do IFMG Campus Bambuí com o intuito de debater questões relacionadas a gênero e sexualidade durante todos os meses do ano e não somente em datas comemorativas. Por ser uma cidade pequena, pouco mais de 23 mil habitantes (IBGE, 2010), com características agrárias, não esperou-se adesão expressiva da população bambuiense ao NEGeS devido ao medo da LGBTQIAP+fobia.

Mesmo não contando com muitos membros divulgou-se um formulário eletrônico via WhatsApp para a população LGBT intitulado “Ser LGBTQIA+ em Bambuí”. O questionário



apresentou boa divulgação alcançando pessoas de diferentes níveis sociais da cidade. De caráter anônimo, o questionário possui 25 blocos de perguntas englobando educação, emprego e saúde. Ao todo foram obtidas 24 respostas, sendo considerado um número satisfatório para algo tão polêmico e novo na cidade.

Dentre as 25 perguntas que constam no questionário há um bloco específico relacionado com campanhas de políticas públicas de saúde voltadas à população LGBT que englobam ISTs e saúde psicológica. A maioria dos respondentes alegaram não haver esse tipo de campanha na cidade.

A partir desses dados, uma reunião foi realizada com a Secretaria de Saúde da cidade onde confirmou-se a falta de ações voltadas para esse público. A cidade de Bambuí faz parte da Regional da Secretaria de Estado de Saúde da cidade de Divinópolis, tendo esta exigido a implantação dessas ações.

Uma consulta ao Centro de Referência da Assistência Social também foi realizada com a finalidade de verificação de possíveis serviços oferecidos em prol da saúde mental da população LGBT e, mais uma vez, sem resultados positivos.

Além da ausência na rede de saúde, também verificou-se que não há uma rede de diálogos, um espaço que possa auxiliar, ouvir, estudar sobre direitos e deveres, não há um movimento da comunidade que permita a população LGBTQIAP+ falar o que precisa ser melhorado e, unidos, lutar pela melhoria. Não há um espaço representativo que ajude a lutar pela representatividade e minimizar preconceitos.

Parcerias entre a Secretaria de Saúde e o NEGeS foram criadas com intuito de implantar as políticas públicas de saúde na cidade, alcançar o público-alvo e levar informações até este.

Conclui-se que assim como descrito em artigos, a situação da cidade de Bambuí não difere na ausência de políticas de saúde voltadas à população LGBT. Percebe-se também a falta de diálogo dentro dos órgão responsáveis e a necessidade de uma maior cobrança e atenção por parte da Regional.

### **Referências bibliográficas**

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos I**. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília: 1. ed., 2013. 32 p. Disponível em [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_lesbicas\\_gays.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf) Acesso em 18 de mar. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

GUIMARÃES, Andréa Noeremberg; *et al.* **Relatos de jovens homoafetivos sobre sua trajetória e implicações para a saúde mental**. Escola Anna Nery, v. 23, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/X9grMNVQJbhRtRLW86cb69m/?lang=pt&format=pdf> Acesso em 17 mar. 2022.

HAFEEZ, Hudaisa; *et al.* **Health Care Disparities Among Lesbian, Gay, Bisexual, and Transgender Youth: A Literature Review**. Cureus, v. 9, n. 4, e1184, 2017. Disponível em: <https://www.cureus.com/articles/6744-health-care-disparities-among-lesbian-gay-bisexual-and-transgender-youth-a-literature-review> Acesso em: 17 mar. 2022.

ROCON, Pablo Cardozo; *et al.* **Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde**. Interface-Comunicação, Saúde, Educação, v. 23, p. e180633, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/KfsPfJt3kBvPky8CVcSy5wL/?lang=pt> Acesso em 15 mar. 2022.

RODRIGUES, Julliana Luiz; FALCÃO, Marcia Thereza Couto. **Vivências de atendimentos ginecológicos por mulheres lésbicas e bissexuais: (in)visibilidades e barreiras para o exercício do direito à saúde**. Saúde soc., v. 30, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/sausoc/2021.v30n1/e181062/> Acesso em: 19 mar. 2022.

SANTOS, Juliana Spinula dos; SILVA, Rodrigo Nogueira da; FERREIRA, Márcia de Assunção. **Saúde da população LGBTI+ na Atenção Primária à Saúde e a inserção da Enfermagem**. Reflexão, v. 23, n. 4, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/dzYKmCyy3MTJN3ZXVRN75Kg/?lang=pt#> Acesso em 15 mar. 2022.

## COMO O USO DO CONCEITO DE PERVERSÃO ENQUANTO CATEGORIA MORAL PODE ENGENDRAR EXPERIÊNCIAS PROPRIAMENTE PERVERSAS

*Lucas Teixeira Leandro<sup>88</sup>*

### **Introdução**

Charles Melman, em seu livro de entrevistas conduzidas por Jean-Pierre Lebrun, “O Homem Sem Gravidade” (2003), afirma que o sujeito neurótico de Freud já não mais existe e que ao invés da era do conflito repressivo, atualmente vivemos na era da exibição de um gozo sem limites. Dois exemplos utilizados ao longo do livro são o domínio da ciência sobre a reprodução, que o autor descreve com horror ter sido “roubado de Deus” (Melman, 2003, p. 24), e a possibilidade de não se localizar dentro da “diferença sexual”.

Estes fenômenos seriam corolários de uma queda da função paterna enquanto reguladora social desse gozo sem limites, transformando-a numa sociedade onde “cada ser humano deveria encontrar em seu meio com o que se satisfazer, plenamente” (Melman, 2003, p. 31). Não se trata apenas de uma afirmação de que os sintomas psíquicos contemporâneos são diferentes dos presentes na época de Freud, mas de que eles são piores e, não obstante, resultado de uma desestruturação de uma função paterna que já foi subsistente.

Não parece uma coincidência que grande parte das críticas de Melman à sociedade do gozo sem limites seja dirigida a uma interpretação muito estrita da função paterna, quase se igualando ao que nos referimos no senso comum como função paterna: a ideia de que é função do pai introduzir a lei e a ordem em meio ao caos dos carinhos maternos dentro do reino que é sua casa. Povoam o livro recortes das reivindicações de direitos enquanto exemplos de uma sociedade em que todos exigem uma judicialização de seu gozo. Essa judicialização é paradigmática aos movimentos sociais que nas últimas décadas se unem para exigir a garantia de sua equidade, movimentos de mulheres e pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+, latinas, entre outras.

Quando Jota Mombaça (2021) utiliza o conceito “redistribuição de violência” para descrever os rumos das lutas anticoloniais, o faz com precisão econômica: para que ascendam, é

---

<sup>88</sup> E-mail: ltleandro1310@gmail.com

necessário destituir a colonialidade. É sob este risco de perda de hegemonia que surgem discursos combustíveis de um ódio dirigido a populações que não são masculinas brancas européias cis-heterossexuais, descritas ao mesmo tempo sintomas e perpetradoras da sociedade em ruínas.

### **Objetivo**

Proponho, através deste artigo, pensar como a argumentação do “decair da função paterna” enquanto corolário da uma sociedade propriamente perversa é na verdade recurso discursivo que possibilita movimentos sociais e políticos que se sustentam nesta ideia de uma ordem perdida para instaurar um constante estado de exceção. A nostalgia da função paterna enquanto organizadora da cultura seria, portanto, um mito com efeitos reais e nefastos.

### **Método**

Para compreender esta linha de raciocínio, não é preciso ir muito longe, dado que dentro da história do próprio conceito de perversão nos deparamos com outro conceito que funda esta mitologia: o desmentido. Drawin e Moreira (2018) apontam que denegação/desmentido, pilar da ideia freudiana de fetiche que engendra seus apontamentos sobre a perversão, se localiza em um entrelaçamento entre verdade e mentira, já que é impossível “apagar” completamente a percepção desprazerosa, produzindo assim um compromisso destinado a manter intacto o narcisismo. É seguindo este desenho que se torna possível entender o uso indiscriminado da categoria de perversão e remontar à suas origens, através de fontes que tornam possível compreender o que há de perverso na atribuição do diagnóstico de perversão aos movimentos sociais de mulheres e pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+, latinas, entre outras que reivindicam seus direitos.

### **Resultados**

Quando Cunha (2016) propõe que a experiência perversa é propriamente a de uma desumanização de outro sujeito, a especificidade da utilização do termo “experiência” é deslocar a ideia de que a psicanálise extramuros está a serviço de diagnosticar uma horda de sujeitos perversos. É sob o risco de nos encontrarmos do outro lado da experiência, do lado da equação

onde se localizam os algozes, que é necessário se atentar para os perigos de se utilizar da perversão enquanto categoria eminentemente moral. Se vivemos um momento histórico que pode ser descrito enquanto uma experiência de perversão, é necessário tomar esta ideia enquanto corolário cuja causa é outra à identificada por Melman ou pelo des(governo) de Bolsonaro: de que os movimentos decoloniais são os sintomas de uma sociedade perversa. É sobre este desmentido que se articulam e se reforçam os discursos de ódio.

### **Conclusão**

Se a perversidade tem relação com o que é do campo do inumano, do monstruoso, de fato, é tentador afirmar não termos absolutamente nada em comum com essa outridade que nos perturba. Cunha (2017) propõe um caminho diferente quando afirma que se a psicanálise tem algo a dizer sobre a perversão, é sobre os efeitos dessas experiências singulares em que não conseguimos mais nos identificar enquanto semelhantes. Exemplarmente, esta é a realidade da sociedade brasileira atualmente: incapaz de encontrar pontos de ancoragem que possibilitem pensar em um “nós”.

### **Referências Bibliográficas**

- CUNHA, E. L. **O Homem E Suas Fronteiras: Uma Leitura Crítica Do Uso Contemporâneo Da Categoria De Perversão**. *Ágora* (Rio de Janeiro) v. XIX n. 1 jan/abr 2016, pp. 85-101
- CUNHA, E. L. **Perversão, maldade e reconhecimento: notas críticas em torno da ideia de perversão social**. *Psicologia Política*, 17 (40), 2017, p . 607-619.
- DRAWIN, C.; MOREIRA, J.. **A Verleugnung em Freud: análise textual e considerações hermenêuticas**. *Psicologia USP* v. 29 n. 1, 2018, pp.87-95
- MOMBAÇA, J. **Não Vão Nos Matar Agora**. Rio de Janeiro: Editora Cobogó. 1a ed., 2021 144p.
- MELMAN, C.; LEBRUN, J-P. **O Homem Sem Gravidade: Gozar a qualquer preço**. Companhia de Freud, Rio de Janeiro, 3a ed., 2003, 211p.

## PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO SUS: ANÁLISE HISTÓRICO- INSTITUCIONAL DA POLÍTICA PÚBLICA

*Luiz Fernando Prado de Miranda*<sup>89</sup>

**Resumo:** O Processo Transexualizador está regulamentado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 2.803/2013. Esta regulamentação é considerada fundamental para a garantia da oferta desse serviço para população transexual e travesti no Brasil, entretanto ainda há inúmeros desafios para que ela seja um política pública universal e equitativa. Este trabalho analisa, a partir da abordagem do institucionalismo histórico, o processo de normatização e implementação do Processo Transexualizador no SUS.

**Palavras-chave:** Política pública; Transexuais; Travestis; Processo Transexualizador; Sistema Único de Saúde (SUS)

### **Introdução**

O processo transexualizador está instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 2.803/2013. Esta regulamentação representa um importante avanço para a garantia do acesso a esse serviço à população transexual e travesti no Brasil (LIONÇO, 2009; ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016), mas possui desafios para que seja implementada de forma efetiva (LIONÇO, 2009; POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017; ROCON *et al.*, 2019). Tanto a implementação quanto a normatização do processo estão imersos em complexas trajetórias históricas que possuem interface com inúmeros arranjos institucionais. Para compreender os resultados institucionais do processo transexualizador, o institucionalismo histórico apresenta-se como uma abordagem teórica relevante ao permitir a compreensão dos fenômenos sociais com base na análise integrada do histórico das instituições (HALL; TAYLOR, 2003).

---

<sup>89</sup> Mestrando em Ciência Política pela UFMG. luizf0309@gmail.com

Este trabalho tem por objetivo, portanto, investigar os principais resultados da normatização e da implementação do processo transexualizador, enquanto política pública, a partir da abordagem do institucionalismo histórico. Para isso, foi realizado um estudo descritivo de caráter qualitativo, analisando-se as principais normativas sobre o processo transexualizador, bem como as principais referências da literatura que tratam sobre sua normatização e implementação.

### **Metodologia**

Os institucionalistas históricos argumentam que os indivíduos agem de acordo com os arranjos institucionais, as quais só podem ser entendidas (incluindo seu surgimento e seu funcionamento) se forem analisadas de forma integrada sob uma perspectiva histórica. Para eles, as instituições são definidas como procedimentos, regras, normas e convenções inerentes à comunidade política ou economia política (HALL; TAYLOR, 2003). Dentro do institucionalismo histórico, surge o conceito de dependência de trajetória que se opõe a uma visão, até então muito comum nas ciências sociais, de que as institucionais seriam resultados de grandes eventos ocorridos em um determinado período do tempo e propõe que as instituições são consequência de uma série de pequenos eventos que ocorreram ao longo do tempo (PIERSON, 2000, 2004).

A partir dos conceitos apresentados realizou-se um levantamento bibliográfico e documental, a fim de se identificar os principais resultados da normatização e implementação do Processo Transexualizador no SUS. É importante destacar que o conceito de dependência de trajetória e retornos crescentes pressupõe algumas limitações metodológicas, sendo a principal delas a dificuldade de se testar hipóteses baseadas nestes argumentos complexos (PIERSON, 2000), mas que entende-se ser possível de superá-las com o devido rigor metodológico e cuidado com vieses durante as análises, aplicados neste trabalho.

### **Resultados e discussões**

A primeira cirurgia de “mudança de sexo” ocorreu no Brasil em 1971. O médico cirurgião, que a realizou na época, foi interpelado judicialmente por crime de lesão corporal e sua defesa alegou sua inocência afirmando que o procedimento fora realizado de forma

terapêutica, a partir do diagnóstico de “transexualismo”. No campo normativo, a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.482, de 1997, foi a primeira autorização para realização de cirurgias transgenitalizadoras no Brasil, apenas em caráter experimental (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016). Posteriormente, o CFM publicou mais três resoluções acerca do tema, respectivamente nos anos de 2002, 2010 e 2019, as quais representaram importantes evoluções com relação às suas versões anteriores. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador é composto por um conjunto de práticas, procedimentos e serviços (acolhimento, cirurgias de modificação corporal, hormonioterapia, acompanhamento psicoterápico, entre outros) que garantem a atenção integral à saúde das pessoas travestis e transexuais. Até o presente momento, foram editadas cinco Portarias do Ministério da Saúde (MS) acerca do Processo Transexualizador, de modo que as de maior relevância são a Portaria MS nº 1.707 de 2008, que instituiu o Processo Transexualizador no SUS, e a Portaria MS nº 2.803 de 2013, que redefiniu e ampliou o Processo Transexualizador no SUS e é a principal norma sobre o tema vigente atualmente no SUS. Sob o aspecto normativo, a exigência do diagnóstico por esta última Portaria, com base nos critérios da Resolução CFM nº 1.652/2002, para acesso aos procedimentos e serviços pode ser tida como um desses mecanismos de reprodução de desigualdades proporcionados no desenho da política, uma vez que essa Resolução ainda baseia-se na classificação internacional da transexualidade como transtorno mental (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016).

A Portaria MS nº 2.803/2013 ampliou os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, contemplou homens transexuais e travestis (na Portaria anterior estavam contempladas apenas mulheres transexuais) e estipulou novos critérios de acesso aos procedimentos (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016). Contudo ainda há desafios para garantir a universalidade e equidade na implementação do Processo Transexualizador, dentre eles: a Atenção Básica – porta de entrada do SUS – pode ser um primeiro local de estigmatização e violação de direitos da população transexual e travesti no sistema de saúde, o que é um empecilho para o encaminhamento ao serviço especializado (POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017); e o número altamente reduzido e concentrado de centros de referência no Processo Transexualizador no país, sendo 5 (cinco) centros de referência com atendimento ambulatorial e hospitalar (cirúrgico), 6 (seis) centros ambulatoriais habilitados pelo MS, e 23



(vinte e três) ambulatorios das redes de saúde estaduais (BENEVIDES, 2020), estes últimos restritos aos orçamentos estaduais, que costumam ser limitados e insuficientes.

### **Conclusões**

A análise do processo transexualizador à luz de sua trajetória histórica permite compreender com maior clareza os principais resultados alcançados por esta política pública até o momento. As primeiras discussões sobre o processo transexualizador surgiram em um contexto de forte estigmatização social e patologização das travestis e transexuais, o que produz efeitos sobre esta política até hoje (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016; LIONÇO, 2009). Mesmo que a Portaria do MS nº 2.803/2013 não mencione diretamente a classificação da CID-10, a exigência do diagnóstico e a referência da Portaria às resoluções do CFM de 2010 e 2002, que consideram a travestilidade e transexualidade enquanto doença (ROCON *et al.*, 2019), fazem com que haja uma continuidade da trajetória normativa e de implementação da política pública sob a ótica patologizante, difícil de ser completamente revertida.

Alguns fatores do histórico de institucionalização do SUS que afetam a implementação do processo são: a baixa capacidade da Atenção Básica para lidar com a população LGBT+ (ROCON *et al.*, 2019); alta concentração de equipamentos de saúde de maior complexidade no sul e sudeste do país, o que se reflete também no processo transexualizador (POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017); e papel de coordenação sobre novas políticas de saúde a nível nacional que é tradicionalmente exercido pelo Ministério da Saúde, mas foi delegado pela Portaria nº 2.803/2013 aos estados e municípios, o que é incompatível com os princípios organizativos do SUS e pode ser tido como uma barreira para a ampliação do processo transexualizador no país, dado que este papel de coordenação da política é negligenciado.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Ministério da Saúde. **Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)**. Portaria n. 2.803, de 19 de novembro de 2013. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html)>. Acesso em: 02 de set. 2021.

BENEVIDES, Bruna. **COMO ACESSAR O SUS PARA QUESTÕES DE TRANSIÇÃO?**. Sítio eletrônico da Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Disponível em:

<<https://antrabrazil.org/2020/07/27/como-acessar-o-sus-para-questoes-de-transicao/>>.  
Acesso em 24 de set. de 2021.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary CR. **As três versões do neo-institucionalismo**. Lua Nova: revista de cultura e política, p. 193-223, 2003.

LIONÇO, Tatiana. **Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 19, p. 43-63, 2009.

PIERSON, Paul. **Increasing returns, path dependence, and the study of politics**. American political science review, v. 94, n. 2, p. 251-267, 2000.

POPADIUK, Gianna Schreiber; OLIVEIRA, Daniel Canavese; SIGNORELLI, Marcos Claudio. **A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT) e o acesso ao processo transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS): avanços e desafios**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, p. 1509-1520, 2017.

ROCON, Pablo Cardozo; SODRÉ, Francis; RODRIGUES, Alexsandro. **Regulamentação da vida no processo transexualizador brasileiro: uma análise sobre a política pública**. Revista Katálysis, v. 19, p. 260-269, 2016.

ROCON, Pablo Cardozo *et al.* **Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde**. Interface-Comunicação, Saúde, Educação, v. 23, 2019.

## PSICOLOGIA E A ESCUTA DAS IDENTIDADES LGBTI+: ENCRUZILHADAS E DESVIOS DESPATOLOGIZANTES

*Isabella Campos Freitas D'Avila<sup>90</sup>*

*João Henrique de Sousa Santos<sup>91</sup>*

*Fillipe Cardoso Costa<sup>92</sup>*

Compreender a relação entre saúde mental e identidades de gênero nos convoca a uma escuta singular de vivências e realidades que abarcam atravessamentos complexos presentes em nossa sociedade. Se tomamos a saúde como dispositivo que não se limita a ausência de doença, mas a uma rede que se alinha a uma estruturação de garantia de direitos e exercício de cidadania nos interstícios da cidade, logo entendemos que uma parcela significativa da sociedade está alijada dos mínimos necessários para se pensar uma vida saudável. Estamos falando aqui, dentre outras coisas, de moradia, educação, segurança, lazer, trabalho e renda. Dos grupos minoritários que diariamente se vêem (são colocados) à margem do que se entende como o mínimo necessário para se ter saúde, estão presentes as minorias sexuais e de gênero, ou seja, grupos de sujeitos que estão em uma situação de não representatividade social devido a sua orientação sexual (gays, lésbicas, bissexuais, dentre outros.), ou por sua identidade de gênero (travestis, transexuais, não-binários etc.). Essa camada da população é mais atingida, diariamente, por processos de exclusão, preconceito, violações de direitos e dificuldades de acesso e permanência no mercado de trabalho. Diante disso, propomos, com as reflexões que aqui apresentamos, pensar como esse cenário de violência atravessa a saúde mental das minorias sexuais e de gênero, em especial a população trans, bem como pensar como a Psicologia ao se despir das nosografias e aparatos normatizantes pode se apresentar como um importante dispositivo político de escuta singular dessa população promovendo horizontes de transformação e localizando o sofrimento psíquico na estrutura social e política na qual a pessoa está inserida. Tais reflexões fazem parte de um trabalho realizado no

---

<sup>90</sup> E-mail: [isabellacf.davila@gmail.com](mailto:isabellacf.davila@gmail.com)

<sup>91</sup> E-mail: [jhsousasantos@gmail.com](mailto:jhsousasantos@gmail.com)

<sup>92</sup> E-mail: [fillipecardoso.psi@gmail.com](mailto:fillipecardoso.psi@gmail.com)

Ambulatório da Diversidade, projeto de extensão do Centro Universitário UniBH, desenvolvido na Clínica Escola de Psicologia em parceria com a rede socioassistencial do município de Belo Horizonte.

A realidade violenta na qual a população LGBTI+ está inserida tem raízes em um histórico de vinculação com o processo de patologização, como desvio ou por motivação religiosa associado a algo que deve ser combatido. Somado a isso, verifica-se uma escassez de referências normativas/políticas que pautam o combate ao preconceito e violência quanto à orientação sexual e identidade de gênero e a promoção da cidadania dessa população. Se estamos falando de identidade de gênero quando pautamos a questão da transexualidade, falamos de um modo de ser e existir no mundo e de uma leitura de como a pessoa se percebe nesse mundo. Combater tais identidades incide, portanto, diretamente na anulação da própria pessoa, de quem se é, e, conseqüentemente, de sua subjetividade, promovendo efeitos significativos no campo da saúde mental.

O movimento pela despatologização das identidades LGBTI+ tem sido importante e necessário para buscar a garantia de direitos dessa parte da população. A história da patologização dessas identidades aparece a partir da década de 50, com artigos e pesquisa científicas a respeito, evoluindo para a inserção no Código Internacional de Doenças (CID) em 1980 e depois no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) (BENTO; PELÚCIO, 2012). Este inseriu a transexualidade em seu quadro de transtornos mentais em sua terceira edição, nos anos 1980, com a proposta de ser retirado no CID de 2022. Sua inclusão tem estreita relação com o aparato médico que no exercício de sua hegemonia sobre a normatização e controle dos corpos buscava subsidiar uma configuração que desse fundamento ao tratamento hormonal e à cirurgia de redesignação sexual. Em sua versão mais recente, DSM-V, suprime-se o termo transtorno de identidade de gênero, porém inclui o termo disforia de gênero. Como assinala Vieira e colaboradores (2019), a persistência em enquadrar algo das identidades de gênero dissidentes no campo patológico remetem a “um constante autocentramento da perspectiva cisgênera como conceito equivalente às normalidades físicas e mentais e a decorrente impossibilidade de legitimação de toda experiência que se afaste da cisgeneridade enquanto destino.” (p. 165).

Esse histórico contribui para a ainda atual vulnerabilidade da população LGBTI+ (BENTO; PELÚCIO, 2012). Como mencionado anteriormente, apesar da homossexualidade ter saído do DSM nos anos 1973, foi somente em 1990 que a OMS determina que ela não seja entendida como doença (ABGLT, 2014). Ainda nesse sentido, em 1999 o Conselho Federal de Psicologia determina através da resolução 01/1999 a proibição de qualquer ação que favoreça ou estimule a patologização da homossexualidade. Dessa forma, buscar entender como a sociedade vai se formando e se organizando, permite pensar como a heterossexualidade e a cisgeneridade (pessoas que se identificam com o gênero atribuído ao nascer) se tornaram a norma a ser seguida, que se fundamenta a partir da cisheteronormatividade (COHEN, 1997; VERGUEIRO, 2015). A história tende a transformar a homossexualidade e transexualidade como algo negativo, o que ocasiona em efeitos na vida das pessoas LGBTI+. Dessa forma, sexualidade e o gênero podem assumir centralidade na vida de algumas pessoas, se essas não seguirem as determinações cisheteronormativas, ou seja, não serem cisgênero e heterossexuais. Estar diante da imutabilidade da orientação sexual e da identidade de gênero pode ser disparador para sofrimento psíquico.

É nessa encruzilhada produzida por desvios à lógica patologizante que buscamos situar uma Psicologia comprometida com a escuta política e despatologizante das identidades LGBTI+. Alinhados ao pensamento de Favero (2020), tomamos a clínica como um “veículo para minimizar as diferentes cisnormatividades que geram subalternizações.” (p.57). Trata-se de trabalhar uma escuta que dê conta de abarcar os fluxos, as instabilidades, as inquietações e os movimentos desejantes que atravessam as vidas da população LGBTI+ que procuram um serviço de Psicologia, muitas vezes já marcadas por leituras, escutas e olhares patologizantes. O trabalho desenvolvido no Ambulatório de Diversidade visa destoar da norma. Com foco integral à população LGBTI+ tem-se desenvolvido a experiência de uma clínica marginal e a convocação de um profissional da Psicologia que seja capaz de situar histórico-político-socialmente os corpos que se apresentam nos atendimentos. Corpos, estes, que intimam, a todo momento, a presença de alguém que testemunhe e legitime as marcas e violências sofridas ao longo da vida.

Além disso, é importante assinalar que o Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTI+ no mundo (TGEU, 2017). Desde o ano de 2008 o projeto Trans Murder Monitoring (TMM)

monitora o assassinato de pessoas transexuais e travestis ao redor do mundo, sendo contabilizadas 1071 mortes entre os anos de 2008 a 2017. Dentre as maiores causas estão: arma de fogo, arma branca, pauladas, pedradas, asfixia, espancamento, carbonização, pedradas, tortura, atropelamento e afogamento (NOGUEIRA; ARAÚJO; CABRAL 2017). Não bastasse o expressivo contexto de violência física em que a população trans se encontra, a maior parte desta população se encontra em situações precárias como miséria, exclusão social, falta de acesso à educação, saúde, qualificação profissional, oportunidade do mercado de trabalho formal e políticas públicas eficazes que atuem de acordo com a especificidade das demandas desta população. É, portanto, impossível passar ileso quanto à saúde mental diante de uma sociedade que não reconhece as identidades de gênero e orientações sexuais dissidentes, o abandono familiar, a evasão (expulsão) escolar (BENTO, 2011), a precarização laboral, a exclusão do mercado de trabalho e a proliferação da violência e da marginalização. Nas palavras de Favero (2020), “não há como ser resiliente quando nos deparamos com toda uma estrutura articuladamente pensada para excluir.” (p. 27). Dessa forma, se faz necessária produzir uma formação clínica que reconheça essa estrutura normativa e se prepare para testemunhar as dores provocadas pela sociedade LGBTfóbica, cisheteronormativa.

### Referências Bibliográficas

- ABGLT, Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manifesto e Relação Nacional de Atividades.**, 2014. Disponível em: <https://www.grupodignidade.org.br/dia-contra-homofobia-1705-manifesto-e-atividades/>
- BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que a diferença faz a diferença.** Revista Estudos Feministas [online]. 2011, v. 19, n. 2, pp. 549-559. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/DMNhmpzNbKWgH8zbgQhLQks/abstract/?lang=pt#>
- BENTO, B.; PELÚCIO, L. **Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas.** Estudos Feministas, v. 20, n. 2, p. 569–581, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/GYT43pHGkS6qL5XSQpDjrqi/?format=pdf&lang=pt>
- COHEN, C. J. **Punks, Bulldaggers, and Welfare Queens: The Radical Potential Of Queer?** GLQ: A Journal of Lesbian and Gay Studies, v. 3, n. 1, p. 437–465, 1997.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. 001/1999: **Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.** Brasília: CFP, 1999. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999\\_1.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf) .
- FAVERO, S. **Pajubá-terapia: ensaios sobre a cisnorma.** Porto Alegre: Nemesis Editora, 2020.

KATZ, J. N. **A invenção da heterossexualidade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

NOGUEIRA, S. N. B; ARAÚJO, T. A; CABRAL, E. A. **Dossiê: a geografia dos corpos das pessoas trans**. 1. ed. [S.l.]: Rede Trans Brasil, v. I, 2017. Disponível em: <http://redetransbrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/01/A-Geografia-dos-Corpos-Trans.pdf>

TGEU. **TDoR 2016 Press Release**. Disponível em: <<https://tgeu.org/tdor-2016-press-release/>>. Acesso em: 12 de ago. de 2017.

VERGUEIRO, V. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade**. 2015. 244 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Cultura e Sociedade, O Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/19685/1/VERGUEIRO%20Viviane%20-%20Por%20inflexoes%20decoloniais%20de%20corpos%20e%20identidades%20de%20genero%20inconformes.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

VIEIRA, E. S. et al. **Psicologia e Políticas de Saúde da População Trans: Encruzilhadas, Disputas e Porosidades**. Psicologia: Ciência e Profissão. v. 39, n. spe3, 2019, Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003228504>>

WEEKS, J. **O corpo e a sexualidade**. In: LOURO, Guacira Lopes. O corpo educado. Belo Horizonte: Autêntica. 2000, p. 24–61.

## RELEMBRAR PARA JAMAIS ESQUECER: A HISTÓRIA DA PATOLOGIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE NA PSICANÁLISE

*Gustavo de Siqueira Oliveira*<sup>93</sup>

### **Objetivo**

O objetivo desse trabalho é analisar as teorizações de Freud e Lacan acerca da sexualidade como forma de propiciar interrogações acerca da patologização da homossexualidade no meio psicanalítico, e, conseqüentemente, no âmbito social.

### **Método**

Como método de pesquisa, foi utilizada a revisão bibliográfica das obras de Freud e Lacan, assim como de psicanalistas contemporâneos. Além disso, também foi utilizado partes da obra *A História da Sexualidade* (1999), de Michel Foucault, para fazer uma breve retomada de como se deu o processo de patologização da homossexualidade.

### **Resumo**

A existência da homossexualidade entre os seres humanos é um dado antigo – como exemplo, podemos até pensar nas menções que Lacan (2010), em seu seminário sobre a transferência, faz à Platão e aos filósofos presentes no Banquete – banquete este que contou com a presença de Aristófanes, que construiu a ideia de que no começo da humanidade, havia seres com dois corpos humanos juntos, tendo a possibilidade desse corpo ser constituído a partir de uma lógica homo ou hétero.

No entanto, a construção da homossexualidade enquanto uma patologia que deve ser curada já é um fenômeno mais recente: Foucault (1999) no primeiro volume de sua obra *História da Sexualidade*, aponta como o capitalismo no século XVIII e XIX se relacionaram com a sexualidade humana utilizando da lógica do *controle de corpos*.

---

<sup>93</sup> E-mail: gustavo250997@gmail.com



Como concretização desse controle de corpos, há a formulação da ideia de população: população de mão-de-obra; população enquanto problema ou solução de questões econômicas; questões sobre natalidade e mortalidade – todas essas categorias intrinsecamente relacionadas às práticas sexuais e, principalmente, reprodutivas, e, como coloca Foucault: “Através da economia política da população forma-se toda uma teia de observações sobre o sexo. Surge a análise das condutas sexuais, de suas determinações e efeitos, nos limites do econômico e do biológico” (FOUCAULT, M. p. 29. 1999).

Nesse enodamento capitalista que foi se constituindo, o pensador também aponta como a psicologia e o direito se tornaram aparatos para a segregação de homossexuais: seja como doentes ou como criminosos. Com isso, tornar-se necessário citar Barbero (2005), para situarmos a psicanálise no debate, que em seu livro *Homossexualidade e Perversão na psicanálise: uma resposta aos gays & lesbian studies* interroga: “Os defensores da ideia de “normalidade” oposta às “aberrações perversas” representam somente uma herança da sexologia, anterior ao discurso da psicanálise, ou a teoria freudiana ainda dá lugar a estes pressupostos?” (p. 146)

O interesse acerca da temática da homossexualidade é presente desde o começo da obra psicanalítica: vemos Freud (1905) nos Três Ensaio Sobre a Teoria da Sexualidade, dedicando parte do texto para falar somente dessa modalidade sexual.

No entanto, há algo de diferente dos pensadores de sua época: em vez de tomar somente a homossexualidade enquanto objeto de estudo, o psicanalista também propõe o estudo da heterossexualidade, ou, em suas palavras: “Na concepção da psicanálise, portanto, também o interesse sexual exclusivo do homem pela mulher é um problema que requer explicação, não é algo evidente em si, baseado numa atração fundamentalmente química” (p.35) – retirando assim da homossexualidade o caráter de um corpo estranho a ser examinado, mas incluindo toda sexualidade enquanto esse corpo a ser estudado, esse algo infamiliar e sintomático a todos.

Inclusive, ao pensarmos no sintoma, é precisa a forma com que Lacan pode expandir essa questão já presente em Freud, como aponta Quinet (p. 119, 2000) ao falar sobre o lugar do sintoma na psicanálise “O sintoma como significante para a psicanálise tem um significado

sexual, e, como sinal, o sintoma é um sinal do sujeito. O sintoma é a fumaça e o fogo é o sujeito.”

Contudo, apesar da perspectiva freudiana acerca da sexualidade, houve dissonâncias entre alguns dos psicanalistas contemporâneos e o criador da psicanálise. Sousa (2020, p.15), por exemplo, aponta que dentro do círculo psicanalítico montado por Freud, havia discordâncias acerca da possibilidade de uma pessoa homossexual ser ou não psicanalista.

Essas divergências não foram sem efeitos: Ceccarelli (2008) sustenta a proposição de que:

“A psicanálise, que em um primeiro momento foi libertadora ao denunciar a existência de uma outra cena – o inconsciente – que determina nossas escolhas objetais, foi em um segundo momento, contaminada pelos mesmos princípios dominantes que denunciara. Passou então a ser utilizada como referência de normalidade, guardiã de uma ordem simbólica supostamente imutável, que idealiza uma forma única de subjetivação baseada nas normas vigentes, o que deu à psicanálise o poder (perverso) de deliberar sobre o normal e o patológico” (pp. 80-81)

Kolb e Johnsons (1955, p.507), por exemplo, em sua pesquisa intitulada de “Etiologia e tratamento de uma homossexualidade evidente”, descrevem a homossexualidade enquanto uma aberração sexual decorrente da permissividade inconsciente dos cuidadores desse grupo de pessoas – além de a lerem enquanto um sintoma a ser eliminado, não enquanto um sinal do sujeito.

O tratamento proposto por esses psicanalistas era de assumir uma posição de mestria em prol de uma suposta maturidade genital, sendo que cabe nesse momento lembrarmos que Lacan, em seu XVII seminário diz: “Sabe Deus que obscuridades permanecem numa pretensão como o advento da objetividade genital[...]” (p. 343) e, futuramente em sua obra, a relação sexual não existe – apesar das diversas construções feitas para tentar a possibilitar, como aponta Zupancic (2017) em seu livro “What Is Sex” ao afirmar “A norma (prescrições normativas da sexualidade) emerge precisamente no ponto em que falta representação” (p.18).

Como consequência do tratamento aqui mencionado, dois pacientes apresentados por Kolb e Johnsons saíram da terapia e o que ficou parou de se relacionar com homens, mas começou a ter episódios de raiva contra a analista, além de falar que ia se matar – contudo, foi supostamente “curado”, apesar do tanto de sofrimento relatado.

Essa vinculação entre homossexualidade-doença ainda se faz presente, sendo uma herança do campo da sexologia – não do saber psicanalítico. Porém, como Quinet (2000, p.120) aponta em seu livro *A descoberta do Inconsciente*, ao falarmos de patologia na psicanálise, não estamos seguindo a lógica médica. Na psicanálise, tratamos de sujeitos patológicos, mas patológicos no sentido de serem atravessados pela páthos, e não pela lógica de um padecimento que deve ser eliminado.

E isso serve tanto para a heterossexualidade quanto a homossexualidade - se é que possível falar assim, afinal, cada sujeito tem a sua própria identificação com os papéis de gênero, sua própria escolha de objeto, além de suas próprias modalidades de gozo – como aponta Raul Pacheco (2016, p.206) em seu artigo *Ditadura e homossexualidades: discurso e sintoma*.

Contudo, apesar de todos esses dados, o que ainda há a ser feito para pluralizar as concepções de sexualidade e, concomitantemente, combatermos os discursos LGBTQIA+fóbicos?

### **Referências Bibliográficas**

- JOHNSON, Adelaide M. **Etiology and Therapy of Overt Homosexuality**, *The Psychoanalytic Quarterly*, 24:4, 1955. 506-515
- BARBERO, Graciela Haydée. **Homossexualidade e perversão na Psicanálise: uma resposta aos Gay & Lesbian Studies**. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2005.
- CECCARELLI, P. **A invenção da homossexualidade**. 2008. Disponível em:
- FOUCAULT, M. **A vontade de saber** (1976). Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- FREUD, S. **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade**. **Obras Completas, vol. VII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- LACAN, J. **O Seminário, livro 7: A ética da psicanálise**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1997.
- LACAN, J. (2010). **O Seminário, livro 8: A transferência**. (D. D. Estrada, Trad.) Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2010.
- PACHECO FILHO, Raul Albino. **Ditadura e homossexualidades: discurso e sintoma**. *Stylus* (Rio J.), Rio de Janeiro, n. 33, p. 201-214, nov. 2016.
- QUINET, Antonio. **A descoberta do inconsciente**. Zahar, 2000.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

SOUSA, Allan Ratts de. **Homossexualidade(s) e psicanálise: debates entre os primeiros psicanalistas**. 2020. 132f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Psicologia. Fortaleza (CE), 2020.

ZUPANČIČ, A. **Whats is sex?** The MIT Press, 2017.

## ANTES TARDE DO QUE NUNCA: CONSIDERAÇÕES SOBRE DESPATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE

*Leandro Andrade Henriques*<sup>94</sup>  
*Marco Antônio Torres*<sup>95</sup>

Buscando-se apresentar elementos históricos marcantes sobre processo de despatologização da transexualidade, cabe, num primeiro momento, apresentar a compreensão de gênero na sociedade e de perspectivas teóricas que colaboraram para uma compreensão menos patológica da transexualidade.

A marginalização das pessoas trans está intrinsecamente ligada à compreensão de identidade de gênero hegemônica, entende-se “gêneros inteligíveis” a partir de uma matriz cisheteronormativa, que se organizaria segundo a lógica do “tem pênis, logo é homem, masculino e deve sentir atração afetivo-sexual por mulheres (é heterossexual), e “tem vagina, logo é mulher, feminina e deve sentir atração afetivo-sexual por homens”. A partir de tal explanação, tanto pessoas homossexuais, bissexuais, quanto intersexuais, travestis, transexuais e todas aquelas que quebram essa pressuposta continuidade podem ser consideradas abjetas na matriz hegemônica (BUTLER, 2003, p. 38). Cabe sinalizar aqui o abjeto como todos que não são inteligíveis nos discursos normativos. Tais perspectivas ajudam a compreender o lugar social dos corpos trans e de como vivem à margem do que se considera normal. De forma complementar ao entendimento de corpos abjetos em Butler, a noção de *outriedades*, utilizada por estudiosas transfeministas para situar corpos trans como outras diante de uma identidade naturalmente constituída (referenciada pelo homem, cisgênero, burguês e heterossexual) se situa como importante perspectiva para compreensão do processo de luta pela despatologização. Tal noção, concebida a partir de um entendimento histórico de produção de discursos e da naturalização de identidades, mostra que, “no decorrer da história, um imenso aparato discursivo jurídico, médico, político, religioso e educativo tentou instituir o padrão hegemônico do homem branco, cristão, heterossexual,

---

<sup>94</sup> E-mail: leandro.henriques@ufop.edu.br

<sup>95</sup> E-mail: marcoatorres@ufop.edu.br

burguês, sem deficiências e magro como medida para todas as outras “coisas” (NASCIMENTO, 2021, p. 93).

Este processo de luta por um entendimento não patológico dos corpos trans foi tardio quando comparado com a despatologização dos homossexuais. Bento e Pelúcio (2012) destacam que “eliminou-se, em 1973, o ‘homossexualismo’ do DSM e, em 1975, do CID-10, mas o que assistimos em seguida foi a uma verdadeira proliferação de novas categorias médicas que seguem patologizando comportamentos a partir do pressuposto heteronormativo” (p. 572). Cabe sinalizar, por sua vez, que tal vitória de reconhecimento do grupo de homossexuais não abarcava as pessoas transgêneras. Estas continuavam a serem tratadas pelo saber médico como condição psiquiátrica e que, de certa forma, dado o caráter de reconhecimento de tal saber, alimentava nos discursos da sociedade a possibilidade de as tratarem como doentes. A noção dos corpos trans como patologias era, dessa forma, consequência de uma rede discursiva que amparava tal entendimento. O que torna imprescindível apresentar a noção de cisgeneridade para compreensão do movimento em prol da despatologização. “É importante entender que a cisgeneridade é uma categoria analítica usada pelo transfeminismo para questionar os privilégios dos corpos que se entendem dentro de uma perspectiva naturalizante e essencialista de gênero” (NASCIMENTO, 2021, p. 100). A concepção de corpo trans como patológico subentende uma noção de gênero estática, natural e cisgênera. Assim, todo aparato discursivo é formado a partir de tal concepção.

Berenice Bento e Larissa Pelúcio (2012), apresentam o quanto, a partir de 1950, a compreensão de gênero estava ligada ao sexo de nascimento e não a perspectiva cultural, defendida pelas estudiosas trans na atualidade. Entre as décadas de 60 e 70 há uma intensificação por cirurgia de redesignação sexual com base no entendimento no único critério de rejeição ao sexo de nascimento, isto é, alinhado à moralidade da época e não a estudos mais aprofundados. Novos critérios diagnósticos só seriam formulados após tal período. Na década de 80 se inicia uma forte consolidação de critérios médicos a respeito da transexualidade, com foco no diagnóstico diferencial. Cabe destacar que, em tal década, é notório como o gênero continua sendo compreendido dentro da perspectiva binária e como a ideia do transexualismo se concretiza cientificamente a partir do registro em documentos

de alcance internacional, como CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados com saúde) e o DSM-IV, manual orientador diagnóstico elaborado a partir do CID. Assim, as pessoas trans eram compreendidas socialmente como portadoras de uma patologia (transexualismo) e só ganhariam inteligibilidade se estivessem aptas a passarem por processo cirúrgico, isto é, cumprissem com alguns critérios diagnósticos médicos, orientados por uma perspectiva cisheteronormativa. “O diagnóstico de transexualidade é realizado a partir de uma exaustiva avaliação, que inclui um histórico completo do caso, testes psicológicos e terapia” (BENTO, 2006, p. 47). Quem não cumprisse com as etapas necessárias (alinhada ao binarismo), não estaria apto a se considerar um transexual de verdade.

Considerando esse cenário histórico, várias organizações se mobilizaram em prol da despatologização da transexualidade, o que tornou-se realidade em 2018. Vale ressaltar o “Parem com a patologização trans”<sup>96</sup>, iniciado em 2007, como um dos mais importantes movimentos trans dessa natureza. Cabe apontar nesse movimento de luta pela despatologização, o alinhamento ao conceito de *autodeterminação* como esforço coletivo das pessoas trans em prol de uma contestação permanente aos discursos que as enquadrem, seja pelo olhar médico ou por outros modelos patologizantes. (NASCIMENTO, 2021). Como consequência desse histórico de lutas, cabe destacar dois momentos históricos que podem ser entendidos como início de uma compreensão não patologizante da transexualidade: o lançamento do DSM-5 e o CID-11. Tais documentos são referências internacionais pelas equipes de saúde e as atualizações trouxeram mudanças que podem ser entendidas como avanços atrelados a uma perspectiva mais humana para as pessoas trans. O Manual Diagnóstico (DSM-5) por destacar o olhar atento ao sofrimento das pessoas trans inseridas num contexto cultural no processo de acompanhamento, muito embora tal diagnóstico seja realizado por médico-psiquiatra e não por outros profissionais; e o CID 11 ao retirar a transexualidade do capítulo de “Transtornos Mentais e Comportamentais”, criando um novo capítulo: Condições Relacionadas à Saúde Sexual (NASCIMENTO, 2021). A nova versão do CID

---

<sup>96</sup> Letícia Nascimento (2021) aponta que a luta pela despatologização (organizada por diferentes grupos militantes vinculados a causa trans) teve um papel extremamente importante, dado seu caráter histórico, de realmente conseguir se materializar na retirada da transexualidade como transtorno dos manuais médicos de referência (CID e DSM-V).

foi apresentada aos Estados Membros das Nações Unidas na Assembleia Mundial de Saúde, em maio de 2019, e entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022. Tais mudanças, por sua vez, não retiram a transexualidade da perspectiva diagnóstica, até porque, tem-se conhecimento que o atendimento nos serviços de saúde se orienta pelos critérios diagnósticos. Inclusive, este é um ponto em que não há consenso dentro do movimento. Parte do movimento trans teme que a retirada das subjetividades trans das classificações patológicas possam retirar benefícios relacionados ao acompanhamento médico, principalmente, das que possuem necessidades de acompanhamento médico na rede de saúde (BENTO e PELÚCIO, 2012).

Apresentar essa perspectiva médica e patologizante para as transexualidades é de fundamental importância, pois mostra como documentos de referência médica estabeleceram até o ano 2018 (45 anos após a homossexualidade ser despatologizada) o entendimento da condição das pessoas trans como alvo de uma possível cura. Saber médico e olhar patologizante que, por sua vez, encontrou um contexto social favorável, pois é respaldado por outros saberes (religioso, por exemplo). Este cenário social diz sobre uma ambientação de relações que reificam tal perspectiva e que sob o entendimento dispositivo da transfobia possam ser apontadas, dando margem a reflexão como possibilidades de resistências.

### **Referências bibliográficas**

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Editora Garamond, 2006.

BENTO, Berenice. PELÚCIO, Larissa. **Despatologização do Gênero: A Politização das Identidades Abjetas**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, maio-agosto, 2012. págs. 569-581.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.



GT 7 - Tecnologias do corpo:  
capacitismo, privacidade e direitos  
sexuais e reprodutivos

## DIREITO À INTIMIDADE E AS DIVERSIDADES SEXUAIS E DE GÊNEROS ENQUANTO COLETIVIDADES VULNERÁVEIS: ENSAIO SOBRE TRÊS DESAFIOS DO PROCESSO COLETIVO BRASILEIRO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS DA COMUNIDADE LGBTTIAQ+

*Vinícius Antônio Toscano Simões Nabak<sup>97</sup>*

O uso de dados pessoais não é uma inovação contemporânea, sendo resultado da necessidade do Estado de bem-estar social em catalogar e sistematizar informações relativas a cada um de seus cidadãos, especialmente para otimizar a aplicação de políticas públicas (ALPA, 1984). Neste sentido, o cidadão deixa de ser somente um sujeito existente naquele território, pois se torna um sujeito identificável por vários elementos que compõe sua existência oncreta em sociedade, uma verdadeira racionalização da demografia na sociedade de massas.

Com o avanço tecnológico, dispositivos eletrônicos, distintos dos demais em razão de sua inteligência operacional foram categorizados como “tecnologias da informação” porque seu uso é mediado pela interação entre suas programações eletrônicas internas e os dados de seu usuário (ZUBOFF, 1988, p. 395). Deste modo, tais tecnologias são capazes de se aprimorarem conforme os dados de seu usuário são inseridos, tratando-os como uma informação (ZUBOFF, 2018, p. 20).

Desde então, a tecnologia da informação se intensificou em sua configuração e expandiu suas aplicabilidades, difundindo-se na sociedade, de modo que a mediação pessoa-rede passou a ocorrer para além de dados básicos. Assim, a tecnologia alterou quantitativamente o fluxo de informações entre seus emissores e destinatários, como também mudou qualitativamente a natureza e o eixo de equilíbrio desta troca de informações, sem esquecer que a formulação e controle das tecnologias informacionais são originárias de agentes de mercado (DONEDA, 2019, p. 35).

Esta expansão da tecnologia informacional se desenvolveu sob uma ideia generalizada de que as novas soluções ofertadas pela indústria de tecnologia da informação solucionariam a falibilidade humana, sendo vantajoso e promissor substituir pessoas por computadores

---

<sup>97</sup> E-mail: [viniciusnabak@gmail.com](mailto:viniciusnabak@gmail.com)

(GARFINKEL, 2000, p. 10). Ocorre que a difusão das tecnologias informacionais no cotidiano não foi acompanhada de uma preocupação, a nível institucional, justamente com o elemento que operacionaliza essas tecnologias: a interação entre dados de um ser humano e as informações de um dispositivo programado, acessível a uma rede de conexão mundial a tantos outros dispositivos informáticos (MOROZOV, 2018, p. 17).

Assim sendo, tardiamente foi constatado que a série de informações pessoais inseridas nestas novas tecnologias gerou um mercado complexo, cujo controle é difícil até para seus desenvolvedores (ZUBOFF, 2018, p. 22-23). Afinal, se antes reputava-se às tecnologias da informação a ruptura à dinâmica de praticamente todas as relações sociais, a verdadeira disrupção promovida pelas tecnologias informacionais foi a instrumentalização do ser humano (ZUBOFF, 2020, p. 19). Deste modo, a programação informática, que inicialmente utilizava dados pessoais apenas para mediar o uso humano ao dispositivo, tornou-se capaz de prever o comportamento de seus usuários conforme esses dados pessoais são armazenados, traçados e monitorados, gerando um mercado de comportamentos futuros (ZUBOFF, 2020, p. 20-21).

Em suma, dados pessoais foram convertidos em dados comportamentais, com programas informáticos que nunca concluem os atos de seus usuários, estrutura informacional na qual os dados estão sob apuração constante para traçar um perfil e, então, submetê-lo a algum direcionamento monetizado (MOROZOV, 2018, p. 46). Tamanha apreensão de dados pessoais e seu processamento para fins indeterminados a seus usuários tensionaram a concepção burguesa do direito à privacidade, sendo compreendida enquanto intimidade, isto é, autodeterminação, consentimento e proteção quanto às informações que caracterizam o sujeito e sua existência (RODOTÀ, 2008, p. 27; RUARO, RODRIGUES, FINGER, p. 56, 2011).

Contudo, tecnologias da informação se difundiram por toda a sociedade, não consistindo no uso de dados como um problema resumido pontualmente a indivíduos que as utilizam (ZUBOFF, 2020, p. 22). Tornou-se evidente que os efeitos da obtenção de dados, seus processamentos e armazenamentos não deveriam ser abstraídos da realidade, mas profundamente contextualizados, pois os danos sofridos por grupos vulneráveis e minorias políticas mostram-se substancialmente distintos dos danos daqueles mais integrados social, política e economicamente (NISSENBAUM, 2009, p. 23).

Entre tais grupos vulneráveis, encontram-se LGBTTIAQ+. A intimidade para as minorias sexuais e de gênero é um aspecto complexo de suas vivências, pois, por força da discriminação, “fazer amigos, escapar de situações abusivas, acessar o sistema de saúde, conhecer si mesmo e os outros, encontrar emprego, praticar sexo seguro, são alguns aspectos da vida queer mal compreendidos em uma perspectiva descontextualizada de privacidade” (LEWIS, 2017, p. 2, tradução livre). Por isso, diante da articulação do uso de dados pessoais, como o *big data*, cresce a necessidade do direito à proteção de dados de maneira coletiva, pois determinados grupos são suscetíveis a tratamentos discriminatórios de seus dados em razão de direitos, valores e potenciais riscos que especificamente os distinguem do restante da sociedade (FLORIDI, 2014, p. 1-2).

No cenário internacional, por exemplo, a empresa Grindr LLC, desenvolvedora de um aplicativo de encontros e relacionamentos, foi multada em 6,5 milhões de euros pela Agência Norueguesa de Proteção de Dados em 2021 (EDPB, 2021). A razão para tal multa foi a constatação de que o aplicativo compartilhava dados íntimos para terceiros sem o consentimento de seus usuários. A mesma empresa respondeu, em 2020, à class action *Bergeron v. Grindr Inc.* proposta nos Estados Unidos por usuários que perceberam o uso de seus dados de maneira irregular ao termo de consentimento de uso do aplicativo. Logo, percebe-se que a proteção de dados pessoais não é equânime, impondo aos grupos vulneráveis um cuidado de menor exposição possível ao fornecerem seus dados (SRIRAM, 2020, p. 528).

No contexto brasileiro, por sua vez, ainda é bastante recente o marco legal de proteção de dados pessoais, posto que a Lei no 13.709 foi sancionada em 2018 e entrou em vigor somente em 18 de setembro de 2020. Nota-se que a Lei Geral de Proteção de Dados estabelece, no último inciso de seu artigo 2º, uma ampla proteção a situações existenciais (FRAZÃO, 2019, p. 47), bem como reconhece, no artigo 22, a tutela coletiva para a defesa dos titulares de dados. Por outro lado, especificamente a LGBTTIAQ+, tem-se uma previsão limitada de “vida sexual” como dado sensível relativo à saúde no inciso II do artigo 5º da mencionada lei, sem explicitamente compreender orientação sexual e identidade de gênero.

Diante disso, o presente trabalho pretende, enquanto ensaio e com amparo bibliográfico e em dados já produzidos, apontar três desafios que minorias sexuais e de gêneros enfrentam para a defesa judicial de seus interesses na proteção de dados enquanto coletividades vulneráveis: i)

apesar da previsão de tutela coletiva, a LGPD brasileira manteve-se em uma lógica atomizada de guarida da intimidade, remetendo o problema da vulnerabilidade de LGBTQIA+ para a problemática categoria de direitos individuais homogêneos; ii) dependência de agentes do sistema de justiça, uma vez que a única ação coletiva cuja legitimidade ativa é possibilitada a pessoas físicas, a ação popular, é limitada a lides nas quais o Poder Público seja parte; e iii) ainda que ações civis públicas sejam propostas, a tutela coletiva de direitos no Brasil reduziu-se, em termos práticos, à tutela ressarcitória, o que não indeniza adequadamente as pessoas LGBTQIA+ quando desprotegidas em seus dados pessoais.

### Referências bibliográficas

ALPA, Guido. **Privacy e stato della informazione**. In: BESSONE, Mario (org.). *Banche dati telematica e diritti dela persona*. p. 193-264, 1984

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2019.

EDPB – European Data Protection Board. **Norwegian DPA imposes fine against Grindr LLC**. Bruxelas, 21 dez. 2021. Disponível em: <[https://edpb.europa.eu/news/national-news/2021/norwegian-dpa-imposes-fine-against-grindr-llc\\_en](https://edpb.europa.eu/news/national-news/2021/norwegian-dpa-imposes-fine-against-grindr-llc_en)>. Acessado em 10 abr. 2022.

FLORIDI, Luciano. **Open Data, Data Protection and Group Privacy**. *Philosophy & Technology*, n. 27, p. 1-3, 2014.

FRAZÃO, Ana. **Objetivos e alcance da Lei Geral de Proteção de Dados**. In: TEPEDINO, Gustavo et al (org.). *Lei Geral de Proteção de Dados e sua repercussão no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 47-61, 2019.

GARFINKEL, Simson. **Database Nation**. Sebastapol: O’Reilly, 2000.

LEWIS, Sarah Jamie. **What is Queer Privacy?**. In: LEWIS, Sarah Jamie (org.). *Queer Privacy: Essays From The Margin of Society*. Londres: Leanpub, p. 1-3, 2017.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Tradução: Cláudio Marcondes. 1. ed. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

NISSENBAUM, Helen. **Privacy in Context: Technology, Policy, and the Integrity of Social Life**. 1. ed. Stanford: Stanford Law Book, 2009.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**. Tradução: Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RUARO, Regina Linden; RODRIGUEZ, Daniel Piñero; FINGER, Brunize. **O direito à proteção de dados pessoais e à privacidade**. *Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba*, n. 53, p. 45-66, 2011.

SRIRAM, Nivedita. **Dating data: LGBT dating apps, dating data and data security.** Journal of Law, Technology and Policy, 2020, p. 507-528.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder.** Tradução: George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

ZUBOFF, Shoshana. **Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação.** Tradução: Antônio Holzmeister, Oswaldo Cruz e Bruno Cardoso. In: BRUNO, Fernanda et al (Orgs.). Tecropolíticas da vigilância: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, p. 17-68, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. **In the age of the smart machine: the future of work and power.** Nova York: Basic Books, 1988.

## PROMOÇÃO! ALUGA-SE UM ÚTERO NO SUL GLOBAL: A BARRIGA DE ALUGUEL COMO RELAÇÃO DE EMPREGO

*Stefany Vaz Despinoy<sup>98</sup>*

Inúmeras reportagens na mídia<sup>99</sup>, em uma sociedade marcada pelo machismo e pela misoginia, revelam o que muita gente prefere não ver: a gestação por sub-rogação, por substituição, ou, como é popularmente conhecida, “barriga de aluguel” é uma prática que acontece, inclusive no Brasil. As redes sociais e, até mesmo sites de compras, anunciam úteros que podem ser alugados para gestar filhos alheios mediante retribuição. Uma pesquisa rápida no Facebook, por exemplo, já basta para verificar a multiplicidade de grupos destinados à barriga de aluguel, alguns públicos, outros privados, mas todos com o mesmo propósito. O grupo público “Quero ser barriga de aluguel”<sup>100</sup>, por exemplo, traz em sua imagem principal uma mensagem bastante clara: uma barriga de gestante com uma placa de “aluga-se”.

Mas antes de propriamente se adentrar no tema, é imprescindível olhar – ainda que de forma breve – para as suas raízes: a exploração patriarcal e o modo de produção capitalista. A reprodução humana e o poder (ou a ausência de poder) que as mulheres<sup>101</sup> possuem sobre o seu próprio corpo sempre fizeram parte de “planos maiores”, ainda que elas nem sempre se dessem conta disso. O presente resumo enfoca a gestação por sub-rogação a partir de uma perspectiva histórica de Silvia Federici da dominação capitalista sobre o corpo da mulher. Existe um mercado multibilionário internacional de bebês (intermediado por grandes

---

<sup>98</sup> E-mail: stefany.vd@gmail.com

<sup>99</sup> Alguns exemplos de reportagem:

a) “Ilegal no Brasil, barriga de aluguel é negociada na internet por até R\$ 60 mil” Disponível em <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/08/ilegal-no-brasil-barriga-de-aluguel-e-negociada-na-internet-por-ate-r-60-mil.html>> Acesso em 21/03/2022.

b) “Carrego seu filho por R\$ 100 mil”: o mercado online da barriga de aluguel”. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42573751>> Acesso em 21/03/2022.

<sup>100</sup> Grupo “Quero ser barriga de aluguel”. Disponível em <<https://www.facebook.com/groups/730771660432766>> Acesso em 21/03/2022.

<sup>101</sup> O termo “mulher” pode ter vários sentidos, abarcando as cis, trans, heterossexuais, homossexuais, bissexuais, assexuais etc. Vale lembrar que homens trans também devem ser considerados como pessoas potencialmente capazes de gestar.

empresas) que conecta em uma relação exploratória pessoas com boas condições financeiras, especialmente de países do norte global, a pessoas pobres e, não raras vezes negras, de países do sul global. Federici analisa que:

A barriga de aluguel, tal como a adoção, permite as mulheres dos países capitalistas “avançados” ter um filho sem interromper sua carreira ou arriscar sua saúde. Por sua vez, os governos do “Terceiro Mundo” se beneficiam do fato de que a venda de crianças traz moeda estrangeira para seus cofres; e o Banco Mundial e o FMI aprovam tacitamente a prática, posto que esse comércio serve para corrigir “excessos demográficos” e está de acordo com o princípio de que as nações endividadas devem exportar todos os seus recursos, desde florestas a seres humanos (FEDERICI, 2019, pp. 154-155).

A (relativamente nova) modalidade de reprodução que prescindiu da genética da gestante abriu caminhos para que pessoas das classes mais altas e, principalmente as de países do norte global, pudessem se valer dos corpos das mulheres pobres e (muitas das vezes) negras de países do sul global para terem filhos com as suas características biológicas (norte americanas ou europeias, por exemplo). É importante ressaltar que a opção pelos corpos das mulheres do sul global envolve ainda uma depreciação do valor pago pelo procedimento. Em países como a Índia chega-se a pagar, pela barriga de aluguel, dois terços a menos que nos EUA (EKMAN, 2014, pp. 127-129).

No Brasil falta regramento legal específico para as barrigas de aluguel e, embora a Constituição proíba o comércio de quaisquer órgãos, tecidos e substâncias humanas, a conduta de atuar como mãe de aluguel não pode ser considerada como um crime. Portanto, se pode pensar na possibilidade de a gestação sub-rogada ser considerada um trabalho proibido e não ilícito, à luz da Teoria das Nulidades do Direito do Trabalho.

Acredita-se na possibilidade de se comprovar que a prática da barriga de aluguel esteja sujeita a todos os elementos da relação empregatícia. Para auxiliar o repensar da existência da subordinação (geralmente considerada o elemento central para a caracterização do vínculo de emprego) é importante analisar os processos de sujeição em dupla identidade “mãe-trabalhadora” trazidos pela socióloga indiana e etnógrafa feminista, radicada na África do Sul, Amrita Pande (2014).

Sobre os mecanismos que são utilizados para promover a sujeição da mãe de aluguel aos futuros pais da criança e à clínica de reprodução assistida, Pande (2014), explica a



existência de uma dupla identidade mãe-trabalhadora, que é estrategicamente usada pelos contratantes como uma ferramenta repressiva e eficaz de disciplina e controle. Por um lado, as clínicas e pais da criança exigem que a mãe de aluguel trate o feto, que cresce dentro dela, com todo o zelo, como se fosse seu e que se abstenha de negociar os salários. Caso a mãe exija o aumento de salário, ou a melhoria das condições de trabalho, clínica e pais passam a estigmatizá-la como uma prostituta. Mas, embora a sociedade pregue que uma mãe deva amar seu filho incondicionalmente e para sempre, o projeto disciplinar exige que uma boa mãe-obreira ame o seu filho apenas temporariamente. No momento da entrega do bebê, prevalece a imposição de absoluta impessoalidade e profissionalismo exigidos da mulher como trabalhadora. Assim, para que a mulher seja considerada uma boa contratada, é necessário que ela não se apegue ao bebê e o entregue de bom grado. Em última análise, por meio de um uso estratégico da dupla identidade mãe-trabalhadora, a clínica constrói a mãe-trabalhadora perfeita para os seus clientes (PANDE, 2014, p. 305-307). Diante de um grau tão aprofundado de sujeição como colocado acima, resta inequívoca a existência de subordinação na relação entre a gestante e seus contratantes.

O objetivo central do artigo que se pretende produzir é analisar a possibilidade de se construir um raciocínio jurídico no sentido de garantir direitos Trabalhistas e Previdenciários às mulheres que gestam filhos alheios mediante retribuição no Brasil.

### **Referências Bibliográficas**

ARAÚJO, Nadia de. VARGAS, Daniela. MARTEL, Letícia de Campos Velho. **Gestação de Substituição: Regramento no Direito Brasileiro e seus Aspectos de Direito Internacional Privado**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Família entre o Público e o Privado. Porto Alegre; Lex Magister/IBDFAM, 2012, pp. 211-224

EKMAN, Kajsa Ekis. **Being and Being Bought - Prostitution, Surrogacy and the Split Self**. Translated by Suzanne Martin Cheadle - published by Spinifex Press, 2014.

FACEBOOK. **Grupo “Quero ser barriga de aluguel”**. Disponível em <<https://www.facebook.com/groups/730771660432766>> Acesso em 09/11/2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

\_\_\_\_\_. **O ponto zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FILHO, Gilberto Ferreira Marchetti; RIBEIRO, Juliana de Oliveira Xavier. **Os efeitos jurídicos do salário-maternidade na barriga de aluguel.** Revista Chilena De Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social. Vol. 11, núm. 21 pp. 65-84, 2020.

G1. **Ilegal no Brasil, barriga de aluguel é negociada na internet por até R\$ 60 mil.** Disponível em <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/08/ilegal-no-brasil-barriga-de-aluguel-e-negociada-na-internet-por-ate-r-60-mil.html>> Acesso em 09/11/2021.

HOCHSCHILD, Arlie. **Global care chains and emotional surplus value.** In: HUTTON, Will; GIDDENS, Anthony (Ed.). On the edge: living with global capitalism. London: Jonathan Cape, 2000. p. 130-146.

LEMOS, Vinicius. **'Carrego seu filho por R\$ 100 mil': o mercado online da barriga de aluguel.** Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42573751>> Acesso em 09/11/2021.

PANDE, Amrita. **Wombs in Labor: Translational Commercial Surrogacy in India.** New York: Columbia University Press, 2014.

SUPIOT, Alain. **O Espírito de Filadélfia.** Porto Alegre: Sulina, 2015.

VIANA, Márcio Túlio. **Decisão Precursora e Comentários de Márcio Túlio Viana.** In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, v.50, n.80, julho a dezembro de 2009, pp. 257-268.

## A INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA NA AUTONOMIA DA MULHER: DISCRIMINAÇÃO ATRAVÉS DO ALGORITMO

*Laís Camargo de Barros*<sup>102</sup>

**Resumo:** A tecnologia oferece muitas possibilidades, mas com elas também vêm os desafios. Este trabalho se apresenta como um estudo acerca da influência da tecnologia na vida das mulheres em específico, uma vez que pode ser e é utilizada como mecanismo de restrição de sua autonomia, diante da discriminação através do algoritmo. Inicialmente, será feito uma análise da construção social e cultural da tecnologia. Após, será estudado a construção do pensamento patriarcal e a sua influência no ordenamento brasileiro, a autonomia da mulher e como a desigualdade de gênero está presente em seus cotidianos. Utilizou-se o método descritivo analítico e indutivo. Baseou-se em estudos bibliográficos de diversos autores e pesquisas documentais.

**Palavras-chave:** Tecnologia, Mulher, Gênero e Discriminação.

### **Introdução**

Ainda hoje, é comum ouvir que a vida de uma mulher, por exemplo, é do jeito que é em virtude dela se reconhecer como mulher. Esta divisão no campo físico, de certa forma chega ao campo digital, gerando profundas consequências na liberdade e autonomia destes sujeitos, em principal, das mulheres.

Sendo assim, este trabalho se apresenta como um estudo acerca da influência da tecnologia na vida das mulheres em específico, uma vez que pode ser e é utilizada como mecanismo de restrição de sua autonomia.

Em um primeiro momento, para contextualizar, se fará uma análise da construção social e cultural da tecnologia, uma vez que assim como diversas outras coisas, a tecnologia também sofreu influências do pensamento patriarcal cultuado ao longo da evolução humana. Além

---

<sup>102</sup> Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduanda em Direito Digital pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

disso, será abordado como que os meios tecnológicos foram utilizados por pequenos grupos para dominar outros.

Após entender que não é de hoje que a tecnologia influencia na autonomia das pessoas, sobretudo das mulheres, será analisado justamente o instituto autonomia, seus aspectos e suas principais mudanças ao longo desses anos. Isso porque, o que antes era entendido sobre sujeito mudou profundamente.

Ademais, será abordado o conceito de gênero como uma estrutura de dominação simbólica, trazendo elementos normativos como a Constituição que tenta igualar as pessoas em seu sentido material. Como também será falado da influência do patriarcado também no ordenamento jurídico brasileiro, pois por muito tempo algumas normas ajudavam a perpetuar essa cultura machista.

A partir daí, propõe-se um enfoque diferenciado sobre essas discussões, qual seja: a discriminação através do algoritmo. Para tanto, será abordado o conceito de *big data*, como funcionam os algoritmos e como, é claro, eles são utilizados para discriminar as mulheres no cotidiano, seja no trabalho ou na vida privada.

Dentre os principais objetivos deste trabalho, estão a análise do algoritmo, levantando o seu funcionamento e consequências, a conceituação do que é o *big data*, entender quais são os meios de enfrentamento para coibir tais práticas presentes na legislação brasileira e estudar as leis que permeiam o tema.

Para tanto, foi utilizado o método descritivo analítico e indutivo, por meio de uma pesquisa bibliográfica, ou seja, livros, artigos, dissertações, teses, revistas, sites, legislações, jurisprudência, para compreender quais são as práticas discriminatórias no ambiente virtual e, com base em uma análise dos dados.

### **Metodologia**

Esta pesquisa baseou-se em estudos bibliográficos de diversos autores e pesquisas documentais. Foi utilizado o método descritivo analítico e indutivo, por meio de uma pesquisa bibliográfica, ou seja, livros, artigos, dissertações, teses, revistas, sites, legislações, jurisprudência, para compreender quais são as práticas discriminatórias no ambiente virtual e, com base em uma análise dos dados.

### **Fundamentação teórica**

De acordo com Levy, o ciberespaço é o principal canal utilizado pelas pessoas neste século (LÉVY, 2000, p.85-11). Em consonância, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), registrou que o Brasil chegou a 271,10 milhões de linhas ativas somente em 2013 (NOGUEIRA, 2014). Logo, a tecnologia tem tomado grandes proporções causando impactos não só entre os indivíduos, mas socioculturais.

Nesse sentido, a tecnologia afeta a vida da sociedade, como um todo, porque de certa forma ela também é afetada pela sociedade. Assim, ela pode ser utilizada como uma forma de comunicar, disseminar informações, mas também pode ser utilizada para afrontar direitos e garantias constitucionais (KOMINEK, 2016, p. 37-49).

A palavra “autonomia” deriva do grego, no qual *auto* significa próprio e *nomos* quer dizer lei, norma. Logo, seria em uma tradução não literal, a possibilidade da pessoa em realizar suas próprias escolhas. Em outras palavras, significa autodeterminação (ALECRIM, 2014, p.160). No caso das mulheres, ao conquistar maior autonomia sobre seus corpos, sem influência direta do Estado, elas estarão de certo modo saindo das amarras determinadas pelo gênero (GUEDES, 2011, p.1734).

A discriminação algorítmica ocorre quando há o enviesamento do algoritmo, isto é, concretiza a estigmatização de grupos já vulneráveis fora do mundo virtual e solidifica sua posição de vulnerabilidade na sociedade virtual (JUNQUEIRA, 2020, p. 308).

Nesse sentido, no momento que autonomia da mulher é restringida, uma vez que há discriminação através do algoritmo, porque este não foi treinado levando em conta questões de gênero, impactando de forma a alterar a igualdade de oportunidades no acesso a determinados direitos, como o direito sociais e ao trabalho (FRAZÃO, 2019, p. 481-519).

### **Considerações finais**

O objetivo deste trabalho era a análise do algoritmo, entender o seu funcionamento e suas consequências sobretudo na vida das mulheres e a conceituação do que é o *big data*. Além disso, compreender a evolução da internet e da civilização como um todo, levando em conta a influência patriarcal.

O presente estudo demonstra que as mulheres são discriminadas no mundo virtual de diferentes formas. Então, é possível afirmar que a discriminação presente na vida física não ficam só nesses meios, pois se perpetuam também na internet. Isso porque, é algo que está enraizado nas estruturas sociais, já que a programação do algoritmo transporta a ele a visão de mundo de seus criadores, e, conseqüentemente, seus preconceitos.

Notou-se, pela revisão bibliográfica, que a discriminação pode alcançar muitas esferas graças ao algoritmo e como ele funciona, ocorrendo no mundo virtual mas gerando consequências na vida *offline* que, muitas vezes, duram a vida toda tanto nos aspectos psicológicos como sociais.

### Referências Bibliográficas

ALECRIM, Gisele, Machado; SILVA, Eduardo Pordeus.; ARAÚJO, Jailton, Macena. **Autonomia da mulher sobre o seu corpo e a intervenção estatal**. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, Paraíba

Nº 02, p. 158-176, 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index>. Acesso em: 31 mar. 2022.

FRAZÃO, Ana de Oliveira. **Plataformas digitais e os desafios para a regulação jurídica**, in: PARENTONI, Leonardo; GONTIJO, Bruno Miranda; LIMA, Henrique Cunha Souza (Orgs.), Direito, Tecnologia e Inovação, Belo Horizonte: D'Plácido, 2018, v. I, p. 481 - 519.

GUEDES, Rebeca Nunes; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. **A autonomia como necessidade estruturante para o enfrentamento da violência de gênero**. Revista da Escola de Enfermagem da USP – REEUSP, 45(Esp. 2), p. 1731-1735, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/HgPw4p8bzGtsMYGNxFMFZNw/?lang=pt>. Acesso em: 31 mar. 2022.

JUNQUEIRA, Thiago. **Tratamento de dados pessoais e discriminação algorítmica nos seguros**. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 1ª edição, p. 308, 2020.

KOMINEK, A. M. V.; VANALI, Ana Crhistina. **Tecnologia e gênero: repensando relações**. Cad. Gên. Tecnol., Curitiba, v. 9, n. 33, p. 37-49, jan./jun. 2016.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed.34, 2000.

NOGUEIRA, Márcia. Gonçalves.; PADILHA, Maria. Auxiliadora Soares. **Cultura digital jovem: as TIMS invadem as periferias, e agora?** Educação Temática Digital, Campinas, SP, v. 16, n. 2, p. 60-78, 2014. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/1319>. Acesso em: 31 mar. 2022.

## A CIDADANIA E OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA AMÉRICA LATINA: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE BRASIL, ARGENTINA, CHILE E COLÔMBIA

*Anna Luísa Braz Rodrigues<sup>103</sup>*

### **Introdução**

A Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) alterou as perspectivas legislativas quanto à capacidade legal das pessoas com deficiência. O documento internacional, ratificado por diversos países, pressupõe que essas pessoas devem ter seus direitos assegurados em igualdade de condições com as demais pessoas. O artigo 23 dispõe que os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse sentido, os direitos sexuais e reprodutivos são importante ponto para se debater quanto à recepção do tratado internacional nos ordenamentos jurídicos, vez que se trata de tema sobre a cidadania e o desenvolvimento da personalidade dessas pessoas. A pesquisa pertinente tem natureza dogmática, revestindo-se de caráter bibliográfico. Entende-se, aqui, que o direito comparado envolve analisar e comparar dois aspectos ou mais de sistemas jurídicos, contudo é importante assumir e pensar sobre a comparação. No presente caso, o objetivo é verificar as legislações dos países latinos após os direitos sexuais e reprodutivos garantidos na CDPD a grupo marginalizado (que, não obstante, pode ser ainda mais focado pela perspectiva de gênero<sup>104</sup>). Tal, ainda, se justifica para levar a conclusões sobre

---

<sup>103</sup> E-mail: annaluisabrazrodrigues@gmail.com

<sup>104</sup> BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. Sexualidade, reprodução e planejamento familiar das pessoas com deficiência à luz da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARIFFI, Francisco José (coord.). **Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru**. Indaiatuba: Foco, p. 456, 2021.

características distintivas de cada sistema jurídico individual e pontos em comum relativos à forma como a lei lida com o assunto<sup>105</sup>.

### **Como se posiciona o Brasil**

No Brasil, o Estatuto da Pessoa com Deficiência alterou o regime de incapacidades do país e exclui de seu Código Civil previsões contrárias ao casamento e outras decisões quanto a esses direitos. Além disso, incluiu expressamente em seu artigo 6º que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para exercer direitos sexuais e reprodutivos. Além disso, como sistema de apoio exigido pelo artigo 12, implementou a Tomada de Decisão Apoiada em que um apoiador com deficiência ingressa no Poder Judiciário para que seja aprovado termo de apoio em que um apoiador se responsabiliza por fornecer informações e demais suportes para tomadas de decisão específicas, como, por exemplo, as que tratam da vida sexual e reprodutiva da pessoa. Ademais, o país conta com vasta gama de leis que regulamentam o planejamento familiar (Lei 9.263 de 1996) e, principalmente, com proteção constitucional no art. 226 que serve de base para debates de proteção e autonomia sobre aspectos quanto a família, casamento, liberdade reprodutiva e demais aspectos dessa vivência<sup>106</sup>.

### **Como se posiciona a Argentina**

Na Argentina, o debate perpassa o alcance da Lei de Interrupção Legal de Gravidez e as questões de gênero decorrentes delas que vigoram no país. Argumenta-se, pelo marco legal internacional, que a deficiência não pode ser um motivo justificador para que esse procedimento seja realizado, tampouco as pessoas com deficiência podem ser excluídas do acesso a esse direito por sua condição de pessoa com impedimento. Entretanto, o

---

<sup>105</sup>REITZ, John C. How to do comparative law. **The American Journal of Comparative Law**, Michigan, v. 46, [s.n.], 1998. p. 617-636.

<sup>106</sup>BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. Sexualidade, reprodução e planejamento familiar das pessoas com deficiência à luz da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARRIFFI, Francisco José (coord.). **Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru**. Indaiatuba: Foco, p. 456, 2021.



consentimento informado dessas pessoas deve ser debatido e a questão das pessoas com sentença judicial de restrição de capacidade também traz questões a serem resolvidas. Tratam-se de direitos individuais que, em regra, não cabem a terceiros<sup>107</sup>.

### **Como se posiciona o Chile**

No Chile, medidas de esterilização compulsória e tomadas de decisão sobre reprodução passaram a preservar a autonomia das pessoas com deficiência ao suprimirem da lei civil chilena perspectivas discriminatórias que não as incluíam nessas decisões. Para além, nas medidas protetivas, o país peca ao não estabelecer nenhum sistema de apoio e suporte ao exercício de direitos. Especificamente, os direitos sexuais e reprodutivos não encontram assistência social para que as pessoas se informem e recebem o necessário para que constituam famílias ou até mesmo para que se evite abusos<sup>108</sup>.

### **Como se posiciona a Colômbia**

Na Colômbia, como no Brasil, a Lei 1996 de 2019 alterou profundamente as perspectivas de substituição de vontade e capacidade legal. Nos direitos sexuais e reprodutivos, a matéria de esterilização compulsória foi amplamente debatida para que adultos, adolescentes e crianças tenham seus direitos a sexualidades respeitados de acordo com suas capacidades, incluindo debates sobre autonomia progressiva. Entretanto, apesar de avançar nos debates públicos e na assistência social, o país ainda não estabeleceu sistema de apoio para exercício desses direitos<sup>109</sup>.

---

<sup>107</sup>PALACIOS, Agustina. Algunas notas sobre derechos sexuales y reproductivos de personas con discapacidad en Argentina. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARRIFFI, Francisco José (coord.). **Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina**: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru. Indaiatuba: Foco, 456 p., 2021.

<sup>108</sup>MARSHALL, Pablo; IUSPA, Carla. Los derechos sexuales y reproductivos de las personas con discapacidad em Chile. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARRIFFI, Francisco José (coord.). **Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina**: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru. Indaiatuba: Foco, p. 456, 2021.

<sup>109</sup>PERICO, María Fernanda. Desafíos del ordenamento jurídico colombiano em matéria de derechos sexuales, reproductivos y familiares de las personas con discapacidad. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARRIFFI, Francisco José (coord.). **Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina**: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru. Indaiatuba: Foco, 456 p., 2021.

### Considerações finais

Previamente, cumpre esclarecer que a análise de legislação é proposta de forma breve e não exaustiva neste trabalho, visando identificar como os países de contexto latino tratam os direitos sexuais e reprodutivos após o advento da CDPD. O resultado final, no entanto, pretende possivelmente incluir outros países, aprofundar a pesquisa e aperfeiçoar os métodos metodológicos. Essa pesquisa, para além, tem o condão de ser útil no desenvolvimento de projeto maior de dissertação que tratará do tema no Brasil.

Refletindo nesse sentido, o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou o relatório *Sexual and reproductive health and rights of girls and young women with disabilities*. O documento apontou dificuldades atreladas ao exercício de direitos sexuais e reprodutivos por pessoas com deficiência, especialmente mulheres cisgêneras e heteronormativas<sup>110</sup>. Dificuldade de tomada de decisões sobre seus próprios corpos; submissão a atos de violência, abuso e exploração; manutenção de preconceitos, discriminações e estereótipos são exemplos das barreiras atitudinais que vinculam essas pessoas a ideias de assexualidade ou animalidade sexual. Destaca-se que ONU propõe algumas soluções para as legislações específicas sobre direitos sexuais e reprodutivos, incluindo treinamento de servidores e fornecimentos diversos de informação a toda sociedade<sup>111</sup>.

### Referências Bibliográficas

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. **Afirmção de gênero na tutela da pessoa com deficiência: um tabu a ser quebrado**. In.: MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado (Coord.). *Gênero, vulnerabilidade e autonomia: repercussões jurídicas*. Indaiatuba: Editora Foco, p. 103-120, 2020.

---

<sup>110</sup>UNITED NATIONS. Sexual and reproductive health and rights of girls and young women with disabilities. **Report of the Special Rapporteur on the rights of persons with disabilities**. General Assembly. Committee on the rights of persons with disabilities (Org.). [S.l.: s.n.], 2017.

<sup>111</sup>UNITED NATIONS. Sexual and reproductive health and rights of girls and young women with disabilities. **Report of the Special Rapporteur on the rights of persons with disabilities**. General Assembly. Committee on the rights of persons with disabilities (Org.). [S.l.: s.n.], 2017.

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. **Sexualidade, reprodução e planejamento familiar das pessoas com deficiência à luz da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão.** In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARIFFI, Francisco José (coord.). Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru. Indaiatuba: Foco, p. 456, 2021.

MARSHALL, Pablo; IUSPA, Carla. **Los derechos sexuales y reproductivos de las personas con discapacidad em Chile.** In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARIFFI, Francisco José (coord.). Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru. Indaiatuba: Foco, p. 456, 2021.

PALACIOS, Agustina. **Algunas notas sobre derechos sexuales y reproductivos de personas con discapacidad en Argentina.** In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARIFFI, Francisco José (coord.). Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru. Indaiatuba: Foco, 456 p., 2021.

PERICO, María Fernanda. **Desafíos del ordenamento jurídico colombiano em matéria de derechos sexuales, reproductivos y familiares de las personas con discapacidad.** In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARIFFI, Francisco José (coord.). Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru. Indaiatuba: Foco, 456 p., 2021.

UNITED NATIONS. **Sexual and reproductive health and rights of girls and young women with disabilities.** Report of the Special Rapporteur on the rights of persons with disabilities. General Assembly. Committee on the rights of persons with disabilities (Org.). [S.l.: s.n.], 2017.

REITZ, John C. **How to do comparative law.** The American Journal of Comparative Law, Michigan, v. 46, [s.n.], 1998. p. 617-636.

## OS ARGUMENTOS ACERCA DA ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Anna Luísa Braz Rodrigues*<sup>112</sup>

### **Introdução**

A eugenia (que visa a suposta melhoria da raça humana e, em última análise, sanar a sociedade de pessoas com características indesejáveis) continua presente em ideias distorcidas de sexualidade e reprodução veiculadas em meio sociais e jurídicos<sup>113</sup>. Contrariamente e em combate a esses pontos de vista, a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (dotada de *status* constitucional desde 2009) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (em vigor desde 2016) reconheceram a necessidade de salvaguardar a autonomia e a independência das pessoas com impedimento pela capacidade legal em igualdade de condições com os demais.

No artigo 23 do documento internacional, consta como obrigação que sejam reconhecidos os direitos das pessoas com deficiência de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e o espaçamento entre esses filhos e de ter acesso a informações adequadas à idade e a educação em matéria de reprodução e de planejamento familiar, bem como os meios necessários para exercer esses direitos. Já o artigo 6º do documento nacional é expresso ao dizer que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para exercer direitos sexuais e reprodutivos, e ao garantir que é preciso conservar a fertilidade dessas pessoas, sendo vedada a esterilização compulsória.

Porém, ainda, é possível observar casos na jurisprudência brasileira em que se avalia a possibilidade de esterilização compulsória como mitigação dos direitos sexuais e reprodutivos

---

<sup>112</sup> E-mail: annaluisabrazrodrigues@gmail.com

<sup>113</sup> GOLISZEK, Andrew. **Cobaias humanas**: a história secreta do sofrimento provocado em nome da ciência. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, p. 153-157.

de homens e mulheres com deficiência. Portanto, no presente trabalho, o objetivo é identificar os argumentos dos julgados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que tratam do tema<sup>114</sup>. A pesquisa pertinente foi realizada por meio dos espaços virtuais reservados para tal, tendo por base a combinação dos descritores *esterilização compulsória*, *pessoas com deficiência*, *deficiência*, *laqueadura*, *vasectomia*. Também foram aplicados critérios temporais em prol de análises complexas, a saber, foram utilizados limites anteriores e posteriores ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e ao Código de Processo Civil vigentes. Assim, são apresentados 2 julgados anteriores a tais normas e 3 julgados posteriores.

### **Os julgados acerca de esterilização compulsória do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais anteriores a vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência**

O primeiro julgado analisado refere-se à apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra sentença que autorizou esterilização compulsória em pessoa diagnosticada com Transtorno Esquizotípico (CID F21). A decisão que deferiu o recurso foi julgada em 15 de junho de 2010, tendo como Rel. Des. Sandra Fonseca. O principal argumento é a incerteza quanto ao grau de comprometimento mental da pessoa já que transtornos mentais “manifestam-se de forma individualizada”, bem como a legitimidade ativa da parte autora por não apresentar documentos comprobatórios de sua condição de curadora<sup>115</sup>.

Por sua vez, a apelação cível interposta pelo mesmo Parquet, julgada em 11 de agosto de 2011, restou indeferida. Trata-se de recurso contra sentença que autorizou alvará judicial para laqueadura tubária de uma jovem com deficiência mental que estabeleceu namoro, sendo que sua mãe consta como curadora e autora do pedido. O Ministério Público argumentou que a medida apresenta excepcionalidade no ordenamento jurídico, aduziu ao

---

<sup>114</sup> UNITED NATIONS. Sexual and reproductive health and rights of girls and young women with disabilities. **Report of the Special Rapporteur on the rights of persons with disabilities**. General Assembly. Committee on the rights of persons with disabilities (Org.). [s.l.: s.n.], 2017.

<sup>115</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 6ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0363.09.039240-0/001**, Rel. Des. Sandra Fonseca. Julgamento em 15/06/2010.

princípio da igualdade para exercício de direitos básicos e sublinhou a capacidade para alguns atos da vida civil.

No entanto, não foi assim que compreendeu a Rel. Des. Áurea Brasil ao fazer afirmações questionáveis como “portadores de deficiência mental possuem desejo sexual extremamente aflorado” (grifo nosso) ou até mesmo ao afirmar, sem embasamento científico, que a laqueadura não pode ser considerada procedimento definitivo e é procedimento cem por cento seguro e sem efeitos colaterais indesejados (contrariando todas as outras decisões analisadas)<sup>116</sup>.

### **Os julgados acerca de esterilização compulsória do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais posteriores a vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência**

Já após as profundas alterações na teoria da incapacidade brasileira, agravo de instrumento foi interposto pelo Município de Uberaba contra decisão interlocutória que negou tutela provisória que visava a laqueadura de mulher em situação de rua com histórico de gravidez indesejada e passagens pelo serviço público em razão de surtos psicóticos. O Ministério Público manifestou-se igualmente contra a decisão. Contudo, em 16 de março de 2016, entendeu o Rel. Des. Luís Carlos Gambogi que a pretensão não estava abarcada nas previsões do art. 273 do Código de Processo Civil por se tratar de procedimento médico irreversível e demanda sem prova inequívoca que exige ampla produção de provas nos autos<sup>117</sup>.

Por outro lado, o mesmo Município interpôs apelação cível contra sentença de ação civil pública que determinou a obrigação de realizar esterilização e prestar demais cuidados de saúde. Parcialmente deferido em julgamento de 16 de novembro de 2017, o Rel. Des. Moacyr Lobato entendeu, quanto ao mérito, que a cirurgia constitui medida protetiva a saúde que é de responsabilidade da Administração Pública. Mais que isso, ao analisar o processo e verificar que foi deferida tutela provisória que ensejou a prévia realização de esterilização cirúrgica,

---

<sup>116</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 5ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0471.09.118576-2/001**, Rel. Des. Áurea Brasil. Julgamento em 11/08/2011.

<sup>117</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 14ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0701.15.038944-6/001**, Rel. Des. Luís Carlos Gambogi. Julgamento em 16/03/2016.

sublinhou que a “irreversibilidade da medida autorizada repercutirá de modo gravoso e perene na vida da jovem, aos 19 anos à época do ajuizamento da demanda, ainda que interdita judicialmente e dependente química”<sup>118</sup>.

Por fim, a apelação cível interposta pelo Ministério Público, julgada em 10 de setembro de 2020, questionou sentença que negou alvará judicial para laqueadura de pessoa capaz. O Rel. Des. Marco Aurélio Ferezini destacou que a matéria é regulamentada pelo art. 10 da Lei n.º 9.263/96 e pressupõe a via judicial apenas para pessoas incapazes ao indeferir o pedido<sup>119</sup>. Importante termos em mente que por incapaz não se entende a pessoa com deficiência e nem o contrário, vez que a alteração paradigmática está posta justamente para desconectar a imediata associação dessas duas condições social e juridicamente interpretáveis.

### **Considerações finais**

Previamente, cumpre esclarecer que a análise de jurisprudência é proposta de forma breve e não exaustiva neste trabalho, visando analisar as considerações feitas quanto ao procedimento em sede judiciária posteriormente. O resultado final pretende ampliar a pesquisa para outros tribunais (como os tribunais superiores), bem como discorrer detidamente quanto aos argumentos identificados em tais órgãos do Poder Judiciário e seus impactos, contradições e alinhamentos quanto aos debates bibliográficos existentes sobre o tema.

Ademais, entende-se que a argumentação dos julgados é contraditória e especificamente discriminatória ao debaterem procedimentos invasivos e restritivos sem atenção à presença de habilidades que propiciam a tomada de decisão ou apontem medidas de apoio que levem ao seu desenvolvimento. De tal feita, cuidadosamente, conclui-se que foram identificados argumentos a serem analisados como barreiras atitudinais (aquelas que abarcam comportamentos que limitam ou obstruem a plena participação social da pessoa

---

<sup>118</sup>BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 5ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0701.15.009838-5/001**, Rel. Des. Moacyr Lobato. Julgamento em 16/11/2017.

<sup>119</sup>BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 14ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0000.20.440545-0/001**, Rel. Des. Marco Aurélio Ferezini. Julgamento em 10/09/2020.

com deficiência<sup>120</sup>) que devem ser combatidas teórica e juridicamente com base nas alterações propostas pela CDPD e pelo EPD, que, curiosamente, não foram em nenhum momento citados como normas aplicáveis aos casos em comento.

### Referências bibliográficas

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 14ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0000.20.440545-0/001**, Rel. Des. Marco Aurélio Ferenzini. Julgamento em 10/09/2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 5ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0701.15.009838-5/001**, Rel. Des. Moacyr Lobato. Julgamento em 16/11/2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 5ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0701.15.038944-6/001**, Rel. Des. Luís Carlos Gambogi. Julgamento em 16/03/2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 5ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0471.09.118576-2/001**, Rel. Des. Áurea Brasil. Julgamento em 11/08/2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 6ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0363.09.039240-0/001**, Rel. Des. Sandra Fonseca. Julgamento em 15/06/2010.

GOLISZEK, Andrew. **Cobaias humanas: a história secreta do sofrimento provocado em nome da ciência**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. **Consentimento informado em intervenções médicas envolvendo pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial no Brasil e a questão das barreiras atitudinais**. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARRIFFI, Francisco José (coord.). *Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru*. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 14.

UNITED NATIONS. **Sexual and reproductive health and rights of girls and young women with disabilities**. Report of the Special Rapporteur on the rights of persons with disabilities. General Assembly. Committee on the rights of persons with disabilities (Org.). [s.l.: s.n.], 2017.

---

<sup>120</sup>TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. Consentimento informado em intervenções médicas envolvendo pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial no Brasil e a questão das barreiras atitudinais. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARRIFFI, Francisco José (coord.). **Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru**. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 14.



## VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA VINCULADA A TRANSFOBIA

*Camila França Lacerda*<sup>121</sup>

*Lais Godoi Lopes*<sup>122</sup>

O contexto pós II Guerra Mundial foi marcado por um crescimento da população muito significativo, corroborando um grande receio acerca da explosão populacional. Em função disso, iniciou-se uma notável busca por informações relacionadas a pautas demográficas, métodos contraceptivos e planejamento familiar, possibilitando diversas discussões acerca dos direitos reprodutivos. Nessa concepção, isso pode ser percebido no Brasil um pouco depois, tendo em vista o cenário de ditadura militar que o país enfrentava, tornando esse assunto presente apenas na década de 1980 (CORRÊA; ALVES; JANNUZZI, 2006). A partir disso, muitas questões acerca da reprodução passaram a ser refletidas e questionadas em relação aos direitos das mulheres cisgênero, por outro lado, quando se trata de pessoas trans, é possível perceber que a realidade não é a mesma, tendo em vista que essa temática não tem sido adequadamente tratada.

Com o estabelecimento da Constituição Federal de 1988, foi garantido formalmente que saúde é direito de todos e dever do Estado (BRASIL, 1998), além disso, os direitos humanos das minorias sexuais foram reconhecidos e ganharam proteção, embora não haja citação à orientação sexual ou identidade de gênero no texto constitucional. Entretanto, observa-se que, no cotidiano, a atenção a saúde é uma realidade na qual o acesso ocorre de forma desigual, não contemplando a diversidade das formas de existência e deixando o cuidado muito fragmentado e dividido. É possível entender ainda que, quando busca-se referências relacionadas a direitos e saúde reprodutiva de pessoas trans em documentos públicos, é percebida grande invisibilidade e descaso.

---

<sup>121</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Diamantina; [camilaflacerda2051@gmail.com](mailto:camilaflacerda2051@gmail.com)

<sup>122</sup> Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Diamantina; [lais.lopes@uemg.br](mailto:lais.lopes@uemg.br)

Os direitos reprodutivos das pessoas trans e também todas as discussões acerca da parentalidades não hegemônicas ainda são muito negligenciados e desconsiderados, considerando que a compreensão jurídica de família é fortemente pautada em normas heterossexuais. Desse modo, há um silenciamento social e institucional acerca da reprodução trans, isso porque, como mencionado, há uma supervalorização da manutenção da família equiparada a uma instituição, na qual é moldada por uma moral discriminadora que tende a permanecer no modelo heterocêntrico, caracterizado pela tradição e de difícil transformação. Entretanto, quando isso é colocado em pauta e o conceito de família tradicional é defendido, há uma tendência que esse diálogo seja violento e discriminatório, tendo em vista que não há respeito à diversidade. Além disso, é importante ressaltar que tal problema é evidente e reproduz ainda mais violência no meio social, de modo que tenha sido cultivada, ainda, uma ideia de que a população trans é infértil e não pode se reproduzir (ANGONESE, 2016), gerando, inclusive, uma “esterilização simbólica” das pessoas trans.

Por conseguinte, a ideia de ter filhos, sendo eles biológicos ou não, é naturalizada e incentivada quando se trata de um modelo de família considerado ideal, sendo ela baseado na heterossexualidade cisgênero monogâmica. Por outro lado, quando esse mesmo desejo é vindo de uma pessoa trans, vincula-se muito preconceito e falta de informação, uma vez que no ideal das pessoas não há a possibilidade de um homem trans estar grávido ou uma mulher trans ter um filho biológico. Além disso, os órgãos genitais, por muito tempo, foram o indicador da capacidade reprodutiva, bem como o principal parâmetro para classificar qual gênero seria atribuído a uma pessoa, de acordo com Jaqueline Gomes de Jesus, “a noção de que as pessoas trans são anormais, senão doentes, não decorre da natureza das identidades trans, qualquer que ela seja, e sim da natureza da ideia de que o gênero seja natural, dado, biológico, factual” (2014, p. 13). Dessa forma, sob essa perspectiva, muitas pessoas buscam justificar o preconceito e a discriminação, tendo em vista que não diferenciam a identidade de gênero e o sexo biológico, e isso reflete em várias formas de opressões, sendo uma delas a violência obstétrica.

Nesse sentido, a expressão violência obstétrica é usada com a finalidade de caracterizar atos de violência que acontecem no contexto do cuidado obstétrico, na gestação, no parto ou no período de puerpério. Ademais, é importante considerar que a violência pode acontecer

de forma física e também psicológica, podendo haver insultos e ofensas verbais, procedimentos desnecessários (como episiotomia, clister, manobra de *kristeller*, tricotomia, uso rotineiro de ocitocina e outros) e realizados sem consentimento, a restrição ao leito no pré-parto, restrição de alimentação e bebida, ausência de acompanhante durante o parto e também após, o “ponto do marido”, além dos excessos de cesarianas, as quais têm crescido cada vez mais no Brasil (TESSER, 2015).

À vista disso, embora não haja muita informação, isso também pode ser observado quando se trata de pessoas trans, de acordo com pesquisa de Camila Guaranha (2014), o atendimento à saúde de travestis e transexuais é marcada pelo constrangimento, preconceito e discriminação, sendo ele cercado ainda por transfobia. Nessa perspectiva, além de todas as violências mencionadas, deve-se levar em consideração ainda toda a discriminação em torno do atendimento a pessoas trans, não havendo, muitas vezes, acolhimento e atenção humanizada. Existem vários exemplos que podem ser citados, como a negligência em relação ao nome social nos serviços de saúde, o qual por vezes não é devidamente usado pelas equipes médicas, como demonstrado pela pesquisadora Ana María Mújica Rodríguez (2014), a impossibilidade de criopreservar gametas antes de eventuais cirurgias e intervenções de confirmação do gênero, a obstrução ao direito de registrar seus filhos no cartório, entre outros. Ademais, deve-se considerar que as políticas de saúde são ainda bastante embasadas por uma noção cisheteronormativa, fazendo com que o atendimento à população trans seja, por vezes, desafiador, visto que a formação nos cursos de graduação em geral não prepara para o atendimento a especificidades de saúde dessa população (ANGONESE, 2016).

Nesse sentido, em diferentes âmbitos e contextos, a transfobia pode ser observada. Por um lado, quando pensado nas dificuldades e preconceitos que se fazem na reprodução e, por outro, no contexto de toda gestação, parto e puerpério. É evidente que,

o que diferencia pessoas cisgêneros das pessoas trans são as diferentes legitimidades conferidas às suas identidades de gênero, tendo como base a norma binária. Instaura-se, assim, uma disputa discursiva e uma produção de saberes sobre quem deve existir, quem deve ser silenciado/a e quem deve ser eliminado/a. Nessa direção, a patologização das identidades trans funciona como um recurso de marginalização, de estabelecimento de fronteiras rígidas, em princípio intransponíveis, entre os “normais” e os “patológicos”. Dessa maneira, muitos “normais” se negam a reconhecer a existência e a presença de seres considerados abjetos (FONSECA, 2018).

O desconhecido e diferente se torna uma ameaça, de modo que seja dissimulado grandes níveis de ódio e crueldade contra pessoas transexuais e travestis, a fim de torná-los estigmatizados, marginalizados e perseguidos, desrespeitando seus direitos fundamentais e cometendo diversos tipos de violação.

É importante mencionar que, nem mesmo em grandes pesquisas acerca da violência obstétrica no Brasil, pessoas trans têm sido colocadas em pauta, nem mesmo em pesquisas que oferecerem um panorama nacional sobre a situação da atenção ao parto e nascimento, inclui as pessoas trans e aborda dados estatísticos acerca desse grande problema. Isso é preocupante, na medida em que, mais uma vez, não dá visibilidade e não busca resolver tal dificuldade em enfrentar a violência obstétrica de forma interseccional.

Nesse sentido, portanto, é necessário discutir as graves consequências que a violência obstétrica vinculada à transfobia pode ocasionar, bem como a falta de esclarecimento, explicação e entendimento acerca desse problema. Desse modo, esse trabalho objetiva analisar as formas de violência obstétrica a que são submetidas as pessoas trans, bem como examinar a influência da noção cisheteronormativa na perpetuação da discriminação.

Ademais, os métodos escolhidos para serem utilizados neste artigo serão a análise documental como também a pesquisa bibliográfica. O primeiro método consiste na utilização de fontes primárias, sendo elas informações que ainda não foram utilizadas de modo analítico. Tal análise auxilia a observação de circunstâncias sociais, econômicas e políticas que podem estar relacionadas ao assunto em questão. O segundo método, por sua vez, compreende o emprego de materiais já verificados anteriormente, tais como dados estatísticos e informações prescritas em artigos, literaturas, bibliografias e pesquisas que desenvolvam a temática abordada. Nesse sentido, portanto, a partir deles será feita uma sistematização dos dados, que permitirá a análise da hipótese e, por último, a compreensão final das experimentações.

Por fim, busca-se entender se a violência obstétrica a que são submetidas as pessoas trans, diferente daquela sofrida pelas mulheres cis, está também vinculada a uma questão de transfobia em decorrência do pensamento e padrão social cisheteronormativo. Portanto, o artigo pretende entender melhor as ocorrências dos altos índices de violência obstétrica vinculada a pessoas trans, colocando a transfobia como um dos centros do problema.

### Referências Bibliográficas

ANGONESE, Mônica et al. **Um pai trans, uma mãe trans: direitos, saúde reprodutiva e parentalidades para a população de travestis e transexuais**. 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/168249/340498.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 25 jan. 2022.

CORRÊA, Sonia; ALVES, José Eustáquio Diniz; JANNUZZI, Paulo de Martino. **Direitos e saúde sexual e reprodutiva: marco teórico-conceitual e sistema de indicadores**. In: CAVENAGHI, Suzana (Org.). Indicadores municipais de saúde sexual e reprodutiva. Rio de Janeiro: Abep, 2006. p. 27-62. Disponível em: < <file:///C:/Users/camil/Downloads/142-420-1-PB.pdf> > . Acesso em: 25 jan. 2022.

FONSECA, Jordana Viana Carvalho. **Corpos (in) desejáveis: o fenômeno da transfobia a partir da perspectiva de pessoas trans e psicólogos/as**. 2018. Disponível em: < <https://core.ac.uk/download/pdf/185258191.pdf> > Acesso em: 25 jan. 2022.

GUARANHA, Camila. **O desafio da equidade e da integralidade: travestilidades e transexualidades no sistema único de saúde**. 2014. Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/115052/000956446.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Acesso em: 25 jan. 2022.

LIMA, Tatiane Michele Melo de. **Violência obstétrica: as disputas discursivas e a luta das mulheres**. 2019. Disponível em: < <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/33886> > Acesso em: 25 jan. 2022.

TESSER, Charles Dalcanale et al. **Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer**. Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, v. 10, n. 35, p. 1-12, 2015. Disponível em: < <https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/1013/716> > Acesso em: 25 jan. 2022.

VIEIRA, Caroline Terra. **A trajetória dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil à luz dos direitos humanos**. 2017. Disponível em: < [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/20367/1/2017\\_CarolineTerraVieira\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/20367/1/2017_CarolineTerraVieira_tcc.pdf) > Acesso em: 25 jan. 2022.

## GT 8 - Cultura, mídia e arte: dissidências de gênero e sexualidade em movimento

## AFIRMAÇÃO BXD: DISSIDÊNCIAS MUSICAIS, DE GÊNERO E SEXUALIDADE COM UM COLETIVO FEMINISTA

*Giovanna Marafon*<sup>123</sup>  
*Priscila Adolfo de Souza Nascimento*<sup>124</sup>  
*Yohanna Gomes de Souza Almeida*<sup>125</sup>

Este trabalho resulta de quatro anos de realização de uma pesquisa a partir da experiência de uma professora universitária e duas estudantes de graduação de um campus localizado na periferia. O projeto teve como objetivo acompanhar os movimentos de um coletivo feminista de produção cultural no campo da música, existente há onze anos na Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro.

A pesquisa teve início com o interesse despertado por conhecer a realidade de movimentos sociais provenientes da cultura local do território da Baixada Fluminense e no âmbito da produção cultural e de subjetividade, ou seja, de modos de viver, de trabalhar, divertir-se, apresentar-se, compor e decompor relações aquém e além dos sistemas de gênero e sexualidade. Entendemos com Guattari, que a subjetividade é fabricada e moldada no registro do social. A subjetividade é sempre resultado de agenciamentos coletivos, que implicam não somente uma multiplicidade de indivíduos, mas também uma multiplicidade de fatores tecnológicos, maquínicos, econômicos, uma multiplicidade de fatores e de sensações, que se poderia dizer, pré-pessoais, na compreensão de Guattari (2015), à qual podemos acrescentar fatores artísticos e culturais. Por isso, com a produção cultural interessa-nos conhecer as dissidências de uma subjetividade padronizada e individualizada em formas conservadoras.

Para tanto, identificamos como campo de pesquisa o coletivo feminista Roque Pense (RP), criado em 2011 por jovens produtoras culturais que atuavam na música, precisamente com o estilo musical do rock. A Roque Pense foi criada e protagonizada por mulheres

---

<sup>123</sup> E-mail: giovannamarafon@gmail.com

<sup>124</sup> E-mail: prijan3316@gmail.com

<sup>125</sup> E-mail: yohannagsa@gmail.com

periféricas que inventaram festivais de rock em praça pública com a presença de mulheres nas bandas, reivindicando uma educação antissexista e antirracista. Realizaram três festivais, nos anos de 2012, 2013 e 2015 em municípios da Baixada Fluminense, nomeada BXD por vários coletivos. Também realizaram laboratórios feministas de discussão sobre a existência e relevância de mulheres na produção musical, sobre violência doméstica, de incentivo e orientação para a preparação de projetos para editais, oficinas de guitarra e bateria, criação de cineclubes, incentivo à participação de mulheres diretoras e atuantes no cinema, por meio do Manifesto a Baixada Filma, entre outras atividades. Com esse panorama de atuação é possível perceber a reivindicação por investimento em uma região popular e periférica quando vista em relação com o famoso eixo Rio-São Paulo, historicamente o centro da produção cultural brasileira.

Embora se localize no Rio de Janeiro, ser e estar na Baixada é experimentar uma condição fora do eixo, fora do centro e, ainda mais, sobre a qual repousa uma imagem de lugar violento, pobre e onde não haveria produções de qualidade. Essa é uma concepção pejorativa do território e da população que o habita, ideia que contribui para empurrar o que vem da Baixada a um lugar de marginalidade e a reforçar que chega na Baixada, para consumo, o que é do centro. Por isso, atentar para as produções da Baixada e que saem da Baixada para o mundo é uma maneira de girar as referências e inverter o ponto de ver.

Algo nesse sentido vinha acontecendo, mas desde o período que preparou o golpe jurídico-midiático de 2016, atmosfera que gerou o impeachment de Dilma Rousseff, são frequentes os cortes orçamentários para a realização de atividades culturais, com a retirada de investimentos do setor, inclusive com subtração do status de ministério da cultura, passando a ser uma secretaria especial no governo federal. Segundo Silva e Brito (2019), a redução de 10% de recursos na economia da cultura em 2015 gerou perda de 2,7 bilhões no que foi produzido pelo setor e também 1,7 bilhões na economia nacional, além do corte de 77 mil postos de trabalho formal. Isso tem efeitos ainda imensuráveis na vida das pessoas em termos de fruição cultural, de repertórios vivenciais e imaginativos e, em última instância, de criação de possíveis. Frente a esse contexto de privação de recursos para projetos de cultura, a Roque Pense passou a dedicar-se à produção de programas audiovisuais para o canal do Youtube que já existia. Desde então, foram criadas três temporadas de produção de uma nova



frente, chamada Estúdio RP! (2016, 2017-2018 e 2019). O Estúdio é composto por programas audiovisuais com música, poesia e arte urbana, nos quais produtoras e musicistas apresentam uma proposta de trabalho feminista, por ter inspiração horizontal, cooperativa e solidária, composta por redes de afeto e partilhas, em que uma ajuda a outra.

Neste trabalho, vamos analisar especificamente dois episódios do Estúdio Roque Pense, produzidos pelo coletivo RP e gravados em 2019, a partir de um edital de fomento de uma empresa privada com recursos advindos da lei do ISS (Imposto sobre serviço) da cidade do Rio de Janeiro. Ser contemplada com esse edital permitiu à RP convidar diferentes musicistas do Brasil, fazer gravações audiovisuais de qualidade, editá-las e apresentar para um público irrestrito, que pode assistir gratuitamente a uma pluralidade de músicas e musicistas de diversos gêneros musicais, para além do rock, e artistas urbanas com intervenções questionadoras da ordem colonial moderna do gênero, da raça e da hierarquia entre seres.

Segundo Dias (2020), a modernidade colonial cria uma matriz de pensamento binária e dualista. Tal como afirmava María Lugones, no que se refere ao gênero como uma versão demasiada estreita, sob hiper biologização e ancorada em um dimorfismo sexual. Esse dimorfismo, em realidade, pode ser compreendido como uma epistemologia da diferença sexual, pensando com Paul Preciado (2020), autor que afirma a possibilidade de uma saída desse sistema que normaliza os corpos ao aprisioná-los em regimes de produção de verdades. Portanto, para acompanhar as dissidências que vêm sendo praticadas e caminhar com elas, em sua expansão no mundo, cabe (re)conhecer mais realidades empíricas, além do regime da diferença sexual e do seu efeito correlato, que é o patriarcado branco cisheterossexual.

Para pensar com uma realidade empírica, fazemos a descrição e análise de imagens, entrevistas, performances artísticas e performatividades de gênero e sexualidade dos seguintes episódios do Estúdio Roque Pense, em diálogo com o referencial que vimos apresentando: “Navalha Carrera, 3ª temporada, EP 2”<sup>126</sup> e “Tambores de Safo com participação do Slam das Minas RJ, 3ª temporada, EP 5”<sup>127</sup>.

---

<sup>126</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=ZqHWA\\_BN5uA](https://www.youtube.com/watch?v=ZqHWA_BN5uA)

<sup>127</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=n\\_FANx7GZMM&t=131s](https://www.youtube.com/watch?v=n_FANx7GZMM&t=131s)

Navalha Carrera é musicista, não somente cantora, como muitos imaginam quando se identifica, pois associam a estereótipos de feminilidade e poder atuar somente no canto – seria uma borda periférica no fazer musical ocidental? É uma pessoa branca que toca guitarra e teclado, faz música eletrônica, produziu trilhas sonoras e afirma a música como uma experiência igualmente tátil, não somente sonora. Identifica-se como não binária, com referências a uma transição de gênero realizada depois dos 30 anos de idade, o que comenta durante o episódio. Nele, Navalha também apresenta sua música, suas produções e o que pensa de situações em que homens interferem no som que produz e tentam controlá-lo, algo a que ela se opõe e defende fazer música com autonomia. Percebemos que Navalha assume os pronomes femininos na linguagem: “ela/dela”. A gravação mostra marcas corporais e de vestimenta de Navalha, que é cortante em vários momentos.

Além disso, o desenrolar no estúdio, com uma mesa de som repleta de botões que fazem lembrar a cabine de um avião e memórias da artista, entre luzes e sombras, em diálogo com a técnica de som, que é uma mulher cisgênera, antes mostram Navalha em momentos de introspecção musical e solitude. Posteriormente ao fruir das imagens com a música, Navalha entra em cena com discurso e comenta exatamente o silêncio, a introspecção, o aparente estar sozinha, mas sem estar – aspecto que pretendemos aprofundar na discussão sobre transição de gênero e uma sociedade assentada na diferença sexual. Como se apresenta e se autoidentifica é reportado como o que teve completa relação com a ultrapassagem de um jeito oculto de estar. Não estando mais naquele lugar, pode fazer música solo, é de Navalha a frase “Esse tipo de afirmação só veio depois de uma autoafirmação”.

No episódio com a banda Tambores de Safo, cujo nome homenageia a poetisa Safo, que fez política através da arte e amou outras mulheres, evidenciam-se as falas das musicistas. São cearenses, negras, lésbicas e bissexuais, elas começam com a abordagem sobre o medo. Enquanto produzem sons, com a boca e com instrumentos como os tambores, denunciam o machismo, o racismo e a lesbofobia. Do foco na disposição dos instrumentos no estúdio, a imagem passa à poesia declamada por uma mulher negra sobre a violência praticada sobre alguma mulher, que tem efeitos sobre as outras. E depois o Slam das Minas RJ, que será apresentado, destacando igualmente as reinvenções políticas e as dissidências que veiculam com poesia.

Esse episódio também tem a gravação de uma música feita coletivamente entre as mulheres dos coletivos e a equipe Roque Pense, com a participação de Navalha Carrera. Essa articulação é o ponto que nos permite pensar as alianças (BUTLER, 2018) e as coligações entre lutas feministas e LGBTQ+ que podem se fortalecer mutuamente. Sobre a afirmação que veio somente depois de uma autoafirmação, podemos pensar um movimento de forças em retroalimentação, no qual a afirmação dos ativismos, como o agenciado pela Roque Pense, torna-se um vetor de transformações pessoais, sociais, locais e globais.

### **Referências Bibliográficas**

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas. Notas para uma teoria performativa de assembleia.** (Trad. Fernanda S. Miguens). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

DIAS, M. C. **Feminismo e decolonialidade: contribuições de María Lugones para a promoção da justiça em sociedades periféricas.** In: DIAS, G. et al (Orgs.). *Feminismos decoloniais: homenagem a María Lugones.* Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2020. p. 11-30.

GUATTARI, Felix. **Qué es la ecosofía? Textos presentados y agenciados por Stéphane Nadaud.** 1a ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Cactus, 2015.

PRECIADO, P. B. **Yo soy el monstruo que os habla. Informe para una academia de psicoanalistas.** Barcelona: Anagrama, 2020.

SILVA, M. V. A.; BRITO, D. J. M. **O impacto de choques no setor cultural brasileiro: uma análise de emprego e renda à luz dos cortes orçamentários.** *Nova Economia*, v. 29, n. esp., p. 1249-1275, 2019.

## CÓDIGOS VESTIMENTARES DE HOMENS GAYS: UMA ANÁLISE DOS ANOS 70 E 80 NA CIDADE DE SÃO PAULO

*Lucas Henrique dos Santos<sup>128</sup>*

**Resumo:** Esta pesquisa busca propor um estudo acerca de códigos vestimentares de homens homossexuais nas décadas de 70 e 80, na cidade de São Paulo. A partir de fontes e pesquisas compreender como os trajes são e foram importantes para a afirmação identitária de homens gays, principalmente sobre o dado contexto. O trabalho se constitui através de registros de frequentadores de boates e casas de shows existentes no período na cidade de São Paulo e dentre elas estão: Nostro Mondo, Medieval, Homo Sapiens entre outras casas e bares famosos e amplamente frequentados pelo público gay. Ademais, foram utilizados como base tabloides da época, como o Lampião da Esquina e principalmente páginas e blogs da internet que contam com uma larga coleta de informações e depoimentos. Foram realizadas entrevistas via google meet e estudos de caso coletados através dessas conversas. Assim, através do material coletado e da revisão bibliográfica algumas observações e considerações sobre identidades homossexuais são tecidas.

**Palavras chaves:** Estudos gays; Códigos Vestimentares; Moda.

### **Introdução**

O corpo vestido apresenta grande papel dentro da construção de significados e signos, diretamente ligados aos grupos sociais. Não obstante, Dutra (2002) afirma que a moda pode ser compreendida como uma técnica corporal, que gera definições em detrimento da sociedade inserida, de seus grupos e também comportamentos, permitindo atribuição de valores a certas performances sociais.

Ao estudar questões associadas à categoria de gênero é possível observar alguns mecanismos estruturais, esses associados a reprodução de papéis sociais. A partir disso, observar o reforço das masculinidades, como são pautadas pelos códigos vestimentares

---

<sup>128</sup> E-mail: lucash.santos@usp.br

definidos para o masculino. Nesse aspecto a moda é um potencial meio e constituinte para tanto a formação de identidades homossexuais, como também um objeto de estudo. As vestimentas, podem apresentar leituras sobre grupos sociais, como também identificação e reconhecimento.

### **Métodos**

Primeiramente a pesquisa se constituiu por via teórica através de revisão bibliográfica acerca do tema. Por conseguinte, foram analisadas páginas e blogs produzidas por ex-frequentedores de boates dos anos 70 e 80, como também uma análise sobre reportagens e matérias publicadas em jornais e tablóides, como o jornal Lampião da esquina, a escolha desse método se dá pela importância da comunicação na construção de consensos sobre identidades e subjetividades. Ademais, também ocorreram pesquisas com ex-participantes de boates, casas noturnas e bares da cena LGBTQIA+ paulistana, que são substanciais para a construção da pesquisa. Esta pesquisa busca propor um estudo acerca de registros sobre códigos vestimentares de homens homossexuais nas décadas de 70 e 80 na cidade de São Paulo.

### **Resultados e discussão**

As vestimentas foram e são importantes para construir um sentimento de pertencimento a um grupo social. James Green (2019) em seu livro “Além do carnaval” traz algumas observações de como alguns trajes foram historicamente utilizados para constituir essa noção de pertencimento. Além da construção da identidade e pertencimento, as vestimentas ao decorrer dos anos foram objetos de resistência dentro da comunidade homossexual e da noite gay. Assim, sobretudo a partir da década de 1960, é possível identificar grupos gays que buscam subverter os códigos, questionar normas e estruturas de opressão ligadas à performance de gênero (MARQUES FILHO, 2015).

Ademais, através das informações obtidas pelas entrevistas com ex-frequentedores, traçar algumas considerações sobre masculinidades dissidentes, principalmente pensando na importância de personalidades que colocavam a hegemonia masculina em fricção. Ademais, através de uma leitura sobre a identidade a partir de Hall (2006), pode afirmar a importância

desta forma de comportamento e expressão para o surgimento de novas identidades, visto que descolados de locais de afirmação estáticos inauguram novas possibilidades de ser (CAIO, 2015).

A moda e as vestimentas nesse aspecto são pontos centrais para a construção dessas memórias, visto que apresentam um papel de afirmação das identidades homossexuais em um contexto marcado pela repressão, como aponta Quinalha (2021). Desse modo, boates como a Medieval, Nostro Mondo, Homo Sapiens, entre outras, foram essenciais para a afirmação da identidade e construção de signos para os homens gays paulistanos, e claro a toda a comunidade LGBTQIAP+.

### **Conclusão**

Através dos resultados obtidos é possível tomar algumas conclusões, dentre elas está a importância para a construção de uma identidade homossexual masculina através dos trajes e sua importância para o entendimento pertencimento, e principalmente de uma memória.

Ainda, pensar a importância de uma reconstituição e preservação dessas trajetórias, que são fundamentais para a constituição das atuais identidades desviantes.

Dessa forma, através das fontes e pesquisas é possível tecer uma compreensão da importância dos códigos vestimentares na noite gay paulistana das décadas de 70 e 80.

### **Referências Bibliográficas**

BIMBI, Bruno. **O Fim do Armário: Lésbicas, Gays, Bissexuais e Trans no século XXI**. Tradução de Ari Roitman. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

BOTTON, Fernando Bagiotto. **As masculinidades em questão: uma perspectiva de construção teórica**. Revista Vernáculo, [S.l.], dez. 2007. ISSN 2317-4021.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 00. Ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Corpos que Importam: os limites discursivos do “sexo”**; São Paulo, N-1 edições, 2020.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?**. Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha; 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DUTRA, José L. **“Onde você comprou esta roupa tem para homem?”: A construção de masculinidades nos mercados alternativos de moda**, em GOLDENBERG, Mirian. **Nu & Vestido: Dez Antropólogos Revelam a Cultura do Corpo Carioca**. Rio de Janeiro, 2002.

ENTWISTLE, Joanne. **The Fashioned Body: Dress and Modern Social Theory**. 01. Ed. New York: Polity, 2000.

FELITTI, Chico. **Ricardo e Vânia: O maquiador, a garota de programa, o silicone e uma história de amor**. 01. São Paulo: Todavia, 2019.

GOLDENBERG, Mirian. **Nu & Vestido: Dez Antropólogos Revelam a Cultura do Corpo Carioca**. Rio de Janeiro, 2002

GREEN, James. **Além do Carnaval: A homossexualidade masculina no Brasil do Século XX**. 02. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

MARQUES FILHO, Adair. **A moda fazendo gênero: representações sociais sobre “modos de vestir gay”**. 2015. 205 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações, Unb, Brasília, 2015.

OLIVEIRA, Angela. **Saete Campari: Uma Drag queen**. São Paulo: Jaboticaba, 2005.

PALOMINO, Erika. **Babado forte: moda, música, noite**. São Paulo, Mandarim, 1999.

PERLONGHER, Nestor. **O negócio do michê**. 2ªed. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2008.

PENTEADO, Fernando M; GATTI, José. **Masculinidades: teoria, crítica e artes**. São Paulo: Estação Das Letras, 2011.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual**. 2aED. São Paulo: N-1 edições, 2017.

PRIORE, Mary Del. **Histórias Íntimas: Sexualidade e Erotismo na História do Brasil**. Barcelona: Planeta, 1905.

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes: A ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. Brasil, Companhia das Letras, 2021.

SILVA, Caio R. **Identidade e pós-identidade, uma perspectiva queer**. Rio Grande do Sul, 2015.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. 04. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

TREVISAN, João Silvério. **Seis Balas Num Buraco Só: A Crise do Masculino**. 01. Rio de Janeiro: Record, 1998.

## **ARTIVISMO E MOVIMENTOS NEOCONSERVADORES NO BRASIL (2018-2021): DISPUTAS SEXO-GÊNERO-DISSIDENTES**

Vitor Cavalcanti de Almeida<sup>129</sup>

Fernando da Silva Cardoso<sup>130</sup>

### **Introdução**

O portal Observatório de Censura à Arte, organizado pelo veículo jornalístico Nonada - de Jornalismo Travessia -, cataloga os episódios de censura à arte nos últimos anos. O que chama atenção no universo de episódios catalogados é a constante interdição de eventos que têm a temática de gênero e sexualidade como pauta, sobretudo quando essas temáticas pautam questões dissidentes. Além disso, a interdição é feita majoritariamente por meio de aparelhos estatais e por personalidades da política institucional.

Nesse contexto, surge o seguinte questionamento: quais são as principais condicionantes que levam tais trabalhos artísticos serem impedidos de comunicar o que se propõe a comunicar? Altmayer (2020) entende que as emergências de produções estéticas sobre e a partir vivências de corpos não-hegemônicos permitem um tensionamento do imaginário coletivo e da narrativa oficial, sobretudo no que diz respeito às questões de gênero e sexualidade. O autor sintetiza essa emergência na ideia de um movimento *artista*.

Ainda sobre esse processo de tensionamento, há o conflito entre os novos parâmetros éticos de reconhecimento propostos pela arte dissidente e a necessidade de manutenção de verdades e dinâmicas de poder do movimento (neo)conservador brasileiro, que, na presente proposta de trabalho, é identificado como uma conjuntura ativa no cenário político brasileiro e com características específicas. A partir disso, este texto se organiza dentro do seguinte objetivo de pesquisa: investigar em que medida a recorrente interdição de eventos *artistas*

---

<sup>129</sup> Acadêmico de Direito na Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. Pesquisador no Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq).

<sup>130</sup> Professor Associado do Curso de Direito na Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. Líder do Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq).



– no período de 2018-2021 – dialogam com o recrudescimento do (neo)conservadorismo no Brasil.

Para possibilitar a discussão do objetivo de pesquisa eleito, foram organizados três objetivos específicos: 1) analisar em que medida as experiências gênero-sexo-dissidente brasileiras, a partir da literatura *queer* e pós-colonial, reverbera na narrativa crítica à identidade; 2) entender as principais características de atuação política do (neo)conservadorismo no Brasil na última década; e 3) investigar, a partir dos episódios de censura organizados pelo Observatório de Censura a Arte, os mecanismos narrativos que sustentaram as interdições de manifestações *artistas* entre os anos de 2018-2021.

Para viabilizar metodologicamente a discussão dos objetivos propostos, a revisão bibliográfica vai ser o tipo de análise escolhido para estruturar a discussão teórica. Para identificar os mecanismos narrativos presente nos relatos de censura, foi escolhida a Análise de Narrativa, que possibilita perceber em que medida a realidade é construída a partir das narrativas, o que permite uma aproximação interdisciplinar dos fenômenos sócio-históricos presentes no discurso de censura (BASTOS; BIAR, 2015).

### **Desenvolvimento**

A proposta de trabalho parte das reflexões feitas a partir dos estudos *queer*, que entendem as expressões de gênero e sexualidade enquanto performatividades, atreladas a outros marcadores, como localização, raça, etnia e classe. Tal performatividade opera a partir de um arcabouço normativo que é fruto do estabelecimento de verdades de sexo-gênero sob o pressuposto naturalizante de corpo-sexuado, organizadas, principalmente, a partir do discurso médico e reafirmado por outras instituições, como a escola e a igreja. A performatividade dessas verdades, que são estabelecidas no âmbito discursivo e reformuladas e reverberadas no corpo e nas relações sociais, engloba atos, práticas, gestos, vestimentas, por exemplo, e é um dos principais fatores que confere inteligibilidade humana a sujeitos (BUTLER, 2003; PRECIADO, 2014).

A partir disso, muitas expressões identitárias por subverterem a norma, são, por isso, passíveis de violência, já que escapam do que se convencionou normativamente como humano. A violência se materializa em uma experiência de vida precária e, nessa

precariedade, percebe-se a negação de cidadania, os altos índices de extermínio da população transexual e travesti, entre outros aspectos. Percebendo a situação de precariedade e agenciando um movimento de reivindicação de direitos, a partir da mobilização que se convencionou denominar de Movimento LGBTQ+, diversas garantias, sobretudo normativo-jurídicas, foram asseguradas como a desburocratização médica para adoção do nome social e até mesmo a possibilidade do casamento civil homoafetivo.

Tal processo de consolidação de marcos legais sobre experiências não-heteronormativas é benéfico e garante dignidade em diversos sentidos, mas não deixa de escapar do processo paradoxal de ter uma experiência de existência moldada em um texto de lei ou resolução jurídica. Um dos aspectos gritantes e aqui sinalizado é o recrudescimento de uma narrativa que pleiteia dada identidade “verdadeira” ou “aceitável”, recaindo no principal problema que é identificado na ideia de gênero e sexualidade enquanto identidades fixas. Por não se organizarem a partir de tal lógica normativa, corpos que não estão interessados em continuar presos dentro de uma lógica de verdade ou de aceitabilidade continuam a sofrer da precariedade aqui argumentada, muitas vezes de maneira mais violenta.

Nesse movimento de questionamento dos marcos normativos e éticos de reconhecimento e humanidade, a arte se apresenta como efetiva expressão política de mudança e crítica. Altmayer (2020) entende que as emergências de produções estéticas de corpos não-hegemônicos permitem um tensionamento dessas verdades de gênero. O sujeito, para o autor, muitas vezes é visto preso a uma rede de autocontrole e moralidade, e acaba encontrando, nesses movimentos estéticos *transviados*, uma possibilidade de existência não estritamente presa a “[...] estabilidades fragilmente construídas [...]” (ALTMAYER, 2020, p. 368)

Colling (2020) sistematiza os debates sobre o tema como um acontecimento na cena artística que percebe o corpo como um veículo de expressão visual e como recurso de engajamento político direto na relação audiência-artista. Mesmo tendo pretensões políticas e de mobilização de mudança social, o *artivismo* não deve ser percebido *apenas* como a junção da arte com o ativismo político. O protagonismo do corpo na referida empreitada artística permite que sujeitos gênero-sexo-dissidente encontrem uma plataforma promissora de expressão.

Recusando uma postura metodológica de encontrar a origem do ativismo, Colling (2020) se inspira no movimento genealógico foucaultiano para analisar as condições de emergência da cena *ativista* brasileira. O autor elenca seis principais possibilidades que permitiram tal emergência, mas aqui chama atenção duas: 1) o fortalecimento de atores políticos conservadores no país na política institucional e na aparição pública midiática e 2) o movimento de desidentificação em pautas heteronormativas trazidas pela organização tradicional do movimento LGBTI+. Por esse primeiro fator apresentado, as expressões artísticas são violentamente interditadas devido ao pânico moral em relação ao perfil dos sujeitos-artistas.

### **Conclusão**

Nesse contexto de disputa, os constantes episódios de censura a manifestações *ativistas*, juntamente com a atuação política desses velhos e novos atores, dão pistas de como está organizando-se a referida disputa. O portal Observatório de Censura à Arte, organizado pelo veículo jornalístico Nonada, cataloga os episódios de censura à arte nos últimos anos e é gritante a constante interdição de eventos pautados na temática de gênero e sexualidade. Tendo isso em vista, faz-se necessário um movimento de análise crítica dos principais fatores que cerceiam tais episódios, juntamente com a análise dos relatos de censura organizados pela plataforma.

### **Referências Bibliográficas**

- ALTMAYER, Guilherme. **Tropicuir: linhas tortas na escrita de histórias transviadas**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: sexualidades no sul global*. 1 ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 367-386.
- BASTOS, Liliana Cabral; BIAR, Liana de Andrade. **Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social**. DELTA, São Paulo, v. 31, n. spe, p. 97-126, 2015.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- COLLING, Leandro. **A emergência e algumas características da cena ativista das dissidências sexuais e de gênero no Brasil na atualidade**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: sexualidades no sul global*. 1 ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 343-366

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

PRECIADO, Paul Beatriz. **Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual.**  
Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. 1 ed. São Paulo: n-1 Edições, 2014.

## DIVERSIDADE DE SEXUALIDADES E GÊNEROS NA PUBLICIDADE: UMA PERSPECTIVA CONTEMPORÂNEA DAS INTERCONEXÕES ENTRE OS SISTEMAS MIDIÁTICO E POLÍTICO NACIONAL

*Lucas Lima Jansen*<sup>131</sup>

No contexto contemporâneo do neoliberalismo, múltiplos estudos têm se dedicado a compreender as interconexões entre os sistemas midiático e político nacional, uma vez que as interfaces entre política e comunicação estão cada vez mais estreitas e, em algumas situações, sobrepostas. Nesse sentido, introduzimos à temática a questão da diversidade de sexualidades e gênero, formando, portanto, uma tríade entre mídia, política e diversidade, a fim de compreender as relações de poder exercidas.

Ainda nesse momento introdutório, é importante destacar que em matéria de sexualidades e gêneros, podemos afirmar que já existem hoje mais de 50 letras para representar as múltiplas possibilidades de expressão sexogendêrica. Optamos por utilizar a sigla LGBTI+, por ser o termo de maior uso corrente nas pesquisas nacionais, na mídia, em documentos oficiais e em conformidade com o Manual de Comunicação LGBTI+ mais recente. Em todo caso, o emprego da sigla diz respeito a qualquer pessoa não heterossexual e/ou não cisgênera.

Vistas essas questões, partimos do pressuposto que ao passo que se observa uma maior visibilidade e representatividade das pessoas LGBTI+ nos meios de comunicação, especialmente na publicidade e na propaganda. Há, por outro lado, um movimento contrativista de marcas que assumem uma postura homolesbotransfóbica alicerçada na liberdade de expressão. É, portanto, diante desse cenário paradoxal que se encontra o nosso tema de estudo.

---

<sup>131</sup> Mestrando em Comunicação pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília. [lucastlimajansen94@gmail.com](mailto:lucastlimajansen94@gmail.com).

Posto isto, a pergunta a que esta proposta de artigo busca responder, a título de problema de pesquisa, é como que as interconexões dos sistemas midiático e político nacional exercem influências entre si, a partir do contexto da publicidade e da propaganda que tratam da matéria LGBTI+. Sendo assim e para melhor compreensão da problemática, debruçamo-nos, enquanto objeto, no chamado “dicionário da censura”, isto é, a proibição presidencial no uso de palavras relacionadas ao universo LGBTI+ nas propagandas governamentais.

A hipótese levantada é que a intensidade dos discursos de ódio proferidos contra a comunidade LGBTI+ no contexto midiático está relacionada com questões de governamentalidade, tendo em vista o neoconservadorismo no País, a partir da ascensão da extrema direita.

O objetivo geral desta proposta de artigo consiste em compreender as interconexões entre os sistemas midiático e político nacional a partir da publicidade que trabalha a temática LGBTI+. Como objetivos específicos buscamos: (I) analisar o histórico das publicidades brasileiras que retratem pessoas LGBTI+; (II) compreender como essas representações se relacionam com o momento sócio político cultural brasileiro; e (III) identificar aspectos discursivos homolesbotransfóbicos nas peças, endossados pelo dicionário da censura.

Para cumprir com os objetivos retromencionados, a segunda seção deste artigo expõe os levantes de Stonewall como um marco que inaugurou uma militância mais combativa e orgulhosa, que lutava por mudanças estruturais numa sociedade que estigmatizava as pessoas LGBTI+, tendo como referência os estudos de Quinalha. Desde já, observa-se tais levantes como uma rearticulação por um grupo de pertença ativo construtor da própria liberdade, que arrisca reproduzir aspectos da estratificação das diversidades.

Além disso, avalia-se histórico das publicidades que trabalham a visibilidade e representatividade de pessoas LGBTI+, utilizando a pesquisa de Iribune (2008), que analisou as representações das homossexualidades, em suas palavras, na publicidade e propaganda veiculadas na televisão brasileira entre os anos de 1979 e 2008. Apesar do recorte no meio televisivo, esse canal foi por muito tempo o maior recurso publicitário para atingir o público de massa, sendo, portanto, essencial para se compreender o histórico em questão.

Mais recentemente, Mozdzenski (2020) publicou seu estudo sobre as retóricas do consumo LGBTI+ e retóricas da publicidade fora do armário na contemporaneidade, alargando

o conceito de outvertising, utilizado por esta proposta como uma tendência da publicidade, cujo objetivo está em evidenciar e empoderar a comunidade LGBTI+, rompendo, portanto, com as representações negativamente estereotipadas construídas historicamente.

Já a terceira seção traz como referencial teórico as análises de Habermas da política cultural do neoconservadorismo, cujas chances de imposição se encontram na base de uma sociedade segmentada. Observamos na atual conjuntura política brasileira uma polaridade governamental que, alicerçada no neoconservadorismo, incentiva o tradicionalismo, os poderes mantenedores próprios da eticidade convencional, do patriotismo e da religião burguesa e da cultura nacional (2015, p. 227 - 228).

Além disso, atrelamos os estudos de Foucault que trata sobre a História da Sexualidade, ao refletir sobre as formas pelas quais o poder é repressivamente exercido a partir da interdição, censura e negação. Sendo assim, a política dos enunciados discursivos reforça uma demarcação entre o lícito e o ilícito (2021, p. 15; 27).

Nas considerações finais, pontuamos a problemática proposta a partir de uma perspectiva legal, tendo o direito à comunicação como um direito fundamental. Nesse sentido, trazemos à discussão os dispositivos constitucionais que tratam sobre a liberdade de expressão e proibição à censura, de forma a aplicá-los, respectivamente, às publicidades contemporâneas caracterizadas como homolesbotransfóbicas e da orientação presidencial referente ao dicionário da censura.

Enquanto metodologia realizamos uma revisão bibliográfica dos autores mencionados, além da análise do discurso sobre o dicionário da censura, compreendendo as questões legais que regem a temática proposta, numa perspectiva dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, a discussão sobre as relações de poder exercidas no contexto midiático e político nacional, tendo como balizador questões publicitárias de sexualidade e gênero, é necessária para fomentar um conhecimento que rompa com o senso comum do que está em disputa nas representações sociais, sendo as contribuições acadêmicas a importância de cientificidade aos fenômenos sociais.

### **Referências bibliográficas**

BONIN, Robson. **Bolsonaro proíbe uso de palavras do universo LGBT em campanhas estatais.** Veja, [S. l.], online, 26 abr. 2019. Disponível em:

<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/bolsonaro-proibe-uso-de-palavras-do-universo-lgbt-em-campanhas-estatais/>. Acesso em: 17 abr. 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 11ª ed. Rio de Janeiro / São Paulo, Paz e Terra, 2021.

HABERMANN, Jürgen. **A nova obscuridade: pequenos escritos políticos**. Tradução: Luiz Repa - 1ª ed. - São Paulo. Editora Unesp, 2015.

IRIBUNE, André. **As Representações das Homossexualidades na Publicidade e Propaganda Veiculadas na Televisão Brasileira: um Olhar Contemporâneo das Últimas Três Décadas**. 2008. Doutorado (Programa de Pós-graduação em Comunicação e Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul) - Doutor, [S. l.], 2008. p. 309.

Manual de comunicação LGBTI+ [livro eletrônico] / organização Toni Reis, Simón Cazal. -- 3. ed. -- Curitiba : IBDSEX, 2021.

MCLUHAN, Marshall. **Understanding Media: The Extensions of Man**. Publicado nos Estados Unidos da América por McGraw-Hill Book Company (Nova York, Toronto, Londres). Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/352425/mod\\_resource/content/1/MCLUHAN%20%20Marshall%20%20Os%20Meios%20de%20Comunicac%CC%A7a%CC%83o%20como%20Extenso%CC%83es%20do%20Homem.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/352425/mod_resource/content/1/MCLUHAN%20%20Marshall%20%20Os%20Meios%20de%20Comunicac%CC%A7a%CC%83o%20como%20Extenso%CC%83es%20do%20Homem.pdf). Acesso em: 03 abr de 2022.

DOMINGUES, Izabela; MIRANDA, Ana Paula. **Consumo de ativismo** [recurso eletrônico] – Barueri, SP : Estação das Letras e Cores, 2020. 128; ePUB.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. **Outvertising – a publicidade fora do armário: Retóricas do consumo LGBT e Retóricas da publicidade lacração na contemporaneidade**. 2019. Tese (Doutorado em Comunicação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

PRAXEDES, Thales de Oliveira; MEDEIROS, Pâmela Pereira Freire de; BONFIM, Ingrid Sampaio; RIOS, José Riverson Araújo Cysne. **Publicidade contraintuitiva LGBT: uma análise da campanha Beijo Close Up no Instagram**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO, 39., 5-9 set. 2016, São Paulo (SP). Anais... São Paulo: Intercom, 2016. Tema: Comunicação e educação: caminhos integrados para um mundo em transformação. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/44545/1/2016\\_eve\\_topraxedes.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/44545/1/2016_eve_topraxedes.pdf). Acesso em 17 abr. 2022.

QUINALHA, Renan. **O mito fundador de Stonewall**. Revista Cult. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/o-mito-fundador-de-stonewall/>. Acesso em: 03 abr de 2022.



## QUEM É O SEU NOME? INSCRIÇÕES AUTOBIOGRÁFICAS DE CORPOS DISSIDENTES DAS NORMAS DE GÊNERO E SEXUALIDADE PELO DIREITO À IDENTIDADE PRÓPRIA

*Juarez Guimarães Dias<sup>132</sup>*

Este trabalho se insere como parte do projeto de pesquisa “Toda pessoa é invenção: modos de construção de narrativas autobiográficas/autoficcionais e performativas de corpos LGBTQIA+” e do projeto de extensão “Toda pessoa é invenção: autobiografias, escritas afetivas e performativas de corpos LGBTQIA+”, que tenho desenvolvido no âmbito do PPGCOM/ UFMG na linha de Textualidades Midiáticas e do Núcleo de Estudos em Estéticas do Performático e Experiência Comunicacional (Neepec/ UFMG), grupo do qual sou um dos professores-pesquisadores e coordenadores. Ao investigar modos de construção autobiográfica em escritas afetivas e performativas (MORICEAU; MENDONÇA, 2016), a primeira questão que se coloca e será investigada neste trabalho é da ordem da autoria, ou seja, quem escreve sobre sua própria vida e reivindica a inscrição de sua identidade no mundo. Nesse sentido, buscaremos em Foucault (2009), Lejeune (2014) e Butler (2015) os primeiros aportes teóricos e conceituais para pensar o nome e a figura de autor/a e de que aspectos se compõe os relatos de si e a autobiografia, como o regime de verdade e autenticidade e sua relação com a alteridade.

Pergunta-se em que medida somos autores e autoras de nossa existência e temos direito de propriedade sobre ela e ao nome que a assina e lhe dá sentido? Ao nascermos, as primeiras inscrições sobre quem somos é afirmada por terceiros (médicos, família), primeiro pela determinação binária do gênero em relação ao sexo biológico (masculino: corpo com pênis, feminino: corpo com vagina ou corpo intersexo), em seguida pela escolha e registro do nome civil próprio (que também costuma carregar consigo o gênero) numa certidão registrada

---

<sup>132</sup> Professor Colaborador do Programa de Pós-graduação em Comunicação Social e Professor Adjunto do Departamento de Comunicação Social, Co-coordenador do Núcleo de Estudos em Estéticas do Performático e Experiência Comunicacional (Neepec) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), escritor, dramaturgo e encenador. E-mail: juarezgdias@gmail.com

em cartório. Em tempos de Chás de Revelação, em que pais e mães realizam eventos sociais para a revelação do sexo-gênero de um corpo ainda em gestação, muitas vezes acompanhados de um pré-batismo e uma pré-biografia, pensa-se no quanto existências vêm sendo forjadas, quando a própria pessoa não nasceu e não tem consciência de si. Os marcadores de gênero, assim como os nomes próprios que buscam lhes dar sentido, assentam-se numa posição hierárquica e autoritária na constituição da identidade de sujeitos. Nessa direção, propomos pensar no direito (ou na impossibilidade dele) à escolha do nome próprio que atravessa a vida de pessoas cisgêneras e transgêneras. Parte-se assim das relações entre a performatividade de gênero (Butler, 2017), a escrita de si como performance (Klinger, 2008), sujeito solo autobiográfico (Bernstein, 2001), a teoria dos atos de fala (Austin, 1990) e a vulnerabilidade linguística (Butler, 2021) para refletir e tensionar modos de abordagem do nome próprio a que estamos submetidos e o que significam: Como você se chama? Qual é o seu nome? Quem escolheu seu nome? Como eu me chamo? Como me chamam? Qual a história do meu nome?

Nomes próprios carregam biografias, significados, estigmas. No *Livro dos nomes* encontramos a percepção de que o nome “é um rótulo de identificação social e uma marca de individualidade que, de alguma forma, transmite um adjetivo abstrato a seu portador. É um atributo voluntário transmitido ou, melhor dizendo, imposto pelos pais ao filho [ou filha] e que pode até abrir ou fechar portas durante sua caminhada” (OBATA, 1986, p. 5). Meu prenome, Juarez, segundo a autora, tem origem espanhola e equivale ao português *Soares*, sendo originalmente um sobrenome, mas muito utilizado como prenome principalmente no Brasil. Quem o escolheu foi minha mãe, para homenagear o desejo não realizado de seu pai de ter um filho que se chamasse Juarez em homenagem ao estadista mexicano Benito Juárez por quem nutria profunda admiração. Meu avô, que eu conheci até meus 6 anos de idade, era comunista, frequentava as reuniões do Partido mesmo vivendo numa cidade de interior, tendo sido convocado a prestar esclarecimentos na polícia durante a Ditadura Militar, o que o levou a abandonar as práticas ideológicas para proteger sua família. Dele, sinto ter herdado uma posição política mais à esquerda, a generosidade, o gosto pela intelectualidade, o tabagismo e a calvície.

Partindo de uma experiência pessoal, da minha constituição como homem cisgênero gay, da minha relação com meu nome próprio, com o qual me identifico assim como com a história que o atravessa, o trabalho caminha em interlocução com outras histórias que vêm sendo conhecidas e recolhidas na pesquisa em desenvolvimento, em encontros e oficinas de escrita voltadas à população LGBTQIA+ como ação de extensão, que compõem nosso *corpus sensível* (PESSOA, 2018). “Eu escolhi meu nome. Acho que é o único privilégio que esse corpo trans e com deficiência carrega (além do privilégio de cor por eu ser branque, óbvio). Eu escolhi tanto meu primeiro nome, Thiago, como o segundo, Odara”, revela um participante da oficina “Quem conta a *sua* história?”. A escritora e pesquisadora Amara Moira (2018, p. 32) conta sobre a escolha de seu nome próprio no seu processo de transição de gênero:

‘Destino amargo’, Amara Moira: eis o que és, eis o que significa. Um nome, o meu nome, mas ninguém o diz. Sonoro, alegre talvez, como a cara que faço ao receber proposta de um oral por dez, completo vinte. Atender na rua é o que dá, coisa que aprendi de cara. Travesti rondando os inta mas se dizendo vinte, militante LGBT, feminista, escritora, doutoranda em teoria literária pela Unicamp nas horas vagas: e puta”.

Paul B. Preciado (2020, p. 28), filósofo trans que se designa como “dissidente do sistema sexo-gênero”, reflete sobre o caráter relacional do nome próprio:

Estou injetando testosterona em mim mesmo a cada dez dias. Também mudei meu nome para Paul. Crescem pelos nas minhas pernas. Enquanto isso, meu rosto está se transformando no rosto de Paul. Entre linguagem e moléculas bioquímicas, fabrica-se uma subjetividade política. Mas apenas quando os outros começam a me chamar de Paul que eu me torno Paul: eu devo a eles o meu nome. Eu devo a eles a possibilidade de tirar o gênero dos trilhos. Gênero é algo que fazemos, não algo que somos – algo que fazemos juntos. (PRECIADO, 2018, p. 3-4)

O Código Civil (Brasil, 2002) estabelece que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome (nome de família). Entretanto no direito brasileiro a regra predominante é a da imutabilidade do nome civil, salvo algumas exceções previstas como o caso de pessoas trans (de quem são exigidas uma série de provas, comprovações e constrangimentos); registros eivados de erro e em desacordo com a realidade; prenomes que expõem seus portadores ao ridículo (entendido como relativo, passível de análise e julgamento e que requer comprovações), por exemplo. Apresentaremos e discutiremos questões sobre o direito à identidade própria, nome civil *versus* nome social, nome retificado

*versus* nome morto. Desejamos elucidar a quem é (e a quem não é) dado o direito à autonegação e os impasses (sociais, políticos, jurídicos) que encontram pessoas ao reivindicarem o nome próprio *per se* contrapondo-se ao nome que constrange sua identidade.

Os textos em primeira pessoa, dos quais propomos extrair inscrições autobiográficas, também serão examinados pelas lentes das textualidades. Conforme aponta Bruno Leal (2018), “texto” não é designado apenas pelo campo semiótico como signo verbal, mas por um conjunto heterogêneo de signos, dos quais pode se compor, em nossa discussão, o corpo e a fala, por exemplo. O “texto” pode e deve ser designado também como “um modo de apreender os acontecimentos e os fenômenos sociais. Ou seja, a vida e o agir humanos podem ser vistos como ‘textos’. Com isso, ‘textualidade’ passa a se referir tanto ao que faz ‘de um texto um texto’ como aos modos de investigá-lo” (LEAL, 2018, p. 18). Nessas direções é que se está a refletir modos de construção de narrativas de si, na comunicação performativa de existências dissidentes de gênero e sexualidade, pois, seja como potência política, como estratégia e visibilidade e (sobre)vivência, assentamos que, afinal, toda pessoa é uma invenção de si mesma, pois viver é continuamente construir-se, ficcionar-se, elaborar-se.

### **Referências Bibliográficas**

AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BERNSTEIN, Ana. **Performance solo e sujeito autobiográfico**. In: Revista Sala Preta, v. 10, p. 91-103, 2001. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/salapreta/article/view/57010> Acesso em 14 mar. 2022.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Trad. Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2015.

BUTLER, Judith. **Sobre a Vulnerabilidade linguística**. In: Discurso de ódio. Uma política do performativo. São Paulo: Editora Unesp, 2021, p. 11-75.

FOUCAULT, Michel. **O que é um autor?** Trad. António Fernando Cascais e Eduardo Cordeiro. Lisboa: Ed. Vega, 2009.

KLINGER, Diana. **Escrita de si como performance**. Revista Brasileira de Literatura Comparada. n. 12, p. 11-30, 2008.

LEAL, Bruno. **Do texto à textualidade na comunicação: contornos de uma linha conde investigação**. In: LEAL, Bruno; CARVALHO, Carlos Alberto, ALZAMORA, Geane (Orgs.). Textualidades midiáticas. Belo Horizonte: PPGCOM/ UFMG, 2018, p. 17-34.

LEJEUNE, Philippe. **O pacto autobiográfico – de Rousseau à Internet**. Trad. Jovita Maria Gerheim Noronha e Maria Inês Coimbra Guedes. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014.

MOIRA, Amara. **E se eu fosse pura?** Ed. revista e atualizada. São Paulo: Hoo Editora, 2018.

MORICEAU, Jean-Luc e MENDONÇA, Carlos Magno Camargos. **Afetos e experiência estética: uma abordagem possível**. In: MENDONÇA, Carlos Magno Camargos; DUARTE, Eduardo e CARDOSO FILHO, Jorge (Orgs.). Comunicação e sensibilidade: pistas metodológicas. Belo Horizonte: PPGCOM UFMG, 2016, p. 79-98.

OBATA, Regina. **O livro dos nomes**. São Paulo: Círculo do Livro, 1986.

PESSOA, Sônia. **Imaginários sociodiscursivos sobre a deficiência: experiências e partilhas**. Belo Horizonte: Selo PPGCOM UFMG, 2018.

PRECIADO, Paul B. **Transfeminismo**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PRECIADO, Paul B. **Um apartamento em Urano - Crônicas da travessia**. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro, Zahar, 2020.

## EMPREENHIMENTO DE SI E DEVIR TECNOPUTA NA PRODUÇÃO/CONSUMO DE PORNOGRAFIA NO ONLYFANS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PANDEMIA DE COVID-19

Thiago César Carvalho dos Santos<sup>133</sup>

Não é novidade que a pandemia de infecção pelo Coronavírus, iniciada no final dos anos 2019 e início de 2020 – e que demonstra ser uma condição permanente nas nossas vidas – intensificou os modos de produção e consumo de material midiático e digital pelo mundo. As medidas de distanciamento e isolamento, necessárias à manutenção dos modos de vida humana como conhecemos, acabaram por empurrar boa parte das atividades inter-relacionais para intermediação da internet e das redes sociais.

As relações de exploração do trabalho sexual seguiram essa tendência, especialmente considerando a tese de Preciado (2018) que a base e o paradigma da produção no império farmacopornográfico é o trabalho sexual e a exploração da *potentia gaudendi* (energia de excitação de si e do outro). É nesse contexto que se percebe a emergência e intensificação de plataformas de produção e difusão de conteúdo pornográfico, se destacando entre elas o *Onlyfans*. Trata-se de uma plataforma de postagem de conteúdos exclusivos e privativos acessados por meio de assinatura pelos chamados "fãs" (*pay per view*). Criada em 2016 como uma espécie de Instagram (rede social) para conteúdos adultos, eis que o site possui uma política de postagem mais permissiva que aquela, se tornou espaço para um fenômeno que poderia ser chamado de "uberização da pornografia", em referência à plataforma de motoristas de transporte por aplicativo. A plataforma funciona por meio da venda das ditas assinaturas dos conteúdos exclusivos dos e das produtoras, cobrando uma taxa fixa de 20% em comissão sobre os lucros de cada um. A empresa viu seu faturamento crescer quase 600% no ano de 2020 (SOLLITTO, 2021), tendo expandido o número de usuários cadastrados de 8 milhões em julho de 2019 para mais de 85 milhões em janeiro de 2021 (WEI, 2022). Atualmente o site já atingiu a marca de 130 milhões de "fãs", dentre os quais 87% se

---

<sup>133</sup> E-mail: carvalho.thiagoc@gmail.com

identificam como homens (10% são mulheres e 3% não especificados) (CHRIS, 2022). Outro dado curioso, e sintomático, é que produtoras femininas tendem a ganhar até 40% a mais que produtores masculinos na plataforma (CHRIS, 2022).

Desta forma, esta pesquisa se presta a analisar o fenômeno de expansão da produção e do consumo de conteúdos pornográficos por meio da plataforma Onlyfans, em conexão com o contexto da pandemia, a partir das categorias teóricas do empresário de si de Michel Foucault (2008) e da farmacopornografia de Paul Preciado (2018). Ambos os autores fornecem um aparato teórico para entender os movimentos de atualização dos regimes de subjetivação e de produção social, que parecem servir bem para analisar os fenômenos contemporâneos. Para compor o conteúdo de análise, fiz uso de trabalhos publicados nos últimos anos em análise do fenômeno de intensificação das atividades do Onlyfans, com enfoque no período da pandemia de COVID-19.

Michel Foucault, no livro Nascimento da biopolítica, compilado das aulas que ministrou no Collège de France em 1979, analisa o fenômeno da fundação do que chama de neoliberalismo, focando na experiência norteamericana. Segundo o autor, “o liberalismo, nos Estados Unidos, é toda uma maneira de ser e de pensar” (2008, p. 301). Nesse sentido, pontua que, no neoliberalismo, existe uma racionalidade interna que rege o comportamento dos indivíduos voltados à produção econômica. O indivíduo passa a pensar sua relação com o mundo a partir dos valores econômicos. Dessa forma, se confunde com o seu produto, ou na verdade torna-se o seu próprio produto. Passa-se a vender-se a si mesmo, o dito empresário de si. A clássica relação capitalista de exploração, entre burguesia-proletário, parece se dissolver e se incorporar integralmente ao sujeito. Não existe a necessidade de uma dinâmica de subordinação e de determinação daquilo que deve ser feito para a produção do produto, pelo menos não explicitamente. Sendo o produto o próprio sujeito, ele mesmo deverá ser o responsável por gerir seus investimentos pessoais na busca pelo sucesso.

Essa tendência é fortemente verificável nas experiências dos e das produtoras de conteúdo para a plataforma Onlyfans, eis que aparente e discursivamente estão vendendo o seu trabalho diretamente aos seus assinantes, sem qualquer intermediação. Boa parte dos produtores de conteúdo pornográfico na plataforma, transpuseram a sua carreira de atores e atrizes pornô tradicional, em produtoras cinematográficas, para se dedicar senão

exclusivamente, mas majoritariamente ao Onlyfans. O discurso entre os relatos de produtores de conteúdo circula entre as noções de independência, liberdade, empoderamento, controle de imagem:

[...] você tem uma independência maior na sua produção de conteúdo, autonomia para escolher com quem e como você vai gravar, e mais liberdade com o seu tempo – se cansar de gravar, por exemplo, pode ir embora. Também dá para ter um controle maior da sua imagem, já que você tem a palavra final, mesmo que contrate alguém para editar. No pornô da indústria, você vende um pouco esse seu direito (PHYNO; GODINHO, 2021).

A pornografia é melhor que a rua. E isso é melhor do que pornô, onde você encontra produtores que dizem que te levam em uma viagem para fazer algumas cenas e acabam exagerando e explorando você. [...] No OF, se um usuário se irrita ou pede coisas que você não quer fazer, você bloqueia e pronto. Sou eu quem decide sobre o meu corpo. Não sou mais um objeto sexual. É aí que está minha força (LEÓN; CARRASCO, 2021, tradução nossa).

Trata-se de uma ilusão, repetida e reproduzida tantas vezes que passa a soar como verdade. Toda a plataforma é construída de modo que o produtor ou a produtora sintam que possuem o absoluto controle sobre o que é produzido e vendido. Entretanto, em atenção à tese foucaultiana, o que acontece é justamente o inverso. Aqueles que ali vendem conteúdo, na verdade estão produzindo a si mesmos, subjetivando-se, a partir das expectativas e das métricas de consumo e sucesso dentro da plataforma. Por mais que exista um discurso sobre a pluralidade de conteúdo e de que todos e todas podem lançar seus corpos, os mais diversos, para consumo, o que se tem é que 1% dos perfis são responsáveis por 33% dos lucros da empresa (WEI, 2022). Como "únicos responsáveis por seu sucesso", estes e estas devem se curvar às fantasias e aos padrões semióticos de pornografia "que vendem".

É nesta toada que o arcabouço teórico de Paul Preciado, em *Testo Junkie* se torna importante para entender o fenômeno de "amadorização" da produção de pornografia no Onlyfans, em especial na pandemia. Preciado vai se aprofundar na teoria biopolítica foucaultiana para pensar a pornografia como paradigma da produção subjetiva de nosso tempo. Ele desenvolve o conceito de capitalismo farmacopornográfico, o qual já não exerce o controle de maneira verticalizadas sobre o proletariado, mas penetra sobre os corpos e consciências, com o único objetivo de explorar a sua *potentia gaudendi*. Trata-se de um regime de produção que transforma todos os corpos, proletariados globais do sexo biotecnologicamente conectados à rede de exploração ejaculatória, em corpos



potencialmente penetráveis ou penetrantes, capazes de dar ou receber o fluxo da força orgásmica.

Nesse sentido, Preciado fala de um devir tecnoputa, no qual todo e qualquer corpo tem o potencial eminente de exploração de sua força sexual, seja através do eixo farmacológico (por meio de moléculas consumíveis e absorvíveis pelo corpo com o objetivo de promover prazer ejaculatório), a partir da representação pornográfica (segundo signos semiótico-técnicos convertido em dado numérico ou transferido pelas mídias) ou mesmo pelo serviço sexual direto (o trabalho sexual colocado diretamente a serviço do consumidor por determinado tempo).

A pandemia de COVID-19 aumentou o volume de interações digitais entre os indivíduos, incluído as relações sexuais. O Onlyfans apenas capitalizou e direcionou o fluxo de produção-consumo de conteúdo, possibilitando a todo e qualquer um não só apenas o consumo direto de pornografia - como já era uma realidade antes da pandemia - mas também de produção de conteúdo pornô. Martellozzo e Bradbury (2021) pontuam o quanto jovens são constantemente incentivadas a expor mais e mais seus corpos, e a realizarem atos sexuais mais ousados de modo a manter o interesse de seus assinantes, aumentar sua popularidade e ganhar mais dinheiro na plataforma. Muitas inclusive, atraídas pela plataforma diante da escassez de emprego formal durante o período da pandemia, acabam cedendo a propostas de assinantes para participarem de atos sexuais offline.

Trata-se da produção de novas e mais intensas formas de precarização e exposição ao risco do trabalho sexual. Tudo isso sob o discurso de autonomia financeira e sucesso na plataforma.

### Referências Bibliográficas

CARDOSO, Daniel; SCARCELLI, Cosimo Marco. **The bodies of the (digitized) body: Experiences of sexual(ised) work on OnlyFans.** *MedieKultur*, n. 71, p. 98-121, 2021. Disponível em: <https://recil.ensinolusofona.pt/handle/10437/12305>.

CHRIS. **Onlyfans Statistics: user demographics, usage & revenue.** InfluencerMade, 5 jan. 2022. Disponível em: <https://www.influencermade.com/onlyfans-stats/>.

FARLEY, Melissa. **Prostitution, the Sex Trade, and the COVID-19 Pandemic.** *Logos - a journal of modern society & culture*, v. 19, n. 1, 2020. Disponível em: <http://logosjournal.com/2020/prostitution-the-sex-trade-and-the-covid-19-pandemic/>.

FOUCAULT, Michel. **Aula de 14 de março de 1979**. In: FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, pp. 297-327, 2008.

FUENTES, Danilo Rosero. **Notas sobre la precarización digital en tiempos pandémicos: Un acercamiento a la red OnlyFans**. *Revista Ciencias Sociales*, [S. l.], v. 1, n. 43, p. 031–045, 2022. Disponível em: <https://revistadigital.uce.edu.ec/index.php/CSOCIALES/article/view/3319>.

LEÓN, Pablo; CARRASCO, Elena Vierna. **OnlyFans: la uberización del porno**. *El País*, 2021. Disponível em: <https://elpais.com/eps/2021-06-25/onlyfans-la-uberizacion-del-porno.html>.

MARTELLOZZO, Elena; BRADBURY, Paula. **How the pandemic has made young people more vulnerable to risky online sexual trade**. Parenting for a Digital Future (Blog), 11 ago. 2021. Disponível em: <https://blogs.lse.ac.uk/parenting4digitalfuture/2021/08/11/online-sexual-trade/>.

PHYNO, Mateus; GODINHO, Rafael. **OnlyFans: famosos e atores pornôs contam como faturam com conteúdos eróticos para assinantes**. *Quem*, 21 dez. 2021. Disponível em: <https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2021/12/onlyfans-famosos-e-atores-pornos-contam-como-faturam-com-conteudos-eroticos-para-assinantes.html>.

PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie: sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SOLLITTO, André. **A intimidade cobra seu preço: E a OnlyFans está faturando alto com isso**. Neo Feed, 01 maio 2021. Disponível em: <https://neofeed.com.br/blog/home/a-intimidade-cobra-seu-preco-e-a-onlyfans-esta-faturando-alto-com-isso/>.

WEI, Lim How. **10 OnlyFans Statistics You Need to Know in 2022**. Follow Chain, 2 jan. 2022. Disponível em: <https://www.followchain.org/onlyfans-statistics/>.

GT 9 - Gênero, sexualidade, criminologia  
e políticas criminais

## CIDAD'ELAS – A CIDADE TOMADA POR MULHERES: PRÁTICAS E POLÍTICAS DE MOBILIDADE DE MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Brenda Maia Alves<sup>134</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo compreender as práticas de mobilidade urbana de pessoas transexuais desde uma ótica de estratégias de sobrevivência e enfrentamento das desigualdades e barreiras do urbano para a compreensão do fenômeno das mobilidades vulneráveis. A metodologia a ser utilizada será a pesquisa qualitativa, por meio da revisão bibliográfica, bem como dados disponíveis na internet, passando por uma breve hemerografia de manchetes de jornal sobre mobilidade de transexuais e estudo de caso. Os resultados indicam que apesar da insegurança que perpassa a mobilidade, mulheres transexuais criam estratégias para manterem-se ativas na cidade.

**Palavras-chave:** mobilidade, mobilidade e gênero, transexualidade, *queer urbanism*.

Ao buscar em um dicionário a palavra “cidadela” o resultado encontrado será: “*fortaleza situada em lugar estratégico que domina e protege uma cidade*” (OXFORD, 1997).

Lançando mão de uma nova interpretação da linguagem como algo fluido e a favor dos seus interlocutores (BAGNO, 2018), propõe-se uma leitura da palavra cidadela por sua morfologia, nesta nova percepção, a palavra é compreendida ao unir o substantivo “cidade” e o pronome “dela” que indica o sujeito feminino. Cidadela poderia então tomar a forma de substantivo para definir cidade feita sob a ótica das mulheridades, ou ainda cidade em que todas as mulheres são entendidas como parâmetro de uma urbanização universal e dinâmica.

O conceito primeiro de cidadela, como forte que interrompe o desconhecido e dá segurança a seus viventes, é muitas vezes visto como uma aposta para cessar a constante sensação de insegurança em que moradores de centros urbanos estão dispostos no seu uso.

---

<sup>134</sup> UFMG - FAFICH Faculdade de Filosofia e ciências humanas. brendamaiaal@gmail.com 31971511909

No modelo urbano encontrado hoje, não são limitadas as experiências de tentativa de pequenas fortalezas, e ao dividir o espaço urbano com o desconhecido, criando fronteiras de faixa minúscula mas perceptíveis entre o considerado “nós” e os outros (ANZALDUA, 1998) mas estas hoje lançam mão de barreiras muitas vezes invisíveis ou minimamente com estéticas agradáveis a seus pertencentes, mas que não solucionam os incômodos em espaços alhures: fora dos condomínios fechados, carros com vidro escurecido, shopping centers, entre outras “fortalezas de cristal” contemporâneas.

Apesar da insegurança inerente na mobilidade em grandes cidades latino-americanas, mulheres cis e trans se recusam a se fechar em suas torres. Portanto, elas cotidianamente enfrentam o ambiente pensado nas demandas de poder do homem. Assim, não são apenas coadjuvantes do processo urbano mas principalmente protagonistas de novas mobilidades e possibilidades de uso na cidade (JIRÓN, 2007).

Na cidade contemporânea, o momento de interseção que configura as relações sociais possui uma rede complexa de relacionamento de dominação e subordinação (GROSZ, 1997).

As políticas de poder são sempre sexuais, mesmo quando o espaço central é o local de apagamento da sexualidade: ali a interação constante entre o espaço e o corpo, cada um gerando influência no outro. A cidade incorpora com precisão, além de outras coisas, uma estrutura normativa. Relações de gênero estão implicadas na convenção social e na estrutura hierárquica das cidades, em que é sancionado onde cada gênero pode dominar (ARJMAND, 2008). Apesar disso diversas teorias feministas mostram que mesmo sujeitadas pelo poder masculino, as diferentes mulheres desafiam essa hegemonia masculina ao criarem novas mobilidades e possibilidades de uso na cidade (JIRÓN, 2007), desde um lugar de protagonismo de todas as mulheres, pretende-se compreender nesta análise como estas variáveis impactam as práticas de mobilidade de mulheres transexuais.

A motivação da pesquisa é analisar o modo como pessoas transexuais se relacionam com a mobilidade na cidade, como se dão suas práticas interpeladas pela insegurança e que estratégias utilizam em mobilidade para se manterem ativas nesta cidade, mesmo que estas muitas vezes se pareçam erráticas ao pertencer e circular pelos seus espaços, afinal os espaços refletem a simetria do poder da organização social, parte de nosso inconsciente (BOURDIEU, 1989).

Mulheres cisgêneras e transexuais vivem em centros urbanos que são modelados com barreiras visíveis e invisíveis criadas por estruturas sociais. Mesmo que silenciosamente, os espaços são dominados por homens, e todos que não o são e entram nestes espaços estão sujeitos a embate verbal e assédio por transgredirem barreiras estabelecidas. (GROSZ, 1997). Os indivíduos, entre eles pessoas transexuais que fazem parte do grupo de indivíduos marginalizados, tanto por sua raça ou orientação sexual, percebem como os espaços são altamente divididos por gênero e se sentem especialmente constrangidos para expressarem a si mesmos em espaços públicos controlados por este regime de poder silencioso (ARJMAND, 2008).

A transgeneridade é conhecida como um termo guarda-chuva que engloba a transexualidade e a travestilidade, entre outras identidades. A identificação com o termo é por auto-designação, ou seja, as pessoas transexuais, travestis ou transgêneras se auto-declaram como se enxergam perante a sociedade, considerando suas subjetividades, questões sociais e políticas. O trabalho irá se debruçar sobre as mulheres trans e travestis, compreendendo que este público em relação às demais categorias que compõem a população LGBT, é a categoria mais vulnerável de acordo com as produções estatísticas e monitoramentos realizados pelos movimentos sociais LGBT, demonstra que o Brasil é um dos países que mais matam pessoas LGBT no mundo. De acordo com a Associação Nacional de Transexuais e Travestis (ANTRA, 2018), 40% de todas as mortes de pessoas transexuais e travestis registradas no mundo ocorrem no Brasil.

Estes dados em sua maioria são coletados das mídias, internet e informações pessoais, visto que faltam estatísticas e dados oficiais sobre crimes de ódio no Brasil (ANTRA, 2021).

Esta situação se deu ao longo dos anos tanto pela ausência de marcos regulatórios que tipificasse a LGBTfobia como um crime, também pela não produção destes dados pelos órgãos oficiais, especialmente pelo IBGE, bem como pela subnotificação feita pela segurança pública, judiciário, sistema de saúde pública, dentre outros. A subnotificação de crimes LGBTfóbicos no Brasil é notória, em razão de fatores diversos, a começar pela maioria dos registros oficiais não indicarem orientação sexual e identidade de gênero.

A violência contra a população LGBT, e especialmente contra travestis, transexuais e transgêneros é, sem dúvida, uma das expressões mais trágicas da discriminação por

orientação sexual e identidade de gênero no Brasil. Historicamente, as discussões relacionadas ao gênero e sexualidade estão ligadas aos movimentos feministas, especialmente nas construções sociais sobre papéis de gênero e na recusa da construção hierárquica da relação masculino e feminino.

Diversas teóricas feministas traçaram uma compreensão da dicotomia sexo/gênero, mas Joan Scott em *Gênero: Uma Categoria Útil para Análise Histórica* (1986) aponta gênero como uma estrutura social e uma estrutura de poder, e busca desconstruir essa dicotomia que coloca que o sexo está para a natureza e o gênero está para a cultura. A categoria gênero é utilizada para designar as relações sociais entre os sexos problematizando as igualdades e as diferenças entre os homens e as mulheres, a partir da construção histórico-cultural. Ademais, a autora ressalta que as mulheres sempre foram invisíveis como sujeitos históricos, considerando que as estratégias políticas feministas devem ser pensadas e em conjunção com uma visão de classe social, etnia e raça.

Com uma compreensão contemporânea do conceito de gênero, Judith Butler (2003) se contrapõe à ideia de que só é possível fazer teoria social sobre o gênero, enquanto o sexo pertence ao corpo. A autora busca dissolver a dicotomia sexo/gênero, pois para ela a distinção entre sexo e gênero não existe, é uma performance. Portanto, compreende-se gênero como um conjunto de normas e regras instituídas, mantidas e repetidas sobre o corpo e assim, regula-se uma ordem e um formato de heterossexualidade compulsória na sociedade.

A pessoa transexual ou travesti ao iniciar o seu processo de representar socialmente sua orientação sexual ou identidade de gênero divergente daquela tida como padrão, passa então a virar alvo de diversas situações de violências. Essa vivência passa a ser um condicionante de acesso e exercício de direitos, conforme destaca Junqueira (2007) “A homofobia passa a ser vista como fator de restrição de direitos de cidadania, como impeditivo à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança e aos direitos humanos” (ANTRA, 2019, p.7).

Ao analisar o relatório iniciativa Transrespect Versus Transphobia (2012), destacam que a questão da letalidade da população trans e travesti é uma questão de saúde pública para o Brasil, ao se pensar numa perspectiva da saúde integral.

Diante deste amplo espectro de violações de direitos da população trans e travesti apresentado, sem dúvidas a letalidade é a faceta mais cruel de todas. Neste cenário, o Brasil

se encontra em primeiro lugar entre os países que mais matam pessoas LGBT no mundo, conforme dados de diversos relatórios nacionais e internacionais produzidos especialmente pelos movimentos sociais. Esse dado é alarmante e traduz uma das expressões mais trágicas da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Dado este panorama da situação de pessoas transexuais no Brasil, FARIA (2019) apresenta que há diversas formas de chegar aos mesmos lugares. Por razões diversas, nem sempre o caminho mais desejável para alcançar um destino na cidade é passível de ser escolhido: muito caro, muito longo, muito desconfortável, muito perigoso (FARIA, 2019) tudo isso impacta nas práticas de mobilidades dos indivíduos, e interpela com ainda mais intensidade e regularidade os percursos de pessoas que fogem da hegemonia do gênero.

Autores como Lefebvre (1991) consideram que as pessoas comuns em suas atividades da vida cotidiana se apropriam e usam o espaço urbano de maneiras a desafiar o abstrato espaço urbano constituído pelo capital e pelo estado, e mesmo pesquisas como Origem Destino investigam trajetos existentes e não os desejados, exclui do debate as minorias, gêneros que deixam de fazer trajetos por desigualdades físicas da cidade.

Isto colocado, estudar os diferentes grupos de pessoas transexuais e suas estratégias permite compreender essa diversidade e roteiros que perpassam pela cidade, podem auxiliar na criação de políticas públicas que valorizem e facilitem a vida e a sensação de segurança destas cidadãs. A metodologia a ser utilizada será a pesquisa qualitativa, por meio da revisão bibliográfica, bem como dados disponíveis na internet, passando por uma breve hemerografia de manchetes de jornal sobre mobilidade de transexuais e estudo de caso. Conhecer os percursos de identidade e mobilidade de pessoas transexuais é uma possibilidade de poder entender onde e como cada variável de desigualdade as atravessa para permitir compreender as mudanças que desejamos para cidades que servem a todos.

### **Referências Bibliográficas**

- ARJMAND , Reza. 2017. **Public urban space, gender and segregation: women-only urban parks in Iran**. Routledge studies in human geography. London ; New York: Routledge, Taylor & F Group
- BOURDIEU , Pierre. **Questões de sociologia**. Lisboa: Fim de Século, 2003.



\_\_\_\_\_, Kern Daniela, e Guilherme J. F Teixeira. **A distinção crítica social do julgamento**. São Paulo; Porto Alegre: EDUSP Zouk, 2008.

\_\_\_\_\_,. **“Social space and symbolic power.”** Sociological Theory (Spring):14–25, 1989

BUTLER, Judith. 1999. **Gender trouble: feminism and the subversion of identity**. New York: Routledge.

DOREEN, Massey. **Space, Place, Gender**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador 1, Uma história dos costumes**. [S.l.], 1994.

\_\_\_\_\_, e Maria Luísa Ribeiro Ferreira. **Introdução à Sociologia**. Lisboa: Edições 70, 2008.

\_\_\_\_\_, e Vera Ribeiro. **Os estabelecidos e os outsiders : sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

\_\_\_\_\_, Michael Schröter, e Vera Ribeiro. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FARIA, Gabriela Ciccí. Cidades possíveis. **ESPAÇO E GÊNERO EM ESCOLHAS DE MOBILIDADE URBANA**. UFMG, Belo Horizonte, 2019.

FIA FOUNDATION. **Ella se mueve segura..** [S.l: s.n.], 2017. Disponível em: <<https://www.fiafoundation.org/media/461162/ella-se-mueve-segura-she-moves-safely.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2020.

GARFINKEL, Harold. **Studies in Ethnomethodology**. Cambridge, UK: Polity Press, 1984.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petropolis: Vozes, 2002. Representações, equipes, regiões e comportamento regional.

\_\_\_\_\_, **Comportamento em lugares públicos: notas sobre a organização social dos ajuntamentos**. Petrópolis: Vozes, 2010.

\_\_\_\_\_. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro, RJ: LTC, 1988.

\_\_\_\_\_, e Dante Moreira Leite. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade** Stuart Hall; tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro-11. ed. -Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HARVEY, David. **Rebel Cities: from the right to the city to the urban revolution**. Nova Iorque: Verso, 2012

IBGE, **Insegurança aumenta e restringe direitos e ameaça liberdade no país**, disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/21586-inseguranca-aumenta-restringe-direitos-e-ameaca-liberdade-no-pais>. Acesso em 20 de outubro de 2020.

JIRÓN, Paola. **Mobility Experiences and knowledge creation from a mobility approach**. In: SP MOBILITIES, out. 2017b, São Paulo. Anais... São Paulo: [s.n.], out. 2017.

JACOBS, Jane. **morte e vida das grandes cidades**. WN Martins. 3ª edição. São Paulo, 2011.

LATOURET, B. **Reagregando o social: uma introdução à teoria Ator-Rede**. São Paulo: Edusc, 2012. Faturas/fraturas: da noção de rede à noção de vínculo. B Latour, T Rifiotis, DF Petry, J Segata. Ilha Revista de Antropologia 17 (2), 123-146, 2015. 31, 2015.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

PARSONS, Talcott. **O Sistema das sociedades modernas**. São Paulo Pionera, 1984

SCAVONE, Lucila. **Estudos de gênero: uma sociologia feminista?** Universidade Estadual Paulista. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(1): 173-186, 2008. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/MsXMqHwb9wm36rZ3DsrXVks/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 21 de fevereiro de 2021.

SENNETT, Richard. **The conscience of the eye: The Design and social life of cities**. 1990.

SHELLER, Mimi; URRY, John. **The new mobilities paradigm**, 2006. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/122109/mod\\_resource/content/1/The%20new%20Omobilities%20paradigm%20Sheller%20-%20Urry.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/122109/mod_resource/content/1/The%20new%20Omobilities%20paradigm%20Sheller%20-%20Urry.pdf).

SPIVAK, Gayatri Chkravorty. **Pode o subalterno falar?**, Belo Horizonte: Editora UFMG, 133p., 2010 [1985]. Tradução do original em inglês: Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa.

URRY, John. **Sociology Beyond Societies: Mobilities for the Twenty-First Century**. Front Cover. John Urry. Taylor & Francis, 1999 - 255 pages, 2006.

WHYTE, William H. **The Social Life of Small Urban Spaces**. Nova Iorque: Project for Public Spaces, 2001.

## UMA VISÃO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTQIA+FOBIA NO BRASIL

*Gustavo Moura Scuarcialupi*<sup>135</sup>

*Vitória de Rosa Silva Dacal*<sup>136</sup>

**Resumo:** O objetivo do artigo é explorar a relação existente entre a recente criminalização da LGBTQIA+fobia no Brasil e as consequências práticas de tal medida. Para isso, será estudado o dispositivo da Sexualidade a partir dos ensinamentos de Michael Foucault e através de uma breve arqueogenealogia da história do preconceito contra aqueles que fogem da norma cisheteronormativa. Ademais, a sociologia Jurídico-Penal e a Criminologia Crítica discutem sobre a possibilidade do Direito Penal em transformar uma sociedade violenta e desigual.

**Palavras-chave:** Dispositivo da Sexualidade. Biopoder. Crítica ao Direito. Sociologia Jurídico-Penal. Criminologia Crítica.

### **Introdução**

Esta pesquisa tem o escopo de analisar, segundo as principais correntes da criminologia crítica e da sociologia jurídico-penal, o processo e as consequências da criminalização da LGBTQIA+fobia no Brasil. Apresenta-se, brevemente, o processo histórico da origem do preconceito contra aqueles cuja orientação sexual fuja do padrão cisheteronormativo, abarcando todos integrantes do movimento LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersex, assexuais e mais) e o modo que se deu a (des)criminalização da conduta em diversos momentos históricos.

Esse primeiro momento justifica-se pela necessidade de compreender a sexualidade como uma construção histórica, seguindo a análise arqueogenealógica de Foucault. Para tanto, busca-se compreender que a LGBTQIA+fobia é um problema inserido no dispositivo da sexualidade e que não pode ser resolvido com o acionamento de normas e regras, por fazer

---

<sup>135</sup> E-mail: gustavo.scuarcialupi@gmail.com

<sup>136</sup> E-mail: v\_dacal@hotmail.com

parte desse mesmo conjunto de normas e regras disciplinares. Para Wendy Brown, “os direitos parecem aquilo que não podemos querer” (BROWN, 2021), pois atuam como mitigadores dos poderes que subordinam alguns segmentos da população. Ademais, o direito funcionaria como um “poder regulador de identidade” (BROWN, 2021), que imobilizaria o agente dentro de um discurso.

A proposta, portanto, é de alinhar a crítica ao Direito feita por algumas autoras e autores de tradição pós-moderna, como Wendy Brown, Juliana Cesario Gomes, Ligia Fabris e Dean Spade com a as críticas feita pela sociologia jurídico-penal e pela criminologia crítica, que estudam, respectivamente, as reações institucionais e não-institucionais ante o comportamento criminoso, e da relação do comportamento desviante<sup>137</sup> com a relevância penal, em “uma razão crítica que pudesse apreender a sociedade na lógica de suas contradições e adotar essa lógica como método de pensamento” (BARATTA, 2002).

A elaboração e desenvolvimento do trabalho baseou-se nos métodos dedutivo, indutivo, comparativo, além de análise do caso concreto. A abordagem aplicada nessa pesquisa foi qualitativa, a fim de compreender os fenômenos através da coleta de dados narrativos, associando o sujeito e a realidade que o cerca. Por fim, quanto ao procedimento, será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, eis que o estudo dar-se-á através da investigação por meio de levantamento de referências teóricas.

### **Análise e comentário do conteúdo**

A tesa foucaultiana é que ao contrário de ser reprimida, a sexualidade foi estimulada por uma vontade de saber como parte de uma estratégia de controle e de poder. A repressão é apenas uma parte, e sequer é o elemento fundamental. Qualquer coisa que escapa do que é socialmente aceitável (a cisheteronormatividade monogâmica e matrimonial) é vista como um desvio, marginal, dissidente, e deve ser normalizado pela vigilância, correção e punição.

Dessa forma, o sexo e o poder terão sempre uma relação negativa, porque “somente mascarando uma parte de si que o poder é tolerável” (FOUCAULT, 1999a). A perseguição a homossexuais (que até então eram chamados de pederastas e a prática referida como

---

<sup>137</sup> Aqui utilizado no sentido fornecido pela Criminologia: aquele que desvia da norma penal.

sodomia), enquanto processo percebido dentro do binarismo de gênero, torna-se mais intensa na Idade Média por força da Igreja Católica e do desenvolvimento do capitalismo industrial, concomitante com o nascimento de um novo tipo de poder: o Biopoder.

A partir da sociedade que se desenvolve no século XVIII – burguesa, capitalista e industrial – aflorou-se a visão científica da sexualidade: o homossexual era um indivíduo doente, e o que era antes tratado como um pecado transformou-se em um fenômeno patológico.

Tal concepção perdurou até 1994, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) excluiu o “homossexualismo” da lista de doenças mentais. Vale destacar que a “transexualidade” foi excluída do mesmo rol somente em 2019.

Percebe-se que a sexualidade é natural como o ar que respiramos, embora as identidades sexuais e suas práticas não são naturais. Foram construídas através das relações sociais e políticas de um tempo histórico, estando sob a égide da política e da moral, não da lógica da naturalidade (PRADO, 2008).

A hipótese com que se trabalha neste projeto é que a fobia contra práticas sexuais consideradas “dissidentes” é resultado de um processo histórico inserido nas relações de produção capitalista, mediado por uma vontade de saber/poder que pretende disciplinar corpos e controlar populações.

Por fim, a crítica à penalização da LGBTQIA+fobia resta na hipótese que as leis antidiscriminação baseiam-se em uma estrutura de direitos individuais que enfatizam os danos causados aos indivíduos por outros indivíduos e são incapazes de perceber que o preconceito, a marginalização e a exclusão são sistêmicos (SPADE, 2015).

Ademais, sustentado pela criminologia crítica, Baratta (2002, p. 160) defende que:

a criminalidade não é uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é [...] um ‘bem negativo’, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos.

Seria então a criminalização da LGBTQIA+fobia interessante para combater os reais problemas enfrentados por esse segmento marginalizado?

### **Considerações finais**

De maneira breve, pode-se indicar que a resposta ao questionamento acima é negativa. Pela Criminologia, ciência que estuda as causas do comportamento delitivo do homem, em especial a criminologia crítica moderna, a origem da criminalidade não está no indivíduo em si, mas deve ser relacionada também a causas externas e na seletividade do próprio sistema penal.

Finalmente, as prisões brasileiras servem para alimentar um ciclo ininterrupto de delinquência, tendo em vista que não parece ser possível que um indivíduo se recupere socialmente após um longo período encarcerado. Pelo contrário, a cadeia serve de catalisador de comportamentos antissociais

O acionamento do direito penal para corrigir problemas sistêmicos, como racismo, violência contra a mulher e LGBTQIA+, por exemplo, não é suficiente para protegê-los de sua situação de vulnerabilidade dentro de uma sociedade desigual e violenta.

### **Referências Bibliográficas**

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BROWN, Wendy. **Suffering Rights as paradoxes**. Constellations, v. 7, n. 2, 2000, traduzido por Marina Cortez como “Sofrendo de direitos como paradoxos” para o dossiê Revista de Direito Público, 2021.

CREENSHAW, Kimberlé. **Mapping the Margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color**. Stanford Law Review, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, July 1991.

CAMPOS, Liga Fabris; GOMES, Juliana Cesario Alvim. **Paradoxos do Direito à Igualdade: Discriminação, Diferença e Identidade sob uma Perspectiva Crítica**. RDP, Brasília, Volume 18, n. 97, 551-588, jan/fev 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhom Albuquerque, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999a.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Editora Vozes, 1999b.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

PRADO, M. A. M. **Preconceito contra homossexualidades**: a hierarquia da invisibilidade. São Paulo: Cortez Editora, v.6, 2008

RICH, Adrienne. "Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence". Chicago: **Journal of Women in Culture and Society** 5, n. 4, 1980.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. São Paulo: **Editora Revista dos Tribunais**, 2013.

SPADE, Dean. **Normal Life**. Administrative Violence, Critical Trans Politics, and the Limits of Law. London: Duke University Press, 2015.

## APONTAMENTOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E PERCEPÇÕES SOBRE O TEMA

*Lorena Giovana Silva Peixoto  
Ana Luiza Oliveira Dias  
Amanda Márcia dos Santos Reinaldo<sup>138</sup>*

As condições em que as pessoas vivem são moldadas por forças de ordem política, social e econômica que podem gerar vulnerabilidades em especial em países em desenvolvimento. Parte-se da compreensão do conceito de vulnerabilidade como uma conjunção de fatores, sobrepostos de diversas maneiras e em várias dimensões, de modo a tornar o indivíduo ou grupo mais suscetível a riscos e contingências (BRUSEKE, 2006).

Quando se pensa na vida das mulheres de todas as idades e em todos os países, ela é moldada por uma série de fatores epidemiológicos, demográficos, sociais, culturais, econômicos e ambientais que as colocam em posição de vulnerabilidade. Estes fatores influenciam a vida dos homens, porém, algumas adversidades afetam particularmente meninas e mulheres. Riscos e contingências da infância, adolescência, anos reprodutivos afetam os anos futuros e as gerações seguintes de mulheres no país e no mundo (CARMO; GUIZARDI, 2018).

A violência contra as mulheres é uma experiência com sérias implicações para a saúde pública, podendo levar diretamente a incapacidades e óbitos, e indiretamente a uma variedade de problemas de saúde como mudanças fisiológicas induzidas pelo estresse, uso de substâncias ou falta de controle sobre a fertilidade e autonomia pessoal como observado frequentemente em relacionamentos abusivos (OMS, 2010).

No contexto pandêmico a população brasileira sofreu alterações regressivas nas condições de vida que indicam a redução da proteção social e o rebaixamento do bem-estar social para a maioria da população. Evidencia-se as denúncias de violência contra as mulheres recebidas pelo número 180, que cresceram desde março 2020. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os dados apontam um crescimento de 13,35% em

---

<sup>138</sup> E-mail: amandamsreinaldo@gmail.com



fevereiro, 17,89% março, 37,58% em abril, quando comparados ao mesmo período de 2019 (OPAS, 2021).

O presente estudo é um recorte de uma pesquisa etnográfica que analisou os determinantes sociais em saúde e vulnerabilidades associadas de mulheres moradoras de um distrito rural na cidade de Sabará - Minas Gerais/Brasil, apresenta-se a percepção sobre violência doméstica de mulheres vítimas de violência ou que presenciaram violência perpetrada contra familiares do sexo feminino em seu contexto familiar e comunitário.

### **Materiais e métodos**

Estudo etnográfico que se propôs a compreender os modos de vida e comportamentos de indivíduos e grupos pela percepção do sujeito em seu contexto e suas relações, no método etnográfico o pesquisador observa o meio e descreve a os aspectos daquela cultura com um propósito pré-definido (Ludke, André, 1986; Lincoln, 2000). Foram utilizados além da observação e imersão na rotina das mulheres, entrevistas individuais e em grupo, e diário de campo. A pesquisa etnográfica possui três etapas distintas: (1) Exploração - envolve a seleção e definição de problemas, a escolha do local onde será feito o estudo e o estabelecimento de contatos para a entrada no campo; (2) Decisão - consiste na busca sistemática dos dados que o pesquisador selecionou como importantes para compreender e interpretar o fenômeno estudado; (3) Descoberta - consiste na explicação da realidade com base nos dados levantados na etapa anterior (Delamont, 2007). A análise dos estudos etnográficos envolve a busca das partes de uma cultura, a relação entre essas partes e a relação das partes com o todo; e apresenta quatro tipos de análise: de domínios, taxonômica, componencial e de temas, todas incluídas nas etapas para o desenvolvimento da pesquisa (Ludke, André, 1986). Para organização dos dados foi utilizado um software de análise qualitativa (webQDA). Aponta-se um domínio único em relação ao objetivo do estudo, a saber: 'Quando se vive em meio a violência é fácil aceitar que é normal'.

Os resultados apresentados são referentes aos primeiros três anos. A pesquisa terá duração de 10 anos. Foram entrevistadas 98 mulheres com idade entre 18 e 97 anos. Questões éticas foram observadas e a pesquisa submetida e aprovada pelo Conselho de Ética em Pesquisa da Instituição de Ensino Superior à qual a coordenadora da pesquisa está vinculada.

### **Resultados e discussão**

As mulheres ouvidas apontam que a violência contra seus corpos é algo geracional, pois identificam que se as mães apanhavam dos pais, em geral elas também vão apanhar dos maridos. Ao serem perguntadas por que tem essa percepção, elas afirmam que é comum ver a violência se replicar quando se vem de uma família onde mulheres são agredidas.

Os motivos das agressões foram associados a ciúmes do marido ou dos dois, desavenças em relação a forma como o dinheiro é empregado na e para a família, e em especial associado ao uso de álcool e outras drogas pelo agressor, que é justificado por parte das mulheres, pela dureza e crueza da vida. As violências mais citadas foram: física, material e sexual entre parceiros casados ou não, algumas mulheres citaram que mesmo no período do namoro já eram vítimas de agressão de algum tipo, empurrões, tapas, beliscões e por fim espancamento com ou sem objetos.

Em relação à violência perpetrada contra as mulheres, destacam-se maus-tratos físicos e emocionais, abuso sexual, abandono, tratamento negligente e exploração comercial ou outro tipo de exploração (BONETTI, 2007). O impacto adverso do baixo nível socioeconômico na saúde das mulheres é agravado pelas iniquidades de gênero. Em muitos países e sociedades, mulheres são tratadas como socialmente inferiores. Normas, códigos de conduta e leis perpetuam a subjugação do sexo feminino e normalizam a violência perpetrada contra as mulheres. Relações de poder desiguais, normas e valores de gênero se traduzem em acesso e controle diferenciado sobre os recursos, dentro e fora das famílias (OPAS, 2021).

Apenas 12 mulheres denunciaram alguma vez seus parceiros por violência, mas retiraram as queixas por pressão dos familiares, filhos e por entenderem que o companheiro aprenderia uma lição e deixaria de ser violentos. 8 mulheres separam dos agressores, 26 afirmaram que em dado momento da vida se sentiram deprimidas e ansiosas com a situação em que vivem, 13 citaram que sofriam agressão de pais, irmãos, padrastos, primos, e namorados, atribuindo a violência a forma como os homens foram criados achando que mulher “é saco de pancada”. Todas as mulheres vítimas de violência pediram sigilo absoluto sobre o fato.

Embora as mulheres sejam menos propensas que os homens a sofrerem transtornos causados pelo uso de álcool e drogas, elas são mais suscetíveis à depressão e à ansiedade. No mundo, um total estimado de 73 milhões de mulheres adultas sofre um episódio depressivo a cada ano. Estima-se que aproximadamente 13% das mulheres sejam afetadas por transtornos mentais (OMS, 2010).

### **Considerações finais**

Aponta-se que existe a necessidade de políticas locais para o fortalecimento das mulheres e incentivo pela busca de sua autonomia e reconhecimento de um ser de direitos onde a violência não seja naturalizada como algo intrínseco às relações, independente do tipo de relação estabelecida.

### **Referências Bibliográficas**

BONETTI, Alinne de Lima. **Não basta ser mulher, tem de ter coragem: uma etnografia sobre gênero, poder, ativismo feminino popular e o campo político feminista de Recife - PE** / Alinne de Lima Bonetti. - Campinas, SP : [s. n.], 2007.

BRUSEKE, F. J. **Risco e Contingência. Os paradigmas da modernidade e sua contestação.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1 ed. Florianópolis: Editora Insular, 2006, 69-80 pp.

Carmo, Michelly Eustáquia do; Guizardi, Francini Lube. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social.** Cadernos de Saúde Pública [online]. 2018, v. 34, n. 3 [Acessado 28 Junho 2021], e00101417. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00101417>>. Epub 26 Mar 2018. ISSN 1678-4464. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00101417>.

DELAMONT, S. (2007). **Ethnography and Participant Observation.** In C. Seale, G. Gobo, J. F. Gubrium, & D. Silverman (Eds.). Qualitative research practice. London: Sage.

LUDKE, M; MEDA, André. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU; 1986.

Organización Panamericana de la Salud. **Contribuciones de los profesionales de enfermería y de partería a la salud de las mujeres. Relatos de la Región de las Américas.** Washington, D.C.: Organización Panamericana de la Salud; 2021. Licencia: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. <https://doi.org/10.37774/9789275323649>.

TARLOV, A. **Social Determinants of Health: the sociobiological translation.** In: BLANE, D.; BRUNNER, E.; WILKINSON, R. (Eds.). Health and Social Organization. London: Routledge. p. 71-93, 1996.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

## APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM CAPINÓPOLIS – MG: UMA ANÁLISE CRÍTICA FEMINISTA DA ATUAÇÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

*Marília Viera Ikeda*<sup>139</sup>

*Maria Carolina Silveira Beraldo*<sup>140</sup>

**Resumo:** O presente trabalho visa analisar a atuação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica (REEVIDO) à luz da Lei 11.340 de 2006, a Lei Maria da Penha, na Comarca de Capinópolis-MG a partir de uma perspectiva crítica feminista. Para isto, buscou-se discorrer sobre os institutos legais que tratam da violência doméstica no Brasil, identificar de que forma a violência se manifesta no município por meio de um mapeamento local e, finalmente, quais os mecanismos e atuação que a REEVIDO vem adotando para confrontar o fenômeno em Capinópolis. A análise permitiu verificar que apesar da mobilização direcionada ao combate à violência doméstica na cidade, a superação desse fenômeno e a implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres no contexto municipal é dificultada, uma vez que os valores machistas intrínsecos à sociedade brasileira se manifestam por meio da violência patriarcal.

**Palavras-chaves:** Direito Penal Brasileiro. Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica. Criminologia Crítica Feminista.

### **Introdução e discussão**

Os estudos<sup>141</sup> sobre os mecanismos de enfrentamento à violência doméstica a partir da Lei Maria da Penha demonstram a dificuldade de implementação de serviços assistenciais voltados ao atendimento às vítimas e aos agressores em uma sociedade permeada por valores patriarcais e machistas. Este artigo propõe uma investigação da estruturação e atuação da

---

<sup>139</sup> [marilia.1592390@discente.uemg.br](mailto:marilia.1592390@discente.uemg.br)

<sup>140</sup> [maria.beraldo@uemg.br](mailto:maria.beraldo@uemg.br)

<sup>141</sup> Ver, por todos, Queiroz e Diniz (2013), Campos (2015) e Souza, Santana e Martins (2018).

Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica no município Capinópolis-MG e seus aspectos legais, analisada a partir de uma perspectiva crítica feminista, buscando compreender as condições particulares das atividades das diversas instituições atoras que compõem a Rede, de que forma a violência doméstica se manifesta e atinge as mulheres na cidade, e os resultados dessa atuação em rede.

Quanto à metodologia, será desenvolvida pesquisa qualitativa e quantitativa, buscando a compreensão do fenômeno violência doméstica no município e as características complexas em que os casos se manifestam a partir de variáveis específicas por meio de técnicas estatísticas, atrelada a uma detalhada revisão bibliográfica de trabalhos acadêmicos sobre a temática, principalmente nas áreas de Direito Penal e Processual Penal, Políticas Públicas e Criminologia Feminista.

No que tange à elaboração do trabalho, optou-se pela divisão em três eixos, dessa forma, a parte inicial analisará, a partir de uma perspectiva crítica feminista, institutos legais relacionados à Lei Maria da Penha e as dificuldades de suas implementações, a estrutura e atuação das Redes de Enfrentamento à Violência Doméstica no Brasil e as políticas públicas de combate a violência de gênero no país.

Em seguida, os casos de violência doméstica no município serão caracterizados por meio de um mapeamento das denúncias e encaminhamentos dos casos de violência doméstica na cidade, o que permitirá compreender a maneira e a forma pela qual esse fenômeno se manifesta. Os casos serão pontuados a partir das estatísticas de ocorrências de procedimentos tipificados pela Lei Maria da Penha no sistema de gerenciamento da Polícia Civil (PCnet), em um período de um ano, entre fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022.

O terceiro tópico será voltado a uma análise dos dados levantados, especialmente quanto à utilização dos mecanismos de proteção e atendimento às mulheres na cidade, sobretudo, após a implementação do cartório da REEVIDO na Delegacia de Polícia Civil da comarca, o que se deu ao final do mês de agosto de 2021. Buscar-se-á ainda, analisar a atuação e as dificuldades enfrentadas pelos serviços não especializados que integram a Rede frente aos casos que demandaram atendimento intersetorial, envolvendo o trabalho integrado das instituições como as Polícias Militar e Civil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e o Poder

Executivo, por meio da Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social conjuntamente com o CRAS, de Educação e de Saúde e Assistência Judiciária Gratuita Municipal.

Os resultados obtidos a partir da presente pesquisa demonstram e confirmam, primeiramente, que a violência masculina contra a mulher é um fenômeno estrutural (SAFFIOTI, 1994). A relação social construída entre homens e mulheres vem se demonstrando assimétrica ao longo da história da humanidade e em virtude dessa desigualdade na estruturação da própria sociedade patriarcal algumas problemáticas de gênero se manifestam, como a violência doméstica e familiar. Welzer-Lang (1991), citado por Saffioti (1994), afirma que “a violência é o modo fundamental de regulação das relações sociais entre os sexos (...) Ela regula, tanto nos espaços públicos quanto nos espaços privados, as formas de dominação dos homens sobre as mulheres”. O autor também ressalta que algumas violências são meramente simbólicas e outras se manifestam de maneira material, com a violência física que, na expressão de Welzer-Lang, “são inscritas no corpo”.

A Lei n. 11.340 de 2006, a Lei Maria da Penha, teve sua elaboração direcionada a obrigar o Estado e a sociedade a criarem mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006) e é entendida como instrumento de construção e reflexão para o combate e prevenção da violência doméstica no país (SABADEL; PAIVA, 2019). A legislação também reflete a participação feminista na construção dos direitos das mulheres no âmbito penal, buscando uma realidade sem violências e questionando a ordem de gênero vigente no direito brasileiro (CAMPOS, 2011). Entretanto, a criminologia crítica pontua três problemas em sua legitimidade e aplicação. O primeiro ponto se relaciona ineficácia da lei em um sistema punitivo de uma sociedade patriarcal, demonstrado de forma histórica; o segundo ponto reflete as controvérsias da legislação quanto à autonomia da mulher, e ressaltam a fragilização das relações familiares quando o agressor é encarcerado, sendo um fator decisivo para que as vítimas evitem denunciar (ex) companheiros (SABADEL; PAIVA, 2019).

Conforme previsão da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a atuação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica busca estender sua atuação em 4 âmbitos: combatendo, prevenindo, prestando assistência e garantindo direitos às mulheres vítimas dessa violência doméstica e familiar (BRASIL, 2011). Nesse sentido, a Rede objetiva uma articulação entre os agentes sociais envolvidos visando a otimização das ações

adotadas para a garantia dos direitos das mulheres, o seu empoderamento e autonomia frente à denúncia, a devida responsabilização dos agressores e um atendimento efetivo e acolhedor para as vítimas que se apresentam a qualquer das instituições supracitadas (BRASIL, 2011).

Apesar da comarca de Capinópolis-MG não possuir serviço especializado de atendimento à mulher, a atuação dos agentes sociais que integram a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica é ativa. Em sete meses de inauguração do Cartório da REEVIDO na Delegacia de Polícia Civil, houve promoções de encontros para preparação dos agentes sociais, conscientizações sobre diversos temas relacionadas à violência doméstica e orientações sobre os atendimentos prestados pela rede, encaminhamentos para serviços multidisciplinares existentes no município e por fim, a formação do primeiro grupo reflexivo voltado aos agressores que teve início em 2022.

Assim, concluiu-se que apesar da existência de uma Rede de Enfrentamento a Violência Doméstica atuante na cidade de Capinópolis, o atendimento da REEVIDO pós violência não é suficiente para que o fenômeno violência doméstica seja combatido de forma efetiva. É necessário que o trabalho integrado das instituições atoras também se direcione à educação e conscientização da população do município, o que infelizmente confirma a hipótese de que a violência doméstica perpassa por aspectos de dominação sexista mais profundos, em que homens e mulheres são socializados percebendo a violência como forma de controle social e manutenção de poder do grupo dominante ligado à hierarquia de gênero (HOOKS, 2019).

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República (SPM/PR). Brasília, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Desafios na implementação da Lei Maria da Penha.** Revista Direito Gv. 11(2). P. 391-406. São Paulo, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha.** In: Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2011.



HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras/** tradução Bhuvi Libânio. 6ª ed. Rosa dos Tempos. Rio de Janeiro, 2019.

QUEIROZ, Fernanda Marques; DINIZ, Maria Ilidiana. **Desafios à implementação de políticas públicas para as mulheres em situação de violência.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2013.

SABADELL, Ana Lúcia; PAIVA, Livia de Meira Lima. **Diálogos entre feminismo e criminologia crítica na violência doméstica: justiça restaurativa e medidas protetivas de urgência.** Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 153/2019. p. 173 – 206. DTR/2019/23904. Mar/ 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência de Gênero no Brasil Atual.** Estudos Feministas. Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ. N. especial. p. 443-461. 2º semestre. Rio de Janeiro, 1994.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SANTANA, Flávia Resende Moura; MARTINS, Thais Ferreira Martins. **Violência contra a mulher, polícia civil e políticas públicas.** Pesquisas e Práticas psicossociais 13(4), São João del Rei, outubro-dezembro de 2018.

## CORPOS LGBTI+ E VIOLÊNCIAS NO SISTEMA PENAL: PARA UMA ANALÍTICA DAS POLÍTICAS E DOS DIREITOS DAS DISSIDÊNCIAS SEXUAIS E DE GÊNERO

*Sidnelly Aparecida de Almeida*<sup>142</sup>

*Talles Neves Silva Bhering*<sup>143</sup>

*Marco José de Oliveira Duarte*<sup>144</sup>

O encarceramento no Brasil é um fenômeno em franca expansão, que atinge de forma desigual e seletiva as populações historicamente marginalizadas na sociedade (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). Nesse sentido, a população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, intersexos e mais (LGBTI+) ocupa um não lugar, vez que a coleta de dados e a sistematização de informações específicas deste grupo são escassas e recentemente tabuladas. O presente trabalho pretende averiguar como o Estado Brasileiro, a partir da experiência em Minas Gerais, organiza e aplica as normativas relativas à proteção dos direitos das pessoas LGBTI+ encarceradas, de forma a avaliar a efetividade das políticas públicas para este segmento social nas unidades prisionais. Trata-se de análise documental e de conteúdo sobre as políticas, diretrizes e normativas publicadas e dos dados sistematizados e divulgados sobre a população LGBTI+ no sistema prisional brasileiro, nosso objeto de pesquisa.

Dentre as dificuldades encontradas, destacam-se a escassa orientação federal sobre o tratamento de dados e a metodologia de coleta e tabulação das informações, bem como os poucos mecanismos de fiscalização desenvolvidos para verificar as adequações entre as diretrizes e as práticas em âmbito prisional, como também a ausência de vontade política para lidar com o tema. A hipótese do estudo parte do raciocínio de que, uma vez que há ausência de homogeneização metodológica, é improvável que o Estado dirija políticas públicas eficientes à população LGBTI+ - vez que estes corpos se encontram invisibilizados.

---

<sup>142</sup> E-mail: sidnellyalmeida@gmail.com

<sup>143</sup> E-mail: talles.bhering@hotmail.com

<sup>144</sup> E-mail: marco.duarte@ufjf.br

Este cenário é simbolizado pelas diversas mortes ocorridas na ala LGBTI+ da Penitenciária Jason Soares Albergaria, também conhecida por São Joaquim de Bicas I, na região metropolitana de Belo Horizonte. A penitenciária se destaca em Minas Gerais como referência para os sujeitos LGBTI+ encarcerados desde 2013, e que, a partir de 2021, ela é exclusiva para abrigar a população LGBTI+ privada de liberdade no estado. Após o falecimento de diversas pessoas, em junho de 2021 a Defensoria Pública de Minas Gerais (DP-MG) ingressou com Ação Civil Pública (ACP) (autos 5001703-76.2021.8.13.0301) para cobrar providências e pleitear um milhão de reais em danos morais coletivos. Utiliza-se este caso como paradigma para o diagnóstico da forma precária como o Estado tutela os direitos da população LGBTI+, regulando corpos e expressões de sexualidade, num panorama segregador, homogeneizando vivências, identidades e corpos, que são então expostos ao escrutínio da administração prisional.

A normatização dos direitos das pessoas LGBTI+ é um fenômeno recente, com desdobramentos práticos somente neste século. Muitas destas conquistas foram fruto da judicialização dos direitos de gênero e sexuais. Perpassando a questão prisional brasileira, somente após pressão dos movimentos sociais iniciou-se o desenvolvimento de estratégias para enfrentar as violências nas penitenciárias e nos presídios. O Relatório Analítico do 10º Ciclo de Informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (BRASIL, 2021) apresenta um desenho no qual apenas 66 (sessenta e seis) instituições prisionais do país possuem ala específica para acolhimento de pessoas LGBTI+ no Brasil. Isso representa 4% das instituições, com capacidade somada para 1.799 (um mil, setecentos e noventa e nove) pessoas. Foram identificadas ainda 142 (cento e quarenta e duas) celas destinadas a pessoas LGBTI+, com capacidade para custodiar 1.833 (um mil, oitocentos e trinta e três) pessoas. Não há informações quanto a vagas por identidade de gênero ou orientação sexual, nem quantas dessas vagas se encontram em instituições ditas femininas, masculinas ou mistas. Há, desta forma, 3.632 (três mil, seiscentos e trinta e duas) vagas para pessoas LGBTI+ em todo território nacional.

Quanto ao tratamento dos dados, existem dificuldades específicas para conhecer a população LGBTI+. A Nota Técnica nº 28/2021, emitida pela Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (COAMGE), vinculada ao Departamento Penitenciário Nacional

(DEPEN), traça um perfil aproximado da realidade LGBTI+ privada de liberdade. Em levantamento próprio realizado pela COAMGE, foram identificados 11.490 (onze mil, quatrocentos e noventa) pessoas LGBTI+ encarceradas no Brasil - número que diverge da informação veiculada pelo SISDEPEN em dezembro de 2021, que informa a existência de um total de 3.617 (três mil, seiscentos e dezessete) pessoas LGBTI+ nas instituições prisionais do país. As discrepâncias nos dados informados pelo DEPEN, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), dão uma dimensão dramática da invisibilidade imposta à população LGBTI+ no âmbito do contexto prisional. Não há informações pertinentes ao perfil deste grupo populacional, nem clareza sobre as formas de identificação destes sujeitos que se identificam a este grupo ou em como são validadas as declarações de cada indivíduo em si. Não há nos estados uma perspectiva uniforme ou padronizada para lidar com o tema, o que dificulta muito a compreensão do panorama no país, especialmente, mediante a complexidade das relações afetivas e sexuais, bem como, das identidades para além do binarismo de gênero.

A primeira experiência normativa em Minas Gerais voltada ao tratamento específico das pessoas LGBTI+ encarceradas dá-se com a Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) nº 1/2013. Esta normativa segregava dois espaços específicos no estado para abrigar a população LGBTI+, nomeadamente: o Presídio de Vespasiano e a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I – Professor Jason Soares Albergaria. De acordo com os dados tabulados pela Nota Técnica 28/2021 do Ministério da Justiça, o estado informou que, em seus quadros, encontravam-se presas 812 pessoas LGBTI+, das quais 16,2% autodeclararam-se homossexuais femininos, 35,5% homossexuais masculinos, 32,6% pessoas bissexuais, 13,6% mulheres trans e travestis e 1,8% homens trans.

Importa destacar que Minas Gerais é um dos poucos estados com algum esboço de política pública para a população LGBTI+, estabelecendo-se como modelo de gestão neste aspecto. No entanto, este pioneirismo enquadrou-se precipuamente no modelo segregacional dos indivíduos, baseado genericamente na biologização e na genitalização dos corpos (FERREIRA; KLEIN, 2019). O suposto pioneirismo contrasta de forma ríspida com a ausência de uma política de respeito ao nome social nos documentos oficiais ou no sistema processual de

execuções penais, bem como nos tratamentos cotidianos (LAMOUNIER; SANDER, 2019). A reiteração da conformação do indivíduo à sua genitália permanece nas unidades, o que afeta de forma significativa o direito à autodeterminação e alimenta ainda a lógica cisheteronormativa. Dentro do contexto binário no qual as identidades e sexualidades são pensadas no contexto prisional, ocorre invisibilização da fluidez com que a sexualidade se opera, ignorando-se, por exemplo, o estabelecimento de relações sexuais casuais e ocasionais entre os gêneros e entre orientações sexuais diversas (FERREIRA, 2019).

É neste cenário, portanto, que ocorreram, em 2021, uma série de óbitos e tentativas de autoextermínio de pessoas LGBTI+ na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I. Segundo a Defensoria Pública de Minas Gerais, de janeiro a setembro de 2021, somaram-se seis suicídios e vinte e uma tentativas (Autos nº 5001703-76.2021.8.13.0301). Em apenas um destes eventos, que culminou com a proposição de Ação Civil Pública pela referida Defensoria, houve a morte de cinco pessoas privadas de liberdade e duas tentativas de autoextermínio. Em resposta, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP-MG) publicou a Resolução nº 173/2021, que revisou algumas terminologias com a proposta de enfrentamento à esta discriminação. Além disso, centralizou-se o presídio de Bicas I como referência estadual para a população LGBTI+, que se tornou exclusivo para abrigar este segmento, embora não seja compulsório que todo indivíduo LGBTI+ seja encaminhado para a unidade no estado.

A análise detida dos documentos indica que os avanços não foram suficientes para abarcar o direito à autodeterminação de pessoas trans e travestis, permanecendo fora da esfera volitiva a opção por instituições masculinas ou femininas, bem como procedimentos de revista baseados na autoidentificação. Esta é uma ferramenta de fundamental importância, já que a identificação predominante por outrem encerra uma perspectiva de “sexo jurídico”, de validação institucional das identidades e corpos (FERREIRA, 2019). Noutro giro, os casos de óbito podem nos trazer reflexões quanto ao poder estatal pode atuar sobre os corpos LGBTI+. Foucault (2008) nos traz a reflexão deste poder, tanto no sentido de causar a vida, quanto no potencial em deixar morrer, refletindo em como as configurações das instituições reproduzem o poder de controle sobre as liberdades individuais através da dominação sobre seus corpos.

Neste contexto, nos propomos a ampliar a analítica sobre as condições dos sujeitos LGBTI+ privados de liberdade, tomando a análise da conjuntura política, social, histórica e

cultural presentes nas instituições de justiça brasileiras da atualidade. Assim, há uma necessidade patente de se ampliar a análise e o estudo sobre este objeto, em uma perspectiva crítica e atenta às múltiplas determinações para tal fenômeno. Por fim, conclui-se que, na estruturação do sistema de justiça penal, há ainda o predomínio da criminologia tradicional e individualizante, quando se trata da população LGBTI+ encarcerada, patologizada e invisibilizada, tomando seus corpos expostos ao escrutínio público e a negação de suas vivências e necessidades. O caso de Minas Gerais é um exemplo de que, mesmo o estado como modelo de gestão no Brasil, padece dos mesmos vícios e dificuldades para tratar a questão.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. 10º Ciclo – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, jan.-jun., 2021.

FERREIRA, G. G. **Política de tratamento penal para LGBTI+ no mundo.** In: FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (Org.) *Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal.* Salvador: Editora Devires, 2019.

FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (Org.) **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal.** Salvador: Editora Devires, 2019.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LAMOUNIER, G.; SANDER, V. **As alas LGBTI em Minas Gerais: O desenvolvimento de uma política penitenciária de segregação espacial.** In: FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (Org.) *Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal.* Salvador: Editora Devires, 2019.

MONTEIRO, F. M.; CARDOSO, G. R. **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno.** *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan./abr., 2013.

## A EXPANSÃO DO CONCEITO DE RACISMO NO DIREITO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA: análise crítica sobre a homotransfobia na ADO 26 e MI 4733

*Felipe Bardelotto Pelissa*<sup>145</sup>

### **Introdução**

Em junho de 2019 o Supremo Tribunal Federal (STF) inseriu as condutas homotransfóbicas no conceito de racismo, fazendo com que os LGBTQIA+ buscassem, a partir de então, proteção na Lei nº 7.716/1989. O presente artigo busca compreender a mudança no conceito de “racismo”, desde o reconhecimento da existência da opressão pelo Estado. Como marco temporal, analisar-se-á da primeira vez que o termo apareceu no ordenamento jurídico, na Constituição de 1967, até a decisão proferida na Ação Direita de Controle de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e Mandado de Injunção (MI) 4733. Assim, através da produção legal, bem como da produção jurisprudencial pelo STF, pretende-se compreender a evolução histórica do termo “racismo” no direito penal brasileiro. Ainda, busca-se, mediante o resgate teórico de Zaffaroni et al. (2003) compreender os dispositivos da Lei antirracismo e as limitações do Direito Penal em lidar com os *hate crimes*, a partir da análise da criminalização primária e criminalização secundária.

Muito embora a Lei 7.716/89 seja a mesma desde a promulgação da Carta Magna, constata-se a mudança lenta mas constante do termo “racismo”, demonstrando certa flexibilização. Os aditivos e mudanças ocasionadas pela promulgação de Leis, tornaram o diploma legal que tratava, inicialmente, apenas de crimes de raça e cor, numa lei mais generalizada, que pune a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. O Judiciário, através da ADO 26 e MI 473, acompanhou as mudanças adotadas, a fim de acrescentar o preconceito e a discriminação contra sujeitos LGBTQIA+.

---

<sup>145</sup> Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, (53) 9 9196-6791, felipesbardelotto@gmail.com.

Muito tem se debatido na esfera jurídica sobre o papel do judiciário e a possibilidade de ter extrapolado os ditames da Constituição e na luta por direitos de minorias sociais (CARDINALI, 2018). Há, na verdade, diversas ponderações a serem feitas sobre o que tem se chamado de “ativismo judicial”. Entretanto, ressalta-se que o presente estudo busca compreender a mudança hermenêutica do termo “racismo”, atentando-se não ao processo de criminalização mas a aplicação do direito penal e suas complexidades às minorias sociais.

Por isso, a presente busca parte de uma linha teórica crítica, ligada às criminologias críticas, incluindo a feminista tanto para analisar os dispositivos Lei Antirracismo, que passou a abarcar crimes LGBTQIA+fóbicos quanto sua atuação frente ao sistema penal. Acredita-se que a ligação das opressões a imediata pauta de criminalização desenvolveu uma única imagem de que todos os crimes violentos contra grupos minoritários estão sob o manto do preconceito e discriminação, levando o racismo, machismo, homotransfobia, xenofobia a um mesmo espectro, parte de um mesmo eixo. Entretanto, essa é uma das facetas do direito penal, considerando a simplificação de problemas complexos que nem sempre são compreendidos, em favor do anseio de punitivismo presente na sociedade, no Estado e nos movimentos sociais.

### **Objetivos gerais**

Analisar de forma crítica como o direito penal tem compreendido, no decorrer dos anos, o fenômeno dos crimes de racismo até chegar no “racismo homotransfóbico”. Além disso, compreender o fenômeno da criminalização primária e secundária para os grupos minoritários, segundo Zaffaroni et al (2003).

### **Metodologia**

O método utilizado para o desenvolvimento deste trabalho foi a abordagem de cunho qualitativo desenvolvida a partir da revisão de artigos publicados em bases de dados nacionais, bem como demais obras teóricas cujas discussões proveram subsídios ao tema. Centraliza-se nas obras de Zaffaroni et al. (2003) e na literatura da criminologia crítica, no que concerne, especificamente, às manifestações de racismo e à categoria sexualidade e gênero.



### **Justificativa**

Cada vez mais os movimentos sociais têm reivindicado o direito penal como aliado a proteção de minorias sociais. Esse controle, embora seja necessário, deve ser compreendido de forma crítica e cuidadosa. Esse anseio punitivista tem crescido muito nas redes sociais e nas reivindicações de LGBTQIA+.

Entretanto, uma abordagem sobre a prevenção de crimes e condutas homotransfóbicas exige a compreensão sobre as estruturas sociais que fomentam determinada conduta e a maneira, não só de evitar a prática, mas de fornecer meios para que ela não ocorra. Por isso, Davis (2019) entende que depender do sistema prisional para resolver o problema da homofobia, é amparar-se em um sistema cúmplice no processo que tornou a homotransfobia algo socialmente aceitável. Assim, “se dependermos da instituição prisional como modo primário de abordar os problemas sociais que levam as pessoas à prisão, esses problemas continuarão a se proliferar, e seguirão sendo reproduzidos pelo sistema carcerário” (DAVIS, 2019, p. 56/57). Por que além de não enfrentar o problema estruturalmente condicionado, “a prisão é um dos principais aparatos institucionais de generificação, ela estimula e depende da homofobia” (DAVIS, 2019, p. 57).

O sistema penal como resposta pronta para lidar com os problemas da sociedade limita a sociedade de pensar em soluções para problemas complexos. Dessa forma, ainda, faz com que, ideologicamente, satisfaça a sociedade com a sensação de desresponsabilização, quando na verdade, não abarca os problemas, não discute sua raiz e não objetiva mudanças (KARAN, 1996).

### **Conclusões**

O processo de criminalização é complexo e, em se tratando, especialmente, da criminalização de condutas discriminatórias contra sujeitos perseguidos sistematicamente pelo direito penal, carece de uma abordagem que considere a criminalização primária e secundária, sob pena de não produzir resultados satisfatórios ou, ainda, contrários. Isso porque, a impunidade de condutas criminalizadas é apta a gerar nos agressores o sentimento de permissibilidade. Agrava-se com instituições como a policial que parece fomentar a perseguição aos sujeitos não-brancos, travestis e transexuais.

A compreensão de que condutas LGBTQIA+fóbicas se inserem no conceito de racismo é muito importante para a proteção de sujeitos não-heterossexuais. É, a partir dessa atuação do judiciário, que os sujeitos podem se sentir amparados pelo Estado para expor seus sentimentos e sua identidade, além de assegurar, pelo menos no texto da lei/jurisprudência, que há uma rede de apoio para os casos de violência e agressão. Entretanto, novas questões surgem, inerentes ao próprio direito penal, como a alta seletividade e a própria lógica de punição que retira da estrutura a responsabilidade por situações preconceituosas.

A decisão do STF em inserir os crimes homotransfóbicos nos ditames da Lei nº 7.716/89 expandiu, unicamente, a criminalização primária, adequando essas condutas aos crimes de racismo. Não há alterações, portanto, quanto a intervenção ou modificação nas agências da criminalização secundária. Essa medida acompanhou o texto legal da Lei nº 7.716/1989 que inicialmente tratava unicamente sobre os crimes de raça e cor e que, ao passar dos anos, devido a interpretação ontológica constitucional, em um movimento do legislativo, executivo e judiciário, abrangeu as mais diversas práticas de discriminação.

#### **Referências Bibliográficas**

CARDINALI, Daniel Carvalho. **A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências**. Belo Horizonte: Editora Arraes, 2018.

DAVIS, Angela. **Justiça para comunidade lésbicas, gays e transgêneras**. In: **Revista da Boitempo**. v. 33, p. 53–63, 2019.

KARAM, Maria Lúcia. **A esquerda punitiva. Discursos sediciosos**, v. 1, n. 1, p. 79-92, 1996.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, v.1, 2003.

## GT 10 - Estudos raciais, gênero e sexualidade

## HOMOFOBIA É RACISMO?

*Bruna Luiza de Oliveira*<sup>146</sup>

**Palavras-chave:** homofobia; racismo; Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão 26.

### **Introdução**

O presente resumo expandido tem como objeto de pesquisa discutir se o sentido empregado ao vocábulo raça abrange também o conceito de homofobia. A pesquisa proposta tem como recorte a análise de conceitos e sentidos utilizados no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26.

Informa-se que embora o recorte utilizado seja embasado em decisão judicial do Supremo Tribunal Federal, a metodologia de pesquisa utilizada será pesquisa bibliográfica sem elaboração de comparações jurisprudenciais.

No intuito de relacionar raça, etnia e gêneros em uma abordagem interseccional buscase como objetivos específicos analisar qual o conceito conferido a homofobia, em sequência será necessário também trabalhar qual o conceito utilizado para designar racismo, ao final será problematizado o questionamento principal da pesquisa, qual seja: se homofobia pode ser considerado um tipo de racismo.

Informa-se que o tema proposto é pertinente ao GT ESTUDOS RACIAIS, GÊNERO E SEXUALIDADE, pois o trabalho proposto busca exatamente trazer uma análise interseccional entre os objetos que compõem o título do grupo de trabalho, propondo uma análise se o

---

<sup>146</sup> Mestranda na linha de Constitucionalismo Democrático pela Pontifícia Universidade Católica, Puc Minas, com bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, FAPEMIG; Pós graduada em Direito Público pela PUC Minas e pela Faculdade Arnaldo; Advogada; Bacharel em Direito pela FAMIG - Faculdade Minas Gerais (2017) com bolsa 100% pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI. Participante do Grupo de Pesquisa 'Grupo de Estudos avançados em direitos fundamentais, processo democrático e Jurisdição Constitucional' da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Orientadora em estudos avançados de Direito Constitucional pela Liga Acadêmica de Juristas de Minas Gerais.

preconceito de gênero, especificamente da homofobia se enquadra como um tipo de racismo, conforme empregado na decisão de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26.

Importante ressaltar que a relevância da pesquisa se justifica na essencialidade da tratativa desses temas polêmicos, mas que tratam de nuances colocadas em obscuro pela sociedade.

### **Revisão bibliográfica e conclusões preliminares**

No dia 13/06/2019 o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26. O voto vencedor foi do Ministro Relator Celso de Melo que afirmou ter realizado interpretação conforme do vocábulo “raça” contido na Lei 7.716/10 para compreender o racismo como formas de segregação humana, de modo que em sua tipificação penal igualmente esteja incluída a homofobia e transfobia.

Nesse sentido, o STF emitiu decisão no intuito de dirimir a situação de latente violação dos direitos fundamentais de minorias LGBT’S, por meio de interpretação conforme do vocábulo raça, entendendo estar inserida a homofobia como forma de racismo.

Nesse sentido, propõe-se questionar se homofobia realmente pode ser considerada como uma forma de racismo a partir do estudo de conceitos conferidos a homofobia e a racismo. Para desenvolver a pesquisa serão utilizadas varias designações de termos estabelecidas por autores a fim de auxiliar no desenvolvimento do trabalho, uma delas é a conceituação de homofobia estabelecida pelo Doutor Roger Raupp Rios no artigo intitulado “O Conceito de Homofobia na Perspectiva dos Direitos Humanos e no Contexto dos Estudos sobre Preconceito e Discriminação”, haja vista que este vai determinar que a homofobia é um preconceito direcionada a homossexuais que pode resultar em discriminação.

Igualmente para estabelecer o conceito do vocábulo raça são utilizados conceitos e entendimentos expressados na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 em comparação aos conceitos socialmente utilizados, seja por designação em dicionários ou pela utilização em trabalhos acadêmicos, tomando por embasamento principalmente os conceitos e designações conferidas no livro Racismo Estrutural de Silvio Almeida, coordenado por de Djamila Ribeiro.

A partir da análise de conceitos empregados busca-se verificar se a homofobia é um tipo de racismo ou se seria mais um tipo de preconceito que embora necessite de maior destaque e rigor no âmbito penal não se enquadra dentro do conceito de racismo.

### **Referências Bibliográficas**

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRASIL. **Lei Ordinária nº 7716**, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível no site: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2020;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. **ADO 26**. Processo eletrônico público. Número único: 9996923- 64.2013.1.00.0000. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Origem: DF – Distrito Federal. Relator: Min. Celso de Mello. 13 jun. 2019. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26ementaassinada.pdf>>. Acesso em: jul. 2019;

Rios, Roger Raupp. **O Conceito de Homofobia na Perspectiva dos Direitos Humanos e no Contexto dos Estudos sobre Preconceito e Discriminação**. Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea / Fernando Pocahy (organizador). – Porto Alegre: Nuances, 2007.

## SISTEMA NORMATIVO DE REPARAÇÃO EDUCACIONAL DE GRUPOS RACIALIZADOS: DA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL OBRIGATÓRIA À REVISÃO DA LEI DE COTAS

*Isadora Rodrigues de Oliveira*<sup>147</sup>

*Antônio Rodrigues Neto*<sup>148</sup>

### **Considerações Iniciais**

Resultado da luta de anos do Movimento Negro brasileiro, é recente o reconhecimento estatal da necessidade de reparação histórica aos grupos racializados, outrora escravizados e massacrados, mas ainda hoje limitados em oportunidades e direitos (GOMES, 2018).

Repetidas reiteradamente, ainda que revestidas de uma falsa sensação de liberdade e autonomia recém conquistadas, tais práticas assumem contemporaneamente formas modernizadas de apagamento de identidades, falta de representatividade, Necropolítica etc. que apontam o racismo como sendo tanto um processo político, quando histórico, presente nas diferentes dinâmicas sociais, institucionais e estruturais. É o que Silvio de Almeida (2021) nomeia racismo estrutural.

Em perspectiva educacional, para o enfrentamento ao racismo estrutural, sobressaltam duas legislações que se voltam à formação coletiva sobre a cultura e história afro-brasileira e a inclusão de pessoas racializadas nas instituições de ensino superior: a Lei nº 10.639/2003, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"; e a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas (BRASIL, 2003; 2012).

---

<sup>147</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. (UEMG). Membro do grupo Desconstrua de pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias da UEMG/Ituiutaba. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4946387962304447>.

<sup>148</sup> Doutorando em Direitos Humanos pela FD-USP. Mestre em Direitos Humanos pela UFMS. Professor efetivo da UEMG/Ituiutaba no Departamento de Ciências Jurídicas. Coordenador do grupo Desconstrua de pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias da UEMG/Ituiutaba. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5426468815726871>.

Com o objetivo de democratizar o ensino superior, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e raciais, contribuir para a promoção da justiça social a partir da educação (SOUSA; NASCIMENTO, 2019) e enfrentar o racismo estrutural pela valorização da identidade de grupos étnico raciais (GUARNIERI; MELO-SILVA, 2017), em 29 de agosto de 2012, a política educacional de ação afirmativa foi aprovada.

A Lei nº 12.711/2012 determinou às instituições federais de educação superior que reservassem, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, metade das vagas para estudantes oriundos de escola pública, dentre as quais cinquenta por cento deveriam ser destinadas a pessoas de baixa renda (BRASIL, 2012)

Ainda, estabeleceu no parágrafo terceiro a reserva de um percentual especial destinado a estudantes negros, definido conforme índices de concentração dessas populações no território da instituição de ensino (BRASIL, 2012)

Com a aplicação da Lei a partir de 2013, todavia observando-se o período de adequação que seria alcançado para sua aplicação plena em agosto de 2016 (BRASIL, 2012), evidencia-se uma recente expansão do acesso de negros nos cursos universitários, se comparado a 1995, quando apenas dois em cada cem jovens negros frequentavam o ensino superior, enquanto nove em cada cem jovens brancos o faziam (SILVA, 2020).

Em 2018, foi apurado pelo INEP (2019) que 43,3% das matrículas na rede federal de ensino superior era de estudantes que se autodeclaravam pretos e pardos.

Contudo, tendo em vista que a democratização racial da educação básica e do ensino superior e a promoção da justiça social pressupõem uma educação étnico-racial de qualidade e, no que se refere ao ensino superior, mais que a expansão do acesso (SOUSA; NASCIMENTO, 2019), requer que se observe - para que a mudança se consubstancie em uma ampliação do acesso menos elitizada - as condições de permanência, as taxas de conclusão, o perfil dos ingressantes, qualidade dos cursos e também o modelo educacional (PAULA, 2017).

A interdependência entre a formação em história e cultura Afro-brasileira na educação básica para o desenvolvimento da coletividade, mas especialmente para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes negros, bem como a manutenção das ações afirmativas de inserção no ensino superior, acompanhadas do monitoramento sobre a qualidade do ensino e das condições, demonstram que o sistema de reparação educacional de grupos racializados



demanda a coexistência de múltiplas medidas, as quais devem alcançar inevitavelmente todas as etapas do processo educacional.

Considerando-se que a Lei nº 12.711 prevê que em dez anos, isto é, em 2022, neste ano, a política de ações afirmativas será revista, bem como assumindo que esta ação afirmativa compõe, em conjunto a Lei nº 10.639, um sistema educacional compensatório e de valorização da identidade de grupos racializados, propõe-se demonstrar a estreita relação entre a necessidade de uma educação étnico-racial básica de qualidade antes de se (re)pensar a (des)continuidade das ações afirmativas.

### **Metodologia**

A fim de destacar a obrigatoriedade de uma educação étnico-racial de qualidade, bem como da necessidade de ações afirmativas de inserção de pessoas pretas e pardas no ensino superior para o adequado funcionamento do sistema legal de reparação educacional de grupos racializados, o artigo a ser elaborado considerará o método dialético de contraposição das teses do mito da democracia racial e do racismo estrutural para evidenciar o papel do processo educacional no enfrentamento das práticas discriminatórias estruturais modernamente percebidas.

Com base na análise documental das Leis nº 10.639/2003 e nº 12.711/2012, buscar-se-á caracterizar o sistema de reparação educacional de grupos racializados brasileiro, demonstrando-se a necessidade da ação conjunta de normativas que possam repercutir positivamente no que se refere aos índices de capacitação técnica e científicas de crianças e adolescentes pretos e pardos, ao passo que possibilitam o desenvolvimento individual pleno a partir do contato com a história e cultura afro-brasileiras.

Em razão do emergente debate sobre a revisão das ações afirmativas no ensino superior, servirão como elementos na construção elucidativa das teses a utilização de dados produzidos sobre o acesso e permanência de pessoas pretas e pardas nas universidades, bem como aqueles voltados à aferição da qualidade da educação sobre história e cultura afro-brasileira e das relações raciais na educação básica.

No que se refere à estrutura do artigo a ser produzido, será dividido em três partes. A primeira será de apresentação da tese do mito da democracia racial em contraposição à tese

de racismo estrutural; a segunda, versará sobre a caracterização do sistema de reparação educacional brasileiro, a partir da apresentação das legislações e das alterações curriculares em relação à atuação dos movimentos sociais e, por último, serão feitos apontamentos percebidos sobre a necessidade de se garantir uma educação étnico-racial de qualidade na base antes de se descontinuar a política de cotas, especialmente ante a urgência de se debater não apenas o acesso, mas principalmente condições de permanência e melhor aproveitamento desses estudantes quando nas universidades.

### **Desenvolvimento**

Com a previsão de revisão da ação afirmativa em 2022, nos termos da legislação (BRASIL, 2012), a Agência de Notícias do Senado (BAPTISTA, 2022) e outros veículos de informação indicam possível desmonte da política pública em razão da coleta e apresentação de dados que demonstram um aumento de pessoas negras matriculadas nas universidades.

Apesar da qualidade educacional não poder ser pensada e avaliada em separado da noção de equidade (SANTOS; PINTO; CHIRINÉA, 2018), sobretudo em um país onde a diversidade étnico-racial não alcança as instâncias de construção e produção do saber (ANHAIA, 2017), observa-se uma tendência de descontinuar a iniciativa de democratização do acesso ao ensino superior meramente a partir de indicadores de expansão no número de ingressos.

A discussão que se pretende construir versa sobre como a educação étnico-racial de base é pressuposto de enfrentamento ao racismo estrutural na mesma medida que as políticas de ações afirmativas de ingresso no ensino superior, compondo tais legislações atualmente um sistema normativo de reparação educacional de grupos racializados.

Sem a garantia de que a educação de base tenha cumprido com os efeitos de reposicionar socialmente grupos racializados e estimular uma cultura antirracista especialmente entre pessoas brancas, possibilitando reparações histórico-sociais verdadeiras, ações afirmativas específicas, a exemplo da Lei de Cotas, precisam se manter, pois se justificam não por números isolados de ingresso, mas pela existência de um racismo estrutural que pode ser evidenciado, por exemplo, pelas condições de permanência/aproveitamento que estudantes racializados encontram ao se perceberem inseridos no espaço universitário.

A fim de esmiuçar a estreita relação entre ambas normativas na promoção de uma perspectiva educacional antirracista, destacamos que a obrigatoriedade de se repensar o currículo escolar para dar o devido protagonismo à história e cultura afro-brasileiras na construção da própria identidade brasileira decorre de uma compreensão maior sobre a importância do que é apagado/iluminado em sala de aula, considerando que “[...] as narrativas do currículo contam histórias coloniais e fixam noções particulares de raça, classe, gênero, sexualidade e idade” (GOMES, 2018, p. 228).

Assim, revisitar o currículo para torná-lo antirracista é também ferramenta para enfrentar estereótipos raciais que atravancam a evolução pedagógica de estudantes pertencentes a grupos racializados, por vezes tomados pelo desejo de sentir-se parte do espaço escolar a ponto de não denunciarem violações de direitos ou as próprias condições enfrentadas para construção do conhecimento.

No que se refere ao ingresso de grupos historicamente marginalizados no ensino superior, pode ser festejado o aumento no número de matrículas sem considerar, por exemplo, o número de formandos; problemas pedagógicos formativos que impactam diferentemente a experiência educacional de grupos racializados; a necessidade de conciliar os estudos com atividades de trabalho e subsistência (SANTOS; PINTO; CHIRINÉA, 2018), entre outros, é possível perceber que os problemas são estruturais, e não pontuais.

No entanto, para se alcançar a democratização racial e a justiça social requer que se observe mais que a expansão do acesso (SOUSA; NASCIMENTO, 2019).

Em verdade, para que a mudança se substancie em uma ampliação do acesso menos elitizada, as condições de permanência, as taxas de conclusão, o perfil dos ingressantes, a qualidade dos cursos e o modelo educacional precisam ser avaliados em conjunto à expansão do ingresso (PAULA, 2017).

Isso porque, à medida que a categoria raça exerce funções valorativas e estratificadoras (FERNANDES, 1978), a limitação do acesso da população negra ao ensino se deu acompanhada do estabelecimento de um modelo educacional branco que atribui descrédito ao modelo de conhecimento africano e indígena (SANTOS; PINTO; CHIRINÉA, 2018).

Desse modo, importa colocar no debate de revisão da Lei de Cotas a política de inclusão de conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira no currículo escolar introduzida

pela Lei 10.639 em janeiro de 2003, desvelando os efeitos do silenciamento de temas e conteúdos negros no ensino básico sobre o desigual acesso e permanência da população negra no ensino superior, bem como possivelmente manifestando a competência das leis, juntas, de orquestrarem, a partir um lugar de conhecimento e produção de ideias pela ótica não branca, a valorização e a inclusão de perspectivas racializadas.

### **Resultados/Conclusões alcançadas**

Em virtude de a proposta do artigo estar em construção, na etapa de revisão bibliográfica e análise documental, temos por enquanto os seguintes resultados:

1. Procurando combater o racismo e valorizar a história e identidade negras, o Movimento Negro edificou iniciativa direcionadas à instrução e educação da população negra. Tendo, inclusive, implementado a primeira escola com estrutura pedagógica voltada para negros (DOMINGUES, 2008)

2. De acordo com Santos, Pinto e Chirinéa (2018), o silêncio sobre a história e identidade negras está na base das dificuldades da população negra de permanecer no sistema escolar.

3. Tramita na Câmara dos Deputados Projeto de Lei (PL 1788/2021) que propõe transferir a revisão da ação afirmativa de reserva de vagas que seria em dez anos (2022) para trinta anos (2042) (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021)

4. Em 2017, 29,3% dos ingressantes no ensino superior foram mulheres negras, seguidas de 28% de mulheres brancas e 22,4% e 19,6% de homens brancos e negros, respectivamente (INEP, 2019).

Todavia, estes números não superam a sub-representação da população negra entre o segmento que completou ensino superior: em 2017, a população negra correspondia ainda a apenas 32% das pessoas com ensino superior concluído, em contraste com 55,4% de participação na população total (INEP, 2019). Considerando a população com 25 anos ou mais, apenas 9,3% dos negros têm ensino superior completo contra os 22,9% da população branca (INEP, 2019).

### **Referências Bibliográficas**

ALMEIDA, Silvio de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaira, 2021.

ANHAIA, Bruna Cruz de. A lei de cotas e a universidade pública brasileira em debate. **Revista Contraponto**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 123-137, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/78915>. Acesso em: mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm). Acesso em: fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12. 711, de 29 de agosto de 2012**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: fev. 2022.

DOMINGUES, Petrônio. **Um ‘Templo de Luz’: a frente negra brasileira (1931-1937) e a questão da educação**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, p. 517-534, 2008.

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Microdados disponíveis: censo da educação superior – 2017**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados>. Acesso em: mar. 2022.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. **Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica**. Psicologia Escolar e Educacional, v. 21, n. 2, ago., 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3539201702121100>. Acesso em: mar., 2022.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro e a intelectualidade negra descolonizando os currículos**. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2018.

PAULA, Maria de Fátima Costa de. **Políticas de democratização da educação superior brasileira: limites e desafios para a próxima década**. Revista da Avaliação da Educação Superior, v. 22, n. 2, p. 301-315, ago., 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-40772017000200002>. Acesso em: mar. 2022.

**PROPOSTA transfere de 2022 para 2042 a revisão da Lei de Cotas no ensino superior** Agência Câmara de Notícias, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/781991-proposta-transfere-revisao-da-lei-de-cotas-no-ensino-superior-para-2042>. Acesso em: mar. 2022.

SANTOS, Elisabete Figueroa dos; PINTO, Eliane Aparecida Toledo; CHIRINÉA, Andreia Melanda. **A Lei nº 10.639/03 e o Epistemicídio: relações e embates**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 43, n. 3, p. 949-967, jul./set., 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-623665332>. Acesso em: mar. 2022.

SILVA, Tatiana Dias. **Ação afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35893&Itemid=448](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35893&Itemid=448). Acesso em: mar. 2022.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

SOUSA, Fabiana Rodrigues; NASCIMENTO, Ilca Freitas. **Lei de cotas e promoção da justiça social: percepções de estudantes cotistas de um instituto federal.** Espaço Pedagógico, Passo Fundo, v. 26, n. 3, p. 758-776, set/dez, 2019. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/9301>. Acesso em: mar. 2022.

## A ATUAÇÃO DAS MÃES DA PERIFERIA EM MEIO A DITADURA MILITAR

*Michele Pereira Sousa<sup>149</sup>*

No ano de 1975 a articulação política de mulheres levou a Organização das Nações Unidas (ONU) a proclamar o Ano Internacional da Mulher, dando visibilidade as manifestações realizadas por elas. Essa mobilização adquiriu maior destaque devido à conferência realizada no México, que contou com a participação de mulheres latino-americanas, incluindo as brasileiras (SARTI, 2004).

De acordo com Joana Maria Pedro (2006), tal fato foi utilizado como marco temporal em uma das narrativas de ressurgimento do movimento feminista brasileiro. Essa concepção estabelece que, a partir do Ano Internacional da Mulher, da conferência no México e da Década da Mulher que se viabilizou novamente a organização do movimento feminista.

Mas o evento fundador teria acontecido na cidade do Rio de Janeiro, na sede da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), com o título “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”, que teria impulsionado a criação, também no Rio de Janeiro, do Centro da Mulher Brasileira (CMB). Também em 1975, só que dessa vez na cidade de São Paulo, foi realizada o Encontro para o Diagnóstico da Mulher Paulista, e a criação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (CDMB). Esses acontecimentos, seriam a comprovação dessa efervescência e da retomada do movimento (PEDRO, 2006).

A partir da leitura de clássicos voltados à história dos movimentos feministas, como é o caso das pesquisas feitas por Céli Regina Pinto (2003) e de Cynthia Andersen Sarti (1998 e 2004), é possível notar que essas mulheres ligadas à narrativa de origem, possuíam um perfil homogêneo: brancas, de classe média e que residiam nas regiões centrais das grandes metrópoles, como é o caso da cidade de São Paulo.

No entanto, é preciso registrar a história de movimentos sociais liderados pelas mulheres periféricas, para destacar que os grupos de mulheres que estão articulados são

---

<sup>149</sup> E-mail: michele.sousa@ufabc.edu.br

diversos e plurais. Durante a ditadura militar brasileira, na cidade de São Paulo – SP, de acordo com Flávia Martinelli (2019), as mulheres periféricas criaram e compuseram o maior movimento popular do período: os Clubes de Mães. Articulado em 1972, era vinculado as Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica (CEBS) e suas integrantes se autointitulavam mães da periferia.

As discussões dos clubes de mães se desdobraram na criação do Movimento Custo de Vida (MCV), que posteriormente se denominou Movimento Contra Carestia (MCC). O movimento, como o próprio nome indica, se articulava contra a política econômica militar que elevou os custos de vida nas periferias da cidade de São Paulo e, de acordo com Martinelli (2019), intensificou as desigualdades entre centro e periferia.

De acordo com Ana Claudia Castilho Barone (2013) o surgimento da periferia da cidade de São Paulo - SP está diretamente associado ao processo de urbanização da metrópole, que teve início em 1950 resultando em um significativo crescimento demográfico. Porém foi só na década de 1970 que se teve consciência do problema da falta de urbanização das periferias da cidade.

As mulheres que integravam os Clubes de Mães estavam inseridas nesse contexto. As mães da periferia eram muitas vezes imigrantes, que se mudaram para a zona urbana da cidade de São Paulo - SP em busca de melhores condições de vida. Com base na leitura de Pedro Roberto Jacobi (1986), essa concepção de melhores condições de vida está geralmente associada a um conjunto de direitos. No entanto, Jacobi (1986) ressalta que essa concepção de direitos não é igual para todos os grupos que estão inseridos na cidade.

As discussões relacionadas ao direito a cidade e a participação na construção de um modelo de urbanização, nas quais as mães da periferia estavam inseridas, de acordo com Barone (2013), estão relacionadas a uma mudança nas reivindicações dos movimentos sociais que ocorreu na década de 1970. Após essa mudança as manifestações deixaram de enfatizar de forma expressiva as relações de trabalho e passaram a ter um foco maior na questão de urbanização, sobretudo no que diz respeito à moradia.

Considerando a importante presença da mulher periférica no debate público no fim dos anos 1970 e o grande impacto que a articulação social das mulheres teve no processo de redemocratização brasileira, trazendo, de acordo com Sueli Carneiro (2013), significativas



alterações jurídicas nas relações de gênero, além disso, essas manifestações impulsionaram a implementação de políticas públicas voltadas as demandas das mulheres, por isso é preciso creditar às mulheres periféricas a importância das ações dos clubes de mães em meio ao processo de redemocratização e conquistas femininas.

Diante disso, o intuito da pesquisa é avaliar as manifestações de grupo de mulheres que atuaram na periferia da Zona Sul da cidade de São Paulo, e que foram responsáveis por criar os Clubes de Mães e o Movimento do Custo de Vida (MCV), posteriormente denominado como Movimento Contra Carestia (MCC).

Além disso, o objetivo é destacar o fato de que havia diferentes grupos de mulheres em luta naquele período, que inclusive fazia oposição ao regime militar, enquanto reivindicavam saneamento básico, energia elétrica, calçamento de vias públicas, creches, escola, postos de saúde, aumento real de salário e uma resolução para a alta do custo de vida nas periferias da cidade de São Paulo.

Por fim, pretende-se mapear a atuação política das mulheres periféricas da Zona Sul da cidade de São Paulo em meados da década de 1970. Buscando identificar suas formas de manifestação política e dar visibilidade a esses movimentos, sobretudo as suas conquistas no âmbito institucional, para incluí-las enquanto protagonistas nas narrativas sobre os movimentos de mulheres no lugar de agentes ativos.

Para tanto, será necessário realizar uma pesquisa de caráter exploratório, a partir da realização de análise de entrevistas concedidas pelas fundadoras dos clubes de mães disponíveis em sites de pesquisa, análise de jornais do período e outros arquivos de registro das movimentações dessas mulheres, para a partir deles estabelecer uma maior aproximação com os seus objetivos e sua articulação.

### Referências Bibliográficas

BARONE, Ana Claudia Castilho. **Periferia como questão: São Paulo na década de 1970**. Pós, São Paulo, n. 33, p. 64 – 85, jun., 2013. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/posfau/article/view/80921>>. Acesso em 16 de jun. de 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos avançados, São Paulo, n. 49, p. 117 – 132, dez., 2003. Disponível em <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142003000300008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008)>. Acesso em 05 de mar. de 2020.

DINIZ, Carlos Alberto Nogueira. **Gênero e a história social das mulheres: O surgimento do clube de mães da zona sul de São Paulo sob a influência da teologia da libertação no início da década de 1970.** Anais do V SIES – Simpósio Internacional em Educação Sexual. Maringá, 2017.

JACOBI, Pedro Roberto. **A cidade e os cidadãos.** Lua Nova, São Paulo, n. 4, p. 22-26, mar. 1986. Disponível em <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451986000100004&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451986000100004&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em 16 de jun. 2020.

MARTINELLI, Flávia. **Maior movimento feminino contra a ditadura veio do clube de mães da periferia.** UOL, São Paulo, 30 de mar. De 2019. Seção Mulherias. Disponível em <<https://mulherias.blogosfera.uol.com.br/2019/03/30/maior-movimento-feminino-contra-ditadura-veio-de-clube-de-maes-da-periferia/>>. Acesso em 28 de set. de 2020.

MÃES DA PERIFERIA, **a resistência das mulheres na Ditadura Militar.** Publicado em 16 de mar. de 2019. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=qjTofcmZJ3Q>>. Acesso em 28 de set. 2020.

PEDRO, Joana Maria. **Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978),** in. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 26, nº 52, 2006.

PINTO, Céli Regina. **Uma história do feminismo no Brasil.** Editora Fundação Perseu Abramo. São Paulo, 2003.

SARTI, Cynthia Andersen. **O início do feminismo sob a ditadura no Brasil: o que ficou escondido.** Anais do XXI Congresso Internacional da LASA. Chicago, 1998.

\_\_\_\_\_. **O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória.** Estudos Feministas, São Paulo, n. 2, p. 35 – 71, mai./ago., 2004. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000200003/7860>>. Acesso em 28 de nov. de 2017.

## A CASA DOS HOMENS É A PORTA DA RUA: PATERNIDADES E MASCULINIDADES EM DISPUTA NO COTIDIANO DE UMA VIZINHANÇA

*Isabelle Caroline Damião Chagas*<sup>150</sup>

### **Introdução**

Esta proposta de trabalho visa apresentar alguns dos resultados de minha pesquisa de mestrado, intitulada *Despaternizando territórios, territorializando aparições patriarcais:*

*Narrativas e imagens em disputa no cotidiano de uma vizinhança*, defendida no Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG, em 2020. Consistiu em uma análise das chamadas “figurações” de paternidade na comunidade Vila Nova, em Belo Horizonte (MG), onde cresci e morei por mais de duas décadas. A partir do trabalho de observação participante e entrevistas realizadas com homens da comunidade, entre 2019 e 2020, pretendo tecer algumas reflexões de como masculinidades e paternidades se encenam e se relacionam, em um território marcado pela maternidade solo das mulheres, confrontos com o Estado, comércio de drogas consideradas ilícitas e disputas pela posse da terra. Para tanto, irei me debruçar sobre as narrativas de dois moradores, um que se definia como “homossexual e de matriz africana”, que chegou na comunidade logo no início da ocupação, em meados dos anos 1990, e acompanhou as mudanças ocorridas ao longo de quase três décadas; e um jovem colega de escola, que estava se formando na faculdade e prestes a se mudar da Vila com a família quando conversamos. O referencial teórico se dá a partir do encontro com os saberes localizados da epistemologia feminista (HARDING, 1993; HARAWAY, 1995; SCOTT, 1995), das masculinidades (CONNEL, 2003; WELZER-LANG, 2001) e da perspectiva antropológica das imagens (BELTING, 2014).

### **A porta da casa é a serventia da rua**

---

<sup>150</sup>E-mail: [isabellechagasmg@gmail.com](mailto:isabellechagasmg@gmail.com). A pesquisa da qual este trabalho se origina foi financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Entre as muitas contradições e incoerências que emergiram no trabalho de campo, a mais marcante se deu em torno da distinção entre os relatos das moradoras, em sua maioria mulheres e acima dos 40 anos, que caracterizavam a Vila como um território “pacificado” em relação ao “fogo quente”<sup>151</sup> dos primeiros tempos, e que naquele momento se entendiam como “uma grande família”, em contraste com dois moradores em particular, Bebeto e Thiago<sup>152</sup>. Diferentemente daquelas, ambos moravam em lugares estratégicos da comunidade, em duas de suas “entradas”: o primeiro, com seu salão na esquina da Alameda principal, a qual leva à parte interna da Vila e por onde transitam os veículos; e o segundo, em uma casa em cujo térreo funcionava o bar do pai, na esquina de um dos becos adjacentes ao escadão que liga uma das ruas principais do bairro à parte interna da Vila, menos visível e acessada do que a outra. Eles narram conflitos que se atualizam no presente, ligados a marcadores sociais de diferenciação como sexualidade, raça, religiosidade, geração, escolaridade e empregabilidade.

Quando nos encontramos, Bebeto estava prestes a completar 50 anos, se afirmou diversas vezes como um homem “homossexual e de matriz africana”, e disse estar performando um gênero “menos agressivo” em comparação ao da juventude, quando usava roupa curta, cabelos longos e vivia pelas noites. Ele narrou seus processos de migração do interior de Minas Gerais, onde morava e exercia o trabalho na lavoura com os pais e os irmãos, a diferentes bairros em regiões periféricas de Belo Horizonte; na Vila, ele chegou logo no início da ocupação, quando ainda não havia esgoto encanado e luz elétrica. Bebeto é o único que fala de um processo solitário em meio à fome, ao alcoolismo e às ameaças de outros moradores. “No início, queriam me tirar pelo fato da minha opção sexual, eles achavam que eu ia montar aqui um cabaré, (...) mas como eu já tinha perdido tudo, eu enfrentei eles mesmo, com a foice, falei assim ‘então vem o primeiro me tirar’, tô aqui até hoje esperando”, conta. Pouco tempo depois, montou o salão de beleza em casa, onde as/os vizinhas/os iam para arrumar o cabelo, tirar dúvidas sobre previdência social, conseguir uma receita de broa

---

<sup>151</sup> Disputas de gangues do comércio de drogas.

<sup>152</sup> Utilizo nomes fictícios em todo o trabalho.

de fubá ou sabão artesanal. Por conta da escolaridade superior à maioria das pessoas, foi se afirmando como uma verdadeira autoridade local.

É ao crescimento da igreja evangélica, nos últimos anos, que atribui a mudança na relação com algumas moradoras, que deixaram de cumprimentá-lo e frequentar seu salão. Mas ele me conta do sonho de ser pai de santo, “rapar alguém”, até o registro já possui: em seu endereço, consta o funcionamento da Associação da Resistência Cultural Afro-Brasileira Comunidade Inzo Ngunzo Cuambo Manepanzo. Questiono se é por conta da falta de espaço que o seu terreiro de candomblé ainda não foi ativado. O risco de violência é o que o impediu, por orientação dos mais velhos da casa que frequenta. A grande família que ali se encena, nas falas e imagens projetadas por outras/os moradoras/es, não o contempla; pelo contrário, parece firmar-se, em certa medida, na exclusão de sua existência.

Nas duas ocasiões de nossa conversa, sento-me de costas para a porta, mas me percebo observando a rua. Há um espelho na parede em frente de onde estou, situado ao lado da bancada de atendimento. Pergunto a Beбето qual a utilidade daquele objeto justo ali, naquele espaço, e ele confirma que é para ver quem está chegando e “não ser pego desprevenido”. Esse espelho, como uma câmera de vigilância, me fez pensar numa espécie de guarita de si mesmo, já que é preciso estar constantemente atento.

Quem também se encena na tensão é Thiago. Com os vizinhos, com o beco, com a rua, com a insatisfação do presente, com o medo do futuro. Na primeira conversa, ele está de mudança para a casa nova, construída pelo pai num bairro da Região Metropolitana, não muito distante dali. Na casa em que cresceu, em meio a caixas e móveis fora do lugar, cômodos já vazios, me mostra a conta de IPTU da outra, e diz que nunca tinha visto um documento como aquele. Apesar de estar indo para mais longe, o que é uma questão — já que o desejo era ir “para lá”, mais perto do centro, e não o contrário —, o novo endereço parece oferecer uma certeza.

Na Vila, ele encena uma intimidade constantemente observada e invadida: a vizinha da janela ao lado que, vendo-o brigar com o irmão dentro de casa, avisou ao pai que os dois “iam se matar”; os vizinhos da frente que zombaram da janela quando o viram batendo o carro assim que saiu da garagem; o senhor da casa da frente, “fora da Vila”, que passa a manhã inteira no portão olhando o movimento da rua. Ele também recorre ao espelho do quarto, do

qual observa, sem ser visto, os movimentos no beco, muitos dos quais caracteriza como traumáticos: o comércio de drogas e a morte de colegas, assassinados uns pelos outros ou pela polícia. Assim como Beбето, sua casa testemunha movimentos de entrada e saída; mas, diferente deste, parece haver uma inversão: a guarita são os outros. Se para o cabeleireiro o que está de fora é um risco que ameaça a sua vida, mas também fortalece uma certa forma de masculinidade, para Thiago parece ameaçá-la. O pai, caracterizado como o ordenador do espaço e da mobilidade da família, parece ter pouco poder de ação nesse caso; paternidade e masculinidades são, assim, convocadas pelas relações comunitárias, fraturando as pretensas dicotomias entre público e privado, fora e dentro, externo e interno, masculino e feminino.

### **Breves considerações sobre as fissuras na casa-dos-homens**

Nos interstícios da moradia, os homens não deixam de estar em casa, fazendo-se vistos também na rua, e imprimem lugares próprios para si mesmos, pelos quais estão sempre se movendo na emergência do encontro uns com os outros, que é como se reconhecem. Uma forma de mobilidade que não deixa de levar em conta funções próprias à sobrevivência, aos baculejos da polícia, ao olhar que insistentemente marcam muitos pela sua cor da pele, trejeitos, formas de se vestirem e estarem no mundo. Tais “casas”, no sentido de Welzer-Lang (2001), conformam-se de modo transitório e impenetrável, estratégia que permite produzir certo enrijecimento das poses num território que, continuamente, desorganiza os limites nos quais se reiteram. É por isso que a casa-dos-homens, aqui, é a porta da rua.

É interessante notar que, enquanto alguns homens se apropriam dessa dinâmica para afirmar posições caras à sua imagem patriarcal, como o ordenamento da família por meio de seu sustento financeiro, do matrimônio e da paternidade, muitos outros o fazem, justamente, pela impossibilidade de ocupá-las, temporária ou permanentemente.

Em meio à mistura dos espaços das mulheres e da transitoriedade cara a estes homens, lugares pré-estabelecidos e heteronormativos, como o do pai e o da mãe vinculados à casa e ao cuidado, por vezes se desfazem ou se organizam de modos muito diversos. Mulheres não mães assumem a maternidade das/os filhas/os das/os outras/os, jovens mulheres se tornam irmãs das/os filhas/os que são cuidadas/os pelas suas próprias mães, e os homens podem assumir certos filhos, por certos períodos de tempo, sem necessariamente ocuparem-se da

paternidade como o discurso jurídico espera. A paternidade, assim, quando aparece, é literalmente da porta para fora – que se esbarra e confunde-se com a porta das/os outras/os. Transitando entre espaços, suas aparições são quase fantasmagóricas, beirando entre visibilidades e invisibilidades.

### **Referências bibliográficas**

BELTING, Hans. **Antropologia da imagem**. Lisboa: KKYM, 2014.

CONNELL, Ranweel W. **Masculinidades**. México: Universidad Autónoma de México, 2003.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**. Cadernos Pagu, n. 5, p. 7-41, 1995. 117

HARDING, Sandra. **A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista**. Revista Estudos Feministas, p. 7-32, 1993.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, n. 20, v. 2, 1995.

WELZER-LANG, D. **A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, n. 2, p. 460-482, 2001.

## MAGISTRADAS NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: REFLEXÕES SOBRE RACISMO INSTITUCIONAL

*Daniel Júnior Rodrigues Alvarenga<sup>153</sup>*

*Antônio Rodrigues Neto<sup>154</sup>*

### **Resumo**

Tendo em vista que a sub-representação de mulheres negras nas instituições públicas, pesquisa-se sobre negras no Poder Judiciário brasileiro, a fim de aferir a participação das mulheres negras no cenário decisório jurídico. Diante disso, verifica-se uma hegemonia racial no Judiciário, levando a conclusão que, apesar das conquistas, a representatividade feminina negra no Poder Judiciário não condiz com a proporção real das mulheres negras no Brasil.

### **Introdução**

Considerando que o Poder Judiciário deve ser uma instituição que efetiva os direitos sociais e fundamentais, sendo responsável para aplicar as normas de forma justa, conforme o artigo 5º da CRFB/88, afirma-se que o quadro de servidores da referida instituição, especialmente de magistrados, deve englobar toda a diversidade cultural, social, racial e de gênero existente no país. A participação de vários segmentos da sociedade promove um Judiciário mais justo, inclusivo e igualitário, coerente com a proposta de acesso à justiça prevista na Carta Magna.

### **Objetivo**

Mapear a participação da população negra nos cargos de magistratura do Poder Judiciário brasileiro, refletindo criticamente sobre os dados levantados.

### **Metodologia**

---

<sup>153</sup> E-mail: [danieljunior2408@outlook.com](mailto:danieljunior2408@outlook.com),

<sup>154</sup> E-mail: [antonio.neto@uemg.br](mailto:antonio.neto@uemg.br)



A presente pesquisa classifica-se como de abordagem quantitativa e qualitativa, de caráter descritivo. Os procedimentos metodológicos foram a revisão bibliográfica e literária.

### **Resultados e Discussões**

Ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha consagrado o princípio da igualdade formal, ela não se concretiza no plano material, em razão das desigualdades raciais latentes na sociedade brasileira. A Constituição Cidadã elencou, dentre seus objetivos previstos no artigo 3º, IV: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

O princípio da isonomia está vinculado a ações afirmativas, dentre elas, às políticas de cotas raciais. Tais políticas foram elaboradas para corrigir as desigualdades que existem entre negros e brancos, em termos de oportunidades de acesso à educação e em cargos públicos, devido às raízes históricas de alijamento dos negros na sociedade brasileira que se remota desde o processo de colonização.

As cotas raciais são utilizadas em diversos processos seletivos tanto de acesso ao ensino básico e superior como em concursos públicos. A cota tem por finalidade: “(...) denunciar que o racismo vai muito além do campo da moralidade, é algo estruturado nas próprias relações concretas do cotidiano e é de ordem econômica” (BARROS, 2020, p. 69).

A partir de estudos realizados no Poder Judiciário, nota-se que tal Poder representa um espaço carregado de seletividade, como pode se ver dos dados seguintes de representação da categoria de profissional negras e negros no referido órgão: é a Justiça do Trabalho, com 15,9%, que mais possui negros e negras; já entre os(as) servidores(as) é a Justiça Eleitoral, com 34,7% do seu quadro, e, entre os(as) estagiários(as), a Justiça Federal possui 59,4% de negros e negras. Salienta-se que mesmo apresentando o maior número de estagiários negros, a Justiça Federal é a que conta com menos magistrados negros(as), contando apenas com 2,9%. Em segundo lugar de representatividade, figuram os Tribunais Superiores, com 14,8% dos (as) magistrados (as) negros (as), 32% dos (as) servidores (as) e 50,3% dos (as) estagiários (as) (CNJ, 2021).

Os maiores percentuais de magistrados (as) negros (as) por tribunais estaduais são: TJAP com 62,7%, TJPI que totaliza 46,1% do seu quadro e TJPA com 44,5%; já os de menores

proporção são: TJSP com 2,4%, TJRS que soma apenas 1,9% e TJPE com o menor índice de todos, apenas 0,5% (CNJ,2021). Os quadros de magistrados(as) na Justiça do Trabalho que mais possuem negros (as) são o TRT/20 com 45,7% (Sergipe), TRT/5 que totaliza 39,6% (Bahia) e TRT/14 com 37,9% (Rondônia e Acre), enquanto os de menores proporções são: TRT com 22,5,6% de seu quadro, TRT/9 com 4,0% e TRT/4 que apresenta apenas 2,1% do total de seus julgadores (CNJ, 2021).

Conforme dados do CNJ de 2021, os Tribunais Regionais Federais possuem uma ausência de dados sobre raça dos magistrados (as), porquanto somente dois dos cinco TRFs estão representados sendo eles: TRF da 3ª (São Paulo e Mato Grosso do Sul) e da 4ª Regiões (região Sul), ambos com percentual de 2,6% (CNJ, 2021). O STM (Superior Tribunal Militar) o STJ (Superior Tribunal de Justiça), com 21,7% e 18,6% dos (as) ministros (as) e juízes (as) convocados (as) negros (as).

O maior percentual de magistrados negros está atuando como juiz substituto 19,7% o demonstrando que são profissionais que ainda não ascenderam na carreira. Como juízes titulares são 13,1%, desembargadores 7,8% e 17% como ministros (CNJ, 2021).

Da mesma forma, a proporção de magistradas negras é a maior: são 16,3% das juízas substitutas e 11,2% das juízas titulares. Embora 12,8% das magistradas negras atuem como juízas substitutas de segundo grau, elas representam apenas 6 pessoas. Embora 12,1% sejam desembargadoras negras, isso é maior do que 7,8% dos desembargadores negros. Nos quatro tribunais superiores, apenas uma ministra possui registro de raça /cor negra e oito ministros são negros (CNJ, 2021).

### **Considerações Finais**

Percebe-se que existe uma sub-representatividade de negros no Poder Judiciário brasileiro, configurando assim o que Silvio Almeida (2020) denomina de racismo institucional: “o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça” (2020, p.37-38).

Assim, é fundamental a manutenção de políticas públicas de inclusão dos negros em espaços de hegemonia da branquitude, pois a falta de diversidade racial pode resultar em

visões parciais de justiça e igualdade, gerando um impacto na maneira como se constrói o conceito de justiça. A presente pesquisa apontou que a política de cotas vem aumentando gradualmente a presença de pessoas negras no Judiciário, mas, ainda há muito o que se avançar para buscar uma representação mais paritária entre brancos e negros em esferas sociais decisórias, a exemplo do Judiciário.

No que tange aos servidores e servidoras, além de estudantes em estágio, o parâmetro de inclusão teria sido atingido em quase todos os ramos da Justiça, segundo os dados analisados. Mas, na magistratura, o mais importante cargo do Judiciário, a equidade ainda está distante, já que existem apenas 13,2% de magistrados negros e 12,3% de magistradas negras.

#### **Referências Bibliográficas**

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Pólen Livros, 2019.

BARROS, Douglas Rodrigues. **Racismo**. Jundiaí: Editora Fibra\Edições Brasil, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2022.

## HOMEM NEGRO E A MASCULINIDADE RESPONSÁVEL NO BRASIL

*Alexandre Francisco Braga<sup>155</sup>*

**Resumo:** Objetivo apresentar ao Grupo de Estudos Raciais, Gênero e Sexualidade do IV Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG uma discussão inicial do avanço da temática da nova sexualidade do homem negro no Brasil, cuja tarefa pela paternidade, pelas novas sexualidades, contra as violências e a reversão de papéis consagrados pela arena pública performam a masculinidade negra carregada de desafios para a construção da sua cidadania afetiva. Pontuo, nessa abordagem, que os valores humanitários elencados por Angela Davis (2018) e Oscar Guasch (2000) são as grandes facetas desse novo comportamento e destaco tais atualizações na perspectiva dos impactos nas famílias, no setor corporativo, na individualidade e na gestão governamental afro-masculina, ainda que matrizada pelo racismo e outras discriminações correlatas. Assim, ser homem negro no Brasil, hoje, traz mudanças comportamentais e sociais para construção de uma masculinidade responsável e racialmente multifocada para além do falo e dos aspectos unicamente sexuais dessa abordagem.

**Palavras-chave:** Homem Negro, Masculinidade Negra, Raça, Sexualidade.

### **Introdução**

Uma avalanche de novas modalidades de comportamentos caiu sobre os corpos dos homens negros trazendo preocupações e exigindo novas posturas na sociedade, inclusive no mundo corporativo. Muitas dessas posturas alinhadas aos clamores das mídias e das redes sociais, como arena política, imprimiram novas regras tanto no vestir e nas narrativas e quanto ao proceder na vida amorosa, familiar, sexual e social. Hoje, inclusive, quase não há mais alguma espécie de tabu nessa viragem histórica. Na medida em que os avanços tecnológicos proporcionaram a abertura para experimentações, desenlaces e regramentos não muito

---

<sup>155</sup> Mestrando em Direito na Faculdade de Direito e Ciências do Estado UFMG. E-mail: [bragafilosofia@yahoo.com.br](mailto:bragafilosofia@yahoo.com.br).

herméticos. O mercado conjugal, então, sofreu mudanças drásticas da ida da família monogâmica para uma transição da sociedade de classes, destruindo laços primitivos e alterando os padrões de comportamento na nova sociedade burguesa, em que a antiga família comunal ficou para trás. Karl Marx, acrescenta ainda, que essa tal família era o símbolo mais nítido das séries de antagonismos presentes na própria sociedade e no Estado daí em diante, pois não era fruto do amor romântico, mas propriedade patriarcal de um único senhor, justamente o chefe-da-família.

Então, as relações sexuais passaram de encontros entre pessoas autônomas para relações entre maridos e esposas, na perspectiva de gerar um herdeiro para continuar a acumulação da riqueza da família, ratificada pela cerimônia do casamento, tendo a virgindade da esposa como imprescindível. Contudo, *“na mesma proporção em que à mulher é negado o direito ao prazer, aos homens é requerida uma volúpia incontrolável. As mulheres, diz a ideologia patriarcal, podem viver sem sexo; os homens, jamais”* Marx (1979, p.105). No entanto, a entrada em cena dos aparatos de comunicação implode essa lógica patriarcal e trazem para o desempenho sexual outras performances que se não confrontam a sociedade de classes, pelo menos já não são mais a tradicional família.

Nesse sentido, parto de duas hipóteses sobre o novo cenário das sexualidades em que o homem negro está envolto. Primeiro, foi a própria burguesia quem abdicou da virgindade das moças das classes médias e populares para manter invioladas as dinâmicas da sociedade de classes, com novos regramentos que não alteraram em nenhum momento o padrão de exploração da mão-de-obra feminina ou dos corpos periféricos e, segundo, dentro dessa lógica repressora, não é mais possível proibir a performance das sexualidades dissidentes e nem interditar comportamentos que não estão sob o manto da heterossexualidade e cisnormativa. Aliás, a ideologia burguesa flerta muito bem e tende a aceitar a agência LGBTQIA+ desde que os parâmetros globais de funcionamento da estrutura societária não sejam mudados. Por esse ângulo, o século XXI tende a ser incorporado como uma novidade descolada no ideário corporativo e nas “éticas” das empresas mundo afora as orientações homossexuais. Então, desse modo, a agenda das sexualidades dissidentes indica uma maior aceitabilidade como regramento e como conduta para o público interno – conjunto de funcionários, e externo, para o público consumidor -, desses novos paradigmas. Acrescente-

se, como exemplo, que as principais empresas e conglomerados econômicos realizam campanhas publicitárias milionárias enfatizando essa aceitação LGBTQIA+ e valorizando a diversidade sexual em seu plantel, sem alterar sua lógica liberal. Muito provavelmente, ancorada na expectativa de que o exército de reserva de mão-de-obra, agora já diverso sexualmente e barato, enviará ao mundo do trabalho recursos humanos suficientes para manter em funcionamento o sistema econômico capitalista.

### **A questão de uma masculinidade responsável**

O contexto político sexual normativo branco traz ao homem negro o desafio de romper a ortosexualidade (GUASCH, 2000) com sua lógica colonial e patriarcal de nossa época. Na perspectiva de que construir uma agência contra o autoritarismo, contra o machismo e suas implicações reacionárias é possível com base numa masculinidade negra responsável e contrária às posições impostas pela masculinidade hegemônica, tipicamente opressora. Não que o homem preto vá emascular sua potência de macho, sua estética black e sua performance como diferenciais de qualidade consagrados pela indústria cultural ou pela gramática das relações sexuais, mas buscar valorizar demais traços e valores humanizadores que lhe foram negados no processo societário. Naquilo que Angela Davis (2018) em “*A Liberdade é uma Luta Constante*” pontou como agenda da luta contra a exploração de classe e de gênero interseccional ao mesmo tempo. Uma agenda desencarceradora, antirracista e contrária às novas roupagens dos preconceitos que recaem sobre a população negra, masculina e feminina (DAVIS, 2018).

Dessa forma, destaca-se uma masculinidade responsável porque se coloca no enfrentamento à masculinidade tóxica e ao modelo de submissão das raças, buscando, inclusive, se recompor diante dos valores ancestrais africanos perdidos. É responsável, portanto, pela retomada humana e pelo avanço civilizacional diante da necessidade de emancipação social e humana do povo negro e valorizando o cuidado contra as violências – simbólica e policial, e contra o padrão imposto pela sociedade de classes aos demais corpos negados e marginalizados. Nessa medida, a masculinidade negra responsável constitui-se numa luta contra os aparatos normalizados de agressão ao sagrado humano, desmistificando práticas consagradas como corretas e jogando por terra mentiras apregoadas pelos aparelhos

ideológicos do Estado a serviço da manutenção da exploração e do racismo sobre pessoas negras. Já que “[...] *teremos de ter disposição para nos erguer e dizer “não” unindo nossas almas, articulando nossas mentes coletivas e nossos corpos, que são muitos*” (DAVIS, 2018, p. 131).

O desafio, portanto, para o homem negro é empreender uma agência capaz de romper a lógica da opressão, focada na cidadania sexual e suas diversidades, mas tendo como projeto a superação das explorações, de raça, classe e gênero.

### **Considerações Finais**

Em razão de manter em funcionamento o sistema de exploração econômico capitalista inalterado, a burguesia abriu mão da virgindade das moças requerida no início para garantir a circulação das heranças sob o domínio de poucas famílias e na regência de um único homem, o *famulus* – que era o conjunto de escravos pertencentes a esse homem através do pátrio poder. Aconteceu, então, um abalo sísmico ao que antes era felicidade e puro deleite dos séculos anteriores, na medida em que agora, a sociedade baseada em classes precisava replicar na cama normas e padrões de comportamento que estivessem sintonizados com os interesses econômicos burgueses. Sexo era para gerar filhos e filhas para incrementar a mão-de-obra, nada mais, nada menos. Com entrada na cena política das questões LGBTQA+, das reivindicações feministas e de um novo reposicionamento das corporações diante das sexualidades, o homem negro se vê incorporado tendo como agência que nada pode ser proibido e que a cultura falocêntrica e racista precisa ser debelada, caso queria, de fato, viver a plena cidadania sexual e libertária.

### **Referências Bibliográficas**

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Organização de Frank Barat. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

GUASCH, Óscar. **La crisis de la heterosexualidad**, Barcelona, Laertes, Colección Rey de Bastos, 2000.

LESSA, Sérgio. **Abaixo a família monogâmica!** Instituto Lukács, São Paulo. 2012.

MARX, Karl. **O Capital**. Vol I, International Publishers, New York. 1979.

## GT 11 - A matriz cisheteronormativa e as LGBTfobias institucionais



## O DISCURSO DE ÓDIO LGBTFÓBICO INSTITUCIONALIZADO NO GOVERNO BRASILEIRO

Caio Benevides Pedra<sup>156</sup>

**Resumo:** A ONU reconhece o discurso de ódio como um grande problema contemporâneo uma vez que, além de ferir a vítima, é uma forma de preparar o terreno para a naturalização de crimes de ódio. Isso porque o discurso não apenas violenta, como também condiciona a existência do ofendido, estabelecendo entre ele e o ofensor uma hierarquização. Já é possível traçar um paralelo que comprova que a veiculação de discurso de ódio contra minorias por autoridades públicas aumenta a ocorrência de crimes de ódio nos países. No Brasil, o discurso de ódio contra pessoas LGBT vem sendo utilizado pelo Chefe do Poder Executivo como cortina de fumaça e como forma de alimentar a sua base eleitoral, marcada por posições discriminatórias. O objetivo deste trabalho é, por meio de revisão bibliográfica, sistematização de informações e análise de dados, demonstrar a influência dessas declarações na vida da população LGBT no Brasil.

**Palavras-chave:** LGBT; Discurso; Ódio; Discriminação; Injúria.

### Introdução

A Organização das Nações Unidas, por meio do seu movimento de combate ao genocídio, lançou em 2019 o *“United Nations strategy and plan of action on hate speech”* (UNITED NATIONS, 2019), uma estratégia e um plano de ação sobre o discurso de ódio que chama a atenção dos países para o crescimento do discurso de ódio por considerá-lo a porta de entrada para a prática de crimes de ódio, uma vez que, além de poder ferir, as palavras

---

<sup>156</sup> Mestre em Direito (UFMG) e em Administração Pública (FJP); Especialista em Direito Administrativo (UFMG) e em Gestão de Instituições de Ensino Superior (UFMG); e Bacharel em Direito (UFMG). Pesquisador no Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG (Diverso) e Coordenador de Produção Acadêmica da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/MG. Contato: [www.caiopedra.com.br](http://www.caiopedra.com.br).

preparam terreno para a prática criminosa ao banalizarem a violência e naturalizarem a hierarquização dos sujeitos.

O Relatório “*Hate crime analysis & forecast for 2016/2017*” (CSUSB, 2017), publicado em dezembro de 2017 pelo Centro para Estudo do Ódio e Extremismo da Universidade da Califórnia, analisou a evolução dos dados de violência nas cidades estadunidenses em 2016 e 2017 e identificou uma relação direta entre o aumento do número de crimes de ódio praticados contra minorias e a ocorrência de discursos preconceituosos feitos por líderes políticos sobre determinados grupos sociais. Um exemplo claro disso foi a ocorrência de 17 crimes de ódio no dia da disputa eleitoral vencida pelo ex-Presidente estadunidense Donald Trump, e mais 44 no dia seguinte à votação.

O estudo ainda identifica relação direta entre as minorias vítimas de crimes de ódio e os grupos sociais sobre os quais as lideranças políticas emitem declarações em períodos específicos de tempo, demonstrando que declarações públicas amplamente divulgadas por agentes políticos influenciam diretamente no aumento ou diminuição dos crimes de ódio. Nos anos de eleição nacional, o número de crimes de ódio costuma aumentar nos Estados Unidos e esses picos de intolerância são também acompanhados do crescimento do discurso de ódio na internet, segundo aponta o estudo. Nesse sentido, um levantamento realizado pela ONG *Southern Poverty Law Center* registrou 867 casos de perseguição e intimidação (com discursos de ódio racista, anti-imigrantes, antimuçulmanos e sexista) nos Estados Unidos nos dez dias que sucederam a eleição de Trump, demonstrando a força que ganhou nas ruas o discurso xenofóbico que marcou a sua candidatura.

O Brasil é um país extremamente LGBTfóbico, com índices de violência alarmantes que se destacam no contexto internacional até quando comparados aos de países que criminalizam a homossexualidade e a transexualidade e as punem com pena de morte. O crescimento da direita (realidade não só do Brasil) fomenta pautas ditas conservadoras como formas de conter os avanços de minorias na constante busca por direitos e por igualdade.

A grande identificação da população com esses discursos agressivos, ofensivos e discriminatórios deu ao atual presidente uma alternativa de atuação bastante particular, que é recorrer a “polêmicas” sempre que instado pela imprensa ou pela oposição a prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto. A prática reiterada de ofensas à população LGBT,

agora, não mais se configura como apenas uma característica pessoal do presidente, mas é uma estratégia de comunicação e de governo que merece análise, uma vez que é possível observar uma relação muito clara e constante entre as datas de pronunciamentos LGBTfóbicos à imprensa e os momentos políticos nacionais em que o presidente ou pessoas próximas a ele estiveram envolvidos em escândalos, receberam críticas ou precisaram adotar medidas impopulares.

### **Metodologia**

A pretensão deste trabalho é organizar as ocorrências de discurso de ódio LGBTfóbico por parte do Chefe do Executivo brasileiro, relacionando as datas e falas aos momentos políticos, sociais e econômicos enfrentados, de forma a demonstrar a utilização deliberada dessas medidas e declarações como mais que apenas uma estratégia de cortina de fumaça. Além disso, acompanhar a evolução dos dados de violência LGBTfóbica e, a partir dos conceitos aqui destacados, demonstrar que a institucionalização desse discurso de ódio como estratégia de comunicação gera efeitos nocivos sobre a população LGBT brasileira.

### **Resultados e discussões**

O discurso é capaz de estabelecer hierarquias sociais, culturais e raciais. O poder do discurso não se limita a ofender o interlocutor, mas, pelo valor prévio que o discurso tem, ele também condiciona o comportamento do ofendido por meio do medo de ouvir. A linguagem, nesse sentido, é um sistema de significação que permite estabelecer identidades e diferenças entre coisas e pessoas. E o que o discurso ofensivo diz é que aquele a quem se atribuiu a injúria é alguém inferior a quem o injuriou, que tem sobre o outro o poder de insultar. O insulto, então, assume o caráter de expressão da assimetria, da desigualdade, na medida em que determina quem é legítimo para insultar e quem está vulnerável a ponto de ser insultável. E a consciência (e o medo) dessa hierarquia constitui a personalidade, a identidade pessoal e a consciência mais íntima desses sujeitos. (ERIBON, 2000).

O insulto, para Butler (2009), é um dos primeiros agravos linguísticos que uma pessoa aprende durante a vida. Nem todas as palavras têm, por si e fora de um contexto (que é, em si, o contexto da hierarquização), a capacidade de insultar ou ferir o sujeito, de modo que só

vão ter esse efeito os termos que dialogarem de alguma maneira com as identidades constituídas por aquele sujeito e pela linguagem.

Foucault (1987), a partir do reconhecimento do poder que cada um tem e exerce, vai analisar o discurso considerando a oscilação que ele impõe entre uma força majoritária em relação a uma força minoritária. Tais considerações vão ao encontro dos objetivos desta pesquisa, uma vez que se compreende aqui o discurso de ódio como o discurso que atende à ideia de um sujeito marcar o outro em nome de uma norma que é criada para manter essa lógica de hierarquização e se retroalimentar. Segundo o autor, “comunicar é sempre uma certa forma de agir sobre o outro ou os outros”, que o poder não se exerce somente pela ameaça das armas, mas também pelo efeito das palavras, que “toda estratégia de confronto sonha em tornar-se relação de poder” e que “estratégia” é “o conjunto dos procedimentos utilizados num confronto para privar o adversário dos seus meios de combate” (FOUCAULT, 1995, p. 240-248). Assim, é possível concluir, em uma leitura foucaultiana, que o discurso de ódio institucionalizado, pensado e imposto pode ser uma estratégia de comunicação e, como estratégia de comunicação, uma forma (também estratégica) de ação e de exercício de poder contra aquele que o discurso deseja hierarquizar ou promover ao papel de inimigo.

### **Conclusão**

É esse o risco da institucionalização do discurso de ódio: o empoderamento dos sujeitos que compartilham desses preconceitos e passam a agir validados pelo preconceito naturalizado e aplaudido.

O Bolsonarismo é um fenômeno político que “transcende a própria figura de Jair Bolsonaro” e, mais que isso, constitui-se na forma de uma visão de mundo ultraconservadora, que defende o retorno a “valores tradicionais” e, por meio de uma falsa defesa nacionalista e patriótica, opõe-se declarada e agressivamente a qualquer coisa que se identifique minimamente com a esquerda ou com o progressismo. Bolsonaro é apenas uma figura pública na qual se personificou, no Brasil, essa visão ressentida e persecutória que vem crescendo em várias partes do mundo e se alimentando da “crise da representação e da descrença generalizada na política dos partidos tradicionais”. (FREIXO; PINHEIRO-MACHADO, 2019, p. 20).

A agenda anti-LGBT é central nesse movimento (assim como a perseguição aos direitos humanos e seus defensores), que vê como injustiça e desigualdade o mínimo que se evoluiu nos últimos anos em pautas humanitárias, como se essa busca por direitos humanos tivesse “ido longe demais, desequilibrando o que supostamente parecia equilibrado”. (BULGARELLI, 2018, p. 101).

### Referências Bibliográficas

BULGARELLI, Lucas. **Moralidades, direitas e direitos LGBTI nos anos 2010**. In: GALLEGO, Esther Solano. O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BUTLER, Judith. **Lenguaje, poder y identidad**. Espanha: Editorial Sintesis. 2009.

CALIFORNIA STATE UNIVERSITY, SAN BERNARDINO (CSUSB). Center for the Study of Hate and Extremism. **Hate Crime analysis & forecast for 2016/2017**. San Bernardino: CSUSB, 2017. Disponível em: <<https://cutt.ly/Dfv4U0S>>. Acesso em: 2 set. 2020.

ERIBON, Didier. **Identidade** – reflexiones sobre la cuestion gay. Barcelona: Librairie Arthème Fayard, 2000. Disponível em: <<https://cutt.ly/cfv4I1X>> Acesso em: 2 set. 2020.

FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder (1982)**. In: DREYFUS; H. & RABINOW, P. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231-249.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIXO, Adriano de; PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Introdução: Dias de um futuro (quase) esquecido: umpaís em transe, a democracia em colapso**. In: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de (Orgs.). Brasil em transe: Bolsonaroismo, Nova direita e Desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

UNITED NATIONS. **Strategy and plan of action on hate speech**. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <<https://cutt.ly/Bfv45JX>>. Acesso em: 2 set. 2020.

## EVASÃO ESCOLAR POR ADOLESCENTES TRANSGÊNEROS: A AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E A OMISSÃO QUANTO ÀS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

*Ronneli Pietro Pereira*<sup>157</sup>

**Resumo:** O presente trabalho destaca a deficiência institucional encontrada nas escolas, de diretrizes que visam assegurar os direitos individuais fundamentais de adolescentes trans e travestis, prevenindo a transfobia, como forma garantir a permanência no ambiente escolar. Propõe-se a analisar a omissão das instituições escolares quanto à evasão escolar de adolescentes transsexuais e travestis, e o despreparo dos profissionais na lida com essa parcela da população. O referido estudo se deu por meio de pesquisa quantitativa e qualitativa, mediante coleta de estudos estatísticos, assim como entrevistas semiestruturadas com consentimento esclarecido e oral dos entrevistados. Observou-se que dentre os motivos que ensejam a evasão escolar pelo adolescente, estão o não reconhecimento pelas instituições escolares de sua identidade de gênero e conseqüentemente a negativa de direitos a ela atrelados. Conclui-se que são necessárias a criação de políticas públicas escolares inclusivas, como também a capacitação dos profissionais educadores, com foco não somente no acolhimento de adolescentes trans, mas na preservação de seus direitos fundamentais, garantindo a manutenção no ambiente escolar.

**Palavras-chave:** Deficiência institucional. Adolescentes Trans e Travestis. Transfobia. Evasão escolar. Políticas públicas.

### **Introdução**

Este trabalho tem por objetivo demonstrar a deficiência de diretrizes que visam estancar a evasão escolar de adolescentes trans e travestis por meio do asseguramento de seus direitos individuais, do respeito à identidade de gênero autopercebida, assim como a prevenção da transfobia no ambiente escolar.

---

<sup>157</sup> E-mail: contato@ronnelivinhaldvocacia.com

A escola tem como função básica desenvolver as potencialidades físicas, cognitivas e afetivas do indivíduo. Porém, também é papel da escola formar o indivíduo para o exercício da cidadania. É na escola que se aprende – ao menos deveria aprender – a viver numa sociedade multicultural e pluriétnica. Boa é a escola que desperta, no aluno, o gosto para aprender e participar da vida em sociedade como cidadão (GADOTTI,2000).

Não obstante, é esperado de toda instituição escolar, uma atenção especial para este propósito social, por ser este o caminho para a formação de opiniões críticas e engajadas sobre os problemas da sociedade, objetivando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Além disso, a escola possui um papel inclusivo que visa garantir a igualdade e a diversidade existente em nossa sociedade, sendo um espaço sociocultural em que as diferentes presenças se encontram (GOMES/1999). Importante mencionar que a escola é uma instituição dotada de autonomia de gestão escolar que se expressa quando a escola assume com competência, a responsabilidade social de promover a formação de crianças, jovens e adultos (LUCK, 2001).

Conforme preceitua o artigo 3º, inciso I, IV, XIII e XIV, dentre outros não menos importantes, é dever do Estado, portanto, da escola, ministrar o ensino com base na igualdade de condições para a permanência na escola, no apreço à tolerância, na consideração com a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, bem como o respeito à diversidade humana (LDB, 1996).

Entretanto, não basta a existência de um sistema de ensino para que seu acesso seja franqueado a todos os grupos (PEDRA, 2020). É necessário que haja uma observação mais restrita a determinado grupos sociais, para que a escola esteja preparada para receber estes indivíduos.

Segundo pesquisa nacional realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Mato Grosso, o índice de evasão escolar por travestis e transexuais se monta em 82%. Ademais, por meio mapeamento dos dados obtidos por meio dos atendimentos realizados pelo projeto social Me Chame Pelo MEU NOME, que durante os atendimentos realizados, foi verificado que mais de 90% das assistidas não concluíram o ensino fundamental e/ou médio.

Dentre os motivos que justificam tal evasão, o acolhimento pela instituição escolar do adolescente com sua identidade de gênero autopercebida, a negativa de utilização do nome social, assim como do banheiro correspondente à sua identidade, são os que mais se apresentam. Não obstante, identificou-se o despreparo dos professores e demais profissionais pedagógicos para lidar com episódios de transfobia e discriminação.

Dito isto, resta claro que deve a escola fomentar a desconstrução de dogmas que justificam o preconceito. Também necessitam dar garantia aos direitos conquistados pela população trans, criando diretrizes internas que visam a manutenção dele no ambiente escolar. Já aos professores e demais profissionais pedagógicos, lhes faltam tanto a capacitação voltada para a diversidade, como também o abandono de dogmas morais de cunho íntimo, que se traduzem no exercício da transfobia.

Não basta garantir a educação como direito universal. É necessário construir um ambiente escolar de convivência e diálogo, mas principalmente de acolhimento de toda diversidade de indivíduos, com vistas a garantir a inclusão e eliminar qualquer possibilidade de discriminação.

### **Metodologia**

Com vistas a destacar a deficiência de diretrizes internas escolares que visam estancar a evasão escolar de adolescentes trans e travestis, por meio do asseguramento de seus direitos individuais, respeito à identidade autopercebida e prevenção da transfobia no ambiente escolar, utilizou-se dos pressupostos da pesquisa qualitativa, bem como quantitativa, mediante coleta de estudos estatísticos, assim como entrevistas semiestruturadas com consentimento esclarecido e oral dos entrevistados.

A pesquisa teve início no mapeamento dos dados obtidos por meio dos atendimentos realizados pelo projeto social Me Chame Pelo MEU NOME, durante os atendimentos realizado para o cadastramento das pessoas assistidas para o procedimento de retificação de nome e gênero. Além disso, foi levado em consideração pesquisas realizadas por instituições públicas e privadas que se referem ao tema.



Para o desenvolvimento da pesquisa, foi necessário percorrer pela fase exploratória, trabalho de campo e por último análise e tratamento do material empírico e documental (MINAYIO, 2007).

Porquanto, as análises foram feitas em dois momentos distintos, sendo o primeiro a coleta de dados do Projeto Social Me Chame Pelo MEU NOME, com a devida autorização e consentimento das pessoas assistidas pelo projeto. Já a segunda etapa, foi a análise das entrevistas e questionários respondidos pelos entrevistados.

### **Resultado e discussão**

Chegou-se à conclusão que apesar de o Estado possuir algumas políticas públicas, como por exemplo, legislações que garantem a utilização do nome social por pessoas trans e travestis no âmbito escolar, estas garantias não exercem seu papel prático, tendo em vista que a escola não se preocupa, de fato, com o respeito à diversidade, ante a sua histórica cultura enraizada na heteronormatividade, sendo, por vezes, a grande causadora da evasão escolar por transsexuais.

Não obstante, identificou-se o despreparo dos professores e demais profissionais pedagógicos para lidar com episódios de transfobia e discriminação. Ficou clara a necessidade da criação pela instituição escolar, de diretrizes focadas no acolhimento e preservação do adolescente transgênero dentro do ambiente escolar, não somente para a proteção contra episódios de transfobia, mas também para o estancamento da evasão escolar.

É papel da escola também incentivar aos educadores e profissionais pedagógicos a se qualificarem no sentido de estarem preparados para lidarem com essa parcela da população, bem como repassar para a comunidade escolar o respeito a diversidade.

### **Conclusão**

Conclui-se que resta evidente a função da escola na quebra de dogmas e preconceitos enraizados em nossa sociedade, devendo possuir um papel ativo no trabalho de uma efetiva inclusão e permanência de adolescentes transsexuais e travestis na escola, por meio da garantia do respeito à sua identidade autopercebida e aos direitos a ela atrelados, proteção

contra discriminações, ensino da diversidade para a comunidade escolar e capacitação continuada dos profissionais educadores.

### **Referencia Bibliográfica**

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas Atuais da Educação**. Porto Alegre, Ed. Artes Médicas, 2000

GOMES, Nilma Lino. **Educação e diversidade cultural: refletindo sobre as diferentes presenças na escola**, 1999. Acessível em <http://www.mulheresnegras.org>.

LUCK, Heloísa et al. **A escola participativa: o trabalho do gestor escolar**. 5. ed. São Paulo, 2001.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: Acessado em: 29 de março de 2022.

PEDRA, Caio Benevides. **Cidadania Trans: O acesso à cidadania por travestis e transsexuais no Brasil**. Ed. Appris, 2020.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 25. ed. rev. atual. Petrópolis: Vozes, 2007.

## LGBTFOBIA NAS CARREIRAS PÚBLICAS: O QUE O DIREITO ADMINISTRATIVO TEM A VER COM ISSO?

*Ana Clara Serrano Mendes<sup>158</sup>  
Guilherme Scodeler de Souza Barreiro<sup>159</sup>  
Juliana Sequeira Borges Costa<sup>160</sup>.*

A luta das pessoas LGBTQIAP+ no Brasil é de longa data, mas as políticas públicas formuladas e voltadas para essa população são relativamente recentes em nosso país. Nesse sentido, o combate à LGBTfobia no ambiente do trabalho tem despertado interesse das pessoas engajadas em construir organizações mais comprometidas com a diversidade sexual em suas estruturas. No entanto, esse debate ainda é superficial no que concerne às políticas de respeito e promoção de um ambiente seguro e acolhedor para os servidores públicos que não se enquadrem nos "padrões" cisheteronormativos.

Considerando que o setor público seja um representativo social geral, podemos concluir pela presença da comunidade LGBTQIAP+ nos quadros da administração pública. Entretanto, de que forma se dá essa representatividade nos cargos públicos? A configuração institucional pública é um representativo da diversidade? Quantos de nós, LGBTs, poderão ocupar um espaço nesse quadro e, ocupando, como esse espaço poderá ser ocupado? O presente artigo busca se debruçar nessas questões para compreender qual tem sido a posição do Direito Administrativo frente às políticas de inserção e permanência da comunidade LGBTQIAP+ com relação à ocupação de cargos públicos.

Para isso, lançamos mão de uma pesquisa bibliográfica e documental com a finalidade de identificar possíveis referências à temática. Todavia, verificamos que o debate de políticas de combate à homofobia no ambiente de trabalho é bem mais caloroso na esfera privada. Pouco se discute a relação da administração pública com seus servidores LGBTQIAP+ e, ainda,

---

<sup>158</sup> [anacsmendes1@gmail.com](mailto:anacsmendes1@gmail.com),

<sup>159</sup> [guiscod@hotmail.com](mailto:guiscod@hotmail.com)

<sup>160</sup> [jujusbcosta@gmail.com](mailto:jujusbcosta@gmail.com)

não há uma vasta gama de políticas públicas que assegurem o ingresso, bem como a permanência dessas pessoas em cargos públicos.

Vivemos em uma sociedade heteronormativa que, por assim ser, despreza e combate traços queer, reprimindo aspectos identitários - e, portanto, de existência - da coletividade LGBTQIAP+. O cenário brasileiro não é animador. Segundo relatório da Transgender Europe (TGEU), o Brasil é um país extremamente violento com a comunidade, liderando, há mais de 10 anos consecutivos, o ranking de países que mais matam pessoas transexuais no mundo (PINHEIRO, 2022). Em sintonia com esses dados, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), em seu dossiê anual, que aponta assassinatos e outras violências contra travestis e transexuais (BENEVIDES, 2022), enumera casos ocorridos em 2021 que dialogam com nossa pesquisa, como a demissão motivada pela identidade de gênero e/ou por transfobia (5 casos) e a transfobia em processos seletivos (4 casos).

O pensamento hegemônico ocidental compulsório criou marcas profundas na sociedade e recria, a todo momento, ferramentas de sustentação para a opressão de gênero e identidade sexual. Conforme expressa Butler (2008), o binarismo entre macho e fêmea – delineado pelo nascimento com determinada genitália – se associa à esfera do desejo, impondo àquele que tenha nascido com genitália “masculina”, o homem, a atração pela mulher, com genitália “feminina”, por exemplo. Essa ideia, há tanto sustentada, implica na noção de que gênero seria uma manifestação de uma condição puramente biológica com a qual se nasce, descartando qualquer determinação de papel de gênero imposta pela sociedade e invisibilizando a diversidade.

O que se desdobra dessa cisheteronormatividade compulsória é o entendimento de que qualquer sujeito que se distancie desse padrão é, em verdade, uma aberração – tanto que, até 1990, “homossexualismo” fazia parte da CID-10, como doença a ser tratada. Na tentativa de construir uma sociedade livre de “anormalidades” e padronizada, os indivíduos que reproduzem os padrões cisheteronormativos fomentam uma estrutura e um sistema LGBTfóbicos que silenciam, violentam e matam os membros da comunidade LGBTQIAP+.

Quando transportamos nossos olhares para o ambiente de trabalho, podemos perceber que este é, também, um ambiente hostil para pessoas LGBTQIAP+, visto que se estrutura sob uma sociedade cisheteronormativa. Membros da comunidade são alvos de violências diárias

e sofrem com agressões, assédios e silêncios das instituições frente a LGBTfobia - que são ainda mais explícitos em se tratando de transfobia, ocasionando uma maior exclusão da coletividade LGBTQIAP+ (CORTEZ et al, 2017).

No serviço público o cenário é similar e, por vezes, mais oculto que no setor privado, porém, não menos violento. Em uma análise de entrevistas realizadas com trabalhadores LGBTQIAP+, Juliani e Scopinho (2020), ao relatarem a fala de uma servidora pública travesti, expuseram algumas violências sofridas por ela, dentre elas: uma ordem, vinda de um assessor de saúde, para que cortasse seu cabelo. Para defender sua identidade, a servidora comentou, então, que garantiu seu ingresso no cargo por meio de um concurso público, formal e dotado de garantias legais, não sendo justificável a necessidade de que ela, por ser travesti, corte seu cabelo para se adequar ao sexo determinado pela sua genitália no local de trabalho. Quantas travestis são impelidas a deixarem suas identidades de lado para exercerem uma função no âmbito público? Considerando todos os papéis de gênero fabricados pela sociedade, quantos de nós podemos performar no local de trabalho, isto é, quantos de nós podemos usufruir da liberdade de sermos quem somos nos locais de trabalho?

O processo de exclusão das pessoas LGBTs dos cargos públicos pode, por vezes, ser silencioso, aparentemente imparcial. Se levarmos em consideração, por exemplo, os altos índices de evasão escolar e de dificuldade das pessoas trans em concluírem sua escolarização básica, por conta da discriminação e estigmatização (CRUZ; IWAMOTO, 2020), boa parte dos cargos públicos se tornam inacessíveis a essas pessoas, por exigirem ou aprovarem, cada vez mais, pessoas com uma escolarização maior, de nível médio ou superior e reduzirem drasticamente a presença de pessoas com ensino fundamental incompleto (CARDOSO JR; OLIVEIRA; SOUZA, 2021).

Nem todos os trabalhadores LGBTQIAP+ podem se valer da passagem pelo concurso público como forma de defesa dos seus direitos individuais. Santos e Monica (2020), em seu estudo, demonstram que as Forças Armadas reformaram compulsoriamente - isto é, afastaram permanentemente de suas atividades - e continuam reformando, militares transexuais brasileiras, com base em laudos e pareceres médicos que, quando analisados, demonstram uma ideia transfóbica de que a identidade trans se debruça em aspectos patológicos. Considerando o que dispõe a nossa Constituição Federal de 1988, que se funda

na garantia de direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, bem como os princípios regentes do Direito Administrativo, o que deve fazer a Administração Pública para que alcancemos a representatividade da comunidade LGBTQIAP+? O que a Administração Pública tem feito, de fato, para a promoção de garantias individuais que assegurem a entrada e permanência da comunidade no quadro de funcionários estatais? E o que ela deveria fazer?

Este trabalho pretende levantar questionamentos acerca da aplicação do Direito Administrativo como modo de emancipar sujeitos, identificando condutas - e a ausência delas - atribuídas à Administração Pública e que sejam potencialmente transformadoras, no sentido de permitir ao indivíduo LGBTQIAP+ o ingresso na carreira pública, mas não só. Pretendemos suscitar, também, a necessidade de garantir aos LGBTs um ambiente de trabalho seguro, no qual possam performar sua sexualidade e contribuir para uma estrutura institucional mais diversa e, portanto, mais favorável à promoção da diversidade, rompendo com os moldes cisheteronormativos impostos.

### Referências Bibliográficas

BENEVIDES, Bruna G. (org). **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022.

BUTLER, J. P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARDOSO JR, J.C.; OLIVEIRA, A. L. M. ; SOUSA, V. E. M. **Ocupação, escolaridade, remuneração e atuação dos servidores públicos no Brasil**. Revista Brasileira de Administração Política, v. 13, p. 124-151, 2021.

CORTEZ, Pedro Afonso; SOUZA, Marcus Vinícius Rodrigues de; SALVADOR, Ana Paula; OLIVEIRA, Luís Fernando Adas. **Sexismo, misoginia e LGBTQ fobia: desafios para promover o trabalho inclusivo no Brasil**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 29(4), p. 1-22, 2019.

CRUZ, Jessika Villalon Souza; IWAMOTO, Helga Midori. **A inclusão dos servidores LGBT no serviço público tocantinense**. Revista Humanidades e Inovação, v. 7, n. 19, p. 312-327, 2020.

JULIANI, Rafael Paulino; SCOPINHO, Rosemeire Aparecida. **Os lugares do diferente no trabalho contemporâneo: trajetórias de pessoas LGBTs**. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, vol. 23, n. 1, p.65-78, 2020.

PINHEIRO, Ester. **Há 13 anos no topo da lista, Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo**. Brasil de Fato, São Paulo, 23 de jan. de 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no-topo-da-lista-brasil-continua-sendo-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo>>. Acesso em: 20 de mar. de 2022.

SANTOS, Bianca Figueira; MONICA, Eder Fernandes. **A reforma compulsória de militares transexuais das Forças Armadas brasileiras sob uma perspectiva global.** In: ACTAS: Congreso Internacional Globalización, Ética y Derecho: Los desafíos de la globalización: Respuestas desde América Latina y la unión europea, IV, Madrid. Anais, [...], Madrid, Niterói, 2020, p. 1137-1175.

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS E TRAVESTIS: É POSSÍVEL UM TRABALHO DE PROTEÇÃO NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAIS?

*Júlia Muniz de Alvarenga<sup>161</sup>*

Desde 2011, quando ainda estava na graduação de psicologia e depois de formada, atuei em diferentes lugares dentro do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Todas essas experiências de algum modo refletiram no meu interesse por pensar as instituições que acolhem crianças e adolescentes no município do Rio de Janeiro. Nos 5 anos de trabalho de assessoramento técnico na matéria de Psicologia no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro (MPRJ), foi possível realizar análises para o fomento das políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes, na área infracional e não infracional, com visitas institucionais, participação em reuniões intersetoriais e em fóruns e da realização de estudos psicológicos, pesquisas e levantamentos. Ao observar a não execução ou ausência de políticas públicas, foi possível constatar a manifestação da estrutura não só racista, mas também cisheterossexual

A organização da rede de serviços de acolhimento da cidade do Rio de Janeiro é um exemplo importante para essa análise. Ao todo, o município conta com 35 abrigos institucionais, atualmente todos estes com restrições no perfil de atendimento relacionados a “faixa etária”, “gênero”, “adolescentes gestantes e/ou com bebês” e “pessoas com deficiência”. Nessa lógica, os serviços propõem o atendimento exclusivo por faixas etárias (unidades que atendem crianças e outras que atendem adolescentes), e as unidades destinadas ao público adolescente também são separadas a partir da lógica da binaridade de gênero, com perfil exclusivo de adolescentes do gênero masculino ou adolescentes do gênero feminino.

---

<sup>161</sup> E-mail: [juliamunizalvarenga@gmail.com](mailto:juliamunizalvarenga@gmail.com)



Como efeito, a partir de estudos e análises realizados durante a atuação no MPRJ, foi possível apreender que essas restrições no atendimento e a segmentação da rede acaba por violar muitos direitos de crianças e adolescentes e prejudica o trabalho de reintegração familiar quando reflete na separação de grupos de irmãos, na tendência à perda dos vínculos familiares e comunitários por serem acolhidas(os) em serviços localizados em regiões distantes das moradias, no estigma sobre esse público, entre outros.

A partir também de contatos anteriores com profissionais que atuam nesses serviços de acolhimento, recorrentemente são defendidas essas especialidades no atendimento em função de um discurso que “é mais fácil atender apenas um perfil”. Também foi observado que, diante da compreensão que as(os) integrantes de um mesmo “perfil” apresentariam as mesmas demandas no atendimento, a dita “especialidade” acaba entrando em conflito com outras demandas singulares, por não conseguir observar as especificidades. Nesse campo de força, é importante fazer algumas perguntas: O que é mais fácil? Para que e para quem é mais fácil a manutenção dessas divisões no atendimento? O que elas produzem?

Para esse debate é importante a utilização da ferramenta da interseccionalidade, pois quando os serviços de acolhimento (que acolhem em sua maioria pessoas negras) segmentam e restringem o público atendido, tal processo se relaciona com o cruzamento das opressões relacionadas à raça, gênero e sexualidade. Na análise sobre o sistema educacional, Oliveira (2020) destaca a importância da compreensão dessas intersecções “para analisar as estruturas sociais, as representações simbólicas e as subjetividades que, naturalizadas, produzem e reproduzem as desigualdades de gênero, orientação sexual e raça” (OLIVEIRA, 2020, p. 20).

A organização da rede de acolhimento na cidade demonstra como o controle de crianças e adolescentes negras(os) é ainda atravessado pelos estigmas e preconceitos associados a compreensões estratificadas da lógica desenvolvimentista, “que implica a concepção sequencial, ordenada e fásica da trajetória de vida, onde a infância ocupa o ponto de partida” (CASTRO, 2001, p.19), e da binaridade de gênero, em que “o gênero é induzido por normas obrigatórias que exigem que nos tornemos um gênero ou outro” (BUTLER, 2019, p. 39) e com orientação heterossexual.

A concepção sobre a infância e a influência da Psicologia do Desenvolvimento são problematizadas no texto “Da invisibilidade à ação: crianças e jovens na construção da

cultura”. Castro (2001) explica que a partir da compreensão dessa teoria que a infância é uma etapa da vida adulta, atuam sobre crianças e adolescentes normas sobre como devem ser no presente e no futuro.

Mas, com uma perspectiva reducionista e ainda majoritária sobre a infância, crianças e adolescentes ganham a atenção das instituições que as rodeiam, sobretudo quando o assunto é gênero e sexualidade. Butler (2019) explica como desde a origem das nossas vidas, a partir do discurso, somos classificadas (os) pelo gênero e como as “normas de gênero”, não só são impressas em nós, mas como nos produzem a partir “modos vividos de corporificação que adquirimos com o tempo” e que esses modos criados podem também se rebelar contra as normas (BUTLER, 2019, p. 36-37).

Na crônica “Quem defende a criança queer?”, Paul Preciado (2020) problematiza que a criança é utilizada como um “artefato biopolítico”, inspirado nas discussões de biopolítica realizadas por Foucault, que seria a ênfase do poder sobre a vida. Na crítica de Preciado (2020), as instituições - família e outras, operam com o objetivo de fazer a manutenção de uma “nação heterossexual” e da binaridade de gênero:

(...)A biopolítica é vivípara e pedófila. O que está em jogo é o futuro da nação heterossexual. A criança é um artefato biopolítico que permite normalizar o adulto. A polícia de gênero vigia os berços para transformar todos os corpos em crianças heterossexuais. Ou você é heterossexual ou a morte o espera. A norma faz a ronda ao redor dos recém-nascidos, exige qualidades femininas e masculinas distintas da menina e do menino. (PRECIADO, 2020, p.71).

Como efeito desse processo, Preciado (2020) critica os ditos defensores da infância e da família quando partem de visões heterossexuais e de gênero normalizadas e ainda aponta os sofrimentos e as violências geradas quando “a criança continua a ser considerada um corpo que não tem direito de governar” (PRECIADO, 2020, p. 70). O autor resgata suas experiências quando criança que não se sentiu protegida estando sob os cuidados de seus pais (mesmo “família” sendo considerada necessariamente instituição protetora), pois eles não protegeram o direito dele “à livre autodeterminação de gênero e sexual” e de não ser educado para se transformar exclusivamente em força de trabalho ou força de reprodução (PRECIADO, 2020, p.72-73). Com essas discussões, ele questiona:

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Quem defende os direitos da criança diferente? Quem defende os direitos do menino que gosta de vestir rosa? E da menina que sonha em se casar com a melhor amiga? Quem defende os direitos da criança homossexual, da criança transexual ou transgênero? Quem defende o direito da criança de mudar de gênero caso deseje? O direito da criança à livre autodeterminação sexual e de gênero? Quem defende o direito da criança de crescer num mundo sem violência de gênero e sexual? (PRECIADO, 2020, p. 70)

Diante do cenário brasileiro em que pessoas trans são assassinadas por crimes de ódio, crianças e adolescentes trans estão incluídas nessa triste realidade, como já aponta a recente publicação do Dossiê sobre os “Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021”, também da ANTRA, Benevides (2022) apontou os impactos da ausência de proteção de crianças e adolescentes trans e travestis no país e destaca:

Dentre diversos casos de violência e violações de direitos humanos contra crianças e/ou adolescentes trans ao longo do ano, destacamos o fato de não haver qualquer estimativa para que sejam pensadas políticas públicas que garantam a proteção e os direitos daquelas que não se identificam com o gênero designado no nascimento e que sejam menores de 18 anos. Muitas vezes, tendo seus direitos violados ainda dentro do ambiente familiar, pelos órgãos de proteção à infância que estão tomados por uma ideologia religiosa salvacionista, que dissemina racismo religioso e de gênero contra pessoas trans, e alimentam perseguições contra pais acolhedores. (BENEVIDES, 2022, p.42)

Como exemplo do que a pesquisa da ANTRA aponta, cabe ressaltar que, em janeiro de 2021, chegamos à vítima mais jovem, como noticiou o meio de comunicação sítio eletrônico G1<sup>162</sup>: “A adolescente trans Keron Ravach, de 13 anos, assassinada a pauladas, chutes e socos em Camocim, Região Norte do Ceará, foi morta por cobrar uma dívida de R\$ 50 por um encontro sexual que teve com o suspeito, de 17 anos”. Essa notícia demonstra a gravidade da ausência de políticas públicas que façam intervenções sobre esse contexto, prevenindo e atuando diante de violências perpetradas, e como crianças e adolescentes trans e travestis também estão expostos e correndo risco de vida, pois muitas vezes não são vistas como infâncias e juventudes, considerando que essas categorias excluem pessoas trans e travestis. Além da máxima do extermínio dessa população, a maioria das instituições pelas quais pessoas trans e travestis passam na infância (família, escola e outras), as expulsam e a

---

<sup>162</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/01/08/jovem-trans-de-13-anos-foi-morto-a-pauladas-no-ceara-por-cobrar-divida-de-r-50-do-suspeito.ghtml>

consequência é morar nas ruas e muitas vezes se submeter ao trabalho informal e novamente sem proteção, como a prostituição, quando maiores de idade, ou a exploração sexual infanto-juvenil quando menores de 18 anos de idade.

Inspirada nas provocações de Paul B. e a partir da discussão apresentada, que demonstra o cruzamento de estruturas racistas, cisheteronormativas e da lógica desenvolvimentista que incide sobre o trabalho realizado com crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento e o cenário da população trans no Brasil, ficam algumas questões: Quem defende os direitos de crianças e adolescentes travestis e trans nos serviços de acolhimento?

### **Referências Bibliográficas**

BEVEVIDES, B. **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022.

BUTLER, J. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Tradução Fernanda Siqueira. Revisão Técnica Carla Rodrigues. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CASTRO, Lucia. **Da invisibilidade à ação: crianças e jovens na construção da cultura**. In: Castro, L. R. de (org.). Crianças e jovens na construção da cultura. Rio de Janeiro: Nau/Faperj, 2001

OLIVEIRA, M.R.G. **O diabo em forma de gente: (r)existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação**. Salvador: Editora Devires, 2020.

PRECIADO, P.B. **Quem defende a criança queer?**. In: Paul B. Preciado. Um apartamento em Urano- Crônicas da travessia. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 69-73.

## “QUANDO NICCOLLY E LOHAYNE ABRIRAM AS PORTAS DO ARMÁRIO, AS PORTAS DO MERCADO DE TRABALHO SE FECHARAM”: REFLEXÕES SOBRE A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO PARA MULHERES TRANS E TRAVESTIS NO BRASIL.

*Brenda Maia Alves<sup>163</sup>*  
*Walkiria Glanert Mazetto<sup>164</sup>*

**Resumo:** Este artigo versa sobre a inserção das mulheres transexuais e travestis no mercado de trabalho no Brasil, com especial recorte para a realidade de Belo Horizonte-MG. O objetivo da pesquisa foi analisar as causas de um acesso caracterizado pela precariedade no mercado de trabalho pelas mulheres transgêneras, bem como as oportunidades de ascensão e mobilidade social disponíveis a este segmento. A hipótese norteadora é que o acesso ao mercado de trabalho por essas pessoas é precário por estar atravessado por um amplo lastro de discriminações e violações de direitos, o que resulta em um acesso precarizado e limitado a ocupações de baixa remuneração, com poucas ou quase nulas oportunidades de mobilidade social. Esta hipótese busca responder à pergunta: Por que a inserção das mulheres trans e travestis no mercado de trabalho é difícil e precarizada? Utilizou-se como metodologia a pesquisa qualitativa, por meio da revisão bibliográfica, bem como a análise dos dados disponíveis do Centro de Referência LGBT da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG referentes ao ano de 2019. Os resultados indicam que a hipótese da pesquisa aparentemente se confirma, contudo, com uma série de lacunas que sugerem a necessidade de mais estudos e pesquisas sobre este tema.

**Palavras-Chave:** Transexualidade. Travestilidade. Transfobia. Mercado de Trabalho.

### Introdução

---

<sup>163</sup> Mestranda em Sociologia na UFMG, Membro do grupo de pesquisa CEURB/UFMG - Bolsista FAPEMIG. Contato: [brendamaia@ufmg.br](mailto:brendamaia@ufmg.br);

<sup>164</sup> Mestranda em Sociologia na UFMG. Assistente Social. Analista de Políticas Públicas na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte-MG. Contato: [walgmazetto@gmail.com](mailto:walgmazetto@gmail.com)

O trabalho é um elemento central na satisfação das necessidades humanas e na produção da relação entre os indivíduos, entretanto a oferta de trabalho nem sempre é oferecida ao indivíduo que não se encaixa nos padrões sociais constituídos como a norma, no caso desta pesquisa, as transexualidades e travestilidades. Previsto no caput do art. 6º da Constituição Federal, o trabalho é considerado um direito social. Contudo, no Brasil, em virtude dos padrões culturais que constituem as identidades transgêneras como desviantes e inferiores, essa população tem grande dificuldade de acesso ao mercado de trabalho formal.

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais-ANTRA (2018), 90% desta população vive majoritariamente da prostituição, com uma expectativa de vida de até 35 anos de idade. Assim, questionar sobre o fato de que este público se encontra hoje na informalidade, em subempregos ou na ilegalidade, especialmente na prostituição, é entender que há um grande vazio na distribuição de direitos sendo negados a estes indivíduos.

O recorte deste trabalho serão as mulheres trans e travestis<sup>165</sup>, compreendendo que este público em relação às demais categorias que compõem a população LGBTQIA+ é a mais vulnerável devido às raízes misóginas e sexistas de nossa cultura. Assim, a problematização desta pesquisa é: Por que a inserção das mulheres trans e travestis no mercado de trabalho é difícil e precarizada? Acredita-se que o acesso ao mercado de trabalho das mulheres trans e travestis está atravessado por um amplo lastro de discriminações e violações de direitos, o que resulta em um acesso precarizado e limitado a ocupações de baixa remuneração, com poucas ou quase nulas oportunidades de mobilidade social.

O presente artigo está estruturado da seguinte maneira: inicialmente conceitua-se gênero e diversidade sexual, orientação sexual e identidade de gênero. Posteriormente, desenvolve-se questões relacionadas à construção do capital social das mulheres trans e travestis, bem como as configurações da transfobia no acesso à cidadania, em especial ao direito ao trabalho. Contextualiza-se os dados referente ao acesso ao mercado de trabalho para este público no Brasil, bem como os dados de Belo Horizonte e discute-se a questão da invisibilidade estatística. Por fim, são realizadas algumas considerações sobre a desigualdade

---

<sup>165</sup> Utilizou-se os nomes Niccolly e Lohayne no título do artigo em alusão ao texto de BERTRAND e MULLAINATHAN (2018), que versa sobre preconceito e discriminação de raça no mercado de trabalho. Lohayne e Niccolly são nomes fictícios utilizados pelas autoras para ilustrar o público pesquisado.

de oportunidades de ascensão e mobilidade social, bem como os desafios postos para as mulheres trans e travestis no acesso ao mercado de trabalho.

### **Objetivo**

Analisar as causas de um acesso caracterizado pela precariedade no mercado de trabalho pelas mulheres transgêneras, bem como as oportunidades de ascensão e mobilidade social disponíveis a este segmento em Belo Horizonte - MG.

### **Metodologia**

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a pesquisa qualitativa, assim, concentrou-se em dois momentos. Primeiro realizou-se pesquisa bibliográfica, para tanto, foi dividida em dois passos: o primeiro consistiu em revisar a bibliografia discutida na disciplina a que se propõe este artigo, bem como, o segundo passo foi ampliar o leque informacional fazendo uma pesquisa na internet de material já disponível. Utilizou-se as palavras chave: "transexualidade"; "mercado de trabalho"; "transfobia"; "estratificação social". Deste modo, as (os) principais autoras (es) utilizados foram SCOTT (1986); BUTLER (2003); BOURDIEU (2003); JUNQUEIRA (2007); PAGER (2006); NOGUEIRA (2018); MELLO, AVELAR E BRITO (2008); VASCONCELOS (2014) ; dentre outras (os).

O segundo momento da pesquisa foi documental, que segundo Gil (2008) baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Desde modo, este momento consistiu em analisar os dados coletados do Centro de Referência LGBT da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG referentes ao ano de 2019.

### **Resultados**

Pode-se observar na revisão bibliográfica realizada que existe, de modo geral, uma baixa ou quase nula produção de dados e estatísticas oficiais que permitam mensurar qual é de fato a realidade da população trans e travesti em Belo Horizonte no mercado de trabalho. Por sua vez, os dados apresentados no relatório do CRLGBT (2019) indicam que 10% das demandas apresentadas no equipamento público municipal como violações de direitos são relacionadas

à dificuldade de inserção no mercado de trabalho, a saber: subempregos com baixa remuneração e precárias condições de trabalho; relatos e denúncias de preconceito, discriminação e a exclusão mascaradas em entrevistas de emprego; baixa qualificação profissional e escolaridade. Portanto, “uma das consequências diretas da falta de oportunidades de trabalho para a população de travestis e transexuais é que a prostituição aparece como uma das poucas alternativas de trabalho para conseguirem renda e sobreviverem” (PBH, 2019; pg.3 e 4).

Conclui-se que o acesso ao mercado de trabalho das mulheres trans e travestis está atravessado por um amplo espectro de discriminações e violações de direitos, o que resulta em um acesso precarizado e limitado a ocupações de baixa remuneração, com poucas ou quase nulas oportunidades de mobilidade social. Assim, considera-se que a hipótese norteadora da pesquisa aparentemente se confirma, contudo existe uma série de lacunas que necessitam ainda ser respondidas sobre esse tema e que podem resultar em outras pesquisas.

### Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. 2018a. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dosassassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 16/03/2022.

BERTRAND, Marianne and MULLAINATHAN, Sendhil. **“Are Emily and Greg More Employable Than Lakisha and Jamal? A Field Experiment on Labor Market Discrimination”**. In. GRUSKY e SZELÉNYI (2018)

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Lisboa: Fim de Século, 2003.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GGB. **ASSASSINATO DE LGBT NO BRASIL: RELATÓRIO 2018**. Disponível em <https://tribunahoje.com/wp-content/uploads/2019/01/Popula%C3%A7%C3%A3o-LGBT-morta-no-Brasil-relat%C3%B3rio-GGB-2018.pdf?x69597>. Acesso em 23/02/2022.

JUNQUEIRA, Rogério. **Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas**. Bagoas: estudos gays – gêneros e sexualidades, vol. 1, nº 1. Disponível em: [http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v01n01art07\\_junqueira.pdf](http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v01n01art07_junqueira.pdf) Acesso em: 23/03/22.

MELLO, L., AVELAR, R., & BRITO, W. (2014). **Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil**. Estudos Feministas, 22(1), 297-320. 2014.



CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. CENTRO DE REFERÊNCIA LGBT. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/sudc/equipamentos/crlgbt>>. Acesso em 20/03/2022.

PAGER, Devah (2006) “**Medir a discriminação**”, Tempo Social, rev. de sociol. da USP, 18(2):65-88.

SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica**. In: Educação e Realidade. Porto Alegre. FAGED, UFRGS, 1986.

VASCONCELLOS, Luciana Teixeira de. **Travestis e Transexuais no Mercado de Trabalho**. LACTEC/UFF. Congresso Nacional de Excelência em Gestão. 2014. Disponível em: <[http://www.inovarse.org/sites/default/files/T14\\_0409.pdf](http://www.inovarse.org/sites/default/files/T14_0409.pdf)>. Acesso em: 28/03/2022.

## INTERSECCIONALIDADE E PRECARIEDADE DA VIDA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE TRANSVESTIGÊNERES TRABALHADORAS DE SEXO.

*Dandara Felícia Silva Oliveira<sup>166</sup>*  
*Marco José Duarte de Oliveira<sup>167</sup>*

Trata-se de estudo de caso, com pesquisa em andamento que tem por objeto as transvestigêneres trabalhadoras de sexo da cidade de Juiz de Fora, no interior das Minas Gerais. Tal pesquisa pretende analisar o nível de precariedade da vida e a organização da prostituição enquanto trabalho.

Nesse sentido coube a nós investigar melhor a origem do termo transvestigêneres pois durante a pesquisa as informações desconstruídas não nos apresentaram uma referência crível sobre o conceito. Assim, entrevistamos Indianarae Siqueira, ativista do movimento trans e citada como a genitora do conceito em questão.

Indianarae afirma que em determinado momento, começa a se definir como “uma mulher transgênera, normal, de peito e pau”. (SIQUEIRA, 2021, n. p.) Com o tempo, também foi contestando o que era ser normal, depois o que era ser mulher e passou a usar o termo transgênero, mas sempre lembrando que este não era também da nossa comunidade. “Então os três termos que nos definem né? Vamos dizer assim, travesti, transexual e transgênero, que é o termo mais guarda-chuva que a comunidade discute e não são da nossa comunidade. São da cisgeneridade para nos definir”. (SIQUEIRA, 2021, n. p.)

Assim, em 2015, com o surgimento do Prepara Nem, curso pré-vestibular voltado para a aprovação de pessoas transvestigêneres nos vestibulares, ocorreu o lançamento do curso em vídeo, que é o primeiro marco onde é usado o termo transvestigêneres<sup>168</sup>.

Indianarae explica que:

Se ser travesti no termo mais raiz da palavra quer dizer através da vestimenta, nós somos além de vestimenta né? Além de vestimenta né... E ainda tem aquela questão de orientação sexual e tudo isso, não é apenas uma questão de identidade,

---

<sup>166</sup> E-mail: [dandaradoxum@gmail.com](mailto:dandaradoxum@gmail.com)

<sup>167</sup> E-mail: [marco.duarte@ufjf.br](mailto:marco.duarte@ufjf.br)

<sup>168</sup> O vídeo pode ser assistido no Facebook no perfil da Casa Nem, disponível em: <<https://www.facebook.com/PreparaNem/videos/1716751091872064>>. Acesso em 21 mar. 2022..

não é apenas uma questão de orientação, é apenas uma questão de não ser do outro, ou seja, da cisgeneridade né? E apenas isso né? E como você se sente mais confortável. Ser transexual é também através da vestimenta, da identificação com o gênero oposto e através da genitália. Nós também somos além genitália, nós somos além gênero, nós somos além dessas questões todas né? Porque nós, é rompemos com o sistema né? E se transgênero é um termo guarda-chuva né, mas que também na sua terminologia em transicionar uma viagem através do gênero, e que também traz a questão da identidade do gênero oposto. Como eu disse nós somos além disso. Então se nós somos além disto nós teríamos que criar uma terminologia e a gente poderia unir as três palavras em uma só para criar uma nova, mas que fosse da nossa comunidade que nos definisse, mas que ampliasse, que também fosse cômoda para todas as pessoas né, inclusive não binários, pessoas intersexuais que quisessem usar um termo. E aí, eu então lancei a palavra transvestigênera né, que é justamente isso nós somos além, nós somos uma... nós somos uma viagem, nós estamos do outro lado, nós estamos em transição, nós podemos ir transicionar, transformar, romper, desconstruir e ver que nada disso mais hoje importa, e voltar tudo novamente ao início e refazer tudo (SIQUEIRA, 2021, n. p..).

A visita de Erika Hilton à cidade do Rio de Janeiro teve dois motivos, um, por conta do surgimento da Casa Nem e o outro, da busca de explicação do significado do conceito de transvestigênera, que acontece em um bar, na zona norte da cidade do Rio, junto a Conceição Evaristo. A partir deste momento, elas e várias pessoas começaram a usar o conceito, na militância e em trabalhos acadêmicos, afirmando que ele foi criado por ela para o movimento, de nós por nós.

Indianarae pontua que é necessária a contestação, porque esta traz o espaço para novas vivências, mas também para que possamos pensar sempre se ao defender a ideia de mulheres e homens trans não estamos criando uma binariedade de gênero do lado de cá também. A fim de que possamos mostrar outras mulheridades e masculinidades, para além da cisgeneridade, pois esta, de alguma maneira, oprime outras que não tenham a mesma vivência da nossa. Ao analisar o movimento, observa que se tem uma reafirmação do corpo cisgênero, que é um corpo branco e com uma forma definida e com isto questiona o quanto este está reproduzindo de opressões e cisgeneridade (SIQUEIRA, 2021).

Usamos como referencial teórico para a pesquisa a interseccionalidade dos conceitos de precariedade da vida da filósofa americana Judith Butler e de interseccionalidade de raça, gênero, sexualidade e território na visão de Lélia Gonzalez e Patricia Hill Collins. Nesse sentido procuramos explorar o conceito de precariedade da vida.

Para Butler essa percepção de que nossos corpos são frágeis e que a qualquer momento podemos ser mortas pelo capricho de outrem traz medo e traz luto (BUTLER, 2019). Esse luto, permanente na vida de nós, pessoas transvestigêneres, é causado pela sobrevivência no país que mais mata pessoas transvestigêneres no mundo em números absolutos. Segundo os dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), o Brasil teve 89 pessoas trans mortas no 1º semestre em 2021, sendo 80 assassinatos, 9 suicídios. Houve ainda 33 tentativas de assassinatos e 27 violações de direitos humanos (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

A ideia da morte aqui é única e exclusivamente a morte por ousar ser um corpo ininteligível, abjeto, execrável e matável. Corpo onde o enquadramento social do ininteligível, atua, segundo Butler (2015), para diferenciar aquelas vidas que podem viver e aquelas que podem morrer, ou em outras palavras, aquelas que podem ser produzidas num continuum de vida. Esses enquadramentos sociais, que veremos mais algumas vezes nessa parte do projeto, tem seus reflexos e expressões que necessariamente constroem e geram ontologias específicas para cada sujeito (BUTLER, 2015). Esses enquadramentos sociais que definem ontologias para o sujeito, diferentemente daquelas definidas pelo sujeito, atuam e definem vidas enlutáveis ou não e colocam sobre esse mesmo sujeito o peso do medo e do luto individual (BUTLER, 2015).

As primeiras elaborações da autora sobre a interseccionalidade de gênero, raça e classe está no artigo, intitulado, racismo e sexismo na sociedade brasileira, publicado em 1984. No artigo a autora introduz o conceito de lixo falante, contando sobre uma festa organizada por pesquisadores brancos para falar sobre uma pesquisa sobre pessoas pretas. De forma jocosa e bem-humorada, Lélia fala de uma festa em que ela estava. Uma festa figurada sobre como ainda funciona a produção de conhecimento em uma sociedade estruturalmente racista e machista, talvez. Ela nos conta que estavam todos os brancos arrumados em torno da mesa e tão ocupados em ensinar o “crioléu”, que nem repararam que com um pouco de esforço o espaço da mesa serviria a todos, brancos e pretos (GONZALEZ, 2020).

A autora explica seu interesse pela interseccionalidade, sinalizando a falta de uma análise mais profunda sobre os elementos constitutivos das opressões das mulheres negras

nas ciências sociais e se fundamentando em Jacques-Alain Miller, em sua Teoria da Alíngua, para afirmar que “a análise encontra seus bens nas latas de lixo da lógica. Ou ainda: a análise desencadeia o que a lógica doméstica (MILLER, 1976, p. 17 apud GONZALEZ, 2020, p. 98). Assim, a autora questiona, pois na medida em que negros estão na lata de lixo da sociedade brasileira, posição determinada pela lógica da dominação, “porque o negro é isso que a lógica da dominação tenta (e consegue muitas vezes, nós sabemos) domesticar?” (GONZALEZ, 2020, p. 98). Então explica que o risco que ela assume nesse momento, de forma majestosa - retornando à citação que colocamos acima quando ela se coloca como a negrinha que fez desaforo-, é o ato de falar com todas as implicações. E esse ato advém do fato de que a gente vem sendo falado, infantilizado e que a partir desse trabalho assumimos nossa própria fala. “Ou seja, o lixo vai falar, e numa boa” (GONZALEZ, 2020, p. 98).

Assim, com base nesses conceitos e acompanhando um grupo de Whatsapp que foi convencionado no início da pandemia da COVID-19 pela auto-agência das pessoas transvestigêneres que nos procuraram para auxílio devido ao fechamento do comércio e consequentemente esvaziamento das ruas onde essas pessoas tiram seu ganha pão avançamos na pesquisa de “campo” entendendo melhor alguns conceitos e estranhamentos no caso das mulheres transvestigêneres prostitutas numa realidade interiorana. A complementação da pesquisa se dará a partir das entrevistas que serão feitas com 6 mulheres transvestigêneres e que aguarda a aprovação do comitê de ética em pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Após a transcrição das 6 entrevistas coletadas, os dados serão compilados e produzidos de acordo com a análise de discurso foucaultiano, que se pretenderá analisar as narrativas pensando estas, na perspectiva da escrevivência, como construções sociais, refletindo a visão de mundo das sujeitas entrevistadas na sociedade em que vivem. Mas também de nossas implicações, uma vez que como travestis prostitutas que somos deixaremos de ser somente pesquisadora para mergulharmos na escrita com nossas vivências que farão da pesquisa da dissertação de mestrado um ato subversivo de escrever de si e das suas. É a epistemologia travesti colocada às escuras na academia.

#### **Referências Bibliográficas**

BENEVIDES, B. G. (org.). **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. (org.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular; ANTRA; IBTE, 2021. Disponível em: < <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em 21 ago. 2021.

BUTLER, J. **O capitalismo tem seus limites**. Blog da Boitempo, 20 mar. 2020. Disponível em: . Acesso em: 4 dez. 2020.

BUTLER, J. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

BUTLER, J. **Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?** Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003. COLLINS, P. H.; BILGE, S. Interseccionalidade. Trad. Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. In: RIOS, F.; LIMA, M. (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

SIQUEIRA, I. **Entrevista**, 9. jun. 2021. Entrevistadora: Dandara Felícia Silva Oliveira. Juiz de Fora, 2021. 1 arquivo MP4 (120m).

## TRAVESTIS E MULHERES TRANS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O RELATÓRIO PRODUZIDO PELO GOVERNO BOLSONARO

Caio Benevides Pedra<sup>169</sup>

**Resumo:** O Brasil vive um contexto de encarceramento em massa, marcado por superlotação das unidades prisionais, tratamento degradante e desumano destinado aos encarcerados e denúncias constantes de tortura e abusos físicos e psicológicos. E, mesmo nesse universo já tão violento, os índices e episódios vivenciados por travestis e mulheres trans são tão graves que já ensejaram relatórios e normas específicas, nacionais e internacionais. A LGBTfobia, estrutural no nosso país, contudo, ainda contribui para essas violações e para o desrespeito das ações que pretendem proteger. Por meio de revisão bibliográfica, análise documental e conjugação de dados, o que se pretende neste trabalho é demonstrar que, mesmo tendo seus direitos assegurados e suas denúncias reconhecidas e verificadas, essas pessoas seguem tendo seus direitos desrespeitados em razão da postura discriminatória dos agentes estatais.

**Palavras-chave:** Travesti; Transexual; Cárcere; Sistema Prisional; LGBT.

### Introdução

O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, de acordo com um levantamento anual da *Transgender Europe* (TGEU, 2020). Esse índice é resultado da conjugação de inúmeras exclusões (PEDRA, 2020a) e do fato de as exclusões vivenciadas por grupos minoritários se organizarem na forma de um fenômeno poliédrico, multifacetado, logo capaz de influenciar e ser verificado em vários setores e contextos (GOMÀ, 2004). Travestis e

---

<sup>169</sup> Mestre em Direito (UFMG) e em Administração Pública (FJP); Especialista em Direito Administrativo (UFMG) e em Gestão de Instituições de Ensino Superior (UFMG); e Bacharel em Direito (UFMG). Pesquisador no Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG (Diverso) e Coordenador de Produção Acadêmica da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/MG. Contato: [www.caiopedra.com.br](http://www.caiopedra.com.br).

peças transexuais, então, vão viver de forma muito específica o acesso ao trabalho, à saúde, à educação, à segurança e etc. Nem mesmo dentro da sigla LGBT<sup>170</sup>, é possível qualquer generalização. Ainda que esses grupos sejam reunidos em uma mesma sigla e, muitas vezes, tratados de forma generalizada, cada letra possui índices, vivências e inserção social muito específicos, com o agravante de que tudo isso ainda enfrenta recortes interseccionais inevitáveis, como os de gênero, raça, idade e classe social.

E o que o Brasil vive hoje é um contexto de encarceramento em massa. Com a terceira maior população carcerária do mundo (sendo o 6º país em números absolutos de população), o Brasil possui mais de 700 mil pessoas em privação de liberdade, 89% delas em unidades superlotadas, mesmo os estudos e entendimentos mais atualizados já reconhecendo que o aumento da população carcerária não tem impacto significativo na redução da criminalidade, principalmente em tipos criminais como roubo, furto e tráfico – que são os principais crimes que levam mulheres (cis e trans) para a prisão. (BRASIL, 2020a).

### **Metodologia**

O que se pretende neste trabalho é analisar os dados produzidos pelo Relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, publicado em 2020 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicou, a partir do que já se conhece de documentos nacionais e internacionais que versam sobre esses temas, bem como da Resolução Federal que dispõe sobre o acolhimento de pessoas LGBT encarceradas e demonstrar como a transfobia e a travestifobia ainda imperam e invalidam até mesmo os direitos expressamente garantidos.

São poucos e, infelizmente, imprecisos os dados de que dispomos para analisar a situação de pessoas LGBT encarceradas. Apesar da importância dessa iniciativa, é importante ressaltar que não se pode esperar precisão ou abrangência de uma pesquisa dessa natureza. São inúmeros os fatores que se combinam para gerar subnotificação. O primeiro deles é o fato de que as instituições prisionais foram convidadas a responder à pesquisa de forma voluntária,

---

<sup>170</sup> Neste trabalho, utilizaremos a sigla “LGBT” (referente a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) por ser ela a atualmente reconhecida pelo Estado em seus documentos.



o que já é um primeiro filtro. Além disso, essas unidades foram perguntadas sobre a existência e a quantidade de pessoas LGBT, o que é um dado essencialmente dependente de autodeclaração. Autodeclaração essa que depende de um ambiente seguro para ser feita.

O próprio relatório informa que a maior parte das unidades prisionais respondentes alegaram, no primeiro momento, dispor de celas ou alas específicas para a população LGBT. Um levantamento realizado pela equipe, contudo, constatou que apenas 21% das unidades respondentes contavam realmente com esses espaços. E, ainda, que 77% das pessoas encarceradas que se declaram LGBT se concentram nessas prisões que possuem alas ou celas para essa população (BRASIL, 2020a), demonstrando uma relação direta entre a existência dos espaços e a quantidade de autodeclarações. O baixo índice de pessoas LGBT nas unidades em que não há espaço específico para LGBT, em si, já é um dado que merece observação. As inúmeras violências enfrentadas por essas pessoas no cárcere fazem com que muitas evitem se autodeclarar para não se tornarem alvos em potencial.

### **Resultados e discussões**

O Relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, publicado em 2020, traz uma série de diferentes dados que, conjugados, confirmam que todas as pessoas LGBT que cumprem hoje pena de privação de liberdade no sistema prisional brasileiro enfrentam vulnerabilidades específicas decorrentes do fato de serem LGBT. (BRASIL, 2020a).

Essas vulnerabilidades variam a partir de vários fatores, com destaque para o regional. Mas uma questão que se destaca como geral é a diferença que se pode observar nas vidas das pessoas trans e travestis (e das pessoas LGBT em geral) quando lotadas em unidades prisionais masculinas e femininas. Prova disso é que, ainda que as unidades masculinas contem com 15 vezes o quantitativo das femininas, a quantidade de pessoas que se autodeclararam LGBT nas femininas é maior em números absolutos. Isso porque, como demonstram os dados, as pessoas se sentem mais seguras nas unidades femininas até mesmo para serem quem são. (BRASIL, 2020a). As unidades masculinas são ambientes de maior exposição a violações, marcados pelas denúncias constantes de práticas de tortura e estupros (coletivos e corretivos) praticados por homens cisgêneros (MODELLI, 2020).

Os direitos de pessoas trans não são novidade no Brasil. Em 2018, foi publicada a Opinião Consultiva (OC) nº 24/2017<sup>171</sup>, emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que reiterou a proteção dada pela Convenção Americana à orientação sexual e à identidade de gênero e proibiu qualquer violação dos direitos humanos, independentemente do grau de desenvolvimento em que se encontrem as suas discussões em relação ao respeito à identidade de gênero, à orientação sexual e à expressão de gênero dos grupos LGBT. (CIDH, 2017).

Anos antes disso, foi publicada a Resolução Conjunta nº 1<sup>172</sup>, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), que estabeleceu parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Em 2020, 5 anos depois, o Relatório do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de 2020 não encontrou, em sua pesquisa, informações sobre a adequação ou não das unidades prisionais que possuem espaços específicos destinados à população LGBT à mencionada Resolução.

### **Conclusões**

Ainda que sejam poucos e imprecisos os dados disponíveis sobre travestis e transexuais no Brasil, os que existem apontam para uma realidade muito específica, de constante exposição a violências e inúmeros obstáculos impostos ao exercício de direitos. Dentre esses obstáculos, destaca-se a LGBTfobia (ou, mais especificamente, a transfobia e a travestifobia), capaz de tornar normas garantidoras de direitos inúteis diante da vontade individual dos gestores públicos e aplicadores do direito. LGBTfobia que impede qualquer sensibilização diante de violações diárias e naturalizadas e orienta a ação estatal na medida em que estabelece uma hierarquização social (fundamento das discriminações) e elege um grupo a quem toda sorte de exclusão parece natural.

---

<sup>171</sup> Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_24\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf). Acesso em: 22 mar. 2022.

<sup>172</sup> Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civil/acoes\\_afirmativas/inc\\_social\\_lgbtt/Legislacao\\_LGBTT/resolucao-conjunta-01-2014-cncc-lgbt-e-cnccp.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/acoes_afirmativas/inc_social_lgbtt/Legislacao_LGBTT/resolucao-conjunta-01-2014-cncc-lgbt-e-cnccp.pdf). Acesso em: 22 mar. 2022.

Ainda que a existência de normas tenha se mostrado, ainda, insuficiente para garantir esses direitos, ela é importante como um primeiro passo. Para além da normatização, contudo, é imprescindível que o Estado se organize para implantar e fiscalizar as ações e políticas públicas. Se a exclusão de grupos marginalizados é um fenômeno complexo, as ações de inclusão também precisam ser.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Brasília: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, 2020a. 147 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2022.

GOMÀ, Ricard. **Processos de exclusão e políticas de inclusão social: algumas reflexões conceituais**. In: CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz (org.). *Gestão social: o que há de novo?* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004. p. 13-24.

MODELLI, Laís. **Estupro e tortura: relatório inédito do governo federal aponta o drama de trans encarceradas em presídios masculinos**. **G1**, Ciência e Saúde, 6 de fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/02/06/estupro-e-tortura-relatorio-inedito-do-governo-federal-aponta-o-drama-de-trans-encarceradas-em-presidios-masculinos.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2022.

PEDRA, Caio Benevides. **Cidadania Trans: o acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil**. Curitiba: Appris, 2020a.

TGEU – Transgender Europe. **TMM Update Trans Day of Remembrance 2020: press release**. Berlin: Transrespect versus Transphobia Worldwide, 11 nov. 2020. Disponível em: [https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/11/TvT\\_TMM\\_TDoR2020\\_PressRelease\\_EN.pdf](https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/11/TvT_TMM_TDoR2020_PressRelease_EN.pdf). Acesso em: 23 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**. Diário Oficial da União, n. 74, Brasília-DF, 17 de abr. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 22 mar. 2022.

## GT 12 - Religião e dissidências sexuais e de gênero

## A ATUAÇÃO DA ANAJURE COMO UM OBSTÁCULO À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES<sup>173</sup>

*Maria Regina de Oliveira<sup>174</sup>*  
*Victoria Caroline Sousa Santos<sup>175</sup>*

### **Introdução**

O exercício das liberdades religiosas, convicções ou crenças, em paralelo com as temáticas que envolvem questões sensíveis e complexas, como por exemplo o aborto, reprodução e relações homo afetivas, dividem um mesmo espaço social, sendo imprescindível que determinados limites e direitos sejam sopesados, a fim de que o convívio em sociedade dos grupos divergentes se torne possível. Nos últimos anos, a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres tem encontrado forte repressão no Brasil por parte de entidades com viés ideológico cristão, como a Associação Nacional de Juristas Evangélicos que, mesmo de maneira minuciosa e sutil, se articula em todos os âmbitos de poderes da Federação com a finalidade de cercear a autonomia feminina, relegando as mulheres aos papéis de gênero engessados, pautados em ideias cristãos que se escondem sob o mantra da liberdade religiosa.

O objetivo do trabalho é como as manobras articuladas pela ANAJURE, no âmbito das esferas do poder estatal representam uma ameaça à efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Ademais, busca-se demonstrar como essa atuação está imbricada aos desafios da implementação da laicidade estatal e à ascensão do ultraconservadorismo no Brasil, que refletem diretamente na redução da autonomia das mulheres.

O presente trabalho irá se basear na pesquisa bibliográfica acerca da atuação do ultraconservadorismo em face dos direitos sexuais, reprodutivos e autonomia da mulher, partindo-se da pesquisa quantitativa das ações da ANAJURE nas diferentes instituições públicas e seus impactos no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse liame, faz-se

---

<sup>173</sup> Trabalho vinculado e desenvolvido no Núcleo de Estudos de Tecnologias, Subjetividades e Decolonialidade, coordenado pela Prof. Dra. Laís Godoi Lopes; lais.lopes@uemg.br

<sup>174</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais; mo107386@gmail.com

<sup>175</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais; vimnovas22@gmail.com

imprescindível elucidar um eixo teórico para compreender a questão discutida, a qual se materializa pela obra de Wendy Brown “Nas ruínas do liberalismo”, que visa demonstrar o avanço neoconservador sobre as questões de gênero e sexualidade.

### **Criação e objetivos da ANAJURE**

A ANAJURE- Associação Nacional dos Juristas Evangélicos- nasceu em novembro de 2012, em Brasília, e foi criada a partir da reunião de grandes lideranças religiosas evangélicas e operadores do Direito. Essa entidade possui campo de abrangência nacional e internacional e encontra representação em todos os âmbitos de poder do país, abrigando mais de 20 unidades espalhadas pelo território nacional.

Pautada no lema da “Defesa das Liberdades Civas e Fundamentais”, essa entidade possui como objetivos alegados a defesa da liberdade religiosa e de expressão bem como a promoção dos ideais do Cristianismo, em prol da defesa da dignidade da pessoa humana. De acordo com o impresso no site oficial da ANAJURE, dentre seus objetivos principais estão:

- a) constituir-se como uma entidade de promoção e defesa das liberdades civis fundamentais, dos ideais do Estado Democrático de Direito e dos valores do Cristianismo, em especial, a defesa da dignidade da pessoa humana; [...]
- c) constituir-se como um fórum nacional de discussão sobre o ordenamento jurídico brasileiro, sobre os projetos de lei em tramitação, sobre as propostas de políticas públicas governamentais, especialmente no que diz respeito aos deveres e direitos humanos fundamentais; (ANAJURE, 2015, p. 9-10).

A ANAJURE é composta principalmente por magistrados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos, Advogados Evangélicos e afins, que atuam no sentido de observar questões de interesse atinentes ao ordenamento jurídico brasileiro, a fim de se articularem na defesa de pautas eminentemente cristãs.

Nesse sentido, ponto importante nessa seara é a questão da laicidade estatal frente ao ultraconservadorismo propagado pela ANAJURE, por meio de seus representantes, já que os mesmos gozam de ampla influência e alguns atuam na representação de instituições democráticas. Advogam em contraponto aos direitos de minorias, como a comunidade LGBTQ+ e às liberdades sexuais e reprodutivas das mulheres, haja vista que as pautas levantadas por esses grupos são consideradas em desacordo com os valores cristãos propalados pela referida entidade.

### **Direitos do nascituro em embate ao direito da autonomia corporal da mulher**

No Brasil, a personalidade civil inicia-se com o nascimento com vida, ou seja, quando o feto se separa do ventre materno e há o funcionamento das vias respiratórias do bebê. Assim, o ordenamento determina que quando há a aquisição da personalidade o feto torna-se pessoa sujeita de direitos e deveres, contudo isso não significa que o nascituro fique desassistido, prevendo o código civil em seu artigo 2º que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.” (CÓDIGO CIVL, 2016).

Envolvida nessa divergência há a problemática de que o nascituro possui o direito à vida ou se esse direito fundamental é resguardado apenas aos que adquirem personalidade, ressaltando que essa questão incide diretamente na vida da genitora que o concebe, pois, o feto depende totalmente do corpo da mulher para se desenvolver. Desse modo, a autonomia corporal da mulher é mitigada em face da falta de clareza das leis acerca do nascituro, haja vista a tipificação do delito de aborto, crime contra a vida, no Código Penal Brasileiro.

Assim, atualmente o que está ocorrendo é a ascensão dos ultraconservadores e a ação organizada destes para a defesa das teses tradicionais, principalmente as que incidem sobre as temáticas de família, sexualidade e reprodução, no interior das instituições estatais. A ANAJURE, dessa forma, possui grande importância na manutenção das problemáticas conservadoras por possuir um grupo organizado que atuam em diversas linhas, visando impedir que tramitem e sejam aprovados projetos de lei sobre esses conteúdos e que as decisões judiciais não acompanhem os avanços sociais e históricos da autonomia da mulher. A PEC 181 de 2015 é um claro exemplo da ação dos integrantes deste grupo, pois essa proposta de emenda constitucional que preliminarmente visava o aumento da licença maternidade se transformou em um risco direto aos abortos legais, pois estabelece que a dignidade humana se inicia desde a concepção.

Ainda, há o movimento “Brasil sem aborto” e a consequente criação da frente parlamentar mista contra o aborto no Congresso Nacional, que foi instituída pela deputada federal Chirs Tonietto, não coincidentemente, participante da ANAJURE. Essa frente foi criada principalmente para a impedir o avanço de projetos que tratem acerca da temática do aborto,

utilizando como fundamento a defesa da vida desde a concepção, ou seja, utilizando da proteção prevista no código civil do nascituro como meio de manobra para impor ideais conservadores cristãos em detrimento da autonomia corporal das mulheres.

### **Considerações finais**

O presente trabalho, portanto, visa demonstrar que as posições conservadoras desses grupos, representado neste caso pela ANAJURE, violam diretamente os direitos dos grupos vulneráveis, como as mulheres, pois entende-se que a defesa do aborto não delimita apenas a questão reprodutiva da mulher, mas sim diz respeito a saúde pública no Brasil. Levanta-se, pois, a controvérsia se esses grupos ultraconservadores defendem o direito à vida do nascituro ou apenas a manutenção de estigmas religiosos, de opressões de gênero e de desigualdades sociais existentes no país.

### **Referências Bibliográficas**

**Quando começa a vida?** BOA SAÚDE, 18/03/2022. Disponível em: <<https://www.boasaude.com.br/artigos-de-saude/5452/-1/quando-comeca-a-vida.html>>. Acesso em: 11 de março de 2022

PAIVA, J. A. Almeida. "**A personalidade civil do homem começa com o nascimento com vida.**". SEDEP. Disponível em: <<https://www.sedep.com.br/artigos/a-personalidade-civil-do-homem-comeca-com-o-nascimento-com-vida/>>. Acesso em: 12 de março de 2022.

CALEGARI, Luiza. **O que é a PEC 181 e por que ela causa tanta polêmica.** EXAME, 14/11/2017. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/o-que-e-a-pec-181-e-por-que-ela-causa-tanta-polemica/>>. Acesso em: 14 de março de 2022.

**Lançada Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida.** BRASIL SEM ABORTO, 20 DE dezembro DE 2019. Disponível em: <<https://www.brasilsemaborto.org/destaques/lancada-frente-parlamentar-mista-contr-o-aborto-e-em-defesa-da-vida/#:~:text=A%20defesa%20da%20vida%20conta%20com%20mais%20um,que%20busquem%20a%20legaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20aborto%20no%20Brasil.>>>. Acesso em: 14 de março de 2022.

**ANAJURE.** Site Oficial. Disponível em: <https://anajure.org.br/>. Acesso em: 14 de março de 2022.

BROWN, Wendy. **Nas Ruínas do Liberalismo.** Ed.Filosófica Politeia. 2019.



## IDENTIDADES E PRÁTICAS DE SEXO-CORPO-GÊNERO PRÉ-CRISTÃS NA LUTA E NO PENSAMENTO INDÍGENA ANTICOLONIAL

*André da Silva Muniz<sup>176</sup>*

**Resumo:** Os povos indígenas do continente atualmente chamado de América viviam e compreendiam o sexo, a sexualidade, o corpo e o gênero de formas muito diferentes das que os europeus que invadiram o continente onde viviam consideravam legítimas, principalmente devido ao modelo de cristianismo que professavam oficialmente. Assim, a colonização deste território envolveu um processo de cristianização que negava as compreensões e vivências do sexo, corpo e gênero anteriores à invasão europeia. Com o avanço da luta e do pensamento indígena anticolonial, porém, muitas dessas práticas têm sido resgatadas e revividas na contemporaneidade, o que pressupõe geralmente uma negação do cristianismo (ou uma reinvenção deste) e principalmente a retomada das religiões e/ou espiritualidades tradicionais.

**Palavras-Chave:** Indígenas; Gênero e Sexualidade; Cristianismo; Espiritualidades Tradicionais; Anticolonial.

### **Introdução**

Quando os cristãos europeus deram início à invasão do continente hoje conhecido como América em 1492, perceberam que o pensamento nativo e suas espiritualidades compreendiam os corpos, as identidades de gênero e as formas de vivência da sexualidade de formas muito diferentes do padrão estabelecido na Europa. No pensamento sociorreligioso estrangeiro, havia uma correlação direta entre as características biológicas, o gênero e os papéis sociais, divididos numa lógica binária que reconhecia apenas duas possibilidades: corpos anatomicamente machos deveriam se identificar como homens e os anatomicamente

---

<sup>176</sup> Bacharel em Teologia pela Faculdade Latino-americana (FLAM), pós-graduando em Antropologia pela Unyleya e mestrando em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC (UFABC). Contato: andredsmuniz@gmail.com

fêmeas como mulheres, ainda que esses conceitos de “homem” e “mulher” não existissem previamente nas sociedades invadidas (OYĚWÙMÍ, 2021). Em relação à sexualidade, um relacionamento romântico e/ou sexual só era permitido no contexto do casamento monogâmico entre um homem e uma mulher, tendo o sexo necessariamente propósitos reprodutivos (FERNANDES, 2019). Esses eram os posicionamentos oficiais da Igreja Católica, religião dos reinos ibéricos, e mesmo dos cristãos protestantes de outras nacionalidades que eventualmente visitaram o país no período colonial; radicalmente diferentes das religiões e religiosidades originárias.

A partir desse sistema de pensamento, baseado na interpretação que se fazia na época da Bíblia e da tradição cristã, as pessoas indígenas foram taxadas pelos invasores de libertinas e promíscuas, praticantes do “pecado nefando”, e termos como “sodomita” foram usados para definir aqueles que não se encaixavam no que os europeus entendiam dentro do sistema binário homem/mulher heterossexuais. Esses conceitos foram ainda associados com outros elementos, como as “orgias” e a antropofagia, misturados numa ideia geral que esses povos eram selvagens, pecadores e demoníacos, e, portanto, suas religiões eram ilusões criadas pelo Diabo e deveriam ser eliminadas e substituídas pelo cristianismo europeu e, caso não concordassem, suas vidas poderiam ser ceifadas (FERNANDES, 2019).

Logo, dentro de todos os ataques dos colonizadores às vidas e às culturas dos povos nativos, é possível destacar um viés de gênero e sexualidade motivado pelo seu pensamento religioso, no qual as pessoas que foram percebidas como “sodomitas” sofreram particular repressão, como pode ser vista pela história de “Tibira”, pessoa assassinada a mando de um padre católico pelo crime de “sodomia” que teve seu corpo atado à boca de um canhão, que o destroçou. O processo de catequização da colônia teve como consequências a desarticulação das sociedades indígenas, seus modos próprios de vivenciar suas relações com o corpo, o gênero e a sexualidade e o sofrimento duplo que indígenas LGBTQIA+ vivenciam atualmente, tanto com o racismo quanto com a homofobia (e transfobia, bifobia etc.), muitas vezes até por parte de outros indígenas, influenciados pelo pensamento colonial e cristão que lhes foi imposto, como apontado por Estevão Fernandes (2019).

É neste contexto que as dissidências de corpo, sexo/sexualidade e gênero (que não eram consideradas “dissidências” antes da invasão, pois eram parte integrante de suas sociedades

nativas) entre pessoas indígenas se insere nas lutas anticoloniais da atualidade. Em um novo momento da luta anticolonial dos povos originários em “Abya Yala” (um dos nomes nativos do continente), em meio às retomadas de terras, a revitalização de línguas e o resgate de práticas culturais e espiritualidades nativas; concepções de corpo, sexo, sexualidade e gênero também têm sido retomadas e revividas por pessoas e grupos indígenas na contemporaneidade.

### **Metodologia e conclusões da pesquisa**

Através de uma revisão bibliográfica das obras de autores, especialmente indígenas, que tratam acerca do tema, busca-se apresentar como os povos originários vêm resgatando para a atualidade práticas, vivências e compreensões ancestrais de corpo, sexo e gênero. Dentre os diversos casos que poderiam ser analisados, foram delimitadas três identidades nativas de diferentes locais do continente: primeiramente os *two-spirit*, termo assumido por nativo-americanos como uma identidade de gênero tradicional e originária, que se encontra além dos padrões binários de masculino e feminino. Além disso, há entre os Mapuche a palavra *epupillan*, que também designa uma compreensão do corpo e da sexualidade tradicional da etnia que agora é resgatada por alguns de seus membros, fundadores inclusive de uma comunidade *epupillan* onde podem encontrar maior segurança entre si e construir novos caminhos de existência e resistência. E por fim, Tibira, termo já citado neste resumo, que também é, atualmente, reutilizado por indígenas (especialmente dos povos de tronco Tupi-guarani) como uma autoidentificação.

Essas compreensões estão profundamente ligadas a um resgate de espiritualidades nativas, pois essas identidades são sempre compreendidas num todo cosmológico mais amplo, onde pessoas *two-spirit*, por exemplo, exerciam tradicionalmente funções de liderança espiritual em suas comunidades que, muitas vezes, são retomadas juntamente com a categoria. Enquanto o cristianismo colonial (e neocolonial) é percebido como negador da possibilidade de outras formas de existência além da norma cisheteropatriarcal, o retorno das religiosidades nativas traz consigo caminhos para novas formas de experienciar a vida.

### **Referências bibliográficas**

BOXER, Charles R. **A igreja militante e a expansão ibérica (1440-1770)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. **A inconstância da alma selvagem**. São Paulo: Ubu, 2020.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Ubu, 2020.

COMUNIDADE CATRILEO+CARRIÓN. **Utopias mapuche não binárias para um presente epupillan**. 2021. Disponível em: <<https://chaodafeira.com/catalogo/caderno124/>>. Acesso em: 6 jan. 2022.

FERNANDES, Estevão R. **“Existe índio gay?”: a colonização das sexualidades indígenas no Brasil**. 2. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

FERNANDES, Estevão Rafael. **Quando Existir é Resistir: Two-spirit como crítica colonial**. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/14929>>. Acesso em: 12 jan. 2022.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: Palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MINDLIN, Betty. **Moqueca de maridos: Mitos eróticos indígenas**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

NÚÑEZ, Geni Daniela; *et. al.* **Monogamia e (anti)colonialidades:: uma artesanía narrativa indígena**. Teoria e Cultura, v. 16, n. 3, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/34439>>. Acesso em: 6 jan. 2022.

NYN, João. **TYBYRA : Uma Tragédia Indígena Brasileira**. São Paulo: Selo do Burro, 2020.

OYĔWÙMÍ, Oyèrónké. **A invenção das mulheres: Construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SILVA, Rafael Freitas da. **O Rio antes do Rio**. 4. ed. Belo Horizonte: Relicário, 2020.

**Monoculturas do pensamento e a importância do reflorestamento do imaginário**. Geni Núñez. Disponível em: <<http://climacom.mudancasclimaticas.net.br/monoculturas-do-pensamento/>>. Acesso em: 6 jan. 2022.

## “EU NÃO ME DEITAREI POR BAIXO”: UMA REVISITA QUEER SOBRE TRANSGRESSÃO, PERVERSÃO E O DEMONÍACO NO MITO DE LILITH

*Giovanna Sarto<sup>177</sup>*

**Palavras-Chave:** Religião, Gênero e Sexualidade; Teologia Queer; Demonologia; Mito de Lilith; Lilith.

O presente trabalho propõe um estudo sobre transgressão, perversão e o demoníaco no mito de Lilith, utilizando o Círculo Hermenêutico Libertino de Marcella Althaus-Reid (2000; 2007; 2019). A demonologia althausreidiana, é compreendida como um chamado a reflexão sobre os processos de sacralização da santidade na vida cotidiana, e dos espaços celestiais como o limbo e o inferno (ALTHAUS-REID, 2000, p.18). A partir dela, buscar-se-á explorar as dimensões pedagógicas do mito de Lilith, e o que pode ensinar em uma perspectiva queer.

Segundo Marcella Althaus-Reid a demonologia hegemônica tem sido uma forma de desumanizar inimigos e torná-los impotentes, estabelecendo uma lógica de conflito interno e bélico contra um transgressor – um demônio (ALTHAUS-REID, 2000, p.187). Essa ideologia, a qual Althaus-Reid chama de “ideologia da feitiçaria”, também esteve na manutenção das interpretações teológicas dominantes sobre o mito de Lilith. Segundo apontam resultados das pesquisas de Smith (2008); Koltuv (2017); Gaines (2020) e Trattner (2013), nas versões mais recorrentes Lilith é a primeira companheira de Adão, criada do mesmo elemento - o barro. A história segue com o momento em que Adão ordena que Lilith fique por baixo durante o ato sexual. Lilith responde: “eu não ficarei por baixo”, e põe-se a voar para fora dos portões do Éden. Anjos de Deus são enviados na tentativa de reestabelecer a ordem e o retorno de Lilith, no entanto ela se recusa e é sentenciada a parir uma centena de demônios todos os dias, que

---

<sup>177</sup> Doutoranda em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Membro do grupo de pesquisa em Religião, Educação e Gênero (REDUGE/UFJF). Bolsista CAPES. E-mail: [giihsarto@hotmail.com](mailto:giihsarto@hotmail.com)

nasceriam mortos. Lilith se torna, então, ela própria, mais do que mãe de demônios, demoníaca.

Em minha dissertação de mestrado, argumentei que o mito de Lilith faz parte de um contexto religioso que se constrói na perspectiva da decência, e que, através da demonização, transformou Lilith em um símbolo pervertido, transgressivo, e pedagogicamente administrado sob a função de manter uma ordem. No entanto, ele também expressa resistência a tal ordem, uma vez que pode ser acionado em seu potencial subversivo, recuperando o demoníaco pelo que ele é: constitutivamente disruptivo. Essa disruptão é percebida a partir de diversas versões, que são marcadas por influências, disputas e tensões que transformam, retraem, questionam, criam e recriam o mito de Lilith de várias formas diferentes (SARTO, 2022, p.77).

Mas a utilização da demonologia para operar o transgressivo de forma a manter uma ordem “decente” não foi de uso exclusivo do cristianismo: segundo Marcella Althaus-Reid, amparou regimes políticos autoritários em toda a América Latina. Na ditadura Argentina, por exemplo, o inimigo demoníaco podia ser qualquer coisa ou qualquer um que ameaçasse a ordem imposta pelo regime da Junta Militar, muito além da dualidade que dividiu a humanidade entre comunistas-transgressoras-dissidentes versus capitalistas-heterossexuais. Por isso, a teóloga recusa-se a seguir a compreensão tradicional dessa ideologia, e afirma que, numa compreensão libertária e queer, demoníaco é a expressão da trans-gressão a partir de corpo e da sexualidade factual; isto é, uma “metamorfose em relações sexuais e de gênero” que coloca em cheque sistemas políticos, econômicos e culturais (ALTHAUS-REID, 2019, p. 185).

A demonologia althausreidiana é intimamente relacionada à redenção queer, que, por sua vez, é uma forma de rebelião sexual que “desterritorializa a sexualidade da procriação, complicando os padrões identificatórios sexuais coloniais como ‘unidades biológicas e sociais discretas’ e misturando os direitos ao prazer” (ALTHAUS-REID, 2019, p.189). A redenção queer dilui a fronteira entre o redentor e o redimido, porque “reivindica um espaço (...) de suspeita sobre os processos de pensamento por trás das ideologias heterossexuais” (ALTHAUS-REID, 2019, p.190). Assim, a demonologia é um ato de redenção queer que incorpora espíritos rebeldes e, portanto, constitui-se enquanto um chamado ao cruzamento das fronteiras. A

possibilidade de cruzamento das fronteiras aponta para a ambiguidade constitutiva das relações de modo geral, e das relações indecentes na teologia de modo específico, mas também revela corpos, sexos e identidades tais como elas são: desnudas, indecentes, ambíguas.

No mito de Lilith, o rompimento com o Éden representa também seu rompimento com a ordem heterossexual pressuposta na relação com Adão e com Deus. O demoníaco é símbolo da transgressão de um corpo simbólico que assume papel ativo. Lilith então desnuda-se perante a revolta e, nua, põe-se a voar livre pelos ares, para fora do paraíso. Assume o luto e a dor da punição em nome da liberdade. Dessa forma, o rompimento com o céu não é apenas figurativo. Ele também se apresenta como possibilidade real a medida em que denuncia noções totalitárias e totalizantes da ideologia heterossexual, como a decência, a passividade e a submissão das mulheres, e apaga – ou tenta apagar – experiências dissidentes. O símbolo de Lilith é o símbolo de uma dissidente sexual. Reconhecer essa dissidência implica em observar suas ambiguidades e como têm sido utilizadas pelo discurso dominante e pelas formas de resistência a ele. Finalmente, reconhecer gênero e sexualidade como fatores estruturantes e estruturados das/pelas interpretações do mito de Lilith implica em também perceber que, a partir destas questões, são ensinados modos de ser e ver o mundo e que, nos termos de André Muszkopf, tem funções pedagógicas (MUSSKOPF, 2022a; 2022b).

### Referências Bibliográficas

ALTHAUS-REID, Marcella. **Indecent Theology**. Theological perversions in sex, gender and politics. London: Routledge, 2000.

ALTHAUS-REID, Marcella; ISHERWOOD, Lisa. **Thinking Theology and Queer Theory**. Feminist Theology, vol. 15(3). Los Angeles, London, New Delhi and Singapore: Sage Publications, 2007, p. 302-314.

ALTHAUS-REID, Marcella. **O Deus Queer**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2019.

GAINES, Janet H. **Lilith: Seductress, heroine or murderer?**. Bible History Daily. Biblical Archaeology Society, out. 2020. Disponível em: <<https://www.biblicalarchaeology.org/daily/people-cultures-in-the-bible/people-in-the-bible/lilith/#note16r>> Acesso em 26 de março de 2021.

KOLTUV, Barbara Black. **O Livro de Lilith: o resgate do lado sombrio do Feminino Universal**/ Barbara Black Koltuv; Tradução Rubens Rusche. – 2 ed. – São Paulo: Cultrix, 2017, - (Coleção biblioteca psicologia e mito).

KRAMER, S. N. **Gilgamesh and the Huluppu-Tree**: A Reconstructed Sumerian Text. Assyriological Studies. Chicago, 1938.

MUSSKOPF, André Sidnei; EGGER, Edla. **Religião e pedagogias de gênero e sexualidade**. [Manuscritos], sem local, 2022a.

MUSSKOPF, André Sidnei. **Narrativas bíblicas como pedagogias de gênero e sexualidade**. [Manuscritos], s.l., 2022b.

SARTO, Giovanna. **Revisitando o mito de Lilith**: Um estudo sobre indecência e libertinagem em diálogo com a Teologia Queer de Marcella Althaus-Reid. [Dissertação de mestrado]. Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2022. [manuscrito].117p.

SMITH, Tracey Louise. **Lilith: a mythological study**. (Tese de Doutorado), University of Bedfordshire, UK, 2008.

TRATTNER, Kathrin. **From Lamaštu to Lilith. Personifications of female evil in Mesopotamian and Jewish mythology**. Disputatio philosophica: International journal on philosophy and religion, s.l., v. 15, n. 1, 2013, p. 109-118.



## O DISCURSO RELIGIOSO CRISTÃO E A CAPTURA DOS CORPOS E DESEJOS: UMA ANÁLISE DO REGIME DE VERDADE PRESENTE NESTAS PRODUÇÕES DISCURSIVAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A SEXUALIDADE.

*Lucas Barbosa de Lima*<sup>178</sup>  
*Lucas Henrique Nicolau Paiva*<sup>179</sup>  
*Vinícius Pinto Alencar*<sup>180</sup>

A presente pesquisa é o primeiro trabalho desenvolvido pelo Círculo de Estudos Apoená, um grupo de jovens que se propõe a dialogar temáticas da atualidade e demais autores com a filosofia nietzschiana, com o objetivo de se fazer entrever as distantes constelações das culturas vindouras afirmadoras da vida. *Apoena* é uma homenagem às tribos indígenas Tupi-Guarani que povoaram nossas terras natais, e significa *aquela que vê longe*. Este significado demonstra nossa força motriz, ver para além dos muros possibilidades de pontes. Nossos trabalhos de estudo e pesquisa se propõe ao laborioso possibilitar “milagrar de novos amanheceres”. E é isto que a presente pesquisa carrega, não é só uma produção acadêmica, é antes de tudo uma experiência vivida e sentida de preconceito que foi gestada e elaborada nos rumos da superação. Capturaram nossos corpos e desejos, marcaram-nos com suas palavras, queremos agora com as nossas desbravar lugares para que outros não se firam mais.

O intento desta pesquisa é o de examinar a produção do discurso religioso cristão (católico) no que se refere à dissidência de gênero e sexualidades com base na concepção de Vontade de Verdade (*Wille zur Wahrheit*) em Friedrich W. Nietzsche (1844-1900) na obra *A Gaia Ciência* (1882), e Discurso (*Parole*) em Michel Foucault (1926-1984) na obra *A Ordem do Discurso* (1971), com a finalidade de perceber de que maneira se articula a produção deste discurso e quais as consequências de sua reprodução.

---

<sup>178</sup> Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal de Juiz de Fora – MG - [lucasblima11@yahoo.com](mailto:lucasblima11@yahoo.com)

<sup>179</sup> Graduando em Serviço Social pela Unicesumar – Conselheiro Lafaiete – MG - [lucaspaiwa1997123@gmail.com](mailto:lucaspaiwa1997123@gmail.com)

<sup>180</sup> Graduando em Filosofia pela Universidade Federal de Juiz de Fora – MG – [vini98alencar@gmail.com](mailto:vini98alencar@gmail.com)

Objetivamos demonstrar que a produção e a reprodução destes discursos religiosos cristãos acerca da sexualidade, contribuíram e contribuem para a delimitação dos modos plurais de se experimentar as sexualidades, os corpos e as existências, em nome de se reforçar seu exercício de poder e dominação enquanto instituição por meio da exclusão e “demonização” de tudo aquilo que por ela foi “sacralizado” como “natural/normal” afastando os tidos por dissidentes da vivência comunitária da fé.

Com o intuito de delimitarmos nosso escopo de trabalho, haja vista a complexidade e a vastidão dos horizontes teóricos acerca de nossa temática, elegemos dois textos bíblicos (Gn 19,1-25 e Rm 1, 26-27) que nos parece constituírem, de maneira significativa, o arcabouço semântico/argumentativo do discurso cristão de condenação à diversidade das sexualidades e de gênero, assim como as reflexões de Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino expoentes da filosofia e moral cristã.

Quer parecer-nos que, ao decompor a estrutura teórica do discurso da moral cristã, fundamentado na interpretação destes textos, passando por Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino, sob o prisma das noções de Vontade de Verdade e Discurso em Nietzsche e Foucault, respectivamente, estas narrativas estão expressivamente marcadas por uma linguagem controladora, disciplinadora e delimitadora, que provocam uma singular ferida na vida em suas expressões mais potenciais, os corpos e as sexualidades, isto por meio da apresentação de um sujeito metafísico ideal enfraquecido e aprisionado em sua vontade, capaz, por meio de uma má consciência induzida, de renunciar a si mesmo, esquecendo-se a si mesmo em detrimento de um outro modo de ser normatizado e naturalizado.

Para alcançarmos nosso objetivo, utilizaremos como metodologia em nossa pesquisa, um levantamento bibliográfico acerca das noções de Vontade de Verdade em Nietzsche e Discurso em Foucault, e a partir da leitura destes conceitos, examinaremos o discurso religioso cristão formado pelos textos bíblicos e autores já apontados com o intuito de percebermos até que ponto estas premissas podem ser caracterizadas dentro do quadro das noções de Verdade e Discurso para o exercício do poder.

Desenhando nossa análise no horizonte teórico de uma possível convergência entre as noções nietzschianas e foucaultianas, compreendemos o discurso como sendo uma materialização de ideologias onde, muitas vezes, o indivíduo, a intuição, utiliza-o para

mascarar uma realidade, suplantando verdades, garantir posições. Destarte, o discurso começa a representar interesses de classes, servir de dominação e passa a ser símbolo do poder. Saber utilizar o discurso significa controlar pessoas, direcionar a história, torna-se desejável (SOUSA, 2010).

Nessa perspectiva, acrescentamos à discussão a noção de poder ampliada por Foucault em *A ordem do Discurso*, onde é possível perceber que instâncias disciplinares legitimadoras das “verdades”, como a Igreja, por meio dos procedimentos externos de controle da produção de discursos, que correspondem à interdição que estabelece os direitos e as proibições em relação ao ato de falar, silenciamento e apagamento das minorias e a rejeição que se apoia na segregação dos discursos dissidentes, buscam controlar a produção discursiva sobre determinada área de conhecimento, em nosso caso as sexualidades e gênero expressando uma vontade de verdade, revogando para si o direito de pertencimento de julgar.

Isto posto, entrevemos na crítica nietzschiana que este modo de interpretar a realidade exercido pelo cristianismo se apresenta de modo equivocado e, acaba por negar a vida e seus desdobramentos produzindo assim um desprezo por tudo aquilo que é intrinsecamente humano como a corporeidade, o prazer, o devir. Assim, a força do discurso religioso, “não está no seu grau de verdade, mas na sua antiguidade, no seu grau de incorporação, em seu caráter de condição para a vida” (GC, 110).

Ao colocarmos em questão o discurso religioso cristão no campo da sexualidade e suas consequências, buscamos entrever caminhos alternativos que assumam uma maneira afirmativa de interpretar a vida em suas expressões de maneira policromática. Queremos possibilitar por meio da desconstrução de um modo discursivo excludente, a formulação subversiva de discursos dissidentes, que não neguem o corpo, o afeto, a diversidade sexual em detrimento de uma ideia de prática religiosa, mas, que, construam uma experiência espiritual levando em conta a corporeidade, a sexualidade, enfim, os diferentes modos de se existir. Visto que assim como tudo se reorganiza e se renova, o discurso também é refeito cada vez que é anunciado, produzido.

Ao vislumbrarmos a possibilidade de novas narrativas no que tangem a relação entre religiosidades, espiritualidades e dissidência de sexualidades e gêneros, vislumbramos

também um caminho de afirmação das individualidades em suas experiências e libertação dos corpos e desejos da armadilha engendrada pela linguagem discursiva punitiva.

### Referências Bibliográficas

AZEREDO, Verônica Pacheco de Oliveira. **O corpo em Nietzsche a partir de uma leitura da “Genealogia da Moral”**. 2008. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Filosofia, artes e cultura, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2008.

CASTRO, Ewerton Helder Bentes de; FEROLDI, David Conceição; OLIVEIRA, Adriana Rosmaninho Caldeira de. **Homossexualidade, religião, igrejas inclusivas e a fenomenologia de Merleau-Ponty: imbricações iniciais**. *AMazônica*, Amazonas, v. 24, n. 2, p. 275-300, julho-dezembro 2018.

CAZAL, Simón; REIS, Toni. (org.) **Manual de cristianismo e LGBTI+** [livro eletrônico] Curitiba, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1-zxqzB1Ptpb90w3BuYeqW4R4Vem3NPe/view>

DELEUZE, Gilles. **Nietzsche e a filosofia**. Trad. Ruth Joffily Dias e Edmundo Fernandes Dias. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

HORDECTE, Israel. **Vontade de verdade como exercício de poder: entre Nietzsche e Foucault**. *Kínesis*, v. 12, n. 33, p.109-123, dezembro 2020.

MACHADO JÚNIOR, Sérgio da Silva; SILVA, Giuslane Francisca da. **O discurso em Michel Foucault**. *Revista Eletrônica História em Reflexão*, v. 8 n. julho-dezembro 2014.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A Gaia Ciência**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia de Bolso, 2018.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Genealogia da moral: uma polêmica**. Trad. Paulo César de Souza. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

PORTELA, Ludmila Noeme; OLIVEIRA, Pablo Gatt Albuquerque. **A perversidade do desejo sexual: os discursos negativos de Agostinho de Hipona e a negação da atividade sexual**. *Nures*, v. 15, n. 37, p. 1-6, setembro-dezembro, 2017.

PORTO, Juliane dos Santos. **Corpos em vertigem: desses outros que in-desa-comodam**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ensino) – Programa de Pós-Graduação em Ensino, Universidade Federal do Pampa, Bagé, 2020.

SOUSA, Simone Aparecida de. **Discurso, autor e sujeito dentro da obra A Ordem do Discurso de Michel Foucault: uma análise metadiscursiva**. Disponível em: <https://www.ufjf.br/darandina/files/2010/01/Simone-Aparecida-de-Sousa.pdf>

## POLIAMOR: OS DIREITOS E OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELA ESTRUTURA FAMILIAR POLIAFETIVA

*Joseph Murta Chalhoub<sup>181</sup>*  
*Lauricio Alves Carvalho Pedrosa<sup>182</sup>*  
*Cecília Farias Teixeira<sup>183</sup>*

De início, é imperioso notar que o Direito das Famílias nas últimas décadas vivenciou um expressivo processo evolutivo, de modo que, com a vigência da Constituição Federal de 1988, a estrutura familiar passou a incorporar um conceito social ratificado pela preocupação do legislador constituinte em assegurar proteção incidente sob todas as suas formas de manifestação. Logo, a família na sociedade contemporânea experienciou um alargamento em seu significado, de maneira que passou a ser compreendida como um instrumento de realização da personalidade e da dignidade de seus componentes.

Nesse contexto, demonstra-se a extrema relevância de uma pesquisa com enfoque no poliamor e na crítica à compulsoriedade da monogamia, haja vista a relação dessa temática com o reconhecimento jurídico de arranjos sociais ainda à margem da proteção normativa, garantindo direitos fundamentais a indivíduos que não seguem o padrão relacional estabelecido pela sociedade. Ademais, o tema, consoante doutrina de Santiago (2015), é de grande valia para um estudo aprofundado, sobretudo pelo profícuo debate que cerca o tema das novas entidades familiares existentes e de como o ordenamento jurídico pátrio tem tratado os direitos daqueles indivíduos que delas fazem parte, em especial no que tange ao chamado poliamor. Portanto, a presente pesquisa apresentará como enfoque principal a análise aprofundada e fundamentada desse instituto, bem como das características práticas e jurídicas aplicáveis ao direito brasileiro, tendo como elemento primordial a exposição dos direitos e obstáculos enfrentados pela estrutura familiar poliafetiva.

---

<sup>181</sup> E-mail: [binho.chalhoub@gmail.com](mailto:binho.chalhoub@gmail.com)

<sup>182</sup> E-mail: [lapedrosa@uesc.br](mailto:lapedrosa@uesc.br)

<sup>183</sup> E-mail: [cissa.f.teixeira@gmail.com](mailto:cissa.f.teixeira@gmail.com)

Outrossim, a fundamental justificativa para a promoção dessa pesquisa se encontra no atual cenário vivenciado por diversos sujeitos de direitos fundamentais que não têm a sua autodeterminação afetiva respeitada, haja vista a ausência de reconhecimento, ao menos por grande parte daqueles investidos na função do Estado-juiz, da sua intenção de constituir uma família poliafetiva. Destarte, o presente trabalho apresenta como objetivo geral compreender as relações de poliamor como uma identidade relacional, com capacidade de originar um núcleo familiar, o qual seja merecedor, portanto, de especial proteção por parte do Direito das Famílias, notadamente quando analisado à luz da Constituição de 1988, utilizando-se, pois, de argumentos do Direito Civil-Constitucional, de modo a desconstruir a imposição da ideia de monogamia.

No que diz respeito aos objetivos específicos da presente pesquisa, almeja-se: discernir os elementos responsáveis por configurar uma organização familiar, de maneira a desenvolver o conceito de família no contexto da pós-modernidade; analisar a monogamia no âmbito do Direito das Famílias, de modo a relativizar seu caráter compulsório; conceituar o instituto do poliamor e delimitar suas espécies e especificidades; compreender a extensão da aplicação do instituto no ordenamento jurídico brasileiro e os direitos que os indivíduos membros dessas entidades familiares possuem; caracterizar as relações de poliamor como capazes de originar entidades familiares à luz da afetividade; posicionar as relações de poliamor no âmbito do Direito das Famílias, de forma a delimitar de maneira precisa os contornos de sua proteção normativa; entender os principais obstáculos e preconceitos enfrentados pela entidade familiar poliafetiva, bem como quais são os pontos que podem ser melhorados no tratamento legal do instituto.

Para o desenvolvimento do trabalho, cumpre informar que, na fase de investigação, propõe-se a realizar uma análise crítica da noção de família(s), bem como uma defesa do poliamor, de modo a verificar sua relação com os princípios democráticos e as normas constitucionais. Nesse sentido, será utilizada uma metodologia crítica, pautada pelo viés fenomenológico, que compreende o sujeito como inserido na realidade que interpreta e analisa. Propõe-se a realização de pesquisas exploratórias, cujo objetivo será o de aprofundar o estudo do problema e formular hipóteses que assegurem uma interpretação adequada à superação do paradigma monogâmico presente nas decisões das cortes superiores. Quanto

ao objeto de estudo, importa destacar que a abordagem perpassa por uma pesquisa documental e se concentra na exposição dos entendimentos legais, doutrinários e jurisprudenciais atinentes ao tema do poliamor, com o enfoque nos direitos e obstáculos enfrentados pela estrutura familiar poliafetiva dentro do ordenamento jurídico pátrio, bem como no reconhecimento do poliamor como mecanismo capaz de originar entidades familiares.

A sociedade contemporânea, complexa e contraditória, tem apresentado dificuldades em aceitar as múltiplas conformações familiares hodiernas. Conforme destaca Lins (2017), é interessante notar as múltiplas contradições e paradoxos de uma sociedade que consegue ser simultaneamente inovadora e conservadora, haja vista que, enquanto se defende a família como núcleo de efetivação dos direitos fundamentais, em discurso consonante ao texto constitucional, verifica-se certa aflição da comunidade, quando o assunto é família plural, democrática e isonômica, sobretudo, poliafetiva, em face de sua não convencionalidade. Porém, consoante dispõe Silva (2013), conquanto a monogamia ainda seja comum, não pode ser considerada como o único formato de constituição familiar da pós-modernidade, e, o poliamor, dentre outras possibilidades de transformação da intimidade e da sexualidade, tem se mostrado uma das alternativas. Portanto, é impossível ignorar que a realidade fática dos arranjos familiares vem se alterando rapidamente e posturas retrogradadas não podem ter lugar no Direito das Famílias do Século XXI, inclusivo e plural.

No que diz respeito ao seu conceito, etimologicamente, a palavra poliamor se divide entre a origem grega "poli" - muitos ou vários e o latim "amore" - amor, isto é, vários amores ou amor por várias pessoas. Conquanto não haja consenso doutrinário em sua definição, o poliamor, segundo Viegas (2020), pode ser compreendido como um relacionamento não monogâmico, em que três ou mais pessoas convivem amorosamente, de forma simultânea, com o conhecimento e consentimento de todos os envolvidos, tendo por base a lealdade, a honestidade, o amor e a ética (a boa-fé-objetiva). Vale salientar a diversidade de formas de relacionamentos poliamorosos, sendo que os mais comuns são: o poliamor platônico ou não sexual; a polifidelidade, relacionamento pelo qual os envolvidos são fiéis aos parceiros daquela relação, sejam eles três ou mais, limitando-se as relações sexuais aos entes do relacionamento; o poliamor aberto, relacionamento em que os parceiros não se importam

com as relações extraconjugais; e o poliamor mono/poli, quando o parceiro mono ou poligâmico permite que o companheiro tenha relações fora do relacionamento.

É fundamental ressaltar que o mito da monogamia, segundo Silva (2013), se espalhou pela sociedade ocidental por várias razões, precipuamente pela influência do Direito Canônico e do Concílio de Trento na formulação do ideal de família e de conjugalidade; por influência cultural, no sentido de que a sociedade ocidental possui a cultura romântica do casamento e pela construção da monogamia como um componente natural da biologia e evolução humana. Entretanto, ao não reconhecer o poliamor e, por conseguinte, prosseguir acolhendo a monogamia como o único padrão relacional possível, o Estado utiliza os indivíduos como meios para promover valores ultrapassados e que não se encontram em harmonia com o Direito das Famílias pós-moderno, bem como para contemplar pressões de determinados setores da sociedade, que, não obstante possam representar boa parte da população, não se justificam diante do cenário progressista e plural da família contemporânea.

Destarte, é importante ressaltar que a presente pesquisa não visa à obtenção de conclusões estanques acerca das relações poliafetivas, mas sim demonstrar que o poliamor é uma identidade relacional que pode ser reconhecida juridicamente, bem como ter seus efeitos regulados, a partir das normas jurídicas e do atual cenário do Direito das Famílias. Nesse contexto, é possível compreender, conforme a doutrina de Viegas (2020), que o reconhecimento supracitado perpassa pelas ideias de constitucionalização do Direito Civil, repersonalização do Direito das Famílias, intervenção mínima do Estado nas relações familiares e os aspectos de constituição da entidade familiar. Ademais, as relações de poliamor originam entidades familiares, protegidas pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade nas relações familiares, da solidariedade familiar, da igualdade, da afetividade, da especial proteção reservada à família e do pluralismo das entidades familiares. Portanto, uma vez que sejam respeitados os padrões constitucionais mínimos da família pós-moderna, bem como as especificidades de cada modelo de poliamor, as relações poliamorosas caracterizam uma identidade relacional como outra qualquer, capaz de gerar todos os modelos de família protegidos pelo Direito, como o casamento e a união estável.



**Referências Bibliográficas**

GT 13 - Cuidado como conceito e como  
prática: problemas concretos

## O CUIDADO *EM JULGAMENTO*: OLHARES SOBRE AS NOÇÕES E PRÁTICAS DE CUIDADO EM JOGO NOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

*Janaína Dantas Germano Gomes*<sup>184</sup>

A presente proposta de resumo de trabalho é decorrente de minha pesquisa de doutorado, em fase final, desenvolvida na Universidade de São Paulo, na Faculdade de Direito, na área de Direitos Humanos. Com objetivo de buscar compreender os elementos em jogo na atuação de profissionais dos setores técnicos das varas judiciais, psicólogas e assistente sociais, em processos de Destituição do Poder Familiar, demandas de alta complexidade que determinam a ruptura definitiva de vínculos entre criança e família de origem, iniciei um percurso de pesquisa com o objetivo de compreender de maneira mais aprofundada o fazer dos setores técnicos das varas nestes processos, e como seu cotidiano de trabalho estaria relacionado à produção de laudos e relatórios no âmbito dos processos, e, por consequência, às decisões finais produzidas pelos magistrados(as).

O material compilado, obtido através de entrevistas, análise de processos judiciais e a circulação em espaços de atuação destas profissionais, assim como o contato com as professoras Helena Hirata e Nadya Guimarães no contexto de disciplina cursada na FFLCH-USP no ano de 2019, permitiu a escolha de um elemento que, permeando diversas dimensões destes processos, mostrou-se produtivo para a reflexão acerca do fazer burocrático e profissional nestes processos: cuidado.

Em minha tese, defende-se que visualizar tais processos jurídicos e sociais a partir da teoria do trabalho de cuidado (*care*), e suas implicações, auxilia na ampliação da compreensão do fenômeno social das destituições, seus impasses e ambivalências, que repercutem nas famílias destituídas, mas também nas realidades profissionais de quem atua com a temática, que são, em si, profissionais do cuidado.

---

<sup>184</sup> E-mail: [janadgg@gmail.com](mailto:janadgg@gmail.com)

Para esta apresentação, proponho apresentar de maneira multi-facetada como o cuidado aparece como em julgamento nestes processos, objeto de um dos capítulos de minha tese. Para além do cuidado oferecido pelas mulheres ser julgado, são também profissionais do cuidado que, em ação de julgamento, produzem informações acerca dos casos para o juízo que irá determinar, ou não, a destituição. Quando vistas desde as teorias dos cuidado, o Setor Técnico realiza os trabalhos que, necessários às decisões, são menos reconhecidos e remunerados dentro da estrutura do judiciário, mas que *ninguém quer fazer*, o “trabalho sujo”, nos termos de Molinier (2012, p.34), para além de ser um trabalho ético, profundamente emocional e, no tribunal paulista, realizado quase em sua totalidade por mulheres.

Nos termos de Fonseca, Marre e Rifiotis, a temática do cuidado tem emergido, e ainda tem sido pouco trabalhada, no contexto de questões relacionadas à governança reprodutiva, tal como as ações de Destituição do Poder Familiar (2021, p. 19). As autoras chamam a atenção para as diversas ambiguidades do cuidado colocada nas práticas de governança reprodutiva, em especial o par proteção e controle/tutela que a noção suscita (2021, p.20), e que estão intimamente implicados em ações que visam, justamente, a retirada de crianças de famílias consideradas incapazes do cuidado com elas.

Os elementos que nos permitem produzir cruzamentos com os materiais produzidos sobre as enfermeiras e outras profissões do cuidado, nos mostram o potencial de ver, desde estes processos, como a noção de cuidado, invisibilizada nestes contextos, nos permite tanto lançar luz às questões de gênero que se colocam nas práticas de mulheres que trabalham na determinação de quais mulheres encontram-se aptas a cuidar de seus filhos, quanto às formas de operação da máquina do poder judiciário que, amparada no trabalho emocional, denso e complexo destas profissionais, produz, supostamente, decisões racionais e imparciais com vistas ao melhor interesse da criança.

O olhar para essa prática de “cuidado” com a infância, nos permite pensar de maneira mais ampliada quem é sujeito digno de ser cuidado (quais mulheres merecem a proteção do estado), como se produz esse cuidado (no trabalho das assistentes sociais e psicólogas) e o que isso nos diz sobre nosso próprio contexto político e social que, como discute Tronto (2013) está intimamente relacionado com o estado e democracia, a política e a economia. De quem

se está cuidando: se das crianças ou da própria sobrevivência do sistema de produção de decisões, é elemento que contribui, desde nossa perspectiva, ao debate acerca do *care* desde as práticas de Estado.

### Referências Bibliográficas

ALVES, Ariana Oliveira. **"Quem tem direito a querer ter/ser mãe?"** : dinâmicas entre gestão, instâncias estatais e ação política em Belo Horizonte (MG). 2020. 1 recurso online ( 129 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

GONÇALVES, Marcos Antonio Barbieri. **Superior Interesse da Criança e Destituição do Poder Familiar: perspectiva de Psicólogas e Psicólogos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Psicologia do Centro de Ciências da Vida, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, como exigência para obtenção do título de Doutor em Psicologia, CAMPINAS, 2020.

FONSECA, Cláudia; MARRE, Diana; RIFIOTIS, Fernanda. **Governança reprodutiva: um assunto de suma relevância política**. Revista Horizontes Antropológicos, Volume: 27, Número: 61, Publicado: 2021

HIRATA, Helena; ARAÚJO Guimarães, Nadya (orgs.) **Cuidado e cuidadoras. As várias faces do trabalho do care**. São Paulo: Atlas, 2012.

HOCHSCHILD, Arlie R. (1979). **"Emotion work, feeling rules, and social structure"**. American Journal of Sociology, Vol. 85, No. 3, pp. 551-575.

MOLINIER, Pascale (2008) **"A dimensão do cuidar no trabalho hospitalar: abordagem psicodinâmica do trabalho de enfermagem e dos serviços de manutenção"**, Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, 33 (118), p. 06- 16

SOARES, Angelo (2011) **"Tão longe, tão perto: o trabalho no setor de serviços"**, Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho, Ano 16, n° 26, pp. 89-117

SOUZA, C. M. B. de et al. **Mães Órfãs : o direito à maternidade e a judicialização das vidas em situação de vulnerabilidade**. Saúde em Redes, v. 4, n. 1suplem, p. 27-36, 2018. Disponível em: <<http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/article/view/915>>. Acesso em: 7 mar. 2019.

TRONTO, Joan C.. **Caring democracy: Markets, equality, and justice**. New York: New York University Press, 2013.

\_\_\_\_\_. **Assistência democrática e democracias assistenciais**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 22, n. 2, p. 285-308, maio/ago. 2007.

ZELIZER, Viviana. (2012). **"How I Became a Relational Economic Sociologist and What Does That Mean?"** Politics & Society 40(2):145-174

## A ATUAÇÃO DOS GOVERNOS LATINOAMERICANOS E CARIBENHOS DIANTE DO AGRAVAMENTO DA DEMANDA POR CUIDADOS E DA INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO NÃO REMUNERADO DE CUIDADOS NA PANDEMIA DO COVID-19

*Letícia Amédée Péret de Resende*<sup>185</sup>

*Inara Braga Emídio*<sup>186</sup>

A realidade do isolamento social e as restrições do acesso a serviços impostas pela pandemia do COVID-19 escancararam uma urgência já sabida pelas mulheres há gerações: o cuidado é essencial para a manutenção da vida cotidiana. Ao tempo que dá trabalho e é trabalho, a distribuição de sua responsabilização na sociedade é marcada por desigualdades que sobrecarregam uns e outros de modo desproporcional. Figuram como principais cuidadoras as mulheres, sendo que as condições em que esse cuidado é exercido, e as possibilidades de compartilhamento deste trabalho com a provisão de serviços públicos ou mercantis, e ajudas comunitárias, variam se observamos a raça dessas mulheres e a classe em que se inserem. (BIROLI, 2018, p.67; CEPAL, 2020, p.1)

Ainda que todas e todos nós precisemos de cuidado e cuidemos, o peso que o trabalho de cuidar significa na vida de umas e de outros varia, e não por conta de meras contingências. Tronto (2013, p.64) chama de irresponsabilidade privilegiada a liberação de alguns indivíduos do exercício de responsabilidades de cuidado básicas, baseada na presunção de que eles teriam outros trabalhos, mais importantes, a serem feitos.

A pandemia do COVID-19 e o risco de contaminação pelo coronavírus forçaram o retorno ao espaço da casa de determinadas tarefas e demandas que vinham sendo externalizadas e executadas no espaço público. Além do trabalho remunerado, que parcela da população passou a realizar desde casa - quando a natureza da atividade e os combinados da relação de trabalho permitiam - em um formato de teletrabalho, o cuidado de crianças pequenas, pessoas idosas e pessoas com deficiência são exemplos de atividades que vinham,

---

<sup>185</sup> E-mail: leticiaperet@outlook.com

<sup>186</sup> inaraibe@gmail.com

em certos contextos, sendo realizadas em instituições de cuidado e compartilhadas com outras fontes provedoras - além da família - e que passou a demandar mais horas de atenção no espaço doméstico, com as restrições de movimentação e encontros físicos. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO), em 30 de março de 2020, 37 países e territórios da região já haviam fechado suas escolas a nível nacional (UNESCO, 2020). Claro, mesmo antes do período pandêmico, e historicamente, as famílias exerciam papel central na execução do trabalho de cuidados e, dentro das famílias, sujeitos específicos eram sobrecarregados. Entretanto, mesmo o pouco que se compartilhava com outros atores foi restringido com o confinamento, e o cenário de sobrecarga se agravou.

Diante do agravamento das demandas por cuidados no cenário da pandemia do COVID-19, e sabendo que sua responsabilização desigual na sociedade compromete o efetivo exercício da cidadania pelas mulheres, sobretudo pelas mulheres pobres e racializadas - principais cuidadoras -, no artigo proposto discutimos a atuação, ou a omissão, dos governos latinoamericanos e caribenhos no sentido de endereçar o agravamento da demanda por cuidados de crianças pequenas, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e a consequente intensificação do trabalho de cuidados não remunerado na pandemia do COVID-19.

Para isso, realizamos breve recorrido da discussão teórica em foco situando o problema e, em seguida, identificamos e analisamos a presença de medidas que apoiam diretamente o cuidado não remunerado no conjunto de respostas dadas pelos governos da região às necessidades agravadas pela pandemia. Utilizamos o “COVID-19 Global Gender Response Tracker”, rastreador de medidas adotadas coordenado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com liderança substantiva e contribuições técnicas da ONU Mulheres. A análise realizada neste artigo não se aprofunda em cada uma das medidas isoladamente, não pretendendo avaliar sua implementação e seus resultados obtidos, se as medidas alcançaram os objetivos pretendidos ou quais os impactos causados nos públicos alvo. Nos propomos a uma mirada regional e não exaustiva, distanciada das especificidades locais.

Foi mobilizada uma perspectiva que identifica como latinoamericanos e caribenhos 52 países. Destes, apenas uma minoria, 12, apresentaram e/ou implementaram medidas que apoiam diretamente o cuidado não remunerado de crianças pequenas, pessoas idosas e

peessoas com deficiência dentre aquelas que compõem o conjunto de respostas dadas pelos governos da região às necessidades agravadas pela pandemia do COVID-19. Dos 12 países que anunciaram/implementaram medidas que apoiam diretamente esse cuidado não remunerado, seja reduzindo sua carga a partir da disponibilização de serviços, seja garantindo tempo para o exercício do trabalho de cuidados ou dinheiro para subsidiá-lo, a maioria adotou apenas uma ou duas medidas, e com escopo reduzido.

Em 40 países não foram localizadas medidas pelo rastreador mobilizado como fonte de dados. Tendo em vista que, dentre elas, são identificadas medidas que apoiam o cuidado não remunerado a partir do reforço da prestação do trabalho remunerado de cuidados é possível dizer da falta, nessas localidades, de medidas emergenciais para o cuidado, de forma geral. Reforçamos: emergenciais. Isso não significa que não estava em curso qualquer política para o cuidado de crianças pequenas, pessoas idosas e pessoas com deficiência, tendo em vista que vários dos países podiam já contar com sistemas de cuidados estruturados, e que não teriam, portanto, carecido de acréscimos. Improvável não ter havido a necessidade de modificações nos sistemas existentes, tendo em vista a abrupta mudança de cenário. Entretanto, não entraremos aqui nesta avaliação. A título de exemplo, no Uruguai não foram identificadas, nesta pesquisa, medidas, e o país conta, já há alguns anos, com o Sistema Nacional Integrado de Cuidados que se destaca globalmente e contempla serviços para a primeira infância, para pessoas com deficiência e pessoas idosas (BATTHYÁNY, 2015, p. 36). É, todavia, exceção, sendo as políticas para cuidado ainda pouco expressivas no panorama regional.

Mirando as 26 medidas identificadas, implementadas pelos países da região que se moveram em algum nível no sentido de observar o agravamento da demanda por cuidados, nota-se que as crianças pequenas são tidas como primeiro sujeito demandante de cuidados, ou a quem o apoio ao cuidado é organizado de forma prioritária em relação aos outros sujeitos aqui considerados - pessoas idosas e pessoas com deficiência. A maioria das medidas são de serviços de cuidado e de tempo para cuidar - licenças e flexibilização do horário de trabalho, e fica a dúvida sobre a absorção dessas medidas, tomadas em caráter de urgência em decorrência do agravamento da crise dos cuidados pela pandemia do COVID-19, pelos governos no período posterior à pandemia. As desigualdades que o trabalho de cuidados não remunerado reflete e reproduz são anteriores e serão posteriores ao cenário pandêmico, e



subsiste a questão da institucionalização das políticas do cuidado enquanto políticas de governo e legislações perenes.

Os adendos às normas que regulam o trabalho, possibilitando mais tempo para cuidar, poderiam inspirar uma reelaboração das legislações trabalhistas incorporando a realidade do cuidado. Vale a pena acompanharmos a movimentação feita pela Argentina para constituição de um comitê interministerial, com articulação e consultas locais, para pensar uma política de cuidados adequada às realidades locais. Ainda, no período posterior à pandemia, vale observarmos se houve a incorporação definitiva de algumas das medidas como política pública permanente. Fica também como sugestão para pesquisas posteriores uma investigação mais detida, sobre o caráter familista ou não familista dessas políticas - ou seja, se baseia-se em noções dos núcleos privados como sujeitos de responsabilidade, reforçando a divisão tradicional de tarefas -, sobre as premissas sobre as quais se assentam e seus efeitos nas desigualdades que conformam a realização e a recepção do trabalho de cuidados na região.

#### **Referências Bibliográficas**

BATTHYÁNY, Karina. **Las políticas y el cuidado en América Latina: Una mirada a las experiencias regionales**. Serie Asuntos de Género, n. 124, CEPAL. Santiago do Chile, 2015.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2018.

CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe). **La pandemia del COVID-19 profundiza la crisis de los cuidados en América Latina y el Caribe**. Informe COVID-19, Santiago, 2020. Disponível em: <[https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45335/5/S2000261\\_es.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45335/5/S2000261_es.pdf)>. Acesso em: 24 de agosto de 2021.

TRONTO, Joan C.. **Caring democracy: markets, equality, and justice**. New York: New York University Press, 2013.

UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). **COVID-19 Educational Disruption and Response**. 2020. Disponível em: <<https://en.unesco.org/covid19/educationresponse>> Acesso: 29 de agosto de 2021.

## CONTRATUALISMO, DESDEMOCRATIZAÇÃO E CUIDADO: IMPACTOS DO AVANÇO DA NOVA DIREITA NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO CUIDADO

*Bruna Salles Carneiro<sup>187</sup>*  
*Carol Matias Brasileiro<sup>188</sup>*

Neste trabalho temos como objetivo geral compreender de que modo os processos de desdemocratização impactam a organização social do cuidado e, por consequência, a participação política das mulheres, dando ênfase ao cenário brasileiro. A partir da perspectiva de gênero, pretendemos resgatar a crítica feminista ao liberalismo político e ao Estado patriarcal, amparadas na leitura de Carole Pateman (1993); demonstrar como os recentes processos de desdemocratização, liderados pela Nova Direita através de políticas antigênero, destituem os avanços políticos femininos e aprofundam a divisão sexual do trabalho, impactando a organização social e a distribuição das tarefas de cuidado. Ao aproximarmos o cuidado da dimensão política, coletivizamos o cuidar e desvelamos a falsa dicotomia entre público e privado.

Carole Pateman denuncia o mito que deu origem ao Estado Liberal: o contrato social. Segundo o qual, com base nos autores clássicos, Hobbes, Locke e Rousseau, as sociedades se fundaram pela tomada de decisão conjunta entre sujeitos autônomos para a definição de determinadas condições jurídicas de convivência. Nesse sentido, o contrato social, que legitima o ordenamento jurídico, seria o garantidor da liberdade a todos.

Entretanto, o que aponta Pateman (1993) é que essa visão androcêntrica invisibiliza o fato de que esse acordo foi celebrado exclusivamente por homens, excluindo a participação feminina da esfera política e do acesso a direitos. Logo, o contrato social é, na verdade, um contrato sexual, responsável por libertar os homens e subordinar as mulheres, enquanto o Estado Liberal derivado deste contrato é um Estado Patriarcal.

---

<sup>187</sup> E-mail: brunasallescarneiro@gmail.com

<sup>188</sup> E-mail: carolmbrasileiro@gmail.com

Em função dessa organização social patriarcal, Flávia Biroli (2015) afirma que a prática democrática liberal toma como privadas as relações de cuidado. Tal pressuposto favorece a reprodução de desigualdades de gênero, seja porque sobrecarrega as mulheres pela responsabilidade de cuidar, o que as distancia da participação política, seja porque justifica o acesso precário ao cuidado por aqueles(as) que dele mais dependem, o que faz com que as “condições de vulnerabilidade sejam vividas de maneiras diferentes pelos indivíduos” (BIROLI, 2015, p. 83). Assim, para a crítica feminista, o rompimento da responsabilização diferenciada por gênero pelo trabalho de cuidado é um desafio para uma consolidação democrática que subverta o contrato sexual.

Através das lutas feministas, o Estado Liberal foi paulatinamente reconhecendo as mulheres como sujeitas de direitos, o que acarretou em paradoxais avanços na condição feminina e, concomitantemente, na ampliação das desigualdades entre mulheres por razões de raça, classe, sexualidade e nacionalidade. Se, por um lado, tivemos acesso a determinadas garantias legais contra formas de discriminação e violência decorrentes de nossa subordinação, por outro, não houve alterações que intervissem nas estruturas econômicas, políticas e sociais que geram tal subordinação, o que leva às desigualdades entre mulheres (BROWN, 2002).

De todo modo, a organização de mulheres e o fortalecimento dos Direitos Humanos no ocidente, especialmente no cenário internacional, gerou avanços relativos na condição feminina, inclusive na tímida, mas significativa participação do Estado na organização social do cuidado. Isto é, no fornecimento de serviços públicos que promovem a socialização do trabalho de cuidado, por meio de creches, serviços de saúde e de previdência social, ainda que de forma muito distinta, injusta e exploratória entre os países do Norte e Sul Global.

Entretanto, nesta pesquisa enfrentamos o atual quadrante histórico de hegemonia política da Nova Direita que, de acordo com Wendy Brown (2006), é marcada pela conciliação entre valores neoliberais e neoconservadores e vem desmantelando os pilares da democracia liberal. Aliás, na América Latina, a agenda de retrocessos conservadores da Nova Direita produz impactos ainda mais opressores sobre as minorias políticas (CASIMIRO, 2018).

Na medida em que o processo de desdemocratização avança, a vida das mulheres e, por consequência, as práticas e responsabilidades sobre o cuidado são diretamente afetadas.

Cuidado este aqui compreendido em suas diversas dimensões: relacional, emocional, física e subjetiva, e como fundamental à própria existência humana e social (MOLINIER; LEGARRETA, 2016). Assim, como anunciamos, pretendemos relacionar a dimensão da desdemocratização à condição feminina e à organização social do cuidado.

Para tanto, utilizamos a pesquisa bibliográfica como instrumento metodológico, pela articulação dos seguintes campos de estudo do Cuidado e da Ciência Política Feminista: crítica ao Estado Patriarcal, processo de desdemocratização promovido pela Nova Direita, divisão sexual do trabalho e organização social do cuidado.

Supõe-se, como hipótese de pesquisa, que as políticas antigênero implementadas pela Nova Direita, para além de discursos e práticas misóginos, heterocissexistas e racistas, passariam pela reafirmação neoconservadora dos papéis de gênero e pelo desmantelamento neoliberal de direitos e políticas de socialização dos cuidados. Nesse contexto, as relações de produção e distribuição das responsabilidades pelo cuidado estariam se tornando cada vez mais assimétricas e desiguais, recaindo em maior peso para mulheres, especialmente as mais pobres, negras e periféricas, e impossibilitando sua participação política (ENRÍQUEZ, 2017). Tomamos, desse modo, como hipótese, que a Nova Direita, por meio de estratégias de desdemocratização, contaria com o aumento da superexploração do trabalho de cuidado feminino para a retomada o estágio primevo do Estado Patriarcal.

Os resultados do estudo bibliográfico levam à conclusão de que, apesar de coerente com os pressupostos patriarcais, racistas, heterocisnormativos e burgueses do Estado Liberal, a Nova Direita, que no Brasil é protagonizada pela figura de Jair Messias Bolsonaro, flerta com valores e normaliza a circulação de ideias de cunho fascista, sob o pretexto da liberdade de expressão, o que rompe com pressupostos basilares da democracia liberal, como a legalidade (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Esta falsa democracia que estaria longe de ser desejada pelo feminismo, mas que possibilitou ao longo do século XX conquistas progressistas como cidadania, direitos políticos, sociais, sexuais e instituições políticas multilaterais, está sendo colocada em cheque, o que confirma como a estratégia de luta baseada na reivindicação de direitos é frágil (CARAPANÃ, 2019). Confirmamos a hipótese de que as políticas antigênero, com a reafirmação dos papéis de cuidado das mulheres e a fragilização das políticas de socialização dos cuidados, possuem

centralidade para a Nova Direita em seu projeto de desdemocratização, produzindo impactos de exclusão política, social e econômica para as mulheres.

### Referências Bibliográficas

BIROLI, Flávia. **Responsabilidades, cuidado e democracia**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº18. Brasília, setembro - dezembro de 2015, p. 83. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151804>.

BROWN, Wendy. **Suffering rights as paradoxes**. In: BROWN, Wendy; HALLEY, Jannet. *Leftlegalism/ left critique*. Durham & London: Duke University Press, 2002.

\_\_\_\_\_. **The American Nightmare, Neoliberalism, Neoconservatism and De-democratization**. In: *Political Theory*, Vol. 34, No. 6 (Dec., 2006), p. 690-714.

CARAPANÃ. A nova direita e a normalização do nazismo e do fascismo. In: SOLANO, Esther; LAERTE; GÊ, Luís; MARINGONI, Gilberto. **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2019. E-book, s/p.

ENRÍQUEZ, Corina Rodríguez. **Economía del cuidado y desigualdad en América Latina: avances recientes y desafíos pendientes**. In: CARRASCO, Cristina; CORRAL, Carme Díaz (editoras). **Economía Feminista: desafíos, propuestas, alianzas**. Barcelona: Entrepueblos, 2017. P. 145.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MOLINIER, Pascale; LEGARRETA, Matxalen. Subjetividad y materialidad del cuidado: ética, trabajo y proyecto político. **Papeles del CEIC**, vol. 2016/1. CEIC (Centro de Estudios sobre la Identidad Colectiva), Universidad del País Vasco.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

## DESNATURALIZANDO AS ESCOLHAS ACERCA DO CUIDADO DAS MULHERES VELHAS DA VILA MARÇOLA - BELO HORIZONTE/MG

Ana Luiza Menezes Vieira<sup>189</sup>  
Adriana de França Drummond<sup>190</sup>

O presente resumo expandido é um fragmento da dissertação “Ocupações de mulheres velhas num cotidiano de vulnerabilidade social”<sup>191</sup>, na qual realizou-se um Estudo de Caso com o objetivo de compreender a percepção de 11 mulheres velhas, moradoras da Vila Marçola, sobre as ocupações em seus cotidianos, por meio de entrevistas semi-estruturadas. A Vila Marçola está entre as oito vilas que compõe o Aglomerado da Serra, localizado na zona sul de Belo Horizonte/MG. Envolto pelas encostas da Serra do Curral, é o maior conjunto de vilas de Minas Gerais e conta com 34.303 moradores. (NONATO E ALVES, 2019; PLANO GLOBAL ESPECÍFICO - PGE, 2019)

Desse estudo, selecionamos a entrevista emblemática da participante Graça<sup>192</sup> para discorrer sobre a centralidade do cuidar na trajetória de vida atual e pregressa dela e das outras mulheres periféricas que ela representa. Graça é uma mulher negra, de 69 anos, viúva, católica, que nasceu no interior de Minas Gerais e migrou para o Aglomerado da Serra há 50 anos.

*A gente morava na roça. Mexia com lavoura. Plantava, colhia, comia, vendia. [...] Mas aí mãe era muito doente e tinha vindo tratar aqui (BH). [...] Nós pegamo e mudamo pra cá. [...] Não tinha água, não tinha banheiro. Tinha fossa. [...] Foi muito difícil, porque era um cômodo só. Não tinha nem cama pra dormir. [...] A gente tinha que buscar água na cabeça, na lata [...] e morria de nojo de água na lata pra gente beber, fazer comida, tomar banho e lavar roupa. [...] (Naquela época, as mulheres) faziam atividade em casa. Atividade não, dever de casa, porque os fio ia trabaia,*

---

<sup>189</sup> E-mail: [aninhamenezesv@hotmail.com](mailto:aninhamenezesv@hotmail.com)

<sup>190</sup> E-mail: [adfdrummond@gmail.com](mailto:adfdrummond@gmail.com)

<sup>191</sup> Dissertação de mestrado defendida por Ana Luiza Menezes Vieira no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais em setembro de 2021. Orientadora: Adriana de França Drummond ;

<sup>192</sup> Graça é o nome fantasia escolhido pela participante.

*os marido trabaivava e elas ficava cuidando de casa. [...] Era lavar, cozinhar, cuidar de filho e de neto.*

Quando menina, ainda na roça, cuidava do ambiente da casa, do campo e ficava responsável por outras funções domésticas junto das demais mulheres da família. Com a vinda para a Vila Marçola, o cotidiano se tornou uma extensão da vida interiorana e o repertório ocupacional continuou focado em ocupações como: buscar latas d'água na cabeça, criar animais (porco e galinha), lavar roupa no rio, buscar lenha na mata para cozinhar no fogão a lenha, passar roupa com ferro de brasa, cuidar das crianças e arrumar a casa. O trabalho doméstico não remunerado foi condicionado desde a infância como ocupação obrigatória e inerente à natureza feminina (FEDERICI, 2019). Essa cultura da subordinação da mulher ensina não só o passo a passo de realização das funções domésticas, mas também a submissão, a dependência financeira e afetiva, a tradição de sacrificar, “e até mesmo sentir prazer com isso” (FEDERICI, 2019, p.44). A autora desconstrói a ideia de que a mulher vem ao mundo com essas predisposições, uma vez que tais atributos são funções de trabalho alcançadas após muitos anos de experimentação.

*Eu fui trabaivá numa casa, [...] e no dia que cheguei lá ela falou pra mim: ‘Aqui é tudo separado, viu? Cê não pode tomar café nem comer no nosso prato. E lavar roupa, cê lava a roupa dos meninos na segunda, terça feira cê lava a minha e do meu marido. Quinta-feira cê lava a sua roupa, mas num pode no tanque não. Cê tem que lavar lá na torneira do jardim, naquela bacia’. E me deu um prato grandão. Naquele prato eu tinha que comer comida, comer sobremesa, comer qualquer coisa e tinha que guardar separado. [...] Eu tinha que beber só naquele copo. [...] E tinha que guardar separado também. [...] Eu não podia entrar no quarto (do neném) [...]. Ela falava assim: ‘Cê não entra não porque [...] neném novo pega doença.’[...] Aí cada dia ela falava uma coisa. Falei: ‘Gente, eu preciso trabalhar, mas eu não preciso dessa humilhação não’. [...] Deve ser porque a gente é preto e pobre. [...] As pessoa de antigamente achava que o dinheiro era acima de tudo, entendeu? [...] Preconceito, discriminação.*

Aos poucos Graça ocupou outros lugares vislumbrando nas casas de família, a possibilidade de exercer o trabalho doméstico com remuneração e, posteriormente, ter sua carteira assinada. Assim, além de gerir sua casa, tornou-se responsável, também pela manutenção e cuidado de outros lares, assumindo jornadas extenuantes e desumanas de trabalho para sobreviver, manter a família e gerar renda. O exercício dessa função era uma das poucas opções de ofício designadas socialmente às mulheres pobres e negras.

*(Agora, na velhice,) a minha casa eu tenho que cuidar que é só eu e minha filha. [...] Tudo eu consigo fazer. Faço serviço de pedreiro, bombeira, encanamento de água, reboco, faço massa. [...] Cuido das minhas irmã idosa. [...] (Com a pandemia) preocupo muito com elas. [...] Aí eu fico fazendo de tudo pra distrair elas. Dou livro pra ler, fico lá conversando. Pra me cuidar [...] a caminhada foi a melhor. [...] Porque [...] meu coração tava que ia precisar fazer uma cirurgia pra por um aparelhinho por causa do sedentarismo. [...] Aí eu falei: “Tá nas minhas mão a caminhada” [...] e comecei a fazer. [...] Até que ele (médico) falou: “cê não vai precisar mais fazer essa cirurgia, essa caminhada que cê fez, o coração tá bombeando sangue pra fora, invés de ser pra dentro”.*

Na velhice a realidade de Graça não é diferente: continuou com múltiplas funções relacionadas ao cuidado da casa e das pessoas, conhecendo um “pouco de tudo”. A tradição do cuidado doméstico e do cuidado do outro, mantiveram-se presentes na aposentadoria, ocupações estas que são conhecidas como contínuas na vida das mulheres que envelhecem no Brasil (HAMMELL, 2020). Afinal, a velhice e a aposentadoria, também são resultado de uma construção de vida, dando continuidade ao que ocorre em idades e gerações anteriores (SOUZA E MARIANO, 2018; XAVIER ET AL., 2017). O cuidado consigo mesma aparece secundariamente e está atrelado a uma ocupação básica de manutenção da saúde e não como algo que gera prazer e bem estar. Graça anuncia uma instância sagrada do cuidado feminino: o poder da própria cura. Mostra-se independente por incorporar conhecimentos de remédios naturais e ações que impactam positivamente seu quadro de saúde, sem necessitar de intervenções médicas. O cuidado com as irmãs mais velhas possui uma dimensão significativa no relato de Graça, que investe tempo nessa função, uma herança que passa pelas gerações de mulheres da família. Tanto o cuidado das pessoas como o trabalho doméstico, concebido como trabalho de reprodução e manutenção da vida, são compreendidos por Federici (2019) como a base para o desenvolvimento capitalista, possibilitando o desdobramento de todas as outras formas de produção, que por sua vez, dependem da exploração do trabalho doméstico feminino para a acumulação de capital.

A partir da voz de Graça, mulher velha, negra, pobre, que vive em um contexto de vulnerabilidade brasileiro, como a Vila Marçola, constata-se que é preciso desnaturalizar “escolhas” ocupacionais, visto que as oportunidades ocupacionais são distribuídas injustamente na sociedade (HAMMEL, 2020). Várias formas de cuidado foram impostas, silenciadas e naturalizadas no cotidiano de Graça. A começar pelos motivos que a trouxe para



Belo Horizonte, em busca de tratamento de saúde para sua mãe e de melhores condições de vida, encontrando na favela a única opção de se instalar, junto à família numerosa. Após anos de dedicação ao cuidado doméstico em casa, sem retorno financeiro, vislumbra o trabalho doméstico assalariado em casas de família como o caminho viável: ofício socialmente reservado para mulheres pobres e, em sua maioria, negras. Constituem-se, então, jornadas duplas e triplas de trabalho. O repertório de possibilidades de ocupar-se e decidir-se é determinado pelas estruturas sociais, políticas e culturais, uma vez que influenciam o imaginário das pessoas sobre ocupações que são ideais, reais e/ou possíveis de serem desenvolvidas (HAMMEL, 2020). Não são todas as pessoas que possuem oportunidades de escolher, moldar, orquestrar e sustentar suas ocupações (HAMMELL, 2017). Ao se desenvolverem em um ambiente desigual, as pessoas são “moldadas” quanto ao que “são capazes de fazer, podem escolher fazer, acreditam que podem fazer, ou podem se visualizar fazendo”. (HAMMELL, 2020)

A realidade revelada pela entrevista de Graça se aplica ao contexto vivido pelas outras 11 participantes da dissertação citada. Representa também a realidade de inúmeras brasileiras que ainda sofrem os impactos das imposições e miscigenações culturais ocorridas na colonização. Portanto, faz-se necessário uma compreensão interseccional, da trajetória de vida das mulheres residentes na Vila Marçola. O que, quando, onde e como as ocupações de cuidado acontecem está imbricado às estratificações sociais, ao gênero e à raça. À luz da geometria variável proposta por Hirata (2014) a idade também é considerada aqui um elemento analítico à dimensão da interseccionalidade - raça, gênero e classe social. Assim, alcança-se a complexidade das ocupações de cuidar do ambiente doméstico, de si e das pessoas, exercidas por essas mulheres.

### **Referências Bibliográficas**

FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista.** Coletivo Sycorax, tradutores. São Paulo (SP): Elefante, 2019. p.384.

HAMMELL, K.W. **Action on the social determinants of health: advancing occupational equity and occupational rights.** Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional, Vol. 28, nº1. 2020. doi: [10.4322/2526-8910.ctoARF2052](https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoARF2052)

HAMMELL, K.W. **Opportunities for well-being: The right to occupational engagement.** Canadian Journal of Occupational Therapy. v.84, n.4-5, p.209-222, 2017. doi: 10.1177/0008417417734831.

HIRATA, H. **Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1, p 61-73. 2014

SOUZA, M.; MARIANO, S. **Percepções de cuidado e práticas de gênero das mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família a partir de um recorte geracional: mudanças e permanências.** Mediações, Londrina, v. 23,n. 3, p.164-194. 2018.DOI: 10.5433/2176-6665.2018.3v23n3p164.

VIEIRA, A.L.M. **Ocupações de mulheres velhas num cotidiano de vulnerabilidade social.** DRUMMOND, A.F. 2021. P.86. Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

XAVIER, C. M. N.; BUENO, K. M. P.; ASSIS, L. O.; Almeida, S. C.; Assis, M. G. **A aposentadoria na perspectiva ocupacional: continuidade do curso de vida e novas possibilidades.** Rev Ter Ocup.Univ São Paulo, v. 28, n.2, p. 214-220. 2017. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2238-6149.v28i2p214-220>.

SOB A ÓTICA DO CUIDADO: ENSAIO PARA COMPREENSÃO DA  
ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL, A PARTIR DA  
ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI APRESENTADOS EM ÂMBITO FEDERAL  
(2015-2021)

*Daniella Monteiro de Lima Borges<sup>193</sup>*

**Resumo:** Buscando contribuir para o campo da pesquisa empírica em torno do “care” Guimarães, Hirata e Sugita (2011), procuro discutir como o “cuidado” desvelado por famílias de origem de crianças e adolescentes, também denominadas famílias biológicas, são apresentadas e caracterizadas em projetos de lei que tratam sobre a adoção, propostos em âmbito federal brasileiro, entre os anos de 2015 e 2021. Os projetos selecionados para análise são aqueles que propõem formas de “agilização da adoção”, especialmente a partir de mecanismos apresentados como capazes de acelerar a tramitação de ações de destituição do poder familiar de mães e pais biológicos, enquanto requisito jurídico essencial à adoção. Introduzo nesta análise a noção de cuidado, a partir da articulação entre a concepção de Finamori e Ferreira (2018) e Araujo (2018), para analisar, sob a perspectiva interseccional, se e como estes projetos justificam a urgência em imprimir celeridade nestes processos judiciais a partir da categorização de famílias biológicas enquanto “abandonantes”, “desestruturadas” e “negligentes”, que, ao fim e ao cabo, são responsáveis por definir quais crianças devem ou não ser protegidas, por se encontrarem ou não “em situação de risco” ou, em outras palavras, “sob cuidado inadequado” ou “sob ausência de cuidados”.

**Palavras-chave:** Cuidado, adoção; crianças e adolescentes; negligência.

**Breve síntese do panorama da adoção no Brasil<sup>194</sup>.**

---

<sup>193</sup> [daniella.lima15@gmail.com](mailto:daniella.lima15@gmail.com)

<sup>194</sup> Para elucidar o contexto social específico em que a adoção se insere, farei uma breve digressão para elucidar pontos essenciais a esta discussão, com menção a normas jurídicas que regulamentam a adoção em âmbito nacional, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Civil (CC). Isso, entretanto, não estará associado à perspectiva hermética do positivismo jurídico kelseniano, mas sob a perspectiva foucaultiana da genealogia dos sistemas, em relação à qual o direito é considerado

No Brasil, uma das formas de se adotar crianças ou adolescentes se dá pela via judicial, após a constatação da impossibilidade de sua reintegração à família de origem, frente à qual foram inicialmente afastadas do convívio, em razão destas últimas terem supostamente as(os) colocado sob “situação de risco” - processo que irei elucidar a seguir.

De acordo com o ECA, são aplicadas medidas de proteção, previstas no artigo 101, a crianças e adolescentes que se encontram sob suposta “situação de risco”. Em geral, estas medidas podem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar ou pelo poder judiciário. Entretanto, é competência exclusiva da autoridade judiciária a aplicação de medidas de proteção que apresentam caráter excepcional, já que promovem o afastamento deste público em relação à sua família de origem, como o acolhimento institucional. Conforme §1º do artigo 101 do ECA, essas medidas devem ser também temporárias, visto que seu objetivo é reintegrar a criança ou adolescente à sua família de origem, após a superação desta situação de risco à qual foram supostamente submetidas(os).

Nestes casos, a aplicação destas medidas ocorre a partir de decisão judicial, em que se constata ou não uma “situação de risco”. De acordo com o IPEA (2004), esse risco, na maioria dos casos, apresenta estreita correlação com a própria situação de vulnerabilidade da família de origem da criança/adolescente, como, por exemplo, a carência de recursos materiais e a situação de rua<sup>195</sup>. Ainda frente a esse cenário, em que 34.157 crianças e adolescentes se encontram em unidades de acolhimento<sup>196</sup> no Brasil<sup>197</sup>, aproximadamente 49,1% das crianças e adolescentes disponíveis para adoção são pardas e 28,4% brancas.

---

um saber-poder, em que as normas jurídicas prescrevem uma noção de “verdade” a partir da qual se dá o assujeitamento de cada um de nós (FOUCAULT, 2004).

<sup>195</sup> Segundo o IPEA, a pobreza (24,1%) foi apontada como o maior motivo de encaminhamento de crianças e adolescentes para unidades de acolhimento institucional, sendo seguida pelo abandono por parte dos pais ou responsáveis (18,8%), a violência doméstica (11,6%), a dependência química dos pais ou responsáveis (11,3%), a situação de rua (7,0%),

<sup>196</sup> Espaços comumente e erroneamente denominados “abrigos” ou até mesmo “orfanatos”.

<sup>197</sup> Dados de 2020 oriundos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), instituído a partir da Resolução Nº 289 de 14/08/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o sistema é o resultado da fusão de outros dois cadastros pré existentes: o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA). In: BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/ Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2020.

Ademais, apenas 8,4% destas 34.157 estão aptas(os) a serem adotadas(os). Logo, é perceptível que o número de crianças e adolescentes acolhidas(os) institucionalmente é extremamente alto, até mesmo porque, por vezes, crianças e adolescentes permanecem muito tempo institucionalizadas sem que a devida ação de destituição de poder familiar seja ajuizada, para que, assim, posterior e eventualmente sejam devidamente encaminhadas à adoção (SOUZA, 2014). Isso decorre do fato de que o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar em relação à mãe e pai biológicos da criança ou adolescente é requisito essencial à sua adoção, como prevê o artigo 45, §1º do ECA<sup>198</sup>.

Outras vezes, a ação de destituição de poder familiar é sim ajuizada, mas a decisão judicial que a julga procedente não a fundamenta com base em quais condutas ou omissões, elencadas no art. 1638 do Código Civil<sup>199</sup>, os genitores incidiram. Na realidade, tais decisões se baseiam em motivos discriminatórios e nas vulnerabilidades às quais essas famílias de origem se encontram assujeitadas (NESRALA, 2019) - ponto essencial para a discussão a respeito da categorização destas famílias enquanto “negligentes” e “abandonantes”.

Neste último caso, se verifica a atuação ativa de defensores públicos enquanto representantes processuais de famílias biológicas, especialmente interpondo recursos frente a decisões de primeiro grau que determinam o acolhimento desse público e a separação de sua família de origem. Nesse cenário, advogadas(os) atuam como representantes processuais de famílias adotivas, levando-os(as) a compreender a defesa desempenhada pela Defensoria Pública como um entrave ao trâmite da ação de destituição do poder familiar, o que, nesta visão, torna o deslinde da ação de adoção desnecessariamente prolongado e moroso (SCHWEIKERT et al, 2016).

---

Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat\\_diagnosticoSNA.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf). Acesso em: ago. 2021.

<sup>198</sup> É necessária também a presença de todas as condições legais objetivas previstas no artigo 39 e seguintes c/c artigo 165 e seguintes do ECA. Ainda a esse respeito, é importante destacar que existem divergências doutrinárias acerca do momento exato em que se pode considerar que crianças e adolescentes estão aptos a serem adotados. De modo geral, o Ministério Público acredita que a criança passa a estar disponível para adoção a partir da suspensão do poder familiar, enquanto a Defensoria Pública acredita que ela se torna disponível apenas a partir do seu trânsito em julgado.

<sup>199</sup> É importante que esta previsão do Código Civil apresenta um rol taxativo de hipóteses capazes de justificar a destituição do poder familiar dos genitores, sendo a destituição do poder familiar medida de caráter excepcional, como prevê o artigo 129, X do ECA.

### **Viabilidade da análise e recorte sobre a adoção no país**

A partir deste contexto, procurarei tratar sobre adoção em três tempos. Iniciarei com breve revisão bibliográfica, elencando trabalhos que tratam das vulnerabilidades múltiplas às quais famílias de origem são sujeitadas, em especial como estas são normativamente categorizadas como “abandonantes”, “desestruturadas” ou “negligentes”, levando em consideração, principalmente, sua situação de pobreza, como Fonseca (2012<sup>200</sup>, 2013<sup>201</sup>), Nascimento (2007)<sup>202</sup>, Costa Moreira (2011)<sup>203</sup>.

Diante da explícita disputa de narrativa sobre a morosidade processual, instituída entre adotantes e famílias biológicas, pretendo analisar, em um segundo momento, projetos de lei apresentados em âmbito federal, entre os anos de 2015 e 2021, que pretendem instituir mecanismos capazes de “agilizar a adoção”, dando continuidade a mapeamento realizado anteriormente (OLIVEIRA, 2015). O objetivo é verificar se essas categorizações de famílias de origem (“negligentes” e “abandonantes”, ou seja, que “exercem um cuidado inadequado ou insuficiente”) são expressamente mencionadas nestes projetos de lei; e em caso positivo, identificar como essas menções ocorrem.

Para tanto, partirei da noção de cuidado enquanto categoria epistêmica profícua para analisar as variadas posições relacionais entre quem realiza e quem recebe cuidados (FINAMORI; FERREIRA, 2018), em termos de gênero, classe e raça de forma contextualizada (ARAUJO, 2018), enquanto produtoras de noções de “responsabilidade”, “negligência” e “situação de risco”. Assim, buscarei evidenciar como o encaminhamento de crianças e

---

<sup>200</sup> FONSECA, Claudia. Mães “abandonantes”: Fragmentos de uma história silenciada. Revista de Estudos Feministas, v. 1, p. 13-32, 2012.

<sup>201</sup> FONSECA, Claudia. Lucro, cuidado e parentesco Traçando os limites do “tráfico” de crianças. Civitas: Revista de Ciências Sociais (Impresso), v. 13, p. 269, 2013.

<sup>202</sup> NASCIMENTO, Maria Lívia do; CUNHA, Fabiana Lopes da e VICENTE, Laila Maria Domith. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. Rev. psicol. polít., 2007, vol.7, n.14. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2007000200006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006). Acesso em: 31 mar. 2022.

<sup>203</sup> COSTA MOREIRA, Maria Ignez; BEDRAN, Paula Maria e DOJAS CARELLOS, Soraia M. S. A família contemporânea brasileira em contexto de fragilidade social e os novos direitos das crianças: desafios éticos. Psicol. rev., 2011, vol.17, n.1. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-11682011000100012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682011000100012). Acesso em: 31 mar. 2022.

adolescentes à adoção, a partir da aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, é visto como uma forma de definir quais crianças devem ou não ser protegidas, por se encontrarem ou não “em situação de risco” ou, em outras palavras, “sob cuidado inadequado” ou “sob ausência de cuidados”, questão complexa que deve ser analisada empiricamente sob a perspectiva interseccional.

### Referências Bibliográficas

ARAUJO, Anna Bárbara. **Da Ética do Cuidado à Interseccionalidade: Caminhos e Desafios para a Compreensão do Trabalho de Cuidado**. Mediações Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 23 n. 3, p. 43-69, set.-dez. 2018.

FINAMORI, Sabrina, FERREIRA, Flávio Rodrigo. **Gênero, cuidado e famílias: tramas e interseções**. Mediações Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 23 n. 3, p. 11-42, set.-dez. 2018.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2004.

GUIMARAES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena Sumiko; SUGITA, Kurumi. **Cuidado e cuidadoras: o trabalho do care no Brasil, França e Japão**. Sociol. Antropol., Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 151-180, June 2011.

IPEA. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**/ Enid Rocha Andrade da Silva (Coord.). Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **No melhor interesse da criança? A ênfase na adoção como garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. 2015. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, São Paulo, 2015.

SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari *et al.* **O caminho necessário do processo de adoção - pela proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. Revista Liberdades, n. 22, 2016. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/redirecionaLeituraPDF/7466>. Acesso em: ago. 2021.

SOUZA, Jadir Cirqueira de Souza. **A convivência familiar e comunitária e o acolhimento institucional**. São Paulo: Editora Pillares, 2014.

## REVIRANDO EMBAIXO DO TAPETE: RAÇA, CUIDADO E TRABALHO DOMÉSTICO EM DEBATE

*Isadora Rodrigues de Oliveira*<sup>204</sup>

*Antônio Rodrigues Neto*<sup>205</sup>

### **Considerações iniciais**

A maioria das pesquisas sobre “cuidado” e seus sinônimos, “atividade do cuidado” e “ocupações relacionadas ao cuidado”, tem como foco a realidade dos países do Norte diante do diagnóstico de uma crise ou déficit do cuidado nestas nações (VIEIRA, 2018).

Nessa medida, a narrativa da emergência das teorias do cuidado nos Estados Unidos, na França e na Inglaterra manifestaram-se pela preocupação em face do crescimento do número de pessoas que precisam de cuidado, bem como da redução da força de trabalho feminina gratuita nas famílias dedicada à provisão do cuidado (GUIMARÃES; HIRATA, 2020).

De acordo com Fraser (2020), a escassez da mão de obra feminina gratuita nas famílias pelo recrutamento das mulheres para o trabalho assalariado provocou a transferência do trabalho de cuidado às imigrantes, vindas dos países do Sul, para solucionar a crise de cuidado dos países ricos do Norte.

A transferência da crise de cuidado do Norte para o Sul inseriu a realidade do cuidado dos países sulistas nas pesquisas internacionais, de modo que as reflexões e os conceitos elaborados no Norte sobre o cuidado e seus sinônimos foram aplicados para explicar a dinâmica do cuidado do Sul, em especial dos países latino-americanos como o Brasil (GUIMARÃES; HIRATA, 2020).

No entanto, apesar de haver semelhanças que são compartilhadas em quase todos os países - há exemplo, o fato de que o cuidado é tarefa exercida majoritariamente por mulheres

---

<sup>204</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. (UEMG). Membro do grupo Desconstrua de pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias da UEMG/Ituiutaba. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4946387962304447>.

<sup>205</sup> Doutorando em Direitos Humanos pela FD-USP. Mestre em Direitos Humanos pela UFMS. Professor efetivo da UEMG/Ituiutaba no Departamento de Ciências Jurídicas. Coordenador do grupo Desconstrua de pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias da UEMG/Ituiutaba. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5426468815726871>.



(FEDERICI, 2019) e se caracteriza tanto por tarefas estritamente materiais, quanto por tarefas que exigem um compromisso relacional e disposição ética, política e psicológica (SCRINZI, 2016).

Por confluência de fatores históricos, socioeconômicos e territoriais, não é possível que teorias desenvolvidas com base em observação não localizada sejam empregadas sem que haja uma reconstrução das atividades de cuidado que respeite pormenores sobre os quais um país nasceu e se desenvolveu (VIEIRA, 2018).

O artigo que se pretende submeter está inserido em uma pesquisa maior sobre o direito do trabalho denominada Faxina, raça, classe e gênero: a tutela jurídica do trabalho doméstico pela perspectiva interseccional. É uma tentativa de propor reflexões críticas às regulamentações atinentes ao trabalho doméstico a partir verificação da relação entre as normativas afetas ao trabalho doméstico e a construção e reprodução de estereótipos de raça, gênero e classe.

Assim, propomos para o artigo, uma pesquisa, descritiva-exploratória, do caráter polissêmico e coercitivo do cuidado no Brasil sobre sua principal protagonista, a mulher negra.

Nesse sentido, com respaldo no pensamento feminista negro e decolonial, que indicam a existência de um outro caminho para as verdades universais que acompanham a “identidade verdadeira daquilo que é” (COLLINS, 2019, p. 429), o presente resumo tem por objetivo apresentar a possibilidade de o cuidado sujeitar a mulher negra – segmento que provê majoritariamente o cuidado no Brasil – a uma variável de exploração legalizada, mas intencionalmente não-nomeada a ponto de revestir-se de algo invisível.

Para tanto, utiliza-se de fontes bibliográficas, em especial da tese de Regina Vieira (2018), a obra de Nadya Guimarães e Helena Hirata (2020) e um ePub publicado em 2021 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em conjunto a Organização Internacional do Trabalho (OIT), nominado *Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados*.

### **Metodologia**

Em primeiro lugar, é necessário acentuar que a pesquisa e a construção de seu objetivo se respaldam em Patrícia Hill Collins (2019) e no Feminismo Negro e Decolonial, que debruçam

sobre a conexão entre a produção de conhecimento, o processo eurocêntrico de validação do conhecido e as práticas de poder.

Nesse sentido, reconhecendo que as ideias não se divorciam de quem as cria e compartilha, que tampouco o fazer científico é neutro, imparcial ou desinteressado, (ainda mais se é tido em conta as derivações da colonialidade), é que se coloca em questão, a partir da pesquisa bibliográfica e documental, a dimensão coercitiva do cuidado.

Para alcançar o prisma socioantropológico, desvelando a dimensão política da prática do cuidado, que se objetiva, utiliza-se de pesquisa documental no PNAD Contínua com marco temporal de 2016-2019 para identificar quem provê o cuidado no Brasil, a remuneração praticada ao cuidado e o perfil da população que recebe/consome cuidado.

Ainda pelo procedimento da pesquisa documental, analisamos as normas de trabalho e proteção social em vigor dedicadas às cuidadoras, o que abarca a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 150/2015 e a Consolidação das Leis do Trabalho.

No âmbito da pesquisa bibliográfica, observa-se a seleção de obras que favorecem o embasamento teórico para a análise, bem como as que abordam o fornecimento do cuidado no Brasil. Assim, o referencial teórico constitui-se tanto de autores da área da sociologia do trabalho, gênero e cuidado, quanto por teóricas feministas e doutrinadores do Direito do Trabalho.

Quanto à estrutura do artigo, será dividido em cinco partes, incluindo considerações iniciais e finais. A segunda seção dedicar-se-á ao reconhecimento das teorias do cuidado: o cuidado como ética, cuidado como trabalho e economia feminista.

A terceira seção tratará do fornecimento de cuidados no Brasil, isto é, a oferta pública e privada de serviços de cuidado, identificando os atores envolvidos na produção do cuidado remunerado e não remunerado com base nos dados do PNAD Continua (2016 a 2019).

A quarta seção de desenvolvimento, por sua vez, é dedicada ao debate do lugar da mulher negra nas atividades de cuidado. Desse modo, trata-se de expor os impactos do cuidado sobre suas provedoras, desde a sujeição a uma proteção legal insuficiente ao paradoxo da produção do cuidado e o antagonismo de suas características, derivados da relação de dominação, da proximidade entre os corpos e da presença da morte, da sexualidade e dos afetos.

### **Desenvolvimento**

A palavra cuidado apresenta diferentes significados. Pode ser considerado prática, isto é, ação de assistência, atitude, ou seja, preocupação e atenção às necessidades do outro, ou disposição moral, sinônimo de solicitude (GUIMARÃES; HIRATA, 2020).

Outrora, o cuidado é situado como um processo que exige tempo, recursos materiais, conhecimento, estratégias, habilidades, disposição física, ética e política (SCRINZI, 2016), em virtude das necessidades de quem é cuidado; da proximidade dos corpos; da relação de dominação que implica em violência e humilhação; e da presença da morte, dos afetos e da sexualidade (DAMAMME; HIRATA; MOLINIER, 2017).

Ainda, o “cuidado”, a “atividade do cuidado” e as “ocupações relacionadas ao cuidado” designam, de acordo com Pinheiro, Goes, Rezende e Fontoura (2021); Posthuma (2021); Abreu (2021); e Gonzalez (2020), tarefas associadas à submissão e realizadas por mulheres, sobretudo negras, se tratando do cuidado remunerado no Brasil que é cargo das trabalhadoras domésticas.

Desde que consideramos todas estas interações, isto é, o potencial do cuidado de ser, ao mesmo tempo, um adjetivo positivo para quem cuida, uma ajuda e um processo que envolve dominação, submissão, violência e desvalorização - este derivado de um escasso reconhecimento institucional e legal - é possível pensar que, apesar de seu papel fundamental na sociedade para quem dele depende financeiramente ou para sobrevivência, há uma dimensão do cuidado que se aproxima de uma obrigação desigual e de uma exploração intencionalmente não nomeada, a ponto de se tornar invisível.

### **Resultados/conclusões alcançadas**

À medida que a pesquisa ainda se encontra em desenvolvimento, em fase de análise dos dados e informações coletadas, temos, por enquanto que:

1. Para a pesquisa, a inteligência da discussão acerca da ética do trabalho refere-se à perspectiva de que as cuidadoras merecem um olhar atento, à medida que a partir da distribuição do cuidado é possível compreender a organização da sociedade (MOLINIER; PAPERMAN, 2015);

2. Estudos do cuidado como trabalho sugerem a existência de uma dimensão coercitiva no cuidado que inclui a remuneração pelas emoções (SCRINZI, 2016; HOCHSCHILD, 1979), a relação de dominação, violência e humilhação (DAMAMME; HIRATA; MOLINIER, 2017);

3. Na sociedade brasileira, a oferta de cuidados se dá prioritariamente em torno das famílias, com execução pelas mulheres. Há redes de compartilhamento de cuidados e serviços com tias, irmãs, vizinhas e amigas (PINHEIRO; TOKARSKI; VASCONCELOS, 2021).

4. O trabalho doméstico é estruturante para a organização do cuidado no Brasil (POSTHUMA, 2021). Em 2019, 9,7% das trabalhadoras domésticas realizavam cuidados pessoais a domicílios e 9,2% eram cuidadoras de crianças. Entre 2016 e 2019 houve um aumento de quase sessenta por cento de trabalhadoras domésticas realizando funções de cuidadoras (IBGE, 2019).

5. No Congresso Nacional há projetos de lei que pautam a regulação da profissão de cuidadora: Projeto de Lei da Câmara 2.880/2008; Projeto de Lei da Câmara 11/2016; e o Projeto de Lei do Senado 284/2011, já aprovado na casa e remetido à Câmara como PL 4702/2012 (VIEIRA, 2018);

6. A Constituição Federal dispensa tratamento distinto aos trabalhadores domésticos em relação aos trabalhadores urbanos e rurais (DELGADO, 2019). A Lei Complementar 105/2015 é silente acerca da proteção a trabalhadores migrantes e medidas de inspeção, segurança e saúde (BRASIL, 2015).

### Referências Bibliográficas

ABREU, Angélica Kely de. **O trabalho doméstico remunerado: um espaço racializado**. In: PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina Pereira; POSTHUMA, Anne Caroline (Orgs.). *Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil*. Brasília: IPEA; OIT, 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm). Acesso em: ago. 2021.

CARRASCO, Cristina. **El Cuidado como eje vertebrador de una nueva economia. Cuadernos de Relaciones Laborales**, v. 31, n. 1, p. 39-56, 2013. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/CRLA/article/view/41627>. Acesso em: jan. 2022.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

ZINN, Isabelle. *Travail, genre et sociétés* In: DAMAMME, Aurélie; HIRATA, Helena; MOLINIER, Pascale (coord.). **Le travail entre public, privé et intime: comparaisons et enjeux internationaux du care**. Paris: Éditions L'Harmattan, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18 ed. São Paulo: LTr, 2019.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FRASER, Nancy. **Contradições entre capital e cuidado**. Tradução: José Ivan Rodrigues de Sousa Filho. Princípios: Revista de Filosofia (UFRN), v. 27, n. 53, p. 261-288, jul., 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/16876>. Acesso em: set. 2020.

GONZALES, Lelia. **Por um feminismo afro-latino americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GUIMARÃES; Nadya Araújo; HIRATA, Helena Sumiko. **O gênero do cuidado: desigualdades, significações e identidades**. Cotia: Ateliê Editorial, 2020.

HOCHSCHILD, Arlie Russell. **Emotion work, feeling rules, and social structure**. American Journal of Sociology [online], v. 85, n. 3, p. 551-575, nov., 1979. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/227049>. Acesso em: mar., 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua: segundo trimestre de 2020 (abr.-jun. 2020)**. Rio de Janeiro: IBGE, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://bityli.com/7wQFP>. Acesso em: dez. 2021.

MOLINIER, Pascale; PAPERMAN, Patricia. **Descompartimentar a noção de cuidado?** Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 18, p. 43-57, set./dez. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-335220151802>. Acesso em: dez., 2021.

PINHEIRO, Luana; GOES, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natália. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. In: PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina Pereira; POSTHUMA, Anne Caroline (Orgs.). *Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil*. Brasília: IPEA; OIT, 2021.

PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. **Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil**. 2021 In: PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina Pereira; POSTHUMA, Anne Caroline (Orgs.). *Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil*. Brasília: IPEA; OIT, 2021.

POSTHUMA, Anne Caroline. **A economia de cuidado e o vínculo com o trabalho doméstico: o que as tendências e políticas na América Latina podem ensinar ao Brasil**. In: PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina Pereira; POSTHUMA, Anne Caroline (Orgs.). *Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil*. Brasília: IPEA; OIT, 2021.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

SCRINZI, Francesca. Care. *In*: RENNES, Juliette. **Encyclopédie Critique du Genre**. Paris: La Découverte, 2016

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Cuidado como trabalho**: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero. 2018. 236 p. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

## GT 14 - Cuidado como conceito e como prática: reflexões interdisciplinares

## CUIDADO E DIREITO: ELEMENTOS ESTRUTURAIS A PARTIR DA OBRA DE JONATHAN HERRING

*Mateus Henrique Vieira M<sup>206</sup>*  
*Pedro Augusto Gravatá Nicolj<sup>207</sup>*

O artigo proposto, objeto do presente resumo expandido, pretende mapear as principais formas de interação entre direito e cuidado a partir da obra *“Caring and the Law”*<sup>208</sup>, do jurista britânico Jonathan Herring, professor da Faculdade de Direito de Oxford, publicada em 2013. A obra, não traduzida para a língua portuguesa, é a primeira a tratar de maneira sistemática das possíveis aproximações entre esses dois universos, identificando os principais campos nos quais o cuidado aparece como valor jurídico central. O artigo tratará, portanto, de compreender o contexto de produção da obra e apresentar seus principais debates e eixos temáticos. A partir daí, pretende-se também estabelecer um diálogo com as contradições, limites e potencialidades do cuidado como conceito jurídico no Brasil.

Todos nós cuidamos e somos cuidados. Se, por um momento, pararmos para pensar em nossas vidas e trajetórias, não é difícil concluir pela veracidade dessa afirmação. O direito, porém, tal como opera e nos é ensinado, não leva em consideração essa verdade tão simples e escancarada, infelizmente. Esse é o ponto de partida adotado por Herring para definir o cuidado e demonstrar como esse não se adequa confortavelmente ao direito. O autor demonstra como as atividades de cuidado desempenhadas pelas pessoas, sobretudo por mulheres, encontram-se em um ponto cego do direito, apresentando-se como uma situação alheia à regulação estatal, como uma espécie de anomalia (HERRING, 2013, p. 1).

Considerando o modelo capitalista sobre o qual está estruturada nossa sociedade, o cuidado é facilmente colocado de lado. Porém, Herring visa demonstrar que, na verdade, não há viabilidade de uma sociedade como essa, em que se priorize o indivíduo e a economia em

---

<sup>206</sup> E-mail: [mateushvieiramiranda@gmail.com](mailto:mateushvieiramiranda@gmail.com)

<sup>207</sup> E-mail: [pedrogravata@gmail.com](mailto:pedrogravata@gmail.com)

<sup>208</sup> HERRING, Jonathan. **Caring and the Law**. 1.ed. United Kingdom: Oxford: Hart Publishing, 2013, pp. 374.



detrimento do cuidado e das relações. Como bem constatou a brasileira Isabel Georges (2017, p. 126), observa-se uma resiliência da noção de cuidado, uma vez que as formas de apropriação deste conceito podem variar “conforme os contextos situacionais, regionais e históricos”. Tal resiliência, todavia, não obsta a existência de uma constante na temática, qual seja, a de que o cuidado e suas atividades são sobre relacionamentos, sobre pessoas sendo aproximadas (HERRING, 2013, p. 2) por intermédio da empatia e do amor, e não sobre disputas “precisas” entre indivíduos dotados de personalidade.

O fato de o direito positivo não conseguir lidar bem com o cuidado, ressalte-se, não faz com que esse último deixe de ser um aspecto essencial da existência humana. Herring faz referência à jurista Maxine Eichner (2010, p. 1618-19) explicitando que o próprio Estado demonstra a importância do cuidado ao influenciar como as famílias lidam com suas questões. Indo, ainda, na contramão do direito posto, pautado em individualidade, personalidade e capacidade, Herring reconhece que identidade, bem-estar e valores estão intimamente ligados aos nossos relacionamentos, advindo, daí, responsabilidades. Logo, o cuidado é tido como base, como lente interpretativa e como critério para atribuição de direitos e deveres.

A centralidade dos relacionamentos (potenciais geradores de responsabilidade) em oposição à das individualidades é tratada por Herring ao passo em que esse rejeita o entendimento do cuidado como um ato unidirecional, como um favor emocional ou como uma tarefa a ser desempenhada por quem cuida. O autor acentua a relevância do cuidado como ato compreendido no contexto relacional em curso, e explicita que o atendimento das necessidades das pessoas (*meeting needs*), o respeito, a responsabilidade e a relacionalidade constituem-se como as quatro grandes marcas do cuidado (HERRING, 2013, p. 14).

Herring se posiciona a favor de uma ética do cuidado, pautada nas relações de cuidado. No Brasil, Moliner e Paperman (2015, p. 47) expõem que a ética do cuidado está associada a uma forte ideia de responsabilidade, o que demonstra como “as relações de cuidado são um paradigma das relações que podem nos engajar de modo legítimo”, pois possibilitam estimar diferentes reivindicações de responsabilidade e avaliar os erros causados pela irresponsabilidade. Tal visão coaduna-se com a de Herring que, no Reino Unido, sustenta que os direitos e regras devem ser formulados para possibilitar as responsabilidades de cuidado e

que o próprio status legal deve basear-se nas relações e delas fluírem (HERRING, 2013, p. 323) - dada a primazia da respectiva relacional em detrimento da individual.

Sob a luz da ética do cuidado, a prática de cuidar pode ser supervalorizada dentro da sociedade, o cuidado pode ser reconhecido como essencial ao atendimento das necessidades das pessoas e as relações de cuidado podem ser a via de regra - e não mais uma anomalia desamparada pelo direito. Autoras como Joan Tronto (1993), Selma Sevenhuijsen (1998) e Virgínia Held (2006), inclusive, levaram a ética do cuidado além de sua aplicação, a fim de promover doutrinas políticas e sociais baseadas no cuidado com grande sofisticação teórica.

A articulação entre o cuidado, a sociedade e o Estado, a partir da centralidade do cuidado e da ética do cuidado, é realizada por Herring ao longo de um movimento no qual se propõem soluções cruciais para que o cuidado protagonize o cenário social, normativo e estatal e propicie mudanças positivas e efetivas. Como expõe Maxime Eichner (2010, p. 105), o cuidado não pode ser entendido como um atividade privada que não interessa ao Estado, pois em razão do interesse na saúde, no bem-estar e na dignidade de seus cidadãos, o Estado liberal tem um vital interesse no sucesso das relações de cuidado, ainda que sua organização jurídico-estatal quase sempre demonstre o contrário. Isso parece ser algo verdadeiro considerando que, segundo Martha Fineman (2000, p. 8), sem cuidado não há sociedade.

Herring conclui que a resposta do Estado no que concerne ao cuidado deve mudar, recorrendo à jurista Sandra Fredman (1998) para explicitar que se deve substituir a ética de interesses individuais por uma ética de cuidado e responsabilidade que se dissemine tanto de pessoas para pessoas, quanto do Estado para seus cidadãos (HERRING, 2013, p. 326). Sendo o cuidado um assunto de importância pública, é injusto que os seus custos recaiam sobre os que cuidam e são cuidados. Isso representa um atestado de incompetência do Estado ao não contribuir para que as necessidades de seus cidadãos sejam atendidas.

A obra em comento ainda trata, em outros momentos, da articulação do cuidado com o direito médico, com o direito de família e com outras áreas do direito, além de realizar um tensionamento da temática a partir da tratativa do abuso que, infelizmente, cruza os caminhos do cuidado e das pessoas em estado de vulnerabilidade. Porém, para fins deste sucinto texto, basta que se retenha que considerações já realizadas possibilitam pensar o cuidado no contexto brasileiro em contraposição àquele no qual escreveu Herring.

Herring produziu a obra em seu contexto social, sobretudo à luz do programa “*Carers at the Heart of 21st-Century Families and Communities*”<sup>209</sup>, publicado pelo governo do Reino Unido em 2008 em uma campanha pró-cuidado para prestar assistência e “facilitar” o desempenho do cuidado realizado pelos desfavorecidos. O que subjaz, porém, é a ideia de que os benefícios deveriam ser aplicados apenas “em último caso”, dada a sistemática reafirmação de que autossuficiência e independência financeira são deveres primários dos cidadãos. Isso demonstra que se o sistema não é calcado no cuidado, não é possível incentivar o cuidado.

Será que no Brasil não ocorre algo semelhante? Nosso sistema, assim como o britânico, prima os indivíduos em detrimento das relações. A árdua tarefa de cuidado desempenhada concomitantemente ao trabalho realizado “fora de casa”, sobretudo, pelas mulheres brasileiras, não parece ser reconhecida pelo direito e por parte da sociedade. Os programas de assistência social não seriam, assim como o aludido programa britânico, uma forma de reafirmar a inverdade de que o cuidado só interessa ao âmbito privado, e que o Estado age apenas “em último caso”? Não seria de extrema relevância social e humana a aplicação de uma visão pautada no cuidado? Esses são os principais questionamentos que objetiva-se responder ao longo do artigo sobre o qual versa o presente resumo expandido.

### Referências bibliográficas

EICHNER, Maxime. **The Supportive State**. United Kingdom: Oxford University Press, 2010

FINEMAN, Martha Albertson. **Cracking the Foundational Myths: Independence, Autonomy and Self-Sufficiency**. Washington DC: The American University Journal of Gender, Social Policy & the Law 8, no.1, 2000, p. 13-29.

FREDMAN, Sandra. **Women and Law**. United Kingdom: Oxford University Press, 1998

GEORGES, Isabel. **O “cuidado” como “quase-conceito”: por que está pegando? Notas sobre a resiliência de uma categoria emergente**. In: DEBERT, Guita Grin; PULHEZ, Mariana Marques (Org.). Textos didáticos, desafios do cuidado: gênero, velhice e deficiência. Campinas: IFCH-Unicamp, 2017. p. 125-151.

HELD, Virgínia. **The Ethics of Care**. United Kingdom: Oxford University Press, 2006

---

<sup>209</sup> HM Government. *Carers at the Heart of 21st-Century Families and Communities*. London: The Stationery Office, 2008, pp. 168.

HERRING, Jonathan. **Caring and the Law**. 1.ed. United Kingdom: Oxford: Hart Publishing, 2013, pp. 374.

HM Government. **Carers at the Heart of 21st-Century Families and Communities**. London: The Stationery Office, 2008, pp. 168.

MOLINIER, Pascale; PAPERMAN, Patricia. **Descompartmentar a noção de cuidado?** Brasília, Revista Brasileira de Ciência Política, nº. 18, set.–dez., 2015, p. 43-57.

SEVENHUIJSEN, Selma. **Citizenship and The Ethics of Care**. New York: Routledge, 1998.

TRONTO, Joan. **Moral Boundaries: A Political Argument for an Ethic of Care**. 1. ed. New York: Routledge, 1993, pp. 127–134.

## ELENA FERRANTE E A DESMARGINAÇÃO DA MATERNIDADE E DO CUIDADO: ENSAIO ENTRE DIREITO E LITERATURA

*Leandra Cristina de Oliveira Costa*<sup>210</sup>  
*Raphaela Borges David*<sup>211</sup>

A interdisciplinaridade entre literatura e Direito é conhecida pelo seu potencial de aprendizado, uma vez que a primeira se propõe desenvolver realidades aptas de compreensão também pelo jurídico. Se entendemos o Direito como um conceito interpretativo, tal qual preleciona Ronald Dworkin, sua proximidade com a literatura se estabelece a partir da promessa de assimilar a sociedade a partir das narrativas e sujeitos descritos em obras de ficção. Hermeneuticamente falando, o texto literário se abre para compreensão de mundo em um diálogo necessário para interpretação também do fenômeno jurídico.

Nesse sentido, a fim de compreender a maternidade, o cuidado e seus impactos jurídicos-políticos, o presente trabalho se propõe a analisar, criticamente a obra *A Filha Perdida*, de Elena Ferrante, a partir de pesquisa bibliográfica e revisão de literatura sobre o tema.

Elena Ferrante é o pseudônimo de suposta escritora italiana, cujas obras alcançaram bastante sucesso e relevância nos últimos anos. Sua escrita é feita na voz de diversas personagens femininas, sendo o problema de gênero um pano de fundo importante para compreensão de seus textos. Dessa forma, através da representação de variadas identidades, Ferrante trata do processo de subjugação e pertencimento da mulher, construído socialmente em oposição ao homem, ao masculino. Suas personagens materializam uma performatividade feminina de predisposição inata à servidão, ao apagamento e ao silenciamento, representando o desejo constante de fuga de condições subjetivas, existenciais e sociopolíticas.

---

<sup>210</sup> E-mail: [leandraacosta2@hotmail.com](mailto:leandraacosta2@hotmail.com)

<sup>211</sup> E-mail: [raphaborgesdavid@gmail.com](mailto:raphaborgesdavid@gmail.com)

Na obra em análise, a personagem principal, Leda, se esforçou para se encaixar em um padrão de maternidade pré-estabelecido socialmente, porém ao não conseguir atingir o ideal socialmente imposto, ela se frustra e sente culpada quando mais velha, mesmo que sinta um alívio enorme pelas filhas, agora adultas, estarem morando com o pai em outro país, e ela, finalmente podendo viver a vida que deseja ou que sempre almejou. Leda é uma personagem que parece dizer o que está sufocado e guardado por uma parcela de mulheres que são mães e também por aquelas que não o são, mas que de alguma forma sabem o que vão enfrentar quando forem, visto que a maternidade é uma imposição social e a ideia de que exista uma aptidão natural das mulheres para a maternidade e para o desenvolvimento do chamado amor materno, como se ele fosse natural a todas as figuras femininas.

Com o intuito de rebater essa afirmação, a filósofa francesa Elisabeth Badinter levanta a hipótese em seu livro *Um amor conquistado* (1985), de que o amor materno não é inato a todas as mulheres, uma vez que todos sabem que o amor não se exprime a todo momento.

Badinter afirma que a ideia de maternidade e amor se estabelecem em um cenário cultural de idealização da mãe boa, pois:

[...] maternidade e o amor que a acompanha estariam inscritos desde toda a eternidade na natureza feminina. Desse ponto de vista, uma mulher é feita para ser mãe, e mais, uma boa mãe. Toda exceção à norma será necessariamente analisada em termos de exceções patológicas. A mãe indiferente é um desafio lançado à natureza, a a-normal por excelência.

A partir disso é possível perceber que aos olhos da sociedade Leda é lida como essa mãe anormal por não performar o ideal de maternidade esperado, bem como por não demonstrar um amor excessivo pelas filhas, quando pequenas. Esse estranhamento social fica evidente quando a personagem principal conta para a personagem Rosária que deixou as filhas por três anos quando crianças com seu ex-marido para dedicar-se a sua carreira e gozar de seus desejos, que se encontravam adormecidos e esquecidos pelo exercício exclusivo da maternidade. Um julgamento instantâneo é direcionado a protagonista, que logo é colocada na posição da mãe má.

Elena Ferrante apresenta em *Leda* as nuances de uma maternidade real, sem floreios, sem perfeições. Uma maternidade humana, de quem sofre, sente, tem anseios e desejos próprios, para além da figura dos filhos.

Insta destacar que a história, de forma sutil, faz referência Gianni, ex-marido de Leda, que também é acadêmico, mas que pode, nos primeiros anos de vida das filhas, viajar o mundo desenvolvendo sua pesquisa e amplia seus estudos, enquanto Leda caminhava na direção da interrupção de seus estudos para cuidar das pequenas, afinal, a ela fora relegada o local do cuidado exclusivo das filhas. E como que em uma denúncia, Leda parece ressentir-se pela ingratidão das filhas, que parecem, na vida adulta, preferir o pai a mãe, que a culpam excessivamente pela forma como Leda as criou e pela ausência da mãe por três anos. Entretanto a ausência paterna não é colocada em questão, demonstrando a forma como os papéis de gênero são performados na sociedade, em especial no âmbito doméstico familiar.

Dessa forma, é possível perceber o quanto a maternidade apresenta-se como uma carga excessivamente física e psicológica, que deixa marcas profundas na vida daquelas que se tornam mães. De acordo com Amaia Pérez Orozco os cuidados apresentam-se em dimensões de necessidades multidimensionais, que compreende uma dimensão material e imaterial.

A primeira caracteriza-se pelo corpo, como a realização de tarefas concretas, como limpar a casa, levar os filhos ao médico, ir ao supermercado e afins, bem como atender as necessidades fisiológicas de outros, como dar comida, limpar, tratar doenças. Já a segunda está relacionada ao bem-estar emocional, as demandas psicológicas de quem está demandando cuidado.

Para a autora o cuidado não é apenas presença física, mas também presença e entrega emocional. Nesse sentido é possível visualizar que Leda oferece tanto a presença física quanto emocional para suas filhas, e que isso acarreta seu próprio desgaste físico e emocional.

A narrativa também apresenta a figura da mãe boa e da mãe má, tanto na personagem principal quanto nas outras figuras femininas que aparecem na história. Mais uma vez Leda ressentia-se por achar que representava a figura da mãe má enquanto uma estranha, esposa do amigo do marido, seduzia e conquistava as filhas, representado a figura da mãe boa. Mas será que as figuras femininas que são mães podem ser classificadas apenas em compartimentos estanques de “mãe boa” ou “mãe má”? Ou essas duas categorias são, na verdade, fluidas e nunca permanentes no exercício da maternidade?

O livro demonstra que Leda, e muitas mães, não percebem que categorias fechadas não são possíveis de existir em um mundo real. Não é possível pois as crianças necessitam da

dualidade dos dois arquetípicos de mãe, a boa e a má, para que percebam que na vida os indivíduos não são inteiramente bons e nem inteiramente maus, estes são compostos de camadas.

Logo, pretende-se analisar e demonstrar a partir da categoria analítica do cuidado como este é negado às mulheres em uma dimensão social, na qual se prioriza o cuidado e a maternidade, ao mesmo tempo que retiram a humanidade dessas mulheres que estão inseridas nesse ambiente. Além disso, busca-se trazer para a discussão os sentimentos de dualidade presentes nas relações maternas, culpa x prazer, mãe boa x mãe má.

### **Referências Bibliográficas**

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: O mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

FERRANTE, Elena. **A filha perdida**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

OROZCO, Amaia Pérez. Amenaza Tormenta: **La crisis de los cuidados y la reorganización del sistema económico**. Revista de Economía Crítica, nº 5. Marzo de 2006, pp 7-37 ISSN: 1696-0866



## HOMÃO DA PORRA? ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DE RODRIGO HILBERT COMO HOMEM EXCEPCIONAL A PARTIR DE ATIVIDADES DE CUIDADO

*Juliana Soares Gonçalves*<sup>212</sup>

Rodrigo Hilbert é um nome reconhecido no espaço midiático brasileiro. Modelo e apresentador de um programa de culinária do canal *GNT*, o *Tempero de Família*, é frequentemente chamado de “*homão da porra*”. Esse termo surge em conversações nas redes sociais para denominar homens supostamente admiráveis por seus atos. O superlativo *homão* indica não se tratar de um homem qualquer, mas de alguém acima da média das referências partilhadas de masculino. Por se enunciar como um homem que assume suas funções nos cuidados com os filhos e com a vida doméstica da família por cozinhar, construir objetos para a casa, fazer tricô e ainda ser um marido admirável da também apresentadora Fernanda Lima, é recorrente que outros homens façam postagens nas redes sociais em tom de brincadeira, reclamando que Rodrigo elevou os padrões de prestígio das masculinidades para marcos inalcançáveis.

A enunciação de si como alguém diferente do padrão não é fortuita. Se baseia na narrativa de um homem que gostar de realizar tarefas de cuidado, mesmo vivendo em um contexto socioeconômico em que a contratação de trabalhadoras domésticas é regra e não exceção. Quando essa narrativa ultrapassa seu programa de televisão e ganha o espaço das redes sociais, Rodrigo se consolida como uma referência positiva de masculinidade. Apostar em uma construção imagética assentada na temática do cuidado parece funcionar como capital social capaz de despertar admiração, visibilidade expressiva e monetização, seja nas próprias plataformas digitais ou em outros espaços, em especial os midiáticos.

O que se percebe é que, enquanto o trabalho doméstico representa sobrecarga não remunerada para as mulheres, além de limitar consideravelmente o tempo disponível para se dedicar a outras atividades ou mesmo descanso, para os homens assume forma de capital

---

<sup>212</sup> E-mail: [julianasoares.goncalves@gmail.com](mailto:julianasoares.goncalves@gmail.com)

social e financeiro. Ou seja, ao se enunciar publicamente como dotado de habilidades de cuidado, os limites de sentido de si como homem escapam do corpo e se prolongam para as tarefas domésticas e de cuidado como próteses de potência masculina (Gonçalves, 2021). A potência, aqui, se sofisticada e não mais se restringe aos lugares tradicionalmente vinculados à virilidade de força física e riqueza material, dois atributos possivelmente associados a Rodrigo. Além de tudo que um homem deve ser, ele também parece querer ser visto como sensível e cuidadoso, características valorizadas na contemporaneidade, desde que não coloquem em xeque sua heterossexualidade.

Tudo isso, somado à pouca recorrência de enunciações cotidianas de homens cumprindo tarefas domésticas, permite perceber que um dos calcanhares da vulnerabilidade social imposta às mulheres é apropriada simbolicamente por homens, como diferencial capaz de engendrar lugares especiais de atenção. Na rede simbólica contemporânea das masculinidades reivindicadas como transformadas, as habilidades domésticas e de cuidado enunciadas são pleitos de valorização social, pautadas na suposta ruptura desses com a estrutura de poder patriarcal. O que não se percebe são indícios de qualquer mudança estrutural da construção de gênero a partir de tais enunciações, alterando, por exemplo, a compulsoriedade do trabalho doméstico para as mulheres como consequente da constituição natural dos corpos femininos. Pelo contrário, para que essas práticas tenham caráter simbólico de excepcionalidade por parte desses homens, é fundamental que a estrutura se mantenha. Portanto, o valor simbólico desses homens como diferentes, a ponto de serem recompensados social e financeiramente por isso, depende diretamente da manutenção da divisão social do trabalho, que segue sobrecarregando as mulheres em distintos níveis.

No caso de Rodrigo Hilbert, se sua construção como homem digno de prestígio depende desse contexto doméstico e familiar para se sustentar, chama atenção que essa enunciação de si não ultrapasse os limites de discursos identitários e ignore possíveis interlocuções com falas e publicações de sua companheira. Nesse movimento analítico, nos interessa expandir a leitura sobre as enunciações de Rodrigo Hilbert como homem, considerando também o que diz Fernanda Lima, na tentativa de apreender possíveis fraturas e contradições do *homão da porra*, bem como acessar as estruturas de poder que sustentam tais construções. Ao considerar além do que ele tem a dizer sobre si, buscamos observar como outras camadas de

sentido se estabelecem e como privilégios de gênero são mantidos. Uma das textualidades aqui convocadas consiste em uma publicação na rede social *Instagram* realizada por Fernanda Lima em setembro de 2021, iniciada com a frase "a difícil missão de ser mãe ou cuidadora nas madrugadas". Nesse texto, a apresentadora relata as angústias vivenciadas com a filha, então um bebê, durante as noites. Ela conta que

Essa noite ela fez algo que nunca tinha feito. Acordou chorando e seguiu por uns 10 minutos (que pareciam 45 minutos às 3h da manhã). Sem deixar que eu encostasse nela, muito brava, dizia que queria "passear na rua". Normalmente ela faz isso com o Rodrigo quando ele tenta dormir com ela, até ele não conseguir mais contê-la e me entregar a criança. Pois ontem pensei: o fim da linha é aqui pois eu não tenho para quem entregá-la. (LIMA, Rio de Janeiro, 2021, Instagram: @fernandalima)

Nesse sentido, pensar no cuidado significa considerar que essas tarefas demandam tempo, quando associadas exclusivamente aos laços afetivos, e dinheiro, quando tratamos de sua forma privatizada. No caso do casal de apresentadores, ainda que Rodrigo Hilbert receba o título público e midiático de *homão da porra*, segue sendo Fernanda Lima aquela sobrecarregada com as tarefas de cuidado noturnas. Biroli (2017) ressalta a importância de caracterizar as tarefas de cuidado a partir dos seguintes pontos:

1) cuidar exige tempo e energia, retirados do exercício de outros tipos de trabalho, assim como do descanso e do lazer; 2) a grade de valorização (simbólica e material) das ocupações é determinante na precarização do trabalho de quem cuida e na vulnerabilidade de quem precisa de cuidado; 3) os padrões de organização e (des)regulação das relações de trabalho incidem diretamente sobre as relações de cuidado, podendo favorecer ou dificultar a tarefa de cuidarmos uns/umas dos/as outros/outros. (BIROLI, 2017, p.57).

Assim, está posto que as construções de gênero estruturam a alocação das atividades de cuidado. Logo, a sobrecarga das mulheres se dá apoiada em discursos que naturalizam maiores responsabilidades por essas tarefas em nome de habilidades inatas que as conduzem também para as tarefas de cuidado, em relações de conexão entre construções de gênero, práticas e comportamentos. No caso das mães, Tronto (2007) chama atenção para a construção ideológica recente de que a primeira relação da vida das pessoas é a da mãe com seu filho. Há séculos, os cuidados com bebês e crianças das classes privilegiadas eram realizados por outras mulheres, fossem as amas de leite ou as babás e enfermeiras, na contemporaneidade. Além dessas, avós, irmãs, vizinhas e outros adultos recorrentemente

compartilham tarefas de cuidado com as mães. Logo, a concepção de uma mãe, como provedora exclusiva de cuidados, opera no reforço da falsa impressão de que o cuidado é um atributo natural de alguns corpos.

Essa discussão se faz importante porque detalhar a questão do cuidado envolve muito mais pontos nevrálgicos do que pode parecer na superfície romantizada dessas narrativas, que associa os trabalhos de cuidado ao amor e ao afeto. Toda a discussão sobre cuidado realizada passa por compreender essa estrutura de privilégios, que precisa ser alterada para que as mudanças enunciadas pelos homens, a partir de lugares de cuidado, possam convergir, de fato, com a luta feminista por igualdade. Ao observar as narrativas sobre Rodrigo Hilbert sob a perspectiva do cuidado, chama atenção como as recompensas simbólicas que ele recebe ultrapassam suas relações familiares e articulam lugares de prestígio e admiração públicos, fazendo com que essas enunciações possam parecer vantajosas em diferentes níveis. Ou seja, ao pensar nos homens que se dizem transformados a partir da chave do cuidado, se faz importante compreender em que medida parecer cuidar é mais importante que o cuidado em si. E mais, como as narrativas de masculinidades mais palatáveis podem atuar na sofisticação das estruturas de poder, mantendo a sobrecarga de mulheres com as atividades de cuidado, ao mesmo tempo em que esses homens passam a gozar de posições especiais de atenção por espetacularizarem afazeres dessa natureza.

### **Referências bibliográficas**

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

CHAGAS, I.; GONÇALVES, J.S. **Paizinho, vírgula!: relações de cuidado, paternidade e masculinidades contemporâneas**. In: Seminário Internacional Fazendo o Gênero 12. Florianópolis, 2021.

GONÇALVES, Juliana Soares. **Novas estéticas para estruturas antigas: tecnologias, próteses de gênero e textualidades do mandato de masculinidade**. 239 páginas. Tese (Doutorado em Comunicação e Sociabilidade Contemporânea) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2021.

GUIMARÃES, N.A.; VIEIRA, P.P.F. **As “ajudas”: o cuidado que não diz seu nome**. In: Estudos Avançados, 34 (98): 7-23, 2020.

TRONTO, Joan. **Assistência democrática e democracias assistenciais**. In: Sociedade e Estado, Brasília, v.22, n.2, p.285-308, maio/ago, 2007.

## O CUIDADO EM SAÚDE DESEMPENHADO POR MULHERES DE UMA COMUNIDADE RURAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A VIDA

*Raissa Nunes Santos*<sup>213</sup>  
*Barbara Luiza Marques Matos*<sup>214</sup>  
*Amanda Márcia dos Santos Reinaldo*<sup>215</sup>

### **Introdução**

No mundo contemporâneo mulheres e homens compartilhem desafios, mas as diferenças entre eles são tantas que a saúde das mulheres merece atenção particular. Em geral mulheres vivem mais do que homens por questões associadas aos determinantes sociais em saúde, entre eles questões biológicas e comportamentais (GAMA; CAMPOS; FERRER, 2014)

Dentro de um mesmo país, como no Brasil é possível encontrar diferenças dramáticas no campo da saúde, que estão intimamente relacionados aos determinantes sociais da saúde e conseqüentemente a vulnerabilidade social. Os determinantes sociais em saúde são “as características sociais dentro das quais a vida transcorre”. (TARLOV, 1996:52)

Vulnerabilidades são compreendidas como fatores sobrepostos de diversas maneiras e em várias dimensões, de modo a tornar o indivíduo ou grupo mais suscetível a riscos e contingências. (BRUSEKE, 2006) O impacto na saúde na desigualdade de gênero, aumenta a exposição e a vulnerabilidade, limitando o acesso à atenção em saúde e informações. (BUSS, PELLEGRINI FILHO, 2006)

Cabe pensar que os determinantes sociais não são inevitáveis ou imodificáveis, ao contrário eles são elementos que apontam para a necessidade de intervenções em saúde de forma assertiva. As condições em que mulheres nascem, crescem, vivem, trabalham e envelhecem não podem colocá-las em desvantagem quando o tema é a saúde e o pleno desenvolvimento feminino.

---

<sup>213</sup> E-mail: rahnsantos@gmail.com

<sup>214</sup> E-mail: babimatos123@hotmail.com

<sup>215</sup> E-mail: amandamsreinaldo@gmail.com

O presente estudo é um recorte de uma pesquisa etnográfica que se propôs a analisar os determinantes sociais em saúde e vulnerabilidades associadas de mulheres moradoras de um distrito rural na cidade de Sabará - Minas Gerais/Brasil, apresenta-se a percepção sobre os cuidados em saúde desempenhados por mulheres nas famílias e comunidade.

### **Materiais e Métodos**

O método etnográfico tem por objetivo compreender a visão de indivíduos e grupos sobre seu mundo, a partir da observação no seu meio, e descrever a cultura ou aspectos de uma determinada cultura. Nesse sentido são feitas perguntas sobre os modos de vida ou modelos específicos de comportamento dentro do contexto social de uma cultura ou subcultura. (Ludke, André, 1986; Lincoln, 2000) Durante dois anos acompanhou-se a rotina de mulheres da comunidade em relação aos cuidados de si e do outro em saúde e sua interpretação sobre esse saber fazer. Foram utilizados além da observação e imersão na rotina das mulheres, entrevistas individuais e em grupo, e diário de campo. A pesquisa etnográfica possui três etapas distintas: (1) Exploração - envolve a seleção e definição de problemas, a escolha do local onde será feito o estudo e o estabelecimento de contatos para a entrada no campo; (2) Decisão - consiste na busca sistemática dos dados que o pesquisador selecionou como importantes para compreender e interpretar o fenômeno estudado; (3) Descoberta - consiste na explicação da realidade com base nos dados levantados na etapa anterior. (Delamont, 2007)

A análise dos estudos etnográficos envolve a busca das partes de uma cultura, a relação entre essas partes e a relação das partes com o todo; e apresenta quatro tipos de análise: de domínios, taxonômica, componencial e de temas, todas incluídas nas etapas para o desenvolvimento da pesquisa. (Ludke, André, 1986) Para organizar os dados foi utilizado um software de análise qualitativa (webQDA). Aponta-se um domínio único em relação ao objetivo do estudo, a saber: 'Cuidado é coisa de mulher, homem não sabe cuidar nem de si'.

Os resultados apresentados são referentes aos primeiros três anos. A pesquisa terá duração de 10 anos. Foram entrevistadas 98 mulheres com idade entre 18 e 97 anos. Questões éticas foram observadas e a pesquisa submetida e aprovada pelo Conselho de Ética em Pesquisa da Instituição de Ensino Superior à qual a coordenadora da pesquisa está vinculada.

### **Resultados e Discussão**

Para as mulheres o cuidado em saúde com familiares e comunidade é uma função feminina, elas descreveram situações em que os homens ao serem demandados para o cuidar de um membro da família ou da comunidade, pouco ajudaram, ou não sabiam o que fazer. Afirmações como: as mulheres têm mais jeito, são mais cuidadosas, crescem aprendendo como devem cuidar da família, dos irmãos mais novos, dos pais, dos vizinhos justificam a narrativa de que as mulheres são melhores cuidadoras do que os homens. Nessa direção infantilizam o sexo masculino, e os colocam como pessoas que não nasceram para cuidar a não ser de si mesmos, e em alguns casos não tem competência inclusive para o autocuidado, demandando das mulheres tempo e dedicação.

As mulheres também se reconheceram como responsáveis pelas tarefas que possibilitam o cuidar, desde a organização da rotina da casa, até a rotina das pessoas que habitam o mesmo domicílio para que o cuidado possa ser realizado sem que haja interferência ou sobreposição de atividades. Dentre as mulheres ouvidas mais da metade se identificou como cuidadora de um ente, entre eles: filhos, marido, mães e pais, sogras e genros, netos, vizinhos com menor frequência. O cuidado foi identificado como algo maior, que deve ser priorizado em detrimento de outras atividades, tais como, lazer, trabalho fora de casa e cuidado com a saúde. Elas citaram que isso se deve a pobreza e falta de oportunidades de educação e emprego justos.

Mulheres mais pobres são geralmente as que tem menos acesso à educação e saúde. Além disso, normas socioculturais não raro limitam a mobilidade das mulheres e a interação com profissionais de saúde, apesar de serem as maiores provedoras de cuidados dentro da família e representarem a maior força de trabalho formal e informal em saúde. (BUSS, PELLEGRINI FILHO, 2006) Os sistemas de saúde dependem das mulheres como provedoras de atenção em saúde, pois elas contribuem para a atenção em saúde por meio da prestação de cuidados à saúde na família bem com nos setores formais e informais. (OPAS, 2021)

As mulheres relataram que se sentem cansadas, sobrecarregadas, e que gostariam de dividir as tarefas com outras pessoas, em especial parceiros e irmãos. No caso daquelas que moram com os pais, identificaram que em geral as tarefas domésticas são atribuídas ao

feminino, enquanto os homens pouco ou nada fazem nesse sentido, inclusive incentivados por outras mulheres. Para elas os homens nesse caso são beneficiados e replicam essa criação quando formam suas famílias. No que tange ao impacto dessas questões na saúde, as mulheres descreveram cansaço, dores de cabeça, nervoso, dores nas pernas e coluna, pouco tempo para o lazer, e apontam que o reconhecimento pelo trabalho doméstico ou dupla jornada não existe.

Nos papéis de provedoras informais de atenção em saúde, no lar ou na comunidade, as mulheres carecem de apoio, reconhecimento e remuneração. A saúde das mulheres é profundamente afetada pela forma como são tratadas e o lugar que lhes é conferido pela sociedade como um todo. Onde as mulheres continuam sendo discriminadas ou submetidas à violência, sua saúde é prejudicada. Ao longo de todo o ciclo de vida, as mulheres necessitam de proteção e equidade social.

### **Considerações Finais**

As desigualdades nas condições de vida quotidianas associadas a questão de gênero são determinadas por estruturas e processos sociais profundos. Questões culturais influenciam sobremaneira a posição que as mulheres ocupam na comunidade e nas famílias. Deixar de lado o autocuidado para cuidar do outro, afasta as mulheres do tecido social, inclusive na busca pela promoção da saúde e prevenção de agravos. O fato de normalizar essa dinâmica na família e na comunidade nos faz pensar que políticas afirmativas em relação aos direitos das mulheres se fazem necessárias para minimizar a cultura do cuidado como único e exclusivamente dever do feminino.

### **Referências Bibliográficas**

Buss, Paulo M. e Pellegrini Filho, Alberto. **Iniquidades em saúde no Brasil, nossa mais grave doença: comentários sobre o documento de referência e os trabalhos da Comissão Nacional sobre Determinantes Sociais da Saúde**. Cadernos de Saúde Pública [online]. 2006, v. 22, n. 9 [Acessado 28 Junho 2021], pp. 2005-2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2006000900033>>. Epub 08 Ago 2006. ISSN 1678-4464. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2006000900033>.

Gama, Carlos Alberto Pegolo da; Campos, Rosana Teresa Onocko; Ferrer, Ana Luiza. **Saúde mental e vulnerabilidade social: a direção do tratamento**. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental [online]. 2014, v. 17, n. 1 [Acessado 28 Junho 2021], pp. 69-84.



Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1415-47142014000100006>>. Epub 04 Abr 2014. ISSN 1984-0381. <https://doi.org/10.1590/S1415-47142014000100006>.

Ludke M, André MEDA. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU; 1986.

Delamont, S. (2007). **Ethnography and Participant Observation**. In C. Seale, G. Gobo, J. F. Gubrium, & D. Silverman (Eds.). *Qualitative research practice*. London: Sage.

Organización Panamericana de la Salud. **Contribuciones de los profesionales de enfermería y de partería a la salud de las mujeres**. Relatos de la Región de las Américas. Washington, D.C.: Organización Panamericana de la Salud; 2021. Licencia: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. <https://doi.org/10.37774/9789275323649>.

TARLOV, A. **Social Determinants of Health: the sociobiological translation**. In: BLANE, D.; BRUNNER, E.; WILKINSON, R. (Eds.). *Health and Social Organization*. London: Routledge. p. 71-93, 1996.

## VALOR DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE DO CONCRETO

Marília Pacheco<sup>216</sup>

### Introdução

Segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostragem de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)<sup>217</sup>, em 2018, 14,6% das mulheres brasileiras ocupadas concentravam-se em atividades remuneradas no trabalho doméstico, enquanto, entre os homens, essa realidade constituía menos de 1%. Na categoria, 63% das pessoas eram negras e a média salarial naquele ano atingiu R\$877,00, ou seja, abaixo do valor do salário mínimo que, em 2018, era R\$954,00. Isso revela uma faceta muito pertinaz do que é ter “*cara de doméstica*”. Implica ser mulher, negra e, pela remuneração, pobre, o que também corrobora a ideia de que este é um trabalho sem valor. Significa estar no ponto mais baixo da extratificação das profissões.

Quanto ao valor atribuído ao trabalho de cuidado, mesmo sendo uma atividade humana de todos os tempos, de mensuração econômica inestimável, como afirma Molinier<sup>218</sup>, fundamental para a sobrevivência humana, o cuidado sempre foi tido como menor, associado a um trabalho sujo, já que lida com a concretude humana manifestada por elementos tidos como abjetos (flúidos, dejetos, resíduos, sujeira). Esse desvalor também está relacionado a quem exerce o papel de cuidado, uma vez que esse processo é atravessado por marcadores fundamentais como o gênero e a raça, conforme destacado anteriormente,<sup>219</sup> que influem diretamente em uma posição de subalternidade.

Tem-se assim, a invisibilidade do trabalho de cuidado e a assimilação muito natural do seu desvalor pela sociedade.

---

<sup>216</sup> Mestranda em Direito pela UFMG com bolsa pela FAPEMIG.

<sup>217</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI**: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. Brasília, 2019.

<sup>218</sup> Molinier Pascale. Ética e trabalho do Care. In: Hirata H, Guimarães Nadya Araújo (org.). **Cuidado e cuidadoras**: as várias faces do trabalho do Care. São Paulo: Editora Atlas, 2012. p. 30-34

<sup>219</sup> RAGHURAM, Parvati. Race and feminist care ethics: intersectionality as method. **Gender, Place and Culture**, v. 26, 613-627, 2019.

### **Objetivos**

Esta pesquisa busca analisar o alcance da discriminação do trabalho doméstico no Brasil, como elemento da normalização, da teoria do direito e, sobretudo, da cultura que está na base da produção jurídica<sup>220</sup>. Busca também verificar como o quadro estrutural de discriminação que se expande como um dado da cultura (das falas, das palavras, dos insultos e, sobretudo, das ações) foi carregado para a legislação, em sua acepção mais formal, e para a interpretação teórica.

### **Metodologia**

Como marco teórico para o desenvolvimento deste trabalho, adota-se a teoria da ética do cuidado, segundo as formulações de Carol Gilligan<sup>221</sup>, que estuda o trabalho das mulheres, em especial o de cuidado, analisando os aspectos morais e emocionais, questionando o caráter individualista do trabalho dentro do sistema capitalista. A abordagem, portanto, passa por uma dupla visão: não apenas sob o enfoque das teorias da justiça, mas também, como um giro para o cotidiano, para a concretude do real, com o objetivo tanto de denunciar as opressões diárias, quanto para servir como chave interpretativa de possíveis soluções. A escolha dessa teoria mostra-se fundamental, pois a presente pesquisa ao se voltar diretamente para o cotidiano, busca analisar aspectos culturais e jurídicos da discriminação no trabalho doméstico.

### **Resultados e discussão**

É na origem da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que a discriminação, se demonstra de modo mais franco. A letra *a* do art. 7º da CLT normalmente ensejava apenas uma leitura superficial nas análises enciclopédicas feitas dos dispositivos. Não havia a internalização da grandeza da disparidade do processo de definição de direitos e de deveres.

---

<sup>220</sup> VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Cuidado, crise e os limites do direito do trabalho brasileiro. **Revista Direito e Praxis**, v. 11, p.2517 – 2542, 2020.

<sup>221</sup> GILLIGAN, Carol. **In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development**. Cambridge: Harvard, 1982.

A restrição no alcance de direitos não era percebida, não era valorável. A CLT não se aplicava “aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”.

O teor do dispositivo reproduz a distinção do trabalho doméstico, sem se considerar o custo da economia doméstica. É um discrimine que revela uma escala nas opções axiológicas em relação ao trabalho prestado no âmbito do lar. A *objetividade* pretendida na escolha valorativa feita na composição da CLT imiscui-se na cultura, conjuminando temporalidades e espacialidades da vivência e dos rescaldos da escravidão entranhada e entramada como fator da compreensão da medida avaliativa do trabalho no contexto brasileiro. A natureza não-econômica, principal fundamento para se posicionar o trabalho doméstico fora das bases de incidência da CLT, era vista sob o prisma exclusivo do que não se destinava à venda, ao comércio, ao lucro. A ideia era de que o trabalho da casa não produzia riqueza. E isso era confundido com um desvalor, a sustentar a distinção, como se fosse igual o custo daquilo que se faz em casa (lavar, passar, cozinhar) e dos serviços que se compram na rua (a roupa lavada e passada, a comida pronta).

O ponto que mais agudamente chama atenção nessa segregação legal do trabalho doméstico está nos comentários dos juristas que explicaram a CLT. Para Cesarino Júnior, como se vê abaixo:

Por outro lado, pensamos que estas exclusões deviam ser relativas tão somente aos trabalhadores domésticos, visto como visando as leis sociais estabelecer o reino da Justiça Social nas relações entre o Capital e o Trabalho não justifica a sua aplicação nos domínios da economia puramente familiar, onde as relações entre amos e domésticos têm preponderantemente um caráter de benevolência e de intimidade, que exclui a intervenção do Estado<sup>222</sup>.

Além do *desvalor*, no aspecto econômico, faz-se ainda algumas ponderações sobre as escolhas terminológicas das passagens citadas: *amizade*, *economia puramente familiar*, *intimidade*, *relações entre amos e domésticos*, *benevolência nas relações entre doméstico e patrão*. Termos e expressões que denotam o espírito e os estigmas de uma cultura de

---

<sup>222</sup> CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956, p. 91.

discriminação, que, no Brasil, é também discriminação de gênero e de raça. Nos remetem aos tempos coloniais, em que esse trabalho era desempenhado por escravas domésticas, as escravas de dentro de casa, que incorporavam posição diferenciada dos demais escravos. A linguagem utilizada, que revela o padrão cultural introjetado em seus falantes, etiqueta o trabalho doméstico quase que como um trabalho escravo feminino, pautado na sujeição da empregada doméstica, ao seu empregador, *amo*, descritos de forma naturalizada e com uma problematização tópica que pouco (ou nada) questionava padrões francamente aceitos.

A discriminação legal do trabalho doméstico, que se desnuda na tradução resultante da redação da letra a do art. 7º da CLT e da interpretação majoritária dada pelos juristas, revela e reforça uma cultura de desvalorização, de desimportância, que deriva de uma superestrutura social, pautada em relações de poder patriarcais que serviram e servem para a modulação do capitalismo *à brasileira*.

### **Conclusões**

A cultura não mudou. E se o direito pode ser um megafone para a implantação das mudanças, elas não se dão como uma relação singela de causa e efeito. Não há automatismos. Não se trata de uma operação silogística. Persiste a invisibilidade e sem uma real mudança na sociedade, apenas o direito não transforma a forma como enxergamos o trabalho doméstico.

O direito não é capaz de transformar o desvalor em valor na concretude. As empregadas domésticas continuam sendo sempre *invisibilizadas*. E para mostrar o sem fim da questão, para deixar bem registrados os vários capítulos outros que ainda teremos que escrever se quisermos por o dedo na ferida e realmente mudar o estado das coisas, talvez possamos apenas reproduzir a manchete do jornal dos dias de escritura desse texto: “Mulher negra é resgatada em casa de família em MG em condições análogas à escravidão”.<sup>223</sup>

### **Referências Bibliográficas**

CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956, p.

---

<sup>223</sup> MULHER negra é resgatada em casa de família em MG em condições análogas à escravidão. **Folha de São Paulo**: São Paulo. 21 dez. 2020.

GILLIGAN, Carol. **In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development.** Cambridge: Harvard, 1982.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI:** reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. Brasília, 2019. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td\\_2528.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf). Acesso em: 22 mar. 2021.

MOLINIER Pascale. **Ética e trabalho do Care.** In: Hirata H, Guimarães Nadya Araújo (org.). Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do Care. São Paulo: Editora Atlas, 2012. p. 30-34.

**MULHER negra é resgatada em casa de família em MG em condições análogas à escravidão.** Folha de São Paulo: São Paulo. 21 dez. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/mulher-negra-e-resgatada-em-casa-de-familia-em-mg-em-condicoes-analogas-a-escravidao.shtml>. Acesso: 22 mar. 2021.

RAGHURAM, Parvati. **Race and feminist care ethics: intersectionality as method.** Gender, Place and Culture, v. 26, 613-627, 2019.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Cuidado, crise e os limites do direito do trabalho brasileiro.** Revista Direito e Praxis, v. 11, p.2517 – 2542, 2020.

## O CUIDADO NO DIREITO: UM MAPEAMENTO DO ESTADO DA ARTE DA REFLEXÃO JURÍDICA EM TORNO DO CUIDADO

*Clara Viana Lage Meirelles<sup>224</sup>  
Pedro Augusto Gravatá Nicolj<sup>225</sup>*

### **Introdução**

Nas últimas décadas, a literatura de diversos campos acadêmicos, como a da sociologia, da psicologia e da filosofia, vem discutindo o tema do cuidado, o qual se liga aos estudos feministas contemporâneos e ao próprio debate sobre o funcionamento do sistema capitalista. Neste artigo, propõe-se examinar a literatura dessas áreas do conhecimento e, em seguida, mapear o aparecimento e a circulação do conceito de cuidado no Direito, por meio de uma investigação do estado da arte na reflexão jurídica brasileira sobre o assunto. Para isso, parte-se de um desenho conceitual das mais prestigiadas vertentes dos estudos do cuidado, com o intuito de absorver os elementos centrais que formam tal conceito. Será feito, ainda, o levantamento e a análise dos principais artigos científicos, dissertações, teses e obras que centralizam o cuidado de maneira categorial no Brasil. Objetiva-se, assim, compreender como o cuidado, como campo nascente, ganha contornos jurídicos e passa a circular como conceito no Direito brasileiro.

### **Os estudos do cuidado e o Direito**

O cuidado se relaciona diretamente ao chamado trabalho reprodutivo, consistente em práticas que garantem o sustento, o desenvolvimento e a sobrevivência da vida humana, buscando ainda garantir o bem-estar nos aspectos físico, psicológico e emocional daquele que o recebe. O trabalho de cuidado, nesse sentido, abrange tanto o cuidado direto com as pessoas, em especial aquelas que apresentam um maior grau de dependência, como crianças e, em certos casos, idosos e pessoas com deficiência ou com alguma enfermidade, quanto o cuidado ao entorno da pessoa que é cuidada, como a limpeza da casa, sendo afetado por

---

<sup>224</sup> E-mail: [claravlm99@gmail.com](mailto:claravlm99@gmail.com)

<sup>225</sup> E-mail: [pedrogravata@gmail.com](mailto:pedrogravata@gmail.com)

questões econômicas, sociais e políticas que permeiam o contexto em que esses indivíduos estão inseridos (SOUZA; MARIANO, 2018).

Diante da relevância do cuidado para qualquer ser humano, que, em maior ou menor grau, pode se encontrar tanto no papel de cuidador quanto de recebedor de cuidados ao longo de sua vida, o ordenamento jurídico brasileiro introduziu o ato de cuidar como dever, sendo possível compreendê-lo sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana (SAMPAIO, 2017). Verifica-se, ainda, tanto no âmbito constitucional quanto no infraconstitucional, que o Direito brasileiro imputa o dever de cuidado a determinados atores, considerando quem se mostra particularmente mais dependente do cuidado. Para tanto, constata-se, em linhas gerais, que à família, ao Estado, à sociedade e à comunidade é atribuído o dever de prestar assistência e amparo, bem como de garantir direitos como a vida e o bem-estar às crianças, adolescentes e jovens (arts. 227 e 229, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; arts. 4º e 19, Estatuto da Criança e do Adolescente; arts. 1.634 e seguintes, Código Civil), aos idosos (arts. 229 e 230, CRFB/88; art. 3º do Estatuto do Idoso) e às pessoas com deficiência (art. 23, II, CRFB/88; art. 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), grupos entendidos como de maior vulnerabilidade.

Ocorre que, embora o dever de cuidado não recaia apenas à família, é possível observar que tal trabalho é majoritariamente alocado a ela e, mais especificamente, a uma de suas figuras femininas, quando não há condições financeiras ou uma rede de apoio mais ampla que permita a terceirização desses cuidados. Considerando esse foco na família, criam-se expectativas sociais que repercutem no Direito em relação às atitudes de certos membros familiares, como os genitores para com seus filhos menores de idade e filhos para com seus pais idosos. O dever de cuidado, nesse contexto, entrelaça-se com a ideia de afetividade entre os familiares, sendo possível questionar até que ponto o meio jurídico pode interferir e responsabilizar os membros dessas relações.

Embora o afeto não seja capaz de, por si só, gerar responsabilidade civil, ante a própria dificuldade de mensurá-lo de forma objetiva, o entendimento que vêm se firmando mais recentemente no Superior Tribunal de Justiça indica que ele pode ser tutelado pelo direito por meio do dever de cuidado, à exemplo daquelas obrigações que se originam do exercício do poder familiar (ESCANE, 2013). Há ainda de se falar que o dever de cuidar, dentro do âmbito



familiar, pode não apenas ser gerador de responsabilidades, sendo usado como mecanismo concreto para se reconhecer o abandono afetivo e material, como pode ser essencial para aferir a criação de vínculos, capaz de ser priorizada em relação a critérios como a consanguinidade, como é o caso da adoção.

Se por um lado há uma expectativa social em relação ao empenho da família no âmbito do cuidado, por outro verifica-se que ela é concentrada mais fortemente na figura feminina, sobretudo em razão do imaginário que se criou ao entorno das mulheres, supostamente mais inclinadas ao altruísmo, ao cuidado e à proximidade emocional (ARAÚJO, 2018), bem como às próprias tarefas que envolvem a maternidade, como se lhes fossem naturais. Essas suposições acabam por auxiliar na criação de uma separação das atividades, remuneradas ou não, que são atribuídas ao feminino e ao masculino, denominada divisão sexual do trabalho (NICOLI, 2016), o que evoca, por sua vez, uma série de questões envolvendo o Direito trabalhista, especialmente quando se considera a inserção cada vez mais presente das mulheres no mercado de trabalho.

De fato, as mulheres muitas vezes se dedicam ao trabalho remunerado, sendo cada vez mais incentivadas a fazê-lo, sem, contudo, deixarem de ser responsabilizadas pelos trabalhos não remunerados que envolvem o cuidado da família e da casa, sobretudo para aquelas mulheres que são também mães e não têm condições de custear serviços de cuidado que ajudem a aliviar rotinas caracterizadas pela dupla ou até tripla jornada. Ademais, em que pese o Direito do Trabalho e o próprio texto constitucional buscarem reduzir essa sobrecarga por meio de garantias como a licença-maternidade e as creches, constata-se que elas focam apenas na própria mulher como única responsável pelo trabalho de cuidado, não havendo qualquer incentivo na redivisão das tarefas reprodutivas com as figuras masculinas. Além disso, elas também não chegam às pessoas que mais precisam: mulheres inseridas em trabalhos informais, precarizados e sem coberturas, de modo que suas vidas profissional e familiar encontram-se em constante situação de concorrência, ao invés da desejada conciliação (SOUZA; MARIANO, 2018), cenários que atingem especialmente mulheres pobres e negras. Em adição à dificuldade de conciliação, próprias de muitas mulheres em seus contextos familiares, o cuidado também é desvalorizado no próprio mercado de trabalho, de modo que profissões como empregadas domésticas, cuidadoras de idosos e diaristas,

exercidas notadamente por agentes subalternos e femininos (FERREIRA; FINAMORI, 2018), não encontram, muitas vezes, os mesmos direitos, garantias e proteções à exploração ao se comparar com outros tipos de trabalhadores, embora tenha havido diversas conquistas nesse sentido, por meio de lutas de sindicatos e movimentos sociais (VIEIRA, 2020).

Por fim, cabe ressaltar que, embora haja uma concentração de responsabilidades individuais no que tange ao cuidado, trata-se de papel que também deve ser assumido pelo Estado e pela sociedade em geral. Nessa linha, o tema do cuidado perpassa igualmente pelos direitos sociais em um sentido mais amplo, voltando-se especialmente para a seguridade social. Desse modo, discutir o cuidado na esfera jurídica brasileira é discutir sua socialização, por meio de políticas públicas que atendam às demandas sociais existentes, reconheçam a importância do cuidado e contribuam para a descontinuidade da desigualdade de gênero, bem como de raça e classe, no Brasil (VIEIRA, 2020).

### **Considerações Finais**

Pensar o cuidado no Direito brasileiro implica entender de que forma os institutos jurídicos funcionam como instrumento para garantir a manutenção e a reprodução de opressões de gênero, raça e classe em âmbito nacional ou, ainda, como ferramenta para auxiliar reivindicações sociais relacionadas a essas tarefas hoje invisibilizadas (VIEIRA, 2020). Dentro dessa perspectiva, o estudo do cuidado, embora ainda recente na academia como um todo, mas especialmente no meio jurídico, mostra-se de atual importância diante não só de sua presença na vida humana e nas lutas sociais, as quais são capazes de mover processos jurídicos, mas também de seu crescente aparecimento em decisões e legislações de repercussão nacional, sendo essencial analisar de que maneira essas situações implicam ou não em mudanças no Direito e de que modo elas podem ser refletidas na sociedade.

### **Referências Bibliográficas**

- ARAÚJO, Anna Bárbara. **Da Ética do Cuidado à Interseccionalidade: Caminhos e Desafios para a Compreensão do Trabalho de Cuidado**. Dossiê - Gênero, cuidado e famílias, Mediações – Revista de Ciências Sociais, Londrina, Vol. 23, Ed. 3, p. 43-69, set./dez. 2018.
- ENGEL, Cíntia. **Dependência e estratégias de cuidado no Brasil**. Dossiê - O final da vida no século XXI, Mediações – Revista de Ciências Sociais, Londrina, Vol. 17, n. 2, p. 166-180, jul./dez. 2012.

ESCANE, Fernanda Garcia. **A Afetividade, o Dever de Cuidado e o Direito de Família.** Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, São Paulo, Volume 4, nº 1, 2013.

FARIA, Helaynne Ximenes; DALBELLO-ARAUJO, Maristela. **Precarização do trabalho e Processo Produtivo do cuidado.** Dossiê: Classes sociais e transformações no mundo do trabalho, Mediações – Revista de Ciências Sociais, Londrina, Vol. 16, n. 1, p.142-156, jan./jun. 2011.

FERREIRA, Flávio; FINAMORI, Sabrina. **Gênero, Cuidado e Famílias: Tramas e Interseções.** Dossiê - Gênero, cuidado e famílias, Mediações – Revista de Ciências Sociais, Londrina, Vol. 23, Ed. 3, p. 11-42, set./dez. 2018.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **O que é a divisão sexual do trabalho?** In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRÊNER, Paula Rocha Gouvêa. (Orgs.). Gênero, sexualidade e direito: uma introdução. Belo Horizonte: Initia Via, 2016, p.256-267.

OLTRAMARI, Fernanda; RAZERA, Bruna. **O afeto e o cuidado nas relações familiares: construindo os alicerces de uma nova casa.** Revista Perspectiva, Erechim, v.37, n. 138, p.57-68, junho/2013.

SAMPAIO, Lucas Leal. **O reconhecimento do cuidado como valor jurídico e sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro.** Revista FIDES, Natal, V. 8, n. 1, jan./jun. 2017.

SOUZA, Márcio Ferreira de; MARIANO, Silvana. **Percepções de Cuidado e Práticas de Gênero de Mulheres em Situação de Pobreza a Partir de um Recorte Geracional.** Dossiê - Gênero, cuidado e famílias, Mediações – Revista de Ciências Sociais, Londrina, Vol. 23, Ed. 3, p. 164-194, set./dez. 2018.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas.** Trabalho, Gênero e Cuidado: Estudos Avançados nº 34 (98), Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 57-72, jan./abr. 2020.

## DO TRABALHO DOMÉSTICO AO TRABALHO DE CUIDADO: LIMITES SIMBÓLICOS E PRÁTICOS DA VALORIZAÇÃO DO CUIDADO A PESSOAS IDOSAS A PARTIR DAS NORMAS DO EMPREGO DOMÉSTICO

*Cristiane dos Santos Silveira*<sup>226</sup>

**Palavras-chave:** cuidadoras; cuidado de pessoas idosas; regulamentação da profissão de cuidador; trabalho doméstico

O envelhecimento da população brasileira juntamente com a diminuição da disponibilidade das mulheres para oferecer cuidados familiares não remunerados têm colocado o cuidado de pessoas idosas e sua mercantilização como temas de crescente interesse no debate público. Nesse sentido, apesar do trabalho de cuidado existir desde sempre, o cuidado mercantilizado tem uma expansão recente no país – é apenas a partir dos anos 2000, por exemplo, que a expressão “cuidador” e “cuidadora” tornaram-se palavras comuns no uso social (GUIMARÃES, 2016).

Interessante observar que grande parte do cuidado mercantilizado no país ocorre no interior dos lares, o que acentua ainda mais a precariedade que permeia esse trabalho – longas jornadas, baixos salários e falta de direitos sociais são suas marcas, com claros efeitos na saúde mental e física dessas trabalhadoras (GROISMAN et al., 2021). Foi o que apontou recente estudo da Fundação da Oswaldo Cruz chamado “Cuida-Covid: Pesquisa nacional sobre as condições de trabalho e saúde das pessoas cuidadoras de idosos na pandemia”, que apontou uma piora nas já precárias condições de trabalho da categoria durante a crise sanitária (GROISMAN et al., 2021).

Importante notar ainda o perfil das cuidadoras: em sua maioria são mulheres com baixo nível de escolaridade e precária formação profissional, oriundas do trabalho doméstico ou que

---

<sup>226</sup> É doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Mestra e bacharela em Direito pela mesma instituição. Membro do Programa de extensão Diverso UFMG, vinculada como bolsista ao projeto "Longeviver LGBT+", também trabalha em outros projetos do programa. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9076338790667568> E-mail: cristianess93@hotmail.com

aprenderam a cuidar de pessoas idosas a partir da prática, cuidando de um familiar (GUIMARÃES et al., 2011).

Em 2002, por meio da Portaria nº 397, o trabalho de cuidado de pessoas idosas entra na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): “5162-10 - Cuidador de idosos. Acompanhante de idosos, Cuidador de pessoas idosas e dependentes, Cuidador de idosos domiciliar, Cuidador de idosos institucional, Gero-sitter” (BRASIL, 2002). A descrição de suas atividades foi dada de forma conjunta com as ocupações de babá, mãe social e cuidador em saúde como aquelas pessoas que “Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida” (BRASIL, 2002).

Nos últimos anos, diversos projetos de lei tramitam em âmbito legislativo para regulamentar a profissão e recentemente um deles foi aprovado pelas casas legislativas: o projeto de lei nº 11/2016 (PL nº 1385/2007 na Câmara dos Deputados), que buscava criar e regulamentar as profissões de “Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara”, todavia esse projeto foi vetado pelo presidente Jair Bolsonaro em 2019.

O debate sobre a valorização do trabalho de cuidado no Brasil passa pela discussão em torno de sua regulamentação, o que levanta diversas questões, entre elas o que significa um cuidado adequado, quem está apto a oferecê-lo, quais são as competências necessárias que devem ser ensinadas em um curso de formação de cuidadoras.

Nesse ponto, é importante resgatar as complexidades da prática cotidiana do cuidado. Autoras que estudam o cuidado a partir de pontos de vista psicossociais e filosóficos chamam a atenção para o fato de que é um trabalho que mobiliza afetos ambivalentes como o amor e a compaixão, mas também a raiva e o desejo de destruição do outro (MOLINIER, 2004); bem como requer competências aprendidas na prática, como a capacidade de reconhecer as necessidades do outro sem que ele precise se exprimir, a preocupação com o outro e a responsabilidade no atendimento a essas necessidades (TRONTO, 2009; MOLINIER, 2013).

Assim, se por um lado há saberes importantes oriundos dos campos da geriatria e da gerontologia que podem auxiliar em um cuidado adequado, por outro ele envolve muito mais que lidar com o corpo biológico, mas é também lidar com a subjetividade do outro.

Um ponto importante do debate sobre o cuidado de pessoas idosas no Brasil é a questão da fluidez nas fronteiras entre o trabalho realizado por cuidadoras e empregadas domésticas (GUIMARÃES et al, 2011), que compartilham condições de trabalho semelhantes – baixas remunerações, alto nível de informalidade e longas jornadas de trabalho (GUEDES; MONÇORES, 2019). As pesquisas ainda apontam para o fato de que muitas cuidadoras já foram empregadas domésticas, e enquanto algumas delas continuam a se identificar como tal, outras buscam um afastamento da identificação com esse trabalho, que carrega uma forte carga de estigmatização social (GUIMARÃES et al, 2011; GUIMARÃES, 2019).

Olhando para o tipo de atividade prestada, percebe-se que tanto empregadas domésticas quanto cuidadoras de pessoas idosas realizam atividades concretas muito similares, com a diferença de que empregadas domésticas realizam cuidados a pessoas consideradas independentes, e cuidadoras realizam cuidado a pessoas consideradas dependentes, auxiliando-as em tarefas da vida diária como banho e alimentação. Todas elas são atividades que podem ser chamadas de cuidados, partindo de uma noção mais ampla do termo e que questiona as concepções de autonomia e independência, alertando para o fato de que todos os seres humanos são dependentes em maior ou menor grau de outros (MOLINIER, 2013).

Do ponto de vista jurídico, todas as trabalhadoras e trabalhadores que prestam serviços à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e sem que esse trabalho integre atividade econômica do tomador e tomadora do trabalho, são consideradas e considerados empregadas e empregados domésticos, independentemente da natureza da atividade prestada<sup>227</sup>. Nesse sentido, a lei do emprego doméstico abarca tanto profissionais ligadas ao trabalho de cuidado no sentido analisado – cozinheiras, babás, cuidadoras, empregadas domésticas – ou outros tipos de trabalho, como professoras e professores particulares, por exemplo.

---

<sup>227</sup> Artigo 1º da Lei Complementar nº 150, de 2015 (BRASIL, 2015).

Importante notar que apesar das normas do emprego doméstico serem uma conquista histórica da classe das empregadas domésticas, fruto de sua organização coletiva e luta, observa-se seus limites, tanto do ponto de vista prático quanto simbólico para elevar as condições de trabalho ligadas ao cuidado de pessoas idosas. Do ponto de vista prático, a situação de desrespeito às normas trabalhistas é situação compartilhada tanto por empregadas domésticas quanto por cuidadoras, que convivem com um alto nível de informalidade em suas relações de trabalho. Do ponto de vista simbólico, todavia, esses dois grupos tomam rumos opostos: enquanto as empregadas afirmam seus direitos e buscam a valorização de seu trabalho a partir das normas do emprego doméstico, os discursos de valorização do cuidado a pessoas idosas passam pela discussão em torno da regulamentação da profissão e da diferenciação de seu trabalho em relação ao trabalho doméstico.

Nesse sentido, este artigo buscará traçar um breve panorama dos debates e das propostas em torno da regulamentação da profissão de cuidadora no Brasil, buscando refletir sobre como as normas trabalhistas já existentes e as propostas de novas normas de regulamentação da profissão são mobilizadas pelas cuidadoras organizadas no sentido de ampliar os direitos da categoria.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. **Lei Complementar no. 150, de 1º de junho de 2015.** Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no. 8.212, de 24 de julho de 1991, no. 8.213, de 24 de julho de 1991, e no. 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º. Da Lei no. 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no. 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no. 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no. 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, 02 jun. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm)>. Acesso em: 26/11/2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria nº 397, de 10 de dezembro de 1999.** Institui a Classificação Brasileira de Ocupações. Brasília; 2002. Disponível em:

< <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf> >. Acesso em: 26/11/2018.

GUEDES, Graciele Pereira; MONÇORES, Elisa. **Empregadas domésticas e cuidadoras profissionais: compartilhando as fronteiras da precariedade.** Revista Brasileira de Estudos de População, v. 36, 2019.

GUIMARÃES, Nadya Araujo. **Casa e mercado, amor e trabalho, natureza e profissão: controvérsias sobre o processo de mercantilização do trabalho de cuidado.** Cadernos Pagu, p. 59-77, 2016.

GUIMARÃES, Nadya Araujo. **Os circuitos do cuidado. Reflexões a partir do caso brasileiro.** In: 2019 Congress of the Latin American Studies Association (LASA). (Panel “El trabajo de cuidado: Relaciones, significados, derechos. Miradas Latinoamericanas”), Boston. 2019.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena Sumiko; SUGITA, Kurumi. **Cuidado e cuidadoras: o trabalho de care no Brasil, França e Japão.** Sociologia & antropologia, v. 1, p. 151-180, 2011.

GROISMAN, Daniel; et al. **Cuida-Covid: Pesquisa nacional sobre as condições de trabalho e saúde das pessoas cuidadoras de idosos na pandemia – Principais resultados.** Rio de Janeiro: EPSJV/ICICT/Fiocruz, 2021.

MOLINIER, Pascale. **La haine et l’amour, la boîte noire du féminisme? Une critique de l’éthique du dévouement.** Nouvelles Questions Féministes, v. 23, n. 3, 2004, pp. 12-25. Disponível em: < <https://www.cairn.info/revue-nouvelles-questions-feministes-2004-3-page-12.htm> > Acesso em: 01/08/2018.

MOLINIER, Pascale. **Le travail du care.** Paris: La dispute, 2013.

TRONTO, Joan. **Un monde vulnérable: pour une politique du care.** Paris: La découverte, 2009.



## O CUIDADO ENQUANTO CONCEITO EMERGENTE: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA FEMINISTA DO TERMO

*Gabriela Dantas Rubal*<sup>228</sup>

Os Estudos do Cuidado são classificados por Brigitte Aulenbacher, Encarnación Gutierrez-Rodríguez e Brigitte Liebig (2018, p. 1) como “uma das questões mais urgentes do nosso tempo” e começaram a ganhar destaque na Sociologia a partir do início do século XXI, através dos esforços feministas nos Estudos de Gênero. Este trabalho se dedica à difícil tarefa de conceitualizar o cuidado enquanto um trabalho, por meio de uma extensa revisão bibliográfica do termo a partir de leituras de feministas teóricas do cuidado. Para compreender a totalidade de significados do cuidado e suas particularidades, esta pesquisa se divide em dois eixos que buscam refletir, respectivamente, sobre o campo afetivo do trabalho de cuidado e sobre as desigualdades que permeiam essas relações.

Conceituar o cuidado não é fácil. Suas variadas dimensões, que abarcam uma infinidade de significados, fazem com que ele seja uma categoria emergente na academia. Para Isabel Georges (2017, p. 126), o cuidado é um quase-conceito pois, enquanto categoria de mediação, tem em si sentidos e definições contraditórias que não se excluem. Um erro comum na sua análise é pensá-lo desconectado das suas muitas dimensões, o que Pascale Molinier e Patrícia Paperman (2015, p. 54) denominam de compartimentalização.

Cada interpretação do cuidado traz consigo um foco específico de estudo (Joan TRONTO, 2013, p. 20). Suas práticas, bem como a ética do cuidar, sofrem influências e são determinadas por fatores culturais, políticas econômicas e dinâmicas geo-históricas, de modo que o cuidado pode ter distintas interpretações conforme a sua localidade. Pavarti Raghuram (2019, p. 626) afirma que a alteridade radical é essencial para o reconhecimento das suas diferentes formas

---

<sup>228</sup> E-mail: [gabrieladrubal@gmail.com](mailto:gabrieladrubal@gmail.com)

e implicações, a fim de uma interpretação do cuidado que se desloque do corpo branco padrão e abarque a diferença, desapegando-se da perspectiva eurocêntrica e supremacista<sup>229</sup>.

Diferentemente do que é proposto pelas epistemologias dominantes a respeito da neutralidade e imparcialidade das investigações científicas, é necessário incluir a subjetividade e a moral no estudo sobre o cuidado, que deve ser pensado a partir do seu caráter relacional, descompartmentalizado e entendido em sua integridade:

Evitar o “ponto de vista”, segmentar as áreas – trabalho, família, cidadania –, especializar os conhecimentos a partir de determinado recorte, tudo isso leva à invisibilidade do que as teorias do cuidado buscam precisamente mostrar: as condições concretas de produção dos conhecimentos, a materialidade dos vínculos entre as vidas singulares e os processos sociais mais amplos, a dimensão pragmática, encarnada, da ética, as implicações éticas das relações sociais e das relações entre Estados (MOLINIER; PAPERMAN, 2015, p. 12).

O *trabalho do cuidado* foi uma categoria produzida pela crítica feminista, que forçou a reformulação de muitos conceitos sociológicos à luz das modificações ocorridas no mundo laboral. O intuito da sua criação foi o de “construir ferramentas conceituais que entendam as particularidades desse trabalho realizado pelas mulheres” (Luz Gabriela ARANGO GAVIRIA, 2011, p. 92, tradução minha)<sup>230</sup>, marcado pela divisão sexual do trabalho e pela economia do cuidado. Ainda, o cuidado é um trabalho fortemente atravessado pelo campo afetivo, sobretudo quando nos dedicamos a observar as relações estabelecidas entre quem cuida e quem é cuidado, que se dão na intimidade da convivência diária.

O termo cuidado descreve “processos, relações e sentimentos entre pessoas que cuidam umas das outras, como também de seres vivos e até mesmo de objetos, cobrindo

---

<sup>229</sup> Trecho original: “If care is theorised as a practice, then we should also recognise that practices are indelibly inflected by these complex geohistories of existing practices of care. The definition of care does not precede its practice but arises from geographically variegated practices of care. And these go beyond individual definitions of care and instead encompass the ambit of social relations through which the entitlements to care enable a recognition of the need for care. However, this is not to uphold methodological relativism, theoretical attachment to post-modernism (see Hallstein 1999 for the latter), or to suggest that all different understandings of care should necessarily be defended. Rather, it is to recognise the need to engage difference with all that this implies – including radical alterity.”

<sup>230</sup> Trecho original: “El trabajo de cuidado es una de las categorías que la crítica feminista ha producido en su esfuerzo por construir herramientas conceptuales adecuadas para entender las particularidades de una buena proporción del trabajo que realizan las mujeres”.

várias dimensões da vida social” (Helena HIRATA; Guita Grin DEBERT, 2016, p. 7). Podemos dizer que o ato de *cuidar* consiste em “gestionar e manter cotidianamente a vida e a saúde, ser responsável pelo bem-estar físico e emocional dos corpos” (Amaia PÉREZ OROZCO; Silvia GIL, 2011, p. 20, tradução minha)<sup>231</sup>, sejam eles próprios ou de terceiros.

Para Berenice Fischer e Joan Tronto (1990), o cuidado vai além e pode ser definido como todas as atividades realizadas para manter, controlar e reparar o mundo em que vivemos, da maneira que for possível, incluindo não apenas os corpos e as relações interpessoais, mas também o meio ambiente. Essa definição nos proporciona uma maneira de analisar *quando* e *como* o cuidado é realizado, bem como elaborar avaliações a seu respeito (TRONTO, 2013, p. 23).

A fim de compreender a dinâmica das relações desenvolvidas entre cuidadoras, suas famílias, pessoas cuidadas e seus empregadores, é fundamental entender o cuidado enquanto um trabalho essencial para a manutenção da vida, cujas práticas (i) transpõem o campo afetivo; (ii) são distribuídas desigualmente; e (iii) possuem pouco reconhecimento socioeconômico.

A forma de distribuição e organização do cuidado diz muito sobre a estrutura da sociedade em que vivemos. As práticas do cuidado “põem em ação saberes e competências interpessoais e emocionais que não são reconhecidas como tal” (ARANGO GAVIRIA, 2006, p. 97). O discurso hegemônico insiste em associar o cuidado a uma prática sinônima de afeto e amor. É preciso enxergar as atividades do cuidado para além disso e vê-las também como um trabalho ativo, que requer tempo, consome energia, tem valor econômico e que precisa ser repensado.

Historicamente naturalizado como atributo inerente à figura feminina, o trabalho de cuidado foi delegado às mulheres com base na divisão sexual do trabalho. Somado a isso, as práticas de cuidado também foram racializadas, sobretudo nas sociedades de resquícios coloniais, nas quais as mulheres negras eram colocadas nas posições de cuidadoras e

---

<sup>231</sup> Trecho original: “*Puede decirse que cuidar es gestionar y mantener cotidianamente la vida y la salud, hacerse cargo del bienestar físico y emocional de los cuerpos, del propio y de los otros*”.

domésticas. Como resultado, gênero, raça e classe tornaram-se fatores de precarização e diminuição do valor desse trabalho, que mantêm a sua invisibilização e desigualdade.

### Referências bibliográficas

ARANGO GAVIRIA, Luz Gabriela Arango. **El trabajo de cuidado: ¿servidumbre, profesión o ingeniería emocional?** In: Arango Gaviria, Luz Gabriela; Molinier, Pascale (orgs.). *El Trabajo y La Ética del Cuidado*. Medellín: La Carreta Editores, 2011. p. 91-109.

AULENBACHER, Brigitte; GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, Encarnación; LIEBIG, Brigitte. **Care work: international perspectives and reflections**. *Österreichische Zeitschrift Für Soziologie, [S.l.]*, v. 43, n. 1, p. 1-5, mar. 2018. Springer Science and Business Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s11614-018-0291-0>.

FISHER, Berenice; TRONTO, Joan. **Toward a Feminist Theory of Caring**. In: ABEL, Emily K.; NELSON, Margaret K. (ed.). *Circles of Care: Work and Identity in Women's Lives*. Albany: Suny Press, 1990. p. 36-54.

GEORGES, Isabel. **O 'cuidado' como 'quase-conceito': por que está pegando? Notas sobre a resiliência de uma categoria emergente**. In: DEBERT, Guita Grin; PULHEZ; Mariana Marques (org.). *Desafios do cuidado: gênero, velhice e deficiência*. Campinas: Unicamp/IFCH, 2017. p. 123-151.

HIRATA, Helena; DEBERT, Guita Grin. **Apresentação**. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 46, p. 7-15, abr. 2016.

MOLINIER, Pascale; PAPERMAN, Patricia. **Descompartimentar a noção de cuidado?** *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 18, p. 43-57, set./dez. 2015.

PÉREZ OROZCO, Amaia; GIL, Silvia López. **Desigualdades a flor de piel: cadenas globales de cuidados**. Madrid: ONU, 2011.

RAGHURAM, Parvati. **Race and feminist care ethics: intersectionality as method**. *Gender, Place & Culture, [S.l.]*, v. 26, n. 5, p. 613-637, mai. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/0966369x.2019.1567471>.

TRONTO, Joan. *Caring democracy: Markets, equality, and justice*. NYU Press, 2013. Capítulo 1 "Redefining Democracy as Settling Disputes about Care Responsibilities". p. 17-45.

## GT 15 - Feminismos decoloniais e a construção de sujeitas subalternas

## E EU, NÃO SOU UMA MÃE? ENUNCIADOS DE NEGAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DE MATERNIDADE

*Paula Rita Bacellar Gonzaga*<sup>232</sup>  
*Lisandra Espíndula Moreira*<sup>233</sup>

*Bendita sois vós entre as mulheres  
Quem sois vós?  
Quais mulheres?*

O presente resumo se ocupa da operacionalização de discursos que foram escutados e problematizados no âmbito do projeto de extensão “Direitos Reprodutivos: Ações Interdisciplinares”, desenvolvido a partir de uma parceria do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão - Conexões de Saberes (FAFICH) e da Clínica de Direitos Humanos (Faculdade de Direito) da Universidade Federal de Minas Gerais. Para essa reflexão, debruçamo-nos sobre enunciados discursivos que circularam entre nós, extensionistas, entre profissionais de saúde, da assistência, operadoras(es) do direito, entre as mulheres que buscaram por acompanhamento e seus familiares. Enunciados discursivos que partem de um parâmetro marianista de maternidade e que alija essas sujeitas, atravessadas por múltiplas opressões, da possibilidade de construir uma experiência autêntica de maternidade e, principalmente, de cidadania.

Partimos de uma compreensão alicerçada nas problematizações de Carla Akotirene (2019) sobre como as políticas públicas no Brasil têm sido produzidas a partir de uma ideia universal de mulher, que desconsidera, não por coincidência, que as usuárias dessas políticas públicas são majoritariamente mulheres que não cabem no formato burguês e cristão de feminilidade e maternidade. Como nos indica Maria Lugones (2008) a construção da ideia de mulher se refere às mulheres brancas a partir da sua posição de reprodutoras da classe (burguesa) e da raça (branca). As mulheres negras e indígenas foram relegadas a uma

---

<sup>232</sup> E-mail: [paularitagonzaga@gmail.com](mailto:paularitagonzaga@gmail.com)

<sup>233</sup> E-mail: [lisandra.ufmg@gmail.com](mailto:lisandra.ufmg@gmail.com)

condição de animalização onde a hiperssexualização, a irracionalidade e a desumanização foram utilizadas como argumento para exploração sexual e laboral de seus corpos, mantendo atual o questionamento de Sojourner Truth: “Dei à luz treze crianças e vi a maioria ser vendida como escrava e, quando chorei em meu sofrimento de mãe, ninguém, exceto Jesus<sup>234</sup>, me ouviu! Não sou eu uma mulher?”. Assim, a condição primária para o estabelecimento do sistema de gênero moderno/colonial foi a imposição de raça e gênero como ficções poderosas e estruturantes no que tange a hierarquização dos indivíduos, permitindo ou interditando, a partir desses marcadores, possibilidades de experimentar a própria sexualidade, o exercício da intelectualidade, as relações interpessoais, familiares, afetivas (LUGONES, 2008) e consequentemente da maternidade (GONZAGA & MAYORGA, 2019).

Como nos narra bell hooks (2020), mulheres negras foram impedidas pela tortura, pelo assassinato e por outras manobras violentas da escravização, de vivenciar as relações familiares e maternas de modo livre, autônomo e seguro. As condições que reduziam essas mulheres a mercadorias foram em teoria abolidas há 134 anos no Brasil, no entanto, as reverberações da colonialidade seguem em efetiva produção e reprodução de desigualdades, cada vez mais internalizadas nas engrenagens estatais, nos serviços, nas relações interpessoais e persistem produzindo constante desumanização para essas sujeitas. Gonzaga & Mayorga (2019) defendem que a maternidade, essa que se projeta como ideal, abnegada, marianista, branca, monogâmica, heterossexual e burguesa, tem operado como instituição de deslegitimação de outras possibilidades de gestão da potencialidade reprodutiva e, inclusive, de negação da experiência de maternidade para as mulheres que não cabem nesse espectro limitante de feminilidade.

A seguir apresentaremos algumas reflexões a partir de histórias que acompanhamos ao longo de 2021. Tomamos o cuidado de abordar enunciados gerais para que situações específicas não sejam explicitadas, tendo em vista os riscos envolvidos nas situações concretas com implicações sociais e jurídicas e, principalmente, porque nos interessam os enunciados por abordar pontos de conexão que se atravessam na impossibilidade de exercício da

---

234 Cabe colocar que Sojourner nos faz pensar no lugar da religião, porque ao mesmo tempo que a religião produz uma restrição das imagens maternas, há para ela um lugar de escuta e acolhimento do sofrimento.

maternidade para algumas mulheres. Ressaltamos que a intervenção nas situações específicas é compromisso do projeto de extensão e se efetiva ao longo do acompanhamento dos casos. Elencamos assim três pontos: 1) a negação da maternidade na vivência de violências ao parir - práticas de racismo obstétrico; 2) a negação da maternidade na associação entre o uso de substâncias e negligência no cuidado com os filhos; e 3) a negação da maternidade através do questionamento da mãe “adoecedora”. Entre violências perpetradas no momento do parto, prescrições sobre como ser mãe, desqualificação das denúncias de violência que sofrem e o estabelecimento institucional de negação da maternidade, essas mulheres nos contam como estão longe de serem alçadas à benção a partir dessa experiência. Aqui, percebemos que a ideia de maternidade como condição compulsória para as mulheres se transfigura em enunciados contraditórios, tendo em vista que essas mães se tornam alvos de intervenções, intenações e interdições sob a alegação que não sabem o que estão falando, sentindo, fazendo.

### **Referências Bibliográficas**

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; pólen, 2019.

GONZAGA, Paula Rita Bacellar e MAYORGA, Claudia. **Violências e Instituição Maternidade: uma Reflexão Feminista Decolonial**. Psicologia: Ciência e Profissão [online]. 2019, v. 39, n. spe2, e225712. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003225712>>. Epub 14 Nov 2019. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003225712>.

LUGONES, MARÍA. **Colonialidad y Género**. Tabula Rasa, Bogotá, n. 9, p. 73-102, Dec. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1794-24892008000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-24892008000200006&lng=en&nrm=iso)>.

TRUTH, Sojourner. **E não sou uma mulher?** Tradução Osmundo Pinho. Portal Geledés. 1851/2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>



## MATERNAGEM NO DIREITO DO TRABALHO: ANÁLISE INTERSECCIONAL DO LABOR DA GESTANTE E LACTANTE EM LOCAL INSALUBRE

*Laura Gonçalves Braga<sup>235</sup>  
Flávia Souza Máximo Pereira<sup>236</sup>*

Esta pesquisa tem como objetivo geral incentivar uma reflexão crítica interseccional (CRENSHAW, 2002) sobre a construção social da maternagem<sup>237</sup> na modernidade e a sua influência na atual epistemologia jurídica-laboral brasileira. Visa-se verificar, sob a vertente jurídico-sociológica (GUSTIN, DIAS, 2013), como a organização social e econômica moderna/colonial<sup>238</sup> influenciou na construção de papéis sociais de gênero e raça, e, conseqüentemente, refletiu-se na regulamentação jurídica do labor da mulher na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Como tema específico, pretende-se analisar por meio do método interseccional o art. 394-A da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/2017<sup>239</sup>, para questionar se o afastamento da trabalhadora gestante e lactante do ambiente insalubre visa

---

<sup>235</sup> E-mail: laurabraga12@hotmail.com

<sup>236</sup> E-mail: [flaviamaximo87@gmail.com](mailto:flaviamaximo87@gmail.com)

<sup>237</sup> Conforme classificam Silvia Mayumi Obana Gradvohl, Maria José Duarte Osis e Maria Yolanda Makuch (2014), a maternagem está relacionada ao vínculo afetivo do cuidado e do acolhimento do/a filho/a, enquanto a maternidade é a condição de geração de uma outra vida, permeada pela relação consanguínea entre mãe e filho/a.

<sup>238</sup> A colonialidade do poder demonstra que as relações de colonialidade nas esferas econômica, política, social e epistêmica não findaram com a destruição da colonização. Dessa forma, o Grupo Modernidade/Colonialidade percebeu a necessidade de transcender – ou seja, de decolonizar – a epistemologia e o cânone ocidentais, defendendo a “opção decolonial” para compreender o mundo, marcado pela permanência da colonialidade global (MÁXIMO, MURADAS, 2018).

<sup>239</sup> Até 2016, o art. 394-A da CLT estabelecia que: “A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre” (BRASIL, 1943). Após a alteração promovida pela Reforma Trabalhista e a subsequente declaração de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5938, a redação atual é: “Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de: I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, durante a gestação; III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, durante a lactação” (BRASIL, 2017).

de fato a proteção da mulher e de sua criança<sup>240</sup>, ou se é um instrumento normativo que legitima juridicamente a divisão sexual-racial do trabalho imposta na colonização brasileira (LUGONES, 2008). Ressalta-se de antemão que esta crítica interseccional ao artigo 394-A da CLT em nada se relaciona com a perspectiva neoliberal contemporânea, que visa a precarização da relação de emprego protegido e, em geral, a destruição do direito do trabalho, sob o argumento falacioso de que direitos sociais são obstáculos para o crescimento econômico e para a geração de emprego<sup>241</sup>. A destruição do emprego protegido, como tem acontecido, nada mais é do que um aprofundamento da colonialidade, do racismo e do sexismo (MÁXIMO, NICOLI, 2022). Portanto, esta pesquisa jurídico-teórica dissidente<sup>242</sup> (MÁXIMO, NICOLI, 2022) visa investigar as diferentes formas de manifestação do patriarcado no direito do trabalho brasileiro e suas respectivas estratégias normativas para manter todas as sujeitas trabalhadoras, em maior ou menor medida, no lugar social da maternagem.

O sistema patriarcal é heterogêneo e pode ser legitimado pelo direito mediante normas de intuito aparentemente protetivo, mas que são fundamentadas em argumentos sexistas biológicos e moralistas, a exemplo da fragilidade física da mulher e a sua contenção puritana no lar<sup>243</sup>, conferindo-lhes a destinação exclusiva da função da maternagem, o que envolve o

---

<sup>240</sup> Tal discussão torna-se ainda mais relevante diante do cenário da pandemia do corona vírus e a recente alteração da Lei nº 14.151/2021 pelo Projeto de Lei 2058/21, sancionado no dia 8 de março de 2022. A Lei nº 14.151/2021, em sua redação original, garantia o afastamento da gestante do trabalho presencial com remuneração integral durante a emergência de saúde pública provocada pela pandemia. A proposta aprovada no Congresso prevê a volta presencial das gestantes após imunização completa contra a Covid-19.

<sup>241</sup> Sobre isso ver: CESIT, Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho. **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. Campinas: Unicamp, 2017.

<sup>242</sup> “Epistemologias dissidentes são um conjunto de modos de compreensão da produção dos saberes subjetiva, espacial, histórica, corpórea e materialmente localizados, a partir de racionalidades outras que não uma única razão objetiva e hegemônica. As epistemologias dissidentes, em seu conceito e práxis, reclamam para si valor e importância e, por isso, se contrapõem às construções teóricas, às práticas materiais, às instituições, às estruturas, aos discursos e a quaisquer outras formas de pensar e agir que, ao lhes negar valor, negam valor às pessoas e comunidades que as produzem (MÁXIMO, NICOLI, 2022, s/p).

<sup>243</sup> Ressalta-se que a fragilidade física e o puritanismo são dispositivos de gênero destinado apenas às mulheres brancas, pois as mulheres negras sempre foram consideradas fortes o suficiente para trabalhar no âmbito doméstico, mas também em lavouras, mineração, carvoarias, além de serem hipersexualizadas de forma animalésca, o que levou à uma violência estrutural do feminino negro no espaço produtivo e reprodutivo desde a colonização (LUGONES, 2008).

trabalho de cuidado gratuito dos filhos, do marido e da casa, romantizado pelo afeto. Este falso intuito protetivo das normas trabalhistas contribuiu para que as mulheres ocupassem um papel secundário na esfera do trabalho da sociedade capitalista, o que as mantém em condição de pobreza e precarização em termos interseccionais.

A doutrina pátria majoritária juslaboral perpetuou o pensamento eurocêntrico-liberal que oculta até hoje as sujeições interseccionais das trabalhadoras no Brasil, inclusive na relação de emprego (MÁXIMO, MURADAS, 2018). De acordo com a perspectiva decolonial de gênero (LUGONES, 2008), a divisão social laboral na colonização da América Latina abarcou concomitantemente o trabalho escravo, servil e livre/subordinado, que foram distribuídos conforme raça e gênero, e direcionados para o mercado capitalista mundial. Nesse sentido, em termos de geopolítica e corpo-política de conhecimento (ANZALDÚA, 1987), o trabalho livre/subordinado a tempo indeterminado, que representa o núcleo de proteção juslaboral, foi e ainda continua uma construção jurídica euro-androcêntrica, destinada ao sujeito trabalhador masculino, branco e heterocisnormativo: a norma laboral brasileira tem cor, classe, é sexuada e tem origem determinada (MÁXIMO, BERSANI, 2020). Como resultado da importação desta teoria, sem a devida tradução decolonial do saber, a conexão entre a teoria juslaboral brasileira e seu lugar de aplicabilidade começa a se fraturar radicalmente.

Assim, considerando os limites da teoria crítica do direito do trabalho em termos de gênero e raça (MÁXIMO, NICOLI, 2022), pretende-se situar interseccionalmente o artigo 394-A da CLT no contexto social brasileiro. Propõe-se questionar se uma norma homogênea proibitiva pode proteger todas as mulheres, com vivências de maternagem tão diversas, introduzidas em condições de trabalho e de insalubridade variáveis. Sabemos que o cenário ideal seria afastar todas as trabalhadoras e trabalhadores de quaisquer atividades consideradas insalubres, pois trata-se da mercantilização da saúde da pessoa, bem juridicamente indisponível. Contudo, o direito do trabalho não consegue eliminar a real assimetria entre empregador e empregado, efetuando uma função conciliatória entre capital e trabalho. O sistema de opressão capitalista mitiga a autonomia da vontade da trabalhadora sob o ímpeto da sobrevivência, o que ainda é conjugado interseccionalmente com elementos de gênero e raça no mercado de trabalho. Por isso, essa pesquisa não visa defender a abolição

do artigo 394-A da CLT, mas contribuir para a constatação das diferentes formas de atuação do patriarcado no direito do trabalho brasileiro.

Tem-se como hipótese que a preocupação do art. 394-A da CLT não é a saúde da trabalhadora ou o combate à discriminação de gênero: o sujeito epistêmico desta norma é o nascituro ou o recém-nascido, o que passa a justificar o afastamento somente de trabalhadoras gestantes e lactantes de atividades consideradas insalubres. Entretanto, questiona-se se esta norma una, que obriga mulheres de classes e raças diversas, que estão inseridas em diferentes locais de trabalho, com graus de insalubridade variáveis, a se afastarem imediatamente de suas atividades, sem ao menos verificar se essa insalubridade pode mesmo provocar algum risco efetivo para a lactante, para a gestante ou para o seu bebê em desenvolvimento, sem escutar as vozes destas trabalhadoras nesta construção jurídica, é a melhor solução em termos interseccionais. Constata-se que a vontade da empregada é anulada: não importa se ela deseja mudar de função ou se, além da maternidade, ela também deseja ou mesmo priorize a sua carreira profissional. O dispositivo homogêneo do art. 394-A da CLT, construído sem a participação feminina, provoca situações de discriminação no trabalho da mulher em local insalubre, tanto no momento da contratação, quanto na manutenção do emprego e na promoção na carreira, permeados por raça e classe. Desestimula-se a contratação de mulheres nesses setores, contribuindo para a consolidação da divisão sexual-racial do trabalho em locais insalubres, que se tornam trabalhos exercidos apenas por homens, especialmente em posições de poder, a exemplo dos médicos. Diante disso, entende-se que o direito do trabalho não pode mais se furtar de debates sobre normas que se fundamentam em papéis estereotipados de gênero e raça. Faz-se necessário interpretar a legislação trabalhista sob a ótica da pluralidade da subjetividade feminina, considerando as diferentes opressões interseccionais que cada trabalhadora poderá enfrentar ao escolher ser mãe. A doutrina juslaboral brasileira necessita desenvolver projetos decoloniais para desafiar sua epistemologia, que ainda reverbera um modelo homogêneo moderno de maternagem.

### **Referências Bibliográficas**

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/la frontera: the new mestiza**. San Francisco: Aunt Lute, 1987.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em 05 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso em 05 de março 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, pp. 171-188, 2002.

GRADVOHL, Silvia; OSIS, Maria; MAKUCH, Maria. **Maternidade e formas de maternagem desde a idade média à atualidade.** Pensando famílias. Vol. 18, n. 1, 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa De Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Repensando a pesquisa jurídica: Teoria e Prática.** Belo Horizonte, Del Rey Editora, 2013.

LUGONES, María. **Colonialidade y género.** Tabula Rasa. n .9, julho-dezembro. Bogotá, 2008.

MÁXIMO, Flávia; BERSANI, Humberto. **Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 11, n. 4, 2020, p. 2743-2772.

MÁXIMO, Flávia; NICOLI, Pedro. **Direito do trabalho e epistemologias dissidentes: demarcações teóricas para uma crítica-outra,** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, *ahead of print*, 2022, s.p.

MÁXIMO, Flávia; MURADAS, Daniela. **Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas.** Revista Direito e Práxis, v. 9, n. 4, p. 2117-2142, dez. 2018.

## A MATERNIDADE É UMA ESCOLHA IGUAL PARA TODAS? CORPOS SUBALTERNOS E O DIREITO À MATERNIDADE

*Leandra Cristina de Oliveira Costa<sup>244</sup>*

A partir da revisão de literatura de algumas autoras foi possível analisar o tema da maternidade compulsória e a quem se destina sua imposição para figuras femininas na contemporaneidade. Um dos expoentes de difusão da maternidade enquanto prática socialmente imposta ganhou seus principais contornos na segunda onda do movimento feminista, que se iniciou na década de 60 e colocava em evidência o direito ao próprio corpo e sexualidade (CAMILO e SANTOS, 2016, p.40).

Em que pese essa discussão tenha tido início nos anos 60 é a partir da terceira onda do feminismo que novos prismas são colocados em discussão. A terceira onda se propôs a discutir as duas ondas anteriores e ampliar os campos de discussão do feminismo, abrangendo temas antes não tratados, como questões coletivas e a maior representatividade de mulheres negras (CAMILO e SANTOS, 2016, p.40).

Nesse sentido, a maternidade enquanto tema de diversas discussões nos núcleos feministas geraram debates pertinentes ao colocar a posição e vivência de mulher racializadas, não privilegiando apenas as reivindicações de mulheres brancas. Patrícia Hill Collins (2019) afirma que no contexto de uma sociedade racialmente segregada, na qual mulheres brancas se beneficiam histórica e contemporaneamente da subordinação das mulheres negras é difícil que estas se associem a um tipo de visão que não privilegia a família, e, conseqüentemente, a maternidade, que por séculos não foi uma escolha para as mulheres negras.

Além disso, a autora esclarece que:

A maternidade negra como instituição é ao mesmo tempo dinâmica e dialética. As tensões que vemos hoje são resultado, de um lado, dos esforços para moldar a maternidade negra em benefício de opressões interseccionais de raça,

---

<sup>244</sup> E-mail: leandraacosta2@hotmail.com

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

gênero, classe, sexualidade e nação e, de outro, esforços das afro-americanas para definir e valorizar sua própria experiência na maternidade.

Nesse sentido o debate sobre a maternidade enquanto local de cerceamento social das figuras femininas ganha um novo ponto de discussão, no qual cabe o questionamento, quem são as mulheres dignas de serem mães e de exercerem uma maternidade em condições adequadas para ela e para a criança? Qual a importância da família para alguns grupos populacionais?

De acordo com Paula Rita Bacellar Gonzaga e Cláudia Mayorga

Ainda que a maternidade seja uma imposição para mulheres brancas e negras, a hierarquização desses corpos a partir do pensamento eurocentrado colonial irá definir posições distintas para ambas. [...] O lugar do cuidado imposto pelo gênero a elas precisa ser ressignificado a partir da raça, pois deverão exercer práticas pela obrigação de serem mulheres, sem nada em troca, por serem negras escravas. Nesse sentido é que se cria uma ideia de mulher negra disposta a reconquistar a maternidade outrora roubada. Mas qual maternidade é possível para as mulheres negras? (GONZAGA e MAYORGA, 2019, p. 65)

As autoras ainda destacam que

O controle dos corpos das mulheres negras ocorre pela imposição da maternidade compulsória, mas a maternidade dedicada a crianças brancas, de classe média; a maternidade legitimada para a mulher negra no Brasil é a que está vinculada à exploração violenta do trabalho doméstico (GONZAGA e MAYORGA, 2019, p. 65).

Ademais, é importante lembrar que as políticas sexuais são diferentes entre mulheres brancas e negras, pois a política sexual visa controlar a sexualidade e fecundidade da mulher negra. Por essa razão as afro-americanas lutam para serem boas mães (COLLINS, 2019, p.295), uma vez que esse direito lhes foi usurpado no decorrer temporal.

Insta salientar que a maternidade tem sido difundida como a representação de uma relação a serviço do patriarcado, na qual o corpo feminino serve como ferramenta de reprodução humana para que se alcance os anseios sociais e econômicos da nação. Mas qual é o corpo que se busca para a procriação?

Paula Rita Bacellar Gonzaga e Cláudia Mayorga esclarecem que:

A abnegação e submissão feminina previstas para as mulheres europeias não era viável para as mulheres indígenas e negras, consideradas

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

como não humanas, bestiais e inferiores. Elas não cabiam na figura imaginária da virgem que aceita seu destino (GONZAGA e MAYORGA, 2019, p. 64).

A visão de submissão era destinada apenas para as mulheres brancas, enquanto para as mulheres negras e indígenas era destinado o local do não sujeito. Além disso o processo de colonização se tornou um mecanismo de controle dos corpos, como o estupro colonial que passou a ser uma imposição da maternidade enquanto instrumento de controle da sexualidade e da capacidade reprodutiva das mulheres negras.

Neste contexto, enquanto mulheres brancas engravidavam e tinham uma proteção e uma forma de santificação de seus corpos, mulheres negras que engravidavam em situação de escravidão eram obrigadas a continuar a realizar seus serviços, muitas vezes braçais, e ainda eram consideradas propriedade do senhor da casa grande, conforme demonstra Paula Rita Bacellar Gonzaga e Cláudia Mayorga (2019).

Dessa forma, é perceptível que a maternidade era negada a mulheres negras, pois não eram vistas como mulheres, ao passo que também não poderiam ser mães de seus próprios filhos (GONZAGA e MAYORGA, 2019, p. 65), que em muitos casos eram retirados de seus braços após o nascimento, vendidos ou “descartados” quando não atendiam aos anseios econômicos dos senhores. Tudo que envolvesse a liberdade de escolha sobre maternidade lhes era negado, como, por exemplo, decidir sobre o uso do leite materno, bem como seu corpo e seus recursos eram apropriados pelo senhor, inclusive o cuidado maternal que passou a ser benefício de crianças brancas (GONZAGA e MAYORGA, 2019, p. 65).

Nesse sentido, é possível compreender o pensamento de Patrícia Hill Collins que destaca que para algumas mulheres a maternidade é tida como um fardo que sufoca sua criatividade, explora seu trabalho e as torna cúmplices de sua própria opressão, mas para outras a maternidade promove o crescimento pessoal, eleva o *status* nas comunidades negras e serve como catalisador para o ativismo social (COLLINS, 2019, p. 296). Nesse contexto, a maternidade devolve a dignidade às mulheres para poderem escolher exercer uma maternidade que historicamente lhes foi retirada de forma brutal e desumana, além de finalmente terem direito a construir um ambiente familiar digno.

No geral, a procriação de mulheres negras foi fruto de manipulações no qual o interesse econômico prevalecia. Essas mulheres eram vistas apenas como máquinas



reprodutoras e não como seres humanos dotados de sentimentos, emoções e uma humanidade a ser respeitada.

Dessa forma, cabe refletir a partir de Judith Butler (2015, p. 17), que afirma que, os sujeitos que são construídos mediante normas que, quando repetidas, produzem e deslocam os termos por meio dos quais os sujeitos são reconhecidos. Ou seja, corpos embranquecidos são entendidos enquanto sujeitos que podem acessar e ter garantido o direito de proteção à maternidade estabelecido no art. 6º da Carta Magna, enquanto corpos racializados possuem apenas a garantia formal de tal direito, mas não lhe é assegurado a garantia material de proteção à maternidade se analisado o contexto histórico e social de marginalização de mulheres negras.

Assim, percebe-se que mulheres brancas são os sujeitos reconhecidos pelas normas relacionadas à maternidade, pois tiveram a adequada proteção jurídica para exercê-la, ainda que, muitas vezes em condições de imposição e submissão. Porém mulheres negras por um longo lapso temporal, e em alguns casos que perduram na contemporaneidade, não puderam vivenciar de forma digna a maternidade.

Logo, a renúncia por algo que acessou de forma escassa e/ou de maneira desumana não lhe parece uma via que queira seguir, como ocorre com mulheres brancas que tendem a negar a maternidade. O que para um grupo é considerado um fardo para o outro é tido como movimento de resistência e manutenção de suas raízes e de sua população.

Ademais, ainda segundo Judith Butler (2015, p. 17), no que diz respeito à precariedade da vida, identifica-se que é a partir de enquadramentos sociais e esquemas normativos que definem quais “sujeitos” são reconhecíveis como sujeitos e vidas que dificilmente - ou, melhor dizendo, nunca - são reconhecidas como vidas.

Dessa forma, é possível verificar que, infelizmente, a maternidade não é uma escolha igual para todas as mulheres, mas que quando analisada a partir de camadas ainda mais específicas, como a maternidade racializada esse cenário se torna mais vulnerado.

### **Referências bibliográficas**

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

GONZAGA, Paula Rita Bacellar. MAYORGA, Claudia. **Violências e Instituição Maternidade: uma Reflexão Feminista Decolonial**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 39(n.spe 2), 59-73. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003225712>.

SILVA, Bruna Camilo de Souza Lima e; SANTOS, Thays C. da Costa. **O que é Feminismo e quais são suas vertentes?** In: RAMOS, Marcelo Maciel; BRENER, Paula Rocha Gouvêa; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá (Orgs.). *Gênero, Sexualidade e Direito: Uma Introdução*. Belo Horizonte: Initia Via, 2016, p. 40-49.

## DECOLONIZANDO O TEMPO NA RELAÇÃO DE EMPREGO: ANÁLISE DA NÃO-EVENTUALIDADE A PARTIR DO FEMINISMO DECOLONIAL

*Taiz Rogerio*<sup>245</sup>

*Flavia Souza Máximo Pereira*<sup>246</sup>

O paradigma juslaboral brasileiro baseia-se em uma epistemologia eurocêntrica (MÁXIMO, NICOLI, 2022). Trata-se de um sistema jurídico importado, sem a devida tradução decolonial, que se concentra na defesa do trabalho livre/subordinado, e se apresenta, historicamente, como uma grande conquista contraposta ao trabalho escravizado e servil (MÁXIMO, MURADAS, 2018).

No entanto, diferentemente da Europa, a colonização das Américas impôs outros parâmetros temporais e raciais para a divisão social do trabalho. Com a criação da categoria fenotípica de raça, o colonizador instaurou uma divisão racial laboral simultânea, que agregou concomitantemente todas as formas de exploração do trabalho em favor do mercado capitalista mundial: a escravização foi imposta às pessoas negras, à servidão aos indígenas e o trabalho livre à branquitude masculina europeia (QUIJANO, 2005).

Essa articulação foi ainda somada ao patriarcado, de modo a estabelecer um sistema de colonialidade de gênero nas esferas reprodutiva e produtiva, em que as mulheres brancas europeias foram confinadas no espaço do lar e as mulheres negras foram classificadas como objetos sexuais, não-humanas, hábeis a suportar qualquer tipo de trabalho extenuante em todos os espaços laborais (LUGONES, 2008).

Diante disso, entende-se que a relação de emprego, apesar de proteger parte da classe trabalhadora, também sustenta o próprio capitalismo em seu sistema moderno/colonial. A arquitetura jurídica colonial do direito do trabalho foi construída *por* e *para* um único sujeito epistêmico que ocupa a relação de emprego: o homem branco heterocisnormativo, sem deficiência (MÁXIMO, BERSANI, 2020). Além de serem aqueles que ocupam

---

<sup>245</sup> E-mail: taiz.rogerio@aluno.ufop.edu.br

<sup>246</sup> E-mail: flaviamaximo87@gmail.com

predominantemente a relação de emprego no Brasil, homens brancos recebem maior remuneração em todos os níveis de escolaridade (IBGE, 2020). Mulheres negras são aquelas que recebem a remuneração mais baixa e ocupam em maior número as atividades laborais informais (IBGE, 2020).

Nesse contexto, esta pesquisa jurídica-teórica (GUSTIN, DIAS, 2013) visa uma giro dissidente na epistemologia da relação de emprego no Brasil, especificamente na análise do elemento fático-jurídico da não-eventualidade. Tem-se como objetivo geral, em termos de uma pesquisa jurídico-sociológica (GUSTIN, DIAS, 2013), aproximar a teoria juslaboral da concretude da vida das trabalhadoras brasileiras, utilizando a metodologia feminista decolonial da geopolítica e da corpo-política de conhecimento (ANZALDÚA, 1987) para decolonizar o tempo na relação de emprego. Para tanto, busca-se investigar o seguinte tema-problema: qual é a relação do conceito de tempo construído a partir da colonialidade de gênero na relação de emprego e a positivação do elemento fático-jurídico da não-eventualidade no direito do trabalho brasileiro?

Tem-se como hipótese que a não-eventualidade é um elemento jurídico – e não fático - criado para assegurar o homem branco como sujeito epistêmico da relação de emprego, mantendo o conceito de tempo instaurado com a divisão sexual-racial do trabalho na colonização do Brasil.

O tempo no direito de trabalho encontra-se distribuído e conceituado conforme a ordem mercantil-capitalista, ou seja, de forma quantificável, linear, objetiva e homogênea. Todas teorias brasileiras sobre o elemento fático-jurídico da não-eventualidade da relação de emprego, quais sejam, teoria do evento, da descontinuidade da atividade laboral, da fixação jurídica ao empregador e da inserção da atividade laboral na atividade fim da empresa (DELGADO, 2022) desconsideram que o tempo é um processo múltiplo e complexo, que não é necessariamente cronológico ou traduzível em categorias jurídicas criadas na modernidade, a exemplo da jornada de trabalho.

O direito do trabalho brasileiro, portanto, ignora as naturezas diversas dos tempos de trabalho (MÁXIMO; NICOLI, 2020). Tais facetas heterogêneas do tempo se manifestam especialmente no cotidiano da mulher, pois tais sujeitas devem conviver com temporalidades invisibilizadas que se sobrepõem, movendo-se em um contínuo ir e vir entre as diferentes

esferas laborais (CARRASCO, 2006) Tais temporalidades são decorrentes da soma do tempo do trabalho reprodutivo e produtivo, que não se apresentam desconexos ou compartimentalizados, mas em permanente execução simultânea. As dimensões do tempo ainda podem ser subjetivas, como a perturbação permanente da mulher na “dupla presença-ausência” entre o trabalho remunerado o gratuito no lar; a gestão mental feminina de distribuição do tempo; o tempo de vigilância da mãe do/as filhos/as enquanto desempenha outra tarefa laboral (CARRASCO, 2006); o tempo de culpa quando uma mulher está em licença-maternidade do trabalho produtivo.

Estas dimensões temporais não se manifestam em uma atividade laboral concreta e exteriorizada, mas consomem energia das trabalhadoras e geram valor econômico e social (MÁXIMO; NICOLI, 2020). Tais temporalidades não apenas são essenciais ao funcionamento do próprio sistema capitalista moderno/colonial, como servem para a manutenção da sobrevivência dos indivíduos, sustentando qualquer modo de vida social.

Ao destrincharmos as múltiplas dimensões invisibilizadas do tempo, que sobrecarregam as mulheres brasileiras em razão da divisão sexual-racial do trabalho instaurada na colonização, o elemento fático-jurídico da não-eventualidade começa a perder sentido para a configuração da relação de emprego. A doutrina trabalhista entende que a não-eventualidade expressa a noção de permanência no trabalho, que se opõe à atividade laboral em circunstâncias transitórias ou esporádicas: o trabalho não-eventual é aquele que se destina a atender uma necessidade constante (DELGADO, 2022).

Em uma perspectiva decolonial de gênero do tempo, verifica-se que as mulheres não possuem desconexão temporal do trabalho, pois despendem constantemente energia e geram permanentemente valor econômico e social. Logo, o trabalho da mulher no sistema capitalista moderno/colonial é contínuo, o que torna o elemento da não-eventualidade inadequado à concretude feminina e distanciado da realidade social. Desse modo, entende-se que o elemento da não-eventualidade é uma construção jurídica eurocêntrica – e não fática – elaborada e destinada ao homem branco, herdada da colonização. O conceito jurídico de tempo que condiciona a relação de emprego é marcado pela colonialidade de gênero: ele é mercantil, branco, homogêneo e patriarcal, desconsiderando a multiplicidade do tempo que massacra diariamente as mulheres trabalhadoras.

Assim, revelar como as temporalidades do trabalho da mulher não se conformam ao elemento jurídico da não-eventualidade da relação de emprego é um dos passos na busca por um giro decolonial de gênero na epistemologia do direito do trabalho brasileiro. Sabemos que decolonizar o tempo não é uma rápida reivindicação das práticas subalternas como superiores às práticas eurocêntricas. Este compromisso decolonial, com um ritmo diferente, não é um convite dicotômico ou necessariamente lento. A colonialidade do tempo é estruturada na negação de outras temporalidades. Da negação de outros horizontes epistemológicos de possibilidade política. Essa outra política está, portanto, nas temporalidades insurgentes. A chave para decolonizar o tempo é abraçar narrativas dissidentes temporais.

### **Referências Bibliográficas**

- ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/la frontera: the new mestiza**. San Francisco: Aunt Lute, 1987.
- CARRASCO, Cristina. **El paradojo del cuidado**. Revista de Economía Crítica, Valladolid, n. 5, p. 39-64, 2006.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2022.
- GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2013.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pnad Contínua do 2º trimestre de 2020**. Disponível <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/cultura-recreacao-e-esporte/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e-em>> Acesso em 17 mar. 2022.
- LUGONES, María. **Colonialidade y género**. Tabula Rasa. n.9, julho-dezembro. Bogotá, 2008.
- MÁXIMO, Flávia; BERSANI, Humberto. **Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 11, n. 4, 2020, p. 2743-2772.
- MÁXIMO, Flávia; NICOLI, Pedro. **Direito do trabalho e epistemologias dissidentes: demarcações teóricas para uma crítica-outra**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, ahead of print, 2022, s.p.
- MÁXIMO, Flávia; MURADAS, Daniela. **Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas**. Revista Direito e Práxis, v. 9, n. 4, p. 2117-2142, dez. 2018.
- MÁXIMO, Flávia, NICOLI, Pedro. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2, 2020.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

## VEJECES EN LAS MÁRGENES: LESBIANAS EN LA POLÍTICA PÚBLICA LGBTI RESISTENCIA DESCOLONIZADORA OTRAS FORMAS DE PARTICIPACIÓN

*Diana C. Clavijo*<sup>247</sup>

*“Hablo la lengua de los conquistadores pero digo lo opuesto de lo que ellos dicen”*

(Peri Rossi, 1994)

Los estudios de género y los activismos feministas han logrado que hoy se visibilicen y conceptualicen diferentes sistemas de opresión, sin embargo, algunos de ellos se dejan de lado en los análisis de Políticas Públicas sobre todo de aquellas Políticas que transversalizan los géneros, las orientaciones e identidades diversamente sexuales, a pesar de que les nombran como una suerte de frase predeterminada que no se profundiza; algunos de los sistemas que se han invisibilizado históricamente y que necesitan ser reivindicados son los que afectan el edadismo y los viejismos.

En varios textos encontramos frases como discriminaciones en razón a su género, edad, clase, color de piel, etnia, raza, etc pero cuando nos acercamos a profundidad los informes, resultados, investigaciones excluyen la edad como variable fundamental en las discriminaciones que viven los cuerpos o normalizan la ausencia de la experiencia de personas mayores de 60 años o de la niñez, que pueden aportar sus sentires frente de diversas formas de discriminación; dejando en la niñez una suerte de imposibilidad de agencia frente a sus entornos y en la vejez un noción de inexistencia en el sistema, pero en ambas categorías, una desconexión implícita entre edad, cuerpos y sexualidad.

El feminismo y la interseccionalidad nos llaman a nombrar lo que se silencia en las matrices en las que se cruzan diversas formas de discriminación. La intersección nos muestra un vacío. Por eso una vez que la interseccionalidad demuestra lo que falta tenemos por delante la tarea de reconceptualizar. (Lugones, 2008 p.30)

---

<sup>247</sup> Universidad del Rosario Bogotá, Colombia. [diana.clavijo@urosario.edu.co](mailto:diana.clavijo@urosario.edu.co)



Este interés por los temas de envejecimiento y vejez nacieron de mi trabajo en la implementación la Política Pública para Lesbianas, Gay, Bisexuales y personas transgeneristas - PPLGBT de la ciudad de Bogotá que tenía como uno de sus objetivos la transversalización de la diversidad sexual en la otras Políticas Públicas del Distrito capital, especialmente las poblacionales. En este ejercicio llegar a una mesa rectora de la Política Pública de Envejecimiento y Vejez mostrando que los sectores sociales LGBT también envejecen de forma diferencial y aún más enfrentarme en el trabajo de campo y territorialización con la caracterización de personas mayores de estos mismos sectores fue el punto de inicio, la PPLGBT y los sistemas distritales presumen vulnerabilidades de quienes atienden; muchas ya han sufrido discriminaciones históricas por su orientaciones e identidades diversas que ahora han determinado de alguna manera también su proceso de envejecimiento y vejez.

Dos ejemplos de esto es el de Yomaira, una mujer transgenerista de 55 años que se encontramos a través del voz a voz, pues prácticamente no salía de su casa por motivos de salud ocasionados por las intervenciones artesanales que se había hecho en su cuerpo y rostro. Yomaira “se convirtió, desde el año 2012, en la primera mujer transgénero que recibió el apoyo económico para persona mayor y con ella la modificación de los criterios de ingreso con una visión de diversidad de género más incluyente” (SDIS, 2019)

Por otro lado, Helena Herrán Vargas quien debió luchar jurídicamente por su reconocimiento como mujer ante la institución de pensiones colombiana después de recibir como respuesta que “el cambio de sexo no tenía implicaciones pensionales por lo que debía cumplir con el requisito de la edad asignada para los hombres” (El Tiempo, 2020)

En ambos casos, la implicaciones jurídicas y administrativas tomaron años y voluntades políticas dentro de las instituciones como sensibilizaciones frente a las realidades de personas de los sectores sociales LGBT que en su envejecimiento sufren una múltiple discriminación. En el caso de las mujeres transgeneristas la expectativa de vida en la región es de 35 años de edad o menos (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, [CIDH], 2020) aspecto que debe ser estudiado de forma urgente y diferencial.

Este documento lo desarrollo desde el reconocimiento de los privilegios que me posicionan como Lesbiana frente a las situaciones de vulnerabilidad que viven las personas transgeneristas en todos los accesos a los derechos en Colombia y por lo cual considero que el

envejecimiento de los sectores sociales LGBT deben ser estudiados con un enfoque diferencial; mientras hablamos que las personas transgeneristas tienen una expectativa de vida de 35 años el Ministerio de Salud Colombiano a través del documento *“Envejecimiento demográfico. Colombia 1951-2020 dinámica demográfica y estructuras poblacionales”* (MSC, 2013) a través de las estadísticas del Departamento Administrativo Nacional de Estadística - DANE nos reporta que en Colombia se evidencian:

“aumentos importantes en la esperanza de vida al nacer, y por ende en la sobrevivencia de la población mayor de 60 años. Es así como para el periodo 1985-2010, la esperanza de vida al nacer aumentó de 68 a 74 años, con diferenciales importantes entre hombres y mujeres, 70.7 y 77.5 años respectivamente y se calcula que para el período comprendido entre el 2010 y el 2015 es de 75 años para ambos sexos, siendo para los hombres de 72.1 años y para las mujeres de 78.5” (MSC, 2013)

Estas estadísticas nos permiten entender la importancia de investigar el envejecimiento diferencial, pero sobretodo el de las Lesbianas puesto que se encuentran dentro de la descripción de mujeres con una expectativa de vida mayor que la de los hombres y por ende implican condiciones de vulnerabilidad sociales imbricadas en otras violencias como el acceso limitado a la escolaridad, trabajo laboral reconocido, salud, vivienda, entre otros.

“la mayoría de las mujeres mayores no cuentan, a pesar de haber trabajado durante su vida productiva ya sea en el cuidado de su familia o en otras labores no remuneradas, con una pensión, ni con seguros de vejez, ni con recursos materiales suficientes para la supervivencia y tienen que vivir en condiciones de pobreza. Por la situación expuesta sumada a los altos índices de pobreza que prevalecen en el país, las mujeres mayores se constituyen en un grupo social especialmente vulnerable”( MSC, 2013)

Desde una posición esperanzadora y a pesar de la deuda que como feministas privilegiadas tenemos con otras personas en especial con las lesbianas mayores para este caso no podemos naturalizar esa ausencia ya que hacerlo “disminuye cualquier discusión feminista de lo personal y lo político” (Audre,2014)

La colonialidad se comporta como un fenómeno abarcador que no sólo refiere a la clasificación racial sino que también interviene en la relaciones donde opera y legitima ciertas creencias y producciones de conocimiento (Lugones, 2008 p.26 ) la gerontología por su parte nace en el marco de un contexto científico, médico y biologicista que determina las formas de

envejecer y homogeniza la vejez relacionándola con la última etapa de la vida y enfrentado todos los cuerpos a un solo fin; la dependencia, la incapacidad, la improductividad y muerte.

Robert Butler es el primer gerontólogo que describe el Viejísimo como un estereotipo discriminatorio hacia las personas mayores construido a través de cuatro factores fundamentales: el miedo a la muerte; el discurso hegemónico de la juventud; la productividad y los estudios sobre envejecimiento (INGER, 2020 p. 4)

Ya se nos había advertido cómo el determinismo biológico que se cimentó con la hegemonía del positivismo como paradigma científico de la modernidad proveyó justificaciones, aparentemente irrefutables, a la distinción, primero anatómica y luego genética, entre un hombre superior, racional, y proveedor, por un lado, y una mujer inferior, pasional, y cuidadora, por el otro (Hipertexto PRIGEPP GTyPPC, 2021, 1.1)

Hegemonía en el pensamiento que sigue siendo determinante en el transcurrir y ciclos vitales de las mujeres que les disminuyen probabilidades de tener una vejez digna debido a factores como el no reconocimiento del trabajo doméstico, las limitaciones en acceso a la educación formal y al trabajo remunerado, entre otros emanados de una posición inferior de la mujer, sobretodo de aquellas que hoy tienen más de 59 años y aún mucho más complejo si un porcentaje de ellas tienen discriminaciones históricas por sus orientaciones e identidades y expresiones de géneros diversas.

Este panorama nos anuncia la relevancia de una gerontología feminista definida por Anna Freixas como “nuevas alternativas para transformar la realidad social y la vida de las mujeres, re/situando el valor de su experiencia, puesto que una de las prioridades de la investigación gerontológica feminista es la de encontrar imágenes que alimenten la necesidad humana de significado (Freixas, 2008).

Toma importancia adoptar el saber práctico de la teoría encarnada de los cuerpos viejos con expresiones de género y sentires no normativas que se encuentran en los márgenes de donde se pretende visibilizar vejez diferenciadas dentro de una gerontología feminista que aún no se pregunta por el envejecimiento de las lesbianas dando por hecho que envejecen igual que las mujeres heterosexuales desconociendo todas las trayectorias y estrategias de afrontamiento para sobrevivir en una sociedad patriarcal y obligatoriamente heterosexual.

Pero sobre todo, es menester mostrar como la PPLGBT de la ciudad de Bogotá ha contribuido a reforzar el edadismo y los viejimos como sistemas de opresión al excluir los enfoques diferenciales, de género y de transcurrir vital en la transversalización de la una política pública que reivindica los derechos de las personas LGBT en todos sus ciclos vitales.

### Referências Bibliográficas

Alcaldía Mayor de Bogotá. Secretaría Distrital de Integración social (2019). **Yomaira, la primera persona mayor 'trans', quien encontró una mano amiga en Integración Social.** Bogotá D.C. 2019. Recuperado de <https://www.integracionsocial.gov.co/index.php/noticias/97-noticias-lgbti/3280-yomaira-la-primera-persona-mayor-trans-quien-encontro-una-mano-amiga-en-integracion-social>

Crenshaw, K. W. (2012). **"Cartografiando los márgenes. Interseccionalidad, políticas identitarias, y violencia contra las mujeres de color."** En Lucas Platero, ed., *Intersecciones: Cuerpos y sexualidades en la encrucijada*. Barcelona: Bellaterra.

Clavijo, D. (2019) "(Trabajo monográfico inédito)" **Diagnóstico de la situación de derechos de las mujeres mayores de 59 años lesbianas, bisexuales y de mujeres que tienen sexo con otras mujeres en la transversalización de la política pública LGBTI en Bogotá 2008-2018 y la Política Publica Social de Envejecimiento y Vejez en Bogotá- Colombia**

CIDH (2020), **Violencia contra Personas Lesbianas, Gay, Bisexuales, Trans e Intersex en América.** 2020. Recuperado de <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/PersonasTransDESCA-es.pdf>

Freixas Farré, Anna (2008) **La vida de las mujeres mayores a la luz de la investigación gerontológica feminista.** Barcelona 2008. Recuperado de <file:///C:/Users/Gobernabilidad/Downloads/8393-Texto%20del%20art%C3%ADculo-13357-1-10-20131111.pdf>

INGER (2020) **qué es el viejísimo.** México 2020 Recuperado de [http://inger.gob.mx/pluginfile.php/1682/mod\\_resource/content/10/Repositorio\\_Cursos/Archivos/Promocion/Unidad\\_I/PSM\\_Lectura\\_Que\\_es\\_el\\_viejismo\\_060118.pdf](http://inger.gob.mx/pluginfile.php/1682/mod_resource/content/10/Repositorio_Cursos/Archivos/Promocion/Unidad_I/PSM_Lectura_Que_es_el_viejismo_060118.pdf)

El Tiempo, (2012) **"A nadie le interesa lo que tengo entre las piernas"** Bogotá. 2012. Recuperado de <https://www.elspectador.com/bogota/a-nadie-le-interesa-lo-que-tengo-entre-las-piernas-article-390162/>

El Tiempo, (2014) **Las clínicas de garaje donde transgeneristas cambian su cuerpo** Bogotá. 2014. Recuperado de <https://www.eltiempo.com/archivo/documento/CMS-14635436>

Lugones, M. (2008). **"Colonialidad y Género."** Tabula Rasa 9, 73-101. Traducción: PJ DiPietro.

Ministerio de Salud y Protección Social. Oficina de Promoción Social (2013). **Envejecimiento demográfico. Colombia 1951-2020. Dinámica demográfica y estructuras poblacionales.**

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Recuperado

de

<https://www.minsalud.gov.co/sites/rid/Lists/BibliotecaDigital/RIDE/DE/PS/Envejecimiento-demografico-Colombia-1951-2020.pdf>

GT 16 - Amor, trabalho, preço: reflexões  
sobre a economia política de gênero,  
sexualidades e movimentos sociais

## EXPERIÊNCIAS AFETIVOSSEXUAIS DE SOLIDÃO EM MULHERES NEGRAS COMO REPERCUSSÃO DO RACISMO ESTRUTURAL

*Camilla Gabrielle Gomes Vieira*<sup>248</sup>

O amor precisa estar presente na vida de todas as mulheres negras, em todas as nossas casas. É a falta de amor que tem criado tantas dificuldades em nossas vidas, na garantia da nossa sobrevivência. Quando nos amamos, desejamos viver plenamente. Mas quando as pessoas falam sobre a vida das mulheres negras, raramente se preocupam em garantir mudanças na sociedade que nos permitam viver plenamente. [...] E para viver plenamente as mulheres negras não podem mais negar sua necessidade de conhecer o amor.

bell hooks em *Vivendo de Amor* (1994)

Considerando o amor como plural em suas conceituações e experiências, no âmbito referente às relações afetivossexuais, no recorte de marcadores sociais de gênero, raça e localidade, é possível pensar nas diferenças em como os sujeitos em suas diversidades vivenciam subjetivamente e coletivamente este fenômeno. Abordando a mulher negra brasileira quanto as experiências afetivossexuais e tomando como necessário pensar a dimensão subjetiva na interface da coletiva, há caminhos para trilhar que contemplem tal complexidade.

Desta forma, uma das possibilidades de compreensão é a partir da análise interseccional da cultura e das narrativas de sujeitos que vivenciam a temática.

A constituição cultural, segundo Geertz (2001) é embasada em variados mecanismos de controle, em que simbolicamente os sujeitos inseridos participam e regem suas ações e experiências emocionais. Se a cultura é pública, os símbolos também são símbolos públicos. Desta forma a emocionalidade e significações afetivas são artefatos culturais. O autor indica abordagem semiótica das emoções, com viés de significação e de práticas de construção

---

<sup>248</sup> E-mail: [allimac.gomes@gmail.com](mailto:allimac.gomes@gmail.com)

cultural, na compreensão de que se os símbolos emocionais são públicos eles adquirem formatação, sentido e circulação, na conformação de

palavras, imagens, gestos, marcas corporais e terminologias, assim como as histórias, ritos, costumes, sermões, melodias e conversas, não são meros veículos de sentimentos alojados noutro lugar, como um punhado de reflexos, sintomas e transpirações. São o locus e a maquinaria da coisa em si. (GEERTZ, 2001, p. 183)

Portanto, a cultura e seus símbolos podem explicitar a transversalidade do social no individual na construção dos relacionamentos afetivossexuais no panorama da mulher negra brasileira. Pacheco (2013) faz considerações sobre fatores estruturais da sociedade que historicamente se dão pela construção sociocultural estruturada no histórico colonialismo brasileiro, constituidor do racismo, sexismo e cisheteropatriarcado como reguladores societários que atuam também no que concerne às subjetividades e na afetividade sexual.

Estas estruturas ganham materialidade nas preferências afetivas dos sujeitos, propiciando repercussões no que concerne a preferências afetivas e acesso ao afeto, indicando a quem é dado e a quem é negado o direito de ser escolha afetiva por quesito da raça.

Neste sentido, o racismo estrutural como um conceito relacional que incide tanto individual quanto coletivamente. Conforme explicita Silvio Almeida (2018), o racismo centraliza a tese de que “é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade”. Desta forma, é engendrado em construções coloniais, sendo o racismo estrutural e o conceito de raça, também desenvolvido historicamente pelas formas de política e economia das sociedades: “por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico” (ALMEIDA, 2018, p. 15-19).

Oliveira e Santos (2018) afirmam que o regime escravocrata inferiu sobre o julgamento da população brasileira, sobre quem é digno ou não de amor. Diante disto, as escolhas afetivas, embora pareçam estar relacionadas apenas à esfera privada, estão sujeitas ao plano coletivo. Desse modo, ter enrijecido a imagem da mulher negra como corpo de trabalho e corpo sexual contribui para que elas sejam as menos indicadas a serem possibilidades afetivas e expostas ao preterimento, possibilitando experiências de solidão para algumas mulheres dentro deste recorte.



Neste ponto, o preterimento de alguns segmentos de mulheres quanto a serem escolhidas como potenciais parcerias afetivossexuais se constrói pela via da racialização da negritude em detrimento da não-racialização da branquitude. Esta diferença se dá na vivência interseccional de raça e gênero em outros grupos femininos nesta temática e como as mulheres brancas que seriam majoritariamente preferidas nestas relações, deste modo colaborando para a solidão de mulheres negras (PACHECO, 2013).

Para compreender estes atravessamentos, a interseccionalidade com viés metodológico decolonial serve de ferramenta de crítica política para compreensão da fluidez de identidades subalternizadas impostas a preconceitos, subordinações e opressões que se estruturam na colonialidade moderna. De maneira conjunta trabalha as estruturas racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado e seus eixos opressivos (AKOTIRENE, 2020).

Tendo em vista o exposto, considerando a constituição dos sujeitos como atravessada por questões históricas e socioculturais que interferem nas formas de se relacionar com o outro, propõe-se a pergunta: como a construção social da mulher negra embasada no racismo estrutural brasileiro influencia nas experiências afetivossexuais culminando em experiências de solidão?

### **Referências Bibliográficas**

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.
- GEERTZ, Clifford. **Nova luz sobre a antropologia**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: 2001.
- HOOKS, bell. **Vivendo de amor**, 1994. In: Geledés, 2010, s/p. Disponível em: <http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/180-artigosdegenero/4799-vivendo-de-amor>. Acesso em outubro de 2019.
- SANTOS, Ineildes Calheiro dos; OLIVEIRA, Eduardo. **Experiências das mulheres na escravidão, pós-abolição e racismo no feminismo em Angela Davis**. 2018.
- PACHECO, Ana Claudia Lemos. **Mulher negra: afetividade e solidão**. Edufba, 2013.

## ECONOMIA POLÍTICA DE GÊNEROS E SEXUALIDADES: CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DO MARXISMO QUEER

*Kayê A'nu (Grazielle Vasconcellos Ozorio)*<sup>249</sup>

O objetivo do presente trabalho é contribuir para a construção de uma economia política de gêneros e sexualidades por meio das formulações do marxismo *queer*. Dito de outra maneira, o cerne da presente investigação se refere às possibilidades de uma compreensão abrangente, a partir da perspectiva *queer* marxista, da dinâmica de classe, raça, gênero e sexualidade na sociabilidade capitalista e de como as imbricações entre essas formas foram forjadas por séculos de desenvolvimento histórico.

Por outro lado, ressalta-se que as formulações marxistas *queer* aqui trazidas foram guiadas, sobretudo, pelo trabalho *Warped: Gay Normality and Queer Anti-Capitalism* (Deformado: Normalidade gay e anticapitalismo *queer*, 2015), de Peter Drucker. Tal escolha se deve ao fato de que, nesta obra Drucker estabeleceu um potente diálogo com outros teóricos marxistas *queer*. Além disso, *Warped* oferece de maneira perspicaz um horizonte prático-político *queer* de alternativa ao capitalismo. As bases de formulação desse horizonte, no entanto, concentram-se numa profunda crítica à política sexual neoliberal realizada pelo autor, que contribui para a apreensão da dinâmica capitalista e suas dimensões generificadas, racializadas e sexualizadas.

No primeiro item, buscarei introduzir esse novo campo teórico e suas características, tendo em vista o debate ainda tímido a respeito do marxismo *queer* no Brasil. Além disso, por meio do minucioso trabalho de mapeamento do desenvolvimento do marxismo *queer* realizado por Drucker (2017), apresento de maneira ilustrativa os trabalhos considerados expoentes de suas quatro fases, quais sejam: i) precursores: política sexual marxista anterior; ii) precursores: marxismo e libertação lésbica/gay; iii) precursores: abordagens marxistas para estudos lésbicos/gays; e iv) marxismo *queer*. Já no segundo item, por meio de uma reconstrução do conceito de normalidade gay de Peter Drucker – devidamente informada pela

---

<sup>249</sup> E-mail: [grazieozorio@gmail.com](mailto:grazieozorio@gmail.com)

noção de totalidade social –, apresento o potencial analítico da abordagem marxista *queer*. Apesar de essa reconstrução não ser exaustiva, em momentos pontuais busco ampliar os debates suscitados por Drucker com novos elementos e dados estatísticos que agregam sua análise.

Ao final, enfatizo que ineditismo da análise marxista *queer* reside na incorporação das formulações recentes da interseccionalidade, dos estudos *queer* e da economia política marxista na investigação acerca da sexualidade à luz da noção da totalidade social. Oferecendo, assim, ferramentas analíticas que ajudam a compreender como a opressão sexual, de gênero, raça e o imperialismo são vitais no funcionamento global capitalista, bem como cada um dos tipos de opressão podem ser compreendidos como parte integrante desse todo social.

#### **A emergência de um marxismo *queer***

Segundo Rebutini (2019, p. 121), o marxismo *queer* ou “materialismo *queer*” corresponderia a uma reelaboração *queer* do marxismo e uma elaboração marxista das teorias *queer*. Dito de outra maneira, um diálogo crítico renovado, realizado a partir das convergências e divergências teóricas dessas perspectivas. Drucker (2017), por sua vez, sustenta que a principal característica marxismo *queer* seria a forte aversão ao reducionismo econômico, a incorporação da análise interseccional e da centralidade das lutas trans, bem como o reconhecimento das contribuições de teóricas feministas marxistas – por exemplo, Iris Young, Johanna Brenner e Lise Vogel. Ao mesmo tempo, os estudos marxistas *queer* enfatizam a importância da categoria de classe e explora as dimensões generificadas e sexualizadas de diferentes conceitos da economia política marxista, rumo a uma “economia política da sexualidade” (DRUCKER, 2015, p. 43).

Para Drucker (2017), os principais expoentes desta nova área do conhecimento podem ser encontrados dentre o conjunto de estudos *queer* desenvolvidos nas duas últimas décadas, em especial das universidades norte-americanas, dos quais se destacam os trabalhos de: Kevin Floyd, Alan Sears, Holly Lewis e Rosemary Hennessy. Também há trabalhos marxistas *queer* na Ásia, através da produção dos teóricos taiwaneses Ding Naifei e Petrus Liu. A proposta da presente seção é, portanto, apreender, historicamente, a emergência do marxismo *queer*

enquanto nova área do conhecimento e de que maneira ela se diferencia dos trabalhos já produzidos até então.

### **As possibilidades de construção de uma economia política de gêneros e sexualidades**

Na segunda seção, a partir do resgate da noção de totalidade social trazida por Drucker (*Ibid.*), acredito ser possível explicitar que o gênero e a sexualidade são partes integrantes e estruturantes de uma totalidade social capitalista. Isto significa dizer que não podem ser considerados meros aspectos locais de uma formação social, mas sim centrais no processo de acumulação capitalista. Assim como a economia, a política e a ideologia não podem ser compreendidas enquanto domínios separados, o gênero e a sexualidade devem ser considerados enquanto partes de um todo estruturado a partir desse complexo de relações sociais, isto é, o capitalismo. Com isso, parto do pressuposto de que produção, reprodução e consumo são, desde seu início, generificados e sexualizados.

Por outro lado, faz-se necessário alertar que a noção de totalidade não consiste em compreender que determinado desenvolvimento a um nível do capitalismo seja expresso simultaneamente aos demais níveis. Pois as formações sociais capitalistas não se desenvolvem de forma sincrônica, tanto em diferentes níveis, como econômico e cultural, quanto em diferentes regiões geográficas, como América do Norte e África. A exemplo das feministas marxistas que particularmente rejeitaram essa lógica de “causalidade expressiva”, segundo a qual todos os aspectos de uma sociedade devem emanar de uma causa central, Drucker argumenta que a desigualdade do desenvolvimento capitalista, bem como a relativa autonomia dos diferentes níveis devem ser considerados na investigação acerca da sexualidade enquanto parte dessa totalidade social (*Ibid.*). Nesse sentido, embora totalidade social seja constituída por contradições e pela relativa autonomia de diferentes instâncias, ela também seria impulsionada pelo papel central e determinante da produção e reprodução social, bem como da dinâmica de classe e gênero (*Ibid.*, p. 53).

Sendo assim, o marxismo *queer* pretende contribuir para essa compreensão do capitalismo enquanto um sistema unificado no qual a opressão em todas as suas formas é "um atributo central", ao mesmo tempo em que cada opressão é tida como parte integrante dessa

sociedade (totalidade) (*Ibid.*). Isto significa dizer que, na sociabilidade capitalista, as formas de exploração e opressão, i.e., classe, raça, gênero, sexualidade etc., se constituem mutuamente enquanto uma totalidade complexa e dinâmica. Não há separação entre elas, há o capitalismo enquanto um sistema de relações sociais, no qual a relação social de capital é hegemônica – contradição fundamental entre capital e trabalho – e as múltiplas formas de opressão e dominação se interrelacionam na constituição desse todo social. É nesse sentido que esse paradigma teórico se das análises e contribuições recentes da interseccionalidade e da crítica *queer* ao neoliberalismo.

Paralelo à noção de totalidade social, apreendo o conceito de homonormatividade ou nova normalidade gay formulado por Drucker. Cujas forças motrizes são a combinação da mercantilização e da crescente tolerância social de algumas identidades gays e lésbicas normalizadas. Tal conceito nos ajuda a compreender, em parte que, embora o reconhecimento da união homoafetiva e do direito a adoção de crianças tenha configurado conquistas inestimáveis para muitos casais LGBT, dado o contexto de marginalização e luta política da comunidade. Por outro lado, o casamento homoafetivo também pode significar vantagens específicas para casais de classes média/alta, além de incluir muitos LGBTs na ordem produtiva e reprodutiva do capitalismo generificado. O desmantelamento do estado de bem estar social e a necessidade cada vez maior de privatizar a reprodução social, não só reforçaram a importância da família enquanto local da satisfação das necessidades básicas de reprodução social como também sugere que a economia reprodutiva capitalista é flexível o suficiente para absorver a demanda LGBT e a demanda do mercado – agora a heteronormatividade não é mais imprescindível para a formação de famílias, desde que o modelo familiar nuclear heteronormativo seja mantido e simulado de maneira eficaz.

Do mesmo modo, também abre margem para a discussão a respeito da flexibilidade da dinâmica capitalista que tem absorvido reivindicações da comunidade trans. Embora as novas possibilidades criadas pela tecnologia biomédica sejam fundamentais para expandir a liberdade sexual e reprodutiva, também estimulam debates relevantes acerca da intensificação da mercantilização capitalista – não do só do ponto de vista das modificações corporais, mas também do próprio corpo de muitas transexuais e travestis profissionais do sexo, sobretudo nos países tido como periféricos. São essas contradições inerentes à

reprodução da sociabilidade capitalista que o marxismo *queer* pretende enfrentar na sua caminhada rumo a uma economia política de gêneros e de sexualidades – isto é, de que maneiras as ferramentas da economia política clássica podem e devem ser informadas a partir de suas dimensões de gênero, sexualidade e raça para uma apreensão radical da realidade social.

### Referências Bibliográficas

DRUCKER, Peter. '**Gays and the Left: Scratching the Surface**'. *Against the Current*, n. 68, p. 35–37, 1997. Disponível em: <http://www.internationalviewpoint.org/spip.php?article1145>

\_\_\_\_\_. **Warped: Gay normality and queer anti-capitalism**. Brill, 2015.

\_\_\_\_\_. **Marxismo Queer. Historical Materialism**. London: 2017. Disponível em: <https://www.historicalmaterialism.org/reading-guides/queer-marxism-peter-drucker>

REBUCINI, Giafranco. **Marxismo queer: abordagens materialistas das identidades sexuais**. *Crítica Marxista*, n. 48, p. 109-125, 2019.

## DIREITOS DE PESSOAS LGBTQIA+ NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DO CENÁRIO BRASILEIRO NO PERÍODO DE 2014 A 2022

*Henrique Figueiredo de Lima*<sup>250</sup>  
*Nathalia Marbly Miranda Santos*<sup>251</sup>

A autonomia coletiva é uma categoria analítica cunhada no campo do direito do trabalho para designar o poder coletivo da classe trabalhadora (KAHN-FREUND, 1983; OJEDA AVILLÉS, 2003; SILVA, 2008). As autoras que mobilizam este conceito tendem a estudá-lo em três diferentes dimensões: auto-organização, autotutela e autonormação. A primeira é a possibilidade de as trabalhadoras se organizarem coletivamente, em órgãos de classe, para coordenar os esforços da coletividade e representar seus interesses. A segunda refere-se às ações coletivas diretas daquelas que trabalham, nas lutas travadas para reivindicar determinado interesse ou defender um direito que se encontre em ameaça. A terceira engloba a possibilidade de as associações de classe firmarem normas particulares, que vão reger as relações de trabalho de determinado grupo (SILVA, 2008).

Para esta investigação, o enfoque será a autonormação, cuja instituição habitualmente mencionada no ramo juslaboral é a negociação coletiva de trabalho. Este instituto configura um processo de produção de normas, protagonizado pelas organizações de classe, que produzem cláusulas que regem, de maneira complementar, as relações de trabalho de certa categoria (CAPUTO, 2014, p. 2). A negociação coletiva de trabalho é, destarte, um método de equacionamento de conflitos (SILVA, 2008) que, se bem sucedida, culmina na constituição de instrumentos coletivos de trabalho, como a convenção coletiva de trabalho (caso a composição envolva apenas entidades sindicais) e o acordo coletivo de trabalho (na hipótese em que o processo negocial é realizado entre um sindicato laboral e uma ou mais empresas empregadoras).

---

<sup>250</sup> E-mail: [hflima92@gmail.com](mailto:hflima92@gmail.com)

<sup>251</sup> E-mail: [nathaliamarbly@gmail.com](mailto:nathaliamarbly@gmail.com)

Ocorre que o modelo tradicionalmente pensado para a autonomia coletiva trabalhista toma como base um padrão de trabalhador inserido nas perspectivas europeias e no modelo de produção fordista, cujo paradigma é o homem cis, branco, heterossexual e sindicalizado, que labora de forma subordinada, não eventual, onerosa e com “pessoalidade” (PEREIRA, 2017). Com isso, o direito do trabalho, em sua origem, construiu um sujeito de direitos na figura deste trabalhador padrão, partindo de um “binarismo absoluto” (NICOLI, 2016, p. 62), que contribui para a invisibilização de múltiplas formas de opressão na sociedade, e no interior da classe trabalhadora, como o racismo, a colonialidade, o sexismo e a LGBTfobia (PEREIRA, NICOLI, 2020, p. 522). Portanto, ainda que o direito do trabalho seja “uma das maiores conquistas das subalternas do mundo do trabalho” (PEREIRA, NICOLI, 2020, p. 522), ele também acaba por legitimar certas formas de opressão.

Com base nesses pressupostos, e considerando que a sociedade, para além da estruturação social em classes antagônicas, impõe a “ordem compulsória sexo/gênero/desejo” (BUTLER, 2019, p. 25) e a “heterossexualidade compulsória” (2019, p. 45), o presente trabalho analisa como os direitos de pessoas de gêneros e sexualidades dissidentes são tratados nas negociações coletivas de trabalho no Brasil, entre os anos de 2014 e 2022. A escolha por este recorte temporal se justifica pois, em 2014, foi publicada pesquisa que constatou que entre 2003, ano em que foi obtido o primeiro registro de norma coletiva garantindo direito de interesse de pessoas homossexuais e bissexuais, e 2013, foi diagnosticada uma deficiência quantitativa e qualitativa sobre as normas que versavam sobre pessoas de gêneros e sexualidades dissidentes (CAPUTO, 2014, p. 27).

Tendo em vista que o estudo do tratamento dos direitos de pessoas LGBTQIA+ nas negociações coletivas de trabalho permite entender as “relações entre o patronato e as pessoas que estabelecem vínculo afetivos e sexuais com outras de mesmo sexo, e também entre estas e sua representação sexual, assim como entre elas, a classe trabalhadoras e a própria sociedade” (CAPUTO, 2014, p. 27-8), esta investigação pretende contribuir com as reflexões sobre as condições de trabalho de pessoas de gêneros e sexualidades dissidentes. Do mesmo modo, estabelece o objetivo de atualização da pesquisa realizada



por Caputo (2014), por meio da análise quantitativa e qualitativa das cláusulas de instrumentos coletivos que convencionam direitos de interesse desses grupos sociais.

A pesquisa terá como metodologia a revisão de literatura inserida no campo do direito e da sociologia do trabalho, bem como na temática de gênero e sexualidade. Os instrumentos coletivos de trabalho serão pesquisados e catalogados por intermédio do sistema mediador, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, onde as normas coletivas são registradas, a partir da seleção de palavras-chaves, como “identidade de gênero”, “lésbica(s)”, “homossexual(is)”, “gay(s)”, (transgênero(s)”, “transexual(is)”, “travesti(s)”, “intersexo”, “intersexual(is)”, LGBT(+)” e “orientação sexual”. Após, as cláusulas serão analisadas a partir de uma perspectiva crítica, para problematizar o atual desenho institucional da negociação coletiva do trabalho a partir da crítica dos estudos de gênero e sexualidade.

#### **Referências bibliográficas**

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2019.

CAPUTO, Ubirajara de None. **Relações de trabalho de homossexuais, bissexuais, transgêneros e intersexuais no âmbito das negociações coletivas no Brasil**. Revista Ciências do Trabalho. Nº 3. Dez. 2014.

KAHN-FREUND, Otto. **Labour and the law**. London: Stevens & Sons, 1983.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Fundamentos de Direito Internacional Social**. São Paulo: LTr, .2016

OJEDA AVILÉS, Antonio. **Derecho sindical**. Madrid: Tecno, 2003.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo. **Para além da greve: o diálogo ítalo-brasileiro para a construção de um direito ao pluralismo político da classe-que-vive-do-trabalho**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2017a.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, 2020, p. 519-544.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. **Relações coletivas de trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2008.

## A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NAS ARTES CÊNICAS: REFLEXÕES SOBRE TRABALHO, GÊNERO E DIREÇÃO TEATRAL A PARTIR DOS ESPETÁCULOS DO T.U. (UFMG) E DO CEFART (FCS)

*Ana Luiza Diniz de Carvalho<sup>252</sup>  
Deise Luiza da Silva Ferraz  
Marília Duarte de Souza  
Jefferson Vieira de Góes*

A pesquisa tem como objetivo a análise quantitativa referente à participação de mulheres nas direções dos espetáculos de formatura do Teatro Universitário e do Centro de Formação Artística e Tecnológica da Fundação Clóvis Salgado, escolas de formação técnica em artes pertencentes, respectivamente, à Universidade Federal de Minas Gerais e ao Palácio das Artes. Considerando a necessidade de o sistema capitalista sustentar sua longevidade a partir da utilização de políticas neoliberais e excludentes, faz-se necessária a compreensão de que as relações de opressão de gênero e exploração no século XXI engendram-se mutuamente (SAFFIOTI, 2001; SOUZA, 2020). A análise do cotidiano nos permite apreender que as mulheres historicamente foram excluídas do campo da cultura, tendo se inserido lentamente nesse contexto, via muita luta de movimentos organizados de mulheres que buscaram, por exemplo, pela efetivação de um registro profissional como artistas. No entanto, apesar dos lentos avanços, ainda hoje diversos desafios são enfrentados por essas mulheres, que sofrem desde o apagamento de suas trajetórias, passando pela pressão para que suas características pessoais sejam alteradas para se assemelhar a trejeitos supostamente masculinos, até violências mais explícitas. Percebe-se, portanto, que as relações sociais de opressão de gênero impactam enormemente nas relações de trabalho e na vida das mulheres inseridas na esfera da cultura.

Para atender ao objetivo proposto, foram coletados dados de natureza tanto quantitativa quanto qualitativa, por meio de análise documental e da história oral temática (DELGADO; 2017; SBPCnet, 2021), que culminam em uma exposição virtual com a relação de

---

<sup>252</sup> E-mail: [analudiniz@outlook.com](mailto:analudiniz@outlook.com)

diretoras e assistentes presentes nas fichas técnicas de dois dos mais importantes centros de formação artística de Belo Horizonte: o Teatro Universitário (T.U./EBAP — UFMG) e o Centro de Formação Artística e Tecnológica da Fundação Clóvis Salgado (CEFART — FCS), sob uma ótica pautada por teorias feministas-marxistas. Iniciado em novembro de 2020, o mapeamento de diretoras e assistentes que exerceram funções em montagens do T.U e do CEFART surgiu da necessidade de reconhecer e rememorar o trabalho dessas profissionais no mercado artístico, bem como coletar informações concretas acerca das direções femininas nessas instituições. Para além disso, o mapeamento objetiva registrar as vivências das diretoras e assistentes de direção como trabalhadoras culturais, abrangendo suas trajetórias formativas e profissionais, deixando ao público informações que instiguem futuras gerações de mulheres a assumir o posto de direção artística no campo teatral.

Vale destacar que, por meio deste mapeamento, as análises quantitativas iniciadas nos levaram a questionamentos sobre os quais ainda nos debruçamos, a saber: as relações de desigualdades de gênero e as lutas das mulheres nos espaços das artes e cultura. Em seus quase 70 anos de história, a serem celebrados em 2022, o T.U. contabiliza cerca de 80 montagens, incluindo espetáculos de conclusão de curso e produções paralelas às formaturas, ocorridas com maior frequência entre as décadas de 50 e início dos anos 80. A escola reúne em seu repertório de espetáculos apenas 08 mulheres cisgênero na Direção Geral das montagens, com destaque para Haydée Bittencourt, que possui o maior número de direções na história da instituição – sendo ela, também, um dos motes para o desenvolvimento da pesquisa, visto que em 2020, se viva, completaria 100 anos. Já o CEFART, cujo curso de Teatro foi fundado oficialmente em 1986, conta apenas com 13 mulheres cisgênero na Direção Geral. Mesmo sendo um número maior em comparação ao Teatro Universitário, há de se pontuar o seguinte dado: desde a sua primeira montagem, em 1989, a escola realiza dois espetáculos de formatura anualmente (com exceção de 1998, quando houve apenas uma montagem), o que em 35 anos de história, nos leva ao total de 65 espetáculos. Ressalta-se aqui que o termo Direção foi ampliado nas seguintes categorias, segundo as nomenclaturas das fichas técnicas dos espetáculos realizados por ambas as instituições: Direção Geral, Assistência de Direção Geral, Direção Compartilhada (coletiva ou codireção), Direções de Cena, de Ator e de Atuação,

Direções Corporal e de Movimento, Direções Musical, Vocal e de Texto, e Direções de Arte e de Criação.

A Direção Teatral, em seus primórdios, foi majoritariamente concebida por figuras masculinas, cujo poder hierárquico se supunha inerente (por vezes, de caráter autoritário). Como se deu, portanto, a transição para processos criativos que estabelecessem outros laços entre diretores e atores? Qual a diferença entre um(a) diretor(a) e um(a) encenador(a)? Quanto a inserção feminina nesta área: quais foram (ou ainda são) os desafios? Em quantas outras deve uma diretora se desdobrar para “provar” a qualidade de seu trabalho? Quando uma mulher assume este lugar, ela é vista como parte integrante do processo, com o mesmo reconhecimento atribuído aos homens, ou como “mandona”? Essas e outras perguntas seguem nos movendo pelo caminho da pesquisa, e nos possibilitaram discutir o mercado cultural sob uma perspectiva política, com números efetivos e que tendem a denunciar, por vezes, problemáticas de opressão e exploração de gênero em uma área cujas relações são tidas como horizontais.

Tendo como característica fundante o seu constante movimento, a página criada no blog Mistura Teatro (T.U. Produção e Memória — UFMG) segue sendo atualizada na medida em que novas diretoras e/ou assistentes integram as fichas técnicas dos espetáculos de ambas as instituições mencionadas acima.

### **Referências Bibliográficas**

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **História oral-memória, tempo, identidades**. Autêntica, 2017.

FCS. **Cefart Teatro: 30 anos em cena**. Fundação Clóvis Salgado, Belo Horizonte, 2016, 151 p.

FEDERICI, Gabriel. **Haydée Bittencourt: Esplendor do Teatro**. São Paulo: Imprensa Oficial, Coleção Aplauso, 2012, 406 p.

GOMES, Edmundo de Novaes. **Teatro Político em Belo Horizonte: Entre a Resistência e a Persistência**. Tese (Doutorado em Artes Cênicas) - Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013, 227 p.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 2001.

SBPC Cultural. **Oficina "Narrativas de Memória: o uso da História Oral como metodologia"**. YouTube. Disponível em: <<https://youtu.be/e0xE7XIOkrA>>. 1:50:04.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

SOUZA, Marília Duarte. **“Ser Trabalhadora Produtiva é antes um azar”**: a expansão da exploração capitalista sobre o trabalho reprodutivo. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2020, 117 p.

## A FAMÍLIA E A HETERONORMATIVIDADE: A REDUÇÃO DO SER HUMANO A SUA EXPLORAÇÃO.

*Felipe Bardelotto Pelissa<sup>253</sup>  
Kelly Pinheiro Borges Freitas<sup>254</sup>*

### **Introdução**

A família é comumente concebida como pressuposto da vida, “não-política”, ahistórica e neutra (OKIN, 2008). Da mesma forma, a heterossexualidade, desde Sigmund Freud, na virada do século XX, que popularizou o “problema da homossexualidade”, transformando a heterossexualidade na “norma que todos conhecemos sem refletir muito sobre ela” (KATZ, 1996, p. 76). Tendo em vista a vasta gama de direitos e benefícios concebidos a indivíduos pelas normas jurídicas a partir da instituição família, a maior parte dos movimentos sociais têm a gloriado sem, entretanto, questioná-la. O presente estudo busca analisar a família como um Aparelho Ideológico de Estado (AIE) (ALTHUSSER, 1980) que serve ao controle social pela ideologia para “a reprodução das relações de produção, isto é, das relações de exploração capitalistas” (idem, p. 63), para terceirizar cuidado com as novas gerações de trabalhadores e inculcar normas de gênero e sexualidade (D’EMILIO, 1993 e WOLF, 2021). Da mesma forma, pretende analisar a heteronormatividade, como fenômeno social contemporâneo, e como as duas categorias se relacionam com a noção de sujeito de direito<sup>255</sup> em uma sociedade marcada pela divisão do trabalho.

Tendo em vista que “a estrutura econômica da sociedade é a base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política” (MARX, 2008, p. 884) considera-se que a família assume características singulares e únicas no presente modo de produção. As necessidades do Capital e a difusão de ideologia da sociedade contemporânea alteraram a forma família

---

<sup>253</sup> UFJF/MG, [felipesbardelotto@gmail.com](mailto:felipesbardelotto@gmail.com)

<sup>254</sup> FURG/RS, [kellypborgesf@gmail.com](mailto:kellypborgesf@gmail.com)

<sup>255</sup> Aqui utiliza-se a noção de sujeito de direito como uma categoria surgida na modernidade (PACHUKANIS, 2017, p. 140 e MASCARO, 2015, p. 50) como um indivíduo comparável a todos os demais e efetivamente desprovido de qualquer qualidade concreta.

que, reduzidos a meros proprietários privados (de capital ou de força de trabalho) tendem a fazer os indivíduos a se isolarem cada vez mais (LESSA, 2012, p. 65).

A transição para o capitalismo no Brasil foi marcada pela substituição da “repressão direta estatal pela difusão de concepções heteronormativas, especialmente pelo reforço da figura da família heterossexual monogâmica” (BIONDI, 2017, p. 141), buscando difundir uma lógica disciplinar inerente ao trabalho assalariado. Assim, os núcleos familiares passam a ser “engrenagens no interior do maquinário social capitalista, desempenhando funções de reprodução da sociabilidade burguesa” (BIONDI, 2017, p. 145). Com isso, a normatização da sexualidade e dos gêneros, o regramento minucioso e detalhado passa a ser imprescindíveis porque estes se associam diretamente às funções sociais do trabalho assalariado. A heteronormatividade, por sua vez, se trata de um dispositivo de normalização para redimensionar as pessoas para essa instituição. A heteronormatividade é um instrumento utilizado para fomentar a organização da população em núcleos familiares. Esse controle pode ocorrer tanto na não-permissão de novos núcleos familiares (monoparentais, multiparentais, homossexuais, etc) como na ingresso de pessoas não-normativas à instituição sob a condição do rebaixamento da experiência às normas do casamento e da heteronormatividade. Essa naturalização do modelo de família heterossexual (RIOS, 2020, p. 1342) fomenta uma “domesticação heterossexista” de todas as formas de sexualidade diversas deste modelo (RIOS, 2018), rejeitando e neutralizando as críticas à família e aos instrumentos conservadores de Estado.

Com isso, o comportamento social se adéqua ao modo de produção. A heteronormatividade como mandamento e caminho para a família monogâmica insere os sujeitos na linha de produção capitalista. Segundo Charbonnier apud Ataíde (2020), a venda da mercadoria força de trabalho nos moldes do capitalismo, “enuncia uma primeira dimensão da reificação capitalista, como uma redução substancial da humanidade à sua força de trabalho, à sua utilidade” (ATAÍDE, 2020, p. 44). Isso porque a fragmentação na produção das mercadorias retira do/a trabalhador/a a qualidade de “portador de processo de trabalho” e o torna mero apêndice, parte mecanizada de um “sistema mecânico que já encontra pronto e funcionando de modo totalmente independente dele, e a cujas leis ele deve se submeter” (LUKÁCS, 2012, p. 204). A constituição dessa individualidade universalmente posta é

desenvolvida e fundada na atividade alienada, como pura exterioridade que configura aspecto central para que o ser no capitalismo exista somente como produtor de valor de troca (ALVES, 2006, p. 24). Isso porque “o direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida” (MARX, 2012, p. 31) e, ao tornar os indivíduos como meros “portadores de mercadoria” acaba desconsiderando todos os outros aspectos do indivíduo (MARX, idem).

### **Objetivos gerais**

Compreender como a heteronormatividade e a família monogâmica sustentam a exploração de classe, a partir da neutralização das capacidades humanas e a redução do sujeito a mero corpo portador de força de trabalho.

### **Metodologia**

Tendo em vista que a teoria de Marx se trata de uma modalidade peculiar do conhecimento e da reprodução ideal proveniente da investigação do elemento concreto (NETO, 2009), a presente pesquisa, através da metodologia de pesquisa bibliográfica almeja explicitar como a família e heterossexualidade/heteronormatividade se relacionam com a forma de exploração capitalista, em especial, a partir das contribuições de Lukács (2003), D’emilio (1993), Wolf (2021), Lessa (2012). Para a construção de uma pesquisa, trabalha-se com a distinção entre o que percebemos no real e o que construímos acerca da realidade, sendo esse último caracterizado pela análise do fenômeno a partir de uma orientação teórica clara (MINAYO, 2001). Assim, destaca-se a importância da metodologia de pesquisa utilizada: a revisão bibliográfica, através de leitura, análise e articulação das categorias de autores que desenvolveram suas postulações sobre o objeto abordado e suas relações.

### **Justificativa e Hipótese**



Pretende-se demonstrar que a heterossexualidade e a família são constructos sociais ligados a ideologia dominante<sup>256</sup> (KATZ, 1996), forjados pelo capitalismo visando a manutenção da reprodução social e a expropriação da mais-valia. Significa dizer que a categoria da heterossexualidade se trata de um instrumento de Estado, mais do que mera orientação ou comportamento. É um rótulo para mercadoria força de trabalho (PALHA, 2019), isso porque “a produção da consciência social, entendida como os modos de ver, pensar e sentir de uma sociedade em relação a si mesma [...] está intrinsecamente ligada às formas de relações sociais [de produção] dessa sociedade” (ALMEIDA, 2008, p. 17). Assim como a homossexualidade, a heterossexualidade também foi inventada (WOLF, 2021, p. 61; KATZ, 1996). Portanto, considerando as escassas pesquisas críticas/marxistas sobre a heterossexualidade e família, bem como a hipótese de relação entre a heterossexualidade e a exploração capitalista, resta demonstrada a **justificativa e a hipótese** da presente pesquisa.

### Referências

- ALTHUSSER, L. **Ideologia e Aparelhos ideológicos de Estado**. São Paulo: Editora Presença, Ltda. 1980.
- ALVES, A. J. L. **A individualidade moderna nos grundrisse**. Verinotio – Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas, Minas Gerais, n. 4, p. 1-77, abril. 2006
- ATAIDE, G.. **O conceito de reificação em história de consciência de classe, de Georg Lukács**. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e ciências humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 103. 2020
- BIONDI, P. **Sexualidade e disciplina do trabalho na ordem social burguesa**. Cadernos Cemarx, n. 10, 2017
- CARVALHO, M. do C. B. (org.). **A Família Contemporânea em Debate**. 3ª Edição. São Paulo: Cortez/EDUC, 2003.
- COSTA, D. J. da. **A família nas constituições**. Revista de informação legislativa, v. 43, n. 169, p. 13-19, jan./mar. 2006. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/92305>>. Acesso em 24 mar. 2022

---

256 Conforme elucidada Marx; Engels (2007, p. 47) “as ideias da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes, ou seja, a classe que é o poder material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, o seu poder espiritual dominante”.

D'EMILIO, J. **Capitalism and gay identity. Families in the US: Kinship and domestic politics**, In ABELOVE, Henry et. al. (org) *The Lesbian and Gay Studies reader*. Nova Iorque. Routledge. p. 131-41, 1993

KATZ, J. N. **A invenção da heterossexualidade**. Rio de Janeiro: Ed. Ediouro Publicações, 1996.

LESSA, S. **Abaixo a família monogâmica!**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LUKÁCS, G. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política: livro I, vol. I, 26a. ed.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_. **Crítica do programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

\_\_\_\_\_; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo. 2007.

MASCARO, A. L. **Direito, capitalismo e estado: da leitura marxista do direito**. In: KASHIURA JR, C. N.; AKAMINE JR., O. A.; MELO, T. M. (org.). *Para a crítica do direito: Reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Editorial Dobra, 2015. p. 47-65.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

OKIN, S. M. **Gênero, o público e o privado**. *Revista Estudos Feministas* [online]. 2008, v. 16, n. 2 [Acessado 8 Março 2022] , pp. 305-332. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200002>>. Acesso em 24 mar. 2022

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PALHA, Amanda. In: **"Família, religião e política"**. Seminário Internacional Democracia em colapso?. São Paulo. 16 out. 2019. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=A\\_HFxALrTS8&ab\\_channel=TVBoitempo](https://www.youtube.com/watch?v=A_HFxALrTS8&ab_channel=TVBoitempo)> Acesso em: 24 Mar. 2022.

RIOS, R. R. **Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade**. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 11, n.2, 2020.

\_\_\_\_\_. **As uniões homossexuais e a "família homoafetiva": o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação**. *Civilistica*, v. 2, n. 2, p. 01-21, 2013.

WOLF, S. **Sexualidade e socialismo: história, política e teoria da libertação LGBT**. São Paulo: Autonomia Literária. 2021

## O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO DE PESSOAS LGBTQI+

*Luhanna Morethzons Barcellos Delfino*<sup>257</sup>

O direito fundamental ao trabalho digno é uma tutela constitucional, cujo eixo jurídico se pauta na proteção trabalhista universal e igualitária. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, postulou no inciso III do artigo 1º, a centralização da dignidade da pessoa humana e, dessa forma, ampliou a perspectiva dos direitos sociais e dos valores laborais, por meio de uma óptica constitucional e fundamentalista.

A constitucionalização do direito do trabalho é imprescindível para a tutela da dignidade do trabalhador. Dessa forma, cumpre destacar o artigo 5º da Carta Magna brasileira, o qual traz em seu corpo normativo, o princípio constitucional da igualdade entre todos os indivíduos. Portanto, a diversidade sexual e de gênero não pode ser um empecilho para a garantia e acesso ao direito fundamental do trabalho digno.

Contudo, a desigualdade sexual e de gênero é uma grande problemática jurídica e social, uma vez que a estigmatização social dos sujeitos LGBTQI+, é proveniente de uma cultura sexista, machista, heteronormativa e discriminatória. Essa segregação social, portanto, impede a efetivação do direito à igualdade material, previsto na Constituição Federal de 1988 e eleva os índices de violência e homotransfobia. Dessa forma, é importante ressaltar que a falta de respeito à alteridade sexual e de gênero, afeta todos os âmbitos sociais e, assim, é possível observar que o mercado de trabalho é extremamente opressor aos empregados homossexuais e transexuais.

A centralização constitucional do trabalho digno, portanto, deve se expandir para além da valorização da força de trabalho, uma vez que deve se preocupar com a dignidade do trabalhador, independentemente da orientação sexual e de gênero.

---

<sup>257</sup> E-mail: [luhanna.m.b.delfino@gmail.com](mailto:luhanna.m.b.delfino@gmail.com)

Ademais, a alteridade sexual e de gênero é um tabu organizacional, que é invisibilizada e negada nos âmbitos das relações no mercado de trabalho, por meio do apagamento das vivências homotranssexuais no âmbito laboral.

A discriminação nas relações laborais é uma violência que intensifica ainda mais a relação hipossuficiente entre o trabalhador e o empregador. Portanto, o indivíduo LGBTQI+, uma vez estigmatizado pela sociedade, não é reconhecido pelas organizações.

As instituições empregatícias exercem controle externo sobre a expressividade dos sujeitos, as suas vivências e comportamentos pessoais e, por isso, a objetificação dos indivíduos reflete o caráter de inapropriação da subjetividade sexual e de identidade de gênero.

A esteriotipação sociocultural e o receio do LGBTQ+ em se tornar conhecido e representado no ambiente de trabalho é resultado de uma intensa e histórica coerção social em heteronormatizar os sujeitos e seus comportamentos.

A discriminação enraizada, refletida pela homotransfobia, agressões e hostilidades no cotidiano laboral, intensifica a subjugação nas relações de poder entre o patrão e o empregado.

Pesquisas da Center for Talent Innovation de 2019, apontam que 41% dos LGBTQI+ afirmam ter sofrido discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero no ambiente de trabalho; 33% das empresas brasileiras não contratariam pessoas LGBTQI+ para cargos de chefia; 61% dos funcionários LGBTQI+ no Brasil optam por esconder a sexualidade de colegas e gestores e 90% de travestis estão se prostituindo por não terem conseguido emprego (mesmo com bons currículos).

Portanto, é imprescindível problematizar as relações de poder no ambiente de trabalho, destacados ainda pela LGBTfobia, enraizada nos âmbitos organizacionais, uma vez que refletem uma perspectiva de negação do sujeito LGBTQ+ no mercado de trabalho e taxa a alteridade sexual e de identidade de gênero como aspectos de desqualificação da mão-de-obra, operando, assim, para a violação de direitos humanos e constitucionais assegurados a essa população de trabalhadores.

Dito isso, o presente trabalho tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais da garantia da dignidade da pessoa humana no ambiente de trabalho, tendo como objeto de

estudos a inserção das pessoas LGBTQI+ no mundo corporativo e suas relações trabalhistas. Além disso, a presente pesquisa teórica, objetiva criticar a sobreposição do capitalismo nas relações de trabalho e a desvalorização do empregado nos ambientes laborais.

A metodologia para a elaboração do presente artigo, se dará por meio da investigação e estudo das relações trabalhistas de pessoas LGBTQI+, sob a óptica do direito fundamental ao trabalho digno, cuja operacionalização será realizada por meio da revisão bibliográfica e interpretação legislativa e jurisprudencial do tema.

O presente trabalho acadêmico pretende analisar as interpretações constitucionais e infraconstitucionais acerca do tema e, assim, promover resultados qualitativos da real efetivação de direitos aos empregados LGBTQI+.

E, por fim, pretende interpretar juridicamente a evolução sociocultural das relações corporativas, pontuando aspectos nocivos da Lei nº 13.467/2017 e, além disso, criticar a hipossuficiência e discriminação do trabalhador que não se identifica como um sujeito heterocisnormativo.

### **Referências Bibliográficas**

DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução**. São Paulo: LTr, 2005. p. 28-29.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. Op. Cit. p. 207.  
ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. A Organização Internacional do Trabalho e a Proteção dos Direitos Humanos Sociais do Trabalhador. Revista LTr, v. 71, p. 604-615, 2007. Consultar também: ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. O Direito do Trabalho como dimensão dos direitos humanos. São Paulo: LTr, 2009.

CARRIERI, A. de P. **Formas de assédio moral na trajetória profissional de trabalhadores homossexuais masculinos: um estudo em capitais do Brasil**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2008. (Relatório de projeto de pesquisa financiado pelo CNPq, Edital MCT-CNPq/MS-SCTIE-DECIT – no 26/2006).

FERREIRA, R. C. **O gay no ambiente de trabalho: análise dos efeitos de ser gay nas organizações contemporâneas**. Brasília: Dissertação de Mestrado, FACE, 2007.

FLEURY, M. T. M. **Gerenciando a diversidade cultural: experiências de empresas brasileiras**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 40, n.3, p. 18-25, jul./set. 2000.

FLORES-PEREIRA, M. T.; ECCEL, C. S. **Diversidade nas organizações: uma introdução ao tema**. In.: BITENCOURT, C. (org) *Gestão contemporânea de pessoas: novas práticas, conceitos tradicionais*. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

GALEÃO-SILVA, L. G.; ALVES, M. A. **A Crítica do Conceito de Diversidade nas Organizações.** In: II ENCONTRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS. Anais... Recife, 2002.

GÓIS, J. B. H. **Desencontros: as relações entre os estudos sobre a sexualidade e os estudos de gênero no Brasil.** In: LOPES, Denílson; BENTO, Berenice; ABOUD, Sérgio; GARCIA, Wilton. *Imagem & Diversidade Sexual. Estudos da Homocultura.* São Paulo: Nojosa Edições, p. 42-48, 2004.

SIMOR, Caroline. **Por um mercado de trabalho que não julgue cor, credo e orientação sexual.** UPF, 2020. Disponível em: <<https://www.upf.br/noticia/por-um-mercado-de-trabalho-que-nao-julgue-cor-credo-e-orientacao-sexual>>. Acesso em 20 de março de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

GT 17 - Estudos jurídicos internacionais,  
transnacionais e comparados em  
Direitos LGBT

## OS DESAFIOS DE INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS LGBT+ MIGRANTES

*Augusto Veloso Leão<sup>258</sup>*  
*João Pedro Silveira Martins<sup>259</sup>*

Durante seu percurso desde o país de emigração, passando pelos países de trânsito, há grandes chances de migrantes enfrentarem vulnerabilidades de fundo ambiental, econômico, social e político. Muitas vezes, e apesar de, em geral, verem sua situação geral melhorar nos países de acolhida, migrantes continuam enfrentando vulnerabilidades relativas a sua situação migratória no país de acolhida ao longo de gerações.

Em parte, essas vulnerabilidades ocorrem porque as migrações internacionais são processos coletivos, intimamente ligados com fenômenos de mudança social, sendo causadas por um conjunto complexo de motivações econômicas, políticas, sociais e ambientais (CASTLES, 1986; CASTLES, 2006; FREEMAN, 1995; HUGO, 1996; MATTAR, 2012). Por sua vez, as migrações vão causar efeitos em todas as dimensões sociais, tanto nos países de emigração e trânsito, quanto nos países de acolhida (CASTLES, MILLER, 2009). Não se pode esquecer ainda que as migrações internacionais são um processo dinâmico, influenciado por questões de gênero (PHIZACLEA, 1983) e identitárias (KYMLICKA, 1995), e se reconfiguram de acordo com as relações estabelecidas no país de acolhida pelas pessoas migrantes.

A complexidade do fenômeno, de suas causas e de suas consequências tornam óbvios os desafios para a superação das vulnerabilidades relacionadas com a migração. Por outro lado, muitas das vulnerabilidades vividas pelas pessoas migrantes estão relacionadas com questões políticas, de falta de reconhecimento dos direitos humanos básicos de migrantes, inclusive direitos estabelecidos em convenções internacionais ou instrumentos legais nacionais. Marta Foresti, Jessica Hagen-Zanker e Helen Dempster lembram que migrantes estão sujeitos a vulnerabilidades específicas, como o risco de mulheres migrantes para exploração e abuso, porque elas costumam trabalhar em setores menos regulados e menos visíveis; assim como, as vulnerabilidades que são intensificadas pela migração, como a

---

<sup>258</sup> E-mail: [augusto.leao@ufu.br](mailto:augusto.leao@ufu.br)

<sup>259</sup> E-mail: [jimartins@gmail.com](mailto:jimartins@gmail.com)



dificuldade de acesso a serviços públicos (educação ou saúde), ou à moradia (FORESTI, HAGEN-ZANKER, DEMPSTER, 2018). Neste sentido, pessoas LGBT+ migrantes são atravessadas pelas vulnerabilidades relativas à sua condição de imigrantes, à questões de classe e de gênero, mas também estão expostas às vulnerabilidades relativas à sua identidade e sexualidade.

Este artigo discute algumas das vulnerabilidades mais comuns enfrentadas pelos coletivos LGBT+ migrantes e debate as maneiras como a Lei de Imigração (Lei 13.445/2017) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) podem ser utilizados para suavizar ou resolver essas vulnerabilidades. A Lei no. 13.445/2017, apesar de oferecer uma proteção abrangente aos direitos humanos das pessoas migrantes e estabelecer o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação, não avança em debater questões relacionadas com gênero, sexualidade e identidade das pessoas LGBT+ migrantes. O ODS 10.7, que trata de facilitar a migração ordenada, segura, regular e responsável, através da implementação de políticas de migração planejadas, incentivou o desenvolvimento do Pacto Global sobre Migração Segura, Ordenada e Regular (ONU, 2018), assinado em dezembro de 2018, é um dos principais esforços internacionais para criar um fórum de discussão sobre as vulnerabilidades que os migrantes vivem, a partir da ótica das políticas nacionais. O Pacto estabelece compromissos para garantir a não-discriminação por raça, cor, sexo, idioma, religião e outros elementos, assim como, inclui preocupações sobre as situações de vulnerabilidade vividas nos locais de emigração, trânsito e acolhida pelas pessoas que sofrem discriminação de qualquer tipo e pelas vítimas de violência sexual e de gênero. O Pacto também incentiva o desenvolvimento de políticas com atenção ao gênero (*gender-responsive policies*) para mitigar as vulnerabilidades citadas acima. Assim, há incentivos para o desenvolvimento de respostas que possam apoiar a integração de pessoas LGBT+ e esforços para “não deixar ninguém para trás”, porém, o Pacto não menciona diretamente as pessoas LGBT+ ou sugere soluções para as vulnerabilidades vividas por elas.

O artigo está dividido em duas seções, a primeira que apresenta as discussões internacionais sobre as vulnerabilidades vividas pelos migrantes LGBT+ internacionais e a segunda, que apresenta mais especificamente as principais discussões sobre o desenvolvimento de políticas de integração que visem a mitigação dessas vulnerabilidades. A

conclusão oferece análises sobre as possibilidades da Lei no. 13.445/2017 e do Pacto para mitigar as vulnerabilidades vividas pelos migrantes LGBT+ durante todas as fases do processo de migração.

Argumenta-se que os migrantes LGBT+ são afetados por uma série de vulnerabilidades diferentes, compartilhando algumas com as populações dos locais onde vivem, mas também apresentando uma série de vulnerabilidades específicas, que só podem ser mitigadas analisando as especificidades do cotidiano das pessoas LGBT+ migrantes. Dada a proteção oferecida internacionalmente pelos regimes de Direitos Humanos, pessoas migrantes LGBT+ deveriam estar protegidos de diversas vulnerabilidades que enfrentam, porém, encontram dificuldades *de facto* para conseguir ter seus direitos garantidos. Esse descompasso entre a proteção existente e aquela que é efetivamente oferecida aos migrantes não é endereçada pela legislação em vigor ou as iniciativas de cooperação internacional, como o Pacto Global sobre Migração Segura, Ordenada e Regular, de 2018, e os ODS. Nota-se que o Pacto, por ter sido orientado para a promoção do conceito de migração e desenvolvimento e criado para: (a) intermediar as demandas dos países de emigração pela proteção de sua população na diáspora; e (b) expandir as capacidades de gerenciamento e controle dos fluxos migratórios dos países de acolhida, pode ter seu impacto reduzido na melhoria de vida das pessoas LGBT+ que migram. Da mesma maneira, os direitos garantidos e as atuais políticas para pessoas LGBT+ no Brasil são insuficientes para abarcar as vulnerabilidades específicas das pessoas LGBT+ migrantes.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. **Lei n. 13.445**, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, 2017.

CASTLES, Stephen. **The Guest-worker in Western Europe: An Obituary**. *International Migration Review*, v. 20, n. 4, p. 761-778, 1986.

CASTLES, Stephen. **Guestworkers in Europe: A Resurrection?**. *International Migration Review*, v. 40, n. 4, p. 741-766, 2006.

CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J. **The Age of Migration**. Hampshire: Palgrave Macmillan, 2009, p. 33.

FORESTI, Marta; HAGEN-ZANKER, Jessica; DEMPSTER, Helen. **Migration and development: how human mobility can help achieve the Sustainable Development Goals**. Briefing Note, Overseas Development Institute, Setembro de 2018.

FREEMAN, Gary. **Modes of Immigration Politics in Liberal Democratic States.** International Migration Review, v. 29, n. 4, p. 881-902, 1995.

HUGO, Graeme. **Environmental Concerns and International Migration.** International Migration Review, v. 30, n. 1, p. 105-131, 1996.

KYMLICKA, Will. **Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights.** Oxford: Clarendon Press, 1995.

MATTAR, Marina. **Migrações ambientais: o caso dos pequenos países insulares.** Universitas Relações Internacionais, v. 10, n. 1, p. 111-121, 2012.

ONU. **Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular** (Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration). Adotada pela Resolução 73/195, de 19 de Dezembro de 2018, da Assembleia Geral da ONU. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/73/195>>. Acesso em 14 abr. 2022.

PHIZACKLEA, Annie. **Introduction.** In: PHIZACKLEA, Annie. (Ed.). One Way Ticket: Migration and Female Labour. London: Routledge & Kegan Paul, 1983. p. 1-11.

## “MAN HATERS” E A POLÍTICA FEMINISTA: FACES DO ANTI-FEMINISMO NA COREIA DO SUL

*Amanda de Moraes Silva<sup>260</sup>*

### **Introdução**

Em 2020, na Coreia do Sul, foi proposto pelo Justice Party o projeto de Lei Anti-discriminação, que tenciona à proteção de populações vulnerabilizadas, como grupos LGBTQIA+ e mulheres, contra formas de discriminação de orientação sexual e de gênero. Desde então, a movimentos feministas, que se mostravam em notável crescimento, especialmente a partir do início dos anos 2010, tais como o movimento #MeToo, o #NoMarriage, e mesmo coletivos controversos como o Megalia, vêm sendo alvo de discursos violentos por parte da população conservadora no país (BARR, 2018). O anti-feminismo sul-coreano, nesse sentido, tornou-se um fenômeno de relevante impacto social no que se refere à adoção e ao abandono de políticas públicas voltadas à proteção de mulheres e grupos minoritários, de forma a abrir margem para difusão da noção de feminismo enquanto ideologia “inimiga do povo” (HINES; SONG, 2021).

No Estado sul-coreano, que apresenta instituições sólidas para lidar com questões de igualdade de gênero - como o Ministério da Igualdade de Gênero e da Família, instituído em 2001, ou a Korean Women’s Association United, fundada em 1987 (JUNG, 2014) -, o crescente anti-feminismo e o apoio ao discurso de uma suposta ‘discriminação de gênero reversa’ ameaçam as conquistas alcançadas em termos de igualdade no país. Nesse sentido, a investigação dos termos em que tais embates operam permite a construção de pontes e novos caminhos para reerguer a importância da manutenção de políticas feministas em uma democracia.

---

<sup>260</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, integrante e pesquisadora associada da Coordenadoria de Estudos da Ásia da UFPE na Curadoria de Coreia do Sul e Curadoria de Assuntos do Japão. [e-mail: amndmoraiss@gmail.com]

### **Objetivos**

Busca-se investigar possíveis contribuições oferecidas pelo debate feminista sul-coreano para o enfrentamento de uma onda anti-feminista e conservadora dos últimos anos, e para a discussão de estratégias que visam ao alcance e implementação de políticas voltadas ao combate da desigualdade de gênero no país. Além disso, objetiva oferecer contribuição para discussão acerca do debate de gênero e sexualidade que ocorre na Coreia do Sul, tendo em vista as contribuições do país no ramo de estudos de gênero. Com isso, estabelecendo pontes entre a perspectiva sul coreana a respeito de uma atuação feminista e os possíveis fatores que desencadeiam uma reação pública ao movimento como “inimigo do povo”, procura-se fazer eco às produções críticas na seara dos Estudos de Gênero e Sexualidade em relação aos contornos de um debate e dos sentidos que um movimento feminista pode absorver.

### **Metodologia**

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental de caráter qualitativo envolvendo a notícias em sites de grande circulação acerca de movimentos anti-feministas sul coreanos, bem como de reações do próprio movimento feminista da Coreia do Sul em torno do crescimento de discursos violentos voltados à ideologia e ao movimento. Opta-se, também, por pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, do trabalho acadêmico que discute o debate feminista acerca da dos avanços políticos em direção à igualdade de gênero na Coreia do Sul. O estudo baseia-se na análise da bibliografia proposta no sentido de resgatar os principais fatores confluentes para formação de grupos de oposição a políticas de cunho feminista na Coreia do Sul, e também do movimento feminista sul-coreano na assunção de determinadas pautas de combate à violência de gênero. Considera-se a efetividade do trabalho conjunto entre políticas provocadas pelo Estado e demandas reivindicadas pelos movimentos feministas atuais da Coreia do Sul. A partir disso, busca-se olhar para os caminhos tomados por atores políticos em torno de pautas feministas - tomando como ponto de análise os critérios ponderados como adequados para o debate sobre igualdade de gênero na Coreia do Sul - em direção a uma proteção do direito à não discriminação de gênero no país.

### **Resultados e discussão**

Em questionário conduzido pela Korea Research, em março de 2019, ao procurar analisar o crescimento da tendência antifeminista na Coreia do Sul, foi investigado em que nível havia uma concordância a respeito da afirmação de que “O feminismo apenas vê as mulheres como vítimas”. A pesquisa foi realizada entre homens e mulheres na faixa etária dos 20 anos, e obteve-se como resultado 59,2% dos homens concordando totalmente com a afirmação, enquanto apenas 12,7% das mulheres da mesma faixa etária escolheram a mesma resposta (KWON, 2020). Contudo, tais dados se contrastam, por exemplo, com pesquisas do Korean Women’s Development Institute realizadas no ano de 2018, que afirmam que 48,9% das mulheres na faixa etária dos vinte anos definem a si mesmas enquanto feministas (KWDI, 2018). Nesse sentido, vê-se que, enquanto parcela pequena das mulheres na faixa etária analisada parece se opor à adoção da ideologia feminista, não se encontra o apoio explícito pelo endereçamento de si mesmo enquanto feminista quando se investiga o apoio ao movimento.

Atualmente a Coreia do Sul, conforme o relatório de 2021 do WEF Gender Gap, ocupa a 102ª posição no ranking de 156 países avaliados a partir de critérios como empoderamento político, mercado de trabalho, níveis educacionais, (WORLD ECONOMIC FORUM, 2021, p. 10). Tal colocação reflete as contradições entre as instituições voltadas ao combate à desigualdade de gênero que foram sendo instituídas desde o período de democratização do país, em 1987, e o atual quadro de efetividade dessas práticas de Estado. Ao passo que as eleições presidenciais se aproximam no país, previstas para ocorrerem em março de 2022, a pauta feminista tem sido um dos focos dos movimentos de mulheres e minorias frente às demandas de diminuição da violência de gênero (RASHID, 2021; HRW, 2022).

### **Conclusões**

Influências do militarismo no impulsionamento dos ideais de meritocracia, aliado ao conservadorismo crescente na esfera política - o qual vem ganhando considerável adesão da parcela jovem masculina da sociedade - são alguns dos fatores principais que contribuem para estigmatização da percepção pública da ideologia feminista, a qual é hoje entendida como filosofia radical voltada ao ódio de homens. Frente a esse cenário, mulheres veem-se

inseguras ao se assumirem publicamente enquanto feministas ou integrantes de movimentos que apoiam pautas feministas. A identidade feminista, por esse lado, é mascarada. Por outro lado, as faces do feminismo que se mostram ao público são distorcidas e identidades feministas caminham a passos cautelosos para tornarem suas vozes ouvidas. Entre discursos que evocam um radicalismo e atos que urgem uma proteção maior de minorias, tornar evidente que o debate da igualdade de gênero é uma questão que atinge todos na sociedade coreana torna-se um desafio a ser enfrentado conjuntamente pela sociedade e pelo Estado.

### Referências Bibliográficas

BARR, Heather. **South Korean women are fed up with inequality**. Human Rights Watch, 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2018/06/14/south-korean-women-are-fed-inequality>

HINES, Spencer; SONG, Jay. **How Feminism became a dirty word in South Korea**. The Diplomat, 2021. Disponível em: <https://thediplomat.com/2021/07/how-feminism-became-a-dirty-word-in-south-korea/>

HRW (HUMAN RIGHTS WATCH). **South Korea: What do the candidates say about rights?**. 2022. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2022/01/27/south-korea-what-do-candidates-say-about-rights>

JUNG, Kyungja. **Practicing feminism in South Korea: the women's movement against sexual violence**. New York: Routledge, 2014.

KWDI (Korean Women's Development Institute). . **“One in Two Women in Their 20s Define Themselves as Feminists.”** KWDI Brief 49, 2018. Disponível em: <https://www.kwdi.re.kr/publications/kwdiBriefView.do?p=2&idx=122744>. A

KWON, Hyun Young. **페미니즘은 여성을 피해자로만 생각하는 그 생각과 싸워왔다**. Hankyoreh, 2020. Disponível em: [https://www.hani.co.kr/arti/society/society\\_general/944255.html#csidxd4a23e7c7562407b43d8148c51ace37](https://www.hani.co.kr/arti/society/society_general/944255.html#csidxd4a23e7c7562407b43d8148c51ace37)[https://www.hani.co.kr/artic/society/society\\_general/944255.html](https://www.hani.co.kr/artic/society/society_general/944255.html).

RASHID, Raphael. **South Korean presidential hopefuls push anti-feminism agenda**. *Nikkei Asia*. Disponível em: <https://asia.nikkei.com/Spotlight/South-Korea-election/South-Korean-presidential-hopefuls-push-anti-feminist-agenda>.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report**. 2021. Disponível em: [https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2021.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf)

## O USO REFERENCIAL DOS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA PROTEÇÃO DA MINORIA LGBT+

Arísio Fonseca<sup>261</sup>

**Palavras-chave:** Princípios de Yogyakarta; *soft law*; Supremo Tribunal Federal; uso referencial.

O trabalho trata da aplicação de normas internacionais de direitos humanos, consideradas instrumentos de *soft law*, por tribunais domésticos. Mais especificamente, o artigo analisa o uso dos Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (Princípios de Yogyakarta ou Princípios) nas decisões colegiadas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos onze casos em que foram utilizados esses Princípios na fundamentação dos votos e/ou na ementa do acórdão de processos judiciais, cujos objetos relacionam-se à orientação sexual e identidade de gênero.

O objetivo geral do estudo é analisar, por meio de pesquisa bibliográfica e, especialmente, jurisprudencial, o modo como os Princípios de Yogyakarta influenciam as decisões do STF sobre questões jurídicas relacionadas a problemas sociopolíticos das pessoas LGBT+. Os objetivos específicos são explorar a bibliografia sobre *soft law*, destacadamente aquela dedicada às funções jurídicas, políticas ou sociais dos instrumentos deste estilo legislativo; apresentar historicamente os Princípios de Yogyakarta e avaliar se eles podem ser identificados como instrumento de *soft law*; analisar os julgados do Supremo Tribunal Federal que utilizam os Princípios de Yogyakarta, seja na fundamentação dos votos, seja na ementa, e identificar o uso que deles se faz.

Uma vez que o que se pretende é identificar o modo utilizado pelo STF dos Princípios, o problema que se apresenta pode ser assim formulado: como o Supremo Tribunal Federal utiliza os Princípios de Yogyakarta nos julgamentos de questões jurídicas relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero?

---

<sup>261</sup> E-mail: [arisiofonsecajr@gmail.com](mailto:arisiofonsecajr@gmail.com)



A hipótese que se sustenta é que os Princípios de Yogyakarta são utilizados pelo STF de modo referencial, ou seja, como *topos* argumentativo que robustece a decisão, contudo não são identificados como normas jurídicas vinculantes e obrigatórias. Ademais, decorre da hipótese formulada uma consequência sociojurídica relevante, qual seja, a de que utilizados como argumento pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, os Princípios de Yogyakarta podem passar a ser influência também para peças processuais de outros atores do sistema de justiça nos âmbitos judicial e extrajudicial. Isso implicaria, para as pessoas LGBT+, uma alteração de mentalidade dos profissionais jurídicos, a qual pode vir a impactar nas formas como gays, lésbicas, bissexuais, pessoas trans etc. são tratados. Ou seja, os Princípios de Yogyakarta, afirmados pelos ministros do STF em casos paradigmáticos, podem vir a exercer as funções cognitivas e expressivas da *soft law* (WITTEVEEN; VAN KLINK, 1999, p. XX).

Para se atingirem os objetivos do artigo, faz-se uma breve revisão de bibliografia tanto de autores contrários ao uso de instrumentos de *soft law* ou mesmo contrários à validade jurídica desses instrumentos, quanto de autores não só favoráveis à característica jurídica dos instrumentos de *soft law*, mas também entusiastas dos efeitos jurídicos ou não dessa forma normativa. Em seguida, analisa-se se os Princípios de Yogyakarta podem ser entendidos como um instrumento de veiculação de normas tidas como *soft law*, as quais, apesar da ausência de vinculação obrigatória ou de possibilidade de cumprimento forçado, desempenham funções outras que não a de regra jurídica.

O uso de instrumentos de *soft law* no direito internacional tem se mostrado de grande importância, sobretudo em contextos de rápidas mudanças econômicas, sociais e políticas, como são o direito ambiental, o direito das mudanças climáticas e os direitos humanos de minorias. Não obstante serem relevantes veículos de consensos e objetivos de Estados e organismos não-estatais, alguma resistência teórica existe quanto às normas de *soft law*. Por isso, os Princípios de Yogyakarta, apresentados neste trabalho em seus caracteres histórico, jurídico, político e social, possibilitam um estudo do seu uso referencial por cortes judiciais domésticas, notadamente do STF. Tomer Broude e Yahli Shereshevsky, perguntando por que atores jurídicos utilizam-se e observam normas de *soft law*, assim se expressam:

[...] because soft law is nonbinding, there is absolutely no formal a priori reason to make express reference to it in argumentation for conduct or justification of decisions. Thus, when legal actors do refer to soft law, they have chosen to do so,

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

presumably because they consider it helpful to their goals, either in justifying their actions and decision, or in influencing the actions and decisions of interlocutors; or because they genuinely consider it as normatively relevant (BROUDE; SHERESHEVSKY, 2021, p. 103).

Desse modo, caminha-se para observar nos julgados do STF o uso que fizeram os ministros dos Princípios de Yogyakarta quando a eles se referiram nas decisões analisadas.

A técnica metodológica utilizada foi a pesquisa jurisprudencial ou pesquisa em processos judiciais (SILVA, 2017), mais especificamente a análise dos elementos da decisão (PALMA; FEFERBAUM; PINHEIRO, 2019, sem paginação), aplicada às decisões do Supremo Tribunal Federal. Definiu-se analisar decisões colegiadas, em razão da relevância jurídica desses julgados, cujo valor argumentativo para profissionais da advocacia, da magistratura e das demais instituições essenciais à administração da justiça é de extrema importância. Conforme aponta Paulo Eduardo Alves da Silva (2017, p. 282),

[o] sistema de “precedentes judiciais” que se tenta implantar no Brasil expande a utilidade da pesquisa com processos judiciais para uma outra instância. Além de nutrir a atividade científica de produção de conhecimento jurídico, como seria ordinariamente, as fontes judiciárias tornam-se praticamente imprescindíveis, tal qual a lei e a chamada “doutrina”, para o próprio exercício diuturno do direito por juízes, advogados e os demais atores do sistema de justiça.

Para a seleção dos julgados do STF que interessam ao objeto do trabalho, foi utilizado o sítio eletrônico do Supremo, pesquisando-se em “pesquisa livre de jurisprudência” os termos “princípios de Yogyakarta” entre aspas e em minúsculo. A pesquisa de jurisprudência foi realizada no mês de julho de 2021 e refeita, para fins de checagem em 17 de abril de 2022. Não houve o estabelecimento de marco temporal para a pesquisa, sendo certo, por óbvio, que só se podiam encontrar decisões após 2006. Assim, foram obtidos 11 acórdãos, a saber, ADPF 132, ADI 4277, RE 477.554, ADI 4275, RE 670.422, ADO 26, ADPF 457, ADPF 526, ADI 5543, ADPF 467, ADPF 460, em ordem cronológica crescente.

Realizada a análise do conteúdo dos julgados, pôde-se perceber que os ministros utilizam-se dos Princípios de Yogyakarta de modo a sustentar juridicamente seus votos, que, em regra, são favoráveis ao reconhecimento de direitos das pessoas LGBTQ+. Isso se mostra relevante, sobretudo, quando se nota que o Brasil assinou, mas ainda não ratificou a Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância, norma

considerada *hard law*. São vitórias que não podem ser desconsideradas, o que se nota em âmbito interno, mas que

At the international level, recognition through the adoption of the non-binding but influential Yogyakarta Principles on the Application of International Human Rights Law in Relation to Sexual Orientation and Gender Identity ('Yogyakarta Principles'), as well as the Human Rights Council's recent decision to establish a Special Procedure appointing an independent expert on sexual orientation and gender identity, are two moments that mark the zenith of LGBT advocacy within the human rights apparatus (KAPUR, 2018, p. 134).

### Referências Bibliográficas

BROUDE, Tomer; SHERESHEVSKY, Yahli. **Explaining the practical purchase of soft law**. In: COHEN, Harlan Grant; MEYER, Timothy (eds.). *International Law as Behavior*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2021. p. 98-127.

BROWN, David. **Making room for sexual orientation and gender identity in international human rights law: an introduction to the Yogyakarta Principles**. *Mich. J. Int'l L.*, v. 31, p. 821, 2009.

BRUNNÉE, Jutta; TOOPE, Stephen J. **International law and the practice of legality: stability and change**. *Victoria U. Wellington L. Rev.*, v. 49, p. 429, 2018.

D'ASPROMONT, Jean. **Softness in international law: A self-serving quest for new legal materials**. *European journal of international law*, v. 19, n. 5, p. 1075-1093, 2008.

GRUCHALLA-WESIERSKI, Tadeusz. **A Framework for Understanding Soft Law**. *McGill LJ*, v. 30, p. 37, 1984.

KAPUR, Ratna. **The (im)possibility of queering international human rights law**. In: OTTO, Diane (ed.). *Queering International Law: possibilities, alliances, complicities, risks*. London; New York: Routledge, 2018.

PALMA, Juliana Bonacorsi de; FEFERBAUM, Marina; PINHEIRO, Victor Marcel. **Meu trabalho precisa de jurisprudência? Como utilizá-la?** In: FEFERBAUM, Marina; MAFEI, Rafael Rabelo Queiroz (coord.). *Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Sem paginação.

RISSE, Thomas; SIKKINK, Kathryn. **The socialization of international human rights norms into domestic practices: introduction**. In: RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C.; SIKKINK, Kathryn (eds.). *The Power of Human Rights: international norms and domestic change*. 7. impressão. New York: Cambridge University Press, 2007. p. 1-38.

SHELTON, Dinah. **Soft law**. In: ARMSTRONG, David (ed.). **Routledge Handbook of International Law**. New York: Routledge, 2009. p. 68-80.

CADERNO DE RESUMOS  
IV CONGRESSO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Pesquisas em processos judiciais**. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 275-320.

TOZZI, Piero. **Six Problems with the 'Yogyakarta Principles'**. International Organizations Research Group Briefing Paper, n. 1, 2007.

WEGGEN, Ella J., **"The Yogyakarta Principles Soft Law?"**, 2009, disponível em <http://www.ypinaction.org/resources/academiaresearch/>.

## (IN)JUSTIÇA CLIMÁTICA: A CRISE CLIMÁTICA AFETA DESPROPORCIONALMENTE AS MULHERES LATINO-AMERICANAS.

*Martina Batista de Carvalho*<sup>262</sup>

**Palavras-chave:** mudanças climáticas; justiça ambiental; racismo ambiental; interseccionalidade.

A mudança climática afeta desproporcionalmente meninas e mulheres latino-americanas<sup>263</sup>. As mulheres estão pouco representadas nos espaços em que são tomadas as decisões que mais afetam o clima e suas vidas e a última reunião da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 (COP26) evidenciou isso. O sexto relatório do IPCC<sup>264</sup> mostra que as mudanças climáticas são um fenômeno já concreto, atual e diretamente ligado a atividades antrópicas. Nesse contexto, a discussão em relação às políticas nacionais e internacionais que tenham relação com as emissões de gases de efeito estufa ganham força e as preocupações com o cumprimento do Acordo de Paris<sup>265</sup> ficam em destaque. Governos e Organizações trabalham na formulação de políticas públicas para mitigar as causas, reduzir as condições de vulnerabilidade das pessoas e fortalecer políticas públicas e ações de mitigação e adaptação, a fim de avançar em direção ao desenvolvimento sustentável<sup>266</sup>. A luta contra mudança climática é fundamentalmente sobre direitos humanos e garantia de justiça para

---

<sup>262</sup> E-mail: [martinacarvalho@hotmail.com](mailto:martinacarvalho@hotmail.com)

<sup>263</sup> CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) (2017a), Estratégia de Montevideu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030.

<sup>264</sup> INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). Climate Change 2021: the physical science basis. 2021. Disponível em: < <https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-working-group-i/> >. Acesso em: 18/09/2021.

<sup>265</sup> BRASIL. Acordo de Paris. Decreto n.º 9.073, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm) >. Acesso em 18/09/2021.

<sup>266</sup> CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) (2020), Compromisso de Santiago, [online] Santiago. Disponível em: [https://conferenciamujer.cepal.org/14/sites/crm14/files/20-00089\\_crm.14\\_compromiso\\_de\\_santiago.pdf](https://conferenciamujer.cepal.org/14/sites/crm14/files/20-00089_crm.14_compromiso_de_santiago.pdf). Acesso em: 08/01/2022.

pessoas que sofrem com o seu impacto (países vulneráveis e comunidades menos culpadas pelo problema), que precisam estar aptos para compartilhar os fardos e os benefícios da mudança climática de maneira justa. A isso dá-se o nome de justiça climática.<sup>267</sup> Nesse sentido, apesar de todas as regiões do planeta serem afetadas pela mudança climática, os países em desenvolvimento, especialmente os da América Latina, tendem a sofrer mais as suas consequências por causa das condições desfavoráveis preexistentes, dada a menor capacidade de geração de mecanismos de adaptação e de provisão de bens públicos<sup>268</sup>. Os eventos extremos como secas e inundações, por exemplo, geram aumento da vulnerabilidade das populações.<sup>269</sup> Nesse ponto, estarão mais expostas aos eventos climáticos, as mulheres, com bem apontou relatório da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), publicado em 2020<sup>270</sup>. A nível internacional, 70% das 1,3 bilhões de pessoas em situação de pobreza são mulheres<sup>271</sup>. Assim, possuem menos recursos para se adaptar aos efeitos da mudança climática. Para estudar as relações entre clima e gênero, é importante adotar uma lente interseccional<sup>272</sup> capaz de abarcar as especificidades que tornam as vivências das mulheres diferenciadas entre si. As opressões se interseccionam, criando condições de maior vulnerabilidade para mulheres negras, por exemplo<sup>273</sup>. A partir dessas informações é importante considerar o conceito de Racismo Ambiental<sup>274</sup>, que reconhece as desigualdades

---

<sup>267</sup> ROBINSON, Mary. Justiça Climática: esperança; resiliência e a luta por um futuro sustentável. Mary Robinson, Caitríona Palmer; tradução Leo Gonçalves. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

<sup>268</sup> RAMMÊ, Rogério Santos. Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos. Caxias do Sul. Disponível em: Educus <https://www.ucs.br/educus/livro/da-justica-ambiental-aos-direitos-e-deveres-ecologicos/>. Acesso em 18/12/2021.

<sup>269</sup> PBMC (Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas).2013. “Sumário Executivo”, Impactos, Vulnerabilidade e Adaptação, Brasília. (2013b), “Recursos Naturais, Manejo e Uso de Ecossistemas – cap. 4”, Primeiro Relatório de Avaliação Nacional, Brasília.

<sup>270</sup> IUCN (2020). IUCN Information Note on Gender-Based Violence and Environment Linkages During COVID-19. Second edition: November 2020. Gland, Switzerland: IUCN.

<sup>271</sup> Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de outubro de 2017, sobre a emancipação económica das mulheres no setor privado e no setor público da UE (2017/2008(INI)). Acesso em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017IP0364&from=FI>

<sup>272</sup> AKOTIRENE, Carla. O Que é Interseccionalidade – Editora Letramento (2018, p.54)

<sup>273</sup> [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf)

<sup>274</sup> SILVA, Lays Helena Paes. Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no

sociais, raciais e de gênero como determinantes para o grau de exposição dos grupos sociais aos riscos ambientais. Pretende-se, com isso, demonstrar que mulheres partem de uma condição de maior exposição, sendo colocadas em situação de vulnerabilidade e com menos mecanismos de adaptação aos eventos extremos. Essa situação de opressão piora se é incorporado um olhar interseccional, uma vez que mulheres e meninas negras estão na base da pirâmide das injustiças. Para demonstrar isso, será realizada uma análise de dados, que cruzará marcadores como gênero, raça/etnia e nacionalidade, para verificar como documentos; marcos normativos e políticas públicas trabalham com esse tema, o que costuma revelar como há invisibilidade das mulheres, mesmo que na prática elas sejam as mais impactadas e protagonizem muitas medidas de adaptação e mitigação às mudanças climáticas. Quanto à metodologia, assumiu-se os postulados do paradigma interpretativista e qualitativo em pesquisa científica<sup>275</sup> e o procedimento de caráter bibliográfico, modalidade de pesquisa documental<sup>276</sup> que acompanhará todas as etapas de desenvolvimento do trabalho.

### Referências Bibliográficas

CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe). 2017. **Estratégia de Montevideu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030.**

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Climate Change 2021: the physical science basis.** 2021. Disponível em: < <https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-working-group-i/> >. Acesso em: 18/09/2021.

BRASIL. **Acordo de Paris. Decreto n.º 9.073, de 5 de junho de 2017.** Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016.

---

contexto brasileiro. Disponível em: <http://eces.revues.org/1123> ; DOI : 10.4000/eces.1123. Acesso em 14/01/2022.

<sup>275</sup> DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Tradução de Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2006.

<sup>276</sup> REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). Pesquisar Empiricamente o Direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm) >. Acesso em 18/09/2021.

CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) (2020), **Compromisso de Santiago, [online] Santiago.** Disponível em: [https://conferenciamujer.cepal.org/14/sites/crm14/files/200089\\_crm.14\\_compromiso\\_de\\_santiago.pdf](https://conferenciamujer.cepal.org/14/sites/crm14/files/200089_crm.14_compromiso_de_santiago.pdf). Acesso em: 08/01/2022.

ROBINSON, Mary. **Justiça Climática: esperança; resiliência e a luta por um futuro sustentável.** Mary Robinson, Cairtriona Palmer; tradução Leo Gonçalves. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos.** Caxias do Sul. Disponível em: Educ's <https://www.uces.br/educs/livro/da-justica-ambiental-aos-direitos-e-deveres-ecologicos/>. Acesso em 18/12/2021.

PBMC (Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas) (2013a), **“Sumário Executivo”, Impactos, Vulnerabilidades e Adaptação, Brasília.** (2013b), “Recursos Naturais, Manejo e Uso de Ecossistemas – cap. 4”, Primeiro Relatório de Avaliação Nacional, Brasília.

IUCN (2020). **IUCN Information Note on Gender-Based Violence and Environment Linkages During COVID-19.** Second edition: November 2020. Gland, Switzerland: IUCN.

UNIÃO EUROPEIA. **Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de outubro de 2017, sobre a emancipação económica das mulheres no setor privado e no setor público da UE (2017/2008(INI)).** Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017IP0364&from=FI>. Acesso em 18/12/2021.

AKOTIRENE, Carla. **O Que é Interseccionalidade** – Editora Letramento, 2018.

SILVA, Lays Helena Paes. **Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro.** Disponível em: <http://eces.revues.org/1123>. Acesso em 14/01/2022.

DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens.** Tradução de Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2006.

REGINATO, Andréa Depieri de A. **Uma introdução à pesquisa documental.** In: MACHADO, Máira Rocha (org.). **Pesquisar Empiricamente o Direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.



## DA RÚSSIA AO BRASIL: POPULISMO E AS AGENDAS ANTI-LGBT NO CONTEXTO DE EROÇÃO CONSTITUCIONAL

*Diogo Gonçalves Alvares*<sup>277</sup>  
*Fabício Bertini Pasquot Polido*<sup>278</sup>  
*Marcelo Maciel Ramos*<sup>279</sup>

**Palavras-chave:** Brasil; Rússia; populismo; agendas anti-LGBT; erosão constitucional.

### **Objetivos e Justificativa**

No final do século XX, o fim das ditaduras militares na América Latina (sobretudo, na década de 80) e a dissolução da URSS (1991) representaram, também, o caminho livre para que os países das duas regiões adotassem o regime democrático constitucional liberal. Entretanto, o que se verifica hoje nos dois maiores países das regiões, Brasil e Rússia, não é a solidificação dos projetos constitucionais relacionados às suas respectivas constituições de 1988 (brasileira) e 1993 (russa), mas um contexto marcado pela ascensão populista e o consequente fortalecimento dos processos de erosão constitucional nos dois países.<sup>280</sup>

Um fator comum aos dois casos – e verificado também em outros países que experimentam a ascensão populista – é a adoção de agendas contrárias aos direitos LGBT. Diante disso, o trabalho aqui apresentado tem o objetivo geral de fazer uma análise comparada dos projetos populistas de Putin e Bolsonaro buscando, especificamente, identificar como as agendas anti-LGBT dos dois governantes se relacionam com os processos

---

<sup>277</sup> E-mail: [digoalvares@outlook.com](mailto:digoalvares@outlook.com)

<sup>278</sup> E-mail: [fpolido@ufmg.br](mailto:fpolido@ufmg.br)

<sup>279</sup> E-mail: [mmramos@ufmg.br](mailto:mmramos@ufmg.br)

<sup>280</sup> Por erosão constitucional, entende-se “uma situação prolongada no tempo em que diferentes desafios à estrutura constitucional de um país ocorrem repetidamente, sem, por si só, romperem com todo o sistema constitucional (...) [e] em que um sistema [constitucional] é continuamente desafiado, prejudicando a possibilidade da identidade constitucional permanecer a mesma” – tradução livre; no original: “(...) a prolonged situation in time where diferente challenges to the constitutional structure of a country repeatedly take place, without, by themselves, disrupting the whole constitutional system (...) in which a system is continuously defied, harming the possibility of constitutional identity remaining the same” (MEYER, 2021, p. 8 e 9).

de erosão constitucional em vigor nesses países e o papel que elas exercem nos projetos populistas dos dois líderes.

A pesquisa se justifica pelo fato de que a área de investigação voltada à atual onda populista verificada mundialmente ainda carece de análises sobre as agendas anti-LGBT postas em prática por muitos dos líderes populistas. Além disso, a concentração nas experiências russa e brasileira se faz necessária em razão das políticas anti-LGBT de Putin funcionarem como uma “referência” nessa temática a ser expandida transnacionalmente e, também, pela inspiração que Bolsonaro apresenta no modelo político de Putin, conforme visto, mais recentemente, no posicionamento do líder brasileiro frente à possibilidade e à concretização da invasão russa na Ucrânia.

### **Metodologia**

A pesquisa adota o método teórico-investigativo pela análise, sobretudo, da teoria sobre o populismo de Ginsburg e Huq em articulação com o estudo da erosão constitucional apresentada por Meyer. Conjuntamente, é utilizado o método legal-comparativo pela abordagem culturalista de Legrand. Nesta abordagem, a cultura é entendida como um metadiscurso que apresenta diferentes aplicações ou discursos que se relacionam e se influenciam, como o direito e o discurso político (LEGRAND, 2009, p. 229). Compreende-se que os textos das leis e das decisões judiciais possuem o que podem ser chamados de *traços*, que são as presenças dos outros discursos no direito e que não estão explícitas nos textos legais (LEGRAND, 2009, p. 232-235). Assim, o direito da Rússia e do Brasil é explorado e comparado buscando identificar a influência do discurso político populista no direito.

### **Resultados e Discussão**

Ginsburg e Huq partem da teorização de Jan-Werner Müller quanto aos dois fatores centrais que identificam um líder populista: as crenças de que apenas ele representa o povo e que só ele entende a sua vontade (MÜLLER, 2016, p. 31 e 32). Nessa relação, o líder populista também busca delimitar *quem* é este povo a que ele serve através de estratégias que apelam para o caráter emocional da cisão entre pertencimento e exclusão, a qual separa *nós* e *elas*, inclusive, pelo “parâmetro” de lealdade à pátria (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 82 e 83).

O povo, a quem o líder populista separa dos *outros* em contextos oportunos de crise política, pode ser uma maioria política, bem como um grupo (ou conjunto de grupos que têm na figura do líder o seu elo) que teria sido marginalizado nas políticas nacionais de outros governos. Na lógica do funcionamento populista, o grupo outrora excluído e que tem agora sua voz regatada, não serve apenas para a formação de apoio eleitoral e manutenção da sua base, mas também enquanto um instrumento no processo de silenciamento da pluralidade de vozes na esfera pública (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 82). Assim, o populismo pode se relacionar à erosão constitucional no Brasil e na Rússia pela tentativa de suprimir a pluralidade de ideias e não proteger grupos minoritários e vulneráveis, princípios constitucionais nos dois países.<sup>281</sup>

Nesse contexto, Bolsonaro estrutura parte do seu discurso populista em cima da vulnerabilidade da masculinidade hegemônica no Brasil face às conquistas LGBT obtidas, especialmente, na década de 2010<sup>282</sup> e do fortalecimento do neopentecostalismo no país, o qual é marcado pela oposição à dita “ideologia do gênero”<sup>283</sup>. O líder brasileiro usa a sua postura contra os direitos LGBT para traçar a linha que separa os grupos que ele representaria das supostas ameaças internas à Deus, à família e ao Brasil. Apesar disso, durante o seu governo, novos direitos LGBT foram alcançados em decisões pelo STF.<sup>284</sup>

---

<sup>281</sup> Cabe ressaltar que Ginsburg e Huq relacionam o populismo com o processo de erosão democrática, em que ocorre um declínio lento e gradual dos fundamentos democráticos (GINSBURG; HUG, 2018, p. 71). Contudo, Meyer aponta que o que ocorre em países como o Brasil é um processo mais complexo chamado de erosão constitucional (vide nota 1). Isso não significa dizer que a erosão constitucional não interfira na democracia, mas que “as instituições democráticas são interdependentes do constitucionalismo” – tradução livre; no original: “(...) *democratic institutions are interdependent to constitutionalism*” (2021, p. 9)

<sup>282</sup> Refere-se ao reconhecimento da união estável homoafetiva (pelo julgamento conjunto pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132 em maio de 2011) e a consequente determinação de que os cartórios passassem a efetuar o registro de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo (pela resolução n.º 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça).

<sup>283</sup> Isto é, a ideia de que a noção de gênero permitiria ao indivíduo – e, sobretudo, às crianças – a escolha deliberada do seu gênero a partir de uma lógica que desafiaria princípios bíblicos e científicos (BUTLER, p. 222, 2019).

<sup>284</sup> Refere-se ao julgamento conjunto da Ação direta de Inconstitucionalidade n.º 4.275 e do Recurso Extraordinário n.º 670.422, onde o STF decidiu que pessoas transexuais poderiam alterar o nome e sexo em seus registros civis independentemente de terem se submetidos à cirurgia de confirmação sexual (alternativamente denominadas de “redesignação sexual”, “transgenitalização”, ou

Já na Rússia, Putin capitalizou o seu discurso populista apelando ao sentimento de parte da população russa que, mesmo contente com o fim do partido comunista, lamentava os efeitos socioeconômicos da dissolução da URSS e a consequente perda do status global da Rússia (KRASTEV; HOLMES, 2020, p. 42 e 43). Ao apelar a esses conterrâneos em uma retórica violenta, Putin sinaliza a cisão populista que coloca, de um lado, os russos fiéis à pátria e, do outro, o Ocidente e os russos que seriam controlados por ele. Nesse cenário, o presidente russo impulsionou a interpretação das reivindicações de direitos LGBT enquanto uma consequência da invasão externa dos valores e estratégias políticas ocidentais em seu país (KRASTEV; HOLMES, 2020, p. 58 e 59). Assim, a perseguição aos LGBT tem sido posta em prática, sobretudo, pelas chamadas leis anti-propaganda gay.<sup>285</sup>

### **Conclusões**

Até o presente andamento da pesquisa, conclui-se que as agendas anti-LGBT de Putin e Bolsonaro, as quais fazem parte da construção populista dos dois líderes, se relacionam com o processo de erosão constitucional em cursos no Brasil e na Rússia ao tentarem minar a pluralidade de ideias e a proteção a grupos minoritários e vulneráveis, princípios constitucionais dos dois países. Sobre essa relação, o fato da postura populista de Putin contrária aos direitos LGBT ter se concretizado no uso de instrumentos legais para a perseguição de LGBTs, ao passo que a mesma postura de Bolsonaro não conseguiu impedir as conquistas no campo LGBT pelo STF durante o seu governo, atesta para um processo de erosão constitucional mais avançado na Rússia do que no Brasil.

---

neofaloplastia) (março 2018); ao julgamento do Habeas Corpus n.º 152.491, em que o tribunal atendeu o pedido da transferência de duas travestis que estavam presas para uma penitenciária feminina (fevereiro de 2018); e ao julgamento conjunto da Ação direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26 e do Mandado de Injunção n.º 4733, também pelo STF, que equiparou a homofobia e a transfobia ao crime de racismo (junho de 2019).

<sup>285</sup> As leis “anti-propaganda gay” russas são aquelas que impõem algum tipo de penalidade a quem promove algum tipo de associação a relações “não tradicionais” (no caso, as homossexuais sexuais e afetivas). Elas foram introduzidas pela lei federal nº 135-FZ, de 29 de junho de 2013, que modificou a lei nº 124-FZ, de 24 de julho de 1998 (referente às “Principais Garantias dos Direitos da Criança na Federação Russa”) e o Código de Ofensas Administrativas da Federação Russa.

Ademais, conclui-se que, em ambos os governos, as agendas anti-LGBT exercem o papel de conferir contornos ideológicos aos grupos que apoiam Putin e Bolsonaro. Elas funcionam, também, em prol do projeto populista ao serem exploradas para “resgatar” os grupos que, na Rússia, se sentiram enfraquecidos pela alegada invasão ocidental no país e que, no Brasil, se sentiram vulnerabilizados pelos avanços nos direitos LGBT ocorridos na década de 2010.

### **Referências Bibliográficas**

BUTLER, Judith. **Ideologia de anti-gênero e a crítica da era secular de Saba Mahmood**. Tradução: Letícia Cesarino. *Debates do NER*, v. 2, n. 36, p. 219-235, 2016.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. **How to Save a Constitutional Democracy**. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

KRASTEV, Ivan; HOLMES, Stephen. **The Light That Failed: Why the West Is Losing the Fight for Democracy**. Nova York: Pegasus Books, 2020.

LEGRAND, Pierre. **La comparaison des droits expliquée à mes étudiants**. In: LEGRAND, Pierre (ed). *Comparer les droits, résolument*. Paris: PUF, 2009. p.209-247.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **Constitutional Erosion in Brazil**. Londres: Hart Publishing, 2021.

MÜLLER, Jan-Werke. **What Is Populism?** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

GT 18 - Movimentos feministas e LGBT:  
democracia e políticas antigênero na  
América Latina

## OBSERVATÓRIO NACIONAL DA FAMÍLIA E A RACIONALIDADE NEOLIBERAL-NEOCONSERVADORA

*Gabriel Pereira Penna Andrade*<sup>286</sup>

*Gabrielle dos Santos Marques*<sup>287</sup>

O contexto atual de ascensão de movimentos de extrema direita ao redor do mundo tem engajado parte da ciência política em reflexões que buscam compreender a ameaça às democracias liberais. Autores como Mounk (2019) e Przeworski (2019) identificam as consequências da racionalidade neoliberal, focado em aspectos econômicos, como pontos-chaves para as crises das democracias. No entanto, a dimensão moral e de gênero tende a ser subteorizada. Biroli (2020) destaca que pautas relacionadas ao direito de mulheres e LGBTQIA+ estão no cerne da agenda neoconservadora. Assim, parte da teoria política feminista reflete sobre como o conservadorismo e o neoliberalismo estabelecem uma aliança política a partir da identificação da crise, ou ameaça, à família, culminando em um processo de neoconservadorismo (COOPER 2017; BROWN, 2019).

O Brasil é um *locus* privilegiado para entender essa ascensão, dada a eleição do presidente Jair Bolsonaro no ano de 2018. O mandato do presidente Bolsonaro foi caracterizado pelo uso da máquina pública para fazer avançar uma agenda anti-gênero, com a nomeação de agentes ligados ao conservadorismo religioso para postos de destaque, como o Ministério das Relações Exteriores e a criação e o fortalecimento de redes internacionais neoconservadoras (BIROLI, 2020; MACHADO, 2020).

Tendo em vista essa conjuntura, o presente artigo propõe discutir como a agenda neoconservadora é instrumentalizada no âmbito administrativo do governo Bolsonaro. Em termos concretos, argumentar-se-á que o Executivo federal pós-2018 se caracteriza por uma união entre neoliberalismo e neoconservadorismo que tem um foco na responsabilização familiar pelo cuidado comum, nos moldes colocados pela análise de Cooper (2017) da situação estadunidense.

---

<sup>286</sup> E-mail: [gabrielpennaandrade@gmail.com](mailto:gabrielpennaandrade@gmail.com)

<sup>287</sup> E-mail: [marques.gaabrielle@gmail.com](mailto:marques.gaabrielle@gmail.com)

Para isso, serão analisadas as ações do Observatório Nacional da Família, criado pela Portaria nº 1.643, de 19 de junho de 2020 no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020). O Observatório tem por objetivo divulgar, incentivar e disseminar produções científicas no campo das políticas de família, tendo, portanto, relevância para a compreensão científica acerca da noção governamental da “boa família” e das boas relações entre Estado e unidades familiares.

A análise se concentrou em duas abas presentes no *website* do Observatório, intituladas “Programas” e “Ações”, e que compilam as principais iniciativas do órgão<sup>288</sup>. Nesse sentido, tornam-se um ponto relevante para a realização de inferências descritivas acerca do comportamento estatal em relação à família durante governos neoconservadores, como é o caso do governo Bolsonaro.

Metodologicamente, o artigo se orienta pela realização de uma análise de conteúdo de viés qualitativo (SAMPAIO; LYCARIÃO, 2021). Todos os *links* pertencentes às abas referidas acima foram lidos pelos autores, que delinearão em seu texto como se deu a relação entre mercado, Estado e família dentro das páginas analisadas. Ao fim, essas relações foram compiladas e comparadas, com o objetivo de ter um panorama abrangente sobre como o governo representa o papel dessas três instâncias em termos de provisão social.

Não há, contudo, uma homogeneidade absoluta de pautas ou de segmentos conservadores. As agendas dos diferentes grupos da nova direita são múltiplas e, em alguma medida, por vezes dissonantes (TATAGIBA, 2018). Ao mesmo tempo, os perfis dos participantes dos movimentos também são bastante diferenciados entre si, embora haja uma tendência na literatura em agregá-los, em especial ao se analisar sua atuação institucional, enquanto representantes ruralistas (“bancada do boi”), da segurança pública e Forças Armadas (“bancada da bala”) e religiosos cristãos, em especial evangélicos pentecostais (“bancada da Bíblia”) (QUADROS; MADEIRA, 2018).

Assim, a pesquisa se compõe de discussões acerca da teoria da convergência entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo, a partir das contribuições de Wendy Brown e

---

<sup>288</sup> A página se encontra em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/programas-e-acoes>. Acesso em 21 fev. 2020.



Melinda Cooper e de um panorama da ascensão da direita política no Brasil, com especial enfoque na atuação da bancada evangélica. A escolha do presente recorte se deu por duas razões: a importância que o segmento evangélico teve para a eleição de Jair Bolsonaro, com ampla adesão da institucionalidade religiosa às pautas conservadoras e ao candidato, e a composição e competências do MMFDH que, como se demonstrará, foi não só foi desenhado para atender à agenda posta pelas lideranças cristãs que apoiaram o presidente, como também é comandado por uma agente bastante conhecido do *lobby* da Frente Parlamentar Evangélica, a ministra Damarens Alves.

A análise de conteúdo dos programas e ações desenvolvidos pelo Observatório Nacional da Família evidenciam como a família é articulada como base social que deve ser fortalecida. Os três eixos de análise: ações educativas, difusão de políticas e políticas mercadológicas salientam como a família é enquadrada como base para a proposição de diversas políticas que, de maneira geral, as responsabiliza diminuindo as funções do Estado.

No entanto, relações de violência, poder e desigualdade intrafamiliar não são alvos de políticas para o ministério. Assim, o Brasil se insere em um contexto maior de ascensão de racionalidade neoconservadora, ou seja, a interseção entre as racionalidades conservadora e neoliberal, por meio da moralização da política acrescida das pautas econômicas (BROWN, 2019).

A dimensão moral não pode ser ignorada por análises comprometidas em compreender os fenômenos contemporâneos de ascensão de governos identificados como direita ou extrema-direita. A privatização da família, ou a expansão da esfera pessoal protegida, e o avanço do neoliberalismo desmontam a infraestrutura pública. Acresce que a restrição de direitos econômicos e trabalhistas fazem da proteção e o apoio pelas e dentro das famílias uma necessidade prática e um antídoto para riscos (BROWN, 2019). Falta de alternativas públicas de cuidado também reforçam este quadro. Nesse sentido, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem sido um ator estratégico e de grande importância. Tal consideração é um contraponto para leituras que, por muitas vezes, delineiam as ações e as polêmicas do ministério, como “cortina de fumaça”.

#### **Referências Bibliográficas**

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. Boitempo Editorial, 2020.

BIROLI, Flávia. **Gênero, “valores familiares” e democracia**. In: BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria; VAGGIONE, Juan. *Gênero, neoconservadorismo e democracia*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 135-188.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Politeia, p. 28, 2019.

BRASIL. **Portaria nº 1.643, de 19 de junho de 2020**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.643-de-19-de-junho-de-2020-262754529>. Acesso em 07 mar. 2022.

COOPER, Melinda. **Family values: Between neoliberalism and the new social conservatism**. MIT Press, 2017.

MACHADO, Maria. **O neoconservadorismo cristão no Brasil e na Colômbia**. In: BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria; VAGGIONE, Juan. *Gênero, neoconservadorismo e democracia*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 83-134.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Editora Companhia das Letras, 2019.

MUDDE, Cas. **The far right today**. Cambridge: Polity Press, 2019.

SAMPAIO, Rafael; LYCARIÃO, Diógenes. **Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação**. Brasília: ENAP, 2021.

TATAGIBA, Luciana. **Os protestos e a crise brasileira: um inventário inicial das direitas em movimento (2012-2016)**. In: ALMEIDA, Ronaldo de; TONIOL, Rodrigo (orgs.). *Conservadorismos, fascismos e fundamentalismos: análises conjunturais*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2018. p. 87-116.

## AMÁLGAMA NEOCONSERVADORA-NEOLIBERAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: REFLEXÕES A PARTIR DA NOTA TÉCNICA 147/2021, DA SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA

*Gabriel Pereira Penna Andrade*<sup>289</sup>

O presente trabalho objetiva discutir os impactos da união entre neoliberalismo e neoconservadorismo para a condução de políticas públicas para a família e como essa ideologia afeta minorias sexuais e de gênero. A análise será realizada tendo por eixo-guia a Nota Técnica nº 147 de 2021 da Secretária Nacional da Família (daqui para frente, referida somente como NT 147/2021), emitida pelo órgão ligado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) no contexto de tramitação da Medida Provisória nº 1.061/2021, que criou o Programa Auxílio Brasil.

A referida nota técnica, encontrada pelo autor durante uma pesquisa mais ampla sobre os impactos da eleição de Jair Bolsonaro para as políticas públicas para a família, foi solicitada à Secretaria Nacional da Família (SNF) pela Assessoria Parlamentar do MMFDH. Seu objetivo era avaliar as emendas em tramitação para o Programa Auxílio Brasil, substituto do Bolsa Família e central na agenda do Presidente Jair Bolsonaro. Nesse contexto, entre outros temas abordados, a SNF afirma que

[n]o que concerne à análise das emendas, observamos que diversas emendas preveem um favorecimento especial para famílias monoparentais, como as nº 4, 100, 115, 154, 155, 204, 233, 235, 237, 257, 287, 294, 305, 306, 324, 330, 385 e 387. Compreendemos a preocupação dos parlamentares quanto à maior vulnerabilidade encontrada nesses arranjos familiares, porém, **é importante prevenir essa situação, destacando a importância do casal na família (...) Diversos estudos têm demonstrado a importância da figura paterna, cuja ausência aumenta a propensão de que os filhos se envolvam em comportamentos desviantes (...)** No contexto das emendas apresentadas à MP 1.061/2021, sugerimos cautela na análise daquelas que preveem incremento de benefícios ou outros incentivos para famílias monoparentais, **sob o risco da criação de incentivos para a constituição ou manutenção desse tipo de arranjo, o que pode levar à sua perenidade e propiciar o agravamento da própria vulnerabilidade que se pretende combater** (SNF, 2021, p. 2-3, grifos nossos).

---

<sup>289</sup> E-mail: [gabrielpennaandrade@gmail.com](mailto:gabrielpennaandrade@gmail.com)

O supracitado trecho, que desaconselha a criação de políticas públicas específicas para famílias monoparentais, será analisado a partir da literatura que aponta para a união entre pautas neoconservadoras e neoliberais na chamada Nova Direita em geral, e no governo Jair Bolsonaro em especial (BIROLI, 2020). O neoconservadorismo pode ser entendido como uma ideologia transnacional, que reúne diversos atores que se formam em contraposição aos ganhos de direitos de mulheres e da população LGBTQIA+ e que tem por principal objetivo manter a ordem patriarcal e capitalista (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020). Já o neoliberalismo é entendido, ao menos desde Foucault (2008 [1978]), como a ideologia política caracterizada pela expansão da racionalidade econômica para todos os campos da vida social, colonizando o político pelo econômico (BROWN, 2019).

Refletindo acerca de uma aparente incompatibilidade entre a racionalidade neoliberal, que pregaria o individualismo e um Estado ausenteísta, e a racionalidade neoconservadora, que desejava usar o aparato do Estado para incentivar determinados costumes, Wendy Brown (2006) entende que a união entre esses dois grupos políticos na Nova Direita ocorre devido ao caráter antidemocrático do neoliberalismo. Ao destruir a Esfera Pública e a própria natureza da Política a partir da racionalidade econômica, o neoliberalismo permitiria o crescimento do neoconservadorismo, que se alimentaria justamente da queda da noção de interesse público ou coletivo.

Dialogando com a obra de Brown, o trabalho de Melinda Cooper (2015) tenta entender essa intersecção não a partir de uma mera amálgama “oportunista”, mas de convergências programáticas. A partir de uma discussão profunda sobre a realidade das políticas sociais americanas, a autora mostra como o neoliberalismo e o neoconservadorismo a partir de Reagan se concentram em uma visão normativa de família para estruturar suas propostas normativas. Seja considerando a família como a base incorruptível da sociedade, seja considerando-a o arranjo econômico ótimo, tanto o neoconservadorismo quanto o neoliberalismo argumentavam a importância de se estimular arranjos familiares tradicionais (COOPER, 2015).

Revedo seu argumento, Brown (2019) passa a defender que a compreensão da amálgama entre neoliberalismo e neoconservadorismo deve passar por uma análise dos marcos fundadores do neoliberalismo. A partir de uma leitura de Hayek, a autora conclui que

a ênfase dada à família e aos costumes já é dada nesse autor, que defende a retração do Estado e os costumes enquanto cristalização de práticas bem-sucedidas ao longo da história humana (BROWN, 2019).

Partindo desses pressupostos teóricos, é possível analisar como a Nota Técnica 147/2021 demonstra a centralidade da amálgama neoliberal-neoconservadora para a agenda do Presidente da República. Construída pelo Coordenador-Geral da SNF e referendada pelo Secretário, a nota tem por objetivo influenciar uma política central na agenda governamental sendo, portanto, uma fonte importante para entender a ideologia política dos formuladores dos eixos de ação pública.

A relação entre famílias monoparentais e criminalidade, presente na nota, não é novidade entre políticos da Nova Direita. Hamilton Mourão, vice-presidente, já havia afirmado durante a campanha que famílias em que não há presença de figuras paternas, como pai e avô, seriam “fábrica[s] de desajustados” (GIELOW, 2018). Através dessas afirmações, cria-se uma estigmatização de famílias monoparentais, colocadas normativamente como defeituosas e inferiores, sem refletir sobre o fardo do cuidado materno para as mulheres ou a normalização social do abandono paternal.

Mas a nota vai além, ao propor, implicitamente, um modelo explicativo para a existência de famílias monoparentais. Ao argumentar que políticas públicas direcionadas às famílias monoparentais criariam incentivos para a manutenção ou expansão desses arranjos, o documento adota uma postura baseada na escolha racional, cuja principal característica é a explicação do comportamento humano em qualquer dos aspectos de sua existência a partir de um cálculo de maximização dos ganhos possíveis com os recursos disponíveis.

Ghodsee (2021) mostra como, no contexto pós-Guerra Fria, com a normalização do neoliberalismo como única ideologia política viável – fato ilustrado pela famosa frase de Margareth Thatcher de que “não haveria alternativa” (*there is no alternative*) (FISHER, 2020) – as relações afetivas passam a serem explicadas no campo científico a partir dos modelos típicos da microeconomia. Nesse contexto, casamento, contracepção e divórcios passavam a serem descritos como decididos por cálculos feitos por mulheres sobre uma mercadoria que elas dominariam – o sexo (GHODSEE, 2021).

Essa escola, conhecida como “Escola da Economia Sexual”, se baseia em uma concepção antropológica específica – a do homem racional – mas também de uma visão de que mulheres seriam as grandes responsáveis pelo desmantelamento das famílias, já que a disponibilidade de contracepção e sua entrada no mercado de trabalho teriam diminuído os “custos” de relações sexuais casuais (GHODSEE, 2021). O raciocínio é reproduzido na nota técnica, que parte do pressuposto de que aumentar benefícios para famílias monoparentais – que, em um contexto patriarcal, é um sinônimo quase perfeito de famílias chefiadas por mulheres – diminuiria os custos para as mulheres de “desfazer” o arranjo patriarcal, o que teria consequências desastrosas para seus filhos.

Em suma, a nota técnica demonstra de maneira exemplar a aliança temática, mas também teórica e epistemológica entre neoconservadorismo e neoliberalismo. Do ponto de vista do neoconservadorismo, o arranjo patriarcal é tido como o ideal, disfarçado de opiniões “técnicas” que correspondem ao impulso neoconservador de “laicizar” seu discurso, utilizando argumentos predominantemente jurídicos e científicos a argumentos morais (VAGGIONE, 2020). Do lado neoliberal, temos a justificação da negativa de direitos a esses arranjos familiares não em termos de uma igualdade formal, mas de uma teoria que ignora as dinâmicas coletivas do fenômeno e se concentra somente no *homo oeconomicus*, representado pela mulher que “escolhe” racionalmente seu arranjo familiar.

A análise aponta para os impactos da ideologia neoliberal-neoconservadora para a vida de mulheres que chefiam famílias monoparentais. Esse arranjo é especialmente vulnerável, devido à carga excessiva de trabalho de cuidado e atividade remunerada que se coloca sobre a chefe de família. Essa característica pode gerar empobrecimento desse tipo de família, dificuldades de acesso a políticas sociais e exaustão dos membros (COSTA; MARRA, 2013). A recusa em vislumbrar a importância de políticas específicas para esse grupo, e a ênfase somente na manutenção ou reconstrução acríticas dos laços matrimoniais (supondo que estes existam) torna a agenda social do Governo Bolsonaro extremamente danosa para as mulheres, podendo ser considerada, ela também, uma agenda anti-gênero.

### **Referências Bibliográficas**

BIROLI, F; MACHADO, M; VAGGIONE, J. **Introdução: Matrizes do neoconservadorismo religioso na América Latina.** In: BIROLI, F; MACHADO, M; VAGGIONE, J. Gênero, neoconservadorismo e democracia. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 13-40.

BIROLI, F. **Gênero, “valores familiares” e democracia.** In: BIROLI, F; MACHADO, M; VAGGIONE, J. Gênero, neoconservadorismo e democracia. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 135-188.

BROWN, W. **American nightmare: neoliberalism, neoconservatism and de-democratization.** Political Theory, [s.l.], v. 34, n. 6, p. 690-714, 2006.

BROWN, W. **In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the West.** Nova York: Columbia University Press, 2019.

COOPER, M. **Family Values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism.** Nova York: Zone Books, 2015.

COSTA, F.; MARRA, M. **Famílias brasileiras chefiadas por mulheres pobres e monoparentalidade feminina: risco e proteção.** Rev. bras. psicodrama, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 141-153, 2013.

FISHER, M. **Realismo Capitalista.** São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

GHODSEE, K. **Por que as mulheres têm melhor sexo sob o socialismo: e outros argumentos para a independência econômica.** São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

GIELOW, I. **Casa só com 'mãe e avó' é 'fábrica de desajustados' para tráfico, diz Mourão.** São Paulo, Folha de São Paulo, 17 set. 2018.

SNF. **Nota Técnica nº 147/2021/DEFDFF/SNF/MMFDH.** Brasília: MMFDH, 2021.

VAGGIONE, J. **A restauração legal: o neoconservadorismo e o direito na América Latina.** In: BIROLI, F; MACHADO, M; VAGGIONE, J. Gênero, neoconservadorismo e democracia. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 41-82.

## DESINFORMAÇÃO E OS RISCOS À DEMOCRACIA: AS DISPUTAS DISCURSIVAS SOBRE A VOTAÇÃO DO ESTATUTO DAS FAMÍLIAS DO SÉCULO XXI NO TWITTER

*Carolina Bonoto*<sup>290</sup>

A veiculação de conteúdo enganoso envolvendo questões de gênero e sexualidade é um fenômeno privilegiado para a compreensão do local social reservado às lésbicas, gays, bissexuais e trans nas sociedades contemporâneas. Com dimensão transnacional, a emergente onda neoconservadora, tornada mais aguda na última década, vem utilizando a disseminação de boatos e/ou informações inverídicas na tentativa de incidir sobre a opinião pública e, com isso, conter o avanço dos movimentos de direitos humanos.

Ganham relevo casos como o de Uganda, onde as narrativas jornalísticas afirmam, repetidamente, que a homossexualidade é um comportamento ocidental “adquirido” com interesse de desestabilizar os valores familiares (STRAND; SVENSSON, 2019); ou de Taiwan que enfrentou, às vésperas de votar sua lei de casamento igualitário, um crescimento vertiginoso de desinformação sobre o assunto, incluindo, por exemplo, alegações de que homossexuais HIV-positivo “invadiriam” o país com a finalidade única de casar com taiwaneses e, assim, acessar tratamento médico gratuito, causando uma sobrecarga no sistema de saúde (STEGGER, 2018). Na Itália, o vídeo de um bloco LGBT do carnaval brasileiro, gravado em 2018, voltou a circular nas mídias sociais de forma descontextualizada logo após a confirmação dos primeiros casos de coronavírus, em 2020, com menções de que se trataria da “última festa gay italiana” pré-pandemia e que “Deus [teria] todo direito de estar furioso com a humanidade” (GREENSPAN, 2020), atribuindo parte da responsabilidade pela crise sanitária à população LGBT do país.

No Brasil, temas relativos a gênero e sexualidade – e por extensão, aos corpos, às práticas e aos comportamentos sexuais – têm ocupado lugar de destaque nas disputas

---

<sup>290</sup> E-mail: [c.bonoto@gmail.com](mailto:c.bonoto@gmail.com)



políticas atuais, sobretudo com a escalada neoconservadora, populista e anti-intelectual que se avoluma desde as eleições presidenciais de 2014. Já o período eleitoral de 2018 foi fortemente marcado, entre outros exemplos, pela retomada de discussões envolvendo informações falsas sobre o projeto “Escola Sem Homofobia”, pejorativamente chamado de “kit-gay”<sup>291</sup>; e sobre a ideia de que existiria uma “ideologia de gênero” ameaçando os valores morais da família brasileira.

Com a subsequente eleição de Jair Bolsonaro (PL), as políticas antigênero continuaram em foco no cenário político. O presidente, que em 2021 passou a ser investigado no Inquérito 4.781, popularmente conhecido como “Inquérito das *fake news*”, tem sido agente central no espalhamento de informações falsas ou enganosas nas discussões políticas (SOARES, 2020) e, particularmente, na polarização de discursos sobre a pandemia de Covid-19 e seu enfrentamento (RECUERO, SOARES, 2020; ARAÚJO, OLIVEIRA, 2020; CARDOSO *et al.*, 2021). Mais recentemente, em uma *live* nos canais oficiais do governo, Bolsonaro falsamente conectou a vacinação contra a Covid-19 ao desenvolvimento de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), doença historicamente associada à homossexualidade. O vídeo foi removido das plataformas Facebook e Youtube por violar as diretrizes de desinformação médica, já o Twitter, embora tenha sinalizado o conteúdo enganoso, manteve o conteúdo no ar.

Neste trabalho, entendemos desinformação como as informações falsas, imprecisas ou descontextualizadas que são intencionalmente fabricadas ou manipuladas para influenciar o debate público gerando algum tipo de ganho político (FALLIS, 2015; BENKLER *et al.*, 2018). Em um contexto de polarização político-ideológica, as mídias sociais são nucleares tanto no espalhamento quanto na legitimação de desinformações (TUCKER *et al.*, 2018; SOARES *et al.*,

---

<sup>291</sup> Criado pelo Ministério da Educação (MEC), em 2011, o “Escola sem Homofobia” consistia em um conjunto de materiais didáticos sobre gênero, diversidade sexual e preconceito, destinado aos/as professores/as escolas públicas. O projeto foi alvo grande polêmica entre setores conservadores da sociedade e acabou vetado no mesmo ano, pela presidenta Dilma Rousseff (PT). Porém, durante as eleições de 2018, foi resgatado de forma infame. De acordo com o levantamento da Avaaz, conduzido pela IDEA Big Data, com 1.491 brasileiros/as, entre os dias 26 e 29 de outubro de 2018, período do segundo turno presidencial, 83,7% dos/as entrevistados/as acreditou na informação de que Fernando Haddad (PT), candidato ao cargo, distribuiu “kit gays” nas escolas públicas quando era ministro da Educação. Os dados estão disponíveis em: <https://bityli.com/NK4B4>.

2019; RECUERO *et al.*, 2020), podendo influenciar negativamente a esfera pública (RECUERO, GRUZD, 2019) e, por consequência, também o processo democrático. Paralelamente, novas formas de checagem de informações vêm surgindo, sobretudo por meio de plataformas de *fact-checking*, disputando narrativas, não raro opostas, sobre um mesmo fato.

Nossa proposta é analisar como se formaram, no Twitter, as disputas discursivas diante das desinformações em relação ao Projeto de Lei 3.369/2015, chamado “Estatuto das Famílias do Século XXI”. Mais especificamente, objetivamos (1) situar teoricamente a centralidade do debate de gênero e sexualidade em um contexto de avanço do neoconservadorismo; (2) descrever as estratégias discursivas acionadas na circulação de desinformações sobre o Projeto de Lei; e, por fim, (3) debater alguns elementos presentes na relação entre a desinformação e o impacto no avanço democrático de pautas sociais.

Para tanto, coletamos (via API) 29.649 *tweets* contendo os termos “Estatuto das Famílias”; “PL 3.369/2015”; ou ainda a variável mais problemática “PL do Poliamor”, durante os três dias que antecederiam a votação do Projeto de Lei na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), da Câmara dos Deputados, em 21 de agosto de 2019. A partir desse conjunto inicial de dados, selecionamos aqueles que receberam ao menos um *retweet*, resultando em um *corpus* final de 4.157 *tweets*. A escolha se deu a fim de priorizar a reverberação (SOARES *et al.*, 2019), uma vez que o *retweet* é um modo de reverberar o discurso original, legitimando-o (BOYD *et al.*, 2010). Para a análise dos dados, empregamos a Análise de Conteúdo (BARDIN, 2010). Com múltiplas formas e abordagens, a AC permite o estudo dos rastros publicados no espaço digital, tanto de forma qualitativa quanto de forma quantitativa.

As mensagens foram, em um primeiro momento, categorizadas em dois grandes grupos: os *tweets* que favoreciam o espalhamento de desinformações e aqueles que se opunham a tais alegações. O PL, de autoria do deputado Orlando Silva (PCdoB/BA), buscava alargar a compreensão dos laços familiares para além da consanguinidade<sup>292</sup>, incluindo vínculos de

---

<sup>292</sup> O Projeto de Lei 3.369/2015 é resumido em três artigos, sendo o principal: “Art. 2º. São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade,

socioafetividade. No Twitter, o texto foi distorcido, acusado de ameaçar a “tradicional família brasileira” e associado à legalização de relações incestuosas, poliamorosas e também de pedofilia a partir falsas nuances intencionalmente projetadas para inflamar a opinião pública. Por outro lado, políticos mais à esquerda no espectro político e ativistas sublinharam os reais sentidos de igualdade e inclusão propostos no Projeto.

Com a intensa propagação de boatos e falsas informações, a votação do Estatuto das Famílias do Século XXI foi suspensa e retirada da pauta. Nesse sentido, a noção de disputas discursivas, ou seja, aquelas que disputam a narrativa sobre um fato de impacto político, social ou econômico (HARDY, PHILLIPS, 1999; BARROS, 2014; SOARES *et al.*, 2019) parece-nos um caminho frutífero para debater novas e antigas estruturas discursivas utilizadas para criar e reforçar os sistemas de hierarquização e estratificação de gênero e sexualidade, fortalecendo a exclusão sistemática de determinados grupos sociais.

#### Referências bibliográficas

- ARAÚJO, Ronaldo; OLIVEIRA, Thaiane. **Desinformação e mensagens sobre a hidroxicloroquina no Twitter: da pressão política à disputa científica**. *Atoz: novas práticas em informação e conhecimento*, v. 9, n. 2, 2020, 196-205.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.
- BARROS, Marcos. **Tools of Legitimacy: The Case of the Petrobras Corporate Blog**. *Organization Studies*, v. 35, n. 8, p. 1211-1230, 2014.
- BENKLER, Yochai; FARIS, Robert; ROBERTS, Hal. **Network Propaganda: Manipulation, disinformation, and radicalization in american politics**. New York: Oxford University Press, 2018.
- CARDOSO, Tarcísio; GOMES, Renata; NAKAGAWA, Fabio; NAKAGAWA, Regiane. **A pílula mágica da gripezinha: a narrativa da cloroquina nos grupos bolsonaristas de WhatsApp durante a pandemia de Covid-19**. *Revista Fronteiras – estudos midiáticos*, v. 23, n. 2, 2021.
- FALLIS, Don. What Is **Disinformation?**. *Library Trends*, v. 63, n. 3, p. 401-426, 2015
- GREENSPAN, Rachel. **Religious social media posts shamed the 'last gay' party before the pandemic, but the video in question was actually from years ago**. *Insider*, 2020.
- HARDY, Cynthia.; PHILLIPS, Nelson. **No joking matter: Discursive struggle in the Canadian refugee system**. *Organization Studies*, v. 20, n. 1, p. 1–24, 1999.

---

gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas”.

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. **Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter**. Galaxia, São Paulo, n. 41, 2019, p. 31-47.

RECUERO, Raquel; SOARES, Felipe. **O Discurso Desinformativo sobre a Cura do COVID-19 no Twitter: Estudo de caso**. E-Compós (documento *online*), 2020.

RECUERO, Raquel, SOARES, Felipe, GRUZD, Anatoliy. **Hyperpartisanship, Disinformation and Political Conversations on Twitter: The Brazilian Presidential Election of 2018**. Anais do ICWSM – International Conference for Weblogs and Social Media (IEEE), 2020.

SOARES, Felipe. **Polarização, fragmentação, desinformação e intolerância: dinâmicas problemáticas para a esfera pública nas discussões políticas no Twitter**. 2020. Tese (Doutorado em Comunicação e Informação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2020.

STEGER, Isabella. **How Taiwan battled fake anti-LGBT news before its vote on same-sex marriage**. Quartz, 2018. Disponível em: [www.qz.com/1471411/chat-apps-like-line-spread-anti-lgbt-fake-news-before-taiwan-same-sex-marriage-vote](http://www.qz.com/1471411/chat-apps-like-line-spread-anti-lgbt-fake-news-before-taiwan-same-sex-marriage-vote).

STRAND, Cecilia; SVENSSON, Jakob. **“Fake News” on sexual minorities is “old news”: a study of digital platforms as spaces for challenging inaccurate reporting on Ugandan sexual minorities**. African Journalism Studies, 2019, p. 1-20.

TUCKER, Joshua Aaron; GUESS, Andrew; BARBERA, Pablo; VACCARI, Cristian; SIEGEL, Alexandra; SANOVICH, Sergey; STUKAL, Denis; NYHAN, Brendan. **Social Media, Political Polarization, and Political Disinformation: A Review of the Scientific Literature**, 2018.